This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

VE RI TAS

HARVARD
COLLEGE
LIBRARY

Bind Flat
8
P. 1

HARVARD UNIVERSITY
LIBRARY
AUG 1 1989

DOCUMENTOS

3 V

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

Portugal - Cortes

HARVARD UNIVERSITY
LIBRARY
AUG 1 1989

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DAS CORTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUEZA

COORDENAÇÃO AUCTORISADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

TOMO VIII

ANNO DE 1831

8, pt. 1

HARVARD UNIVERSITY
LIBRARY
AUG 1 1899

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1891

Port 672.5 (8, pt.1)

Port 672.3

Harvard College Library
DEC 11 1912
Gift of
Prof. A. C. Coolidge

HARVARD UNIVERSITY
LIBRARY
AUG 1 19

SEGUNDA EPOCHA

1826–1828

E PRINCIPAES FACTOS CORRELATIVOS DE ALGUNS ANNOS SUBSEQUENTES

PARTE SETIMA

I

O marquez de Palmella planeia um ataque ás ilhas açorianas onde ainda existe o antigo regimen.— Reluctancia de lord Palmerston em restabelecer as relações diplomaticas com Portugal.— Opinião pouco favoravel do ministro hespanhol Salmon ácerca da politica seguida por D. Miguel e o seu governo.— A regencia da Terceira indica a fórma de solicitar escusas do serviço nas juntas parochiaes, regula o de aboletamento e transporte da tropa, determina que subsistam os officios de escrivães dos orphãos, permitte a exportação de urzella, ordena que seja livre o fabrico e venda do tabaco, e concede indulto aos desertores quando se apresentem no praso prefixo ou estejam já presos e incursos em processo.— A camara de Angra pede alguns conventos para servirem de quartel, hospital da misericordia e asylos dos expostos, installando-se mercados nas respectivas cercas.— Summa de uma entrevista do conde de Oriola com mr. Ancillon.— Distribuição de soccorros a emigrados portuguezes.— Individuos encarregados das repartições dos negocios publicos durante a ausencia de Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque; este redige a norma de conducta que devem observar os agentes liberaes no estrangeiro e responde aos quesitos expostos por Abreu e Lima.— Os absolutistas mostram receios de que a Inglaterra não reconheça D. Miguel.— É prorogado o praso para receber-se o emprestimo de 2.000:000$000 réis aberto por diploma de 13 de novembro ultimo.— O conclave.— Providencias sobre agricultura e commercio.— Reorganisa-se o corpo de guardas da alfandega angrense, a fim de reprimir o contrabando.— A negociação Maberly; officio dirigido ao marquez de Santo Amaro; outros documentos elucidativos do contrato.— Noticias do Rio de Janeiro; instrucções que Calmon du Pin dera no anno de 1830 ao embaixador d'aquella côrte em Londres.— Supposto projecto de consorcio de D. Maria II com o duque de Nemours.— Convenio a respeito da divida do Brazil.— D. Thomaz Mascarenhas convida o capitão Sartorius a tomar o commando da esquadra da rainha, e incumbe sir Scott Lillie da organisação de dois batalhões expedicionarios irlandezes.— Novas supplicas da municipalidade de Angra.— Conferencias entre diplomatas.— O marquez de Lavradio dá conta da sua missão em Roma.— É eleito papa o cardeal Mauro Cappellani, que adopta o nome de Gregorio XVI.— Carta de Raphael da Cruz Guerreiro, acompanhando copias procedentes de Berlim.— Milicias insulanas.— Despachos de S. Petersburgo e de Paris.

Se a revolução que depoz Carlos X e fez acclamar Luiz Filippe de Orleans rei dos francezes causou grave transtorno aos absolutistas de Portugal, estes ainda maior prejuizo soffreram com a demissão do ministerio britannico presidido pelo duque de Wellington, cujo voto favoravel ao reconhecimento de D. Miguel só dependia da annuencia á clausula expressa de ampla amnistia por motivos politicos, estando as outras nações européas dispostas a seguir o exemplo da Inglaterra, excepto a Russia, porque o imperador Nicolau sempre recusára terminantemente qualquer accordo com o tio de D. Maria II.

Os agentes miguelistas não desistiram, porém, de seus planos, e solicitaram perante as côrtes de Londres e Paris uma solução peremptoria, a que os novos conselheiros das duas corôas responderam com tergiversações, não obtendo logo os diplomatas da rainha melhor resultado.

Eis a situação dos governos de Lisboa e da Terceira emquanto aos negocios externos, aggravada pela falta de meios para sustentar vantajosamente a guerra da successão, como adiante se verá.

Officio

(N.º 23 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.—Tenho a honra de annunciar a v. ex.ª que está concluido o emprestimo, e que em dois ou tres dias se deve assignar o *general bond*, e, portanto, podemos felizmente começar as operações, que de certo serão coroadas do mais feliz resultado.

Pelo meu officio de 15 de dezembro proximo passado terá v. ex.ª tido conhecimento dos projectos que eu e o conselheiro Abreu e Lima tinhamos concebido, a fim de habilitar a regencia a obrar immediatamente contra o usurpador, e parte d'estes vão ser postos em pratica logo que os fundos provenientes do emprestimo sejam postos á minha disposição, começando pela compra da fragata de que já fal-

lei a v. ex.ª e que deverá ser entregue ao auctor da memoria que tive a honra de enviar a v. ex.ª; e tudo mais que for mister, e se podér apromptar sem dependencia das ordens que pedimos, se apromptará, para que, logo que estas cheguem, se lhes possa dar a mais prompta execução. Não tenho perfeito conhecimento da capacidade do capitão que se encarrega de levar este officio, e não querendo ao mesmo tempo demorar a interessante noticia que tive a honra de annunciar a v. ex.ª, não entro em detalhes sobre a maneira por que se conseguiu o emprestimo, o que terei a honra de fazer pela primeira occasião segura, que julgo será á volta do *Jack Lantern*, que todos os dias póde chegar e que nenhuma demora ha de ter em voltar a essa ilha.

Sendo-me já tarde communicada a saída do navio, não me foi possivel remetter, como desejava, alguns fundos em letras; porém, por um navio que deve saír por estes oito dias, enviarei aquella somma que me for possivel.

Desejo que v. ex.ª me indique qual deverá ser a somma que eu deverei d'aqui em diante enviar mensalmente para essa ilha.

Acabo de receber o despacho de v. ex.ª, datado de 10 do mez passado, e muito me penalisa que o conde de Ficalho ainda não tenha chegado á Terceira, e que esta demora não só tenha causado grave incommodo quanto á falta de fundos, mas mesmo possa de alguma maneira ter feito julgar v. ex.ª que da minha parte tenha havido omissão; porém lisonjeio-me que os officios, de que foi encarregado o conde de Ficalho, terão justificado a causa da sua demora n'esta cidade, e igualmente a falta de remessa de fundos, falta que espero não tornará a ter logar, porque felizmente acabou a dependencia brazileira.

Agora mesmo vou ter uma conferencia com o auctor da memoria já citada; sendo igualmente a hora indicada para remetter o presente officio á pessoa que se encarrega de o enviar ao capitão, não me é possivel ser mais extenso.

O conselheiro Abreu e Lima me encarrega de o desculpar para com v. ex.ª de não escrever por esta occasião, o que lhe não é possivel fazer por haver de apromptar um papel de importancia que deve ser entregue ao marquez de Santo Amaro.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 1 de janeiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Carta

Angra, 4 de janeiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr.—Pelo Thornton tive o gosto de receber a carta de v. ex.ª de 6 de novembro, escripta ainda com a impressão recente do discurso da abertura do parlamento britannico; impressão que não foi tão triste n'esta ilha, porque recebemos ao mesmo tempo com o dito discurso a noticia da mudança do ministerio. Confesso que, não obstante as opiniões bem conhecidas a nosso favor, de quasi todos os ministros actuaes, não posso acolher ainda esperanças lisonjeiras, porque a linguagem dos homens muda muito frequentemente quando a sua situação varia, e porque vejo no publico inglez uma tão completa indifferença ácerca da nossa causa, que não deve excitar os ministros a afastarem-se a nosso favor do principio de não ingerencia que tão altamente proclamam. Como sobre isto escrevi largamente a v. ex.ª nas instrucções que vão assignadas pelo Mousinho, nada mais tenho a dizer senão que, desejando tentar alguma empreza proporcionada aos nossos tenuissimos meios, lembrou-me um golpe de mão sobre a ilha de S. Jorge, aonde ha uma guarnição de trezentos homens, visto que a falta de transportes nos tolhe toda a possibilidade de atacar S. Miguel, para onde seria necessario levar ao menos mil homens. Tudo estava disposto para se effeituar dentro de dois dias, e já íamos embargar duas escunas, para juntamente com o nosso lugre e com o navio brazileiro, que tencionavamos comprar, levar a nossa pequena expedição, e esperavamos que o Thornton podesse ser portador d'esta noticia, que, no caso de um bom resultado, faria ver ao menos que ainda existimos, e poderia coadjuvar as diligencias de v. ex.ª dando algum choque favoravel á opinião.

No momento da execução ou, como já disse, dois dias antes, appareceu uma fragata portugueza, e foi preciso adiar um projecto que em taes circumstancias

se tornava completamente temerario. Como, porém, a dita fragata se tornou a afastar por causa do tempo, não perdemos a esperança, nem abandonâmos a intenção de aproveitar a primeira opportunidade para levar a effeito o nosso projecto.

Tambem aqui se mostrou (e esteve em Angra) uma fragata hollandeza que vem cruzar contra os corsarios belgas. Na sua saída aconteceu a semsaboria que v. ex.ª verá indicada no n.º 34 da *Chronica*[1]; varias pessoas foram culpadas de omissão ou negligencia, pois devia avisar-se o official da guarda de não applicar a este navio de guerra a ordem geral que elle tinha para todos os demais. Sempre levou uma bala entre os mastros, e resolveu-se a atravessar e a mandar um bote ás baterias, para dizer que tinha prevenido o general da sua saída. Ao mesmo tempo chegou a ordem, que já lá devia estar, do governador do castello, para não se oppor á saída.

A demora do Thornton, de tres semanas, foi em grande parte motivada pelo projecto que acabo de contar a v. ex.ª, e ácerca do qual convem por muitas rasões guardar segredo.

Se tivessemos dinheiro e alguns transportes, creio que me não faço illusão em assegurar que mudaria a face dos nossos negocios; mas muito receio o fatal destino que nos persegue, e que a quéda do marquez de Barbacena arruine as ultimas esperanças que de Londres nos vieram a este respeito.

Escuso pedir a v. ex.ª que mostre esta carta a Thomaz Mascarenhas, assim como a elle peço que communique a v. ex.ª a que lhe escrevo, a fim de poupar por este modo a um e a outro inuteis repetições.

Muito me descansa a certeza de que v. ex.ª, com effeito, tomou conta da nossa missão em Inglaterra; já agora não devemos negar-nos a nenhum sacrificio pessoal emquanto nos restar algum meio de servir a patria.

Diz-me o conde de Ficalho que v. ex.ª recebêra a noticia de haver seu irmão conseguido livrar-se das garras do tyranno e evadir-se para o Brazil; muito e muito folgarei que esta noticia seja verdadeira, e, como supponho que v. ex.ª não poderia preparar este negocio sem grande despeza, propuz á regencia (e não tenho duvida de que ella adoptará a minha proposta) que fosse abonada a v. ex.ª, por conta da senhora D. Maria II, a quantia que houver despendido para lhe salvar um vassallo tão distincto e tão benemerito como seu infeliz irmão.

Acredite v. ex.ª nos sentimentos de affecto e consideração sincera com que me prezo ser, etc. — Illmo e ex.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Marquez de Palmella.*

Officio

(N.º 203 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Recebi esta semana os officios reservados n.ºs 344, 345, 346 e 347, pelos quatro paquetes que n'este tempo chegaram, e como não conte-

[1] Eis aqui a noticia com referencia ao que se passou no porto de Angra pelos fins de dezembro de 1830:

«No dia 25 fundeou na villa da Praia a fragata hollandeza *Heldin*, commandante o capitão de mar e guerra Anemact. O commandante pedia alguns refrescos, que só podia receber n'esta cidade, em consequencia do que pediu praticos para vir aqui entrar, os quaes, sendo-lhe concedidos, demandou esta angra, que só pôde entrar no dia 27 quasi á noite, por causa do vento que soprava do NO. Pelo official, encarregado do registo, mandou o commandante pedir desculpa á regencia por não vir logo fazer os seus comprimentos e salvar, em rasão de ser noite, pedindo licença para o fazer no dia seguinte. Com effeito, no dia 28 pela manhã a fragata salvou com vinte e um tiros, que foram correspondidos pela bateria de Santo Antonio. Logo depois o commandante e mais officiaes vieram a terra fazer os seus comprimentos á regencia, que foram recebidos com o maior agrado. Seriamos injustos se não rendessemos tributos á civilidade e politica do commandante e mais officiaes, que formam um perfeito contraste com a desdenhosa soberba de alguns officiaes de certa nação, que desprezam a pratica de actos, se não de dever, ao menos d'aquella attenção que se devem os povos civilisados. No dia 29, tendo a fragata mettido a bordo os refrescos de que precisava, levantou ferro. Por um esquecimento involuntario não se tinha mandado ao governador do castello de S. João Baptista a ordem para não lhe obstar á saída (pois na arriscada posição em que estamos nenhuma embarcação póde saír sem ella), e esta foi a rasão por que o official, que se achava na bateria de Santo Antonio, fez signal á fragata com um tiro sem bala para não saír, e conhecendo que o commandante da fragata não tinha entendido o signal, fez-lhe dois tiros de bala pelo largo. N'este tempo chegou a ordem para o governador deixar saír a fragata, que se fez á vêla, dirigindo-se para o Faial.»

nham alteração alguma ás ultimas instrucções, vejo que devo continuar nas mesmas diligencias que até aqui tenho feito; trabalho aliás inutil, pois que este governo não tem disposição alguma de restabelecer as suas relações diplomaticas com Portugal; ainda hontem fiquei mais arreigado n'esta idéa pelo que ouvi a lord Palmerston, e foi que não me podia dizer nada de positivo senão que, não tendo o governo de Portugal respondido ás ultimas propostas feitas pela outra administração, não podia exigir decisão. «Não lhe posso dizer (continuou elle) qual seria o resultado quando ella viesse, alem de que é necessario pôrmo-nos em regra antes de tratar d'esse assumpto; temos reclamações a fazer, tanto pelas indemnisações das perdas causadas aos particulares nos navios indevidamente apresados, como a reparação ao ultraje feito á bandeira ingleza, que deve ser a demissão do commandante do bloqueio, a que o seu governo se não quer prestar». Respondi-lhe que o governo se não recusava a nada que fosse justo, mas que uma questão era alheia á outra; que estas reclamações feitas por um agente diplomatico teriam um mais prompto effeito. «De que serviria (respondeu-me) estabelecer agora relações diplomaticas se tivermos de declarar a guerra?»

Foi muito curta esta sessão por estar aquelle ministro com muita pressa, mas julgo não deixar duvida sobre a idéa que formo das suas vistas.

Effeituou-se um emprestimo n'esta praça em nome da chamada regencia da Terceira; não sei bem em que termos, e só se poderão conhecer exactamente quando as acções estiverem em circulação; desde já projectam os rebeldes comprar navios, que armarão aqui ou na Terceira, para embarcar os soldados que estão n'aquella ilha, a irem desembarcar nas costas de Portugal; mandam ir para a Terceira, tanto os que estão ainda aqui, como os que estão em França e Paizes Baixos.

Julgo desnecessario repetir as rasões por que não é possivel evitar que effeituem estas disposições ou preparativos aqui; as leis do paiz dão muito boas escusas ao governo quando quer fazer uso d'ellas, e os artigos dos nossos tratados ficam de todo nullos, á vista dos subterfugios que se podem empregar, e por isso julgo que o que convem é prevenir contra os resultados.

Cumpre-me dizer a v. ex.ª que os revolucionarios da peninsula estão actualmente na sua epocha de esperanças, seja porque a revolução na Europa os anima, seja porque os trabalhos interiores no paiz assim lh'o permittem.

Peço a v. ex.ª me faça a honra de por mim e por esta legação beijar a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de janeiro de 1831.— Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.= *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 18)

Illmo e ex.^mo^ sr.—No meu ultimo officio tive a honra de participar a v. ex.ª a chegada a esta côrte de um certo Cabo Finali, que veiu de Londres com despachos para o agente do usurpador.

Do que tenho podido colligir, os ditos despachos continham o plano de amnistia que o visconde de Asseca havia communicado ao governo britannico, que este achou inadmissivel e que agora o governo do usurpador julga dever communicar ao gabinete imperial da Russia, e solicitar o seu apoio para que ella seja acceita pela Inglaterra em troca do reconhecimento do infante D. Miguel.

Os conselhos de moderação que o seu agente n'esta côrte, Raphael da Cruz Guerreiro, tem, segundo me consta, invariavelmente dirigido ao governo de Lisboa, e que lhe têem valido repetidas reprehensões da parte do visconde de Santarem, bem como a antipathia que o imperador Nicolau tem sempre testemunhado ao usurpador, fez que o governo de Lisboa duvidasse do zêlo do Guerreiro em abono da causa do infante e mandasse a esta côrte o sobredito Cabo Finali, conhecido pelas idéas sanguinarias que publicou no infame periodico intitulado a *Trombeta final,* para o coadjuvar e tomar contas dos negocios, se elle não quizer sujeitar-se a esta especie de tutela e espionagem.

Segundo toda a probabilidade, o Guerreiro dará a sua demissão; n'este caso a

causa do usurpador será ainda mais mal vista n'esta côrte, pois o Guerreiro, em consequencia das suas antigas relações com o ministerio imperial e alguns membros do corpo diplomatico, gosa de um certo credito, que o novo agente do usurpador nunca poderá grangear.

Incluso tenho a honra de transmittir a v. ex.ª um supplemento á gazeta official d'esta côrte, que contém a relação authentica da insurreição de Varsovia e dos motivos que a provocaram.

Este documento foi publicado em consequencia das informações que o principe Lubecki deu ao imperador n'uma audiencia que teve ultimamente de sua magestade imperial, e na qual deslindou o fio da conspiração que preparou os acontecimentos desastrosos da Polonia.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 5 de janeiro de 1831 (24 de dezembro de 1830). — Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Aviso

A regencia, a quem fiz presente o seu officio de 21 de dezembro proximo passado, no qual pede se lhe declare que ministro deve ser o executor das penas de degredo e pecuniarias, julgadas pela junta de justiça: manda, em nome da rainha, declarar que, estando ordenado pelo decreto de 18 de dezembro de 1830 que os réus condemnados a degredo para a Africa ou Asia, emquanto não podem ser mandados para elle, cumpram a condemnação em trabalhos publicos, e existindo n'esta ilha um presidio, aonde estão reunidos os réus empregados nos mesmos trabalhos, para elle devem ser remettidos aquelles, acompanhados da competente guia, assignada pelo membro da junta de justiça, que foi interrogante na disputa do feito, na qual se declarará expressamente que tres annos de trabalhos equivalerão a cinco do degredo a que os réus foram condemnados; que os réus condemnados a degredo para logares que estão na obediencia da rainha sejam para elles remettidos com guias assignadas pelo mesmo juiz; que para a execução das penas pecuniarias deve, logo que a condemnação passar em julgado, ser remettida certidão d'ella á commissão encarregada da administração da fazenda publica, para esta fazer cobrar a pena pelo juizo da executoria da mesma fazenda; e que a execução pelas custas deve ser feita pelo juiz da terra aonde era o domicilio, ou aonde estiverem situados bens do réu condemnado, sendo para isso passada carta executoria, assignada tambem pelo membro da junta de justiça que foi interrogante. O que v. s.ª fará presente na junta de justiça para sua intelligencia e cumprimento.

Deus guarde a v. s.ª Palacio em Angra, 7 de janeiro de 1831. = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.* = Sr. João José da Cunha Ferraz.

Officio

(N.º 2 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — O meu dever me obriga em ser exacto em transmittir a v. ex.ª o que passei hontem na conferencia com o ministro de estado Salmon, para que seja levado ao conhecimento de sua magestade el-rei nosso senhor.

Salmon estava muito incommodado com o pouco ou nenhum resultado favoravel que se lisonjeava conseguir do gabinete inglez sobre a negociação do reconhecimento de el-rei nosso senhor, na supposição que tivesse tido uma resposta definitiva do nosso governo á satisfação do inglez.

Porém, tendo chegado ha dois dias um correio extraordinario de Londres, e não lhe dizendo o ministro Zea Bermudez (a Salmon) nada dos nossos assumptos, este vê a questão de um modo que se possa complicar demasiado, e ficarmos em uma apathia que maiores difficuldades haverá a vencer.

Outra especie me tocou Salmon: trouxe á conversação o estado de fermentação em que se acha o Brazil; que, de um momento a outro, sua magestade imperial se veria na precisão de abandonar aquelle paiz, ou pela força ser obrigado a saír; n'este caso seria uma nova complicação para o reconhecimento do senhor D. Mi-

guel. Continuou: «Esta não intervenção que os gabinetes da Europa têem adoptado, e o que se praticou com a Belgica, como poderia a Hespanha intervir com mão armada no caso necessario, para sustentar o actual governo portuguez, que não chamasse a attenção dos gabinetes inglez e francez? Estas e outras muitas reflexões devem ser consideradas no gabinete de sua magestade fidelissima com todo o peso e madureza, e não desperdiçar os momentos que, as mais das vezes, não tornam sem maiores sacrificios a proporcionarem-se.

«Póde sua magestade catholica ver com indifferença todas as suas tentativas frustradas, unicamente movido pelo interesse de ver restabelecida a tranquillidade de Portugal, de que depende igualmente o socego d'este paiz (Hespanha), e as boas esperanças dadas por tantas vezes ao seu ministro em Lisboa, desvanecidas? E, por ultimo, não ter tido até agora resposta á carta de amisade que escreveu el-rei a seu augusto sobrinho?

«Todos sabem o estado em que se acha Portugal: o amor pelo seu legitimo rei o senhor D. Miguel é bem patente. Que receio póde haver, pois, de individuos que, a maior parte, não voltarão a Portugal, e os que voltassem seriam estrictamente vigiados? Porventura não resultaria maior força moral ao governo portuguez, achando-se reconhecido pelos soberanos da Europa e os seus representantes juntos da sua real pessoa? Isto é muito attendivel e, na minha opinião, bastava para desorganisar todos os partidos.»

Aqui acabou Salmon o seu discurso, que foi interrompido algumas vezes por observações que lhe fiz, mostrando as difficuldades que se offerecem todos os dias, ora pelo estado de Portugal, ora pelas exigencias com que se tem querido sujeitar a questão do reconhecimento.

Devo dizer n'esta occasião que esta é a opinião e a mesma linguagem de todos os ministros de sua magestade catholica.

Nada mais me resta a dizer por hoje.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 7 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Decreto

Não se achando prevenido no decreto de 26 de novembro de 1830 o que se deva praticar no caso em que qualquer dos membros eleitos para as juntas parochiaes se recuse acceitar o referido cargo: manda a regencia, em nome da rainha, que os individuos que pretenderem escusar-se d'este serviço dirijam á camara respectiva as suas escusas, e que a camara attenda aquellas que forem fundadas em falta de saude legitimamente provada, em idade decrepita, ou outras quaesquer causas que ás mesmas camaras pareçam attendiveis.

Manda outrosim a regencia, em nome da rainha, que similhantes escusas sejam apresentadas nos primeiros oito dias depois da eleição, e decididas immediatamente; e no caso de serem attendidas, a camara mandará proceder a nova eleição, por tantos membros quantos os escusos, de tal modo que as juntas estejam completas para entrarem em funcções no 1.º do anno.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 8 de janeiro de 1831.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo cessado, pelas disposições do decreto de 27 de novembro de 1830, a parte que os juizes de fóra e ordinarios tinham nos aboletamentos de tropas, e na promptificação de transportes e de outras requisições feitas por bem do real serviço; e sendo necessario prover o modo por que de ora em diante devem ser satisfeitos aquelles e estas: manda a regencia, em nome da rainha:

Artigo 1.º Que na cidade e villas d'esta ilha os aboletamentos sejam feitos, e as requisições de transportes e de outras cousas, que forem necessarias para o bem

do serviço real, sejam satisfeitas pelas camaras respectivas, a cujos presidentes devem ser pedidas.

Art. 2.° Que nas parochias ruraes, tanto os aboletamentos como as requisições, sejam pedidos aos regedores de parochia e apromptados por elles.

Art. 3.° Que quando se fizer a alguma das camaras qualquer requisição maior, que não possa ou não deva com justiça ser satisfeita pelos moradores da cidade ou villa sómente, a camara faça o rateio pelas parochias do concelho, e encarregue aos regedores das parochias ruraes a satisfação da parte que tocar a cada uma das mesmas parochias.

Art. 4.° Finalmente, que para execução dos seus mandatos a este respeito a camara possa empregar o ministerio dos regedores das parochias e de seus escrivães, ou requerer o auxilio das justiças ordinarias, e, sendo necessario, mesmo o auxilio militar.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 8 de janeiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Tendo-se movido duvida sobre a intelligencia do decreto de 29 de novembro de 1830, que no artigo 6.° aboliu os officios de escrivães do judicial nos concelhos comprehendidos nas disposições dos artigos 2.°, 3.° e 4.° do mesmo decreto, entendendo algumas pessoas que na generalidade da sua disposição são comprehendidos tambem os officios de escrivães dos orphãos, que serviam com os juizes ordinarios extinctos: a regencia ha por bem declarar, em nome da rainha, que não foi da sua intenção abolir os officios de escrivães dos orphãos, os quaes, nas cousas e negocios pertencentes aos orphãos do respectivo concelho, continuarão a servir com os juizes de fóra, para quem passou a jurisdicção dos juizes ordinarios extinctos.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 8 de janeiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Attendendo ás vantagens que podem resultar a esta ilha do livre commercio e franca exportação da urzella que produz, e combinando as referidas vantagens com o interesse da fazenda publica: a regencia, depois de ter feito proceder ao circumstanciado exame d'esta materia pela commissão encarregada da administração da fazenda publica, ha por bem determinar, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.° Fica livre a todos apanhar e recolher urzella, não offendendo o direito de propriedade dos donos dos terrenos aonde for produzida.

Art. 2.° Fica livre de ora em diante a exportação da urzella, pagando na alfandega o direito de saída de 30 réis por arratel.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 10 de janeiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Não convindo nas actuaes circumstancias a continuação do estanco e administração do tabaco por conta da fazenda publica: manda a regencia, em nome da rainha, que, emquanto as mesmas circumstancias durarem, se observem as disposições seguintes:

Artigo 1.° Fica livre a todos a introducção, manipulação e venda do tabaco n'esta ilha, por grosso ou por miudo, pagando os direitos de entrada e de licença que abaixo serão declarados.

Art. 2.º Pagar-se-ha de direitos de entrada pelo tabaco de rôlo ou em folha, que for importado n'esta ilha, 240 réis por cada arratel; se o tabaco vier feito em cigarros ou charutos, os direitos serão de 360 réis por cada arratel; e se o tabaco vier em pó ou ralado, proprio para cheirar, os direitos serão de 480 réis por cada arratel.

Art. 3.º Ninguem poderá vender n'esta ilha tabaco de fumo, em pó ou ralado, por miudo, sem ter uma licença passada pela commissão encarregada da administração da fazenda publica, a qual não poderá ser negada a quem a pedir.

Esta licença durará por tres, seis, nove ou doze mezes, conforme a quizer a pessoa a quem for concedida; e por ella se pagará um direito proporcionado á sua duração, sendo este direito na cidade de Angra e na villa da Praia de 1$600 réis por cada mez por que a licença for pedida, e de 800 réis sómente nas outras terras da ilha.

Art. 4.º Quem, quinze dias depois da data do presente decreto, vender tabaco por miudo, sem ter a dita licença, incorrerá na pena de 50$000 réis, os quaes, sendo tão pobre, que não tenha por onde pagar, lhe serão commutados em dias de prisão a arbitrio do julgador.

Art. 5.º Fica de hoje em diante abolido o estanco e administração do tabaco, ora existente n'esta cidade, com todos os empregos d'ella dependentes.

O administrador, dentro de quinze dias contados da data do presente decreto, ajustará ou liquidará contas com todos os estanqueiros subalternos; e dentro de outros quinze dias ajustará as suas proprias com a commissão encarregada da administração da fazenda publica, vencendo até ao fim d'elles o ordenado que actualmente lhe compete.

Art. 6.º Os utensilios que ainda existirem, e generos pertencentes á administração particular, que aqui havia sido estabelecida pelos contratadores de Portugal, serão restituidos á pessoa a quem foram tomados, se os quizer receber; e, não os querendo receber, serão, com todos os mais que pertencem á fazenda publica, vendidos em hasta publica, a quem mais der, pelo modo e com as condições que a commissão encarregada da administração da mesma fazenda achar mais vantajosas.

Art. 7.º Ficam abolidos todos os privilegios concedidos aos administradores, feitores, caixeiros, estanqueiros e mais pessoas empregadas no estanco do tabaco.

Art. 8.º Fica igualmente revogado o decreto de 17 de julho de 1830, que estabeleceu outras condições para a introducção e venda do rapé e charutos.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 10 de janeiro de 1831.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Constando á regencia que os individuos que se acham desertados dos corpos, tanto de primeira como de segunda linha, existentes n'esta ilha, arrependidos do seu crime, desejam ardentemente volver ás fileiras, e só têem sido impellidos a continuar a occultar-se pelo temor do castigo, em que pelo seu crime incorreram: ha por bem, em nome da rainha, perdoar todas as penas, em que pelo crime de deserção se acham incursos, a todas as praças, tanto de primeira como da segunda linha d'esta guarnição, que se apresentarem nos seus respectivos corpos dentro do praso de quinze dias, contados da publicação do presente decreto, tornando-se a mesma graça extensiva a todos aquelles que, tendo-se apresentado voluntariamente, se acham presos, mas cujas condemnações não têem ainda passado em julgado.

O ministro e secretario de estado assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 10 de janeiro de 1831.=*Marquez de Palmella*=*Conde de Villa Flor*=*José Antonio Guerreiro*=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Representação

Senhora:—A camara constitucional d'este concelho, conhecendo que um dos muitos gravames que pesam sobre os moradores da sua jurisdicção é sem duvida a effectividade dos aboletamentos, cujos rigores soffrem ha mais de dois annos; e sendo uma manifesta justiça alliviar tantas familias, de obrigações arduas, que sem algum inconveniente conhecido podem mui bem remover-se, julgou ser um dos seus mais importantes deveres o propor a vossa magestade um meio vantajoso e facil para aquartelar todas as pessoas a quem por direito competir boleto, sem opprimir-se individuo algum, nem se empregar despendio do estado.

O convento de S. Gonçalo ou o da Esperança offerece para o fim proposto todas as circumstancias precisas, porque qualquer d'estes edificios comprehende uma sufficiente porção de moradas, onde com toda a commodidade e decencia se póde estabelecer a residencia dos que exigirem boleto, sejam quaes forem as suas graduações ou empregos. O presente meio de occorrer a não pequenos males, não poderá de certo reputar-se estranho ou novo; porque a necessidade de aquartelar os corpos militares exigiu imperiosamente que diversos conventos, assim d'esta cidade, como da villa da Praia, se destinassem a tão urgentes fins; e em consequencia foram removidos para outros logares todos os religiosos e religiosas que os habitavam, sem que esta remoção encontrasse obstaculo algum importante ou se conhecesse desacerto em tão precisas medidas; a necessidade agora de desopprimir os consternados habitantes d'este concelho, clamando altamente por iguaes providencias, parece dever encontrar igual protecção e apoio; e se da justiça da representação depende a benignidade do deferimento, não póde a camara hesitar sobre a consideração que esta merecerá á regencia, e com toda a rasão espera que se lhe concederá para os fins ponderados um dos referidos conventos, que tambem pela capacidade das cercas podem offerecer uma praça onde se estabeleçam regularmente os mercados de fructa e hortaliça, que a camara deseja anciosamente remover da praça da cidade. Digne-se, pois, vossa magestade pela sua alta consideração fazer mais valiosa a presente supplica, a fim de que com a brevidade que as circumstancias exigem, se possa alcançar o resultado que se pede.

Deus guarde a vossa magestade. Angra, 12 de janeiro de 1831.=*Theotonio de Ornellas Bruges Avila*=*Francisco de Menezes Lemos e Carvalho*=*José Maria da Silva e Carvalho*=*Pedro Homem da Costa Noronha*=*José Gonçalves Parreira*=*José Monteiro de Castro*=*Martiniano Evaristo Serpa.*

Está conforme.=*Manuel José Borges da Costa.*=Foi ordenado em accordão de 12 de janeiro de 1831.

Representação

Senhora:—Ainda que a camara municipal se esforçasse em querer melhorar as mesquinhas circumstancias em que se acham as classes mais pobres dos povos a que preside, tudo seria baldado se o governo de vossa magestade não tivesse o mesmo empenho; mas, persuadida esta camara que todos os seus desejos são pequenos a par das beneficas intenções de vossa magestade e philanthropia do seu governo, vae por este modo afoita supplicar uma graça que, posto que as circumstancias obstem ao effectivo e prompto goso d'ella, a humanidade afflicta se esperançará logo que obtiver, como espera, uma mercê.

O edificio em que se acha estabelecido o hospital da misericordia é não só mui estreito e pouco ventilado, mas a todas as vistas insalubre, pela sua collocação, e os miseraveis que ali buscam sanar seus males experimentam as delongas que são consequencia da má situação do edificio. Para melhorar esta instituição, de que os homens percebem as maiores vantagens, é forçoso mudar de edificio, e esta mudança, do modo que a vossa magestade propõe esta camara, vem a dar vantagens grandes, tanto á humanidade enferma, como ao commercio em geral.

O convento de S. Francisco, que a piedade religiosa fez fundar, é o melhor edificio que estes povos podem receber em troca do que actualmente lhes serve de hospital; a collocação em que se acha e a grande capacidade que tem, dá á camara fundadas esperanças de estabelecer ali a par do hospital a casa de ex

postos, e refundir em um os dois estabelecimentos que tanta analogia têem entre si.

As propriedades que são annexas ao convento virão augmentar os fundos destinados para a creação e educação dos expostos, e as piedosas intenções dos fundadores do mosteiro subirão de grau e merecimento com esta nova applicação; portanto, senhora, a doação d'este edificio com as propriedades que lhe são annexas é uma mercê digna de vossa magestade, e um soccorro que os desvalidos recebem e que desde já minorará seus males.

Não menos util é, senhora, para o commercio a mudança do hospital, pois que, sendo bem conhecida a pouca capacidade da alfandega d'esta ilha, vem por esta troca a ficar com bons armazens.

A camara, se mais se demorasse na exposição das vantagens que resultam da verificação da supplica que dirige a vossa magestade, roubaria com isto o precioso tempo que a vossa magestade é preciso para a administração dos negocios publicos, e persuadida que supplicas d'esta natureza mais se inculcam pela grandeza do assumpto, que pela expressão dos homens, confia que ella alcançará livre entrada no coração de vossa magestade, e que quaesquer estorvos que se opponham á prompta realisação da mercê que implora serão removidos com o interesse que a humanidade requer.

Camara municipal em Angra, 12 de janeiro de 1831.=*Theotonio de Ornellas Bruges Avila*=*Francisco de Menezes Lemos e Carvalho*=*José Maria da Silva e Carvalho*=*Pedro Homem da Costa Noronha*=*José Gonçalves Parreira*=*José Monteiro de Castro*=*Martiniano Evaristo Serpa.*

Está conforme.=*Manuel José Borges da Costa.*=Por accordão de 12 de janeiro de 1831.

Portaria

Tendo representado o vigario da freguezia de Porto Judeu os inconvenientes que resultam aos moradores d'aquella freguezia em não haver ali quem abrisse os testamentos cerrados, com que alguns falleciam; e havendo pedido que fossem os regedores de parochia auctorisados para fazer a dita abertura: manda a regencia declarar, em nome da rainha, que, não havendo lei que exija que os testamentos sejam abertos por auctoridade judicial, tambem não ha difficuldade para que o sejam pelos regedores de parochia, passando estes certidão de abertura, ou mandando lavrar o auto d'ella pelo seu escrivão, na presença de duas testemunhas, que tambem devem assignar.

O que communico á camara de Angra para sua intelligencia, e para que n'esta conformidade o communique aos regedores das respectivas parochias. Palacio do governo em Angra, 13 de janeiro de 1831.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 166 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Tive a honra de receber os despachos reservados de v. ex.ª n.ºs 80 e 81, que me impunham o dever de reclamar d'este governo adopção de uma medida decisiva no nosso negocio, sem esperar pela decisão da Inglaterra, que pela conducta para comnosco, observada depois da mudança do ministerio, claramente patenteava sua intenção de prolongar a incerteza em que se deixavam as cousas de Portugal, prolongação em tudo favoravel ao partido revolucionario, e por isso mesmo contraria ao socego da peninsula, aos interesses da Europa continental e á mantença dos principios sobre que repousam os thronos legitimos ainda existentes.

O meu primeiro cuidado, depois da recepção dos sobreditos despachos, foi avistar-me com mr. Ancillon, para me desonerar do encargo que v. ex.ª me dava, e communicar-lhe sem reserva o que v. ex.ª me auctorisava a participar a este ministerio.

Como o fim para que v. ex.ª me ordenava exercesse eu aqui todo o zêlo, que o serviço de el-rei nosso senhor da minha fidelidade exige, houvesse já feito o

objecto de minhas assiduas diligencias para com este governo, das quaes, assim como de seu resultado, eu tive a honra de informar a v. ex.ª nos meus n.os 461, 464 e 465 reservados, não lhe parecerá estranha a resposta que mr. Ancillon me deu a esta nova applicação. Esta resposta foi: que d'aqui se havia já recentemente feito, como me era conhecido, tudo quanto á Prussia era permittido isoladamente fazer, e que, sem que se tivesse conhecimento do que lord Palmerston houvesse respondido á pergunta que mr. de Bulow recebêra ordem para officialmente lhe dirigir, nenhum outro passo se podia dar no nosso negocio. Ajuntou a isto, que talvez que lord Palmerston se explicasse para com elle com maior abertura e differentemente do que fazia para com o visconde de Asseca e mr. de Zea, mas que em todo o caso era então que cabia fallar-se com toda a clareza, assim á Austria, como á Prussia. Acrescentou que esta demora em dar seguimento á minha suggestão, tinha por motivo o promover com maior efficacia o nosso interesse; porquanto, munido da resposta de lord Palmerston, elle podia então relevar mais convenientemente e dar maior efficacia e peso a minhas allegações e argumentos. Disse-me por fim, que tanto mr. Chad, como o conde de Trautmannsdorf lhe tinham affirmado haverem cumprido á risca com a sua promessa, e afiançou-me de novo, que elle nenhuma occasião deixaria passar, sem d'ella se aproveitar para satisfazer aos meus desejos e procurar um bom exito á nossa causa.

Havendo, pelo acima referido, posto a v. ex.ª no caso de julgar com exactidão, assim das disposições d'este governo para comnosco, como do estado em que o nosso negocio presentemente aqui se acha, passarei agora a informar a v. ex.ª do que tirará da minha applicação ao ministro da Sardenha n'esta côrte, relativamente ao assumpto de que tratei no § 3.º do meu numero precedente.

Mr. de Bréme não conhecia aquelle facto, e nenhuma communicação havia por ora aqui feito n'esse sentido; mostrou-se, porém, disposto a mui confidencialmente e em cifra prevenir o seu governo do que por mim lhe constava, representando-lhe ao mesmo tempo o muito que eu esperava do bom effeito da sobredita medida, adoptada ella que fosse para com este governo, e abrindo-se-lhe por este modo uma porta, para me poder coadjuvar com aquelle interesse que elle sempre me patenteou pela nossa causa. A proposição d'este meu collega, pelo conhecimento que tenho do seu caracter probo e honrado, julguei dever acceital-a, e em consequencia d'isto teve elle a bondade de me vir ler o artigo, que se propunha escrever, cuja redacção muito me contentou. Espero que sua magestade se digne approvar esta minha conducta, e v. ex.ª fazer justiça ás minhas intenções.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 13 de janeiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 36 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Este governo, querendo dar uma prova do interesse que lhe devem os infelizes servidores da senhora D. Maria II, foi servido conceder soccorros a um grande numero de portuguezes, alem dos que havia mandado continuar aos que haviam pertencido á expedição commandada por João Carlos de Saldanha, e que desgraçadamente arribou a Brest. Esta benefica generosidade do governo não deve ser attribuida a esforços meus, e se alguma pessoa teve influencia em similhante resolução foi sem duvida o general Lafayette. João Carlos de Saldanha, porém, tem procurado persuadir que a suas diligencias é devido este novo soccorro, e, com effeito, elle apresentou muitos nomes e fez não pequeno numero de requerimentos, não querendo de modo algum combinar commigo nos passos que a este respeito dava, o que produziu grandissima confusão, da qual facilmente se apercebe a administração.

Tendo-me sido dado conhecimento no ministerio do interior, tanto dos requerimentos de Saldanha, como do estado da questão, foram-me pedidas listas exactas dos emigrados portuguezes que necessitavam e desejavam ser soccorridos, annunciando-se-me que o governo tinha tenção de destinar uma somma para o soccorro dos emigrados, mas que a distribuição d'esta somma seria feita por portuguezes dignos de confiança. Á vista da referida communicação, que me foi feita, não pelo ministro do interior, mas pelo chefe da repartição encarregada da distribuição dos soccorros, estou preparando listas das pessoas que parecem estar no caso de se aproveitarem da generosidade do governo francez, e farei depois nomear uma commissão da distribuição, conforme me foi indicado. O governo tinha estabelecido duas categorias de soccorros: a uns (áquelles que se presumia haverem recebido uma educação cuidadosa) dava 60 francos mensaes, aos outros 30. Bem desejava eu que os fieis subditos da senhora D. Maria II não tivessem necessidade de soccorros estrangeiros; pareceu-me comtudo, vista a nossa situação, que eu não só me não devia oppor a esta medida, mas que, pelo contrario, a devia secundar quanto me fosse possivel, sem, porém, sair dos limites do decoro, o qual na desgraça ainda deve ser mais cuidadosamente conservado. Espero que o governo da senhora D. Maria II brevemente poderá agradecer a generosidade que os seus fieis subditos experimentam hoje d'este governo.

Alguns dos nossos companheiros de desgraça, mais desejosos de fartar sua louca ambição de que de libertar a patria do tyrannico jugo que a opprime, não têem cessado de meditar clandestinas e pouco acertadas tentativas, as quaes todas têem sido mallogradas, como era de esperar. A certeza de se haver feito um emprestimo por ordem e conta da regencia parece dever reunir á auctoridade legal todas as vontades e todos os esforços; não creio, porém, que tal aconteça, e as intrigas dos perturbadores, posto que não devam causar sustos, convem, comtudo, tomar sobre ellas as cautelas necessarias.

No caso de haver alguma expedição armada para libertar Portugal, a minha opinião seria que todos os portuguezes, que podessem pegar em armas, fossem chamados a fazer parte de tal expedição, exceptuando tão sómente aquelles que se têem mostrado claramente perturbadores da ordem publica.

D'este modo poder-se-iam evitar tentativas criminosas e tendentes a excitar a guerra civil, e nenhuma justa queixa se levantaria. Quanto ás excepções, ellas seriam bem poucas e bem faceis de fazer.

Como, porém, muitos pensam que um grande numero de emigrados que estão em França, Inglaterra e Belgica não serão chamados, tenho motivos, mas não certeza, para julgar que se meditam os seguintes projectos:

1.º Havendo uma revolução em Portugal, antes da chegada das tropas que estão na Terceira, João Carlos de Saldanha e mais emigrados deverão partir immediatamente para Portugal, para se apoderarem do poder, etc.; se houver probabilidade de uma proxima revolução em Portugal, estou persuadido que outros haverá que, sendo convidados para fazerem parte da expedição, se recusarão.

2.º O projecto é sairem d'aqui e apresentarem-se na Terceira, com o intuito de fazer dar o commando da expedição a Saldanha. Claro fica que buscarão todos os meios legaes, ou não, para obter o desejado commando.

Repito a v. ex.ª que não dou estes projectos como certos; desconfiando porém, por diversos motivos, que elles existem, julguei do meu dever communical-os a v. ex.ª, assim como a D. Thomaz Mascarenhas e conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima, a fim de serem em devido tempo tomadas as medidas necessarias para impedirem a execução de qualquer dos dois projectos, cujas consequencias seriam fataes á nossa já muito desgraçada patria.

Não podendo, tanto sobre as medidas a tomar a respeito d'este objecto, como sobre outras de grande importancia, esperar que v. ex.ª me communique as ordens da regencia, vista a difficuldade de communicações, combinei, tanto com o conselheiro Abreu e Lima, como com D. Thomaz Mascarenhas, e de accordo com elles farei o que parecer mais conveniente ao serviço de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 13 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Francisco de Almeida.*

Decreto

Estando para saír d'esta ilha, em commissão temporaria do real serviço, o ministro e secretario de estado Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque: manda a regencia, em nome da rainha, que durante a sua ausencia o expediente da secretaria de estado esteja a cargo de tres pessoas encarregadas, uma dos negocios estrangeiros, outra da repartição dos negocios da guerra e outra dos negocios das mais repartições do estado, com a denominação de secretarios da regencia nas respectivas repartições; e attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem nas pessoas abaixo designadas: ha por bem nomear o conde de Ficalho, par do reino, para a repartição dos negocios estrangeiros, o capitão João Ferreira Sarmento para a repartição da guerra, e o tenente Antonio Cesar de Vasconcellos Correia para as mais repartições.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça as participações necessarias. Palacio do governo em Angra, 14 de janeiro de 1831.=*Marquez de Palmella=Conde de Villa Flor=José Antonio Guerreiro=Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 1 reservado)

Illmo sr.—Em 13 do corrente se receberam os officios de v. s.ª n.ºs 26 e 27 da serie reservada, e bem assim os de D. Thomaz Mascarenhas n.ºs 20, 21 e 22 da mesma serie. O importante conteúdo d'estes officios faz com que me apresse em responder-lhes, e a brevidade do tempo que tenho para este fim, pois que passado ámanhã, o mais tardar, deve partir o navio que conduz o presente despacho, faz com que o mesmo deva ser por v. s.ª communicado a D. Thomaz Mascarenhas e a D. Francisco de Almeida, devendo pôr a todos tres ao facto das resoluções da regencia sobre a importante materia ácerca da qual versa a presente correspondencia.

Attentas as observações que v. s.ª de accordo com D. Thomaz Mascarenhas fazem sobre a necessidade de obtemperar aos desejos e exigencias do marquez de Santo Amaro, a regencia houve por bem approvar as confidencias que foram feitas ao mesmo marquez, e a maneira condescendente por que v. s.ª e o mesmo D. Thomaz com elle se houveram. É certo que a regencia, na qualidade de depositaria dos direitos da senhora D. Maria II, não póde, sem faltar aos seus deveres, admittir uma fiscalisação de seus actos por parte de quem quer que seja, nem por conseguinte a dos agentes de sua magestade imperial. Mas se á sua independencia repugna uma ingerencia e fiscalisação official, está bem longe de excluir nas presentes circumstancias uma communicação officiosa, uma intimidade completa, e uma confiança inteira na pessoa do plenipotenciario de sua magestade imperial, em cujas virtudes, zêlo pela honra de seu soberano, e interesse pela causa de sua magestade fidelissima, a regencia tem tão fortes rasões de confiar. Auctorisa, portanto, a mesma regencia os seus agentes na Europa a terem com o mesmo marquez toda a predita confiança, a manifestar-lhe sobretudo que as invariaveis intenções da regencia são de empregar immediatamente os fundos produzidos por qualquer emprestimo que porventura se obtenha, em obrar activamente contra a usurpação n'aquella ou n'aquellas partes do territorio portuguez, onde um ataque offerecer maior probabilidade de successo, e mais seguro e importante resultado, o que só póde ser determinado, compulsando os meios reunidos para a execução tanto dentro como fóra da mesma ilha, não tendo a regencia duvida alguma, antes um sentimento de satisfação, em que o plenipotenciario de sua magestade o augusto pae e tutor da rainha fidelissima, seja officiosamente instruido do emprego dos fundos de que a regencia podér dispor para tão nobre empenho, sendo obvio que antes da reunião dos meios e da combinação de um plano de operações entre a regencia e os commandantes das forças de mar e terra, não é possivel apresentar de antemão um quadro da serie de operações que devem ser executadas.

Tal é a linha de conducta que a regencia é servida marcar aos seus agentes

na Europa, particularmente a v. s.ª, para com os agentes de sua magestade o imperador do Brazil, conducta que de certo os satisfará tanto, quanto satisfaz a regencia, cujos desejos e solicitações têem sido sempre dirigidas a estabelecer relações de inteira e completa franqueza entre os dois governos.

A regencia espera e lisonjeia-se com a quasi certeza de que o marquez de Santo Amaro determinará o encarregado de negocios de sua magestade imperial em Londres a dar as seguranças exigidas por mr. Maberly, para a conclusão do projectado emprestimo. Se, porém, acontecesse que o emprestimo não fosse concluido n'esta hypothese, deveria v. s.ª instar pela continuação do pagamento das 8:000 libras mensaes, as quaes são essenciaes para a sustentação da regencia, e lhe foram solemnemente promettidas em officio expresso, e nas instrucções dadas por sua magestade imperial a D. Thomaz Mascarenhas; e no caso que o encarregado de negocios do Brazil recebesse a ordem positiva de suspensão de pagamentos, que só verbalmente communicou a D. Thomaz, dizendo-lhe fôra expedida pelo marquez de Barbacena, deve fazer-se-lhe ver que não está por essa ordem desobrigado de continuar a pagar á regencia a importancia dos dividendos e juros, para o qual pagamento recebeu ordem positiva do seu governo.

V. s.ª e D. Thomaz Mascarenhas não deixarão de observar aos agentes de sua magestade imperial quanto é duro que elles se neguem ao pagamento dos juros e dividendos atrazados, applicando a ordem do seu governo tão sómente aos correntes, quando tal distincção se não fez no protocollo lavrado no Rio de Janeiro. No emtanto, como se não deve por este negocio estorvar a conclusão do total, v. s.ª e D. Thomaz se limitarão a fazer conhecer que a regencia não admitte o direito d'esta distincção, e se reserva reclamar contra ella junto a sua magestade imperial.

Na imprevista e quasi inacreditavel hypothese de que o emprestimo não fosse contrahido, e que as prestações no emtanto ficassem suspensas, assim como quaesquer pagamentos a titulo de juros e dividendos, refiro a v. s.ª e a D. Thomaz Mascarenhas ao despacho reservadissimo que a D. Thomaz dirigi sob n.º 1 do corrente anno, devendo acrescentar que n'este caso a regencia determina que D. Thomaz Mascarenhas e v. s.ª protestem com a maior solemnidade e energia contra este procedimento como diametralmente opposto, não só aos direitos da senhora D. Maria II e da regencia em seu nome, ás sommas devidas pelo Brazil á corôa de Portugal, direito reconhecido pelo governo brazileiro, mas tambem á solemne promessa de sua magestade imperial de contribuir á regencia, que mandou installar, com o necessario para a sua conservação e subsistencia.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 14 de janeiro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 2 reservado)

Illmo sr.—Tem por fim o presente despacho communicar a v. s.ª, e por via de v. s.ª a D. Thomaz Mascarenhas e D. Francisco de Almeida, as decisões da regencia sobre os quesitos contidos no seu officio n.º 27 [1].

Cumpre-me em primeiro logar dizer a v. s.ª, que o principal emprego dos fundos obtidos por um emprestimo deve ser, como já a v. s.ª tenho dito em anteriores despachos, a preparação de uma expedição naval composta de duas ou mais embarcações de guerra, e dos transportes necessarios para o movimento de dois mil a dois mil e quinhentos homens, tudo acompanhado dos barcos precisos para um desembarque, de munições de bôca para dois mezes, e de munições de guerra para os navios armados, na quantidade que devem possuir para uma campanha. Como, porém, qualquer empreza que se tente não deve ser unica, nem sendo frustrada por qualquer incidente ficar tudo perdido sem remedio, como ainda sendo bem succedida póde carecer para o effeito definitivo de ser seguida de uma e muitas outras, é evidente que a acquisição permanente de dois vasos de guerra é inteiramente preferivel ao fretamento de um maior numero por um tempo limitado.

[1] É o de 15 de dezembro de 1830, a pag. 700 do tomo VII.

O numero de dois mil e quinhentos homens que acima levo dito, é a maxima força de que a regencia poderá dispor, ainda recrutando ou encorporando nas fileiras as milicias insulanas, porquanto é força em todo o caso deixar guarnecido e seguro o castello de S. João Baptista, e a abrigo de qualquer commoção anarchica a ilha Terceira, base essencial e unica das nossas operações.

Respondidos assim os quesitos primeiro e segundo, direi a v. s.ª, quanto ao terceiro, que os emigrados que se acham na Europa, não sendo bayonetas que engrossem as fileiras d'esta guarnição, não poderiam, apesar dos seus bons desejos, ser utilmente empregados em qualquer expedição que haja de partir d'esta ilha, mas deverão ficar no continente promptos a serem empregados quando as circumstancias o exijam, em operar qualquer diversão concorrente ao resultado definitivo, e de que as circumstancias determinarão a natureza e os meios depois de dados os primeiros passos nas operações activas. Parece colher-se do que v. s.ª me diz em seguimento aos quesitos, que ha idéa de dar conhecimento dos preparativos expedicionarios e dos projectos concebidos á totalidade da emigração portugueza no continente, e não posso deixar de reflectir e de dizer a v. s.ª, quão impropria pareceu á regencia uma similhante idéa, sendo assaz obvio que tal communicação, destruindo radicalmente o segredo dos nossos projectos, difficultaria considerabilissimamente a sua execução, pois, ainda que o inimigo não possa provavelmente ignorar que apparelhâmos, póde comtudo, se formos discretos, ignorar o destino e o emprego immediato do nosso armamento, o que de certo se tornará impossivel, se as nossas intenções forem por nós mesmos divulgadas.

Pelo que toca ao quarto quesito, o seu conteúdo se acha respondido em despacho antecedente; e pelo que toca finalmente ao quinto, é da intenção da regencia, que, qualquer que seja a expedição que se organise, devem ser os navios dirigidos directamente a esta ilha, onde receberão a bandeira portugueza e a sua nacionalisação, e onde serão combinadas e definitivamente decididas as operações que se devem tentar, e por conseguinte dadas as ordens aos respectivos commandantes.

Se porventura, como a regencia espera e deseja, o capitão Sartorius tomar o commando da expedição, devem v. s.ª e D. Thomaz Mascarenhas segurar-lhe que a regencia confiará á sua intelligencia tudo o que diz respeito á execução de seus projectos, na parte puramente naval, e que folgará de aproveitar as suas luzes para a melhor combinação e acerto dos mesmos projectos.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 14 de janeiro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 3 reservado)

Illmo sr.—Tenho a satisfação de annunciar a v. s.ª que, tendo feito presente á regencia o seu officio reservado n.º 26, e a copia do *memorandum,* por v. s.ª dirigido a lord Palmerston, um e outro documentos mereceram a plena approvação da mesma regencia; e achando-se pelo mesmo officio confirmadas as esperanças que na mesma regencia motivou a noticia da installação do novo ministerio britannico, não tenho senão a referir-me ao que fica dito no despacho n.º 19 pelo que toca ás relações a estabelecer e officios a reclamar do mesmo ministerio.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 14 de janeiro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 4 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.—Logo que recebi o despacho de v. ex.ª n.º 320, manifestei ao ministro de estado D. Manuel G. Salmon, para fazer presente a sua magestade catholica, quanto el-rei meu augusto amo sente não ter ainda respondido á carta que sua magestade lhe dirigiu, em consequencia da gravidade do assumpto, mas que em breve serei eu encarregado de fazer entrega da sua resposta.

Pareceu-me não demorar um só momento esta communicação, pois poucas horas antes de receber o despacho de v. ex.ª, Salmon me tornou a fallar, com grande admiração de não ter chegado correio extraordinario, que sómente está retido para sêr portador da resposta.

Parece que os officios recebidos hontem do conde de Montealegre, não causaram muita satisfação aqui, pois o conde declara não ter esperanças que el-rei nosso senhor annua aos desejos que lhe tem manifestado seu augusto tio, como unico remedio para evitar novas complicações no assumpto do reconhecimento.

Os ministros da Prussia e da Austria não cessam de me fallarem na mesma linguagem, e o da Austria, que acaba de receber cartas de Londres, de pessoa bem informada, me disse que receiava muito do governo inglez a nosso respeito, pois, não tendo ido a resposta a tempo, elle se achava desonerado de cumprir o que o anterior ministerio tinha afiançado, receiando Brunetti que a demora na conclusão d'este negocio anime o partido da ilha Terceira a fazer novas tentativas sobre Portugal, que, abandonado pela Inglaterra, ou, mais bem, sendo os rebeldes protegidos, não causem desordens no nosso paiz. Por mais que lhes faça ver a estes senhores quanto estão illudidos em pensar que os rebeldes da ilha Terceira poderão jamais apresentarem-se com armas na mão em Portugal, nada os convence; por fim lamentam a sorte de Hespanha, que, dizem elles, se consolidaria de um modo seguro, se o senhor D. Miguel annuisse aos desejos do gabinete inglez, de quem depende o reconhecimento por todos os soberanos da Europa.

Seria faltar ao meu dever, se deixasse em silencio de fazer esta participação; convem saber que estes ministros fallam, segundo as instrucções dos seus respectivos governos, e desejam ver concluida esta questão, de que, em parte, depende o socego da Europa.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 14 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Decreto

Attendendo a que no praso estabelecido para se receber o emprestimo de 2.000:000$000 réis, aberto pelo decreto de 13 de novembro ultimo, se comprehenderam muitos dias impedidos: hei por bem prorogar o dito praso por mais dois mezes consecutivos ao dia em que acaba o primeiro; e as apolices pertencentes aos capitaes, que entrarem na junta dos juros dos reaes emprestimos, durante esta prorogação, venceerão o juro desde o 1.º do corrente mez em diante.

O conde da Louzã, D. Diogo, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, presidente do erario regio, e n'elle logar tenente immediato á minha real pessoa, e presidente da junta dos juros dos reaes emprestimos, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, 15 de janeiro de 1831.=*(Com a rubrica de sua magestade.)*

Officio

(Extracto do n.º 81)

Illmo e ex.^mo^ sr.—Havendo já mez e meio que falleceu o santo padre Pio VIII, e não tendo até aqui recebido resposta alguma ao meu officio de participação de tão infausta noticia, receio muito que este fosse demorado em Madrid, pois que aliás poderia ter chegado a Lisboa, quando muito, até 15 de dezembro. Devo dizer a v. ex.ª que eu não me descuido, e que se o nuncio soube primeiro esta noticia do que v. ex.ª, não nasceu de falta minha.

O conclave dura ainda, e não se póde fazer um calculo seguro pelos boatos que ultimamente correm n'esta cidade, porque o que hoje se diz, não se diz já ámanhã; comtudo não é natural que este se prolongue muito mais. Eu hei de fazer as diligencias para que, immediatamente seja eleito o papa, parta o meu officio de participação; mas podendo acontecer que v. ex.ª o saiba primeiro por outra via, devo lembrar que será muito conveniente não demorar a remessa das credenciaes que eu devo entregar ao novo pontifice.

Havendo uma folha franceza, onde se via que sua magestade el-rei meu senhor, na sua volta do Pinheiro, tinha encontrado mais frieza e menos enthusiasmo pela sua real pessoa no povo de Lisboa, cuidei em fazer desmentir esta falsidade, com um artigo que hoje foi inserido no *Diario de Roma*, no qual se mencionavam igualmente as demonstrações que o mesmo augusto senhor deu de sentimento pela morte de sua santidade.

Aqui ha socego, e, actualmente, assim o creio, em todo o estado pontificio, apesar dos desejos que ha de o perturbar.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, aos 15 de janeiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.= *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

P. S.—É de advertir que no artigo mencionado do *Diario de Roma* podémos conseguir que se pozesse a palavra *sovrano*, o que até aqui se não havia conseguido. V. ex.ª poderá aproveitar-se do correio pontificio, que naturalmente ha de levar a noticia da eleição do papa, para me escrever por elle.

Portaria

A regencia, depois de haver feito comparar exactamente o consumo provavel d'esta ilha com a producção cereal na mesma, e tendo em vista o favorecer, quanto as circumstancias o permittem, a agricultura e commercio da mesma ilha, houve por bem, em nome da rainha, permittir a livre exportação do trigo por este porto até á concorrente quantia de 3:000 moios, comprehendido o que já tem sido exportado desde a conclusão da passada colheita.

O que a mesma regencia manda, em nome da mesma senhora, communicar á commissão encarregada da administração da fazenda publica, para sua intelligencia, e para que passe á alfandega d'esta cidade as ordens necessarias para a execução da mencionada determinação.

Palacio do governo em Angra, 18 de janeiro de 1831.= *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Decreto

Sendo necessario estabelecer n'esta ilha um systema de guardas da alfandega, capaz de prevenir o contrabando e descaminhos dos generos e mercadorias que para ella são importados ou exportados: manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.º Do dia 28 de fevereiro do anno corrente em diante ficam extinctos todos os logares de guardas da alfandega, ora existentes n'esta ilha, e em logar d'elles será instaurada uma guarda composta de doze homens em serviço effectivo e de doze supranumerarios, conforme o plano e regimento, assignado na data de hoje pelo ministro e secretario de estado, que fará parte do presente decreto.

Art. 2.º Todos os generos e mercadorias apprehendidos pelos guardas da alfandega, por militares da primeira ou segunda linha, ou por quaesquer outras pessoas, ora sejam empregados publicos, ora simples particulares, serão sempre applicados na sua totalidade para os apprehensores, depois de deduzidas as despezas e a terça para o denunciante, no caso de o ter havido.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as leis e regimentos que se oppozerem ás disposições do presente decreto, na parte em que lhes forem contrarios.

O ministro e secretario de estado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 18 de janeiro de 1831.= *Marquez de Palmella = Conde de Villa Flor = José Antonio Guerreiro = Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Regimento para os guardas da alfandega de Angra

CAPITULO I

Artigo 1.º A guarda da alfandega de Angra será composta de vinte e quatro guardas, doze em serviço effectivo e doze supranumerarios. O estado effectivo será de um primeiro sargento, um segundo sargento, quatro guardas de 1.ª classe

e seis de 2.ª Os guardas supranumerarios formarão a 3.ª classe, e serão empregados no serviço todas as vezes que o juiz da alfandega o julgue necessario.

Art. 2.º Os guardas serão nomeados pela commissão de fazenda, e, quando houver um ou mais guardas a nomear, o juiz da alfandega o participará por escripto á commissão, e esta o mandará fazer publico por editaes em todas as freguezias da ilha. Nos editaes se farão as seguintes declarações: 1.ª, que o pretendente deve ter mais de vinte annos de idade e um comportamento sem nota; 2.ª, deve saber ler, escrever e fazer as quatro primeiras operações de arithmetica; 3.ª, deve apresentar o seu requerimento na secretaria da commissão, dentro do praso de trinta dias contados da data dos editaes, e comparecer na mesma secretaria no dia que lhe for determinado, para ser examinado.

Art. 3.º A commissão de fazenda, depois de haver as informações que julgar necessarias para poder conhecer a capacidade dos pretendentes, procederá á eleição, e mandará passar provimento áquelle dos pretendentes que reunir maior numero de votos, devendo dar a preferencia, quando entre dois ou mais pretendentes concorram as mesmas circumstancias, áquelle que tiver servido por mais tempo no exercito.

Art. 4.º E podendo acontecer que por falta de instrucção o numero dos pretendentes não seja sufficiente para preencher os logares a prover, a commissão admittirá ao concurso e poderá nomear para guardas da alfandega os officiaes inferiores e soldados dos batalhões de milicias e artilheiros da costa, o que fará publico por editaes.

Art. 5.º Quando a commissão de fazenda nomear para guardas da alfandega alguns dos officiaes inferiores ou soldados dos batalhões de milicias e artilheiros da costa, officiará logo ao commandante do respectivo corpo, para que mande passar guia áquelle individuo que tiver sido nomeado.

Art. 6.º Haverá na secretaria da alfandega um livro de matricula, conforme o modelo A, no qual o juiz da alfandega mandará abrir assentamento de praça a todos os empregados da sua repartição e aos guardas, logo que houverem prestado o juramento.

Art. 7.º A graduação de primeiro e segundo sargentos será conferida áquelles dos guardas que mais se tiverem distinguido pelos seus serviços, pelo seu comportamento e por sua intelligencia, devendo em iguaes circumstancias preferir a antiguidade.

Art. 8.º A proposta para sargentos será feita pelo juiz da alfandega, e remettida juntamente com as informações de todos os guardas á commissão de fazenda, que deverá examinar, antes de a confirmar, se os guardas propostos são os de maior merecimento.

Art. 9.º O juiz da alfandega proporá á commissão de fazenda dois guardas por merecimento para primeiro e segundo guardas de 1.ª classe; o terceiro e o quarto serão tirados da 2.ª classe, por ordem de antiguidade.

Art. 10.º Os supranumerarios passarão a effectivos, segundo o seu merecimento, podendo ser propostos pelo juiz da alfandega, tanto para os logares de merecimento da 1.ª classe, como para primeiro e segundo sargentos, se se distinguirem no serviço de modo tal que mereçam a preferencia.

Art. 11.º Os guardas serão pagos pelo cofre da fazenda publica, e vencerão por dia; a saber:

Primeiro sargento, 360 réis; segundo sargento, 300 réis; guarda de 1.ª classe, 240 réis; guarda de 2.ª classe, 200 réis.

Art. 12.º Os supranumerarios, quando estiverem empregados em serviço activo, serão abonados com o vencimento de guardas de 2.ª classe.

Art. 13.º Alem dos seus vencimentos, os guardas receberão emolumentos; a saber:

A guarda que estiver a bordo de qualquer navio, seja qual for o numero de guardas, por dia e noite, 320 réis.

Por acompanhar de bordo até ao caes qualquer lancha com mercadorias, 100 réis.

Por assistir no caes á carga ou descarga de qualquer navio, por dia, 160 réis.

Por assistir á carga ou descarga por baldeação em armazem fóra da alfandega, por dia, 320 réis.

Por acompanhar do caes para armazem fóra da alfandega as mercadorias que descarregam por baldeação, por dia, 320 réis.

Por visita de busca a bordo, depois da descarga de um navio, cada um dos guardas, 120 réis.

Art. 14.º Os emolumentos que os guardas receberem entrarão em um cofre de tres chaves, que estará depositado na secretaria da alfandega, e do qual o primeiro sargento terá uma chave, o segundo sargento e o guarda mais antigo de 1.ª classe terão as outras. O cofre não se abrirá sem estarem presentes os tres clavicularios, e quando algum d'estes faltar, por estar doente ou com licença, será substituido pelo guarda de 1.ª classe que fizer o serviço de sargento, se for o guarda que faltar.

Art. 15.º Dentro do cofre haverá um livro de receita e despeza, conforme o modelo B, no qual se lançarão em debito as quantias que entrarem no cofre, provenientes de emolumentos e dos descontos feitos aos guardas, e em credito a somma das quantias que forem distribuidas pelos guardas. As verbas de receita serão assignadas pelo guarda que entrar no cofre com emolumentos, e pelo primeiro sargento, quando for producto de descontos, e a despeza será assignada pelos tres clavicularios.

A escripturação será feita com exactidão e clareza por um dos tres clavicularios, que deverão para esse fim alternar aos mezes.

Art. 16.º No ultimo dia do mez os clavicularios darão balanço ao cofre e verificarão as entradas pelo livro, confrontando este com a escala de serviço e caderno de alterações, para maior certeza de haverem lançado em receita todos os emolumentos que se receberem e descontos que se fizerem até ao fim do mez. A este balanço deverão assistir, alem dos clavicularios, mais dois guardas de 2.ª classe, e, concluida que seja a verificação, serão repartidos por todos os guardas, sem distincção alguma de graduação ou classe, os fundos que houver em cofre.

Art. 17.º Para que a distribuição dos emolumentos se faça com regularidade, os clavicularios formarão relações nominaes pelo modelo C, e quando fizerem a distribuição, cada um dos guardas assignará o seu nome no logar competente, para mostrar que recebeu.

Art. 18.º Os guardas supranumerarios terão parte nos emolumentos que se vencerem durante o tempo que estiverem empregados em serviço activo.

Art. 19.º Os guardas que estiverem doentes ou com licença não receberão emolumentos.

Art. 20.º Os tres clavicularios serão responsaveis pelos dinheiros que deverem ter entrado no cofre, tanto por emolumentos, como por descontos.

Art. 21.º Os clavicularios, depois de feita a distribuição dos emolumentos, guardarão no cofre as relações, e no fim do anno formarão uma relação geral, que remetterão á commissão de fazenda por via do juiz da alfandega.

Art. 22.º Os clavicularios á vista do caderno de alterações formarão todos os mezes uma relação de vencimentos, conforme o modelo D, a qual, assignada pelos tres clavicularios e levando em branco o logar das assignaturas, será entregue pelo primeiro sargento ao juiz da alfandega até ao dia 2 do seguinte mez; o juiz da alfandega, á vista das partes que tiver recebido durante o mez, verificará a relação, e, achando-a exacta, a rubricará e remetterá sem demora á commissão de fazenda para mandar pagar a sua importancia. Os guardas assignarão os seus nomes no logar competente, para que a relação possa servir de descarga ao thesoureiro dos cofres da fazenda.

Art. 23.º Os guardas que estiverem doentes continuarão a ser abonados com os seus vencimentos, como se fizessem serviço.

Art. 24.º Os guardas que forem dispensados do serviço por mais de quarenta e oito horas perderão todos os seus vencimentos por todo o tempo que estiverem com licença.

Art. 25.º Os guardas só poderão ser dispensados do serviço pelo juiz da alfandega, que lhes poderá conceder licença registada até noventa dias.

Art. 26.º Os clavicularios serão responsaveis por todos os vencimentos que abonarem indevidamente.

Art. 27.º Na casa da guarda haverá um livro para se registarem as partes que o sargento de serviço der ao juiz da alfandega, e no fim do mez os clavicularios conferirão com este livro o caderno de alterações que o primeiro sargento deve ter feito.

Art. 28.º O livro de registo e as mais despezas que se fizerem com o expediente serão pagas pelo cofre dos emolumentos.

Art. 29.º O cofre para se guardarem os emolumentos será fornecido pela fazenda.

CAPITULO II

DO FARDAMENTO E ARMAMENTO

Art. 30.º Seis mezes depois de providos nos seus empregos, os guardas effectivos serão obrigados a fazerem o serviço vestidos de uniforme.

Art. 31.º Os guardas andarão vestidos de jaqueta de panno alvadio de mescla, com gola de panno preto, e canhão de fórma angular, traçado simplesmente com galão preto de lã; a jaqueta será guarnecida em roda de galão preto, e acolchetada. Calça de panno preto de mescla ou de brim. Gravata preta. Barrete de copa larga redonda, coberto de oleado preto, e com pala de couro envernizado, tendo na frente uma chapa de metal branco com as armas reaes em relevo, e por cima o laço; sapatos abotinados.

Art. 32.º Os sargentos primeiro e segundo trarão no braço as divisas em galão de prata, correspondentes ás suas graduações no exercito.

Art. 33.º Os sargentos primeiro e segundo, assim como todos os guardas, quando fizerem o serviço dentro da cidade de Angra, andarão armados de um terçado de infanteria em correia branca, tendo na altura do peito uma chapa de metal branco com uma corôa real em relevo, e por baixo da corôa a legenda «Guarda da alfandega», e quando forem fazer o serviço fóra da cidade terão, alem do terçado, uma clavina com bandoleira, e uma cartucheira para seis cartuchos.

Art. 34.º Pelo arsenal militar serão fornecidos ao juiz da alfandega, para armamento dos guardas, 24 terçados de infanteria, 24 clavinas, 24 correias para terçados, 24 cartucheiras e 24 bandoleiras, sendo os terçados marcados nas guardas, e as clavinas na chapa do couce com os numeros seguidos de 1 até 24, e as letras «G. da A.» por baixo dos numeros.

Art. 35.º Pelo arsenal militar serão fornecidos ao juiz da alfandega 200 cartuchos, sendo 100 com bala e 100 sem ella; e pela mesma repartição se continuarão a fornecer os mais que o dito juiz requisitar, ou a reformar os que se houverem arruinado no serviço.

Art. 36.º As armas e correame, que se arruinarem em serviço, serão concertadas no arsenal por conta da fazenda; as que os guardas arruinarem serão concertadas por conta dos guardas, quando a ruina provenha de desleixo da parte d'estes.

Art. 37.º O juiz da alfandega distribuirá aos guardas effectivos os terçados e correias, com que deverão fazer o serviço dentro da cidade, e fará guardar em arrecadação na casa, que dentro da alfandega destinará para esse fim, os terçados dos guardas supranumerarios, quando não fizerem serviço, e todas as clavinas, cartucheiras e cartuchame, que sómente deverão ser distribuidas aos guardas quando forem nomeados para serviço fóra da cidade.

Art. 38.º Os guardas são responsaveis pelo armamento que se lhes entregar, e serão obrigados a pagar todo e qualquer objecto que desencaminharem ou arruinarem por desleixo seu.

Art. 39.º O primeiro sargento terá em seu poder a chave da arrecadação, e será responsavel ao juiz da alfandega pelo asseio, ordem e boa arrecadação, em que deverá conservar os armamentos, correame e munições pertencentes aos guardas.

Art. 40.º O primeiro sargento nomeará por escala os guardas, tanto effecti-

vos como supranumerarios, que forem precisos para fazerem a limpeza do armamento e outro qualquer serviço na arrecadação.

Art. 41.º A cada um dos guardas será fornecido um porta-voz, que trarão a tiracollo em um cordão, quando entrarem de serviço ao porto, ou a bordo.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES EM GERAL

Art. 42.º Os guardas têem obrigação de impedir, por sua vigilancia activa, em toda a ilha, a importação ou exportação fraudulosa, e vigiar os navios e mercadorias nos portos, para que não possam entrar, nem saír, sem pagar direitos.

Art. 43.º São obrigados a acudir aos naufragios e aos incendios; a impedir o contrabando em toda a ilha; a auxiliar a policia, o serviço de arrecadação das rendas publicas; e quando as circumstancias o exijam a defender a ilha.

Art. 44.º São obrigados a advertir os commerciantes e as gentes do mar de suas obrigações respectivas, não devendo impedir ou retardar suas operações.

Art. 45.º São obrigados a executar as ordens do juiz da alfandega, e a obedecer a seus superiores em tudo o que lhes determinarem a bem do serviço.

Art. 46.º Farão o serviço que lhes pertencer, tanto no porto de Angra, como no da villa da Praia, ou em outro qualquer que lhes for designado pelo juiz da alfandega.

Art. 47.º Serão obrigados a responder a toda e qualquer pessoa que lhes fizer perguntas para se instruir do que lhe cumpre fazer, a fim de executar as leis no que diz respeito ao serviço da alfandega, e a guiar para o mesmo fim os estrangeiros que ignorarem as leis que regulam o serviço no porto e alfandega de Angra.

CAPITULO IV

DO SERVIÇO DOS GUARDAS

Art. 48.º Os guardas se reunirão todos os dias no largo da alfandega ás quatro horas da tarde nos mezes de outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro; e ás seis em todos os outros mezes do anno. A nenhum dos guardas será permittido faltar a esta reunião sem licença do juiz da alfandega.

Art. 49.º O primeiro sargento, que á hora da reunião deverá ter recebido as ordens do juiz da alfandega, nomeará por escala os guardas que forem precisos para fazerem o serviço.

Art. 50.º Quando houverem navios fundeados na bahia haverá no porto uma guarda de tres homens commandados por um dos dois sargentos; e esta guarda, tanto de dia como de noite, terá uma sentinella effectiva na ponta do caes da alfandega. A guarda será rendida de vinte e quatro em vinte e quatro horas, e a sentinella de duas em duas horas.

Art. 51.º Alem dos tres homens para a guarda do porto, o primeiro sargento nomeará, a saber: dois para guarda a bordo de cada um dos navios que estiverem em franquia; dois para cada um dos navios que estiverem para descarregar; um para cada um dos navios que estiverem carregando, e dois para piquete.

OBRIGAÇÕES DO COMMANDANTE DA GUARDA

Art. 52.º O commandante da guarda não poderá ausentar-se do districto da guarda por mais de uma hora, nem por mais tempo poderá dar licença a qualquer dos guardas que estiverem de serviço.

Art. 53.º Quando no porto entrar algum navio mandará immediatamente avisar os guardas que estiverem de piquete, e dará parte da entrada do navio ao juiz da alfandega, ao guarda mór da saude e ao guarda mór da alfandega.

Art. 54.º Quando o guarda mór da alfandega faltar a cumprir as obrigações que o foral de alfandega lhe prescreve, o commandante da guarda fará o serviço de guarda mór, e receberá os emolumentos, a que o guarda mór perderá o direito, qualquer que seja o motivo de sua falta.

Art. 55.º O commandante da guarda entrará no cofre com os emolumentos que receber pelo serviço que fizer de guarda mór.

Art. 56.º Quando no porto entrarem duas ou mais embarcações ao mesmo tempo, o commandante da guarda mandará logo avisar para guarda a bordo os guardas que forem precisos, alem dos dois que estiverem de piquete; e logo depois da visita de saude estabelecerá a guarda a bordo.

Art. 57.º Quando a alfandega estiver fechada, o commandante da guarda acompanhará até ao palacio do governo as pessoas que desembarcarem com despachos, e depois de os haver entregado dará parte ao juiz da alfandega.

Art. 58.º O commandante da guarda, na presença dos guardas que estiverem de serviço no porto, mandará passar revista por um dos guardas a toda e qualquer pessoa que vier de bordo, quando haja motivo para desconfiar que traz contrabando escondido; porém, antes de mandar passar a revista, convidará a pessoa, de quem se desconfiar, para que apresente á vista tudo o que trouxer, e encontrando-se contrabando o guardará, e lavrará auto de tomadia.

Art. 59.º O commandante da guarda, quando o tempo não permittir que as lanchas abordem ao caes da alfandega, mandará os guardas de piquete para o Porto de Pipas, a fim de ali revistarem as lanchas que largarem de bordo.

Art. 60.º O commandante da guarda, acompanhado por um dos guardas de serviço, rondará a costa, desde o Porto de Pipas até ao Porto Novo, e fará as rondas áquellas horas da noite que julgar mais convenientes, devendo declarar, na parte que der ao render da guarda, as horas a que tiver rondado.

Art. 61.º O commandante da guarda vigiará as sentinellas, tanto do caes, como de bordo; e para que estejam sempre alerta mandará chamar pelas sentinellas de bordo, quando o julgar conveniente.

Art. 62.º O commandante da guarda assistirá, tanto de manhã, como de tarde, ao abrir da alfandega, e passará revista aos guardas que houverem sido nomeados para o serviço no interior da alfandega.

Art. 63.º O commandante da guarda executará as ordens do juiz da alfandega, e será responsavel pela falta de execução de ordens ou de serviço que houver durante as vinte e quatro horas.

Art. 64.º Ao render da guarda, o commandante dará parte por escripto ao juiz da alfandega de tudo o que houver occorrido durante as vinte e quatro horas, e a parte que der, a registará no livro de registo.

OBRIGAÇÕES DO GUARDA QUE ESTIVER DE SENTINELLA NO CAES

Art. 65.º A sentinella não sairá do seu posto sem ser rendida, e fará por conservar no caes a boa ordem e asseio.

Art. 66.º Obrigará todas as embarcações, que largarem de bordo dos navios, a vir aportar no caes; e quando por desobediencia ás ordens, ou obrigada pelo tempo, alguma das ditas embarcações não vier ao caes, dará immediatamente parte ao commandante da guarda, indicando-lhe o ponto a que a embarcação se dirigir.

Art. 67.º A sentinella passará revista a todos os escaleres, lanchas e outras quaesquer embarcações que vierem de bordo dos navios, e fará entrar na alfandega, ou depositar na casa da guarda, se aquella estiver fechada, todas as malas, bahus, caixas, pacas, e outros quaesquer objectos que encontrar a bordo.

Art. 68.º A sentinella deixará desembarcar livremente os despachos que vierem para o governo, quando venham lacrados e sellados com o sêllo das armas reaes, e acompanhados por um official de patente, dos da guarnição d'esta ilha; porém, se o que trouxer os despachos não vier acompanhado por official da guarnição, a sentinella o fará apresentar ao juiz da alfandega, ou ao commandante da guarda quando a alfandega estiver fechada.

Art. 69.º A sentinella deixará desembarcar livremente a roupa branca, fato, calçado, e outros pequenos objectos mais, que forem do serviço diario das pessoas que desembarcarem, devendo primeiramente examinar tudo, para evitar que se faça o contrabando, pois deverá fazer entrar na alfandega tudo o que encontrar, se for obrigado a pagar direitos.

Art. 70.º Quando alguma das pessoas, que desembarcar, se recusar a mostrar o que trouxer de bordo, a sentinella a fará entrar na alfandega, para que na presença do juiz da alfandega e de um escrivão, o guarda que a acompanhar lhe passe revista; se a alfandega estiver fechada, a sentinella a fará apresentar ao commandante da guarda.

Art. 71.º A sentinella assistirá no caes ao embarque da carga para os navios, e não deixará embarcar objecto algum da carga sem que vá acompanhado de uma guia da alfandega, assignada pelo escrivão da carga e rubricada pelo juiz da alfandega.

Art. 72.º A sentinella assistirá no caes á descarga dos navios, e se o guarda mór nem o commandante da guarda estiverem no caes, quando chegarem as lanchas com as mercadorias, a sentinella receberá a guia com que devem vir de bordo, verificará por ella a descarga, notará na mesma guia o que achar de mais ou de menos, e fará entrar tudo na alfandega, acompanhado por um guarda, a quem entregará a guia que tiver recebido de bordo.

Art. 73.º Quando a sentinella vir que algum navio se dirige ao porto dará immediatamente parte ao commandante da guarda.

Art. 74.º A sentinella não consentirá que no porto despejem lastro, entulho ou outra qualquer cousa que possa obstruir o porto.

Art. 75.º Depois de anoitecer até ao romper do dia, a sentinella de hora em hora chamará pelas sentinellas de bordo dos navios, que estiverem em franquia ou para descarregar, e se depois de haver chamado pela terceira vez, alguma d'ellas não responder, dará immediatamente parte ao commandante da guarda.

Art. 76.º As sentinellas servir-se-hão do porta-voz todas as vezes que o julgarem necessario, para darem as partes ao commandante da guarda, para chamarem pelos guardas de serviço ou pelas sentinellas de bordo.

OBRIGAÇÕES DOS GUARDAS DE SERVIÇO A BORDO

Art. 77.º Os guardas que entrarem de serviço a bordo dos navios que estiverem em franquia ou para descarregar farão quartos de sentinella sobre o convez, e render-se-hão mutuamente de duas em duas horas, e á mesma hora a que for rendida a sentinella do caes. O guarda mais antigo será o primeiro a entrar de quarto.

Art. 78.º A sentinella de bordo de um navio em franquia não deixará entrar pessoa alguma a bordo, sem ir acompanhada por um dos escrivães da alfandega ou por um guarda, sendo necessario, ainda que vá acompanhada, levar por escripto licença do juiz da alfandega.

Art. 79.º A sentinella não deixará sair cousa alguma de bordo de um navio em franquia sem ordem por escripto do juiz da alfandega, referendada pelo escrivão da descarga e acompanhada por um guarda.

Art. 80.º Os guardas de serviço a bordo de um navio em franquia não poderão saír de bordo, sem serem rendidos, senão quando o navio se fizer de véla.

Art. 81.º A sentinella de bordo de um navio, que estiver para descarregar, ou já descarregado, executará o que fica determinado no artigo 79.º

Art. 82.º A sentinella de bordo de um navio, que tiver dado entrada para descarregar, não consentirá que se descarregue cousa alguma sem que esteja presente o escrivão da descarga ou outro qualquer official ou guarda da alfandega, que for nomeado pelo juiz da alfandega, para assistir á descarga, cuja nomeação lhe apresentará por escripto.

Art. 83.º As lanchas em que se descarregarem as mercadorias irão acompanhadas para o caes por um dos guardas que estiverem de serviço a bordo; e aquelle que vier na lancha não permittirá que esta largue de bordo, sem que o escrivão ou o encarregado de fazer a descarga lhe tenha entregado a guia com que deverão descarregar no caes, e dar entrada na alfandega ás mercadorias que se descarregarem.

Art. 84.º Quando a lancha em que se descarregar a carga de um navio chegar ao caes, o guarda que a acompanhar entregará ao guarda mór, ou a quem

suas vezes fizer, a guia que trouxer de bordo, e por ella as mercadorias que vierem na lancha.

Art. 85.º O guarda mór ou qualquer outro empregado, que por elle receber no caes as mercadorias que se descarregarem, e depois de as haver recebido, rubricará a guia antes de a remetter para a alfandega, devendo notar na mesma guia, e antes de a rubricar, todo e qualquer objecto que achar de mais ou de menos no mencionado na guia.

Art. 86.º O guarda que estiver de serviço a bordo de um navio que receber carga, não deixará metter a bordo cousa alguma, sem que vá acompanhada de uma guia, passada pelo escrivão da carga, rubricada pelo juiz da alfandega; e fará voltar para o caes tudo o que encontrar, que não for declarado na guia, dando parte á sentinella do caes, para que ali o faça desembarcar e conduzir immediatamente para a alfandega, ou para a casa da guarda se a alfandega estiver fechada.

Art. 87.º Os guardas que estiverem de serviço a bordo dos navios que descarregarem ou receberem carga, não poderão sair de bordo sem serem rendidos.

Art. 88.º Os guardas que estiverem de serviço a bordo darão parte á sentinella do caes, quando virem que alguma das embarcações, que largam de bordo de qualquer navio, se dirige a outro porto que não seja ao caes.

Art. 89.º A sentinella de bordo de um navio em que houver dois guardas de serviço, será obrigada a responder á sentinella do caes, todas as vezes que esta chamar por ella, ou seja de dia ou de noite.

Art. 90.º Os guardas que saírem de serviço de bordo darão parte ao commandante da guarda do que houver occorrido a bordo durante o tempo que durou o seu serviço.

OBRIGAÇÕES DOS GUARDAS DE PIQUETE

Art. 91.º Os guardas de piquete apresentar-se-hão na alfandega de manhã e de tarde á hora a que se costuma abrir, e ali farão o serviço que lhes for determinado, tanto pelo juiz da alfandega como pelo commandante da guarda.

Art. 92.º Os guardas de piquete farão o serviço no Porto de Pipas quando o commandante da guarda assim o julgar conveniente, e o guarda que ali estiver de quarto executará o que fica determinado nos artigos antecedentes para a sentinella do caes.

Art. 93.º Os guardas de piquete apresentar-se-hão no caes ao commandante da guarda, logo que entre algum navio, e serão os primeiros a entrar de guarda a bordo, se não estiverem de serviço no Porto de Pipas.

Art. 94.º Os guardas de piquete serão os primeiros a entrar de guarda no dia seguinte, quando não tiverem feito o serviço a bordo ou em Porto de Pipas.

Art. 95.º Os guardas de piquete substituirão os que adoecerem, tanto na guarda do porto, como nas de bordo.

Art. 96.º Quando não houver navios no porto, o primeiro sargento, á hora da reunião, nomeará tres guardas para o serviço do porto e o da alfandega e dois para piquete. Um dos sargentos entrará de dia.

Art. 97.º O sargento de dia irá á alfandega de manhã e de tarde á hora a que esta se abrir, e receberá as ordens do juiz de alfandega e as executará. Vigiará os guardas que estiverem de serviço, para que não faltem a cumprir as suas obrigações.

Art. 98.º O sargento de dia determinará as horas a que cada um dos guardas de serviço deverá entrar de quarto, e não permittirá que elles troquem o quarto sem sua licença, a fim de se poder conhecer as faltas de serviço que possam haver.

Art. 99.º O sargento de dia, logo que entre algum navio no porto, estabelecerá a guarda ao porto, e fará tudo o mais que fica determinado para o commando da guarda nos artigos 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, etc.

Art. 100.º O sargento de dia rondará o porto, tanto de dia como de noite, e dará parte ao juiz da alfandega de toda e qualquer falta de serviço ou novidade que houver.

Art. 101.º Os guardas que entrarem de serviço farão quarto ao porto, e ren-

der-se-hão uns aos outros ás horas que lhes forem determinadas pelo sargento de dia. Os quartos serão de quatro horas.

Art. 102.º O guarda que estiver de quarto não poderá ausentar-se do caes por mais de um quarto de hora, e aquelle que o dever render estará no caes á hora determinada.

Art. 103.º Logo que entre algum navio no porto, o guarda que estiver de quarto irá immediatamente dar parte ao sargento de dia, voltará para o caes logo que tenha dado a parte e vigiará o navio.

Art. 104.º Os guardas que estiverem de serviço ao porto farão o serviço na alfandega, e ali assistirão emquanto estiver aberta, tanto de manhã, como de tarde.

Art. 105.º Os guardas de serviço serão obrigados a apresentarem-se no caes da alfandega, logo que entre no porto algum navio, e ficarão de guarda até que sejam rendidos, como fica determinado no artigo 50.º d'este capitulo.

CAPITULO V

DO AUGMENTO DO SOLDO POR ANNOS DE SERVIÇO

Art. 106.º Os guardas de qualquer graduação ou classe, que da data d'este regulamento em diante forem nomeados guardas effectivos e completarem dez annos de serviço effectivo, continuando no serviço de guardas da alfandega, terão augmento de soldo, a saber: de dez até quinze annos de effectivo serviço, 10 réis por dia sobre os seus respectivos vencimentos; de quinze até vinte annos, 20 réis por dia; até vinte cinco, 30 réis, e de vinte e cinco por diante, 40 réis por dia emquanto servirem.

Art. 107.º Será descontado aos guardas no tempo de serviço effectivo o tempo que estiverem doentes ou de licença, e só terão direito ao augmento de soldo quando tiverem effectivamente o tempo que fica determinado no artigo antecedente.

Art. 108.º Os guardas que completarem dez annos de serviço effectivo porão no braço esquerdo, por cima do cotovêlo da manga da jaqueta, um angulo de cordão preto; aquelles que completarem quinze annos porão dois angulos; os que completarem vinte porão tres, e os que completarem vinte e cinco porão quatro.

CAPITULO VI

DA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 109.º Os guardas que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo, e se impossibilitarem no serviço de poder continuar a servir, serão abonados na folha dos vencimentos dos guardas com a pensão de 40 réis por dia.

Art. 110.º Os guardas que tiverem mais de vinte annos de serviço effectivo, e que se impossibilitarem no serviço de poder continuar a servir, serão abonados na folha dos vencimentos dos guardas com a pensão de 60 réis por dia.

Art. 111.º Os guardas que completarem trinta annos de serviço effectivo, e que se impossibilitarem de poder continuar a servir, serão abonados na folha dos vencimentos dos guardas com a pensão de 120 réis por dia.

Art. 112.º Os guardas que completarem quarenta annos de serviço effectivo terão direito a serem reformados com a pensão de 200 réis por dia, logo que queiram retirar-se do serviço.

CAPITULO VII

DAS PENAS A QUE OS GUARDAS FICAM SUJEITOS

Art. 113.º O guarda de qualquer graduação ou classe, que faltar á reunião sem licença do primeiro sargento, e este sem licença do juiz da alfandega, não tendo mandado certidão de doente, perderá todo o seu vencimento no dia em que faltar, e se lhe fará o desconto na relação de vencimentos.

Art. 114.º O guarda que, seis mezes depois de haver sido nomeado guarda effectivo, se apresentar para fazer o serviço sem os seus uniformes, perderá sempre que se apresentar sem elles 100 réis por dia, que lhe serão descontados nos seus vencimentos a beneficio do cofre dos emolumentos.

Art. 115.º O guarda que se apresentar para o serviço, para que tiver sido nomeado, logo que tenham passado cinco minutos depois da hora determinada, perderá a beneficio do cofre dos emolumentos 120 réis, que lhe serão descontados nos seus vencimentos.

Art. 116.º O guarda que se deixar dormir, estando de sentinella no caes, perderá pela primeira vez e a beneficio do cofre dos emolumentos 1$200 réis, que lhe serão descontados nos seus vencimentos, pela segunda vez perderá 2$400 réis, pela terceira perderá todos os emolumentos que tiver vencido no mez e será demittido do serviço de guarda.

Art. 117.º O guarda que se deixar dormir, estando de sentinella a bordo, perderá pela primeira vez 1$600 réis a beneficio do cofre dos emolumentos, pela segunda vez 3$000 réis, e pela terceira será demittido, perdendo ao mesmo tempo todos os emolumentos que houver vencido n'aquelle mez, e ficando responsavel pelo prejuizo que tenha resultado á fazenda publica.

Art. 118.º O guarda que estando de sentinella abandonar o posto sem ser rendido, pela primeira vez perderá, a beneficio do cofre dos emolumentos, 4$800 réis, que lhe serão descontados nos seus vencimentos, pela segunda perderá todos os emolumentos que tiver vencido n'aquelle mez e será demittido do serviço, ficando, tanto da primeira, como da segunda vez, responsavel pelo prejuizo que tiver resultado á fazenda publica.

Art. 119.º O guarda que estando de serviço a bordo sair do navio sem ser rendido, ou que o navio tenha saido a barra, perderá todos os emolumentos vencidos n'aquelle mez e será demittido do serviço, ficando alem d'isso sujeito ás penas que lhe são impostas pelo capitulo IV do foral da alfandega de Lisboa.

Art. 120.º O guarda que deixar desembarcar livremente, sem o fazer entrar na alfandega, qualquer objecto, por pequeno que seja, alem d'aquelles declarados nos artigos 68.º e 69.º, pagará pela primeira vez os direitos do que houver desembarcado e perderá 5$000 réis dos seus vencimentos, que lhe serão descontados a beneficio do cofre dos emolumentos, e pela segunda, alem de pagar os direitos do que deixar desembarcar e dos 5$000 réis ao cofre dos emolumentos, será demittido do serviço.

Art. 121.º O guarda que consentir que antes de entrarem na alfandega se abram no caes ou pelo caminho malas, bahus, caixas, pacas ou outros quaesquer fardos dos que tiverem desembarcado, perderá dos seus vencimentos a beneficio do cofre dos emolumentos 2$400 réis, ficando alem d'isso responsavel pelo prejuizo que resulte á fazenda publica, e será demittido do serviço se commetter a mesma culpa uma segunda vez.

Art. 122.º A sentinella que deixar saír do caes qualquer objecto que seja da carga de um navio, sem que vá para a alfandega acompanhado por um guarda, perderá dos seus vencimentos, a beneficio do cofre dos emolumentos, 4$800 réis, ficando alem d'isso obrigado a pagar ao dono do navio o objecto que se desencaminhar, pelo valor que elle disser, e á alfandega os direitos correspondentes ao valor declarado pelo dono do navio; pela segunda vez, alem das penas que ficam determinadas, será demittido do serviço.

Art. 123.º O guarda de serviço a bordo de um navio, que deixar desembarcar qualquer objecto que seja, sem as formalidades determinadas nos artigos 79.º e 81.º, será obrigado a pagar na alfandega os direitos das mercadorias que deixar desembarcar, perderá todos os emolumentos vencidos, que ficarão a beneficio do cofre, e será demittido do serviço immediatamente.

Art. 124.º A sentinella de bordo de um navio que, depois da hora a que é costume fechar a alfandega, deixar desembarcar qualquer objecto, por pequeno que seja, ainda que tenha recebido ordem por escripto do juiz da alfandega (exceptuando o caso do navio estar em perigo de se perder) incorrerá nas penas determinadas no artigo antecedente.

Art. 125.º O guarda que consentir que no caes ou em outro qualquer ponto da costa desembarque qualquer mala, bahu, caixa, paca ou fardo sem que o faça logo entrar na alfandega, será considerado como desencaminhador de rendas pu-

blicas, perderá a beneficio do cofre todos os emolumentos vencidos e será demittido do serviço.

Art. 126.º O guarda que no caes ou em outro qualquer ponto da costa consentir que se embarque para bordo de navios á véla ou fundeados qualquer objecto que seja, sem guia passada pelo escrivão da carga e rubricada pelo juiz da alfandega, perderá todos os emolumentos vencidos e será demittido do serviço immediatamente.

Art. 127.º O guarda de serviço a bordo, que permittir o embarque de qualquer passageiro sem passaporte ou mercadorias sem guia da alfandega, perderá a beneficio do cofre todos os emolumentos vencidos e será demittido immediatamente.

Art. 128.º Os guardas que auxiliarem por qualquer modo que seja o contrabando, ou não fizerem as diligencias possiveis pelo impedir ou apprehender, perderão a beneficio do cofre dos emolumentos todos os que tiverem vencido n'aquelle mez, serão logo demittidos, e ficarão sujeitos ás penas determinadas no foral da alfandega de Lisboa para similhantes casos.

Art. 129.º Os guardas que se embriagarem estando de serviço ou para elle nomeados, pela primeira vez perderão a beneficio do cofre dos emolumentos 800 réis, pela segunda perderão 1$600 réis e serão reprehendidos á hora da reunião, e se se embriagarem pela terceira vez, serão demittidos, perdendo a beneficio do cofre dos emolumentos todos os que houverem vencido n'aquelle mez.

Art. 130.º Os guardas que forem desleixados no serviço, e que não cumpram com as suas obrigações com o zêlo e actividade que devem ter no serviço publico, serão demittidos.

Art. 131.º Os guardas que houverem sido demittidos do serviço por culpa, não poderão mais tornar a ser admittidos ao serviço.

Art. 132.º Os guardas que tiverem passado dos corpos de segunda linha para guardas da alfandega, regressarão ao corpo de que houverem saído, quando forem demittidos por culpa, e o juiz da alfandega remetterá aos commandantes dos corpos para que houverem de regressar as guias e informações respectivas.

Art. 133.º Os guardas que tiverem passado dos corpos de segunda linha para o serviço de guardas da alfandega, ficarão isentos de um e outro serviço depois de haverem completado dez annos de serviço effectivo sem nota, e o juiz da alfandega lhes dará a sua baixa, se a pedirem, participando ao commandante do corpo em que houverem servido antes de haverem passado ao serviço da alfandega.

Art. 134.º O juiz da alfandega dará baixa aos guardas da alfandega que a pedirem, qualquer que seja o tempo que houverem servido, conformando-se em tudo com o disposto nos artigos 132.º e 133.º

CAPITULO VIII

DAS TOMADIAS

Art. 135.º Os guardas e outros quaesquer apprehendedores de contrabando serão obrigados a entrar na alfandega com as tomadias que fizerem, e a declarar no acto da entrega ao juiz da alfandega a quantidade e qualidade das mercadorias que houverem tomado; o logar, hora e dia em que tiverem feito a tomadia, e o nome da pessoa a quem tiverem tomado as mercadorias, assim como tambem o logar de sua residencia e o nome e residencia da pessoa que houver denunciado o contrabando, se a tomadia tiver sido feita em consequencia de denuncia.

Art. 136.º Quando se fizer alguma tomadia, os apprehendedores farão logo inventario das mercadorias que tomarem por contrabando e lavrarão um auto de tomadia, no qual farão as declarações de que trata o artigo antecedente. Quando a tomadia for feita dentro dos limites da cidade de Angra, o inventario e auto de tomadia serão feitos na presença do juiz e escrivães da alfandega; porém, se ella tiver logar fóra dos limites de Angra, serão feitos na presença do regedor e escrivão da parochia que ficar mais proxima ao logar onde se tiver feito a tomadia, ficando em todo o caso obrigados os apprehendedores a fazerem effectiva

a entrada na alfandega das mercadorias que houverem tomado, e isto dentro do espaço de tempo que se julgar indispensavel para assim o fazerem.

Art. 137.º Logo depois que a tomadia tenha sido sentenciada e julgada boa em ultima instancia, ficará pertencendo *in totum* áquelle ou áquelles que houverem sido os apprehendedores, podendo elles logo despachar na alfandega as mercadorias, pagando tão sómente os direitos de entrada e emolumentos que lhes competir pagar, segundo a tarifa estabelecida.

Art. 138.º Quando a tomadia, que os guardas ou outros quaesquer apprehendedores fizerem, constar de mercadorias, cuja entrada for prohibida nos dominios de Portugal, depois de sentenciada e julgada boa presa, serão as ditas mercadorias postas em arrecadação, sendo permittido aos apprehendedores proprietarios vendel-as, para serem reexportadas para fóra do reino, ou embarcal-as por sua conta, pagando na alfandega os direitos da reexportação estabelecidos pelas leis.

Art. 139.º Quando a tomadia que se fizer for em consequencia de denuncia, duas terças partes da tomadia pertencerão aos apprehendedores, e a outra terça parte a quem houver denunciado o contrabando, e se este a não quizer receber, por haver feito a denuncia sómente por cumprir o dever, que todo o bom cidadão tem de zelar e fazer arrecadar as rendas do thesouro publico, será a dita terça parte applicada a beneficio da fazenda, por cuja entrega ficarão responsaveis o juiz e escrivães da alfandega.

Art. 140.º Os guardas da alfandega, bem como outras quaesquer pessoas poderão requerer ás auctoridades, tanto civis como militares, o auxilio que julgarem necessario para os coadjuvar a impedir ou a apprehender o contrabando.

Art. 141.º É expressamente prohibido, tanto aos guardas da alfandega, como a outros quaesquer apprehendedores, todo e qualquer acto de violencia que não seja indispensavel para fazer executar a lei, devendo, tanto quanto for possivel, usar de moderação, indulgencia e bondade no desempenho de tão importantes deveres que a regencia, em nome da rainha, lhes confia.

CAPITULO IX

Art. 142.º O provimento que a commissão de fazenda mandar passar aos individuos, que na conformidade do artigo 3.º, capitulo I, nomear para guardas da alfandega, servir-lhes-ha para emquanto estiverem empregados no dito serviço, sem que preciso seja renovar o provimento ou que hajam de pagar por este unico provimento mais do que até aqui pagavam pelo provimento que eram obrigados a tirar todos os annos.

Palacio do governo em Angra, 18 de janeiro de 1831.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*=(Seguem-se quatro modelos, sob letras A, B, C e D.)

Officio

(N.º 28 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Finalmente concluiu-se o emprestimo, de cujas particularidades dará conta a v. ex.ª o sr. D. Thomaz Mascarenhas.

Foi bastante difficil obter do marquez de Santo Amaro a declaração, que a final deu, não tal qual se lhe pedia, mas sufficiente para se terminar a transacção. Tanto aquella declaração como a nossa nota, a que elle responde, foram differentes vezes corrigidas para as pôr de accordo uma com outra, de modo a poderem ser publicadas. A guerra que nos têem feito os miguelistas, alliados dos judeus, produziu a decisão do *stock exchange*, que não permitte a cotação dos nossos novos fundos na praça de Londres; mas esta decisão não impedirá a sua venda e circulação, posto que sem duvida deva influir no seu preço, o que nos será prejudicial, visto que, na conformidade do convenio addicional com mr. Maberly, o producto do emprestimo depende d'aquelle preço, e do dos fundos brazileiros no momento da venda. V. ex.ª achará junta a copia de um officio que eu dirigi ao marquez de Santo Amaro dias antes de elle se prestar a nos dar a declaração, e que me pareceu poder fazer-lhe alguma impressão. Igualmente achará

v. ex.ª as copias da carta que dirigi a mr. Maberly, e da minha declaração, relativas ao pagamento do emprestimo de 1823, actos que julguei dever fazer para estabelecer o nosso credito, e que muito estimarei mereçam a honrosa approvação da regencia e de v. ex.ª

Antes de publicar aquella declaração, julguei conveniente prevenir d'ella a lord Palmerston, e perguntar-lhe se elle não levaria a mal que eu a fizesse na qualidade de plenipotenciario da regencia. Lord Palmerston disse-me que não achava inconveniente algum em tomar eu vagamente aquelle titulo; mas entretanto percebi bem que este ministerio se não achava ainda disposto a reconhecer a regencia, admittindo a minha qualificação de ministro junto a sua magestade britannica. Não se póde, todavia, duvidar que o dito ministerio não deseje vivamente o nosso triumpho; porém, infelizmente, em um paiz onde os negocios tanto dependem do patronato, mal posso eu, sem relações algumas, influir nas decisões do governo, e cada vez me persuado mais do grande bem que nos poderia resultar da vinda do sr. marquez de Palmella a esta côrte, onde s. ex.ª conserva numerosos amigos, e os mais influentes no momento actual.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Cartas acima mencionadas

1.ª

Copia da carta de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao marquez de Santo Amaro

Londres, 22 de dezembro de 1830.—Illmo e ex.^mo sr.—Na ultima conferencia que o sr. D. Thomaz Mascarenhas e eu tivemos a honra de ter com v. ex.ª, no dia 17 do corrente, quando lhe entregámos um officio nosso, solicitando de v. ex.ª a remoção dos obstaculos que se oppunham á conclusão final do emprestimo contratado em nome da regencia de Portugal, declarou-nos v. ex.ª que, em consequencia das ordens do seu governo, e das communicações que acabava de receber do Rio de Janeiro, já não podia prestar-se a tomar sobre si a responsabilidade d'aquella remoção, de que aliás v. ex.ª nos tinha feito conceber lisonjeiras esperanças nas nossas precedentes conferencias. Uma tal declaração, simultanea com a que poucos dias antes tinha feito ao sr. D. Thomaz Mascarenhas o encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte, da suspensão do pagamento da prestação de £ 8:000, que sua magestade o imperador D. Pedro, por despacho dirigido á regencia, promettêra formalmente mandar-lhe fornecer todos os mezes até que se concluisse uma convenção (redigida debaixo das vistas do sr. marquez de Barbacena), para o fim de melhor habilitar a dita regencia a contratar o emprestimo de que carecia (ajustado tambem sob a inspecção d'aquelle senhor); uma tal declaração, digo, seria um golpe mortal para a causa da rainha fidelissima, que assim succumbiria por effeito de um acto espontaneo e privativo do governo do Brazil, no momento mesmo em que tudo se achava disposto para o seu indubitavel e proximo triumpho. Um tão terrivel e certo resultado me força a importunar ainda a v. ex.ª, para lhe expor algumas reflexões que me occorrem, e solicitar novamente o apoio da sua auctoridade para libertar a causa portugueza do grande e inesperado risco que a ameaça. Releve v. ex.ª esta minha importunidade, na certeza de que ella é o maior sacrificio que posso fazer ao meu dever, por ser tão contrario e repugnante á minha natureza e ás minhas inclinações.

Os despachos do Rio de Janeiro são de outubro, e então já se conheciam n'aquella côrte os primeiros acontecimentos de Paris, que se completaram com a elevação do duque de Orleans ao throno dos francezes. As noticias de Inglaterra no Rio eram d'aquella mesma epocha. Ora v. ex.ª sabe que os acontecimentos de França, longe de desanimar os protectores de D. Miguel, de lhes abrir os olhos e de lhes fazer adoptar uma conducta, não só mais justa e coherente, mas mais favoravel aos seus proprios interesses, augmentaram pelo contrario a sua impaciencia de reconhecer aquelle usurpador. Os mesmos protectores, deslumbrados pelo desejo frenetico e insensato de oppor barreiras ao espirito da liberdade, e de sustentar o poder absoluto, não viam, ou não queriam ver, que o triumpho de D. Miguel era

uma nova brecha feita no principio da legitimidade, unico apoio de grande parte dos thronos do continente da Europa. Os acontecimentos de França provocaram, pois, a resolução tomada pelo ministerio do duque de Wellington, e pelo gabinete de Vienna, de proceder sem demora ao reconhecimento de D. Miguel.

A existencia da regencia era, todavia, um embaraço que deixava de algum modo incompleto aquelle reconhecimento, porquanto a monarchia portugueza permanecia dividida, e a legitimidade conservava um nucleo de resistencia, que ameaçava constantemente a usurpação e impedia que ella se consolidasse em Portugal. Era, pois, do interesse de D. Miguel fazer caír aquelle nobre baluarte da fidelidade portugueza, e como o não podesse conseguir pela força das armas, que já em vão e para soffrer vergonhosa derrota havia tentado; é mais que provavel, direi quasi certo, que os agentes inglezes e austriacos no Rio de Janeiro recebessem ordem de forçar, por suas astuciosas intrigas, sua magestade o imperador D. Pedro e o seu governo, a privar a regencia da Terceira de todos os meios de sustentar-se, obrigando-a por esse abandono a render-se á discrição do usurpador.

As ordens do Rio de Janeiro foram, pois, mui provavelmente passadas debaixo da influencia das intrigas e das importunidades com que aquelles agentes affligiram o magnanimo coração de sua magestade imperial e circumdaram o seu gabinete. Em todo o caso não podia o mesmo gabinete ter em contemplação o estado actual da Europa, tão diverso d'aquelle que então era conhecido no Rio de Janeiro.

A mudança do ministerio inglez, tendo desassombrado o governo de sua magestade imperial das exigencias desastrosas do governo britannico, e os espantosos acontecimentos da Europa, havendo dado uma nova face ao estado politico d'esta parte do mundo, é evidente que as instrucções ou ordens do Rio de Janeiro periclitaram e são hoje completamente inexequiveis.

Seria temerario apontar a v. ex.ª os numerosos exemplos que a historia diplomatica apresenta de ministros que, forçados por casos imprevistos, se julgam com rasão auctorisados a obrar contra as suas instrucções, e a exceder mesmo os seus poderes para salvar a honra e os interesses dos seus soberanos. Ora quando isto tem acontecido na Europa, onde as distancias permittiam prompto recurso ás côrtes respectivas, com quanta mais rasão não será justificado um igual proceder perante um governo tão distante como o do Rio de Janeiro?

Acha-se, pois, v. ex.ª na collisão de duas responsabilidades, entre as quaes forçoso lhe será escolher: 1.º, de executar á letra as ordens do seu governo, perdendo com isso infallivelmente a causa da rainha fidelissima, compromettendo a honra e a dignidade do imperador, e causando irreparavel e grande damno ao credito e aos verdadeiros interesses do Brazil; 2.º, de não executar aquellas ordens, salvando por esse modo cousas de tanto preço e de tanta transcendencia.

A letra mata e o espirito vivifica, e se assim não fosse, os homens seriam meros automatos, a quem a rasão e o discernimento serviriam mais de peso que de proveito. A intenção e o espirito das ordens do ministerio do Rio de Janeiro não podiam certamente ser de causar prejuizo aos mais poderosos e sagrados interesses do imperador e do imperio; defender e promover aquelles interesses são sem duvida as vistas que determinaram todos os actos d'aquelle ministerio. As suas ordens devem, pois, ser interpretadas segundo aquelle espirito, que necessariamente presidiu á sua confecção. Permitta-me, pois, v. ex.ª de lhe dizer que, segundo as minhas poucas luzes, a responsabilidade de que v. ex.ª se encarregaria, executando á letra as ordens do seu governo, seria infinitamente maior que aquella que tomaria obrando em contrario d'ella, e simplesmente segundo o espirito de rasão e de justiça que as deve ter dictado.

V. ex.ª sabe perfeitamente as revelações a que a regencia seria forçada para perecer com honra e dignidade. A narração simples e ingenua da sua historia, provada com documentos authenticos, que não fallecem, bastaria para salval-a de qualquer imputação injuriosa, e para patentear ao mundo a constancia, os sacrificios heroicos, a lealdade, e os terriveis e tão poucos merecidos infortunios dos fieis defensores do augusto throno da senhora D. Maria II.

Não póde a simples proposta do ministro do Brazil ao embaixador de Portu-

gal em Londres, por via de um simples officio, proposta nunca admittida, e só uma vez consentida por mero e expresso acto de cortezia, não póde, digo, uma tal proposta ser apresentada como um convenio, sem comprometter gravemente os direitos e o decoro de um governo independente, a quem assim se quereriam impor condições e obrigações deshonrosas. As ordens, pois, que se fundam em tal supposto convenio, periclitam tambem por falta de fundamento, quando mesmo não estivessem em contradicção com as declarações do ministro dos negocios estrangeiros do Brazil no protocollo da conferencia celebrada entre s. ex.ª e o ministro de sua magestade fidelissima.

Á vista, pois, do exposto, em que omitto muitas outras rasões, que a sabedoria de v. ex.ª torna desnecessarias, confio que v. ex.ª, animado por aquelle zêlo e interesse que com tanta satisfação minha lhe tenho visto desenvolver a favor da causa da rainha fidelissima, tomará a resolução de salval-a n'esta importante crise, adquirindo por tão honroso proceder novos titulos á gratidão e á estima que lhe consagram os leaes e desventurados portuguezes.

Aproveito esta occasião para reiterar a v. ex.ª os protestos da minha mui alta consideração.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de dezembro de 1830.—Illmo e ex.^mo sr. marquez de Santo Amaro.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

2.ª

Dear Sir.—I enclose the declaration which I promised you should be made with regard to the loan of 1823.

You, I have no doubt, will recollect that Her Majesty has never been in possession of Her Dominions, and that in consequence of the usurpation of them by D. Miguel, she was deprived of the means of continuing to pay faithfully the interests of the portuguese loan, as it had regularly been done by the government of Her Father till that deplorable event. She cannot therefore be accused of having broken faith with the creditors of Her Kingdom under such circumstances, and I trust that the enclosed declaration will satisfactory prove to you and the world, the good faith of Her Majesty's government.

I am, sir, with the greatest esteem, your obedient servant.=*Chevalier d'Abreu e Lima.*=London, the 16th January 1831.

3.ª

The undersigned plenipotentiary of the Regency of the Kingdom of Portugal Algarves and its Dominions, in the name of Her Most Faithful Majesty the Queen D. Maria II, declares in the most formal and positive manner that the said Regency recognizes, and respects the validity of the debt contracted in London in the year 1823, by His Majesty D. João VI, August Grand Father of Her Most Faithful Majesty and that, as soon as Divine Providence should permit Her said Most Faithful Majesty to enter into the possession of Her usurped Dominions, Her government will immediately proceed to pay religiously and punctually all the arrears and redemption due on the same debt, and that may hereafter become due, in the same manner as was effected by the preceding legitimate government of Portugal in the name of King D. Pedro IV, August Father of Her Most Faithful Majesty, till the deplorable usurpation occurred.

London, the 16th January 1831.=*Chevalier d'Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 29 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia inclusa de uma carta que recebi do nosso encarregado de negocios em Petersburgo, a qual dá alguma luz das primeiras proposições do marquez de Santo Amaro ao governo inglez e resposta do dito governo. Continuarei a fazer diligencia para obter as copias completas d'aquelles importantes documentos, que convem possuirmos na sua integridade.

Acabam de chegar de Paris Francisco Gomes da Silva e João da Rocha Pinto, tendo o primeiro preenchido a missão mencionada no meu officio reservado n.º 27. El-rei dos francezes recebeu a carta do imperador, na qual este lhe recommendava os negocios da rainha nossa senhora, e lhe dizia que muito estimaria se effeituasse o consorcio da mesma augusta senhora com o duque de Nemours, que tinha sido proposto ao marquez de Barbacena. El-rei respondeu ao imperador, repellindo a idéa de que a proposição tivesse emanado d'elle (então duque de Orleans), e que não obstante lisonjear-se ainda infinito de uma tal alliança, tinham mudado muito as circumstancias, e os interesses do estado exigiam que elle dispozesse de seu filho de outra maneira. Ao mesmo tempo el-rei disse verbalmente a Francisco Gomes (que sempre foi acompanhado pelo marquez de Rezende), que muito conviria aos interesses do seu amo, que este não prestasse ouvidos a intrigantes e seguisse francamente uma linha constitucional e uma politica decidida, dando el-rei a entender que outra tinha sido até agora a conducta do imperador. Assim parece ter-se ainda mallogrado, pela leviandade de D. Pedro e indecencia da missão de Francisco Gomes, um negocio da maior importancia, que parecia bem encaminhado.

Segundo agora me consta, Francisco Gomes e Rocha Pinto, vendo, pelas ultimas noticias do Rio, muito abalado o throno do imperador, e este ameaçado por uma facção, á testa da qual se acha o marquez de Barbacena, de ser forçado a abdicar a favor de seu filho, querem tratar de lhe aplanar as vias do throno de Portugal; mas como tal projecto me pareça, não só inexequivel, mas funestissimo, tratarei por baixo de mão de o empatar, continuando, todavia, a frequentar estes homens para conhecer os seus intentos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de janeiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Carta a que se refere o officio supra

Illmo e ex.^mo sr. — Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª de 19 de novembro proximo passado, e não perdi um instante em ver se alcançava os documentos relativos á negociação do marquez de Santo Amaro. Com esse fim procurei lord Heytesbury e pedi-lhe que me confiasse os sobreditos papeis por uma ou duas horas para d'elles tomar umas notas que me eram necessarias; elle recusou o meu pedido, permittindo-me todavia de os ler na sua presença.

É de uma leitura rapida, interrompida por observações do embaixador, que colligi a substancia dos sobreditos documentos, e dos quaes esforçar-me-hei de dar a v. ex.ª uma idéa, principalmente da ridicula producção do marquez de Santo Amaro.

A nota d'este embaixador ao governo inglez tem a data de 16 de agosto proximo passado, e contém o *exposé* historico dos passos dados pelos governos de Inglaterra e Austria para induzir o senhor D. Pedro IV a nomear o infante D. Miguel seu logar-tenente em Portugal, da conducta e usurpação de sua alteza, e do estado actual de Portugal, etc., e acaba o preambulo por dizer que sua magestade o imperador do Brazil, pondo de parte os sentimentos de um soberano e irmão offendido, e desejoso tão sómente de pôr um termo aos males que desolam o reino de Portugal, offerece, na sua qualidade de tutor e protector natural da rainha, as seguintes proposições, como base de uma reconciliação; confessando, todavia, não poder entrar em arranjos que deteriorassem os direitos soberanos da sua augusta filha, nem obrigal-a, quando chegar á sua maioridade, a um consorcio com seu tio, cujo caracter e acções deviam offerecer-lhe poucas esperanças de felicidade:

1.º O infante D. Miguel devia gosar desde já do titulo de rei reinante de Portugal, e governar o reino durante a menoridade da rainha, mandando sem perda de tempo uma embaixada extraordinaria ao Rio de Janeiro comprimentar sua magestade fidelissima;

2.º A senhora D. Maria II devia ser logo proclamada em Portugal, segundo as leis do reino;

3.º Devia-se conceder uma amnistia completa e sem excepção alguma ás pes-

soas que se acham compromettidas pelas suas opiniões politicas, restituir-lhes os bens confiscados, e conceder-lhes a faculdade de gosar das suas rendas fóra ou dentro do reino de Portugal;

4.º Rehabilitar a memoria d'aquelles que desde 1828 soffreram a pena de morte por motivo de suas opiniões politicas;

5.º Quando sua magestade a rainha chegasse á idade de dezoito annos, devia-se effeituar o seu casamento com o senhor infante, e não consentindo sua magestade fidelissima a este consorcio devia, *ipso facto,* abdicar e renunciar os seus direitos á corôa de Portugal;

6.º Effeituando-se o casamento entre a rainha e o infante, suas magestades el-rei de Inglaterra, el-rei de França e o imperador de Austria, no caso que sua magestade fidelissima tivesse motivos de queixa ou fosse maltratada por seu esposo, deviam interpor os seus bons officios, e mesmo, se fosse necessario, empregar a força a favor da rainha;

7.º O governo de Portugal devia obrigar-se a pagar ao Brazil a somma de... que o thesouro imperial tem gasto com sua magestade a rainha.

Aqui tem v. ex.ª as famosas proposições do marquez de Santo Amaro, documento que passará á posteridade como a peça diplomatica mais ridicula que se tem apresentado a governo qualquer [1].

[1] O consul portuguez no Rio de Janeiro remetteu, com officio de 14 de junho de 1831, a copia integral das instrucções dadas ao marquez de Santo Amaro, pelo teor seguinte:

«1.ª A missão com que sua magestade o imperador se dignou honrar a v. ex.ª tem por objecto remover as difficuldades occorridas na Europa, para que seja reconhecida de facto a auctoridade legitima de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, e restituido o reino de Portugal á ordem e tranquillidade de que tanto carece.

«2.ª A abdicação condicional da corôa portugueza, feita por sua magestade imperial como rei fidelissimo e successor do senhor D. João VI, na pessoa de sua augusta filha a senhora D. Maria da Gloria; o reconhecimento de sua magestade imperial como D. Pedro IV de Portugal, e da senhora D. Maria II como rainha reinante d'aquelle reino por todos os soberanos e governos da Europa; a nomeação do senhor infante D. Miguel, então em Vienna de Austria, como regente de Portugal e logar-tenente de sua magestade imperial, na qualidade de rei fidelissimo; o complemento da abdicação por se acharem preenchidas as condições do juramento á carta, e da assignatura dos esponsaes da joven rainha com seu augusto tio o senhor infante; o modo insidioso, pelo qual o regente apenas chegado a Lisboa, e a despeito dos seus juramentos e promessas constantes do protocollo feito em Vienna, tratou de usurpar a corôa, conseguindo ser acclamado rei pelos tres estados do reino; finalmente, a partida de sua magestade a rainha para ser confiada ao cuidado de seu augusto avô o imperador de Austria, e a estada da mesma senhora em Inglaterra, onde não póde conseguir os soccorros que devia esperar do seu mais antigo e fiel alliado, e o seu regresso para esta côrte, onde se acha debaixo da protecção e tutela de seu augusto pae, são factos tão notorios e tão conhecidos por v. ex.ª, que, apesar da necessidade de averigual-os escrupulosamente, para maior illustração do negocio, que vae a ser commettido ao seu zêlo e saber, julgo-me comtudo dispensado de lembrar-lhe n'esta occasião as circumstancias em que tiveram logar, as rasões ou pretextos em que se fundaram e os effeitos politicos que produziram.

«Nas copias de n.os 1 a 3 achará v. ex.ª os decretos que mais interessam á materia em questão, expedidos por sua magestade imperial como rei de Portugal.

«3.ª Releva, porém, que v. ex.ª seja informado com mais alguma particularidade ácerca do que se passou durante a residencia de sua magestade fidelissima na Gran-Bretanha. O marquez de Barbacena, como plenipotenciario de sua magestade imperial, e guarda da senhora rainha, logo que chegou a Inglaterra, e em presença das circumstancias difficeis em que se achava a augusta pessoa, confiada ao seu cuidado, julgou do seu dever: 1.º, exigir do governo britannico a intervenção promettida, e o auxilio garantido por tratados ainda em vigor para restaurar a auctoridade da senhora D. Maria II em Portugal; 2.º, lembrar á côrte de Austria a obrigação em que se achava de defender a causa da rainha fidelissima, não só pelos ajustes constantes do protocollo de Vienna, e conselhos dados a sua magestade imperial, como pelas rasões de sangue e amisade; e 3.º, interessar o gabinete francez, que tambem havia tomado parte nas conferencias de Vienna, em favor da augusta victima da traição do senhor infante regente. As copias do n.os 4 a 9 contêem as notas dirigidas pelo referido plenipotenciario ao conde de Aberdeen, ao principe de Metternich e a mr. de la Ferronays, assim como as respostas dadas pelos dois primeiros, e a evasiva de que se serviu o ultimo para não responder.

«Igualmente cumpre informar a v. ex.ª, que o mesmo marquez, nas entrevistas e conferencias que teve com os ministros de sua magestade britannica e com o embaixador austriaco, residente em Londres, ouvira algumas proposições tendentes a reconciliar sua magestade imperial, como chefe da augusta casa de Bragança, com seu irmão o senhor infante, e estabelecer a tranquillidade e socego em Portugal.

«As copias de n.os 10 a 13, que são de officios do sobredito plenipotenciario, instruirão v. ex.ª sobre a natureza de taes proposições.

Lord Aberdeen, na sua resposta, trata de refutar a parte da precitada nota, que diz respeito á ingerencia do governo inglez para que o infante D. Miguel fosse nomeado regente em Portugal, servindo-se para esse fim dos argumentos

«A missão de lord Strangford, como embaixador de sua magestade britannica n'esta côrte, teve finalmente por objecto apresentar as mesmas proposições á consideração do imperador nosso augusto amo.

«4.ª Verificado o regresso de sua magestade fidelissima para o Brazil, ficando ainda os gabinetes de Londres e Paris, real ou apparentemente, indecisos sobre a resolução que deveriam tomar ácerca do estado em que se acha a monarchia portugueza, era de esperar que em pouco tempo fossem renovadas n'esta côrte as instancias e proposições já feitas em Londres.

«Com effeito, no dia 10 de fevereiro d'este anno o encarregado britannico transmittiu ao nosso governo um despacho que recebêra de lord Aberdeen, datado de 17 de dezembro do anno passado, exigindo peremptoriamente que sua magestade imperial houvesse de declarar quaes eram as suas vistas e intenções a respeito das futuras relações politicas do Brazil com Portugal. O enviado de Austria e o encarregado de França, apoiando esta exigencia do governo de sua magestade britannica, apresentaram, aquelle um *memorandum*, e este um extracto das instrucções que recebêra do principe de Polignac, concebidas no mesmo sentido.

«Nas copias de n.os 14 a 16 v. ex.ª achará a integra d'estas peças officiaes, e verá ao mesmo tempo que as tres côrtes são unisonas a respeito da necessidade de terminar, sem demora, a questão portugueza; e que a de Paris insinua, e a de Vienna aponta, como unico meio de conseguir esse fim, a conclusão do casamento da joven rainha com o senhor infante, seu tio.

«5.ª O governo imperial, tendo respondido ao encarregado britannico com a nota por copia n.º 17, que foi communicada ás legações de Austria e França n'esta côrte, recebeu do mesmo encarregado outra nota constante da copia n.º 18, que foi contestada pela de n.º 19.

«6.ª Á vista dos seis ultimos documentos, v. ex.ª reconhecerá quanto é forçoso que sua magestade imperial trate de explicar-se em negocio de tanta gravidade, e a respeito do qual acabava de ser tão solemnemente interpellado.

«O seu silencio, em caso tal, seria impolitico, ou comprometteria, talvez, os interesses do Brazil, e offenderia de certo o decoro dos governos da Europa.

«Esperar ainda pelos acontecimentos seria, em regra, um conselho plausivel; porém no ponto em que se acha o negocio, melhor é tentar dirigil-os do que expor-se a ser dirigido.

«Igualmente reconhecerá v. ex.ª que na imperiosa necessidade de explicar-se, e na dolorosa alternativa de recorrer ou á força ou á conciliação, sua magestade imperial não podia deixar de preferir o segundo meio, embora custoso, ao violento arbitrio da guerra.

«Nem o desejo de empregar a força, e ainda para o justo fim de restaurar a corôa de sua augusta filha podia caber no coração magnanimo de sua magestade imperial, que se acha penetrado da necessidade de reparar com a paz e tranquillidade os males que soffrêra o seu imperio durante a ultima guerra, e que tem solemnemente promettido não prejudicar os interesses do Brazil, por causa da usurpação portugueza.

«7.ª Isto posto, sua magestade imperial ha por bem que v. ex.ª, logo que apresente a sua credencial a sua magestade britannica, passe immediatamente a communicar a lord Aberdeen, e depois d'elle aos embaixadores de Austria, França, Russia e Prussia, residentes em Londres, aos quaes v. ex.ª entregará ao mesmo tempo as cartas de gabinete que sua magestade imperial dirige aos seus respectivos soberanos, qual seja o objecto da sua missão.

«Esta communicação será feita com a franqueza e dignidade que convem manifestar, para que a negociação possa ser considerada como definitiva, e attrahir a attenção de alguns e a benevolencia de outros soberanos; sendo alem d'isso mister que v. ex.ª empregue toda a sua moderação e zêlo para attenuar ou destruir qualquer azedume que haja de encontrar, em rasão de passados acontecimentos da parte do ministerio britannico e dos embaixadores com quem tratar.

«8.ª Ao fazer esta communicação a v. ex.ª, alem do mais que poderá allegar, em presença da fertilidade do assumpto, não omittirá rasões e argumentos que façam sentir aos differentes governos a difficil posição em que sua magestade o imperador se acha infelizmente collocado por causa da ingratidão e do reprehensivel procedimento de seu augusto irmão em Portugal, e assim na referida communicação, como no progresso da negociação que encetar, fará opportunamente as seguintes declarações:

«Que sua magestade imperial, pelas rasões já ponderadas, está na firme resolução de não perturbar a tranquillidade do Brazil, e, conseguintemente, de não restaurar pela força das armas a corôa de sua augusta filha.

«Que julgando de interesse geral evitar que o socego da Europa seja compromettido pelo silencio, que poderia ainda guardar, e querendo dar aos soberanos a quem se dirige uma prova authentica da consideração que lhe merecem suas representações, instancias e desejos, sua magestade imperial está tambem na resolução de reprimir o justo resentimento de um soberano atraiçoado, de um rei aggravado e de um irmão offendido, e de procurar, de accordo com os soberanos da Europa, pôr um termo ao deploravel estado de Portugal, por meio de conciliação; desejando, porém, antes de tudo, que os mesmos soberanos se dignem reconhecer em sua honra e consciencia a extensão do sacrificio que sua magestade imperial se propõe fazer, e avaliar em sua justiça e sabedoria os arduos deveres que o mesmo augusto senhor tem de preencher ao tratar d'esta conciliação; que sua magestade imperial, nem como soberano, nem

contidos na correspondencia do duque de Wellington com o marquez de Palmella, e na sua com o marquez de Barbacena.

Quanto á proposição que devia servir de base ao arranjamento proposto, isto

como tutor de sua magestade fidelissima, póde consentir em acto algum que prive a joven rainha do seu indisputavel direito ao throno portuguez, por effeito da abdicação do senhor D. Pedro IV, successor do senhor D. João VI, de gloriosa memoria, isto é, de um direito julgado e reconhecido bom por todos os soberanos e governos da Europa.

«Porquanto, como soberano do Brazil não deve offender o principio da successão legitima, que, em beneficio commum dos principes e dos povos, deve ser mantido e respeitado mormente na Europa; e, como tutor, não tem poder para renunciar a direito algum de sua augusta pupilla, sendo de mais certo que, pelos principios de legislação universal, seria nulla e de nenhum effeito qualquer cessão que fizesse em prejuizo d'ella.

«Que, se por uma parte o dever e a justiça se oppõem a que sua magestade imperial, como soberano e tutor, consinta em que sua magestade fidelissima seja esbulhada do seu direito; por outra parte a religião e a moral obstam a que sua magestade imperial, como pae, consinta a dar a joven rainha, ainda infante, em casamento áquelle mesmo que ajuntou á usurpação da sua corôa a publica repulsa da sua mão.

«Porquanto, alem de importar similhante consentimento a cessão do seu direito que o pae, ao mesmo tempo tutor, não deve fazer, seria este acto não sómente irrito, segundo a religião, que exige no matrimonio a expressão do mutuo consentimento, mas tambem reprovado pela moral, segundo a qual o pae deve supprir, porém não violentar a presumida vontade de uma innocente.

«Que em taes circumstancias sua magestade imperial, appellando para a justiça divina e para a honra e consciencia dos soberanos da Europa, deixa á decisão dos mesmos soberanos a actual questão portugueza entre a rainha de direito e o rei de facto, assegurando-lhes ao mesmo tempo que da sua parte está disposto a sacrificar tudo, menos a sua honra e consciencia, para aplanar as difficuldades que possam occorrer na final decisão d'este grave negocio.

«Que, em prova d'isso, ou para testemunhar o sincero desejo que tem de auxiliar com quanto esteja em si os esforços dos mesmos soberanos, para que se decida a referida questão, sua magestade imperial não duvida declarar que, se for mister para a decisão que a joven rainha case com seu augusto tio, sua magestade imperial promette não se oppor a esta união, quando sua augusta filha, chegando á idade de dezoito annos, queira dar a mão de esposa ao senhor infante, seu tio, pois que n'este caso a sua propria vontade poderá exonerar a consciencia paterna de qualquer remorso ulterior; sendo, porém, valiosa esta promessa, no caso de se verificarem as seguintes condições: 1.ª, de que seja e fique resalvada de qualquer modo a soberania da joven rainha no ajuste que se fizer para a conciliação; 2.ª, de que o senhor infante mande ao Brazil um embaixador, a fim de completar a mesma conciliação, e de saudar a rainha como legitima soberana; 3.ª, de que seja publicada uma amnistia geral, garantida pelos governos da Gran-Bretanha, França e Austria, a favor de todos os presos, degredados e emigrados, por causa dos actuaes acontecimentos politicos, restituindo-se a todos os seus bens, quando confiscados, ou o seu respectivo valor, quando alienados, quer voltem para Portugal ou não os amnistiados ausentes, e reparando-se, outrosim, a memoria dos executados pela mesma causa, a fim de que seus descendentes sejam isentos da infamia legal; 4.ª, de que suas magestades o imperador de Austria e os reis da Gran-Bretanha e de França se obrigariam a reparar e evitar, por meio de conselho ou de força, qualquer injuria que a rainha possa soffrer ou receiar da parte de seu esposo. A estas considerações v. ex.ª ajuntará como 5.ª a de que sejam approvadas e pagas por parte de Portugal todas as despezas feitas por conta da rainha pelo thesouro do Brazil, na importancia de £ 350:000.

«Que, finalmente, desejando mostrar a boa fé e sinceridade com que faz a mesma promessa, e remover todo o receio de que possa ser illudida, sua magestade imperial não duvidará violentar o seu generoso coração e reprimir as affeições de um pae carinhoso até ao ponto de entregar sua magestade fidelissima desde logo ao cuidado de seu augusto avô o imperador Francisco, e em sua falta (o que Deus não permitta) ao de sua magestade a imperatriz de Austria, em cujo poder ficará depositada até completar a referida idade.

«9.ª Sendo acceitas as referidas condições pelos soberanos que se propozerem decidir a questão portugueza, sua magestade imperial ha, outrosim, por bem que v. ex.ª concorra, como plenipotenciario seu, para a celebração de um tratado de convenção que assegure e legitime as estipulações que se fizerem.

«10.ª Quando todas ou parte das condições acima indicadas sejam rejeitadas, v. ex.ª passará sem perda de tempo a declarar ao governo britannico e aos embaixadores das differentes potencias, que sua magestade imperial, não devendo comprometter sua honra, dignidade e consciencia, deixa absolutamente á discrição dos soberanos da Europa a decisão dos negocios de Portugal, removendo de si toda a responsabilidade que da mesma decisão possa resultar, e protestando, na qualidade de tutor da joven rainha, contra a usurpação da corôa de sua augusta pupilla.

«11.ª Feita esta declaração final, que importa o rompimento da negociação encetada, v. ex.ª apresentará a sua credencial a sua magestade britannica, pedirá o seu passaporte e regressará para esta côrte.

«Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Palacio do Rio de Janeiro, em 21 de abril de 1830. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*»

é, o casamento da rainha com o infante, lord Aberdeen acha-a inadmissivel, e por conseguinte todas as mais: 1.º, pela mesma observação do marquez de Santo Amaro, que esta união offerecia poucas esperanças de uma felicidade mutua; e 2.º, porque sua magestade el-rei da Gran-Bretanha nunca consentiria a figurar como mentor do infante, e impedir as bulhas que houvessem entre marido e mulher, etc.; e remata a sua resposta observando que a conducta do governo do Brazil era muito de estranhar, pois havendo o mesmo declarado aos agentes das tres potencias no Rio, que estava disposto a entrar em negociações conciliadoras ácerca dos negocios de Portugal, tinha não obstante reconhecido um ministro do governo estabelecido na Terceira, e posto assim uma barreira a qualquer negociação a este respeito; que o reconhecimento da regencia da Terceira por sua magestade imperial fazia recaír sobre a mesma regencia a faculdade de tratar dos negocios em questão; todavia, que o governo inglez não reconhecia o direito pelo qual o imperador creou simillhante governo, que se intitula regencia dos reinos de Portugal e Algarves, e que recebe para a sua manutenção uma somma mensal paga pelo thesouro do Brazil; que pelo tratado de separação de Portugal e Brazil, no qual a Gran-Bretanha serviu de mediadora, tinha garantido a integridade das possessões que restavam a Portugal, por conseguinte não podia tolerar que uma ilha no Atlantico, que pertence a este reino, passasse a obedecer ao imperador D. Pedro, etc., etc.

Seja-nos muito para bem a quéda do ministerio Wellington, o qual para cumulo de iniquidade se dispunha a reduzir pela força o ultimo baluarte da fidelidade portugueza... [1]

Quanto ao reconhecimento do infante lisonjeio-me com v. ex.ª que não terá logar tão cedo, apesar das intrigas das côrtes de Vienna e Berlim. Esta ultima tem-se declarado hostil a nosso respeito pelos conselhos de mr. de Ancillon e Royer, ambos os quaes têem empregado todos os meios para indispor contra nós e favorecer a causa da usurpação; um d'elles (Royer) acaba de morrer. Seja-me agora licito observar a v. ex.ª quanto é imprudente a medida que a regencia acaba de tomar adoptando para o laço nacional as côres de 1820, que nos identifica com os revolucionarios d'aquella epocha e com o partido de João Carlos e do dr. Abrantes.

Apesar das ordens da regencia não tenho dado publicidade a esta medida, pois seria comprometter a nossa causa n'esta importante côrte, e dar armas aos inimigos que aqui temos. O imperador Nicolau é firme e inabalavel nos seus principios, e será a nossa culpa se perdermos o bom conceito que de nós tem formado este esclarecido soberano.

Queira v. ex.ª continuar a favorecer-me com as suas cartas, e acreditar as véras com que tenho a honra de ser, de v. ex.ª, etc. S. Petersburgo, 26 de novembro (8 de dezembro) de 1830. — Illmo e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *José Mauricio Correia.*

Officio

(N.º 30 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr. — Lord Palmerston, tendo-me convidado para antes de hontem lhe ir fallar no ministerio dos negocios estrangeiros, deu-me a ler as instrucções que levára o novo consul geral que foi mandado para Lisboa, mr. Hoppner. Nas ditas instrucções se diz que, tendo-se mandado retirar mr. Mackenzie, e não podendo ir occupar o seu posto mr. Matthews por motivo de molestia, se commettiam as funcções do consulado geral ao dito mr. Hoppner, o qual o receberia com os competentes archivos e papeis da mão do vice-consul mr. Meagher. Que, achando-se interrompidas as relações diplomaticas entre os dois paizes, o consul geral, alem das funcções d'este cargo, exercerá todas as outras que forem conducentes a favorecer os interesses da Inglaterra, e a proteger e defender os subditos britannicos. Que o dito consul geral deverá abster-se de toda a ingerencia

[1] Assim termina esta carta no registo official, que nos serviu de guia; mas o volume da *Correspondencia* do conde da Carreira (edição de 1874) contém mais os dois subsequentes paragraphos.

nos negocios internos de Portugal, e recommendar aos subditos britannicos toda a circumspecção a tal respeito, defendendo-os, todavia, com toda a energia quando sejam injustamente perseguidos. Que, não obstante não considerar o governo inglez a amnistia geral, restituição de bens confiscados, soltura dos presos e admissão dos emigrados pelo governo de Portugal, como uma condição sufficiente para o reconhecimento de D. Miguel, todavia o consul geral deverá insinuar que um tal proceder collocaria aquelle governo em uma situação differente perante o de Inglaterra, e muito mais favoravel áquelle reconhecimento.

Taes eram em summa os mais interessantes pontos d'aquellas instrucções, que li uma só vez.

Finda a leitura lord Palmerston perguntou-me como achava eu aquelle papel, ao que respondi que elle me parecia de accordo com o systema da neutralidade adoptado por este gabinete, e que não obstante ainda ali ler com magua a possibilidade do reconhecimento de D. Miguel, eu me lisonjeava, todavia, que os nossos esforços destruiriam aquella possibilidade, e que alem d'isso a hypothese que devia servir de fundamento áquelle reconhecimento me parecia impossivel de realisar-se, como bem se provava pela continuação do regimen de terror, unico apoio do usurpador, que em Portugal comprimia a vontade nacional, demonstrando ao mesmo tempo quanto esta era contraria á usurpação. Lord Palmerston, deixando-me perceber que desejava o bom exito das nossas tentativas, me disse que se D. Miguel fosse, como Luiz Filippe, rei pela vontade unanime da nação, não poderia a Inglaterra deixar de o reconhecer. Communicou-me depois que as instrucções de que se trata tinham sido lidas pelo ministro de Hespanha, Zea Bermudez, e por mim, mas que ainda as não tinha visto o visconde de Asseca, o que não pude perceber se indicava a intenção de lh'as mostrar ou de lh'as occultar.

Mr. Hoppner gosa da reputação de homem prudente, sensato e de boas opiniões politicas.

Até agora ainda não foi removido do seu logar o agente dos paquetes mr. Dodwell, o qual se justificou plenamente das imputações articuladas contra elle, cousa que muito me mortificou, advertindo-me de ser mais circumspecto para o futuro, e não me fiar mais em dictos nem cartas, posto que em grande numero e unanimes, quando não produzam provas ou factos irrefragaveis em que funde as minhas representações.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de janeiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 206 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Não tendo recebido officio algum pelo paquete do 1.º d'este mez, e não tendo chegado outro depois, vejo-me em grande difficuldade de poder fazer diligencias para que este governo faça alguma abertura sobre o assumpto de que estou encarregado; defende-se sempre lord Palmerston quando se insta sobre a sua decisão n'este negocio, fazendo-se-lhe ver a necessidade de o ultimar, que não se póde exigir nada d'este governo sobre este objecto sem que o governo de Portugal responda ás propostas que lhe foram feitas ultimamente; não pretendo dizer qual deva ser a decisão de sua magestade, mas, sem ella, seja de que natureza for, não póde haver esperança alguma de que a actual administração deixe de aproveitar a occasião que se lhe fornece para nos conservar no estado em que nos achâmos, e que as complicações que se nos apresentam são immensas e que todos os dias augmentam.

Um emprestimo que os chefes dos rebeldes aqui contratavam, ainda que não foi approvado pela commissão do *foreign stock exchange,* e por isso não tem credito na praça, póde comtudo passar como emprestimo particular, e com o que elle produzir inquietarem os recebedores o governo de sua magestade, realisando parte dos seus immensos planos de que já tive a honra de participar a v. ex.ª; a determinação de mr. Marberly, contratador d'esta operação, deu as maiores esperanças aos rebeldes e aos que seguem o seu partido, por ser aquelle individuo

extremamente ligado com lord Palmerston; infere-se que elle reconheceu disposições que o animam a effeituar esta negociação de que ha tanto tempo tratava, mas que não se atrevia a pôr em pratica.

Repetirei por esta occasião o que em outras tenho dito sobre o pouco que os principios proclamados pelos membros d'este ministerio, e hoje a ordem do dia, podem ser favoraveis á causa de el-rei nosso senhor; emquanto ao reconhecimento de facto já tenho exposto a minha idéa, emquanto á não interferencia explica-se bem pelo que lord Palmerston disse ao ministro de sua magestade catholica, começando por lhe perguntar se é verdade haver um tratado offensivo e defensivo entre o seu governo e o de Portugal, a que elle lhe respondeu que não tinha d'isso conhecimento, mas que a posição de Hespanha é tal, que em qualquer acontecimento que ameaçasse o governo existente de Portugal, ella era obrigada a obrar como se tal tratado existisse; a isto replicou-lhe lord Palmerston que visse o que fazia, porque a França nunca consentiria n'essa intervenção, e que a este governo nunca poderia ser indifferente este novo principio de direito publico, que estes dois governos querem estabelecer, quer dizer, a meu ver, que se proteja a revolução em toda a parte que ella possa apresentar-se; só nos resta a esperança de que este governo, vendo como resultado d'estes principios a separação da Irlanda, que tanto se approxima, como as gazetas mostram, o abandone e seja um que proteja mais a ordem na Europa.

O governo da Prussia já executou o que o ministro de sua magestade n'aquella côrte annuncia no officio que tenho a honra de remetter.

Por esta occasião torno a pedir a v. ex.ª de beijar por mim, assim como por esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de janeiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 37 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — O mez passado veiu a esta côrte Francisco Gomes da Silva, antigo secretario do gabinete de sua magestade o imperador do Brazil, sendo portador de uma carta do imperador para o rei dos francezes e de outra de sua magestade fidelissima a rainha de Portugal para a rainha dos francezes. Francisco Gomes foi apresentado a suas magestades pelo marquez de Rezende, e n'esta occasião entregou as cartas de que era portador, causando a todos grande admiração que um subdito brazileiro fosse escolhido para fazer a entrega de uma carta da rainha de Portugal, tendo sua magestade em Paris um ministro e um grande numero de subditos de grandissima distincção.

Consta-me que o imperador do Brazil, na citada carta, communicava ao rei dos francezes o desejo que tinha de casar sua augusta filha a rainha de Portugal com sua alteza real o duque de Nemours, alliança que sua magestade o rei dos francezes, sendo duque de Orleans, havia proposto ao marquez de Barbacena, etc. Seguram-me que o rei dos francezes dissera, tanto ao marquez de Rezende como a Francisco Gomes, que o imperador do Brazil estava enganado, que elle rei não havia fallado em similhante alliança, posto que ella muito o lisonjeasse, mas sim ella havia sido proposta pelo marquez de Barbacena, e que, portanto, na sua resposta ao imperador, elle tencionava desfazer aquelle erro, que era grave.

Poucos dias depois da chegada de Francisco Gomes a esta côrte espalhou-se no publico, não só que elle havia sido portador de uma carta do imperador para o rei dos francezes, mas até o objecto da carta, e a *Quotidienne* e muitos outros jornaes publicaram a mesma noticia, a qual foi logo traduzida pelos jornaes inglezes. Os motivos que obrigaram a escrever uma similhante carta são inexplicaveis; provam, comtudo, a pouca circumspecção de que são dotados os conselheiros do imperador. Apesar do profundo respeito que consagro a sua magestade imperial, não lhe posso reconhecer direito para propor uma alliança opposta ás nossas leis, e que, não obstante a sua conveniencia, não póde ter logar sem a le-

gal derogação ou dispensa das leis que lhe são oppostas. Alem d'este embaraço legal, não se deve julgar de pouca monta a difficuldade que uma similhante alliança póde encontrar no governo inglez. Emfim, são tantas e tão grandes as inconveniencias d'este passo, que difficil seria notal-as todas.

Quando no dia 13 do corrente Francisco Gomes se foi despedir do rei dos francezes, sua magestade entregou-lhe a resposta á carta do imperador, e disse ao marquez de Rezende: «Aqui tendes a resposta á carta do imperador, na qual tive o cuidado de corrigir o erro sobre o casamento do meu filho com a rainha de Portugal: se eu tivesse proposto uma alliança, que então, como agora, muito me honra e lisonjeia, eu achava-me ligado e não poderia dispor de meu filho; porém, repito-vos, eu nada propuz, portanto estou perfeitamente livre». Disse depois sua magestade ao marquez de Rezende, «que muito desejava ver-se desembaraçado dos emigrados portuguezes a quem tinha concedido soccorros, pois não via meio de lh'os poder continuar por muito tempo».

A seccura com que sua magestade fallou em uma alliança, que em outro tempo parecia ter considerado com prazer, as observações sobre a impossibilidade de continuar os soccorros ainda ha pouco concedidos, poderiam fazer suspeitar que o rei dos francezes não conservava pela causa da rainha de Portugal aquelle mesmo interesse de que havia dado não equivocas provas. Eu tenho, porém, fortes motivos para julgar que os sentimentos de sua magestade são os mesmos, e que as phrases menos agradaveis de que sua magestade se serviu na audiencia em que entregou a resposta á carta do imperador do Brazil, devem ser attribuidas ao estado em que n'aquelle dia se achava o seu animo, em consequencia das importantes communicações feitas pelo *comité* diplomatico belga ao congresso nacional. Alem d'isso, tendo sua magestade conhecimento de que o conteúdo da carta do imperador do Brazil havia sido publicado, e não podendo ignorar que Francisco Gomes não era um homem digno de confiança, julgou, quanto a mim, dever dar uma demonstração do seu desgosto pela criminosa divulgação do segredo, bem como do pouco que estimava o portador da carta, e prevenir qualquer má intelligencia com o governo inglez, que poderia resultar do conhecimento de um projecto, o qual aquelle governo poderia ver com desagrado, principalmente sendo elle tratado sem a sua participação. Á vista do referido (que é mais uma prova dos males resultantes das intrigas brazileiras), estou persuadido que nenhum seguimento póde ser dado por agora á negociação de uma alliança que, sendo tratada legal e convenientemente, poderia ser de grande utilidade para Portugal. Devo observar a v. ex.ª que do Brazil não veiu ordem alguma para me ser dado conhecimento official d'esta importante negociação, da qual só tive conhecimento confidencial pelo marquez de Rezende.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 19 de janeiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 31 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Junto tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª o original de um convenio que o marquez de Santo Amaro exigiu que o sr. D. Thomaz Mascarenhas e eu assignassemos com elle, para o fim, como o dito marquez se expressava, de attenuar perante o seu governo a grande responsabilidade de que se encarregára, assignando a declaração sob a fórma dos pagamentos da divida do Brazil a Portugal, não obstante as ordens officiaes e positivas do seu governo em contrario. De passagem notarei a v. ex.ª, que o marquez havia anteriormente asseverado que não havia taes ordens, como a v. ex.ª participei no meu officio reservado n.º 27.

Tendo consultado com o sr. D. Thomaz Mascarenhas e com outras pessoas mais, assentámos que não havia inconveniente em assignar *sub spe rati* o dito convenio, porquanto elle realmente nos não obriga a cousa alguma, podendo nós sempre illudir a execução das suas estipulações. Apesar d'isso declarámos ao marquez que a nossa condescendencia não constituia um direito, e era um mero acto

de cortezia e uma prova dos nossos desejos de estabelecer relações de intima e reciproca confidencia entre o governo da rainha e o de seu augusto pae. Devo dizer a v. ex.ª que, desejosos de obter do marquez a importante declaração, o sr. D. Thomaz e eu nos tinhamos compromettido a assignar aquelle acto, como v. ex.ª poderia já perceber do meu citado officio n.º 27. O marquez, todavia, recusou-se, sob frivolos pretextos, a admittir a reciprocidade do artigo 2.º, como nós lhe requeremos, o que bem prova a continuação do systema de reserva a nosso respeito, ou o receio de receber do seu governo ordens que lhe convenha occultar-nos.

Os ultimos officios do sr. conde de Sabugal fazem receiar que o Brazil não pague os dividendos e amortisação do emprestimo portuguez de 1823 no proximo futuro praso de junho, como nos convem e é justo. Em 5 do corrente escrevi áquelle senhor, rogando-lhe de empregar todo o seu zêlo para obter que o governo do Brazil expeça ordens e instrucções claras, explicitas e positivas, não só para aquelle pagamento, da maneira declarada pelo marquez de Santo Amaro, mas para a liquidação e pagamento da divida atrazada.

O marquez de Santo Amaro, explicando a nota de Calmon ao sr. conde de Sabugal, pretendeu que a phrase *continuará a pagar* devia entender-se da continuação dos pagamentos de dezembro ultimo em diante, e não da continuação dos mesmos pagamentos desde o momento da sua suspensão, como parecia obvio. Em vão se lhe argumentou com o orçamento mesmo official da divida externa do Brazil, e com a celebre defeza do marquez de Barbacena; elle não quiz deixar-se convencer, e forçoso foi fixar a somma do emprestimo na conformidade da sua violentada interpretação. O nosso empenho tambem não era de grande utilidade, e alem d'isso a diminuição do capital diminuirá a perda que necessariamente temos de soffrer com o emprestimo.

Quanto ao modo do pagamento, o marquez de Santo Amaro está convencido da nossa justiça, e de que o seu governo nenhum direito tem de intervir na applicação das sommas que nos houver de pagar. Esta convicção adquiriu elle pelos nossos argumentos, e pelas provas irrefragaveis em que os fundámos.

Cumpre-me participar a v. ex.ª que, na negociação do emprestimo, Henrique José da Silva nos prestou grande auxilio e essencial serviço por sua intelligencia, seu zêlo e sua incansavel actividade, devendo confessar que a elle se deve em grande parte o bom exito d'aquella negociação.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Convenio acima alludido

Os abaixo assignados, plenipotenciarios de sua magestade o imperador do Brazil, e da regencia de Portugal em nome da rainha fidelissima a senhora D. Maria II, considerando a necessidade urgente de tomar medidas que nas circumstancias actuaes podem com a maior probabilidade salvar a causa de sua dita magestade, e por outra parte devendo zelar os interesses reciprocos de cada um dos seus reciprocos governos, tanto mais que para os meios de realisar aquellas medidas o plenipotenciario de sua magestade imperial declarou não se achar auctorisado *ad hoc* pelos seus plenos poderes; convieram em formar os artigos abaixo transcriptos:

Artigo 1.º O plenipotenciario de sua magestade imperial, tendo conhecimento dos negocios politicos relativamente á causa de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II, e por outra parte convencido de que sem dinheiro se perderia esta causa, e mesmo a regencia e os subditos fieis de sua magestade fidelissima ficariam sem meios alguns de subsistencia, tomou sobre a sua responsabilidade a obrigação de dar a declaração junta (que fará parte d'este artigo com a requisição que a ella se refere), a fim de tirar o obstaculo nascido das ordens da sua côrte, para que se podesse realisar o emprestimo ajustado em nome da regencia de Portugal, como consta da escriptura junta por copia. O mesmo plenipotenciario declarou que o acto de declaração por elle dada, nem agora nem em tempo algum poderá ser considerado como garantia do governo do Brazil ao sobredito

emprestimo contratado pelos plenipotenciarios da mesma regencia, ficando, todavia, em pleno vigor a garantia resultante do pagamento directo, e sem intervenção na sua applicação, mencionada no sobredito acto de declaração.

Art. 2.° Convieram os ditos plenipotenciarios que todas as ordens da regencia, expedidas aos seus plenipotenciarios em Londres, serão executadas de commum accordo com o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil.

Art. 3.° Que este commum accordo terá desde logo logar em todos os negocios relativos ao emprego do producto do sobredito emprestimo.

Art. 4.° Convieram em que se fará partir para a ilha Terceira, ou serão empregados na expedição projectada, todos os emigrados portuguezes que se acham na Europa, e possam em qualquer serviço dar utilidade e vantagem á causa da rainha a senhora D. Maria II nas actuaes circumstancias.

Art. 5.° Igualmente convieram que, no caso de faltar no mez proximo de abril dinheiro á legação do Brazil para fazer o pagamento do dividendo do emprestimo do Brazil, se fornecerá da caixa do emprestimo da regencia a somma que para esse fim lhe for requerida, havendo-a disponivel.

Art. 6.° Da mesma sorte convieram que, acontecendo baixarem os fundos do emprestimo brazileiro, em consequencia da emissão das apolices do emprestimo da regencia, a caixa dos fundos d'este emprestimo comprará fundos brazileiros, a fim de impedir a quéda d'estes fundos.

Art. 7.° Convieram em declarar que as estipulações conteúdas nos artigos 5.° e 6.° são reciprocas.

Art. 8.° Convieram ultimamente em dar a todo o referido a fórma de um convenio, de que se farão dois exemplares, que serão remettidos um a sua magestade o imperador do Brazil e outro á regencia de Portugal em nome de sua magestade fidelissima a senhora D. Maria II.

Em fé do que os ditos plenipotenciarios assignaram este convenio *sub spe rati* dos seus respectivos governos. Londres, aos 29 de dezembro de 1830. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima* = *D. Thomaz Mascarenhas* = *Marquez de Santo Amaro.*

Officio

(N.° 32 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Em conformidade das ordens da regencia ao sr. D. Thomaz Mascarenhas, tem este senhor, de accordo commigo, principiado a tratar da execução de um projecto, cujo fim é derribar do throno o usurpador e restaurar em Portugal a legitimidade e a carta. O sr. D. Thomaz dará conta a v. ex.ª dos particulares d'aquelle projecto, sobre o qual anciosos esperâmos conhecer a vontade da regencia. Na falta de communicações promptas, forçoso nos foi tomarmos sobre nós a immensa responsabilidade de formar o dito projecto e de começar a sua execução, e se por desgraça errámos, sirva-nos de desculpa o ardente desejo de ver quanto antes terminadas as nossas desgraças. Pareceu-nos que o momento era opportuno e que o não deviamos perder. O ministerio inglez é-nos favoravel, mas póde ser mudado, e o estado actual d'este paiz não offerece muitas garantias de estabilidade áquelle ministerio, o qual nas questões e nos projectos de reforma que medita encontrará certamente grandes e fortes resistencias. O estado da Europa tambem nos é propicio; porém as questões que se agitam, a guerra do absolutismo contra a liberdade, não nos dão a certeza de que a ultima prevaleça, e a crise de transição do regimen absoluto ao constitucional (transição que me parece inevitavel) póde ainda ser momentaneamente comprimida ou retardada. Os papeis publicos poderão servir a v. ex.ª para formar um juizo seguro do estado precario da Europa e das suas possiveis consequencias. O espirito dominante em França tende a transpor os limites da neutralidade, a reunir a Belgica e a soccorrer a Polonia; e se o governo não tiver força sufficiente para conter o enthusiasmo desordenado das idéas liberaes, uma guerra geral se seguirá, a qual póde mui bem terminar pelo triumpho do absolutismo e restauração dos Bourbons. Confesso a v. ex.ª que não julgo provavel um tal desfecho, porém elle é

sem duvida possivel. O general Lafayette é hoje um dos maiores embaraços do governo francez, por sua imprudencia, sua estulticia e suas idéas fixas de republicanismo. A revolução da Belgica e as intrigas que ali motivaram a exclusão da casa de Orange, foram obra sua, sendo seu agente em Bruxellas o conde de Merode (Felix), casado com sua sobrinha, que dizem aspirar tambem ao throno ephemero d'aquelle paiz. Elle é agora tambem o centro das intrigas a favor da Polonia, e não cessa de comprometter o governo de Luiz Filippe perante as potencias estrangeiras, favorecendo indiscriminadamente e sem discernimento algum todas e quaesquer tramas revolucionarias. Lafayette embaraça de tal modo aquelle governo, que a um agente francez ouvi eu dizer que em París muito se desejava, que sendo Lafayette o heroe dos dois mundos, não se demorasse em ir receber o mesmo titulo no outro.

Em um tal estado de cousas, de tal modo incerto e vacillante, pareceu-nos de grande transcendencia obrar sem demora para concluir a nossa questão, e como o golpe que meditâmos convem que seja decisivo, julgâmos que é mister dal-o com força sufficiente, para que o seu successo seja, quanto possivel for, infallivel. Por isso se trata de formar aqui um corpo auxiliar de mil e duzentos homens, visto que n'essa ilha não ha um numero de tropas sufficiente, e que este, a meu ver, deve ser de cinco mil ou mais.

As quatro fragatas parecem bastar para se baterem mesmo com a esquadra de D. Miguel em caso de necessidade, e ao mesmo tempo escusam-se outros transportes, podendo ellas conter a totalidade da expedição, ainda quando esta exceda ao numero de cinco mil homens. As ditas fragatas poderão levar d'aqui os emigrados que estiverem no caso de ir para essa ilha, seja para n'ella ficarem, seja para acompanharem a expedição.

Com impaciencia esperâmos as ordens e instrucções da regencia sobre este importante objecto, lisonjeando-nos de que o capitão Thornton já nos poderá trazer algumas indicações que nos sirvam de governo.

Segundo as noticias de Lisboa, tudo ali se acha disposto para um levantamento a favor da rainha, logo que appareça uma força que apoie o espirito publico contra o barbaro governo do usurpador.

A necessidade de obrar em grande segredo, e de não comprometter este ministerio, obrigando-o a explicações ou a indagações que nos poderiam prejudicar, nos fórça a não empregar senão um limitado numero de pessoas seguras para as nossas operações, e Henrique José da Silva é uma d'ellas, que escolhemos, não só pela sua capacidade, mas porque elle já gosava da confiança da regencia.

Acabo de receber do marechal de campo José Maria de Moura uma carta, em que me diz que, correndo o boato de uma expedição contra Portugal, elle deseja ser empregado n'ella, mesmo na qualidade de simples artilheiro, e me pede de assim o fazer constar á regencia. Iguaes desejos manifestam grande numero de emigrados bons, e parece-me conveniente que estes todos, sem excepção, sejam mandados para essa ilha quando a occasião se offereça para o seu commodo transporte.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 24 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Tenho no meu officio reservado n.º 17 dado conta a v. ex.ª da deliberação que havia tomado, de accordo com o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima e com D. Francisco de Almeida, de entregar o commando da esquadra que se houvesse de organisar para o serviço da senhora D. Maria II ao capitão Sartorius, por julgar que n'elle concorriam todas as qualidades requeridas para o bom desempenho de uma tão importante commissão, e igualmente por se não achar entre os emigrados algum official de marinha a quem este se podesse entregar.

Á vista, pois, do que acabo de communicar a v. ex.ª, logo que se concluiu o emprestimo, de accordo com o conselheiro Lima, me dirigi ao capitão Sartorius, e fazendo-lhe ver que me achava auctorisado para lhe propor o tomar o commando da esquadra, que se devia organisar para o serviço da rainha de Portugal, lhe propuz effectivamente o tomar o referido commando, o que elle do melhor grado acceitou, aproveitando a occasião para de novo repetir o quanto elle folgava de poder activamente servir a causa da justiça e da liberdade, e igualmente que muito o lisonjeava a escolha que d'elle se fazia para uma tão importante commissão. Tendo, pois, acceitado o commando da esquadra o capitão Sartorius, tratámos, de accordo com este ultimo, da compra de navios, da qualidade d'estes, do engajamento de officiaes marinheiros e soldados; e para sobre esta materia podermos dar a v. ex.ª uma exacta informação, rogámos ao dito capitão nos quizesse dar a memoria inclusa, que me parece claramente explica todos os pontos acima referidos. Como julgassemos do maior interesse o prompto armamento da esquadra, julgámos tambem que, auctorisados pelo conteúdo nos despachos da serie reservada n.os 16 e 17, que por v. ex.ª me foram dirigidos, podiamos, convindo com o que nos propunha o capitão Sartorius, reduzir a uma especie de convenio as suas propostas, para que, approvadas estas legalmente, elle podesse tratar de engajar os officiaes debaixo das condições expendidas no dito convenio, parecendo-nos que este nosso procedimento, apressando a promptificação da esquadra e por consequencia a salvação da causa, de maneira alguma excedia a auctoridade que nos havia sido dada nos já citados despachos.

Julgando o conselheiro Lima, com quem sempre tenho obrado de accordo, e igualmente eu, que seria de grande utilidade para o serviço de sua magestade a rainha, que a primeira embarcação que se apromptasse se fizesse immediatamente de véla para a Terceira, levando a seu bordo o commandante da esquadra, a fim d'este pessoalmente poder receber as ordens de v. ex.ª relativamente á grande expedição, emquanto o seu segundo, que é igualmente de grande capacidade, tratasse, debaixo das instrucções do referido commandante, de apromptar o resto dos navios; e tendo communicado ao capitão Sartorius esta nossa opinião, o referido capitão, convindo em que ella era acertada, a porá em pratica logo que o primeiro navio da esquadra se ache prompto a fazer-se de véla.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de janeiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

1.º

London, January 14, 1831.—Captain B... begs to inform captain S... that it will not be in his power, to accept of employment in the projected expedition, unless he receives a permanent and effectual indemnity for the risk he would incur, which he considers, as follows:

In the first place, if the risk of losing life only affected an individual, it would perhaps be a secondary consideration to a naval or military man, the loss thereby incurred by his family is one that cannot be overlooked.

In the next place, the losing of an officer's commission is a risk not limited to pecuniary considerations, the degradation to which he is exposed thereby, together with the loss of profissional prospects are much greater than can be recompensed by pecuniary considerations. The chance of this would be inevitable should the late administration be restored to office, and indeed at any future period this might take place.

Under such considerations captain B... would not accept of less than a sum of money, that would produce him in the british funds an income equal to that arising from his rank, which will be enjoyed by his family, in the event of his decease.

Captain B... will at the same time guarantee the restoration of this sum in the event of his declining to serve, or of any misconduct, whereby he may incur the displeasure of the officers commanding the expedition.

2.°

A rough statement of expenses for manning, and fitting out complete for war, four large frigates, for the service of Her Majesty the Queen of Portugal, consisting of 1:000 men, &c., &c.

	Rate of pay per month		Total per month for the squadron
	S.	D.	S.
1 commander in chief	–	–	–
4 captains	35	–	140
8 lieutenants commanders (being lieutenants in their own service)	23	–	184
8 lieutenants (past midshipmen)	9	–	72
4 masters	12	–	48
4 surgeons	16	–	64
4 assistant surgeons	10	–	40
4 pursers	10	–	40
8 marine officers	10	–	80
24 midshipmen	6	–	144
4 clerks	6	–	24
4 boatswains	6	–	24
4 carpenters	6	–	24
4 gunners	6	–	24
Officers per month			908
200 first class seamen	3	5	650
300 second class seamen	3	–	900
450 third class seamen	2	10	1:125
40 boys	1	5	50
Total expense of the squadron per month			3:633

	£
Supposed value of an India man of 1:000 tons, fit for service with probably 24 guns and some old stores	7:500
Four months provisions for 300 men	2:000
Additional guns (20 required)	1:400
Powder and ball for 50 broadsides	700
Small arms, &c., &c.	200
Cloathing	450
Alterations necessary to fit the ships as men of war, repairs, new sails, cordage, and various stores, cannot be estimated, being the most expensive part, next to the original purchase, be estimated in less than	4:000
Cost of one frigate with four months provisions, about	16:250
Four months pay for the same period, estimated, according to the annexed calculation, in	3:633
Total estimated expense of one ship for four months	19:883

The above statement of expenses is given merely as an approximation (but it is trusted) as near to the truth as it can be made.

The following is the basis of the arrangement as regards the officers and men. Officers engaging for the service are to have a grade in advance of their actual rank, and to serve until the object of the expedition has been given up or attained, in the latter case they will have the option of remaining in Her Majesty's service, conforming to the established regulations of the country, or to quit with a gratuity equal to two years pay, beyond the first year, according to their last rank.

As discipline under present circumstances can only be efficiently preserved by a system of rewards and encouragements in the case of a successful issue of the expedition it is proposed to give to each of the three classes of seamen and marines, a gratuity of six months pay to each man, independent of their proportion of the captures of any government vessels and stores, made in action.

In the case of wounds or death happening when in Her Majesty's service, the regulations of the british navy are to be adopted towards individuals or to their families.

The laws and discipline of the british navy, are to be the laws and discipline of the squadron, from army whose officers all courts martial are to be selected.

It is to be clearly understood that the commander in chief of this squadron, can only receive his orders from the regency and that on no account can he be made subject to or placed under the orders of any portuguese officer, naval or military of whatever rank or nation he may be, and that all orders, which it may be necessary to give to the squadron or to any portion of it (unless insurmountable circunstances should prevent it), must be transmitted through the commander in chief thereof.

London, 22 January, 1831.=*G. M. S.*

Officio

(N.º 25 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—No meu officio reservado n.º 23 tive a honra de communicar a v. ex.ª que felizmente se achava concluido o emprestimo, e no presente officio terei a de communicar a v. ex.ª os promenores da referida transacção.

Depois de ter dirigido, juntamente com o conselheiro Luiz Antonio de Abreu e Lima, ao marquez de Santo Amaro o officio de que dei conhecimento a v. ex.ª em o meu officio reservado n.º 17, e haverem tido logar as conferencias de que igualmente dei conta a v. ex.ª no citado officio, assim como das respostas que o referido marquez havia dado ás nossas representações, e que nos haviam ao principio dado toda a esperança de um bom resultado, succede, em consequencia de novos despachos que o dito marquez recebeu da sua côrte, que este julgasse não poder annuir ás nossas justas representações, o que nos fez conceber o justo receio de vermos perder a justa causa em que nos achâmos empenhados; porém julgámos que deviamos de novo dirigir ao marquez de Santo Amaro a nota junta por copia (letra A), para fazermos o ultimo esforço em defeza da citada causa, e felizmente a Providencia, que visivelmente nos tem sempre protegido, permittiu que o marquez de Santo Amaro, dando o devido peso ás rasões que allegámos na citada nota, se decidisse a dar a generosa *declaração* junta por copia (letra B), a qual, pela maneira positiva e explicita em que foi concebida, dando toda a requerida garantia ao contratador do emprestimo, o decidiu a concluir o referido emprestimo, como se mostra da copia do *general band.*

Julgo ter dado conta de todos os promenores da transacção e conclusão do emprestimo, que muito folgarei mereça a approvação da regencia em nome da rainha a senhora D. Maria II.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Notas a que se refere o officio supra

A

Os abaixo assignados, plenipotenciarios da regencia do reino de Portugal e seus dominios em nome da senhora D. Maria II, em cumprimento dos deveres que a dita regencia lhes impoz, têem a honra de se dirigir a s. ex.ª o sr. marquez de Santo Amaro, embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, encarregado especialmente de tratar dos negocios tendentes á recuperação do throno de sua magestade fidelissima, augusta filha de sua magestade imperial, para lhe representar que nas circumstancias em que se acham aquelles negocios, de que s. ex.ª tem perfeito conhecimento, o unico meio de salvar a causa de sua magestade fidelissima seria a conclusão do emprestimo contratado em nome d'aquella regencia com mr. Maberly.

E como, para aquella conclusão, se careça indispensavelmente uma *declaração official* de que o governo do Brazil continuará, sem intervenção na sua applicação, com o pagamento das sommas destinadas aos juros e amortisação do emprestimo portuguez, a que se obrigou o governo do Brazil pela convenção de 29 de agosto de 1825, á pessoa ou pessoas para isso devidamente auctorisadas pela mesma

regencia, ficando o dito governo do Brazil desonerado de toda e qualquer responsabilidade: os abaixo assignados, confiando no vivo interesse que s. ex.ª tem constantemente testemunhado a favor da causa da rainha fidelissima, rogam a s. ex.ª que, na sua qualidade acima referida, haja de lhes fornecer a dita *declaração official*, com a qual se salvará a causa da legitimidade e da liberdade portugueza.

S. ex.ª, com este importante acto, grangeará novos e irrefragaveis titulos á gratidão dos leaes portuguezes.

Os abaixo assignados aproveitam, etc.

Londres, 28 de dezembro de 1830. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima* = *D. Thomaz Mascarenhas.*

B

O abaixo assignado, embaixador extraordinario e plenipotenciario de sua magestade o imperador do Brazil, respondendo á requisição que s. ex.as os srs. Luiz Antonio de Abreu e Lima e D. Thomaz Mascarenhas, plenipotenciarios da regencia de Portugal e seus dominios, em nome da rainha a senhora D. Maria II, lhe dirigiram em data de hontem, declara francamente que o governo do Brazil continuará a pagar, sem intervenção na sua applicação, as sommas annuaes destinadas aos juros e amortisação do emprestimo portuguez a que se obrigou o governo do Brazil pela convenção de 29 de agosto de 1825, á pessoa ou pessoas para isso devidamente auctorisadas pela mesma regencia, dando as ditas pessoas os recibos necessarios de plena quitação de cada um dos ditos pagamentos, ficando assim desonerado o governo do Brazil de toda e qualquer responsabilidade.

Londres, em 29 de dezembro de 1830. = *Marquez de Santo Amaro.*

Officio

(N.º 26 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tendo presente o mappa da força disponivel que se acha na ilha Terceira, e vendo que esta não excede á de dois mil e oitocentos homens, e parecendo-me que não é sufficiente para poder effeituar um desembarque nas costas de Portugal com aquella certeza de bom resultado que tal operação exige, attendendo ás terriveis consequencias que poderiam seguir-se se houvesse um revez, julguei, de accordo com o conselheiro Abreu e Lima, que seria conveniente organisar um corpo de tropas estrangeiras do numero de mil e duzentos homens, que juntos aos dois mil e oitocentos, que se acham disponiveis na Terceira, fariam um corpo de quatro mil homens, que, sendo commandados pelo valente conde de Villa Flor, poderiam com a certeza de um feliz resultado tentar a salvação da nossa cara e bem desgraçada patria. Em consequencia, pois, do que acabo de informar a v. ex.ª, tratei de procurar um official inglez, que me podesse indicar os meios de que me havia servir, para conseguir a formatura do referido corpo de tropas estrangeiras, e havendo-me indicado o capitão Sartorius, sir John Scott Lillie, que já em outra occasião similhante tinha sido recommendado ao ex.mo marquez de Palmella, procurei o dito sir John Scott Lillie, e fazendo-lhe ver qual era o meu projecto, me disse que seria facil formar um corpo de mil e duzentos irlandezes, e que sobre este objecto me daria uma memoria, e com que condições tal formatura se podia effeituar.

Apresentando-me a dita memoria, por ella conheci que era facil engajar os officiaes, tanto superiores, como subalternos, e com iguaes condições áquellas com que devem ser engajados os officiaes de marinha; e emquanto aos soldados, que estes podiam ser engajados como colonos, e que sendo enviados em destacamentos de cem a duzentos homens, de modo algum este governo poderia embaraçar a sua saída d'este paiz; e que indo-se reunir na Terceira, ali encontrariam os seus respectivos officiaes, que em pouco lhes podiam dar a precisa organisação e disciplina. Á vista do exposto, julguei, de accordo com o conselheiro Lima, que era conveniente encarregar a organisação e commando do referido corpo ao dito sir John Scott Lillie, o qual pelas informações de sir Robert Wilson, que é boa auctoridade, parecia estar nas circumstancias de bem desempenhar uma tal commissão, tendo

entre outras a qualidade de fallar bem portuguez, e a de ter feito a guerra da peninsula no exercito portuguez, onde serviu no 7.º batalhão de caçadores. Tendo, portanto, feito escolha do dito sir John Scott Lillie para, na graduação de marechal de campo, tomar o commando de dois batalhões de irlandezes (que me parece conveniente organisar e equipar como os nossos batalhões de caçadores), comecei por dizer ao dito sir John Scott Lillie, que elle, posto que tivesse igual graduação á do general conde de Villa Flor, deveria servir debaixo das ordens d'este; e, acceita esta condição, tratei com elle de começar o engajamento dos officiaes e soldados, debaixo das mesmas condições com que devem ser engajados os officiaes de marinha e marinheiros, como claramente mostra a memoria e plano assignados pelo capitão Sartorius, e que remetto a v. ex.ª

Julguei, de accordo com o conselheiro Lima, capitão Sartorius e sir John Lillie, que seria mui conveniente, como estratagema de guerra, e vestir de encarnado os soldados irlandezes, com a precaução de que elles só usariam das fardas da referida côr no momento do desembarque, tendo para uso antes d'aquelle momento jalecos de panno branco, que ao mesmo tempo lhes serviriam de fato de policia, e todo o resto do fardamento, armamento e equipamento seria igual ao do exercito inglez. Talvez que a responsabilidade que eu tomei sobre mim de começar, sem previamente o participar a v. ex.ª, a organisação, tanto da esquadra como do corpo de tropas, pareça de alguma maneira excesso de auctoridade; porém o ardente desejo de habilitar a regencia quanto antes a poder derribar o usurpador e a elevar sobre o throno de Portugal a nossa legitima soberana, me poderá servir de desculpa, como igualmente as ordens que v. ex.ª me enviou nos já citados despachos, e que me auctorisam a aproveitar a primeira occasião opportuna que se me apresentar de poder, com a quasi certeza de bom resultado, salvar Portugal do jugo de ferro, que hoje desgraçadamente sobre elle pesa.

Muito folgarei que a regencia do reino se digne approvar o que tenho feito, e, não querendo jamais roubar o merecimento de outrem, cumpre-me dizer a v. ex.ª que o conselheiro Abreu e Lima muito me tem coadjuvado com os seus conselhos, dignos de maior apreço pelos seus bem conhecidos talentos e pela sua grande pratica de negocios.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 22 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

1.º

London, January 21, 1831.—I have been this day informed by admiral Sartorius, that Your Excellency approved of the statement I lately submitted for your consideration, with the exception of the number of lieutenants I have accordingly amended the estimate by reducing the number from 24 to 12.

The admiral has likewise informed me that Your Excellency requires a certain number of men to be ready if possible for embarcation to-morrow, which I shall endeavour to accomplish.

From what I have observed in procuring the men I have already engaged, I do not consider that it would be prudent to continue recruiting in London, as the publicity that must necessarily attend such a measure would, I fear, prove fatal to the objects we have in view. I am sure that a few men collected from differents parts of the kingdom, as colonists, would be the better mode of carrying our arrangements into effect, without exciting observation or suspicion.

I would recommend that the promise of a grant of land should be procured from the brazilian ambassador for colonists from this country, such colonists engaging at the same time to enter the military or naval service of the Emperor, or of his daugther the Queen of Portugal, if required so to do, either previous to, or after their arrival in Brazil.

Admiral Sartorius has consulted with me on the subject of remuneration to officers, for risking the loss of their commissions and professional prospects in the british service (as specified in captain Binghem's letter) and we are of opinion that

such remuneration may be limited to two officers of the army and two of the navy; in consideration of which we should exert ourselves to procure all the other officers in our respectives services without any such conditions, not making it known that any such had been granted to us. Thus the indemnity on this limited scale, will be productive of considerable economy, as regard the officers of the entire expedition.

As recruiting for the army is very different from employing ready made seamen, a greater expense will necessarily attend this march of service, I estimated it at an average of 10 pounds for men in my first calculation as I then intended bringing most of the men from Ireland, but if I can procure one half of the number in this country I dare say it may be effected at the average of £ 7 10s covering all expenses of enlistments, travelling and furnishing each man with a suit of undress clothing.

By this calculation the pay for six months would amount to £ 16:735, and the expenses just alluded to £ 9:000; making exclusive of arms and equipments £25:735.

I have the honour to be Your Excellency most obedient and humble servant = *J. L. S.*

2.°

Estimate of the monthly expenses attending the formation of a brigade, consisting of two battalions of light infantry of 600 men each, according to the pay, and allowances, granted in the british service

	Per diem			Per month		
	£	S.	D.	£	S.	D.
2 lieutenants colonels	–	17	–	51	2	–
2 majors colonels	–	16	–	48	2	–
12 captains	–	11	6	207	–	–
12 lieutenants	–	6	6	167	–	–
12 ensigns	–	5	3	94	–	–
2 paymasters	–	11	6	34	10	–
2 surgeons	–	11	4	34	–	–
2 adjudants	–	8	6	29	10	–
2 assistant surgeons	–	7	6	27	15	–
2 quarter-masters	–	6	6	25	10	–
36 sergeants	–	2	–	108	–	–
24 second sergeants	–	1	6	55	8	–
48 corporals	–	1	3	90	–	–
1:200 privates	–	1	–	1:800	–	–
General staff:						
1 major general	1	17	6	56	17	6
1 aid-de-camp	–	11	6	17	5	–
1 brigade major	–	11	6	17	5	–
1 staff surgeon	–	14	–	26	–	–
Total				2:789	4	6

Officio

(N.° 77 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Assim como o conde de Nesselrode foi um dos primeiros a felicitar-me do proximo, como estava persuadido, reconhecimento de el-rei nosso senhor, tambem foi um dos ultimos a manifestar-me quanto era para deplorar que isto se não realisasse, tanto mais que, segundo se dizia, a culpa tinha sido nossa, recusando de satisfazer ao que o ministerio Wellington nos pedia, e de que não podia prescindir para tapar a bôca á opposição. D'aquella persuasão do conde participou o mesmo lord Heytesbury, o qual não só tinha começado a mudar de linguagem a nosso respeito, mas até tinha procurado de inculcar a este governo a conveniencia de não tardarem as outras potencias em seguir o exemplo de Inglaterra. A Prussia tinha mandado ordem ao seu ministro n'esta côrte para representar o quanto conviria que esta e as mais potencias alliadas reconhecessem simultaneamente os direitos de sua magestade.

Esta ordem chegou ao mesmo tempo que a noticia da mudança do ministerio em Inglaterra, de modo que, ou porque o imperador se achasse desgostoso do fallimento da nossa negociação, ou porque o estado cada vez mais precario da Europa absorvesse totalmente a sua attenção, o certo é que o conde de Nesselrode disse ao ministro da Prussia, que não lhe parecia occasião opportuna de fallar a sua magestade imperial nos nossos negocios.

Este ministro de Hespanha, o qual não obstante não ter até agora recebido ordem ou instrucção alguma a nosso respeito, não deixa escapar nenhuma occasião opportuna de promover os nossos interesses, aproveitou uma para dizer ao conde de Nesselrode que, segundo lhe escrevêra mr. Zea de Londres, esperava ainda que aquelle novo ministerio não se afastasse da politica que o precedente tinha adoptado a nosso respeito. O conde, que tinha ouvido o contrario da bôca de lord Heytesbury, respondeu-lhe: «Oxalá que assim seja». Não obstante o mau aspecto que actualmente apresenta o nosso negocio, eu não perco animo e redobro de zêlo. Em consequencia tenho procurado de persuadir a este embaixador de Austria e ministro da Prussia, que inculquem aos seus respectivos governos que, aproveitando-se da occasião que offerece a correspondencia directa em que se acham estes soberanos com o imperador da Russia, sejam elles trazidos a escrever pessoal e directamente a sua magestade imperial, a fim de o determinarem a favor da nossa causa mais do que actualmente parece estar.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{10}{22}$ de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

Representação

Senhora:—A camara municipal d'esta cidade, não tendo, na supplica que a vossa magestade dirigiu em 12 do corrente, ácerca da mudança do hospital da misericordia para o convento de S. Francisco, requerido a preliminar abolição do mesmo convento, para que, alcançado isto, a doação pedida se possa fazer de um modo estavel e permanente, como o interesse da humanidade urgentemente requer, vae de novo supplicar a vossa magestade a graça de fazer abolir o supradito convento, e dar-lhe a religiosa applicação que já foi impetrada. A camara não ignora a morosidade que em circumstancias ordinarias deveria experimentar o andamento d'este negocio, mas, impellida por uma força maior que todas estas considerações, qual é a saude dos mais desgraçados subditos de vossa magestade, que em vez de acharem o recobramento da perdida saude no hospital, em que a piedade christã os recebe, vem, pela insalubridade do local em que está situado, a ganhar outras enfermidades, que de dia em dia encurtam a carreira vital de cada um, não póde deixar de supplicar a vossa magestade, em nome dos povos que representa, que se digne tomar na sua alta consideração as vantagens que resultam a seus subditos enfermos do prompto remedio de que carecem; remedio, senhora, que vossa magestade póde dar, não só pela urgencia das circumstancias, mas até pelo poder que nossos monarchas exerciam nos primeiros tempos da monarchia, e que a rasão não manda renunciar.

Como, porém, senhora, outras rasões, que a camara não alcança, poderão obstar á prompta realisação da abolição que requer, ella supplica que em tal caso não sejam prejudicados os miseros enfermos, conservando-os por mais tempo no edificio em que mendigam a saude, e que vossa magestade, levada dos sentimentos religiosos que a animam, mande com a possivel brevidade remover o hospital para o convento de S. Francisco, deixando para ao depois a ultimação da mercê que a camara requer. Finalmente, senhora, a camara não desconhece que n'esta mudança vem os militares a fazer mais um sacrificio, qual o de ficarem com menos commodidades em outro quartel; mas a camara, que sabe fazer justiça a estes bravos guerreiros, não duvida que a nobreza da applicação do seu actual quartel sirva de lenitivo a alguma perda de commodidades que hão de experimentar, pois que, sempre que os sacrificios são justos, marcha a par d'elles a conformidade.

Angra, 22 de janeiro de 1831.=*Theotonio de Ornellas Bruges Avila*=*Fran-*

cisco de Menezes Lemos e Carvalho = José Maria da Silva e Carvalho = José Monteiro de Castro = Martiniano Evaristo Serpa.

Está conforme. = *Manuel José Borges da Costa.* = Foi ordenada em accordão de 19 de janeiro de 1831.

Officio

(N.º 33 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tive a honra de receber os despachos reservados de v. ex.ª de n.os 13 a 19 inclusive, o n.º 9 ostensivo e a circular de n.º 4. A partida immediata do navio que hoje expedimos para essa ilha não me permitte de responder cabalmente aos ditos despachos, o que farei pela proxima viagem do capitão Thornton, a qual espero não haja de tardar muito. Cumpre-me, todavia, participar a v. ex.ª, que, em consequencia do ultimo paragrapho do despacho reservado n.º 17, combinado com outras noções de cartas particulares, julgâmos dever sobreestar na formação da brigada auxiliar estrangeira, até que sobre este assumpto recebamos as terminantes ordens da regencia.

Queira v. ex.ª fazer-me a honra de exprimir á regencia os sentimentos do meu vivo reconhecimento pela approvação que se dignou dar ao meu proceder, recebendo tambem v. ex.ª pelo mesmo motivo os meus sinceros agradecimentos.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de janeiro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 27 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de accusar a recepção dos despachos da serie reservada de n.º 23 até n.º 25, que v. ex.ª me dirigiu em datas de 22, 24 e 31 de dezembro, assim como o da nova serie reservada n.º 1, datado de 3 do corrente, e, ficando certo do seu conteúdo, dar-lhe-hei a devida execução.

Pelo que v. ex.ª me communica, tanto nos referidos despachos, como igualmente nos que v. ex.ª dirigiu ao conselheiro Lima, vejo quaes são as intenções da regencia relativamente a medidas que se devem tomar para habilitar a mesma regencia a poder saír da forçada inacção a que a falta absoluta de meios pecuniarios a tem reduzido desde a sua installação, e que felizmente agora acaba de cessar em consequencia do emprestimo.

Tenho, em consequencia de ordens e auctorisações que v. ex.ª me dirigiu em seus despachos da serie reservada n.os 16 e 17, procurado, de accordo com o conselheiro Lima, o apromptar, com a maior brevidade que as circumstancias exigem, uma força naval que possa habilitar a regencia a começar as operações contra o usurpador; tratâmos, de accordo com o capitão Sartorius, cuja intelligencia e zêlo pela justa causa em que nos achâmos empenhados não podem assaz elogiar-se, de apromptar immediatamente a força naval de que faço menção no meu officio reservado n.º 24, da qual ao menos duas embarcações se acharão promptas a fazer-se de véla no espaço de um mez ou seis semanas. Muito folgarei que a regencia se digne approvar as condições que foram propostas pelo capitão Sartorius, e que eu, de accordo com o conselheiro Lima, julguei dever acceitar.

Vendo, pelo que v. ex.ª diz ao conselheiro Lima, que a regencia não está decidida a acceitar o serviço de officiaes estrangeiros, fica suspensa, emquanto a regencia não mandar o contrario, a projectada formatura da brigada estrangeira de que trata o meu officio n.º 26, posto que eu me persuada que não seria prudente tentar qualquer golpe decisivo contra Portugal com uma tão diminuta força como a que se acha á disposição da regencia.

Devendo hoje ir, conjunctamente com mr. Maberly, depositar no banco de Inglaterra todos os papeis relativos ao emprestimo, e não me sendo possivel adiar esta operação, não me é permittido ser mais extenso, e portanto deixo ao conselheiro Lima a tarefa de communicar a v. ex.ª todos os promenores relativos aos negocios de que nos achâmos encarregados.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 24 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*D. Thomaz Mascarenhas.*

Representação

Senhora:—A camara constitucional d'esta cidade de Angra, desejosa de promover o bem publico, e de concorrer com as suas supplicas a vossa magestade para a continuação das saudaveis reformas que pelos sabios decretos de vossa magestade se têem obtido, vem expor a vossa magestade a necessidade de cortar pela raiz, por meio de uma lei regulamentar, os abusos commettidos nas arrecadações dos dizimos pelos animaes e miunças, para que vossa magestade, tomando em sua alta consideração o vexame dos povos, os liberte dos males que soffrem por esta causa. Ainda que as cobranças d'estas taxas tenham em parte melhorado ha tempos, comtudo a falta de regularidade dá causa a milhares de abusos, todos offensivos aos principios de igualdade perante a lei. A liberdade que têem os cobradores, ou caderneiros, de lançar no seu caderno o nome de qualquer individuo, com qualquer numero de animaes, ou outro qualquer genero, sem audiencia da parte interessada; e o direito que dizem tem de fazer com que se passem mandados a seu arbitrio contra as partes, é a causa de se commetterem excessos de toda a qualidade. Por contemplação aos poderosos, dizimam um potro que a estes pertença pela quantia de 500 até 1$500 réis, quando aos pobres exigem muitas vezes maior dizimo do que o do seu valor real, no acto de ser dizimado! Querem deduzir o dizimo do valor do animal, quando este, por effeito do sustento e despezas que seu dono com elle tem feito (de cujo sustento já tem pago o dizimo respectivo), tem um valor muito maior do que o que tinha quando devêra ser dizimado. O mesmo abuso se commette com a cobrança dos dizimos dos bezerros, levando aos poderosos 300 réis por cada bezerro, e aos pobres 400 a 500 réis, e mais. Da mesma fórma obram a respeito dos leitões, cordeiros e cabritos, levando 30 réis por cada leitão na cidade e pelos campos, esperando que passem de leitões a bácoros, os vão dizimar por 300 e 400 réis. Muitos outros factos se poderiam enumerar, se estes não fossem sufficientes para merecer a benefica attenção de vossa magestade, e sobre elles fazer recaír a regularidade de uma lei justa, que, segurando os rendimentos d'estas taxas, afaste para sempre d'estes povos os vexames que soffrem por falta d'ella.

Angra, 27 de janeiro de 1831.=*Francisco de Menezes Lemos e Carvalho*=*José Maria da Silva e Carvalho*=*Pedro Homem da Costa Noronha*=*José Gomes Parreira*=*José Monteiro de Castro*=*Martiniano Evaristo Serpa.*

Está conforme.=*Manuel José Borges da Costa.*=Por accordão de 27 de janeiro de 1831.

Officio

Illmo sr.—Tendo sido mandado, pela regencia em nome da rainha, em commissão temporaria do real serviço, o ministro e secretario de estado Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, houve por bem a mesma regencia encarregar-me do expediente da repartição dos negocios estrangeiros, como v. s.ª verá do decreto que lhe transmitto por copia; o que me apresso em communicar a v. s.ª, lisonjeando-me de ter esta occasião de entrar em relações com v. s.ª, e de cooperar para tudo quanto for a bem da sagrada causa em que nos achâmos empenhados.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 31 de janeiro de 1831.—Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Conde de Ficalho.*

Officio

(N.º 474 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Tive hontem uma entrevista com mr. Ancillon, que, havendo recebido por via de mr. de Bulow a resposta que de Londres se esperava, me disse a esse respeito o seguinte: «Lord Palmerston pareceu admirado de a Prussia estar tão mal informada, relativamente ao estado da questão portugueza,

a qual, se não se achava já terminada, era unicamente por falta do nosso governo, que bem longe de preencher o convindo com o antigo ministro, persistia em recusar-se ao cumprimento do que se lhe havia proposto, sem o que o ministerio actual da sua parte tambem se recusaria ao reconhecimento de el-rei.

N'este mesmo sentido era concebido o despacho, por lord Palmerston escripto a mr. Chad, em resposta ao officio que este lhe dirigíra, em consequencia da conversação que mr. Ancillon com elle tivera na conformidade do que sobre isso tive a honra de escrever a v. ex.ª Tinha-se alem d'isto aqui conhecimento das instrucções dadas ao novo consul de Inglaterra em Lisboa, nas quaes, inhibindo-se-lhe de se occupar de relações politicas comnosco, e prescrevendo-se-lhe de se dedicar meramente ás privativas do seu consulado, se lhe dizia ao mesmo tempo que lhe ficava, outrosim, permittido observar opportuna, porém não officialmente, ao nosso governo, que emquanto da nossa parte nos não decidissemos a preencher na sua totalidade o que o ministerio britannico de nós exigia, por modo algum deviamos contar com o reconhecimento de el-rei pela Gran-Bretanha. Finda que foi esta communicação, observando-me mr. Ancillon, que toda a questão para a Prussia se decidir, sim ou não, a escrever á Russia e á Austria no sentido por mim suggerido, ficava sendo que factos provavam ou modificavam esta allegação, porquanto a Prussia havia partido do principio que da nossa parte nenhuma falta havia no preenchimento do que com o ministerio Wellington se negociára, e perguntou-me se eu sobre isto lhe podia dar uma resposta positiva. Não me achando no caso de satisfazer á sua pergunta, até mesmo em virtude do despacho reservado de v. ex.ª, n.º 82, lembrei-lhe, comtudo, que á vista da resposta de lord Palmerston me parecia mais opportuno, que por via de mr. de Bulow o inquirissem d'aqui sobre o que elle entendia por não preenchimento das promessas do nosso governo, pedindo-lhe ao mesmo tempo especificasse os pontos a que esta sua allegação se referia, e fundei esta minha suggestão sobre a possibilidade de lord Palmerston haver depois da sua elevação ao ministerio exigido do nosso governo mais do que o ministerio Wellington exigíra, ou talvez mesmo dado ao que com este se tivesse convindo uma interpretação differente da primitiva, tanto mais que a animosidade de lord Palmerston contra el-rei nosso senhor assaz constava de suas fallas parlamentares, e até mesmo era de suppor dos principios politicos que elle professa. Mr. Ancillon prometteu-me que assim o faria pelo primeiro correio; mas declarou-me que, sem que este ponto de controversia se aclarasse, de aqui se não podia escrever ás duas côrtes acima mencionadas, e muito menos ainda proceder isoladamente no nosso caso.

Inquirindo-o eu sobre a resposta que a côrte de Vienna havia talvez já dado ao officio do conde Trautmannsdorf, de que tive a honra de fallar a v. ex.ª no meu n.º 465 reservado, replicou-me a isto que nenhuma se havia por ora ainda recebido, e que só de passagem e muito em geral o sobredito conde lhe dissera que a sua côrte, persuadida de que o ministerio actual britannico não era adverso ao reconhecimento conformemente á politica do precedente, lhe não parecia necessario ter por ora para com elles outra linguagem.

Alem de que lord Palmerston dissera sobre o não preenchimento do que da nossa parte se promettêra, relevou como um justo motivo de queixa contra nós o sua magestade não haver permittido que na *Gazeta de Lisboa* se publicasse o discurso de el-rei de Inglaterra, queixa assaz singular, sobre que eu chamei a attenção de mr. Ancillon, para corroborar o motivo que lhe havia dado para o mover a escrever a mr. de Bulow no sentido acima referido. A estas communicações, de que acabo de me fazer cargo, ajuntou mr. Ancillon outra a que elle parecia dar grande peso, e que me citou em prova de que a allegação de lord Palmerston podia mui bem não ser destituida de fundamento. Segundo as noticias, me disse elle, que acabava de receber de Madrid, faziam-se d'ali todas as diligencias para que o nosso governo se decidisse a acquiescer quanto antes á ultima proposta do ministerio Wellington, e até mesmo sua magestade catholica havia escripto uma carta autographa a el-rei nosso senhor, em que amigavel, energica e instantemente lhe pedia que seguisse sem maior delonga este conselho. Alem da sobredita prova, tambem mr. Ancillon via n'este facto uma poderosa indicação

do muito que o interesse da peninsula reclamava a adopção da medida proposta. Não me achando no caso de poder responder pertinentemente ás suas observações, preferi, como me cumpria, ouvil-as em silencio.

Pelo conteúdo d'este officio verá v. ex.ª até que ponto o nosso negocio se acha presentemente recuado; mas se todos os meus esforços o não hão podido impedir, resta-me a esperança de poder ser mais feliz, recebidas que haja as instrucções de v. ex.ª para vencer estes novos empeços e fazer por fim triumphar a justa causa de el-rei nosso senhor.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 31 de janeiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 294 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Julgo dever repetir aqui a v. ex.ª o que tive a honra de lhe communicar na confidencial que lhe dirigi hontem, por um correio da embaixada de Hespanha.

Os gabinetes inglez e francez intimaram ao governo hespanhol, que, no caso de uma expedição de refugiados portuguezes contra Portugal, os hespanhoes de modo algum auxiliassem o governo portuguez. Pela parte da França acrescenta-se mais, que no caso do exercito hespanhol entrar em Portugal para proteger a nossa causa, o exercito francez entrará em Hespanha.

O incluso jornal contém a discussão do dia 28; vae marcado no discurso do general Lafayette o logar em que elle falla sobre Portugal de um modo não só indigno, mas totalmente contrario ao principio proclamado da não intervenção: immediatamente fiz um artigo para a *Quotidienne* em resposta áquella falla, mas este jornal, não o tendo inserido até hoje, não posso remettel-o a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 31 de janeiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Extracto a que se refere o officio supra

La *Quotidienne*, samedi 29 janvier, année 1831, n° 29

On vous a parlé du Portugal: j'aime à penser que le gouvernement du roi s'occupe partout à faire respecter le nom et les couleurs de la France.

On m'a parlé d'insultes contre notre pavillon à Sétubal, d'un français promené et battu dans les rues d'une autre ville.

Nous avons été traités de *scélérats* dans un journal officiel, sous les auspices de l'assassin du marquis de Loulé, le meilleur ami du roi son père.

A ce mot de Portugal, je m'indigne qu'on ait osé mêler le nom de souveraineté du peuple au nom *de ce lâche et cruel tyran,* comme disait si bien son protecteur, lord Aberdeen. C'est comme si l'on appelait *république* le régime de 93, et *religion* la St. Barthélemy. *(Mouvement en sens divers.)* Qu'on ne traite donc pas avec ce D. Miguel, mais qu'il soit puni; il mérite d'être chassé et il sera chassé. *(Mouvement.)*

Officio

(N.º 84)

Illmo e ex.^mo sr. — Ha dias recebi, por via do correio que vem todos os mezes ao embaixador de Hespanha, o officio reservado de v. ex.ª n.º 55, em data de 23 de dezembro proximo passado, e no qual v. ex.ª faz menção de haver recebido os meus n.ºs 76, 77, 78 e 79. Em resposta ás communicações importantes que tive a honra de fazer a v. ex.ª e á solicitação das credenciaes para o conclave, me responde v. ex.ª: «Convem por estas circumstancias esperar o andamento da negociação em Londres e a eleição do novo pontifice». Uma das circumstancias que v. ex.ª pondera é não poderem chegar a tempo as mencionadas credenciaes, o que v. ex.ª bem vê não acontece d'esta vez, nem tão pouco no ultimo conclave

depois do fallecimento de Leão XII, para o qual eu havia igualmente pedido a v. ex.ª, não verdadeiramente credenciaes, mas uma carta para monsenhor Polidori, o que fiz no meu officio n.º 10, datado de 18 de fevereiro de 1829, ao qual se me respondeu que, não chegando a tempo, seria inutil, resposta dada por v. ex.ª no seu officio reservado n.º 11 de 21 de março de 1829. Ora, pois, este conclave dura e durará talvez muito tempo, e, conseguintemente, rogo de novo a v. ex.ª a remessa das credenciaes, as quaes, ainda quando cheguem depois de eleito o novo papa, não serão de todo inuteis, porque, fazendo ver que as tinha recebido para ser acreditado pelos cardeaes, como outros embaixadores, e não embaraçando já as relações com as outras côrtes que o faça por este reconhecimento, me poderá o papa novamente eleito receber logo, ainda antes de me chegarem as credenciaes que me acreditem junto á sua pessoa, como acontece aos outros que se acham no meu caso.

Tendo-me v. ex.ª significado no seu officio n.º 10, reservado, em data de 11 de março de 1829, o sentimento que sua magestade fidelissima havia experimentado com a noticia da molestia e morte de Leão XII, e não me dizendo cousa alguma a este respeito n'esta occasião identica, achei-me um pouco embaraçado; mas ultimamente resolvi escrever a monsenhor Polidori, secretario do conclave, a nota cuja copia tenho a honra de enviar a v. ex.ª n'esta occasião, e indo juntamente a polida e obrigatoria resposta á mesma.

A duração do conclave mortifica a todos, e os maus têem-se pronunciado com satyras, e já por duas vezes fizeram rebentar bombas perto do palacio do Quirinal, onde os padres se acham reunidos e fechados. Em Benevente tambem houve algum desassocego, que se calmou já.

Com a chegada das *Gazetas de Lisboa,* pelo correio de hoje, fiz desmentir o boato espalhado em alguns jornaes, ácerca de sua magestade el-rei meu senhor; procurarei, portanto, de novo escrever a monsenhor Polidori para annunciar aos cardeaes a falsidade de similhante noticia.

Não é possivel ter ainda resposta, mas quando vier remetterei a v. ex.ª a copia de uma e de outra cousa. Igualmente espero que ámanhã ha de apparecer n'este *Diario* um artigo para este mesmo fim.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 31 de janeiro de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.= *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Copias a que se refere o officio supra

1.ª

All' ill.^mo^ e r.^mo^ monsig.^r^ Polidori, segretario del sagro collegio in conclave, ai 22 gennaio 1831.—Illmo ex.^mo^ sig.^re^—Per mezzo del corriere di Spagna mi è pervenuta ieri la risposta di sua eccellenza il sig.^re^ visconte di Santarem, ministro e segretario di stato degli affari esteri in Lisbona, all' officio da me direttagli per annunziare al mio governo la tristissima notizia della morte della sa: me: del sommo pontefice Pio VIII. Il cordoglio veramente figliale, che ne ha risentito sua maestà il re mio augusto padrone (sebbene non avvisatone direttamente, come gli altri sovrani, dagli e.^mi^ sig.^ri^ cardinali capi d'ordine) non si poteva manifestar da esso con maggiori pubbliche dimostrazioni di quello che ha fatto, essendosi ritirato per alcuni giorni nè suoi appartamenti senza neppure accordare le solite udienze, ordinando la chiusura de tribunali, per tre giorni, e prescrivendo il lutto della corte per lo spazio di un mese. Sebbene io non dubiti, che il sagro collegio ne avrà contemporaneamente ricevuto da monsig.^r^ nunzio apostolico l'officiale riscontro, non voglio dal mio canto lasciare d'informarne per lo stesso fine v. s.ª ill.^ma^ e r.^ma^, onde supplire, nel miglior modo a me possible, al di più, che le circostanze del momento non mi permettono di fare, per non essersi per anco verificata per parte dello stesso nunzio apostolico la presentazione de Brevi, con i quali il lodato sommo pontefice in data dei 20 del prossimo passato novembre lo aveva accreditato presso sua maestà fedelissima il re Don Michele I. Giova però sperare, che informato, come lo debbo credere, il sagro collegio delle determinazioni già prese del governo austriaco, e delle disposizioni non meno favorevoli di

altre corti rispetto al Portogallo, non esiterà il nuovo sovrano pontefice di ultimar tosto un' affare, qual' è questo, della massima importanza, e della più grande urgenza per il bene della religione, cui non può essere indifferente la vedovanza di sedici chiesi vescovili spettanti al Portogallo, fra le quali non poche dè dominii oltremarini in Africa e nell' Asia. Tali appunto sono i voti, e tal' è la fiducia del mio governo, in di cui nome prego v. s.ª ill.ma e r.ma di voler umiliare al sagro collegio questo mio rispettoso officio; onde l'eletto da esso al supremo governo della chiesa universale abbia fino dai primi istanti di sua esaltazioni a rivolgere i suoi benigni sguardi verso una nazione, ch'è così devota alla cattedra di S. Pietro, e verso l'augusto religiosissimo principe, che la governa.

Ho l'onore di rassegnarmi con alta, ed ossequiosa considerazione, di v. s.ª ill.ma e r.ma — devotissimo ed obbligatissimo servitore.= *Marchese de Lavradio, D. Antonio.*

2.ª

A sua eccellenza il sig.re marchese de Lavradio (D. Antonio), dalla segretaria del conclave li 23 gennaio 1831.— Onorato dell' obbligante lettera di vostra eccellenza in data di ieri mi sono fatto un dovere ben grato di porla senza indugio sotto gli occhi degli e.mi padri accompagnandola con quelle notizie che io ho potuto raccogliere sul suo oggetto, e che ho creduto necessarie al suo perfetto intendimento.

Sono quindi autorizzato ad accertare l'eccellenza vostra che qualunque siano state le disposizioni date dalla sa: me: di Pio VIII nel giorno da lei indicato, o in altro, esse savanno rispettate, e venerate dal sagro collegio, onde qualora giungano a verificarsene le condizioni, nulla sarà dal canto suo per ritardarne e molto meno per vietarne l'effetto.

Per coerenza allo stesso principio di dovuta uniformità alle disposizioni del defonto sommo pontefice, il sagro collegio non potea non attenersi secretamente nelle sue relazioni diplomatiche al sistema in cui esso le ha trovate all' epoca della deplorata di lui morte, senza permettersi di estenderle punto. Vostra eccellenza nella sua nota perspicacia troverà in questa riflessione di che spiegare in modo soddisfacente la omissione da lei toccata incidentemente.

Il sagro collegio non saprebbe intanto nè può punto anticipare sulle determinazione del futuro capo che Dio vorrà dare alla chiesa nella sua misericordia; ma non teme di errare se crede, che questo non sarà per appartarsi dalle tracce a lui lasciate dall' ultimo suo predecessore, e profitterà del primo istante che a lui si presenti opportuno per accorrere prudentemente ai bisogni delle chiese del Portogallo, parte così bella del cattolicismo, e così cara alla santa sede.

Tralascera à una parte essenziale di quanto deggio communicarle in risposta, se omettessi di accennare a vostra eccellenza quanto siano stati sensibili gli e.mi padri alle dimostrazioni di sincero e profondo dolore date dal principe che governa il Portogallo all' annunzio del tristissimo avvenimento, che ha tolto alla chiesa il suo capo visibile. L'eminenze loro vi si attendevano infallantemente dopo le molte e segnalate prove di religiosa pietà date da lui in tanti incontri. Ella sarà per ben meritare di loro, se le piacerà colla ordinaria di lei compitezza fargli giungere a tale proposito la espressione della loro più sentita riconoscenza.

Io mi prevalgo intanto di questa occasione per avere l'onore di rassegnare a vostra eccellenza i sentimenti della più distinta considerazione, con cui mi pregio di essere, di vostra eccellenza — umilissimo, devotissimo ed obbligatissimo servo.= *Paolo Polidori.*

Officio

(N.° 24)

Ill.mo e ex.mo sr.— Tenho a honra de annunciar a v. ex.ª que acaba de ser eleito summo pontifice o cardeal Mauro Cappellari, que tomou o nome de Gregorio XVI.

Peço a v. ex.ª o favor de expedir esta noticia para a secretaria de estado, pela primeira occasião que se lhe offerecer, não me sendo possivel, para aproveitar o correio que expede o embaixador de França, escrever mais que estas duas palavras a v. ex.ª

Não deixarei, comtudo, de dizer a v. ex.ª que, a julgar pelos precedentes sentimentos do sobredito cardeal, considero a sua eleição mais depressa favoravel que hostil á nossa causa.

Veremos sobre quem recáe a escolha do secretario de estado, que ainda não está nomeado, e, se o for e eu o souber a tempo, aqui mesmo o communicarei a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 2 de fevereiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. D. Francisco de Almeida.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

Officio

(N.º 85)

Ill.mo e ex.mo sr.—Quiz Deus unir os corações dos em.mos padres da igreja, os quaes fizeram recair a eleição do pontificado na pessoa do cardeal Cappellari, ao qual se impoz o nome de Gregorio XVI. Eu fui immediatamente recebido por sua santidade com uma affabilidade que admirou os circumstantes, pois que me distinguiu, entre todos, com expressões as mais obrigantes. Hontem mesmo recebi a resposta da segunda nota que havia mandado a monsenhor Polidori, a qual remetto juntamente com este, indo tambem a *Gazeta* de hontem, em que v. ex.ª verá como desmenti o boato aterrador que alguns jornaes estrangeiros tinham feito circular.

V. ex.ª deverá, pois, mandar-me, quanto antes, as credenciaes, tendo eu as maiores esperanças de que com este papa nós possâmos concluir o reconhecimento de sua magestade fidelissima. Não sabemos ainda quem seja o secretario de estado, mas devemos persuadir-nos que é o cardeal Bernetti, apesar de se fallar de Giustiniani.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 2 de fevereiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Notas acima alludidas

1.ª

All' ill.mo e r.mo monsig.r Polidori, segretario del sagro collegio in conclave, li 31 gennaio 1831.—Ill.mo e r.mo sig.re—Le sinistre notizie date, e repetite anche con qualche dettaglio in varii periodici francesi su la preziosa salute de sua maestà fedelissima il re Don Michele I, mio augusto padrone, non possono non aver' eccitata nel sagro collegio un' afflittiva incertezza, ch'è mio dovere di togliere senza ritardo, assicurando l'eminenze loro per mezzo di v. s.ª ill.ma e r.ma, come la prego di voler fare, della intiera insussistenza di tali voci, che si rileva dalle lettere di Lisbona, pervenuta con il corriere d'oggi, in data degli 8 del corrente mese, e dalla *Gazzetta* di quella corte della stessa data, che ho l'onore, di quì acchiuderle. L'interesse, che il sagro collegio prende per l'augusta persona del lodato principe, e per la prosperità della nazione portoghese (di che ho avuto una nuova riprova nell' obbligante risposta di v. s.ª ill.ma e r.ma in data dei 23 di questo stesso mese alla mia lettera del giorno antecedente) non mi lascia dubitare, che riuscirà grato all' eminenze loro questo mio positivo riscontro, non meno che l'assicurazione, che posso pure aggiungere, della perfetta tranquillità, che per la Dio grazia continua a godersi nè regni di Portogallo, e degli Algarvi. Permetta poi v. s.ª ill.ma e r.ma, che io profitti di questa opportunità per assicurarla dè sentimenti della mia riconoscenza, non disgiunti da quelli dell' alta ed ossequiosa considerazione, con cui ho l'onore di repetermi, di v. s.ª ill.ma e r.ma—umilissimo ed obbligatissimo servitore.=*Il Marchese de Lavradio (D. Antonio).*

2.ª

A sua eccellenza il sig.re marchese de Lavradio, dalla segretaria del conclave, 1 febbraio 1831.—Mi fo un dovere di ritornare a vostra eccellenza, aggiungendovi i miei più vivi ringraziamenti, la «Gazzetta di Lisbona», della quale l'eccellenza vostra ha voluto favorirmi, dopo di avermo fatto l'uso da lei inteso con obbligantissima prevenzione. Gli e.mi padri vi hanno rilevato con piacere la mentita, che

viene a darvisi di fatto alle note voci poste in campo dalla malignità, o dall' avidità di qualche speculatore di borsa; e la certezza che se ne ritrae della perfetta tranquillità, onde si gode in tutto il Portogallo. I voti dell' eminenze loro ne invocano ardentemente la continuazione più lunga, e più salda.

Mi onoro di ripetere a vostra eccellenza in questo incontro i sensi della distintissima stima e perfetta considerazione. Umilissimo ed obbligatissimo servo.= *P. Polidori.*

Officio

(N.° 86)

Ill.mo e ex.mo sr.— O nuncio de Paris mandou dizer a este governo, que partiam ou tinham partido emissarios d'ali, encarregados de assassinar el-rei em Lisboa.

Esta deliberação foi tomada por combinação do *comité* director de Paris, juntamente com o *comité* de Portugal.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 2 de fevereiro de 1831.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.= *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

(N.° 78 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Á vista da carta (inclusa por copia, letra A) que recebi do ministro de sua magestade em Berlim, e sobretudo em obediencia á ordem contida no despacho de v. ex.ª, reservado n.° 52, «de continuar as minhas instancias para mover este gabinete a tomar na sua independencia natural a resolução de reconhecer el-rei nosso senhor», em consequencia, digo, de uma ou outra cousa, dirigi a este vice-chanceller do imperio a nota, cuja copia v. ex.ª achará inclusa com a letra B. Ainda que pelas rasões expendidas nos meus ultimos officios, eu pouco ou nada espero d'este passo, serviu-me para proceder á execução do plano que formei, e que tive a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª no meu ultimo officio, isto é, de trazer, se for possivel, os dois soberanos da Austria e da Prussia a escreverem directamente ao imperador Nicolau, a fim de remover do seu animo, por este unico modo, a repugnancia que elle sempre mostrou (e continúa a mostrar) ao reconhecimento de sua magestade, e ser este effeituado com a Inglaterra ou sem ella. Em consequencia dirigi cartas (das quaes, sendo identicas, junto só a copia letra C) ao embaixador da Austria e ao ministro da Prussia n'esta côrte, e para esgotar todos os meios quiz dirigir tambem ao ministro de Hespanha a carta letra D, junta ao projecto. Lendo-lhe este, respondeu-me este ministro que, não tendo até agora recebido da sua côrte a minima instrucção a nosso respeito, mal podia encarregar-se do que eu lhe pedia.

O que eu pedia, ex.mo sr., ha muito tempo que deveria ter sido espontaneamente feito pelo governo hespanhol, tão interessado, quasi como nós, no acabamento d'esta questão; pois d'ella tanto depende a continuação ou a cessação das complicações, sejam internas ou externas, em que mais ou menos se acha envolvida a monarchia hespanhola. E para que não haja duvida sobre a eventualidade d'este perigo, apresentarei uma prova recente e de grande monta. Este ministro de Hespanha recebeu pelo ultimo correio um officio da sua côrte, em que mr. de Salmon lhe participa que o general Sebastiani declarára a mr. de Ofalia que o seu governo, informado que sua magestade catholica ordenava um recrutamento de quarenta mil homens, exigia que elle se não levasse a effeito, quando não a França se veria no caso de fazer a guerra á Hespanha, e que uma das primeiras hostilidades seria de largar contra ella todos os descontentes hespanhoes que se acharem em França. O governo hespanhol, informado d'esta declaração pelo seu embaixador, desculpou-se como pôde, e v. ex.ª já saberá, e ordenando ao seu ministro aqui de informar este governo do que se passára, ordenando-lhe ao mesmo tempo de solicitar o seu conselho e direcção em simillhante conjunctura.

Espero que na execução d'este plano (o unico, a meu ver, de que alguma cousa se póde esperar depois da mudança do ministerio inglez) sua magestade achará mais uma prova do zêlo incansavel que no seu real serviço e de sua patria em-

prega um seu fiel servidor, que ao mesmo tempo não cessa de fazer os votos mais sinceros pela conservação de sua preciosissima saude.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersbourg, 22 de janeiro (3 de fevereiro) de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

P. S. — Para completar a correspondencia que acompanha o officio, junto tambem copia, letra E, da resposta que dei ao ministro de sua magestade em Berlim, bem como o original da resposta que n'este momento acabo de receber d'este embaixador da Austria.

Documentos a que se refere o officio supra

A

Berlim, 17 de janeiro de 1831. — Exmo sr. — Nas circumstancias presentes, em que devo suppor a v. ex.ª auctorisado pelo nosso governo a reclamar d'essa côrte uma prompta decisão no nosso negocio, sem esperar pela iniciativa de Inglaterra, cuja politica nos é actualmente por tal modo contraria, que nenhuma esperança podemos ter de a ver terminada, se as outras potencias se não resolverem a obrar independentemente n'este caso, cumpre-me fazer sciente a v. ex.ª do estado em que as cousas aqui se acham, para, á vista d'isto, podermos reciprocamente coadjuvarmo-nos em nossas diligencias para obtenção do fim que o nosso governo tanto deseja e que tanto nos interessa.

A Prussia considerou sempre a nossa questão com aquella imparcialidade e acerto que era de esperar da probidade do seu governo; procurou ser-nos, e foi-nos, util em differentes occasiões; mas ligada pelo systema da sua politica externa, nunca se pôde resolver a tomar a iniciativa no nosso negocio. O aspecto favoravel que este assumira anteriormente á quéda do ministerio Wellington era-lhe grato pela proximidade da epocha que elle augurava ao reconhecimento de el-rei, de cuja necessidade e rasão ella estava intimamente convencida, e prompta por isso immediatamente a seguir o exemplo da Gran-Bretanha. O conhecimento da marcha actual do ministerio Grey muito a consternou, e a presumpção das noticias de tão subita mudança, a incompatibilidade d'estes com o socego da peninsula e o sentimento da sua propria dignidade muito a abalaram. Entretanto, disposta como ella está a representar á Russia e á Austria o muito que o interesse continental europeu, a justiça da causa e a consideração que as tres potencias se devem a si mesmas, exigem d'ellas que, de commum accordo, declarem á Inglaterra a sua intenção, de procederem separadamente e sem maior delonga ao reconhecimento de el-rei, quando o ministerio britannico persista em procrastinar a barbara incerteza em que ainda se deixa Portugal, tenho não obstante toda a rasão para suppor que muito aqui se estimaria que d'ahi se lhes fizesse uma insinuação n'aquelle sentido antes da expedição da representação que para lá se intenta dirigir; e estou persuadido de que, obtendo v. ex.ª isso do conde de Nesselrode, de grande efficacia ficaria aqui sendo esse impulso. O encarregado dos negocios de Hespanha n'esta côrte escreveu hoje n'este mesmo sentido ao general Paez.

Queira v. ex.ª acceitar a offerta da grande consideração, com que tenho a honra de ser, de v. ex.ª, muito attento venerador e fiel creado.=*Conde de Oriola.*= Illmo e ex.^mo sr. marquez de Lavradio.

B

St. Petersbourg, le $\frac{17}{29}$ janvier 1831. — Vous savez, mr. le comte, que par le changement du ministre en Angleterre, la reconnaissance de l'état de choses actuellement établi en Portugal a été au moins ajournée. En conséquence le gouvernement portugais a cru que le moment était arrivé où il devait et pouvait s'adresser avec confiance aux grandes puissances qui sont devenues le soutien des principes monarchiques en Europe, pour en réclamer ce soutien et cette reconnaissance si nécessaire, si urgente même pour la conservation de ces mêmes principes monarchiques dans la péninsule. Car il est évident, et il ne faut pas se le dissimuler, cette conservation a seule, jusqu'à ce moment, modéré, paralisé même en Europe les effets de la dernière révolution française. Oui, mr. le comte; si l'état d'incertitude dans lequel le Portugal se trouve actuellement, vient à se

prolonger encore quelque temps, il est à craindre, il est même, j'ose le dire, très possible que l'Espagne, qui a eu le bonheur d'échapper aux premières tentatives qu'ont dirigé contre elle du côté de la France les révolutionnaires espagnols, ne puisse résister aux doubles efforts qui se feront indubitablement contre cette monarchie tant du côté des Pyrinées, que de celui du Portugal, si, dans ce dernier royaume, les principes purement monarchiques qui s'y trouvent heureusement établis, viennent à être remplacés, comme on doit le craindre, par ceux que professent hautement les partisans de D. Pedro.

Dans de telles circonstances, j'ose me flatter, mr. le comte, que la demande que je suis chargé d'adresser, et que j'adresse ici au gouvernement de sa majesté impérial, sera favorablement accueillie; et c'est, que sa majesté l'empereur, conjointement avec ses augustes alliés l'empereur d'Autriche et le roi de Prusse, daigne reconnaître le souverain actuel du Portugal; soit immédiatement, soit après s'être assurés que l'Angleterre refuse de prendre l'initiative dans cette reconnaissance, laquelle se trouve si intimement liée avec la conservation des principes monarchiques en Europe, que ces trois grands souverains ont un si puissant intérêt à defendre et à conserver. Cette demande, enfin, se trouve dans l'intérêt de tout le monde.

J'ai pris la liberté de vous écrire, mr. le comte, pensant que vous mettriez moins de temps à me lire qu'à m'entendre.

J'ai l'honneur d'être, mr. le comte, avec la plus haute considération, de V. E. le très humble et obeissant serviteur. = *Le Commandeur de Guerreiro.* = A S. E. mr. le comte de Nesselrode.

C

St. Petersbourg, $\frac{19}{31}$ janvier 1831. — Monsieur l'ambassadeur: — En vous communiquant la copie ci-jointe d'une lettre que j'ai addressée au vice-chancelier de l'empire, comte de Nesselrode, je crois en même temps devoir vous manifester, mr. l'ambassadeur, la crainte que j'entretiens que, malgré la justice de la cause que j'y plaide, elle ne soit pas gagnée sans le secours de sa majesté l'empereur, votre auguste maître, par le moyen d'une recommandation directement addressée par sa majesté impériale et royale apostolique ainsi que par son auguste allié, le roi de Prusse à l'empereur Nicolas, afin de le faire revenir des préventions défavorables que son grand cœur conserve malheureusement encore contre la cause du souverain actuel du Portugal, et porter sa majesté impériale conjointement avec ses augustes alliés, à déterminer l'Angleterre à une reconnaissance à l'aquelle elle c'est solennellement engagée dans le dernier discours du trône et qu'il est de son intérêt et de celui de l'Europe monarchique de ne pas différer plus longtemps.

Tel est, mr. l'ambassadeur, l'objet de ma lettre, telle est la prière instante que je vous addresse. Elle n'est pas indiscrete, j'espère, je la crois au contraire dans l'intérêt de tous les trônes. J'ose donc me flatter, mr. l'ambassadeur, que si j'ai le bonheur, comme je n'en doute pas, que vous en pensiez de même, vous daignerez porter ma prière aux pieds de votre vénérable et auguste souverain, et l'accompagner de votre puissante recommandation.

J'ai l'honneur d'être, mr. l'ambassadeur, avec la plus haute considération, de V. E. le très humble et très dévoué serviteur. = *Le Commandeur de Guerreiro.* = A S. E. mr. le comte de Fiquelmont.

N. B. — Uma carta do mesmo teor foi dirigida ao ministro da Prussia.

D

St. Petersbourg, $\frac{19}{31}$ janvier 1831. — Ci-jointe vous trouverez, cher chevalier, copie des lettres que je viens d'addresser au vice-chancelier de l'empire comte de Nesselrode, à l'ambassadeur d'Autriche et au ministre de Prusse. Je doute beaucoup que les efforts que vient de faire un simple particulier en faveur de la cause de son pays, qui est actuellement celle de l'Europe monarchique, puissent être couronnés de succès.

Après la lecture de ces lettres, vous trouverez, mon cher chevalier, que l'objet principal que nous devons avoir en vue c'est de porter l'empereur d'Autriche et

le roi de Prusse à s'addresser directement à l'empereur de Russie afin de le faire revenir des impressions défavorables qu'il entretient contre nous, et le porter, conjointement avec ses deux alliés à reconnaître le souverain actuel du Portugal avant ou après que l'on se sera assuré que l'Angleterre se refuse à prendre l'initiative dans cette affaire.

Qui mieux que votre auguste maître pourra se charger, avec succès, de déterminer les trois puissances à prendre une telle résolution?

Il ne peut pas être échappé à sa haute considération, que la situation de la peninsule sera toujours précaire jusqu'à ce que l'état du Portugal soit assuré.

C'est à sa majesté catholique qu'il est donc peut-être réservé de finir ce qu'elle a commencé; c'est-à-dire de mettre un terme à l'incertitude cruelle dans laquelle se trouve le Portugal, en s'addressant directement aux souverains d'Autriche et de Prusse, pour qu'ils l'aident à déterminer favorablement leur grand allié, l'empereur Nicolas.

J'ose me flatter, cher chevalier, que vous voudrez bien porter à la connaissance de votre auguste maître toute cette correspondance et l'accompagner de raisons que personne mieux que vous ne saura donner, pour qu'elle puisse obtenir le résultat que nous nous proposons.

Agréez, cher chevalier, l'assurance de ma haute considération. = *Le Commandeur de Guerreiro.* = A S. E. mr. Paez de la Cadeña.

E.

S. Petersburgo, 3 de fevereiro (22 de janeiro) 1831. — Illmo e ex.^mo^ sr. — Pela carta que v. ex.ª me fez a honra de me dirigir, com data de 17 de janeiro proximo passado, me informa v. ex.ª do estado em que o negocio do reconhecimento de el-rei nosso senhor se acha n'essa côrte, e me convida a coadjuvarmo-nos reciprocamente para o promover, e me indica, finalmente, como modo mais conducente para este fim, que este governo imperial insinuasse ao de sua magestade prussiana e ao de sua magestade imperial e real apostolica o quanto seria conveniente que, de commum accordo, declarem á Inglaterra sua intenção de procederem separadamente e sem maior delonga ao reconhecimento de sua magestade, se aquella potencia persistir em a procrastinar sem termo.

Agradecendo, como devo, a v. ex.ª as primeiras duas partes da sua carta, cumpre-me responder á terceira e mais importante. Nenhuma duvida ha que o plano concebido por esse governo, e que elle se mostra disposto a adoptar, parece o melhor e o unico que cumpriria seguir nas circumstancias em que todos se acham, e é de representar á Russia e á Austria a necessidade de entrarem no accordo acima mencionado; mas o modo de o pôr em execução não me parece proprio para conseguir o desejado resultado. Este soberano nunca favoreceu a nossa causa; alta e francamente a desapprovou em tôdas as occasiões; comtudo, ao mesmo tempo que declarava que pela sua posição não era chamado a decidir a nossa questão, confessou sempre que a iniciativa n'ella pertencia á Austria, e principalmente á Inglaterra, cuja decisão deveria servir de exemplo aos seus alliados. Não obstante e sem que possa adivinhar a rasão d'isso, quando antes da mudança do ministerio inglez, o ministro da Prussia se dirigia ao conde de Nesselrode, para lhe expressar da parte da sua côrte o quanto conviria que, logo depois do reconhecimento de el-rei pela Inglaterra, as mais potencias procedessem a elle simultaneamente e ao mesmo tempo, não obstante, digo, o conde respondeu que nas circumstancias actuaes não se atrevia a fallar n'isso ao imperador seu amo.

Lord Heytesbury recebeu pouco mais ou menos a mesma resposta. Á vista d'isto, bem vê v. ex.ª que é impossivel tentar de trazer este governo a fazer a insinuação pela qual esse parece esperar, bem como é pouco provavel que simplices representações de governo a governo possam mover este a pôr mãos á grande obra.

Foi em consequencia d'esta convicção que eu adoptei o plano que se deprehende da correspondencia inclusa, isto é, procurar persuadir, por meio dos seus respectivos agentes n'esta côrte, o augusto soberano da Prussia e da Austria, que felizmente reconhecem a justiça da nossa causa e a conveniencia para a Europa

monarchica de a promoverem e completarem o seu triumpho, que para poderem chegar a esse fim cumpre começar por remover do animo do imperador Nicolau, por meio de uma correspondencia directa e pessoal com aquelle soberano, as desgraçadas prevenções que nutre contra esta mesma causa. Tal é o objecto a que se dirigem os meus esforços, que sendo approvados por v. ex.ª e merecendo o seu efficaz apoio n'essa côrte, não duvido poderão contribuir para o fim por que todos os fieis vassallos de sua magestade suspiram, isto é, o seu reconhecimento.

Depois de agradecer novamente a v. ex.ª a communicação com que me honrou, só me resta pedir-lhe que acredite a verdade com que protesto ser, com a mais alta consideração, de v. ex.ª o mais attento venerador e creado = *Raphael da Cruz Guerreiro.* = Illmo e ex.^mo^ sr. conde de Oriola.

F

St. Petersbourg, 3 février (22 janvier) 1831.— Monsieur le commandeur.— Je m'empresserai de profiter de l'occasion d'un courrier que je vais expédier pour faire passer à Vienne la lettre que V. E. m'a fait l'honneur de m'adresser en date du 1er janvier. Dépourvu, comme je le suis, d'instructions pour la question du Portugal, je ne puis que me borner à cette simple transmission, que je fais au reste avec d'autant plus de plaisir, que les sentiments professés et exposés par V. E. sont ceux que nous professons tous.

Veuillez bien, mr. le commandeur, agréer l'assurance renouvelé de ma haute considération. = *Le Comte de Fiquelmont.* = A S. E. le commandeur de Guerreiro.

Officio

(N.º 8)

Illmo e ex.^mo^ sr.— Tenho a honra de annunciar a v. ex.ª que, depois de cincoenta dias que durou o conclave, foi hontem eleito papa o cardeal Mauro Cappellari, o qual tomou o nome de Gregorio XVI.

Entre os cardeaes que compõem o sacro collegio, nenhum havia que fosse geralmente considerado tão digno de occupar nas presentes circumstancias a cadeira de S. Pedro como o eleito, que é dotado de grande saber e muitas virtudes.

Em confirmação do que digo, que é o juizo que formam as pessoas sensatas, referirei, se é licito, uma prova que não deixa de ter algum peso, e é que em todos os manuscriptos que foi sempre costume publicarem-se durante os conclaves, descrevendo o caracter de cada um dos cardeaes, em todos, digo, que d'esta vez correram, que não foram poucos, o eleito era considerado digno de o ser.

Pelo que a nós toca, se se póde julgar pelos sentimentos do cardeal, talvez devamos esperar que o animo do papa não seja hostil á nossa causa, mas antes favoravel.

Sua santidade ainda não nomeou secretario de estado, continuando a exercer as funcções d'este emprego o secretario do conclave, monsenhor Polidori.

Ainda que pelo correio que expediu o embaixador de França immediatamente depois da eleição, escrevi ao nosso ministro em Paris, dando-lhe a noticia da mesma eleição, e pedindo-lhe que a transmittisse a v. ex.ª pela primeira occasião que se offerecesse, não me julgo, comtudo, dispensado de dirigir hoje a v. ex.ª este officio pelo correio ordinario e por via da nossa missão na côrte de Londres.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Roma, em 3 de fevereiro de 1831.— Illmo e ex.^mo^ sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *João Pedro Migueis de Carvalho.*

Officio

(N.º 295 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.— Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a *Quotidienne,* em que vem inserido o artigo que eu mesmo fiz em resposta ao discurso do general Lafayette; espero que mereça a approvação de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 4 de fevereiro de 1831.— Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem. = *Conde da Ponte.*

Artigo junto

La *Quotidienne*, mardi 1er février, année 1831, nº 32

Le général Lafayette a déclaré hier à la tribune le principe de non intervention; il a accusé le ministère de vouloir intervenir dans les affaires de la Belgique; mais em même temps le général est tombé en contradiction en demandant une intervention très directe sur le royaume de Portugal. Nous demanderons à notre tour à mr. de Lafayette si l'opinion publique du Portugal n'est pas une opinion comme une autre, quoiqu'elle ne soit pas libérale?

Depuis deux ans et demi, D. Miguel règne en Portugal: les libéraux portugais, amis du général Lafayette, ont exécuté l'entreprise d'Oporto; ils avaient plus de huit mille hommes; ils ont été rejoints par le marquis de Palmella. Tout le monde croyait que D. Miguel succomberait devant cette croisade libérale, qu'on pouvait croire approuvée par toutes les puissances, puisqu'en même temps elles avaient rappelé de Lisbonne leurs agents diplomatiques.

Tout le monde s'est trompé: D. Miguel a vaincu, et le marquis de Palmella, fuyant d'Oporto, est venu déclarer en Angleterre, que tout le peuple était contre les constitutionneles et qu'on les regardait *comme des loups*.

Maintenant nous demandons à mr. le général Lafayette, si D. Miguel n'a pas pour lui l'opinion publique en Portugal?

Supposons, pour un moment, qu'il ne l'ait pas. De quel droit mr. de Lafayette dit-il: *D. Miguel mérite d'être chassé, et il sera chassé?!* Est-ce donc la France, qui, malgré ses principes de non intervention, à la main, traverserait l'Espagne et irait en Portugal changer l'ordre de gouvernement établi? Nous concevons que le général désire un gouvernement libéral en Portugal; ce sont ses principes, nous n'avons rien à y dire, mais tout doit se borner là.

Proclamer pour la Belgique le principe de non intervention; déclarer que c'est la France qui doit le maintenir partout, et exiger le contraire pour le Portugal, c'est une monstrueuse contradiction.

Nous pouvons du reste assurer à mr. le général Lafayette, que D. Miguel *ne sera pas chassé*, et que si les réfugiés portugais se présentent en Portugal ils seront encore mieux reçus que ne l'ont été en Espagne Valdez et Mina.

Decreto

Achando-se extincta n'esta ilha a administração do tabaco, a cujo cargo estava a venda de cartas de jogar: manda a regencia, em nome da rainha, que emquanto durarem as actuaes circumstancias seja livre aqui a venda das mesmas cartas e a importação d'ellas de qualquer paiz, pagando-se na alfandega 50 réis de direitos por cada baralho, que assim for importado; e que os baralhos, que se acham na extincta administração do tabaco, sejam vendidos pelo modo e fórma que está disposto para a venda dos outros generos existentes na mesma administração. Haverá na alfandega um sinete com uma corôa gravada, o qual será estampado com tinta preta no dois de oiros de cada baralho que for despachado por entrada, e com a mesma estampa serão marcados, antes da venda, os que por este decreto se mandam vender; e todos os que forem achados sem a referida marca no dois de oiros, serão havidos por descaminhados aos reaes direitos.

O secretario da regencia, encarregado da repartição dos negocios da fazenda, o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 5 de fevereiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.*

Decreto

Exigindo o bem do real serviço que os dois batalhões de milicias d'esta ilha sejam postos em activo serviço, para concorrerem com a brava e fiel guarnição da mesma ilha na gloriosa lucta em que todo o leal portuguez está empenhado para restituir a senhora D. Maria II ao throno de seus augustos maiores, e á nação os fóros e liberdade de que uma impia facção aleivosamente a tem privado;

mas não querendo a regencia tirar de suas casas e familias o grande numero de officiaes e soldados dos mesmos batalhões que são casados, para que não fiquem seus bens abandonados e privadas suas mulheres e innocentes filhos da protecção e amparo de seus paes e maridos; conciliando portanto, em quanto é possivel, as exigencias do real serviço com o bem e prosperidade dos fieis habitantes d'esta ilha: manda, em nome da rainha, que todos os cabos, anspeçadas e soldados dos dois batalhões d'esta ilha, que não forem casados, nem filhos unicos de mulher viuva, a quem amparem, e em cuja companhia vivam, nem tiverem mais de trinta annos de idade, sejam chamados para o serviço da primeira linha e ali encorporados no corpo ou corpos em que for mais conveniente, para servirem por tempo de dois annos sómente, contados da data do presente decreto, no fim dos quaes os commandantes dos corpos em que estiverem servindo, lhes darão baixa sem necessidade de nova ordem. Manda, outrosim, a regencia, em nome da rainha, que as outras praças dos referidos batalhões continuem a ser empregadas unicamente no serviço menos activo e mais suave, para que actualmente são chamadas.

O secretario da regencia, encarregado da repartição dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 5 de fevereiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *João Ferreira Sarmento.*

Officio

(N.º 19)

Illmo e ex.^mo^ sr. — O governo do usurpador, convencido finalmente que o gabinete britannico não tomará agora a iniciativa do reconhecimento, ordenou aos seus agentes nas differentes côrtes, e principalmente em Berlim e S. Petersburgo, de não poupar esforços para alcançar de uma d'ellas este apoio moral, que lhe é tanto necessario na posição critica em que se acha, a fim de poder illudir por mais algum tempo a desgraçada nação portugueza, e evitar que se condensem os elementos de uma nação em favor da causa sagrada de sua magestade a senhora D. Maria II.

O agente do usurpador n'esta côrte, conhecendo o modo de pensar do imperador Nicolau, tem-se sabiamente abstido de dar passo algum a este respeito; porém o conde de Oriola em Berlim, servindo-se da influencia de mr. Ancillon, grande partidista de D. Miguel nos conselhos de sua magestade prussiana, tem feito adoptar as suas idéas áquelle governo, que, segundo me consta, dirigiu ultimamente ao da Russia um *memorandum*, no qual trata de provar a necessidade que havia de reconhecer o infante D. Miguel como rei de Portugal, a fim de que as potencias fossem coherentes nos principios e na marcha que as circumstancias lhe haviam feito adoptar. A resposta do governo imperial, segundo me asseguraram pessoas mui fidedignas, não variou d'aquella que tem sempre dado a todas as communicações ácerca da questão portugueza, isto é, que a Russia não era a potencia chamada para tomar a iniciativa nos negocios de Portugal, e mesmo quando as outras côrtes procedessem a reconhecer o infante, os interesses da Russia não exigiam que ella se apressasse a este respeito.

Posso assegurar a v. ex.ª que os amigos da nossa causa n'esta côrte, e n'este numero podemos contar o imperador Nicolau e seu ministerio, têem visto com prazer o aspecto favoravel que ella tem tomado, e fazem bem sinceros votos para o seu bom exito. Recebeu-se hontem n'esta côrte a noticia da entrada na Polonia da primeira e segunda divisão do exercito russo, debaixo do commando do conde Diebitsch. Antes de passar as fronteiras, este marechal dirigiu á nação polaca uma proclamação, copia da qual tenho a honra de remetter inclusa a v. ex.ª Suppõe-se geralmente que o exercito russo encontrará pouca ou nenhuma resistencia da parte dos polacos, que se acham todos divididos entre si depois que perderam a esperança, motora principal da revolução, de receber o auxilio da França e de uma guerra geral na Europa, na qual, achando-se a Russia implicada, não podesse empregar contra a Polonia as forças colossaes que agora entraram n'aquelle desgraçado reino.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 6 de fevereiro (25 de janeiro) de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Officio

(N.º 40 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Dizem-me que o visconde de Asseca e conde da Ponte têem alguma esperança que o consul inglez, residente n'essa ilha, possa ser de utilidade aos sinistros projectos dos inimigos da causa da rainha. A pessoa que me fez esta communicação, ou denuncia, não me parece merecedora de muito credito; refiro, portanto, o que me disseram sem lhe dar grande importancia. V. ex.ª ter-se-ha talvez admirado de eu nada ter escripto a respeito do conde da Ponte, agente do usurpador; porém este homem, por seus costumes, poucos talentos e pessimo caracter, é tão desprezado, que deve ser considerado como um ente perfeitamente nullo, e cujas principaes occupações são o jogo e outras similhantes.

Dizem-me que elle algumas vezes ainda quer affectar principios liberaes, isto naturalmente, visto o seu versatil caracter e habito de traição, para abrir caminho á reconciliação logo que triumphe a causa da senhora D. Maria II. Não posso segurar a v. ex.ª se elle tem ou não sido recebido em particular pelo ministro dos negocios estrangeiros, o que posso segurar a v. ex.ª é que elle não tem ido a recepções publicas, ás quaes eu vou com regularidade. Se em minha ardua missão eu tenho encontrado grande numero de embaraços e desgostos, tive ao menos a fortuna de achar um antagonista desprezivel e inoffensivo, não por falta de desejos, mas por sua grandissima incapacidade.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 7 de fevereiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *D. Francisco de Almeida.*

II

Tentativa de sublevação em Lisboa.— Portaria do ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, encarregando o intendente geral da policia de averiguar o dito facto, e remetter sem demora processo summario dos perturbadores da segurança publica.— Commissões nas duas primeiras cidades do reino para julgarem os réus. — O emprestimo que a regencia contrahiu em Londres; reflexões feitas no *Paquete de Portugal*.— Noticias de diversas côrtes.— O visconde de Santarem devolve ao consul francez um officio que este lhe dirigira, e estranha a fórma como se deprecia o caracter politico de juizes portuguezes; resposta de mr. Cassas.—Memoria de Raphael da Cruz Guerreiro ao conde de Nesselrode.— O arsenal das forças do exercito e marinha na ilha Terceira.— Conjectura do agente liberal em Roma a respeito de Gregorio XVI.— Conferencia do ministro prussiano Chad e o embaixador de Inglaterra junto á côrte de Berlim.—Alteram-se disposições do decreto que trata das milicias.—O conde de Sampaio recusa fazer parte da commissão consultiva; nomes dos outros individuos escolhidos, cuja maioria tambem declina similhante prova de confiança.— Officio apocrypho com destino ao coronel Alexandre Alberto de Serpa Pinto.— Pretextos de Maberly, que procura illudir o contrato.—As juntas de parochia incumbe-se a administração dos bens e rendimentos das igrejas.— O vice-chanceller da Russia declara a lord Heytesbury que o imperador Nicolau mostra sempre repugnancia em reconhecer D. Miguel.— Debates no parlamento britannico.— Salmon emitte voto desfavoravel sobre actos do governo absolutista.— Dominio da ilha de Gallinhas.—Moedas de cobre.—Despachos varios.—Estudo relativo a colonias.—Instrucções do gabinete de S. James ao novo consul em Lisboa.—Funda-se em Angra uma escola de educação para jovens do sexo feminino.—Um emigrado apresenta o seu plano ardiloso de assenhoriar-se da esquadra miguelista.— Indulto ás praças de pret que abandonarem a guarnição da Terceira.— O papa recebe em audiencia o marquez de Lavradio; esperanças d'este diplomata.—Memorial ácerca dos meios de restabelecer o throno de D. Maria II e a carta de 1826.— Recrutamento de mancebos insulanos para o corpo de ordenanças.

As incessantes ordens do governo absolutista dirigidas ás commissões e alçadas para activarem o julgamento dos presos por motivos politicos, dizem alguns escriptores, irritaram de tal fórma os liberaes, que foi combinado um novo plano revolucionario entre paizanos e militares.

Pela noite de 7 de fevereiro ouviram-se em Lisboa vozes de «viva a carta constitucional e a rainha D. Maria II, morra D. Miguel»; na madrugada do dia seguinte estalaram foguetes em diversos pontos da cidade; mas a policia, que dispunha de numerosa espionagem e tivera denuncia do projectado movimento, tomou medidas conducentes para mallogral-o, capturando todas as pessoas encontradas proximo dos quarteis, assim como varios officiaes dos extinctos corpos de atiradores, muito suspeitos por trazerem armas e o antigo uniforme. Embora se empregassem as maiores diligencias para descobrir quem fôra o iniciador da conspiração e seus primeiros auxiliares, os juizes nunca conseguiram punil-os, e a sentença recaiu só em individuos de modestas condições, segundo mostram as peças do processo.

Aviso

Tendo sido presente a el-rei nosso senhor que alguns individuos, summamente criminosos, têem attentado proximamente contra a segurança do estado, procurando corromper a fidelidade de alguns officiaes inferiores e soldados da guarnição da cidade de Lisboa, alliciando-os para a revolta, e não tendo podido conseguir seus perversos fins, sempre louvavelmente contrariados pela inabalavel firmeza d'aquelles que têem buscado seduzir, ousaram ultimamente pôr em pratica a tentativa de perturbar a tranquillidade publica por meio de grande numero de girandolas de fogo do ar, que lançaram na madrugada do dia de hoje, sendo na mesma occasião achados em flagrante delicto alguns dos ditos individuos, que se acham já presos á ordem de v. s.ª: é sua magestade servido, emquanto não baixam mais amplas providencias, como imperiosamente requer a segurança publica, que v. s.ª faça immediatamente proceder á mais exacta averiguação dos referidos factos, encarregando d'esta diligencia um dos ministros criminaes dos bairros, que escolher; e que, desoccupando-se de qualquer outra, trate de formar sem perda de tempo o processo verbal summario, remettendo-lhe a esse fim, para estabelecer o corpo de delicto, as participações de que v. s.ª me deu conhecimento e as mais que tiver recebido, dando-lhe juntamente as instrucções que julgar necessarias para a devida exactidão das averiguações de que o incumbir. E determina outro-

sim o mesmo augusto senhor, que, empregando v. s.ª e fazendo empregar n'esta diligencia o desvelo que lhe corresponde, a faça ultimar com a maior brevidade possivel, e, apenas concluida, dê conta por esta secretaria de estado, para ser tudo presente a sua magestade.

Deus guarde a v. s.ª Salvaterra de Magos, em 8 de fevereiro de 1831.= *João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.*=Sr. Antonio Germano da Veiga.

Decreto

Tendo constado na minha real presença que alguns individuos de perversas intenções e depravada conducta, esquecidos dos preceitos da religião e da fidelidade que me é devida, têem recentemente, com temerario arrojo, procurado seduzir alguns officiaes inferiores e soldados dos differentes corpos do meu real exercito, alliciando-os para faltarem ás suas mais sagradas obrigações, havendo, com o fim de incital-os á revolta, ousado formar diversas tentativas, que ultimamente chegaram, com grandissimo escandalo publico, a manifestar por meio de grande numero de girandolas de fogo, que na cidade de Lisboa fizeram lançar em a madrugada do dia de hontem, 8 do corrente mez, em que alguns dos mesmos perturbadores foram presos no acto de praticarem a referida tentativa; e sendo, portanto, necessario, nas actuaes circumstancias, dar promptas e energicas providencias para que a justiça possa empregar, nas diligencias de processar e julgar sem delongas taes e tão abominaveis crimes de lesa-magestade, a efficacia e actividade que imperiosamente requer o importantissimo objecto de manter firmemente a segurança do estado e a conservação dos meus reaes direitos, sou servido ordenar o seguinte:

1.º Formar-se-ha immediatamente na cidade de Lisboa uma commissão, a que presida o desembargador que serve de chanceller e de regedor da casa da supplicação, e da mesma sorte se formará na cidade do Porto outra commissão, a que presida o governador das justiças, servindo de vogaes na primeira tres desembargadores, que nomeará o presidente, e tres officiaes militares superiores, que serão nomeados pelo general encarregado do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura; e na segunda, do mesmo modo serão nomeados os vogaes togados pelo presidente, e pelo respectivo governador das armas os officiaes militares, devendo uns e outros fazer constar na minha real presença, pelas competentes secretarias de estado, as nomeações que fizerem.

2.º Será da privativa competencia d'estas duas commissões, processar e julgar os réus comprehendidos nos crimes de alliciação para a revolta, sedição, movimentos tumultuarios em detrimento da segurança do estado, e outros similhantes de lesa-magestade, qualquer que seja o estado, condição ou privilegio de que gosem os mesmos réus, que forem presos em flagrante delicto nas duas sobreditas cidades de Lisboa e Porto, e 5 leguas em redondo; para o que se congregarão todos os vogaes á voz do presidente, apenas a este em qualquer dia e a qualquer hora for dirigida a participação official do facto criminoso com o relatorio das suas circumstancias, e da prisão do réu ou réus, os quaes desde logo ficarão inteiramente á disposição da commissão; devendo não sómente os carcereiros, mas quaesquer outros officiaes de justiça, cumprir exactamente as ordens que d'ella receberem assignadas pelo presidente.

3.º Sendo as ditas commissões assim congregadas em uma das salas das respectivas relações, ou no edificio que, segundo as circumstancias, aos presidentes parecer mais proprio designar, e que promptamente lhes será franqueado; e servindo em cada uma d'ellas de escrivão, fazendo ao mesmo tempo as funcções de relator, como se pratica nos conselhos de guerra, um dos vogaes magistrados, que pelo presidente for nomeado em cada um dos casos occorrentes, immediatamente será autuada a participação official a elle dirigida, que servirá de corpo de delicto; e formando-se logo um processo summario, e simplesmente verbal, pelo qual conste do mero facto e verdade sabida, sem sujeição a formalidades judiciaes, de que se tornam indignos réus de tão execrandos crimes, e sendo sem alguma interrupção ouvidos os mesmos réus para allegarem sua defeza em perguntas judi-

ciaes perante as mesmas commissões, por ellas serão successivamente sentenciados como for de direito na conformidade das leis.

4.° As sentenças que assim forem proferidas serão irremissivelmente executadas nas vinte e quatro horas que se seguirem áquella em que tiverem sido dadas, assistindo-se devidamente aos réus, que incorrerem em pena ultima, com os soccorros espirituaes de que necessitarem, na fórma praticada em casos similhantes.

5.° Nas occasiões, em que aconteça acharem-se de tal sorte impedidos os presidentes quando receberem a participação official do facto criminoso, que lhes seja impossivel concorrer á presidencia, immediatamente remetterão a mesma participação ao magistrado, a quem, segundo a lei e estylo, compete substituil-os nos cargos que exercitam, para proceder em tudo o mais como acima fica determinado; e do mesmo modo nos casos de igual impedimento de algum dos vogaes, poderão ser eventualmente outros designados pelas auctoridades civil e militar a que pertencer na fórma declarada no artigo 1.°: as decisões serão vencidas por quatro votos conformes, e em caso de empate ao presidente competirá desempatar, ainda mesmo com o voto de qualidade, sendo preciso. Estas commissões durarão por tempo de um anno a contar da data d'este decreto, havendo-se por dissolvidas no dito praso, se antes d'isso não forem renovadas por outro meu real decreto.

As auctoridades, a quem competir, o tenham assim entendido e façam executar, sem embargo de quaesquer leis, decretos e ordens em contrario, quaesquer que ellas sejam, porque todas sou servido derogar para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor, como se de cada uma d'ellas fizesse especial menção. Salvaterra de Magos, em 9 de fevereiro de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

O emprestimo da regencia

N'uma revista politica impressa semanalmente em Londres e a que temos por muitas vezes alludido, o *Paquete de Portugal,* lê-se a traducção da seguinte noticia, inserta no *Times* de 13 de janeiro:

«O emprestimo da regencia da Terceira occupa muito as attenções da praça, em rasão de achar-se esta transacção particularmente connexa com os negocios financiaes do Brazil e de Portugal; porém ainda se não emittiram nem acções nem cautelas. O contratador é mr. Maberly, e a exacta somma é de £ 1.175:000, que se offerecerá a 51. Os tomadores do emprestimo portuguez estão indignados por esta operação, que elles consideram como um meio tacito de apropriação das sommas destinadas originalmente para pagamento dos seus dividendos. Diz-se que pelo ultimo paquete que saíu para o Brazil enviaram um protesto contra tal violação de fé.»

Estas laconicas, mas frisantes palavras provocaram immediata resposta da redacção do periodico liberal, que, acudindo pelo credito da sua causa, publicou em tres numeros (18 e 25 do mesmo mez e 8 de fevereiro) diversas considerações, cujo teor é como segue:

I

Quem não conhecerá n'este miseravel paragrapho um montão de disparates e absurdos, que não podem deixar de ser arrancos da embaixada Asseca, despeitosa e colerica?

Que têem os tomadores do emprestimo portuguez com a transacção que se fez entre os governos do Brazil e Portugal, tanto em 1825 como agora? Esses tomadores do emprestimo de 1823, quando entraram em a negociação, viram perfeitamente os seus termos; e tanto d'elles se contentaram, e das hypothecas que afiançavam o pagamento, que depois em 1825 recusaram renunciar a ellas, e acceitar para pagamento do juro e annuidades a divida do Brazil a Portugal. Por conseguinte o devedor ficou sendo o governo de Portugal, as hypothecas estão em Portugal, e quem as possue é obrigado ao pagamento, porque é quem come a renda applicada para elle. A divida do Brazil a Portugal foi contrato de governo a governo; os credores do emprestimo de 1823 não entraram para nada em tal

transacção, e, como deixâmos dito e é verdade, nem quizeram entrar; logo são estranhos a este assumpto, como o são os negociantes do imperio da China. Diz a letra do paragrapho citado que «a somma por que o Brazil se obrigou para com Portugal fôra originalmente destinada ao pagamento do emprestimo de 1823». Ainda concedendo, observâmos que, sendo esta obrigação feita entre os dois governos sómente, se elles ambos quizerem desobrigam-se d'ella como dois particulares o podem fazer sobre as clausulas de qualquer contrato; e por isso maior absurdo fica sendo o com que se remata o artigo; e vem a ser o protesto que se diz fôra enviado ao Rio de Janeiro pelos credores do emprestimo portuguez, expondo a violação da fé. Esta é de marca maior! Quando os credores tomaram acções do sobredito emprestimo, com que *fé ou esperança* de pagamento as tomaram? Com a *fé* do pagamento pelo Brazil, que só se constituiu devedor dois annos depois e devedor a Portugal?... Chama-se contratar em boa fé quando o caracter das pessoas com quem negociâmos nos dispensa de certas seguranças, que o direito requer para maior e mais completa validade dos contratos e da responsabilidade. Ora, em que houve aqui boa nem má fé? Os tomadores do emprestimo portuguez não quizeram acceitar para seu pagamento o traspasse da divida do Brazil a Portugal, e por isso ficaram com o seu devedor originario. A sua divida o Brazil a paga ao governo de Portugal que reconhece legitimo; este é a regencia na Terceira. Mas Sampaio *ainda consul,* e seus adherentes, que são os credores do emprestimo de 1823, a quem reconhecem por legitimo rei de Portugal? A Miguel; logo porque não recorrem ao seu devedor *legitimo e legal,* ao possuidor e comedor das hypothecas, e sim ao governo do Brazil, que recusaram acceitar por devedor e com quem nunca contrataram? A rasão é clara... Quereriam ajudar D. Miguel e damnar ao governo da rainha; e por isso, para o servir, reconhecem-no legitimo; e a senhora D. Maria II é sempre tratada pelo estolido consul miguelino como princeza do Grão Pará; mas para receber os dividendos estamos seguros que reconheceriam como legitimos os agentes do governo da mesma senhora!

Sua magestade fidelissima pagará, quando restaurado o seu governo, o emprestimo de 1823. Não o paga já, porque o primeiro objecto de que se trata é a restauração do throno legitimo e a manutenção dos portuguezes fieis. Alem de que, reconhecendo, como se disse, os credores do dito emprestimo o infante D. Miguel, que possue as hypothecas d'elle, quem lhes tolhe que recorram, para serem pagos, ao seu adorado monarcha, devedor e amigo?

II

Estes ultimos dias tem-se pelejado uma batalha renhida entre o agente do novo emprestimo, mr. Maberly, e os tomadores do emprestimo de 1823, os partidistas de D. Miguel, suas creaturas, seus dependentes, etc. Nos papeis d'esta capital hão sido insertos alguns artigos mui luminosos sobre a materia; e é justo confessar que, á excepção de gazetas tão acreditadas como *John Bull* e *Morning Post,* dedicados á gloria de D. Miguel e do visconde de Asseca, todos os demais, ainda aquelles que menos affeiçoados nos são, têem advogado a causa da rainha de Portugal; têem feito ver que os inimigos do novo emprestimo, apresentando argumentos *contra producentem,* a fim de lhe não dar entrada na praça, demonstram que o seu objecto é menos pugnar pela satisfação dos dividendos e annuidades do de 1823, do que augmentar as difficuldades, que póde haver no caminho da restauração da corôa portugueza á senhora D. Maria II, rainha legitima de Portugal.

Quando se tratou d'este emprestimo, ou antes de um emprestimo negociado pelo governo da rainha, abriram grandes olhos alguns usurarios d'esta cidade para verem se podia dar-se a circumstancia de esfolar o desgraçado governo, trocando um *penny* por um *guinéu;* e ainda assim mais seguros do que o zimborio de S. Paulo.

Um d'estes, engrandecendo hypocritamente os obstaculos que deviamos vencer, e reputando quasi impossivel que viessemos a termos de ajustar algum negocio, prestava não obstante ouvidos a certas proposições vagas, que lhe foram feitas; e até, tanta era a sua generosidade! conveiu por fim em que «podia

ser que alguma cousa se arranjasse, se quizessem tratar seriamente do assumpto».

Comtudo, esta negociação, se assim póde chamar-se, ficou aqui; nem era possivel passar ávante com tal gente. Correram boatos contradictorios ácerca do comportamento do imperador do Brazil a respeito de Portugal; apregoou-se que sua magestade imperial abandonava a causa de sua augusta filha; disse-se que D. Miguel estava em termos de ser reconhecido (porventura só este ponto era o verdadeiro); e por conseguinte chegaram a perder-se de todo as esperanças, e até as idéas de emprestimo a favor do governo de Portugal. Entretanto folgavam os inimigos da liberdade e as tribus israelitas, de haverem tido a finura, a velhacaria de não caír na esparrella do emprestimo; e os mais conspicuos millionarios da nação nos davam, rindo, os pezames da perda da causa liberal. Levantou París um grito; a este grito seguiu-se a quéda de Carlos X; e um dos nossos homens nos agourou a volta do piedoso Bourbon antes de dois mezes!... O duque de Wellington e o seu ministerio tornaram-se de repente objecto da indignação da nação ingleza; viu-se que era inevitavel a guerra civil ou a quéda de uma administração detestada e funesta; e o mesmo homem nos assegurou em um d'esses dias de maior inquietação que o ministerio tinha pés de bronze; que desfaria as insurreições, e não cederia uma pollegada do seu principio aristocratico!... Tres dias depois caíu o ministerio!... «D. Miguel está firmissimo; é impossivel expulsal-o de Portugal...» Nunca tivemos tão flóridas esperanças de expellir o tyranno como depois da prophecia d'este adivinho, tão imperito na sua sciencia. «Não se causem que não alcançam uma libra esterlina...» A este tempo estava-se já contratando o emprestimo em nome do governo da rainha de Portugal, e dentro de uma semana ficou de todo concluido.

Na verdade o exercito dos usurarios foi surprehendido; cremos que o hão de negar agora, e nem por isso temos empenho em contradizel-os; mas o facto é que quando deram vista do inimigo já este lhes havia tomado a praça, e o recurso unico de que poderam valer-se foi a cidadella.

Asseca andou activo e o zote do Sampaio não menos. Convocou-se uma assembléa no *stock exchange*, e propoz se n'elle que o novo emprestimo não fosse admittido nem cotado na praça.

Os inimigos do governo da rainha tomaram por fundamento d'esta medida o não haverem sido pagos os dividendos e annuidades do emprestimo de 1823, desde 1828 para cá, e chamaram a isto «bancarota». E como se havia antes adoptado a resolução de não ser reconhecido emprestimo algum levantado por governo, que tivesse deixado de pagar aos credores de qualquer emprestimo antecedente, tirou-se por conclusão que o novo emprestimo do governo da rainha era inadmissivel. Grandes debates houve n'esta assembléa; mas como alguns dos convocados para ella eram gente por *fas* ou por *nefas* inimiga do governo legitimo e da liberdade portugueza, venceu-se no *comité* a questão pela maioridade de votos contrarios á admissão, e reconhecimento do novo emprestimo. Não foram, pois, boas rasões nem a maioria da assembléa quem motivou aquella decisão. Segundo informação de pessoas intelligentes, nunca se ouviu tanto desproposito, e nunca tão miseravelmente se discorreu como nas duas sessões que houve sabbado e segunda feira 15 e 17 do corrente.

Pois que o thema principal dos nossos adversarios era a supposta bancarota, e a falta de pagamento dos dividendos do emprestimo de 1823, mr. Maberly produziu a seguinte declaração do agente da regencia de Portugal, em nome da rainha:

«O abaixo assignado, plenipotenciario da regencia dos reinos de Portugal, Algarves e seus dominios, em nome de sua magestade fidelissima a rainha D. Maria II, declara da maneira mais formal e positiva que a dita regencia reconhece e respeita a validade da divida contrahida em Londres no anno de 1823, por sua magestade o senhor D. João VI, augusto avô de sua magestade fidelissima; e que logo que a Divina Providencia permitta que sua dita magestade fidelissima entre na posse de seus estados usurpados, o seu governo procederá sem demora a pagar religiosa e exactamente juros e amortisação, atrazados e correntes, d'aquella

divida, do mesmo modo que o praticára o precedente governo legitimo de Portugal em nome do senhor D. Pedro IV, augusto pae de sua magestade fidelissima, até á deploravel epocha da usurpação.= *Abreu e Lima.* = Londres, 14 de janeiro de 1831.»

Á vista d'esta declaração solemnissima ficava evidente que o pretexto allegado da bancarota do governo portuguez era miseravel invenção, incapaz de resistir a qualquer argumento de facto ou de raciocinio, e que actualmente desapparecia para nunca mais poder tornar a merecer commemoração. O governo de Portugal que agora contrata o emprestimo é o governo da rainha legitima: este jamais fez bancarota, nem deixou de pagar o emprestimo, de cuja falta de pagamento se queixam os nossos antagonistas. A prova de facto é esta. Desde 1823, epocha do primeiro contrato, até 1828, epocha da usurpação de D. Miguel, pagaram-se religiosamente dividendos e annuidades. E quem os pagou? O agente do governo legitimo de el-rei de Portugal n'esta côrte. Morreu sua magestade o senhor D. João VI, e seguiu-se o governo em nome de seu augusto filho primogenito o senhor D. Pedro IV, reconhecido por todas as potencias europêas; e continuou-se o pagamento. Mas em 1828 commette D. Miguel a usurpação, e portanto deixa de haver em Portugal o governo legitimo, que se obrigára ao pagamento do emprestimo de 1823; tanto que, desde então até ao presente momento, os dividendos e annuidades se não pagaram aos credores. Sendo isto assim, como é, quem dirão os Assecas e companhia que fez bancarota: o governo legitimo, que pagou sempre, ou o usurpador, que nunca pagou? Mas D. Miguel não paga (dizem os seus partidistas), porque o governo do Brazil lhe não quiz pagar o que lhe deve pela convenção de 1825, somma applicada para pagamento do emprestimo portuguez. Falsissimo! Impudentissimamente falso! O governo do Brazil contratou com o legitimo de Portugal dois annos depois de feito o emprestimo de 1823; o seu contrato foi com o dito governo legitimo, e em virtude de tal contrato não se alterou o do primeiro emprestimo, que permaneceu como originariamente fôra celebrado. Os credores não quizeram ter que ver, para seu pagamento, com o governo do Brazil; logo nenhum jus têem agora a haver do mesmo governo as sommas que este só deve ao legitimo de Portugal, o qual era senhor de dar-lhes o destino que lhe aprouvesse, porque as não obrigára como hypotheca aos mencionados credores.

Tendo, pois, o governo legitimo pago, emquanto existiu em Portugal, aos credores do emprestimo, segue-se que não fez bancarota; e sendo em nome d'esse mesmo legitimo governo que o novo emprestimo se contratou, segue-se que é destituido de verdade o fundamento que se allega para a rejeição do emprestimo na praça. Podia, comtudo, suscitar-se a duvida sobre pagamento futuro, depois de restaurado o governo da rainha; mas a declaração, que deixâmos copiada, desfez essa e outras quaesquer que podessem mover-se sobre o mesmo objecto. Logo a persistencia do partido contrario em sua opposição nem tem solidos fundamentos em decisões tomadas sobre a questão actual, nem mira a bem entendidos interesses dos credores do primeiro emprestimo, porque o segundo lhes não tira as esperanças de pagamento, como se vê do seguinte raciocinio.

O governo legitimo pagou o emprestimo de 1823 emquanto existiu. O illegitimo desde que existe não pagou um real. O governo legitimo antes de tornar-se credor do Brazil pagou o que devia pelo rendimento das hypothecas, que obrigára; e se, depois de tornar-se credor do Brazil, applicou as sommas que d'este recebia, para pagamento da sua divida, era esta uma transacção da sua propria escolha, e com a qual nada tinham os credores. Estes só conservaram direito ao rendimento das hypothecas, que se acham em Portugal.

O governo legitimo foi expulso; e desde esse instante não pagou, nem podia pagar, porque não existia: era um devedor assassinado, cujos bens hypothecados passaram ás mãos do assassino, que os ficou desfructando sem curar de satisfazer aos contratos pactuados com o legitimo antecedente possuidor. Em tal caso, e á vista do caminho que as cousas levam em Portugal, e do porte e honra de D. Miguel, convem os credores de todos os partidos que de D. Miguel nunca elles haverão um real, e que propria e verdadeiramente o fallido é elle, e o é com tanta

sem-cerimonia como tem sido perjuro, falsario, enganador á face dos soberanos e das nações da Europa. Bem está emquanto ao governo usurpador; mas, voltando-nos agora para o governo legitimo da rainha, que é o que se vê? Este governo pagou emquanto póde, e promette pagar quando restaurado. «E porque não paga actualmente?» dizem os nossos inimigos. Porque não está na posse dos seus dominios: de facto só exerce poder em uma pequena parte d'elles. Emquanto não tornar a estar de posse do reino, não tendes direito de lhe requerer o vosso pagamento: ou, vale tanto que o requeiraes como se o fizesseis a um ausente no logar que elle abandonou, ou ao cadaver de um devedor. Se isto é exacto, se D. Miguel vos não paga, e come a renda das hypothecas; se o governo da rainha só póde pagar quando estiver de posse de todo o reino, porque só então se entende que tenha os meios de o fazer, applicando para pagamento as sommas provenientes das hypothecas, ou outras que satisfaçam o mesmo fim; se todas estas circumstancias são justas, são verdadeiras, que deveriam fazer os credores de 1823 para obter o pagamento das sommas que lhes são devidas e se lhes forem devendo? Ajudar, se podessem, e com quanto podessem, o governo da rainha, proscripto pelo tyranno, a restaurar-se; porque elle lhes pagou sempre e promette continuar; porque, fundado sobre principios de justiça e lei, é do seu interesse manter o credito devido a um governo legitimo; e porque, finalmente, como mais illustrado que o barbaro governo actual, não póde deixar de conhecer que o procedimento honrado e o cumprimento religioso de seus pactos lhe é essencialmente necessario para que possa manter-se respeitado e obedecido. De D. Miguel ninguem tem que esperar: ha mais de dois annos que não cessa de commetter atrocidades, e de fazer despropositos, que lhe são prejudicialissimos, e que o tornaram tão precario, tão nutante, como presentemente se acha. Tudo isto é notorio, e mais que notorio, confessado pelos mesmos partidistas do usurpador. Uns dizem que seu senhor é um mentecapto, e por isso homens malvados o arrastam a commetter crimes para que não propende seu bom coração; crimes que na verdade fazem impossivel a duração do monstruoso governo miguelista. Outros confessam que D. Miguel é um barbaro, que não escuta um só parecer de brandura e conciliação; que a sua nimia timidez o torna feroz, que não ha quem possa desvial-o dos furores da vingança, que lhe abrazam o peito. É preciso ser tão nescio como Sampaio para gastar uma hora contando gentilezas do amo em phrase de escada abaixo, enojando todos os ouvintes, ainda os mais interessados nas prosperidades do anjo tutelar. Mas qual é o procedimento d'essa gente, que se diz ter a mira posta no pagamento do emprestimo de 1823; d'essa gente, que não póde desconhecer a impossibilidade que ha de obrigar D. Miguel a pagar-lhe; d'essa gente, emfim, que não ignora quaes são os principios que hão de animar o governo legitimo, quando restaurado? Este procedimento consiste em augmentar as difficuldades e multiplicar os obstaculos no caminho da restauração; procurar a manutenção de D. Miguel, que lhe não paga, nem póde pagar; e desviar do throno a rainha, que lhe pagou e que lhe ha de pagar quando o possa fazer. E qual é o corollario que d'aqui se deve tirar? Em summa, é que os tomadores do emprestimo de 1823 se uniram para damnar ao legitimo governo da rainha de Portugal, e favorecer o usurpador. Não lhes invejâmos a gloria. Se, quando restaurado, o governo da senhora D. Maria II respondesse ás solicitações dos credores d'aquelle emprestimo, que, pois tanto favoreceram D. Miguel, a elle recorressem para que lhes pagasse, teriam estes conscienciosos senhores rasão alguma de queixa? Deixariam de conhecer que este procedimento, comquanto illegal, era desculpavel?

Sim, deixariam: esses santos varões não fazem cabedal da persistencia de principios e sentimentos quando se lhes apresenta aos olhos o seu unico deus, o seu interesse.

Felizmente, apesar do damno que nos causam suas maranhas, o grande fim ha de alcançar-se. Mordam-se uns a outros, exasperem-se muito embora: os inconvenientes que nos podem suscitar não são capazes de nos desviar do fim que temos, a destruição do usurpador e seus sequazes.

Poremos termo a este artigo trasladando uma passagem do *Morning Herald* de 12 do corrente, e outra do *Morning Chronicle*, a respeito do emprestimo e da

assembléa do *stock exchange*, a que temos feito allusão. O *Times* e o *Courier*, que ninguem taxará de muito apaixonados pela nossa causa, têem tambem na questão actual feito justiça á verdade, e desmascarado a hypocrisia de nossos adversarios.

«A assembléa do *comité* do *stock exchange*, que ficára adiada, teve logar segunda feira, a fim de determinar se o emprestimo da regencia de Portugal devia entrar em suas listas. A decisão foi do modo seguinte:

«Achando-se atrazados, e por pagar ha algum tempo os dividendos do empres-«timo portuguez de 1823, este *comité* não póde permittir que os preços de qual-«quer emprestimo, que pretenda fazer o governo de Portugal, tenham entrada em «suas listas.»

«As pessoas que não entendem verdadeiramente o que isto é em si podem crer a decisão de pouco momento; porém o certo é que ella tem muita influencia na prompta negociação d'este capital; porquanto é uma especie de marca posta para diminuir-lhe o valor. E posto que a decisão na verdade só se attribue á falta de pagamento dos dividendos do emprestimo de 1823, as pessoas que fallaram no assumpto o fizeram com fim expresso, e do modo mais conveniente para deprimir o novo emprestimo, deteriorando-lhe o seu valor. Este porte é desairoso; e o *comité* exerceu na presente occasião poder mais arbitrario do que nunca se arrogaria uma assembléa legislativa, ou qualquer tribunal do reino.

«É verdade que os dividendos do emprestimo de 1823, feito por D. João VI, não têem sido pagos desde dezembro de 1828; mas acaso deixa de haver motivo sufficiente para esta falta? E não é este o de terem os rendimentos do reino sido usurpados por D. Miguel, que promettêra desposar-se com a rainha? Foi assim que a rainha se viu roubada de seus direitos, e privada dos meios de pagar os dividendos do emprestimo, que haviam sido pagos exactamente até o momento da usurpação. Apesar d'isto, o *comité* quer vingar-se da rainha pela falta de fé praticada por D. Miguel, o que é injustiça flagrante. Se a sua resolução tivesse só por objecto o usurpador, fôra ella conforme com os principios de justiça; porém D. Maria, cujos dominios foram arrebatados pelo mesmo usurpador, a quem jamais seria permittido pôr os pés em Portugal se não jurasse solemnemente tomal-a por esposa e governar em seu nome; D. Maria é perfeitamente innocente dos crimes que elle commetteu, e não merece que os seus interesses sejam prejudicados pela resolução arbitraria do *comité* do *stock exchange*. Ella nunca possuiu as rendas de Portugal, e por conseguinte nunca teve meios de satisfazer as sommas que se estão devendo. Porém, ainda que não contrahiu a divida, fez uma declaração mui satisfactoria, de que pagaria todas as sommas devidas do emprestimo de 1823, e todas as que se fossem vencendo, desde o momento de tomar posse dos seus dominios. Em consequencia d'isto, em que mereceu a rainha de Portugal o grosseiro insulto que se lhe fez? Longe d'isso, ella manifestou as melhores intenções para com os credores, e mostrou disposição de fazer quanto fosse possivel a favor d'elles, não sendo incompativel com os poderosos interesses de que trata, e que são o objecto a que é destinado o novo emprestimo. O procedimento de sua magestade fidelissima foi em todo o sentido nobre e digno d'ella; e em recompensa o *comité* fez quanto pôde para estancar os seus recursos e tornar incerta a restauração dos seus dominios.

«As pessoas combinadas para effeituar tamanho mal são miguelistas, e mutuantes do emprestimo de 1823. Estes nenhum meio hão poupado para obter uma decisão contra a rainha; e na verdade é contra ella a que se tomou, porque ao *comité* foi declarado que qualquer differença no valor do emprestimo seria posta a cargo da rainha e não dos contratadores. Comtudo, como as fianças d'este emprestimo são melhores que as do emprestimo do Brazil (porquanto elle tem as do Brazil e as de Portugal, com dois annos dos dividendos do Brazil na mão), a entrada n'elle offerece tantas vantagens, que não duvidâmos da prompta venda das acções, cujo producto baste para pagar as despezas que ha de custar a restituição da rainha á posse de seus dominios. O publico terá occasião de mostrar o seu interesse a favor da causa da liberdade, e aversão á tyrannia e á oppressão; e ao mesmo tempo o interesse que se offerece induzirá muitas pessoas a que empreguem o seu capital, sendo tão boas as seguranças com que o podem fazer.

«Os amigos da rainha devem ter a satisfação de saber que a menoridade do *comité*, que na assembléa foi a seu favor, constou de alguns dos membros mais dignos e de maior influencia.»

Ainda que o artigo do *Herald*, que deixâmos transcripto, é em si bastantemente explicito sobre o objecto que nos occupa, nem por isso nos parece menos interessante o seguinte, que extrahimos do *Morning Chronicle*.

«Em consequencia da resolução tomada pelo *comité* do *stock exchange*, o agente, mr. Maberly, resolveu-se a publicar o prospecto do emprestimo, e a fixar por ora o seu preço abaixo do do Brazil, posto que seja intrinsecamente igual a elle e na verdade de maior valor, porque já estão na mão do agente os dividendos de dois annos. O errado caminho, por não dar-lhe peior nome, que o *comité* seguiu, foi a causa unica d'este abatimento, e todo o prejuizo que d'elle provier recáe sobre a rainha. Tres pessoas influentes da cidade, mas movidas por interesse pessoal, têem feito injustas tentativas para, por meio de insinuações, deteriorar o valor das fianças do dito emprestimo. Por que motivo não dizem abertamente que o marquez de Santo Amaro carece de auctorisação do seu governo para afiançar o pagamento do interesse d'este emprestimo aos representantes da regencia, e que mr. Maberly não é esse representante? Elles sabem perfeitamente que taes asserções seriam prompta e cabalmente destruidas. Por ora não publicâmos os nomes d'estes homens por esperarmos que, ao verem que sabemos quem elles são e o que dizem, ou não continuarão a portar-se cobarde e indignamente, ou declararão qual seja auctoridade e fundamento que têem para suas insinuações.»

III

Tornâmos a este assumpto, porque os nossos inimigos a isso nos obrigam. Não que os passos que dão para nos empecer hajam de produzir o effeito desejado por elles: isto mesmo bem o sabem os proprios corypheus da comedia; porém na verdade é de receiar que em Portugal os leitores dos papeis em que apparecem os artigos que os agentes e escrevedores do partido contrario inserem, cheguem a desanimar-se por algum tempo, e a suppor os nossos negocios em condição menos vantajosa do que a em que elles realmente se acham.

Tem-se dado á transacção do emprestimo contratado pelo governo de Portugal em 1823 toda a clareza necessaria; tem-se mostrado que a outra transacção, feita em 1825 entre Portugal e o Brazil, é distinctissima da primeira; e depois de tudo demonstrado, de tudo esclarecido legal e historicamente; depois de saber-se qual foi a rasão da guerra, que o *comité* do *stock exchange* fez ao novo emprestimo da regencia de Portugal, apparece ainda no *Times* de quarta feira 2 do corrente o seguinte artigo: *Declaração da commissão dos mutuantes do emprestimo portuguez aos seus constituintes e ao publico.*

«A commissão nomeada para zelar os interesses dos mutuantes do emprestimo portuguez, julga de imperioso dever seu romper o silencio. A attenção publica ha sido n'estes ultimos dias chamada ao novo plano de emprestimo feito a favor da regencia portugueza na ilha Terceira, e para combater as illusorias noções que se têem dado a favor d'este plano, se vê a commissão, a despeito seu, obrigada a advertir o publico a fim de não deixar-se enganar. A commissão, preenchendo os deveres que lhe pertencem, é forçada a dar este passo decisivo para se oppor ao sobredito plano, pela convicção em que está do prejuizo que resultaria ás suas propriedades, se os auctores do projecto o levassem ávante. As representações feitas pela commissão já tiveram o resultado de vedar a entrada d'este emprestimo no *stock exchange*. A commissão protesta que nenhum motivo pessoal a move, e que nas medidas que toma, em conformidade do seu dever, só obedece ao desejo de defender a sua propriedade e a de seus constituintes. É impossivel mencionar todas as explicações individuaes por cujo meio os emprehendedores do emprestimo da regencia portugueza hão pretendido interessar o publico. Porém a commissão refutará os sophismas dos advogados do emprestimo, recorrendo a factos, a seu parecer, innegaveis.

«É assaz conhecida a historia da convenção de 1825, em virtude da qual o emprestimo portuguez foi posto a cargo do Brazil. Ninguem deixará de lembrar-se

que o emprestimo portuguez, feito em 1823, foi pela dita convenção de 1825 transferido ao Brazil em resarcimento do que este estava devendo a Portugal, valor de navios, armas e munições, que a mãe patria lhe cedeu ao tempo da separação dos dois paizes. O emprestimo portuguez foi por uma lei expressa tomado pelo Brazil, como parte da sua divida nacional, e assentado no livro grande em 1827. O Brazil tornou seus credores os mutuantes do emprestimo portuguez; e fez isto espontaneamente, como parte das estipulações declaradas na convenção de 1825. Em addição ao que leva dito, cita a commissão as palavras do sr. Calmon, ministro da fazenda do Brazil, proferidas por elle na camara dos deputados em 29 de agosto de 1829:

«Estou prestes para dar á camara as explicações necessarias, e mostrar os «documentos pertencentes a este negocio, os quaes justificarão o ministro da fa«zenda, e tranquillisarão todos os espiritos. Por ora devo, comtudo, limitar-me a de«clarar que na verdade a legação de Londres suspendeu o pagamento do empres«timo portuguez desde o momento em que a usurpação começou em Portugal; e «deu conta, como devia, do seu procedimento ao governo imperial. A resposta do «governo foi determinar que pagasse. Mas a legação, julgando, por uma parte, que «achando-se consummada a usurpação da corôa de Portugal, podia considerar-se rota «a convenção de 29 de agosto entre este imperio e aquelle reino; e por outra «parte, não sabendo a que embaixador portuguez se havia de fazer entrega da «somma do sobredito pagamento, pois que a convenção de agosto obriga o governo «do Brazil a pagar ao governo de Portugal, e não aos mutuantes do emprestimo «portuguez; a legação de Londres, digo, sobreesteve no pagamento, e pediu in«strucções. O governo respondeu ainda não ha muito tempo, declarando que a «usurpação não desobrigava o Brazil do cumprimento dos deveres nascidos de tra«tados existentes com Portugal, e ordenando ao mesmo tempo que a somma dos «dividendos do emprestimo fosse depositada no banco de Inglaterra, pelo seguinte «motivo: porque não havia embaixador a quem se entregasse, e não seria politico «passal-a ás mãos de quem usasse mal d'ella; e finalmente porque era este o unico «meio de salvar o credito do Brazil em similhante crise. Esta ordem subsiste; é «publica em Londres. A esta hora deve estar feito o deposito, e não entendo como «a illustre commissão, que tanto sabe, ignora ainda todas estas circumstancias.»

«Tal ha sido a linguagem do proprio ministro do Brazil perante a camara a respeito das pretensões dos mutuantes do emprestimo portuguez. D'esta sorte póde o publico ver que a nação brazileira se considera ainda obrigada por suas estipulações aos sobreditos mutuantes do emprestimo portuguez, e tanto o visconde de Itabayana, como o marquez de Barbacena foram demittidos, por haverem retido e applicado mal os dividendos que lhes haviam sido confiados para pagamento dos mutuantes do emprestimo portuguez. N'estes termos, os ditos mutuantes tinham motivos de esperar que se pozesse termo á injustiça que hão soffrido; e não foi pequena a admiração da commissão quando se viu inesperadamente obrigada a combater nova tentativa contra seus interesses, feita por parte de um agente brazileiro. Este agente é o marquez de Santo Amaro, o qual offereceu como segurança ao pagamento do emprestimo da regencia portugueza as sommas que o Brazil deve annualmente aos mutuantes do emprestimo portuguez; e offereceu estas sommas com sua garantia pessoal, em opposição ao voto solemne da legislatura brazileira. O *comité* do *stock exchange*, depois de haver examinado todos os factos connexos com a transacção, e considerando a evidente quebra de boa fé commettida com os mutuantes do emprestimo portuguez, decidiu não admittir no *stock exchange* o novo projecto da regencia portugueza.

«A commissão, consultando seus politicos sentimentos, desejára dar apoio á causa constitucional de Portugal; porém quando viu que se lançava mão de meios injustos para promover esta causa; que um agente brazileiro dispunha sem pejo da propriedade dos mutuantes do emprestimo portuguez, propriedade destinada para pagamento dos credores do Brazil, e isto não sómente sem auctoridade, mas até contra a determinação expressa da legislatura brazileira, resolveu-se a tomar medidas efficazes para salvar de espoliação a sua propriedade. Ella julgou um dever seu declarar por quantos meios podesse o fallaz projecto do emprestimo da

regencia; e lisonjeia-se de haver repellido nova tentativa contra os interesses dos mutuantes do emprestimo portuguez. A commissão assegura aos seus constituintes que proseguirá vigorosamente em suas reclamações no Brazil, bem como em Londres; e, vista a manifesta justiça da sua causa, não duvida que antes de muito ha de obter um resultado feliz.

«Londres, 28 de janeiro.=*R. Thornton*=*H. Eyre*=*D. Salomons*=*W. Simpson.*»

Procuravamos ha muito tempo a falla, que o ministro Calmon fez á camara em 28 de agosto de 1829, porque é ella um dos argumentos mais claros sobre a opinião do governo do Brazil a respeito da divida por que o imperio se constituiu devedor a Portugal, em virtude do tratado de agosto de 1825. A *Portugal,* dizemos nós, a *Portugal* diz o ministro tambem, e a *Portugal* concordou a camara. E para affirmar que a camara concordou, basta considerar que a commissão de que acima se trata, pobre de documentos, e ainda mais pobre de rasões, foi produzir um argumento *contra producentem* na sobredita falla, por não ter outro a que recorrer; se o tivesse, quem duvida de que o produziria cheia de arrogancia, e cantaria orgulhosamente a victoria?

Este negocio do emprestimo da regencia é materia estafada: tem-se dito sobre elle, e sobre todos os assumptos que têem connexão com elle, tudo quanto se póde dizer; mas isto não nos deve eximir de provar, sem saír fóra dos escriptos de nossos adversarios, que os seus mesmos argumentos os condemnam; que taes estão, e de tal sorte hão perdido a serenidade e o accordo, companheiros dos homens fortes, ainda no meio dos perigos, que já se vêem reduzidos ao que vulgarmente se chama dar por paus e por pedras, não fazendo escrupulo de ajuntar a uma logica miseravel alguns factos de sua propria invenção, como vamos demonstrar.

A commissão avisa o publico de que «rompe o silencio». Este exordio, pelo menos, tem a boa qualidade de ser curto, quando outra não tenha. Mas para que toma a commissão a importantissima canseira de romper o silencio? Para avisar o publico de que é falso quanto se diz a favor do emprestimo da regencia portugueza; pois se assim o não fizesse, succedêra que os tomadores do emprestimo portuguez de 1823 ficariam summamente lesados em suas propriedades. E consegue a commissão demonstrar essas falsidades? Não, o que ella consegue demonstrar, e o que ella confessa, é que são verdades e não falsidades o que se refere a favor do mencionado emprestimo.

Em primeiro logar diz a commissão «que lhe é impossivel mencionar todas as declarações individuaes», que se têem feito a favor do emprestimo da regencia; e como as não póde mencionar todas para as refutar, já se sabe, que ha de fazer? Não menciona uma só; e este partido, comquanto não seja o que mais convença, é certamente o que menos custa. «Porém a commissão refutará os sophismas dos seus adversarios, recorrendo a factos a seu parecer innegaveis».

Tudo quanto a commissão diz da historia da convenção de 1825 é parte inexacto e parte inutil. O Brazil, pelos termos de um artigo d'essa convenção, que já foi inserto em um dos numeros do *Paquete de Portugal,* se obrigou a pagar a Portugal:

1.° £ 600:000, valor das propriedades de el-rei o senhor D. João VI, e alem d'isto, por indemnisação de outros objectos de propriedade do governo, uma somma igual áquella a que o governo portuguez estava obrigado em virtude do emprestimo que mandára contratar em Londres no anno de 1823. Estas sommas deviam, como já dissemos, e como é verdade, ser pagas pelo governo do Brazil ao governo de Portugal. Isto é que é historia verdadeira; mas esta historia verdadeira não acaba aqui. O governo portuguez, que se viu senhor dos fundos necessarios para pagar aos credores do seu emprestimo, e por isso em circumstancias de desobrigar as hypothecas, que lhes obrigára em Portugal, propoz aos ditos credores o meio de recorrerem d'ali em diante aos agentes do Brazil, para d'elles receberem os dividendos e annuidades do dito emprestimo, dissolvendo-se assim a obrigação contrahida pelo governo de Portugal em 1823. A isto que responderam os taes credores, que hoje tanta bulha fazem? Responderam «que não queriam o governo

do Brazil por seu devedor, nem desobrigar o governo portuguez, com quem haviam contratado!» E que succedeu em consequencia da resposta negativa dos mutuantes do emprestimo portuguez? Succedeu continuarem como até ali a receber do governo portuguez seus dividendos e annuidades, até que o infante D. Miguel usurpou a corôa á rainha legitima, a senhora D. Maria II; não se havendo considerado, nem querido considerar credores do governo do Brazil, mas sim, e sómente, do governo de Portugal. O Brazil nunca fez contrato algum com os ditos mutuantes, mas só com Portugal, o que é demonstrado; logo, quando a commissão diz que o Brazil tomou por seus credores os mutuantes do emprestimo portuguez, diz uma historia; mas não a verdadeira historia da transacção. E se com effeito isso assim é, porque não declara a commissão que sommas receberam elles das mãos do agente do Brazil, como pagamento do mesmo governo aos seus credores mutuantes do emprestimo portuguez? Historias como conta a commissão são faceis de fazer, assim ellas podessem justificar alguma cousa!

Depois de expor os factos, a seu parecer innegaveis, para refutação dos sophismas, ainda que estes factos são imaginados a bel-prazer da commissão, passa esta a refutar os sobreditos sophismas, não já com factos innegaveis, mas sim com dictos innegaveis; e como era obrigada a apresentar estes dictos, taes quaes na verdade foram proferidos, houve-se a sabia commissão menos brilhantemente que no seu capitulo da historia.

Da falla do ministro Calmon, que vem citada, vê-se: 1.º, que a legação brazileira suspendêra os pagamentos dos dividendos e annuidades da divida que o Brazil devia a Portugal, desde que n'elle se declarou a usurpação de D. Miguel; 2.º, que a dita legação não pagou, porque julgou que a usurpação annullára a convenção de 1825, e porque não «havia embaixador portuguez a quem se fizesse entrega da somma do referido pagamento, visto que a este, e não aos mutuantes do emprestimo portuguez, se devia fazer».

Senhores da commissão, acaso seria o embaixador portuguez o procurador nomeado por v. m.ces para receber as sommas que o governo brazileiro devia a v. m.ces? Digam que sim; digam que sim, que isto custa-lhes tanto como a sua refutação historica. Por que rasão não havia embaixador portuguez, a quem se fizesse entrega da somma do referido pagamento? Não o havia porque o honrado marquez de Palmella declarára ao governo inglez que não se considerava um momento mais embaixador de D. Miguel, contra cujo procedimento protestou; e porque esse visconde de Asseca, que ahi está, nunca foi embaixador senão da sua embaixada, do Sampaio, e de alguns homens liberaes e philanthropicos, enamorados da humanidade e mais virtudes que resplandecem no mesmo D. Miguel. Observa-se em terceiro logar que o ministro Calmon declarou, e declarou bem, que a usurpação não desobrigava o Brazil do cumprimento de estipulações pactuadas em tratados com o governo legitimo; porém conveiu que o seu effeito ficava suspenso emquanto não houvesse esse governo legitimo; por isso, longe de mandar entregar as sommas, que o marquez de Palmella já não podia receber, ao visconde de Asseca, ordenou que ellas fossem depositadas no banco de Inglaterra, a fim de que não padecesse em similhante crise o credito do Brazil. Ora isto é o mais claro argumento que os nossos advogados poderiam fazer, querendo provar que as sommas devidas pelo Brazil deviam ser pagas, não ao usurpador, não aos mutuantes do emprestimo portuguez, com quem nunca tivera contratos, mas sim ao legitimo governo portuguez. Porém este não existia, posto que existia o imperante legitimo, espoliado; logo que devia o Brazil fazer para não passar a somma devida ás mãos de quem usasse mal d'ella, e para ao mesmo tempo salvar o seu credito? Depositar a dita somma: é o que fez o governo, e é com isto que a camara se conformou. Das palavras do ministro Calmon, em que a commissão, por alguns motivos que porventura ella sabe, creu poder achar argumentos a seu favor, conclue-se o contrario. Tanta era a força da justiça, e tão claros os dictames da rasão, que elle não pôde expor a materia por lado que fosse desfavoravel ao governo legitimo de Portugal, e a favor dos mutuantes e de D. Miguel, que tudo vinha a ser o mesmo.

O gracioso n'este caso é que, acabando a commissão de citar a falla de Cal-

mon, falla em que elle diz claramente que o governo mandára depositar as sommas que devia receber o embaixador portuguez para que não passassem ás mãos do agente de D. Miguel, nem ás dos mutuantes do emprestimo portuguez, a mesma commissão exclama: «Tal ha sido a linguagem do proprio ministro do Brazil perante a camara a respeito das pretensões dos mutuantes do emprestimo portuguez!» Haverá necedade maior do que esta? O ministro nem uma palavra disse a favor dos mutuantes; nem uma idéa exprimiu, que desse logar a inducção alguma sobre dever-se pagar a estes ou a D. Miguel. O deposito que mandára fazer no banco de Inglaterra demonstra a idéa contraria a tudo isto; e os membros da commissão acham a falla, não só favoravel, mas expressamente favoravel ás pretensões dos mutuantes? Confessâmos que em nossa vida jamais vimos dialectica de tal merecimento.

Os corollarios que a commissão tira do seu juizo são dignos d'ella; o primeiro é que o Brazil se considera obrigado a pagar aos sobreditos mutuantes; e o segundo é que o visconde de Itabayana e o marquez de Barbacena estão em desgraça, porque lhes não pagaram a elles mutuantes o que o Brazil confessa dever-lhes. Isto tambem será historia da commissão? É a commissão mais historiadora e mais historiada que nunca se creou. Com que o imperador do Brazil demittiu dois ministros, porque não pagaram ao visconde de Asseca ou aos credores mutuantes as sommas que se acham depositadas; e deixou de expedir ordens para que as ditas sommas lhes fossem logo, e logo pagas!!! De modo que castiga o procedimento de dois de seus agentes, um após outro, e continúa a ter esse mesmo castigado procedimento! Mais: demittidos, e desgraçados por isto o visconde de Itabayana e o marquez de Barbacena, chega a Londres terceiro agente do imperador do Brazil, o marquez de Santo Amaro, plenipotenciario de sua magestade imperial, e não só não paga ao visconde de Asseca, nem aos referidos mutuantes, mas obriga-se a que se entreguem á regencia de Portugal, estabelecida na Terceira, reconhecido o governo legitimo portuguez pelo governo do Brazil, as sommas que o dito governo do Brazil lhe deve pelo tratado de 1825, para que a regencia disponha d'ellas como bem quizer!!! Então, á vista d'isto havemos de concluir, ou que o governo do Brazil e todos os seus agentes endoidecem assim que se trata da execução do tratado de 1825, ou que a commissão dos taes mutuantes e a embaixada Asseca, e toda a mais caterva estão com as mãos pelas paredes, segurando-se a pregos podres ou a fios de lã; e que no fogo do frenesi que os toma, dizem todos e escrevem despropositos dignos da casa dos orates.

A commissão, coitada, lá se envergonha de servir tão claramente n'esta sua pretensão o partido do usurpador (partido tal, que a não serem alguns que nada tenham que perder, ninguem ousa confessar que serve), e por isso vem tambem com a sua profissão de fé politica, protestando que ama do coração a causa da liberdade portugueza. Ora Deus lhe leve em conta mais esta philanthropia e amor á liberdade no *stock exchange* e adherentes! Quem havia de esperar por tal? Pois a gente que vive e engorda com usuras, com secretos contratos feitos em grande parte pelos governos absolutos, que não só desperdiçam, mas estão livres do severo exame dos corpos legislativos, inimigos mortaes de similhantes transacções, que reconhecem ruinosissimas, ha de querer capacitar o mundo de que é amiga da liberdade? Que metamorphoses se vêem n'este tempo! Esperâmos ler dentro de poucos dias a constituição de Mahmud ou de Nicolau!

Em virtude do seu amor á liberdade foi que o *comité* do *stock exchange* se oppoz á admissão do emprestimo da regencia; e como apesar d'isto, ainda a regencia ganha forças e meios para derrocar o absolutismo e a usurpação de Portugal, não cessam as diligencias do partido, que vae reclamar ao Brazil, diz a commissão e continuará a reclamar em Londres! Reclame, reclame e veja o que adquire.

Uma das suas reclamações foi a visita que dois homens fizeram ha poucos dias ao encarregado de negocios do Brazil n'esta côrte. Esses dois homens annunciaram a sua visita sem declarar qual era o motivo d'ella; e por este modo surprehenderam o mesmo encarregado, ao qual, quando appareceu, requereram o pagamento das sommas, que eram devidas aos mutuantes do emprestimo portu-

guez. Esta reclamação, pelo disparate inesperado, não deixa de ser um tanto comica. O encarregado, apesar de que por ninguem será taxado de parcialidade a favor da nossa causa, respondeu naturalmente a estes homens o que elles sabiam, e o que sabe toda a gente, que o governo do Brazil nada tinha, nada tivera nunca com os mutuantes do emprestimo portuguez, cuja transacção lhe era absolutamente estranha. E é em reclamações tão judiciosas e tão justas como estas que a commissão tem postas suas viçosas esperanças! Faz bem. Diz-se que os taes dois reclamadores, dos quaes um era advogado, ou cousa similhante, escreveram um protesto. Outro disparate. Protesto sobre que, ou para que? Um protesto nem dá, nem tira direito. Em certos casos mantem o direito que ha. Mas aqui poderão porventura os reclamadores protestar contra a falta de cumprimento de estipulações que o Brazil com elles fizesse? Quando elles contrataram com Portugal em 1823, esperavam que existiria a convenção de 1825 entre o Brazil e aquella potencia? Entraram elles como parte n'essa convenção? Foram, subsequentemente a ella, reconhecidos credores do Brazil? Não recusaram elles acceital-o por devedor? Então de que, porque e para que fim esse protesto? Para servir de espantalho, sem duvida; mas inutil lida é essa! Apesar do seu amor á liberdade, a commissão não conseguirá o que pretende.

Lá vem a consciencioso e leal commissão com a phrase favorita dos mutuantes «a quebra de boa fé». Quebra de boa fé chamam não lhes dar o Brazil a elles, e a D. Miguel, o que não deve nem a uns nem a outro: não lhes deve a elles, porque está provado que jamais contratou com taes homens, nem os fez parte de seus contratos com Portugal; não deve a D. Miguel, porque, havendo estipulado com um governo legitimo, não está obrigado a satisfazer as estipulações a um governo illegitimo e usurpador. Mas o Brazil já reconheceu a regencia na Terceira como o legitimo governo em nome da rainha de Portugal, e por isso, coherentemente com seus principios, e em prova de quanto zela o seu credito, a este governo é que satisfaz as sommas devidas.

Os mutuantes têem as hypothecas em Portugal, e D. Miguel come os rendimentos d'ellas, e não lhes paga; mas como os ditos mutuantes são mui amigos da liberdade, não o querem incommodar, visto que elle, por seu procedimento constitucional e humano, se faz credor do amor da commissão e dos Assecas![1]

Aviso

A regencia, a quem foi presente a representação da camara a que v. s.ª preside, datada de 5 do corrente: manda, em nome da rainha, declarar que não tendo as camaras jurisdicção contenciosa, em conformidade do decreto de 27 de novembro do anno proximo passado, não podem os seus secretarios exercer funcções algumas, que não sejam da pura competencia das camaras na administração do governo municipal; devendo por isso os feitos executivos da camara ser processados pelos escrivães do juizo aonde os mesmos feitos hão de ser sentenciados. O que communico a v. s.ª para sua intelligencia e da mesma camara.

Deus guarde a v. s.ª Palacio em Angra, 9 de fevereiro de 1831. = *Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.* = Sr. presidente da camara de Angra.

Officio

(N.º 210 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Recebi pelos tres paquetes chegados hontem e antes de hontem os officios da serie reservada 350, 351, 352, 353, a que darei o cumprimento devido, tendo-o já feito aos em que sua magestade determina o que em seu real nome devia dizer ao consul geral, pelo que eu beijo respeitosamente a mão de sua magestade.

Tambem dei cumprimento á outra parte dos mencionados officios, em que v. ex.ª

[1] Em 29 de março publicou-se outro artigo, analysando a correspondencia de H. Eyre, agente dos mutuantes do emprestimo, para Eustaquio Adolpho de Mello e Matos; mas omittimol-o aqui por ser quasi a repetição dos argumentos já expendidos.

me dizia repetisse a este ministro dos negocios estrangeiros a maneira por que o governo de sua magestade tinha recebido a parte das instrucções que foram mandadas ao novo consul, em que trata dos subditos britannicos.

Não posso deixar de repetir a v. ex.ª que nem as aberturas que o consul fez verbalmente, nem as suas instrucções alteram em cousa alguma a opinião que tenho formado d'este ministerio e sua conducta a respeito de Portugal. Lord Grey deixa cada um dos ministros obrar nas suas repartições, conhecendo as vistas de cada um d'elles. As de lord Palmerston (ou o modo por que elle encara o nosso caso, seja pelos seus principios liberaes, seja pelas muitas relações que teve e tem com alguns dos rebeldes influentes, e que continuamente lhe estão fornecendo noticias de Lisboa ao seu modo), que em Portugal não é a maioria da nação que quer el-rei nosso senhor; que havia duas facções, uma das quaes supplantou a outra, e que é essa que hoje domina, sustentando-se pelo terror; d'aqui segue-se a persuasão de que este estado não póde durar, e que quaesquer meios que os rebeldes possam empregar serão sufficientes para triumpharem, e confirmou esta opinião com a que disse ao ministro da Prussia, que por ordem do seu governo instou sobre o negocio de Portugal; as duas rasões mais fortes que deu foram: oppor-se a França a esse reconhecimento, e que era preciso ver o resultado da expedição que, em nome da senhora D. Maria da Gloria, se ia fazer contra Portugal.

Conhece lord Palmerston que não póde declarar-se em favor do partido rebelde, não só por ser contra todos os principios de direito publico, mas tambem por comprometter desde logo os interesses d'este paiz; porém, quanto não seja esta declaração, ha de fazer em favor d'aquelle partido, como mais de uma vez tenho repetido a v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 212 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Na visita que fiz hoje a lord Palmerston, como digo no meu outro officio, perguntei-lhe qual era o destino de uma nau que deve chegar em poucos dias a Lisboa; informou-me o que pelo paquete passado mandei dizer «que não tinha conhecimento de que ella ficasse, nem mesmo fosse a Lisboa; que ia para o Mediterraneo, para a estação que ali se achava, e que é provavel tocasse em Lisboa».

Disse-me mais este ministro (o que eu repito para informar quaes são as noticias que elle recebe relativamente a Portugal): «O systema que ali se segue é sempre o mesmo; prisões continuas, e um Verissimo auctorisado para prender a quem lhe parecer e a qualquer hora».

Estes e outros acontecimentos conduzem a elle, ministro, a tirar sempre as mesmas conclusões, e a mim a ratificar a mesma opinião a seu respeito.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Officio

(Extracto do n.º 20)

Illmo e ex.^mo sr. — Depois de ter escripto a v. ex.ª o meu officio precedente, soube que o agente do usurpador n'esta côrte acabava de dirigir ao conde de Nesselrode uma carta, na qual, fallando no mesmo sentido e servindo-se das bases do *memorandum* prussiano, diz que, não havendo probabilidade que o gabinete actual de Inglaterra tomasse a iniciativa do reconhecimento do infante D. Miguel, era do interesse das outras potencias dar este passo, a fim de consolidar um estado de cousas que dura ha tres annos, e que é necessario para a felicidade de Portugal e do socego do resto da peninsula.

Sei que o conde de Nesselrode não levou esta carta á presença do imperador, e que foi mandada para os archivos sem resposta.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 10 de fevereiro (29 de janeiro) de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Mauricio Correia.*

Officio

(N.º 1)

Ill.mo sr.—Aproveito esta occasião para remetter a v. s.ª as inclusas *Chronicas,* n.os 35, 36 e 37, a fim de v. s.ª as repartir pela maneira que lhe parecer conveniente.

Não temos até hoje recebido noticias do continente, por falta da chegada de navios, o que nos não causa admiração, pelos grandes e continuados temporaes que tem havido.

No estado da guarnição d'esta ilha nada tem occorrido de novo depois que a v. s.ª foi dirigida a ultima correspondencia.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 11 de fevereiro de 1831.—Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Conde de Ficalho.*

Bilhete

O visconde de Santarem faz os seus comprimentos ao sr. Cassas, e lhe manifesta a sua surpreza pelo desusado e extraordinario officio que lhe dirigiu na data de hontem, alheio de todos os usos, de todos os estylos, de todo o decoro, e manifestamente contrario ás mais patentes declarações de não intervenção nos negocios internos das outras nações feitas pelo seu governo.

O visconde de Santarem por todas as referidas rasões lhe recambia o mesmo officio, e não póde deixar de acrescentar que é sobremaneira extraordinario que um empregado estrangeiro ouse suppor nos juizes de uma commissão mandada formar pela auctoridade do soberano do paiz, em que não reconhece superior, e que hão de julgar na conformidade das leis do reino, que elles, nas sentenças que derem, serão influidos pelas paixões politicas e sentimentos de odio contra outra nação, figurando desconhecer a gravidade das circumstancias e os exemplos de iguaes providencias em diversos reinados e em outros paizes, figurando desconhecer a notoriedade dos factos que occasionaram aquella medida, suppondo contra a verdade a existencia de escriptos influidos pelo governo para expressarem sentimentos hostis contra a França, figurando haver um partido dominante, que com consentimento do governo influe nas decisões judiciarias por paixões e fanatismo, e, o que é mais, avança um temerario protesto com ameaça de responsabilidade. Tal officio, não existindo actualmente preso em flagrante delicto pelos acontecimentos da madrugada do dia 8, francez algum, visto que mr. Sauvinet, que se diz francez, o foi depois d'isso, «não abrangendo as disposições do citado decreto senão os casos de flagrante delicto, que por sua natureza excluem o risco de denuncia por espirito de partido», que gratuitamente se pretende inculcar, parece ser um manifesto argumento de que algum francez pretenderá aqui fomentar a desordem contra os principios manifestados pelo seu governo.

O sr. Cassas póde estar tranquillo que todos os subditos francezes que não violarem as leis do paiz gosarão da mais plena e ampla segurança e de todas as garantias.

O sr. Cassas não póde desconhecer um principio fundado na lei natural, de que de nenhum governo certamente se póde pretender que tenha a fraqueza de deixar conspirar contra elle, sem recorrer vigorosamente aos meios que a Providencia lhe confiou para prover á sua conservação.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 12 de fevereiro de 1831.

Nota

Lisbonne, le 14 février 1831.—Monsieur le vicomte:—Quelque soit le peu d'attention que V. E. paraît avoir donné à la note que je lui ai adressée le 11 de ce mois et qu'elle juge à propos de me renvoyer, il ne peut lui avoir échappé

qu'elle a été entièrement rédigée dans la pensée que la commission militaire dont il y est fait mention était chargée du jugement de toutes les personnes accusées de faits relatifs aux événements de 8, et c'est avec beaucoup de satisfaction que j'ai trouvé dans la note de V. E. en date du 12 la déclaration formelle que les dispositions du décret du 9 de ce mois ne comprenaient que les cas de flagrant délit, et que mr. Claude Sauvinet ne se trouvant pas dans ce cas n'était pas justiciable de la commission instituée par le dit décret.

Dans la supposition que je viens d'indiquer ci-dessus, j'avais présenté à V. E. des observations et exprimé des craintes fondées les unes et les autres sur des actes judiciaires, des faits incontestables de leur nature et des circonstances de notoriété publique, auxquels V. E. vient peut-être d'ajouter un nouveau poids par le ton et la forme offensante de ses dénégations. Je me suis empressé de transmettre à mon gouvernement la note que V. E. a refusé d'admettre, et après avoir examiné attentivement les documents et les informations qui sont déjà sous ses yeux, il jugera s'il y a eu de ma part une tentative d'intervenir dans les affaires du Portugal en faisant en faveur des français qui y sont établis, une démarche motivée par des faits et des antécédents qui lui sont bien connus. J'aurai soin de lui transmettre également la note de V. E., relative à celle que je viens de citer et il aura de plus à juger du dégré d'importance à attacher à l'étrange insinuation que V. E. n'a pas fait de difficulté d'y insérer quoiqu'elle en connaisse parfaitement toute l'injustice et le manque absolu de fondement. En attendant les décisions de mon gouvernement sur ces divers objets, je ne puis me dispenser de faire observer à V. E. que l'insinuation en question doit nécessairement acquérir à mes yeux un singulier caractère de gravité au moment où la double qualité de sujet anglais et de consul de Danemark n'a pu mettre mr. Joseph Marie O'Neill à l'abri des violences d'un agent de la police depuis longtemps célèbre par l'étendue et l'usage qu'il fait de ses pouvoirs, et j'espère que V. E. ne refusera pas de me donner à cet égard des explications qui me semblent indispensables.

Je prie V. E. d'agréer les nouvelles assurances de ma haute considération. = *L. Cassas.* = A S. E. le vicomte de Santarem, ministre des affaires étrangères.

Officio

(N.° 34 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr. — Querendo executar as ordens da regencia, constantes do despacho reservado de v. ex.ª, de n.° 19, julguei conveniente pedir uma conferencia a lord Palmerston para lhe expor verbalmente os differentes pontos e argumentos contidos n'aquelle despacho. V. ex.ª terá já visto pelos meus precedentes officios as rasões que lord Palmerston allega contra o reconhecimento da regencia, o qual não poderia ter logar sem que simultaneamente fosse reconhecido D. Miguel. Lord Palmerston assevera que o actual ministerio não teria seguramente obrado na questão portugueza do modo que o fizera o ministerio precedente; e exclamando eu que não havia injustiça que não podesse e devesse reparar-se, s. ex.ª respondeu-me que uma estricta neutralidade era o unico apoio com que poderiamos contar, porquanto, posto que elle estivesse persuadido de que theoricamente se provasse que não existia em Portugal unanimidade nacional a favor de D. Miguel, todavia era constante que elle reinava sem opposição formal e com o consentimento tacito do povo, sendo por isso inconsistente com os principios constantemente seguidos por este governo, e com o actualmente proclamado da *não interferencia,* qualquer acto patente contra o usurpador por parte de Inglaterra. Estou certo de que este governo folgaria de ter um fundamento para nos favorecer directamente, e se em Portugal, ou mesmo n'essas ilhas, houvesse algum movimento que augmentasse as nossas forças e desse maior consistencia ao partido da legitimidade, o reconhecimento da regencia não seria tão difficultoso por parte da Inglaterra. Entretanto, por agora, parece-me inutil repetir as minhas instancias a este respeito.

O reconhecimento do usurpador não se póde receiar por agora, mas lord Palmerston já por differentes vezes me tem dito, que o estado actual das relações

politicas entre Portugal e a Gran-Bretanha não póde durar sempre, e que forçoso será um dia restabelecer as relações diplomaticas interrompidas com aquelle reino. Consta-me, porém, que este gabinete tem determinado esperar o resultado das nossas tentativas para derribar o usurpador, e que antes d'isso se esquivará a entrar em negociação para o seu reconhecimento.

Quanto á nomeação de um consul para essa ilha, lord Palmerston, sem se recusar absolutamente a uma tal medida, me respondeu que o systema de economia adoptado por este governo a difficultava. Perguntando-me se haveria motivó de queixa do actual vice-consul, eu lhe respondi que me parecia que não, e que a regencia desejava sómente a nomeação de um agente de maior graduação, sabendo que d'ahi lhe resultaria maior consideração e força perante a nação portugueza, e mesmo perante os governos estrangeiros. Na minha primeira conferencia com aquelle ministro tenciono renovar as minhas instancias a este respeito.

Por esta occasião fallei a lord Palmerston na admissão da nova bandeira azul e branca, e elle me disse que isso não admittia duvida, porém que tinha lamentado que tivessemos mudado as côres nacionaes, o que nos prejudicava muito na Europa. Eu procurei justificar a medida pela necessidade que havia de adoptar um signal que distinguisse a força armada da rainha da do usurpador, e disse alem d'isso que a determinação da regencia podia considerar-se como temporaria e transitoria. Lord Palmerston respondeu-me que em todo o caso mais teria valido adoptar qualquer outro distinctivo que não fossem as côres de 1820.

Expuz depois a lord Palmerston o que v. ex.ª me ordenára relativamente ao bloqueio d'essa ilha, e elle me respondeu que lhe parecia que este governo poderia prestar-se aos nossos desejos, declarando não reconhecer o dito bloqueio por não ser elle real e effectivo; porém que, antes de fallar n'isso aos seus collegas, me pedia de pensar e reflectir bem sobre as consequencias provaveis de uma tal medida, as quaes seriam um esforço extraordinario de D. Miguel para augmentar a força do bloqueio e tirar o pretexto que se oppunha ao reconhecimento d'elle. Agradeci a lord Palmerston o seu pensamento, e fiquei de lhe responder. Consultei depois sobre este ponto o capitão Sartorius, o qual me disse que por agora melhor seria não provocar sobre essa ilha as forças do usurpador, mas que assim que estivesse prompta a expedição, elle muito desejaria que se lhe procurasse a occasião de bater-se com a esquadra de D. Miguel, pois que o bom successo lhe não parecia duvidoso.

Havia já tempos que, por indicação do sr. D. Francisco de Almeida, eu tinha communicado a lord Palmerston os receios de que existisse algum ajuste entre Fernando VII e D. Miguel para a defeza d'este em caso de ataque pelas forças da rainha, e lord Palmerston me pareceu haver prestado séria attenção áquella indicação, que repeti solicitando os bons officios d'este governo perante os gabinetes de Madrid e Rio de Janeiro. A esta solicitação me respondeu aquelle ministro renovando os protestos da mais estricta neutralidade, e dizendo-me que o ministerio actual estava decidido a não se apartar da linha da não intervenção, e que, portanto, não poderia favorecer-nos, bem como nos não seria contrario.

De tudo quanto tenho ouvido a lord Palmerston por differentes vezes sobre os nossos negocios, concluo que o ministerio actual está resolvido a esperar o resultado das tentativas que sabe termos em vista para o triumpho da nossa causa, antes de se occupar seriamente d'aquelles negocios; porém que, incerto da natureza d'esse resultado, evitará tudo quanto poderia embaraçar as suas resoluções futuras, á vista dos acontecimentos; tal é pelo menos a minha opinião, que humildemente submetto á consideração de v. ex.ª

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 15 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 15 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Hontem partiu d'aqui um correio extraordinario para Lisboa, enviado pelo nuncio, com a noticia de ter sido eleito papa o cardeal Cappel-

lari, que tomou o nome de Gregorio XVI. Não tendo sabido a tempo da partida do expresso, não aproveitei para escrever por aquella via a v. ex.ª, o que faço hoje, tendo a honra de remetter os officios de França, Napoles e Roma.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 15 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 81 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª uma memoria em fórma de carta que, na conformidade do que antecipei no meu officio precedente, dirigi a este vice-chanceller do imperio, para o prevenir do perigo imminente com que a expedição da Terceira ameaça a tranquillidade da peninsula e o remedio que, em taes circumstancias, convem applicar.

Queira v. ex.ª pôr esta producção do meu zêlo pelo serviço de el-rei nosso senhor aos seus reaes pés, e alcançar do mesmo augusto senhor que se digne perdoar alguma expressão que porventura se ache na sobredita memoria, e que não esteja em harmonia com todo aquelle respeito que é devido á sua augusta pessoa. Foi-me impossivel, como sempre o tem sido, de não ceder ao peso das circumstancias e da situação em que me acho, para promover a sua real causa, que é a da nação portugueza, e actualmente a da Europa monarchica. Beijo as reaes mãos de sua magestade e faço os mais ardentes votos pela conservação da sua preciosa saude.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{3}{15}$ de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

P. S. — Da memoria inclusa entreguei uma copia a este embaixador de Austria, pedindo-lhe que a transmittisse ao seu governo e solicitasse d'elle de fazer apoiar em Londres a representação que fiz na mesma memoria. Faço tenção de fazer outro tanto a respeito do ministro da Prussia.

Carta alludida

S. Petersbourg, $\frac{3}{15}$ février 1831. — Monsieur le comte: — Je continue à profiter de la permission que vous m'avez donné, et que ne m'a pas encore été retirée, de vous entretenir sur tout ce qui peut regarder les intérêts de mon pays; lesquels me paraissent être devenus dans ce moment ceux de tout le monde monarchique.

Vous savez, mr. le comte, le malheureux résultat qu'a eu notre négociation avec l'Angleterre, vous connaissez les effets qu'a produits la dernière révolution française dans une partie de l'Europe; et vous ne pouvez pas vous le dissimuler, que, si l'on n'y met pas ordre, tout le reste du continent est menacé de subir le même sort.

L'Espagne, plus que toute autre partie du continent, se trouve exposée à ce danger. Une première tentative a déjà été faite contre elle; et la dernière déclaration du général Sebastiani au comte d'Ofalia (de faire la guerre à l'Espagne si elle ne suspendait pas ses armements), accompagnée de la menace de lâcher contre ses frontières les réfugiés espagnols, ne prouve que trop la nature des projets que la France nourrit contre l'Espagne. On voit clairement ici le plan de tenir celle-ci desarmée, afin de pouvoir, au premier moment, l'occuper sans résistance.

C'est dans de telles circonstances que les partisans de D. Pedro (disons la vérité, ceux du désordre) ont pu obtenir, par un emprunt qu'ils viennent de conclure, les moyens d'entreprendre de changer l'état de choses actuellement établi en Portugal, et d'aider, par là, les révolutionnaires espagnols à renverser la monarchie légitime en Espagne, car tel est le plan, tel est l'avenir que le libéralisme français prépare à la peninsule. Les français révolutionnaires ont autant d'intérêt à bouleverser ce royaume, à changer les principes de son gouvernement, à y substituer ceux aujourd'hui établis en France, que l'Europe monarchique a à l'empêcher. Aussi longtemps que l'Espagne restera ce qu'elle est dans ce moment (et cela peut seulement s'obtenir en fixant le sort du Portugal), la France ne pourra pas

se hasarder, du moins avec avantage, dans la lutte qu'elle prépare à l'Europe, car ses derrières resteraient alors exposés aux attaques de la péninsule, ouverte ainsi à l'Angleterre, l'allié le plus redoutable que l'Europe pourrait avoir dans une telle éventualité, et par conséquent l'ennemi que la France redoute le plus et qu'elle sait ne pas pouvoir tromper longtemps.

Dans tout ce que je viens de vous exposer et dans le tableau que je vais vous présenter de la situation dans laquelle le Portugal se trouvera nécessairement si le parti de D. Pedro s'y établit et des complications qui en résulteront pour l'Europe, vous pouvez être sûr, mr. le comte, et je vous en donne ma parole d'honneur, nulle considération personnelle, nul intérêt individuel ne m'a porté à le tracer.

La nation portugaise, mr. le comte, est guidée par trois principes, que sont les mêmes qui ont guidé ma conduite: 1° La conservation de son indépendence, menacée depuis qu'elle perdit son roi en 1826, par un empire qui avait été colonie du Portugal, et qui a refusé d'être son égal. 2° Par une ferme conviction, fondée sur le droit portugais, qu'elle défend la cause de la légitimité. 3° Par une haine invétérée contre les innovations subversives du siècle, qu'elle a repoussées deux fois sans aide étrangère, et un attachement inébranlable à ses anciennes institutions.

Ainsi l'on pourra peut-être parvenir à renverser le gouvernement actuel; mais le remplacer d'une manière stable par celui de D. Maria, ou par tout autre qui émane en quelque sorte que ce soit du Brésil, jamais! L'on aura donc bâti sur le sable un édifice qui s'écroulera bientôt; et au lieu d'avoir fixé la paix et la tranquillité en Portugal, l'on aura donc contribué à y augmenter le désordre et à y établir peut-être l'anarchie. Car songez, mr. le comte, combien grand serait le nombre des prétendants à cette malheureuse couronne, si D. Miguel venait à disparaître! D. Maria, D. Sebastien, sa mère même, l'ex-régente D. Izabel Maria, finalement la *souveraineté du peuple,* le plus redoutable de tous les prétendants.

Et comment ces prétensions, dont l'éventualité saute aux yeux, se succéderaient-elles sans mettre toute la péninsule en combustion et porter l'incendie plus loin? Comment le renversement du gouvernement actuel en Portugal, serait-il tenté, sans que le gouvernement espagnol, dont la conservation se trouverait dans l'un et l'autre cas visiblement menacée, fît des efforts pour l'empêcher, en venant au secours d'une cause qui est certainement la sienne. Cette intervention animerait nécessairement celle de l'Angleterre; celle de la France la suivrait de près et le résultat forcé de tout ceci serait ce que l'on craint déjà sans cela, une guerre peut-être générale en Europe.

D'après ce tableau que n'est certainement pas chargé, il résulte que la France est intéressée, qu'elle emploie toute sorte de moyens pour parvenir à changer l'état de choses actuellement existant en Espagne et à le remplacer par celui qui se trouve malheureusement établi chez elle: aussi est-il de nouveau question du mariage de D. Maria avec le duc de Nemours; ce qui conduirait probablement à l'execution du grand projet conçu depuis 1820, et aujourd'hui nécessaire, comme on vient de le voir, à la France de former de toute la péninsule une seule monarchie sous un chef constitutionnel, faisant ainsi disparaître du trône espagnol la dynastie légitime qui l'occupe maintenant.

Il est évident qu'il est urgent et de la plus grande nécessité pour l'Europe monarchique, d'empêcher que de tel projet vienne à se réaliser. Car, si cela arrivait, non seulement le danger courrant déjà tous les trônes deviendrait plus imminent, mais lorsque l'Angleterre reconnue de ses errements politiques voudrait venir au secours de ses alliés, elle trouverait la péninsule fermée à ses armées et la France, par conséquent, à l'abri d'une diversion la plus efficace que faire se pourrait en faveur de l'Europe.

Pour atteindre ce grand but, pour prévenir d'aussi funestes éventualités, deux moyens se présentent qui semblent devoir être employés à la fois et sans perte de temps. Reconnaître le souverain actuel du Portugal et empêcher l'expédition de Terceira d'y aller porter le trouble et le désordre.

Il est réservé à votre auguste maître, mr. le comte, de rendre à l'Europe cet immense service, en recommendant, tandis qu'il en est encore temps, ces deux mo-

sures à l'adoption du gouvernement britannique. Que son cœur grand et généreux se ferme aux préventions quelques fondées qu'elles puissent être, contre le chef actuel d'une nation qui a tant de droits à la reconnaissance de l'Europe monarchique. Cette nation généreuse ne mérite pas d'être la victime de torts qui, s'ils existent, ne sont pas les siens. Rappelez-vous, mr. le comte, qu'elle n'a fait que ce que l'on attendait d'elle en 1826; vous ne pouvez pas avoir oublié ce que l'Europe monarchique, ce que la conférence de Paris, qui la représentait avait médité à l'arrivée de la fameuse constitution de D. Pedro en Europe. La nation portugaise a rempli leurs vœux.

Elle a sans hésiter, rejetté le brandon qui, du Brésil, avait été jété dans la péninsule, qu'il a été sur le point d'incendier et de ramener en Europe la révolution qui en 1814 était allée se réfugier en Amérique.

Si l'on examine bien tout ce qui s'est passé depuis cette époque l'on trouvera aisément, que le libéralisme, que alors se trouvait confiné en Amérique est revenu en Europe à l'ombre de la constitution de D. Pedro. C'est depuis lors qu'enveloppé du manteau d'une prétendue légitimité, que lui ont prêté les actes d'un prince révolutionnaire, qui à d'autres titres à ajouté publiquement celui de grand maître des loges maçoniques; c'est alors, dis-je, que le libéralisme a commencé à confondre tous les principes, et est enfin parvenu à faire triompher de nouveau la cause de la révolution, en renversant un des plus anciens trônes du monde, et en substituant la souveraineté du peuple aux principes de légitimité que le libéralisme n'a cessé de profaner en les invoquant contre D. Miguel.

Le libéralisme, mr. le comte, en invoquant sans cesse dans la question portugaise, la cause de la légitimité qu'il a renversée en France, et qu'il cherche à détruire partout, le libéralisme, dis-je, a toujours tâché et tâche encore d'empêcher la décision de la question portugaise; car, si cette cause était gagnée contre lui, le jeu qu'il joue dans la péninsule serait perdu sans ressource pour la cause de la révolution. Or il me semble que c'est ici le cas d'appliquer ce grand axiôme en politique — *qu'il faut toujours faire ce que notre ennemi ne veut pas que l'on fasse.*

Je terminerai cette lettre, déjà trop longue, en vous priant, mr. le comte, d'agréer l'assurance de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être de V. E. le très-humble et très-dévoué serviteur. = *Le Commandeur de Guerreiro.* = A S. E. mr. le comte de Nesselrode.

Portaria

A regencia, reconhecendo as grandes vantagens que resultam, tanto ao bem do serviço, como aos interesses da fazenda publica, de que na direcção de cada um dos ramos da administração da mesma fazenda se observe um systema de economia exacto e uniforme, regulado por um methodo de escripturação e contabilidade quanto possivel simplificado e claro; e querendo pela applicação d'estes meios dar ao trem estabelecido no castello de S. João Baptista aquelle desenvolvimento e regularidade de que é susceptivel nas presentes circumstancias: manda, em nome da rainha, que o referido trem seja de ora em diante considerado o arsenal das tropas da guarnição e marinha da ilha Terceira, ficando exclusivamente pertencendo a esta repartição a adquirição, arrecadação e distribuição de tudo quanto respeita ao armamento, fardamento e equipamento das tropas da mesma guarnição, ao material da artilheria e ao apparelho e armação das embarcações do governo; e ha por bem a mesma regencia commetter a inspecção e direcção do sobredito arsenal ao actual director do trem, o capitão Antonio José da Silva Leão, o qual passará desde logo a occupar-se, não só da organisação do systema da escripturação e contabilidade por que deve ser regularmente dirigido este importante estabelecimento, mas a recolher quaesquer generos, papeis e livros que ainda existam em poder e a cargo das pessoas até aqui encarregadas de distribuições aos corpos, e a verificar a exactidão d'estas distribuições e a tomar conhecimento da maneira pela qual se tem feito aos mesmos corpos carga dos objectos de armamento, fardamento e equipamento, que lhes têem sido distribuidos; a fim de que, convenientemente recolhidos estes dados, possa com clareza saber-se o estado effe-

ctivo de taes fornecimentos e dar-lhes de futuro aquella regularidade que as circumstancias permittirem. Manda, outrosim, a regencia, em nome da rainha, que em tudo o que respeita aos trabalhos das officinas e mais detalhes de serviço economico do mesmo trem, fique subsistindo em vigor o regulamento da sua creação; devendo o capitão director propor por esta secretaria de estado quaesquer medidas que a experiencia mostrar deverem adoptar-se a bem do melhoramento e regular andamento do importante ramo de administração que lhe é confiado.

Palacio do governo em Angra, 16 de fevereiro de 1831.=*João Ferreira Sarmento.*

Officio

(N.º 21)

Illmo e ex.^mo sr.—N'uma conferencia de mr. Chad (ministro que dirige interinamente o ministerio dos negocios estrangeiros de sua magestade prussiana), fallando-se dos negocios de Portugal, disse este ultimo ao ministro de Inglaterra, que era muito de estranhar que o governo britannico não preenchesse a promessa feita na abertura do parlamento ácerca do reconhecimento do infante D. Miguel; que o governo portuguez estava disposto a conceder uma amnistia, e que não era justo que a Inglaterra demorasse por mais tempo um acto que as côrtes de Berlim, Vienna e S. Petersburgo esperavam com impaciencia, e que era necessario para o bem estar e tranquillidade da peninsula.

Mr. Chad communicou sem perda de tempo esta conversa ao seu governo, o qual respondeu que a côrte de Berlim podia fallar dos seus proprios sentimentos em favor de D. Miguel e mesmo reconhecel-o; mas que a Inglaterra não devia nem podia considerar mr. Ancillon como interprete das opiniões e dos desejos de suas magestades os imperadores da Austria e Russia; que este ultimo soberano, longe de desejar reconhecer o usurpador, tinha declarado ao ultimo ministerio britannico, que as outras potencias podiam proceder a este acto, mas que elle não tinha *impaciencia* de seguir este exemplo. Quanto á amnistia promettida pelo governo de D. Miguel, o consul inglez mr. Mackenzie nem sequer pôde alcançar do visconde de Santarem que accusasse por escripto a recepção das differentes notas que lhe havia dirigido sobre este assumpto. Que á vista de uma conducta similhante, o governo britannico julgava de nenhum effeito a promessa condicional feita na abertura do parlamento, e obraria de modo que a honra da Inglaterra não ficasse compromettida.

Esta resposta de lord Palmerston, bem como o despacho de mr. Chad, foram enviados ao embaixador de Inglaterra n'esta côrte, com ordem de os communicar ao governo de sua magestade imperial.

O agente do usurpador, Raphael da Cruz Guerreiro, apesar de não ter recebido resposta ás differentes cartas que dirigiu ao conde de Nesselrode, solicitando o reconhecimento de seu amo, continúa a escrever a este ministro de estado; e n'uma nova carta que ha poucos dias lhe dirigiu, e que trata do mesmo assumpto, allega como uma imperiosa necessidade o reconhecimento de D. Miguel, não só *para o bem da humanidade,* evitando a guerra civil, mas para o socego de Hespanha, ameaçada de uma prompta revolução se de ambos os lados for atacada pelo *liberalismo e a demagogia;* que não era por motivos de interesse particular que (elle Guerreiro) solicitava este acto em favor de D. Miguel, pois estava resolvido, logo que elle fosse reconhecido, de dar a sua demissão, e pedia desde já a sua magestade o imperador da Russia um asylo n'este imperio.

Esta carta teve a sorte das outras, isto é, foi mandada para os archivos sem resposta.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{17}{5}$ de fevereiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*José Mauricio Correia.*

Decreto

Tendo constado á regencia que, pela execução do decreto de 5 de fevereiro corrente do presente anno, tem acontecido terem passado dos batalhões de mili-

cias d'esta ilha, para o serviço da primeira linha, alguns soldados que pelas suas particulares circumstancias, ou deixam abandonadas as suas casas e grandes estabelecimentos de lavoura, ou importantes ramos de industria, ou privam do amparo e de todos os meios de subsistencia paes decrepitos ou doentes, cujas casas e lavouras administravam, ficando ao mesmo tempo sem ser chamados para o dito serviço de primeira linha muitos outros em quem não concorre alguma d'estas circumstancias, e que só têem a seu favor o excederem a idade taxada no sobredito decreto de 5 do corrente mez: para remediar este mal, manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.º São chamados para o serviço da primeira linha todos os cabos, anspeçadas e soldados dos dois batalhões de milicias d'esta ilha, que não tiverem mais de trinta e cinco annos de idade, para servirem pelo mesmo tempo e com as mesmas condições declaradas no decreto de 5 do corrente mez e anno.

Art. 2.º São exceptuados da disposição do artigo 1.º todos os cabos, anspeçadas e soldados isentos do recrutamento para tropa de linha pelas disposições do artigo 5.º, capitulo «Das obrigações dos capitães móres» do regulamento de ordenanças de 21 de fevereiro de 1816 e pela lei de 8 de março de 1827, com declaração, porém, que os casados serão isentos, de qualquer idade que sejam, uma vez que tenham casado antes do dia 5 de fevereiro do presente anno.

Art. 3.º Alem das isenções declaradas no artigo antecedente, será tambem isento de passar para o serviço de primeira linha aquelle que tiver outro irmão, que actualmente esteja no mesmo serviço (não sendo por substituição), ou que d'elle tenha saido por feridas ou molestias ganhas em acto de serviço, sendo isentos tantos irmãos quantos estiverem nos mencionados casos.

Art. 4.º O marechal de campo commandante das forças fará subir á presença da regencia com toda a brevidade possivel a lista dos que passaram para o serviço de primeira linha, em virtude do decreto de 5 do corrente mez e anno, e que estão comprehendidos em alguma das isenções mencionadas nos artigos 2.º e 3.º do presente decreto, com todas as observações que occorrerem a respeito de cada um d'elles, para se mandarem reverter para o serviço de segunda linha, de onde saíram.

O secretario encarregado da repartição dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 18 de fevereiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *João Ferreira Sarmento.*

Officio

(N.º 35 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de remetter a v. ex.ª a copia inclusa do officio que dirigi ao sr. conde de Sampaio, participando-lhe a sua nomeação para membro da commissão consultiva [1], bem como da resposta d'aquelle fidalgo, o qual se recusa a acceitar aquelle emprego, allegando as suas molestias e a sua avançada idade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de fevereiro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officios alludidos

1.º

Ill.mo e ex.mo sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que a regencia do reino, em nome da rainha D. Maria II, tem creado uma commissão consultiva

[1] Não encontrámos nos registos officiaes o respectivo diploma, mas consta que a regencia nomeou uma commissão consultiva para servir junto d'ella como conselho de estado, sendo composta de D. Filippe de Sousa Holstein, José Xavier Mousinho da Silveira, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, Manuel Gonçalves de Miranda, Francisco Antonio de Campos, Candido José Xavier, marquez de Fronteira, conde de Sampaio, Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro, José da Silva Carvalho e Joaquim Antonio de Magalhães, a maioria dos quaes não acceitaram; depois, por decreto de 3 de junho, creou-se a junta consultiva, que adiante mencionaremos. Vide *Memorias com o titulo de annaes*, por José Liberato Freire de Carvalho, e o *Memorial* a pag. 123 d'este tomo.

que possa elucidar a mesma regencia com o seu conselho, e ajudal-a com as suas luzes a melhor cumprir os fins urgentes para que foi estabelecida, e com a intenção de supprir com esta commissão o conselho de estado, que não existe, ouvindo o seu parecer sobre os actos e as resoluções mais importantes do poder executivo.

A regencia, fazendo a devida justiça ao zêlo, aos talentos e acrisolada fidelidade que v. ex.ª tem tão nobremente patenteado na lucta em que nos achâmos empenhados, nomeou a v. ex.ª para membro da referida commissão, ordenando-me de assim o fazer saber a v. ex.ª

Cumpre-me ao mesmo tempo dizer a v. ex.ª que o navio do capitão Thornton, que d'aqui se expedirá para a ilha Terceira por estes dez ou quinze dias, se acha disposto para transportar a v. ex.ª, bem como aos outros membros nomeados da sobredita commissão para a mesma ilha.

Queira v. ex.ª acolher, etc.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. conde de Sampaio. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

2.º

Illmo e ex.^mo sr. — Recebi hontem, 11 do corrente, o aviso de v. ex.ª datado de 4 do mesmo mez. Cumpre-me, portanto, transmittir a v. ex.ª a minha resposta relativa ao seu importante, e para mim mui honroso conteúdo, com a possivel brevidade.

Dou o apreço mais valioso á benevola lembrança que a regencia do reino, em nome da rainha D. Maria II, teve da minha pessoa para me designar um dos membros da commissão consultiva, que foi servida crear para auxilial-a com o seu conselho a poder cumprir os fins sagrados para que foi estabelecida. Considerando, porém, a minha capacidade curtissima, e conhecendo assim com clara evidencia que ella poderia avaliar-se como infinitamente pequena comparada com a grande massa de luzes que levará ao mesmo conselho a maior parte dos habilissimos membros de que elle deve ser composto, e que assim a minha ausencia nada póde influir em detrimento do serviço da nossa cara patria, nem tão pouco da justa e mui devida defeza dos inauferiveis direitos da nossa amabilissima soberana, cumpre-me em consequencia declarar a v. ex.ª, para que assim o queira fazer constar á mesma regencia, que, tendo soffrido pelo decurso de quasi todo o inverno um defluxo de peito de alguma consideração, acompanhado igualmente de um incommodo de garganta, por muitas vezes repetido, e do qual ainda conservo alguns restos, não me atrevo, portanto, a aventurar-me por ora á longa viagem do mar, necessaria para poder transportar-me á ilha Terceira, visto que aquelles antecedentes, accumulados á minha idade de quasi setenta annos, arriscariam, com muita probabilidade, a minha existencia, cujo sacrificio, ainda que disposto a fazer mui cordialmente sempre que o bem da patria e a defeza do throno da nossa augusta soberana assim o exigirem, não julgo, comtudo, que o ache essencialmente empenhado no objecto para cujo serviço a mesma regencia se dignou designar-me.

Queira v. ex.ª acolher os protestos da minha, etc.

Deus guarde a v. ex.ª Bruxellas, 12 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Conde de Sampaio.*

Officio

(N.º 36 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Tenho a honra de levar á presença de v. ex.ª a copia de um officio falsificado, que d'aqui de Londres foi dirigido ao coronel Serpa Pinto, e que este me remetteu com carta de 5 do corrente. As indagações a que procedi dão-me fortes indicios de que aquelle officio foi escripto pelo ex-corregedor do Porto, João Cardoso, sobrinho do dr. Vicente José Ferreira Cardoso, e assignado por José Ferreira Borges.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Copia junta

Illmo sr. — Os encarregados em Londres pela regencia do reino, tendo, em consequencia das ultimas ordens da mesma regencia, de proceder á creação de uma commissão para administrar os fundos do emprestimo portuguez destinado a lançar fóra o usurpador da corôa da senhora D. Maria II, nossa legitima soberana, e que alem das suas attribuições administrativas possa igualmente ser consultada sobre as ulteriores medidas necessarias a tomar para alcançar tão nobre como honroso resultado: em attenção á bem conhecida probidade de v. s.ª, ao seu patriotismo nunca desmentido em nenhuma das epochas desgraçadas em que ultimamente se tem achado a nossa patria, assentaram de commum accordo nomear a v. s.ª presidente d'aquella commissão. Os mesmos encarregados esperam que v. s.ª se não esquivará a tomar parte em tarefa tão honrosa, de que actualmente depende a salvação da patria, e aonde o chamam tão bellos antecedentes.

Deus guarde a v. s.ª Londres, 27 de janeiro de 1831. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.* = Illmo sr. Alexandre Alberto de Serpa Pinto.

P. S. — No caso de v. s.ª acceitar, como espero, o logar a que o chama a confiança dos encarregados da regencia, elles esperam de v. s.ª o lembrar d'ahi algum ou alguns que igualmente o coadjuvem em seus trabalhos, visto que a commissão deverá ser composta de sete membros[1].

Officio

(N.º 28 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr. — Tendo no meu officio reservado n.º 23 communicado a v. ex.ª haver assignado o *general bond,* de que remetti a competente copia a v. ex.ª, julguei que estava finalmente e legalmente completo o contrato de emprestimo com mr. Maberly, e que este, como me havia communicado na sua carta de 10 de janeiro, de que tambem já enviei copia a v. ex.ª, havia dado á regencia credito pelas quantias estipuladas no dito contrato. Succede, porém, que os accionistas do emprestimo de Portugal de 1823, julgando-se lesados com o novo emprestimo, dirigissem uma representação ao *comité* do *stock exchange,* dizendo que o referido *comité* devia não permittir a livre venda das apolices do novo emprestimo portuguez, porquanto era uma lei expressa do *stock exchange* o não conceder a venda das apolices de um segundo emprestimo a uma nação que tivesse deixado de pagar qualquer outro emprestimo que houvesse contrahido; e, confundindo a regencia em nome da rainha com o intruso governo de Portugal, pediam ao *comité* do referido *stock exchange* tivesse de attender á já mencionada representação, o que tendo effectivamente logar, decidiu-se que as apolices do emprestimo da regencia não podiam, pelas especiosas rasões já expendidas, ser recebidas no *stock exchange.* Esta injusta decisão induziu mr. Maberly a pôr duvidas em cumprir a clausula do contrato de emprestimo relativamente ao pagamento das prestações, allegando que, não tendo as apolices livre venda no *stock exchange,* não era possivel fixar o preço determinado na convenção addicional ao dito contrato, de que tambem enviei copia a v. ex.ª, e que, n'este caso, elle só era obrigado a entregar o producto das vendas que podesse fazer fóra do *stock exchange,* uma vez, como já disse, que não podia fixar o preço das apolices. Acrescentou que a entrega do producto da mencionada venda (que monta a £ 7:000 de *stock)* só me seria entregue quando a regencia lhe enviasse pleno poder, de que faz menção o despacho de v. ex.ª n.º 31, e cuja formula remetto inclusa, e que, portanto, nada mais daria alem das £ 11:000, que me entregou, e de uma carta de credito de £ 4:000 que remetto inclusa. Á vista do que acabo de participar a v. ex.ª póde v. ex.ª avaliar o estado em que se acha a transacção do emprestimo, devendo eu informar a v. ex.ª que não me pouparei a esforços para destruir os falsos pretextos com que mr. Maberly procura illudir um contrato, que elle só não julga obrigativo em consequencia da injusta e extraordinaria decisão do *comité* do *stock exchange.* Tenho consultado differentes letrados, e, entre outros, o da embaixada,

[1] O original tinha letra disfarçada e a assignatura fingida de Luiz Antonio de Abreu e Lima.

e todos são conformes na opinião, de que a decisão do *stock exchange* em nada altera as condições do contrato do emprestimo.

Hoje mesmo vou encarregar o letrado da embaixada de me redigir, em fórma legal, o estudo da questão suscitada por mr. Maberly, para com elle poder consultar alguns magistrados, e, segundo a sua opinião, poder decidir se posso obrigar mr. Maberly a cumprir o contrato, devendo, comtudo, prevenir a v. ex.ª que só usarei da força quando tiver esgotado todos os meios de persuasão amigavel, pois que peso, como devo, as terriveis consequencias que se podem seguir para a nossa causa se o publico tiver conhecimento do que acabo de expender.

Se v. ex.ª não encontrar exacta, detalhada e clara a exposição que lhe acabo de dirigir, v. ex.ª me fará a mercê de me desculpar, attendendo a ser esta materia muito alheia da minha profissão, e igualmente ao estado de quasi desesperação a que me tem reduzido o comportamento inesperado e não franco e generoso de mr. Maberly.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

P. S. — Sendo hora de fechar os officios, e não tendo chegado Jorge Manders, que mandei a casa de Maberly, a fim de trazer a carta de credito de que trata o meu presente officio, faço esta communicação a v. ex.ª para sua intelligencia, devendo dar conta d'este inesperado acontecimento pela proxima viagem do capitão Thornton.

Decreto

Tendo subido á presença da regencia representações das juntas de varias parochias d'esta ilha, nas quaes expõem haver nas mesmas parochias varios bens e rendimentos deixados para o culto do Santissimo Sacramento ou de alguns santos, ou para outras obras pias, os quaes são administrados por juizes, mordomos e outros officiaes eleitos por intervenção da provedoria dos residuos, aonde dão contas, e de que resultam excessivas despezas, que muito bem se podiam escusar; e sendo por outra parte muito conforme com o espirito do decreto de 26 de novembro de 1830 que a administração dos mesmos bens e rendimentos pertença ás juntas de parochia; e que, havendo algum residuo, este seja empregado em beneficio commum dos parochianos, o que é sempre obra muito pia, e por essa rasão conforme á vontade dos instituidores, que deixaram aquelles bens e rendimentos: manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

Artigo 1.º As juntas de parochia são, e ficam de ora em diante, encarregadas de administrar todos os bens e rendimentos pertencentes ás respectivas igrejas, ou fossem deixados para satisfazer as despezas do culto divino em geral, ou com qualquer applicação especial para o mesmo culto ou para quaesquer obras pias, e bem assim os bens e rendimentos pertencentes a ermidas ou capellas dependentes das mesmas igrejas, com obrigação em todos estes casos de cumprir quaesquer encargos a que os mesmos bens e rendimentos sejam legitimamente obrigados.

São exceptuados da disposição d'este artigo:

§ 1.º Os bens e rendimentos pertencentes a irmandades ou confrarias legitimamente erectas, com irmãos ou confrades encorporados.

§ 2.º Os bens e rendimentos, cuja administração foi pelos instituidores deixada a pessoa certa, por titulo de morgado ou capella.

§ 3.º Os bens e rendimentos dos hospitaes e albergarias.

§ 4.º Os bens e rendimentos de qualquer ermida pertencente aos vizinhos e moradores de algum logar mais distante da parochia, e destinada especialmente para estes com maior commodidade poderem assistir á celebração dos divinos mysterios. Todos estes bens continuarão a ser administrados como até agora.

Art. 2.º O residuo d'esta administração, depois de satisfeitos os encargos, será empregado a bem da parochia, como quaesquer rendimentos do commum d'ella.

Art. 3.º As contas serão prestadas no tempo e pelo modo ordenado nos artigos 26.º, 27.º e 28.º do decreto de 26 de novembro de 1830, ficando o juizo de provedoria e officiaes d'elle inhibidos para mais se não entremetterem n'ellas, nem tomarem conhecimento do cumprimento ou não cumprimento dos encargos.

Art. 4.º Dentro de dois mezes, contados da data do presente decreto, o regedor da parochia, com o seu escrivão, procederá ao inventario circumstanciado de todos os bens e rendimentos comprehendidos na disposição do artigo 1.º, e bem assim de todas as escripturas, sentenças e mais documentos que a elles disserem respeito.

Este inventario será feito em duplicado e assignado por todos os membros da junta de parochia e pelos officiaes que até agora administravam aquelles bens e rendimentos. Um dos exemplares ficará no archivo da parochia, e o outro será remettido á camara do concelho.

Art. 5.º Movendo-se alguma duvida sobre quaes bens e rendimentos são ou não comprehendidos na disposição do artigo 1.º, a parte mais diligente, dentro do praso marcado no artigo antecedente, a representará por escripto á junta de justiça, acompanhando a sua representação com todos os documentos que a podem justificar; e a junta de justiça, mandando responder em termo breve a parte contraria, decidirá com audiencia do procurador regio as duvidas occorrentes, sem mais recurso nem figura de juizo, e o que assim for decidido isso se guardará.

Art. 6.º Acontecendo haver entre os bens comprehendidos na disposição do artigo 1.º alguns para cuja acquisição ou posse fosse necessaria licença regia, e que esta tenha faltado: a regencia ha por bem confirmar e approvar, em nome da rainha, a acquisição e posse dos taes bens ou rendimentos, supprindo assim a falta da sobredita licença regia.

O secretario da regencia, encarregado das repartições dos negocios do reino e dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio do governo em Angra, 19 de fevereiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.*

Officio

(N.º 29 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr. — Tive a honra de receber os despachos da serie reservada de 4 até 6, que v. ex.ª me enviou em data de 1 e 2 de fevereiro; ficando certo do seu conteúdo, dar-lhe-hei a devida execução.

Em consequencia do que tive a honra de communicar a v. ex.ª em o meu officio n.º 28 reservado, fica por agora suspensa a compra e armamento dos vasos de guerra, o que muito lamento, pois que me lisonjeava que no fim do primeiro mez de março se podessem fazer de véla os dois primeiros dos referidos vasos.

Com impaciencia e cuidado espero a chegada de s. ex.ª o sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, pois que, segundo as informações que me deu Antonio Joaquim Torres Mangas, já ha perto de um mez que s. ex.ª partiu d'essa ilha, e infelizmente ainda me não consta ter chegado a Inglaterra.

A molestia do capitão Thornton tem demorado a sua partida até ao presente, porém creio que em oito ou dez dias se achará capaz de seguir viagem, e por elle terei a honra de responder extensamente aos despachos de que elle foi portador, assim como aos que me entregou Antonio Joaquim Torres Mangas, estimando muito poder já annunciar que se acham removidos todos os obstaculos que se oppõem á execução do contrato do emprestimo.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 19 de fevereiro de 1831. — Illmo e ex.^mo^ sr. conde de Ficalho. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Officio

(N.º 22)

Illmo e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de participar a v. ex.ª que, em resposta á communicação feita ao gabinete da Russia pelo embaixador de sua magestade britannica n'esta côrte, ácerca da ingerencia de mr. Ancillon, em nome da Prussia, Austria e Russia, para alcançar o reconhecimento do usurpador, o conde de Nesselrode acaba de dirigir a lord Heytesbury uma nota formal, na qual declara que a Russia não sómente não tinha auctorisado o governo prussiano a dar este passo

em seu nome, mas que no decurso do anno de 1830 nem sequer tinha escripto uma unica palavra áquelle governo a respeito da questão portugueza; que os sentimentos do imperador ácerca de D. Miguel não tinham variado, e que sua magestade imperial teria sempre a maior repugnancia de reconhecer ou ter relações com aquelle principe, etc.

Esta resposta, que foi já remettida ao governo britannico, servirá ao mesmo tempo como uma nova prova de firmeza de principios do imperador Nicolau, e do manejo infame que os nossos inimigos não hesitam empregar para seus perversos fins.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{20}{8}$ de fevereiro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. = *José Mauricio Correia.*

Relações commerciaes entre Inglaterra e Portugal

Extracto da sessão da camara dos lords em 21 de fevereiro

O visconde Strangford, depois de um exordio que pouca referencia podia ter com o assumpto da sua proposição, entrou na materia d'ella, dizendo que ía fallar do tratado feito entre Portugal e Inglaterra, pelo qual se estipulára que os vinhos portuguezes fossem recebidos n'este paiz, e os lanificios inglezes em Portugal com um terço menos de direitos — os vinhos portuguezes do que os de França, as lãs inglezas do que outras quaesquer. O nobre lord não tratava de examinar, disse elle, se alguma das partes contratantes, ou ambas, tinham direito de annullar taes estipulações; mas não podia deixar de dizer que havendo o tratado prescripto o tempo durante o qual deviam estas observar-se, fôra uma quebra de fé violal-as antes de findo o praso da sua duração. Se Portugal fosse o violador, continuou, tinha Inglaterra forças para obrigal-o a entrar em seus deveres; se Inglaterra violasse estes, Portugal, menos forte, não possuia taes recursos. «Mas dirá alguem que estas circumstancias nos dispensariam de ser fieis a nossos tratados?»

Terminada a serie de victorias, ganhas pelos exercitos inglezes sob as ordens de Marlborough, fizeram-se dois tratados, o de Methuen e o de Paris. Pelo primeiro foram os vinhos de Portugal preferidos aos de França, dando Portugal igual preferencia aos lanificios de Inglaterra. N'aquelle tempo vogava o principio erroneo de que era conveniente comprar os vinhos e demais generos francezes por menos preço que os de qualquer paiz, não importando nada os inconvenientes que d'esta barateza podessem resultar ás nossas manufacturas. Quem lançar os olhos sobre os escriptos da mesma epocha se desenganará d'esta verdade. Comtudo, a rasão prevaleceu contra o partido favoravel aos vinhos de França; e o emprego dos teares de Inglaterra e o augmento da sua industria pareceram melhor do que as compras baratas de vinho. Alem de que, foi sempre materia clara que Inglaterra não devia, á custa da sua propria industria, alentar a industria franceza; que a França nunca procedeu com exacta reciprocidade a nosso respeito; e que se isto aconteceu sempre com a França dos Bourbons, que seria com a actual, obrigada a dar emprego a seus numerosos operarios e a usar de restricções com as manufacturas inglezas? A segunda tentativa para annullar o tratado de Methuen (continuou o nobre lord) fez-se em 1787; mas teve contra si poderosos argumentos, o maior dos quaes foi o de mr. Fox, que chamou a esta pretensão um sacrificio de nossos interesses á França. Não obstante isso, a influencia de mr. Pitt venceu; e o tratado de Methuen esteve suspenso por algum tempo, emquanto não rompeu a guerra, que veiu pôr em sua primaria condição os vinhos e lãs de Portugal e Inglaterra. E fallando da negociação em que mr. Canning entrou com o governo de Portugal, este ultimo insistiu em que as clausulas do tratado de Methuen, taes quaes eram declaradas, lhe servissem de base. N'esta mesma estipulação assentou-se que os respectivos direitos sobre vinhos e lãs nunca se alterariam, senão quando uma das partes contratantes fizesse saber á outra que desejava proceder á mudança.

Mas o que ha pouco se observára (disse o nobre lord) parecia-lhe directamente opposto ao tratado de Methuen; nem elle sabia como justificar similhante procedimento. «O tratado diz que as duas altas partes contratantes se reservam o di-

reito de alterar o dito tratado passados quinze annos, não se devendo fazer mudança alguma em qualquer das clausulas d'elle emquanto não precedesse o aviso de uma das altas partes contratantes á outra, a fim de ambas concordarem na mudança. Pergunto eu agora (continuou o nobre lord), satisfizeram-se acaso estas formalidades, não formalidades, mas sim condições essenciaes? Julgo que não, que se não fez o respectivo aviso para a proposição da mudança». O commercio de que se trata importa immenso capital; os ministros por isso deviam ser assaz circumspectos; mas em logar de prudencia, elle observava uma confusão que ameaçava a ruina d'este ramo importante. Esta confusão descobria-se desde que o governo insistia em obrigar Portugal a executar todas as estipulações em que entrára com elle, ao mesmo tempo que os ministros escolhiam esta occasião para as alterações que se propunham fazer. Similhante porte mostrava pouco zêlo pelas propriedades dos subditos britannicos; e era o motivo por que elle, lord Strangford, pedia explicações, desejando que o governo attentasse pelo grande numero de negociantes interessados na questão, antes que elle pozesse sobre a mesa muitas petições a respeito do mesmo objecto. Declarava que a sua intenção não era suscitar embaraços ao governo: sabia de quanta importancia eram as materias que presentemente o occupavam, e quantos perigos interna e externamente o estavam ameaçando. Porém que a questão de que elle tratava era de honra nacional, e por isso não podia guardar silencio sobre tão grave assumpto, merecedor da attenção de s. s.as Concluiu o nobre lord pedindo copias dos tratados existentes entre Inglaterra e Portugal; copias das communicações relativas á suspensão ou revogação de quaesquer clausulas contidas nos sobreditos tratados; copias ou extractos de instrucções dadas desde 30 de novembro de 1830 aos commandantes dos navios de sua magestade na costa de Portugal para protegerem as pessoas e propriedades dos subditos britannicos.

Lord Goderich declarou que os ministros conheciam perfeitamente toda a importancia do passo que haviam dado, assim como não deviam deixar de ver que uma accusação de quebra de fé podia ser gravissima nas presentes circumstancias. Elle, comtudo, ia mostrar a falsidade da imputação, e fazer ver que o procedimento dos mesmos ministros, longe de ser violação de tratados, era inteiramente conforme a elles. Disse o nobre lord que em 1703 se fizera o tratado de Methuen, cujas bases serviram para o de 1810: «Ponhâmos de parte a questão de politica commercial (disse o nobre lord), pois faltam os documentos para apoiar as rasões que se dessem, visto que não venho preparado para discutir este ponto. Trata-se de boa fé, e a tal respeito peço licença (continuou) de observar que a citação de lord Strangford engenhosamente deixou em silencio a parte favoravel aos ministros. Diz o tratado que os vinhos de Portugal pagariam um terço menos que os vinhos de França; mas aonde é que se n'elle faz menção da previa noticia da alteração dos direitos, quando conviesse fazel-a? Em parte nenhuma; o que se diz é, que se esta tivesse logar, o rei de Portugal poderia pôr termo á importação de lanificios segundo as condições estipuladas. Eis a clausula mais notavel do tratado; porque auctorisa Portugal a fazer-se justiça a si proprio, uma vez que a Inglaterra quebrantasse as estipulações pactuadas». O nobre lord citou então os artigos 26.º e 33.º do tratado de 1810, mostrando que o governo britannico não era obrigado a prevenir Portugal das alterações que desejasse fazer nos direitos do vinho portuguez, e continuou dizendo: «Lord Strangford parece pensar que do tratado de Methuen nos vieram grandes proveitos; e chama loucura o pôr-se um dedo sequer n'este tratado. Mas acaso tem já o nobre lord ouvido fallar em uma cousa que se chama companhia dos vinhos do Porto? Sabe qual foi o effeito d'este estabelecimento em 1742? Pois digo-lhe que nunca houve monopolio mais detestavel, mais nocivo tanto a Portugal como aos paizes cujos direitos invadiu. Este governo queixou-se da flagrante infracção que da companhia resultou ao tratado; mas o effeito foi nenhum e os seus damnos continuaram. Elle, lord Goderich, negava ter-se estipulado no tratado de 1810 a necessidade do supracitado aviso a respeito de alterações nos direitos de vinho. O que se fez em 1813 (doze annos antes do periodo em que o nobre lord determina a necessidade da revisão) foi uma representação á côrte do Brazil sobre a infracção do tratado, causada pela

companhia dos vinhos do Porto; e o procedimento de Portugal foi tal que moveu a indignação do governo de sua magestade britannica, o qual declarou, que se os negociantes inglezes não podessem comprar e vender á sua vontade (o que nem ainda hoje podem fazer) sem ser embaraçados pela companhia, o parlamento britannico receberia proposições do governo de sua magestade para facilitar a importação de vinhos de outra parte. A representação feita á côrte do Brazil foi obra de lord Londonderry, que era incapaz de trahir a honra da sua patria e de faltar á boa fé. O nobre lord não ousará de negar isto. Esta representação foi feita quando s. s.ª era embaixador e foi entregue nas suas mãos. É certo que nunca se fez obra por ella; que a côrte de Portugal não lhe prestou a menor attenção; que o odioso monopolio continuou; e este procedimento torna injustificaveis os argumentos do nobre lord. Elle (lord Goderich) não tratava de opinar sobre a justiça ou injustiça da alteração que se queria fazer nos direitos do vinho; o que assegurava era que a imputação de má fé não tinha logar e era iniqua. E fallava assim porque durante muitos annos tinha tratado dos negocios publicos d'este paiz, e por conseguinte fôra vergonha para elle proprio deixar de vindicar com firmeza, fundada no testemunho de uma consciencia pura, a parte que tomára em similhantes transacções, provando que a honra da sua patria nunca fôra compromettida. «O nobre lord (disse elle) argumentou sobre a falta de fé e perda de reputação, que d'ella se seguia em consequencia da medida de que se trata; mas de que modo justificou elle a sua asserção? Citando inexactamente os tratados, e occultando a parte d'elles que mais essencial era para o nosso caso. A respeito da sua moção, não me opponho a que se satisfaça, excepto emquanto ás instrucções dadas aos commandantes dos navios de guerra, porque nunca se usou patentear taes documentos».

Lord Ellenborough disse que o seu amigo lord Strangford tinha negociado o tratado de 1810, e por isso devia ser-lhe familiar o assumpto da sua proposição; por conseguinte elle, lord Ellenborough, não hesitaria em recorrer ao seu nobre amigo, no caso de haver necessidade de explicações sobre a materia; e no presente momento entendia que taes explicações eram necessarias. A considerar-se unicamente o tratado de Methuen, não se offereceria duvida; porém, o que se apresentava era o tratado de 1810, no qual se estipulou que, passados quinze annos, as altas partes contratantes fariam a revisão de todos os outros tratados para alterarem ou omittirem quanto entendessem necessario. O nobre lord declarou que isto não podia ter logar sem dar-se uma noticia previa da determinação; e aqui, comparando o original com a traducção do tratado, mostrou que n'esta faltava uma palavra essencial relativamente ao objecto da revisão; e concluiu que, havendo as ditas altas partes contratantes reservado para si o direito de fazer taes emendas no fim de quinze annos, estava claro que as não podiam fazer antes d'este praso. Que se não devia faltar ao previo aviso, de que fallára seu nobre amigo, aviso que dentro em duas semanas se podia dar; e assim ficariam preenchidas as formalidades.

Lembrou o nobre lord á camara que, fosse qual fosse o lucro resultante das alterações que se pretendiam fazer a respeito de Portugal, grandes inconvenientes se seguiriam d'ellas ao commercio com aquelle paiz. Que £ 300:000 de lanificios se exportavam cada anno d'aqui para os seus portos, e os ministros deviam considerar a perda a que expunham este ramo de commercio. O augmento, pois, nos direitos do vinho portuguez era uma operação arriscada, o que se tinha provado pelas alterações que haviam sido feitas a respeito dos vinhos francezes. Era provavel que tal augmento de direitos não contrabalançasse as perdas que por outra parte se experimentariam. Que dada a existencia de um tratado entre duas potencias, uma fraca e outra forte, deviam conceder-se á primeira algumas vantagens, principalmente attendendo que de assim se não fazer o povo era quem padecia mais do que o governo.

Declarou s. s.ª que desejava muito a conservação das relações de Inglaterra com Portugal, seu antigo e fiel alliado; e considerava que as medidas propostas pelos ministros teriam effeito differente, vindo assim a resultar, não só quebra de boa fé, mas tambem diminuição de proveito para este paiz.

O lord chanceller disse que elle considerava do seu dever, como membro do governo, repellir as accusações que se lhe faziam, de quebrantar a boa fé e de violar a honra nacional. Elle preferiria, como seu nobre amigo, que defendeu o governo, cortar a sua mão direita a ser merecedor da mais leve accusação de violar a honra nacional; e não recusava affirmar que, em caso de dar-se tal violação, quizera antes que se commettesse em tratados feitos com as maiores potencias, do que com Portugal. Porém, examinando os tratados como jurisconsulto, nem uma sombra de violação encontrava n'elles, fallando a respeito de direito das gentes, que se podesse attribuir ao governo de sua magestade. Os ministros foram accusados (continuou o nobre lord) em uma occasião bem critica de ter violado os tratados com Portugal, sem dar-lhe aviso previo. Elle, lord chanceller, julgava que a mais propria occasião que podia dar-se para a accusação se fazer era depois de se ter commettido o supposto delicto. Os vinhos de Portugal não podiam ser igualados em direitos aos de França antes de isso assim se determinar por um *bill* apresentado ao parlamento: n'esse momento é que os nobres lords podiam perguntar se se tinha feito aviso a Portugal, e então se ventilaria a questão sobre o dever de dar tal noticia.

O lord chanceller disse que negava a necessidade de a dar; mas que, ainda suppondo-a, como podiam os nobres lords oppostos assegurar, quando a questão se ventilasse, que tal aviso não fôra feito? A accusação, comtudo, poderia ter logar então, mas antes d'esse tempo era inteiramente impropria; e por isso elle, lord chanceller, passava a outro assumpto. «Quaes são (continuou) em substancia as palavras do tratado de Methuen? Por certo não dizem ellas que a Inglaterra ha de sempre preferir os vinhos de Portugal, nem que jamais lhes imporá direitos iguaes aos francezes. O que diz é que, emquanto Inglaterra quizer os vinhos de Portugal e os admittir com a reducção de direitos estipulada, Portugal admittirá tambem com a mesma reducção lanificios inglezes; e que alterando Inglaterra estas estipulações, pondo os direitos no vinho portuguez a par dos que impuzesse no de França, perderia as vantagens concedidas aos seus lanificios no mercado portuguez. No artigo 26.º do tratado declarou-se que as duas altas partes contratantes haviam de proceder a uma revisão de todos os antigos tratados, a fim de concordarem nas estipulações que deviam continuar e nas que não. E que é o que se seguiu d'aqui? Seguiu-se o concordarem ambas que as estipulações relativas á admissão dos vinhos portuguezes em Inglaterra e dos lanificios inglezes em Portugal, continuassem sem alteração *por ora*. O nobre lord fallou da omissão de uma palavra, mas esta omissão é sem consequencia. O artigo 26.º do tratado de 1810 diz que se farão as alterações necessarias quando isso se julgar conveniente; e eis-aqui a medida que se diz tomada para que não haja alterações! Porventura não se tinha estipulado no tratado de Methuen que dariamos a preferencia aos vinhos de Portugal emquanto quizessemos mandar os nossos lanificios ao seu mercado, e que desistindo d'esta vantagem, nos seria licito levantar os direitos no mesmo vinho? O que se seguirá d'esta ultima deliberação é perder as vantagens que os nossos lanificios tinham no mercado de Portugal. «Diz o nobre lord (continuou o lord chanceller) que tal alteração se não podia fazer senão depois de passados quinze annos, e tendo-se dado previamente aviso. Esta clausula não foi estipulada no tratado de Methuen; mas ainda suppondo que n'elle se continha, os quinze annos passaram ha muito, e no tratado de 1810 diz-se que as condições do de Methuen subsistiriam as mesmas *por emquanto*. No tratado original nada se disse a respeito de aviso previo, e por consequencia não ha quebrantamento de boa fé».

Depois d'isto procedeu o lord chanceller a demonstrar que fôra inutil a protestação de lord Strangford sobre não querer causar embaraços ao governo de sua magestade. Lord chanceller fez ver que os argumentos do auctor da moção, bem como os de lord Ellenborough, que a apoiára, eram de tal importancia, que nem embaraços nem cuidado davam ao governo. Depois proseguiu mostrando a politica absurda em que se fundára o tratado de Methuen, em consequencia do que mr. Pitt o quizera revogar; que isto se não conseguíra pela opposição do corpo mercantil, n'essa epocha bem pouco entendido dos verdadeiros principios

de commercio. Os negociantes inglezes consideravam então que o Brazil mandava immenso oiro para Portugal, e assentavam que em virtude das estipulações d'aquelle tratado lhes cabia uma boa parte de tanta riqueza. Mas ainda dado que em 1703 a politica seguida no tratado de Methuen fosse menos absurda do que fôra, como poderia ella ser defendida em 1831? «O Brazil já não pertence a Portugal; e se as lãs inglezas eram trocadas em Lisboa por oiro do Brazil, quem nos tolhe de ir buscar esse mesmo oiro ás praias brazileiras?»

Depois fallou mais extensamente o nobre lord sobre o favoravel effeito que produzia na fazenda publica a igualdade dos direitos no vinho de França; sobre as vantagens que resultariam a este paiz de negociar com a nação vizinha, e concluiu dizendo que presumia haver demonstrado ser injusta a accusação que se fazia ao governo de quebrantamento de boa fé e violação da honra nacional.

O duque de Wellington, dando uma favoravel interpretação ás palavras de lord Strangford a respeito da sua intenção de não causar embaraços ao governo, disse que não acreditava que o mesmo governo quizesse quebrantar a boa fé, nem romper o tratado de que se fallava. Elle admittia que a revogação do mesmo tratado custaria á Inglaterra a pena de que tinha feito menção o nobre lord; mas que era certo dever o governo inglez dar previo aviso da determinação de o alterar. Defendeu tambem lord Ellenborough dos sarcasmos com que lord chanceller combatêra a futilidade de seus argumentos sobre dever-se consultar lord Strangford para a intelligencia do tratado, dizendo que elle lord Strangford, como encarregado que fôra da negociação, tinha motivos de poder dar, se não a melhor, ao menos uma boa opinião.

Depois discorreu o nobre duque sobre a questão tanto financial, como commercialmente; e concedendo que podia ser vantajosa a medida proposta pelo governo emquanto á primeira parte, negava que outro tanto succedesse emquanto á segunda. «A exportação (disse elle) d'este paiz para Portugal e Hespanha, comprehendendo a peninsula inteira, é mais importante que para qualquer outro paiz, excepto a Allemanha. É uma quinta parte do valor da exportação de Inglaterra para o resto da Europa; e a este systema de commercio se pretende pôr termo a troco de um rendimento de £ 100:000, quando muito! e por causa do nosso commercio com França, que, em logar de £ 6.000:000, rende £ 550:000, isto é, menos de um duodecimo do nosso commercio com a peninsula». O nobre duque discorreu sobre a importancia politica da continuação do tratado de Methuen, e da boa intelligencia entre Inglaterra e Portugal, da qual não eram menos vantajosos os resultados para a Irlanda. Perguntou se já se não julgava importante a abertura do Tejo aos vasos inglezes, como ainda ha poucos annos se reputava? O nobre duque declarou que não tratava de discutir os direitos de D. Miguel e D. Maria; que só desejava sustentar a opinião de que a amisade de Portugal era necessaria a este paiz; e acrescentou que, quebrantando a boa fé para com Portugal, e privando-o da vantagem que davamos aos seus vinhos, e isto por causa de £ 100:000 de renda, o governo commettia o maior erro politico que ha muitos annos se commettêra.

O conde de Stanhope disse que não era elle do numero dos que apoiavam a proposição de lord Strangford para causar embaraços ao governo; que tal empenho seria inutil emquanto subsistisse a actual constituição do parlamento, a mais propria para fazer triumphar o ministerio e todos os seus projectos. O unico remedio que o nobre lord achava para terminar estes males, era a reforma proposta pelos ministros, a favor da qual não cessaria elle de pugnar até ver posto um termo ao servilismo das camaras á vontade do governo, ao qual se podiam attribuir todos os males que pesavam sobre a nação.

O nobre lord proseguiu dizendo que as vantagens das medidas propostas pelos ministros ficariam todas do lado de França, que parecia estar mui longe de admittir nossos generos em seus mercados. «Se me concedeis um estabelecimento *bona fide* de perfeita reciprocidade entre os dois paizes, não me queixarei de taes medidas; mas não havendo esta reciprocidade, o proveito será só para uma das partes, e por certo que não para Inglaterra. É verdade (continuou o nobre lord) que mr. Pitt annunciou em 1786 a intenção de revogar o tratado de Methuen; porém,

o ministro pretendia fazer-lhe substituir outras convenções mais vantajosas para o commercio d'este paiz. Se do mesmo se tratasse agora, eu me calaria; mas o ministerio trata de medidas bem differentes, e por isso dou o meu voto a favor da moção do nobre lord. Se a reforma do parlamento estivera já feita, por certo que os ministros não ousariam agora infringir o tratado de Methuen; porém, estes males não têem remedio antes de effeituada a dita reforma».

O conde de Grey disse que depois de tudo quanto se tinha exposto contra o nobre lord auctor da moção, por um lado, e de quanto se deixára de dizer a seu favor, por outro, desnecessario lhe parecia entrar na questão a hora tão adiantada. Fazia-o, comtudo, para responder á accusação que o duque de Wellington fizera ao governo, denominando quebra de fé e erro politico a revogação do tratado de Methuen. Esta asserção feita graciosamente, sem um só argumento ou rasão que tendesse a comproval-a, não podia resistir ao combate, e de tal modo havia sido refutada por lord Goderich e o lord chanceller, que o voltar a ella era uma superabundancia de demonstração. Emquanto á importancia, em que tanto se alargára o duque, da manutenção de nossas relações commerciaes com Portugal, concordava elle (lord Grey) com a opinião do mesmo duque; mas não podia ver como o termo de taes relações se devesse seguir da alteração que os ministros entendiam dever fazer a um tratado originalmente nocivo a este paiz; tratado ao qual lord Strangford concordava não haver Portugal annuido. Que tal alteração não podia produzir similhantes effeitos breve o reconheceria a camara, á qual o assumpto seria presente antes de muito. «Ver-se-ha (proseguiu o nobre conde) que emquanto nos occupâmos de beneficiar o nosso commercio com as outras nações, o que temos com Portugal não padece em virtude de uma mudança de tão pouca valia, que não póde influir no consumo geral do vinho em o reino unido. Isto mais claro se mostrará quando se conheça que o nosso commercio com Portugal tem desde alguns annos ido em progressiva decadencia por effeito do pernicioso monopolio da companhia dos vinhos do Porto, estabelecido em manifesta violação do tratado de Methuen».

O nobre conde declarou que não tinha á mão todos os documentos necessarios para mostrar quão grande influxo as mudanças propostas haviam de ter nas rendas provenientes d'este genero; porém, que seguramente não seria o que o duque de Wellington parecia prophetisar; e que ainda dado que por um par de annos o augmento não fosse consideravel, tornar-se-ia depois importante o lucro, e se daria um estimulo geral ao commercio do reino. «Mas o duque de Wellington disse (proseguiu o nobre lord): Com vossas alterações no commercio de Portugal ides causar grande damno em o commercio que fazeis com vossa alliada a Hespanha. Eu não posso ver que effeitos prejudiciaes se sigam para Hespanha das medidas propostas pelos ministros, a não ser o mate que se dá ao contrabando, e este não póde reputar-se um dos inconvenientes a que allude o nobre duque. Diz o nobre lord que ha de em tempo opportuno entrar mais a fundo na parte commercial e financial d'esta questão, limitando-se por ora a olhal-a politica e historicamente. Disse-se que o tratado de 1810 fizera uma alteração ao de Methuen; porém, o nobre lord Goderich demonstrou o erro de tal asserção, porquanto a terceira clausula que determina a revisão de quinze em quinze annos, particularisa distinctamente que o tratado de Methuen fica intacto. Muito se tem fallado a respeito dos superiores conhecimentos e aptidão que presidiram á feitura do tratado de 1810, obra do nobre lord; o certo é que, segundo observou o meu nobre e sabio amigo lord chanceller, houve dois expositores a este tratado: o ministro inglez e o ministro portuguez, e nenhuma das exposições quadra com a letra, como se póde ver das representações e despachos datados de 1813». Que lord Strangford concordáva em que a companhia dos vinhos do Porto era uma violação permanente do tratado de Methuen, e ainda assim accusava os ministros de quebrantarem a fé dos tratados! Que o nobre lord escrevêra em 1813 que havia deixado de propor certas alterações ao acto de 1810 «porque (palavras proprias) conheço que o governo portuguez se ha de oppor a ellas vigorosamente», e apesar d'isto vinha agora accusar gravemente os ministros de faltarem á fé sobre condições que elle, segundo sua propria confissão, se não atreveu a propor ao governo portuguez. «Viu-se

jamais (exclamou o nobre lord) accusação tão absurda, feita por um diplomata?» Elle se envergonhava de que tal tivesse sido a diplomacia ingleza n'aquella occasião. «Houve omissão, já se viu que motivo se deu para ella, e o homem que a commetteu accusa o governo de quebra de fé por não sujeitar-se ás condições que elle omittíra! Quem poderá citar facto igual a este desde Adão até agora? Por outra parte, o ministro portuguez olhou a questão a seu modo, opinou que não podia haver accordo sem consentimento, e por conseguinte sem o conhecimento de ambas as partes; e sustentou que era inadmissivel qualquer restricção mental ou amplificação; porque, de outro modo, haveria um motivo permanente de queixumes, guerras e desordens a que não seria possivel dar fim. Esta annuencia, era a que o nobre lord quizera obter do governo portuguez; mas, segundo a opinião d'elle, conde de Grey, a politica empregada pelo negociador não fôra nem de admirar, nem de applaudir. O que podia notar-se de extraordinario consistia em que o nobre lord, flor e nata de toda a pureza e escrupulo de negociações, dissesse que a honra nacional podia ser compromettida pelos procedimentos de que se estava tratando. O tratado de Methuen auctorisa-nos a fazer o que queremos fazer. Não ha ahi quebra de fé, mas unicamente o uso de um privilegio util a este paiz. N'esta parte a accusação da quebra de fé sempre foi feita contra o governo portuguez. As queixas nunca foram repellidas, mas os vexames da companhia continuaram os mesmos até hoje.

Elle, conde de Grey, entendia que nenhuma das pessoas que tinham assistido á discussão, se retiraria sem ir plenamente convencida de que o governo era auctorisado a reduzir a effeito o que se propozera fazer, sem a menor falta de boa fé e de honra nacional; e que, pelo que respeita á outra parte da questão, elle demonstraria, quando se tratasse d'ella, que o governo podia fazer as alterações nos direitos dos vinhos portuguezes sem pôr em risco os interesses commerciaes e politicos da nação. A respeito da apresentação dos tres primeiros papeis, pedidos pelo nobre lord, não ha duvida alguma, disse lord Grey; mas pelo que pertence ao quarto, isto é, ás instrucções dadas aos commandantes dos navios de guerra, elle julgava que o nobre lord reflectiria sobre a impropriedade que havia de as manifestar; mas quando assim s. s.ª não discorresse, elle, lord Grey, entendia dever seguir a opinião da camara a este respeito.

Lord Strangford disse que sentia muito haver o nobre conde misturado certos pontos de referencia individual com o assumpto da discussão. Era-lhe doloroso ouvir que s. s.ª se envergonhava da diplomacia da nação, e perguntava qual era o sentido d'esta expressão. Disse mais que não era exacto o que se affirmava de que elle, lord Strangford, não tivesse procurado introduzir no tratado de 1810 um artigo em que se revogasse o tratado de Methuen. Que na verdade elle quizera fazer isso, mas do modo nenhum o podéra conseguir. Que o lord chanceller havia imaginado que elle, lord Strangford, fallára em favor dos Bourbons, quando pelo contrario as palavras de que se servíra tinham o sentido inteiramente opposto ao de louvor. Nunca elle esperára ouvir da bôca do lord chanceller expressões injuriosas ao tratado de Methuen, antes julgava, considerando a firmeza de principios do nobre lord, que elle devia sustentar as opiniões que defendêra em 1806 a respeito dos cultores de assucar das West Indias e dos cultores de vinho de Portugal.

A camara decidiu que se apresentassem os documentos pedidos, menos as instrucções aos commandantes dos navios de guerra.

Commentarios do «Paquete de Portugal»

A discussão de que temos dado o extracto facilmente poderá avaliar-se por um estratagema politico, de que não duvidâmos attribuir o louvor ao profundo jesuita e santanario diplomata, visconde de Asseca.

Fallidas as esperanças d'esse decantado reconhecimento, com que tufava em Lisboa o Santarem e em Londres a récua politica miguelina, tratou-se de um movimento de flanco para obrigar o governo inglez ao reconhecimento, ou a um quasi reconhecimento, encarregando da revisão do tratado de 1810 um ministro que procedesse a ella juntamente com o de D. Miguel. Mas o gabinete britan-

nico, propondo-se acabar a vantagem nominal que dava aos vinhos portuguezes esse famoso tratado e o de Methuen (que tão caro nos custou sempre), quasi que fechára o caminho ao ataque da diplomacia de Park Crescent. Foi preciso que um campeão poderoso, abraçando a digna causa de D. Miguel, atacasse o governo como violador da fé devida a Portugal; a Portugal, aonde D. Miguel tem sem pejo, nem vergonha, insultado os subditos inglezes, quebrantado os seus privilegios, roubado as suas fazendas e opprimido a sua liberdade. Muito mal se houve o mantenedor de frei Asseca. Lord Ellenborough e o duque de Wellington, que marcharam em seu soccorro, disparataram ainda mais que elle; e o visconde de Goderich, lord chanceller e lord Grey reduziram ao seu devido valor os miseraveis sophismas e as ridiculas doutrinas politicas e commerciaes dos protectores de D. Miguel.

Pelo que respeita á annullação do tratado de 1810 e do de Methuen, em que elle se funda, é este um dos maiores obsequios que o governo inglez nos póde fazer; é uma carta de alforria que nos liberta do seu jugo commercial. Com o termo d'estes tratados terão igualmente fim conservadores inglezes, concorrencia de negociantes da mesma nação para feitura e reforma de pautas, e todas quantas isenções e todas quantas cabalas até agora tornavam as vantagens do tratado illusorias para nós, e unicamente proveitosas a inglezes. Acabar-se-ha essa magica reciprocidade, em virtude da qual os 15 por cento das fazendas inglezas se reduziam a 5, e os 15 por cento nos vinhos portuguezes montavam a mais de 100, e de 30 a 50 em todos os demais generos.

Esperâmos que, restaurado o governo da rainha, os ministros portuguezes nunca mais se escravisem com tratados commerciaes, cuja reciprocidade, a respeito de nação mais poderosa, significa verdadeira perda para Portugal. Todo o tratado commercial deve constar de um só artigo «receberei os teus generos com o mesmo direito com que receberes os meus».

Não podemos despedir-nos de lord Strangford sem mostrar a nossos leitores de Portugal o juizo que d'elle faz o *Times* no seguinte artigo:

«Coitado de lord Strangford e do seu tratado de Methuen! Será maravilha que o homem repita o ataque! Se não fosse a perda de tempo, podia de quando em quando admittir-se uma proposição absurda, feita por individuos mal avisados, a fim de que os principios e os seus defensores fossem combatidos e pulverisados por argumentos judiciosos e adversarios respeitaveis. Mas em tal caso é força que a materia e as rasões com que ella se sustenta sejam propostas por homem de pouca reputação; porque a não ser assim, póde causar inconvenientes a proposição de doutrinas erroneas e perniciosas, feita por pessoa que mereça a estima publica. Comtudo esta incongruencia não se acha entre o tratado de Methuen e lord Strangford, e por isso não ha rasão para que nos queixemos d'ella. O tratado teve um defensor que lhe é similhante em toda a força da expressão. O nobre lord advogou uma causa, da qual não podia achar-se estadista ou negociador mais digno do que elle desde 1703 até agora. Se lord Grey ou a camara dos pares se envergonham da diplomacia seguida na renovação temporaria do tratado de Methuen em 1810, não acontece o mesmo a lord Strangford. Se o povo inglez foi violentado pela obrigação que se lhe impoz de beber só vinho do Porto, quando podia beber outros, ao menos tão bons, pelo mesmo preço, que importa isso a lord Strangford, cujo paladar e politica se acham embotados por abundantes tragos dos armazens dos monopolistas do Porto, bebidos á saude do protegido D. Miguel?

«Parece que lord Strangford, unico representante de Portugal aqui, accusa o governo britannico (que nunca reconheceu D. Miguel) de lhe não dar noticia de querer acabar em seus usurpados dominios um privilegio, gosado á custa de Inglaterra, desde que o estabelecimento do monopolio do Porto violou o tratado de Methuen. A resposta do ministro foi sem réplica. Elle disse que o tratado nos não obrigava a igualar os direitos do vinho, sem submetter os nossos lanificios no mercado portuguez a alteração de direitos, e até sem deixar a Portugal a escolha de comprar os ditos lanificios onde quizesse. Nós estâmos promptos a pagar a pena da infracção. E como não preferiremos para nossas fazendas o mercado francez

ao de Lisboa, e a amisade de um governo livre á de um homem vil, que não respeita nem promessas, nem honra, nem juramento, e com quem se não podem fazer estipulações como de potencia a potencia?

«Mas o valor de nosso commercio com toda a Hespanha foi, com singular liberdade, arrastado á discussão como argumento contra o termo do despotismo portuguez no mercado dos vinhos da Gran-Bretanha. Até aqui nunca tinhamos sabido que o tratado de Methuen comprehendia Fernando, assim como Miguel; nem que Hespanha tivesse direito a castigar-nos tambem por darmos fim a esse tratado. Mas se o que se disse a respeito da exportação de lanificios para Portugal se entende de 2.000:000 ou 3.000:000 da mesma fazenda, que annualmente passam *por contrabando* a fronteira de Hespanha, em tal caso não podemos deixar de admirar a congruencia do principio, por que se accusa a illegalidade do governo inglez para com Portugal, com o fundamento de que põe em risco lucros commerciaes adquiridos á custa de uma continuada violação das leis de Hespanha.

«Comtudo, sem embargo de concordarmos com os ministros no juizo que fazem do tratado de Methuen, e admittindo que os argumentos de lord Strangford foram dissipados, não devemos omittir que ambas as partes perderam de vista um ponto interessante. Não se trata sómente se nós podemos, sem violação de tratados e conforme as regras da justiça e da politica, preferir o mercado francez ao portuguez. Este caso não admitte questão; porém, a duvida está no seguinte: no presente estado politico de França, achando-se em decadencia todos os ramos das suas manufacturas, ousaria ali algum ministro da fazenda abrir os portos francezes aos generos inglezes? Deixaria de levantar-se um grito universal de operarios e mestres contra a admissão de productos iguaes ou superiores aos de suas proprias fabricas? É um absurdo esperar qualquer systema de reciprocidade commercial entre França e Inglaterra emquanto uma longa paz e mutua confiança não removerem qualquer ciume entre ambas as nações. Homens honrados e intelligentes de ambos os lados do canal podem avaliar devidamente um systema liberal de commercio; mas o geral do povo francez desconhece inteiramente a materia. E será impossivel que dois diplomatas removam com uma folha de papel escripto a ignorancia e prejuizos de seculos. Este fim só póde alcançar-se por meio de discussões; mas quem dirá que o presente estado de França é proprio para taes discussões?»

Officio

(N.º 2)

Ill.mo sr.—Não devendo demorar a resposta ás importantes communicações que se receberam pelo navio *Maria Luiza,* nem confial-a ao capitão d'este brigue, que sáe d'aqui para Ramsgate, expeço, na qualidade de expresso, o alferes Augusto Sotero de Faria, o qual deverá ir immediatamente entregar a v. s.ª os despachos de que é portador. Este official póde voltar pela primeira occasião opportuna, e v. s.ª lhe prestará para esse fim o subsidio necessario, assim como para a sua sustentação durante a sua demora em Londres.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de fevereiro de 1831.—Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Conde de Ficalho.*

Officio

(N.º 5 reservado)

Ill.mo sr.—Pela escuna *Maria Luiza,* que entrou n'este porto no dia 20 do corrente, recebi os officios reservados de v. s.ª, desde o n.º 28 até 33, os quaes foram immediatamente presentes á regencia, e bem póde v. s.ª imaginar a satisfação que lhe causou a noticia que v. s.ª dá, de se haver concluido o emprestimo, objecto ha tanto tempo dos nossos desejos, e fructo de tanto trabalho. Falta-nos por agora dados sufficientes para poder avaliar qual será o resultado liquido d'esta operação de finanças, mas a resolução que tomaram os membros do *comité de Lloyds,* de não admittirem o preço das novas apolices a ser cotadas nas suas listas, faz-nos receiar que ellas sejam muito depreciadas. Espera, pois, a regencia

anciosamente pelas noticias e explicações ulteriores, que naturalmente virão pelo *Jack Lantern*, para formar uma idéa exacta dos recursos que terá á sua disposição.

Entretanto a mesma regencia me ordena que signifique a v. s.ª a plena approvação que lhe merecem os dois documentos inclusos no seu officio n.º 28, sendo muito conforme ao espirito da rectidão de que o governo deseja em tudo dar provas, a declaração que v. s.ª, como seu plenipotenciario, assignou e dirigiu a mr. Maberly, para se fazer publica pela imprensa, a qual declaração a regencia confirma se necessario for.

Com o officio n.º 30 ficou a regencia inteirada das instrucções dadas pelo governo inglez ao novo vice-consul em Lisboa, e esperâmos, como v. s.ª, que mediante os nossos esforços não chegará nunca a epocha prevista por lord Palmerston do possivel reconhecimento da usurpação.

Viu a regencia com summo interesse a copia da carta do encarregado de negocios em S. Petersburgo, inclusa no seu officio n.º 29, e a mesma regencia não póde deixar de ver com surpreza e summo pezar as bases da negociação proposta pelo marquez de Santo Amaro, até agora coberta com um denso véu. Será muito conveniente que v. s.ª continue a praticar as possiveis diligencias para conseguir copias d'aquelles documentos, a fim de que o seu conteúdo possa a todo o tempo contribuir para demonstrar á nação portugueza as innumeraveis contrariedades atravez das quaes tem sido até agora, por mercê divina, sustentada a causa da rainha nossa senhora e da carta.

Será igualmente conveniente que v. s.ª continue a informar a regencia do quanto possa chegar ao seu conhecimento ácerca dos projectos que se attribuem a Francisco Gomes e a Rocha Pinto, projectos que custam a acreditar, e que, a serem fundados, devem revoltar o coração de todos os bons portuguezes. É lastima que a taes individuos fosse commettida pelo imperador a missão confidencial que os levou a París, e que teve o effeito de destruir, ao menos por agora, o plano, cujas primeiras linhas haviam sido traçadas. Não occorre n'esta ilha novidade que mereça ser communicada a v. s.ª, nem mesmo achará nas *Chronicas* que se remettem medida alguma legislativa de importancia; o governo todavia não perde de vista esta parte essencial dos seus deveres, e trata entretanto com actividade de effeituar um recrutamento segundo as limitadas proporções que esta povoação offerece, assim como de tirar o possivel partido das duas pequenas embarcações de guerra que possue, uma das quaes saíu hoje, e a outra saírá dentro em poucos dias a cruzar n'este archipelago.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de fevereiro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Conde de Ficalho.*

Officio

(N.º 6 reservado)

Ill.mo sr.— Subiu á presença da regencia o convenio assignado por v. s.ª e por D. Thomaz Mascarenhas, com o marquez de Santo Amaro, e posto que a regencia não estivesse preparada para a exigencia de novas condições por parte dos ministros de sua magestade o imperador do Brazil, para a execução tão simples quanto justa das obrigações contratadas no protocollo do Rio de Janeiro, reconhece todavia que, na situação em que v. s.ª e seu collega se acham collocados, e vista a indispensavel urgencia da verificação do emprestimo para resalvar o golpe mortal da causa da senhora D. Maria II, tanto um como outro cumpriram, exercendo a faculdade discricionaria de que estão munidos, um sagrado dever, e deram mais uma prova do seu zêlo. Seria, porém, de desejar que v. s.ª, aproveitando para este fim o intervallo que forçosamente ha de decorrer antes de se receber a ratificação da côrte do Rio de Janeiro, dirigisse á regencia algumas explicações, que se não encontram no seu officio n.º 31, sobre varios artigos do dito convenio, devendo eu, por ordem expressa da regencia, observar em primeiro logar a v. s.ª, que os artigos nos quaes se expressa, que serão executadas de commum accordo com o plenipotenciario de sua magestade o imperador do Bra-

zil todas as ordens expedidas aos plenipotenciarios de sua magestade fidelissima em Londres, sobretudo as que forem relativas ao emprego do producto do emprestimo, denotam por parte do plenipotenciario imperial uma injusta desconfiança das intenções do governo, o qual se persuade ter dado provas sobejas do espirito que o anima para merecer o conceito de sua magestade imperial e de seus ministros; alem de que não poderia a regencia, a não se cegar inteiramente sobre os interesses da senhora D. Maria II, deixar de continuar a usar da mais completa e espontanea franqueza com os agentes do augusto pae da rainha, e especialmente com o marquez de Santo Amaro, que junto a ella se acha acreditado, e acaba de dar o maior testemunho do seu empenho a favor da nossa causa.

Acerca do artigo 4.º carece a regencia saber o genuino sentido que deve darlhe; porque se n'elle se trata tão sómente de declarar que ella não reconhece a scisão ou scisma que desgraçadamente existe entre os emigrados, e os empregará a todos opportunamente e segundo as circumstancias o permittirem, não vê a regencia a menor objecção a annuir a uma declaração em tudo conforme ás suas vistas. Mas julga ao mesmo tempo, que não poderia, sem atraiçoar o seu dever, abdicar a auctoridade que tem para escolher os empregados militares ou civis que julgar proprios para o serviço, da maneira que lhe parecer mais util, nem póde admittir desde logo a hypothese de amontoar inutilmente nos navios de guerra destinados a uma expedição, na qual sobretudo se carece de bayonetas, os paizanos e mesmo a maioria dos officiaes que actualmente se acham na Europa. Segundo as apparencias, infelizmente é de receiar que o emprestimo produza uma somma comparativamente tenue e pouco proporcionada ás applicações que devem dar-se-lhe. N'estes termos parece á regencia muito duvidoso que exista em caixa no mez de abril uma somma de dinheiro que possa ser subtrahida sem frustrar a tentativa da expedição; a este respeito espera, portanto, a regencia ulteriores informações de v. s.ª, para formar idéa, tanto do producto do emprestimo, como da probabilidade que possa haver de ser requerida a execução do mencionado artigo e do seguinte.

Está a regencia convencida de que o marquez de Santo Amaro, em cujo caracter muito confia, não poderá deixar de usar para com os plenipotenciarios da senhora D. Maria II da mesma inteira franqueza que com rasão d'elle se espera em tudo quanto disser respeito aos interesses de sua magestade fidelissima, e sobretudo se persuade que não haverá a menor fallencia nos futuros e successivos pagamentos dos dividendos do emprestimo de 1823, cuja interrupção, depois do que acaba de se effeituar, desacreditaria inteiramente o governo de sua magestade imperial, e arruinaria sem remedio os negocios da senhora D. Maria II.

V. s.ª deve considerar o presente despacho como sendo lhe commum com D. Thomaz Mascarenhas, a fim de combinar com elle todos os passos que n'esta materia se houverem de dar.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de fevereiro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Conde de Ficalho.*

Officio

(Reservadissimo)

Ill.mo sr.—Determina a regencia, em addição ao que communico a v. s.ª no despacho reservado n.º 6, eu lhe dirija, e conjunctamente a D. Thomaz Mascarenhas, algumas observações inteiramente confidenciaes, visto que o mencionado despacho foi escripto com o fim de haver de ser por v. s.ª communicado ao marquez de Santo Amaro.

É com effeito bem triste a necessidade que obriga o governo, em nome da senhora D. Maria II, a sujeitar-se a uma injuriosa tutela de que tantos inconvenientes já têem resultado; considerando, porém, como indispensavel este ultimo sacrificio, a regencia, não só approva a responsabilidade que seu collega e v. s.ª tomaram de assignar o convenio *sub spe rati,* mas não se negará a enviar para a epocha das trocas a sua ratificação, no caso que subsista ainda então a mesma necessidade; entretanto pareceu-lhe que não havia inconveniente em dilacionar

esta remessa, tanto mais que pelo que toca á franqueza das communicações, pela nossa parte sempre a tem havido e a deve continuar a haver, independentemente de qualquer convenio; mas pelo que diz respeito á execução dos artigos 5.º e 6.º, julga a regencia que, não se podendo o 5.º verificar antes da vinda da ratificação do Brazil, fornece com a sua resposta a v. s.ª um meio de evadir uma tão lesiva estipulação, sem quebra da boa fé devida, e igualmente suppõe que se poderá differir a execução do outro. Todavia reconhece a regencia que, na situação totalmente extraordinaria em que se acha, não lhe convem, nem mesmo sobre este objecto, enviar a v. s.ª ordens impreteriveis; e como confia plenamente na sua fidelidade e discrição, assim como na de D. Thomaz Mascarenhas, auctorisa-os em ultimo caso, até mesmo a executar de seu motu proprio, e quando reconheçam a imperiosa necessidade de o fazer, as estipulações dos mencionados artigos.

Emquanto á vinda de emigrados na expedição e ás instrucções que v. s.ª pede para a escolha ou exclusão de alguns d'elles, não julga a regencia necessario acrescentar quasi nada ás ordens de que o sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque foi munido, e a elle, assim como á prudencia de D. Thomaz Mascarenhas e de v. s.ª se refere para a decisão de quaesquer duvidas e solução de imprevistas difficuldades que possam suscitar-se. É bem claro que não se devem empregar n'uma empreza como a que vae tentar-se, senão os individuos de que se necessitar para o seu bom exito, e que não devem entulhar-se navios destinados a conduzir tropa com um grande numero de individuos não empregados nos corpos, pondo-se de parte considerações individuaes, e olhando firmemente para o bem do serviço, sem attender a injustas criminações. É igualmente certo que a causa, a cujo favor se vae tentar um decidido esforço, é a causa de todos os portuguezes fieis á senhora D. Maria II, e que todos e cada um d'elles serão chamados a servil-a successivamente, e á medida que se alargue a nossa esphera, e merecerão bem da patria se forem coroados de successo. Inclusa vae uma carta, que os membros da regencia, segundo o costume que adoptaram, dirigem ao augusto pae da senhora D. Maria II, e que v. s.ª enviará por meio do conde de Sabugal, juntamente com os despachos que envio para o mesmo ministro, com o cuidado de os não remetter pelo gabinete imperial, mas sim em direitura.

Para conhecimento de D. Thomaz Mascarenhas e de v. s.ª vae inclusa n'este despacho copia da mesma carta.

Tambem previno a v. s.ª de que, attendendo ao que representou á regencia o conde de Sabugal, a mesma regencia o auctorisa, se elle quizer, a ausentar-se com licença temporaria da côrte do Rio de Janeiro, deixando n'esse caso o secretario de legação Bayard encarregado do expediente da missão.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de fevereiro de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Conde de Ficalho.*

P. S.—Reservo-me a communicar a D. Thomaz Mascarenhas, na intelligencia do perfeito accordo que entre elle e v. s.ª existe, as ordens da regencia ácerca do conteúdo nos seus officios n.ºs 32 e 33, relativamente a preparos navaes, alistamento de tropas estrangeiras e instancias de alguns officiaes emigrados.

Officio

(N.º 482 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—O ministro da Sardenha recebeu e mostrou-me a ordem da sua côrte, para representar a este ministerio o muito que importava á causa europêa proceder quanto antes ao reconhecimento de el-rei nosso senhor. Esta ordem, consequencia da communicação confidencial por elle feita em Turim, na conformidade do exposto no meu n.º 466 reservado, foi hontem posta em execução por mr. de Breme, com aquelle zêlo e calor de que eu sempre o achei animado pela nossa causa.

Mr. Ancillon, segundo elle me disse, acolheu muito bem esta abertura, manifestou-lhe os bons desejos da Prussia a v. ex.ª já conhecidos, não lhe encobriu que a Austria estava presentemente nas melhores disposições a nosso respeito, e

conveiu com elle da importancia da prompta conclusão do nosso negocio para a Europa continental; observou-lhe, porém, que, sem entrar na questão se fôra bom ou mau, ceder a iniciativa á Inglaterra, pois isso se fizera, era agora necessario *qu'on la mit ou qu'on la trouvât dans le tort,* para então d'ella se poderem consequentemente separar. Esta observação, sem outras explicações, mal podia ser entendida por mr. de Breme; mas para nós, que conhemos as antecedencias e o estado actual do negocio, é uma confirmação do que tive a honra de escrever a v. ex.ª em meus dois antepenultimos officios reservados.

Como esteja certo da zelosa cooperação de mr. de Breme e intimamente persuadido da sua probidade e discrição, conto de o pôr prudente e successivamente ao facto do que convenha que elle saiba, a fim de eu poder tirar maiores vantagens das instancias que de accordo commigo elle está decidido a renovar seguida e efficazmente para com este ministerio.

Espero que sua magestade se digne approvar esta minha conducta, e Deus queira que o ganho de um tão bom auxiliar contribua a promover o feliz resultado do meu desvelado empenho pela obtenção do fim que desejâmos.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 23 de fevereiro de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 82 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.—Segundo consta n'esta côrte, por meio de boas informações, o actual ministerio britannico adoptou a nosso respeito, como era bem de esperar, um systema em completa opposição com o que, a final, seguia a administração do duque de Wellington. Para que a differença fosse completa, mudou logo o consul que estava em Lisboa, naturalmente porque nos era affeiçoado.

Pelo seu successor mandou, diz-se, o actual ministerio, declarar ao governo de el-rei nosso senhor, que se considerava desobrigado de toda e qualquer obrigação que os seus predecessores houvessem contrahido durante a ultima negociação, e que o restabelecimento das negociações diplomaticas, entre os dois governos, dependeria inteiramente do futuro comportamento do nosso governo! Que no entretanto devia ficar bem entendido que a Gran-Bretanha nem por isto julgava ficar obrigada a cousa alguma.

Este comportamento do actual ministerio britannico, formado de elementos liberaes, é mais uma prova, se fosse ainda necessaria, do que esta seita entende por *não intervenção.*

Não sei o que respondeu o governo de el-rei nosso senhor. Em taes circumstancias, e em attenção a ellas mesmo, seja-me licito dizer, que muito e bem claramente cumpriria, depois de expor ao governo britannico o quanto sua magestade sente e deplora esta mudança, que mal podia esperar nos sentimentos e disposições do seu antigo alliado, declarar, ao mesmo tempo, que nem por isso perdia o justo e incontestavel direito, fundado nas solemnes e reiteradas declarações da Gran-Bretanha, *de neutralidade e de não intervenção,* de requerer e mesmo de exigir, não só que o governo britannico observe á risca esta declaração, mas que as não torne illusorias, tolerando que os seus subditos, estabelecidos em Portugal, estejam escandalosamente protegendo os inimigos do governo, e a sua marinha de guerra e mercante servindo mais escandalosamente ainda de couto a conspiradores contra o mesmo governo, que protege aquelles nos seus estados e recebe esta nos seus portos.

A nota por que isto se pedisse e a resposta do ministerio inglez deveriam não só ser communicadas pelos ministros de sua magestade em toda a parte, mas tambem publicadas em todas as gazetas, para que se não encobrisse a justiça da nossa causa; no tempo em que vivemos, ex.^mo^ sr., não ha já segredos, e ha cousas que nunca o devem ser.

Na situação em que nos collocou desgraçadamente a desastrada mudança que

se fez nas resoluções da Gran-Bretanha, é do dever de todo o fiel vassallo de el-rei suggerir o meio que mais proprio lhe pareça para saír d'ella.

Parecendo, portanto, que em taes circumstancias o primeiro e principal cuidado do governo de el-rei nosso senhor deve ser procurar de trazer a Inglaterra a fazer boa a declaração que nos fez, *de tornar o restabelecimento das relações diplomaticas entre as duas côrtes dependente da marcha futura do nosso governo,* e de lhe tirar todo e qualquer pretexto de a illudir e faltar a ella, acho que o melhor meio para chegar a este fim é o mesmo que sempre tomei a liberdade de suggerir em outras occasiões, isto é, a concessão de uma amnistia; acto que necessariamente obrigaria a Gran-Bretanha ao que se deseja, e dispensaria as potencias suas alliadas a interessarem-se em que ella o fizesse, e até, de um certo modo, a exigirem o d'ella. A amnistia actualmente seria reputada como um acto espontaneo da clemencia de el-rei, acto que de nenhum modo poderia ser considerado como arrancado por uma potencia estrangeira, ficando, por consequencia, completamente salvos o decoro e dignidade de el-rei. Este acto poderia e deveria ser condicional para a ilha Terceira, a entrega da qual, como por vezes tenho representado a v. ex.ª, devia ter sido uma condição que sua magestade tinha o direito de pôr e de exigir de Inglaterra e mais potencias em compensação do grande sacrificio que fazia para as satisfazer.

Esta amnistia, ex.mo sr., cujos effeitos começariam a produzir-se dentro de casa, poria logo o governo no caso, tanto para desejar, de decidir da sorte d'aquelles individuos que a segurança publica exigiu fossem postos em recato, e faria cessar, por uma vez, o pretexto que esta providencia, aliás necessaria, tem fornecido aos liberaes de todos os paizes, para apregoarem, e desgraçadamente fazem acreditar, que as prisões em Portugal estão entulhadas de victimas do seu aferro á causa por elles chamada da *legitimidade.*

Aquelle acto, ex.mo sr., pouparia ao mesmo tempo aos fieis servidores de el-rei nosso senhor, o desgosto e nausea com que ouvem attribuir a demora da publicação d'ella a motivos que, por serem extravagantes, não deixam de ser infelizmente acreditados no publico, quando, como aqui succede, são apregoados por pessoa como este embaixador de Inglaterra. Elle não cessa de affirmar, que a difficuldade que os servidores de sua magestade allegam para justificar a demora que tem havido em conceder a amnistia, não provém, como elles dizem, de querer o governo contemplar, como cumpre, a opposição que esta providencia encontra da parte da opinião publica da nação; que o verdadeiro e unico obstaculo á sua verificação provém da avidez de certas classes da mesma nação, que, não contentes com o que lhes foi já dado, querem o mais que resta dos titulos, commendas e bens da corôa que pertenciam aos individuos que foram condemnados.

Eu sinto no fundo da minha alma o maior desgosto, acompanhado de igual pejo, de ver-me obrigado a sujar as paginas d'este officio com a exposição de similhantes aleivosias; mas, na crise actual em que nos achâmos, pede o serviço e o interesse do nosso adorado soberano, que nada ignore, que se lhe não encubra a verdade; porque só assim poderá, na sua alta sabedoria, divisar, mais ao justo e certo, os meios com que possa triumphar mais seguramente do monstro do liberalismo, que reconheceu em sua magestade o seu maior inimigo.

É necessario lembrarmo-nos que nada é eterno n'este mundo, que a conservação do actual ministerio inglez depende, por assim dizer, do tombo de um dado, que, se falhar na execução dos seus planos, será obrigado a ceder o leme do estado áquelle que o precedeu; que, por consequencia, muito cumpre termos nós, da nossa parte, removido todos os obstaculos que, desgraçadamente, se encontraram com as boas disposições da ultima administração em nosso favor. Por outro lado, um systema patente de moderação da nossa parte, adoptado e posto em pratica, deve necessariamente trazer as outras grandes potencias (até mesmo talvez a França) á rasão e dispol-as a intervir com a Gran-Bretanha para que se acabe a nossa questão. Eu disse *a França,* porque, apesar de tudo, o seu governo tem o maior interesse n'este desenlace; e se elle alcança de superar, como procura, o partido ultra-liberal, que o quer opprimir, é natural que abrace todos os meios de

poder conservar-se e consolidar-se, o que só poderá obter contribuindo para que se restabeleça a paz e socego em toda a Europa.

Termino este officio prostrando-me aos reaes pés de el-rei nosso senhor, solicitando da sua generosidade e paciencia o perdão de que necessita a liberdade com que me atrevi hoje a escrever; não o faria se ao mesmo tempo não estivesse persuadido que assim o pedia o bem do seu real serviço, e convencido igualmente que calar hoje a verdade é uma grande traição.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{11}{23}$ de fevereiro de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

Aviso

El-rei nosso senhor, por sua regia resolução de 14 de janeiro do corrente anno, tomada em consulta do conselho ultramarino de 24 de novembro do antecedente, houve por bem acceitar e mandar encorporar nos dominios da sua real corôa, em as partes de Africa occidental, a ilha denominada de Gallinhas, uma das do archipelago de Bijagoz, adjacente á praça de Bissau, determinando que na mesma ilha se arvore a bandeira portugueza; e houve sua magestade, outrosim, por bem conferir o senhorio honorifico d'aquella ilha, para o gosar vitaliciamente, ao coronel de milicias de Cabo Verde, actual governador da praça de Bissau, Joaquim Antonio de Mattos, que offereceu e sujeitou a dita ilha á real corôa, tendo-a adquirido por doação, que lhe fizera o rei Damião de Canhabaca; bem como foi o mesmo augusto senhor servido dar toda a mencionada ilha de Gallinhas ao dito Joaquim Antonio de Mattos de aforamento em fateosim, que será feito perante a junta da fazenda das ilhas de Cabo Verde, com todas as clausulas e condições, que são do estylo em taes aforamentos, e demais com as seguintes:

1.ª Que elle Joaquim Antonio de Mattos, em reconhecimento do dominio directo da mesma ilha, a qual fica encorporada na real corôa, pagará annualmente de fôro o valor de um marco de prata, isto é, 5$600 réis da moeda corrente nas ilhas de Cabo Verde, o qual fôro será pago no cofre da junta da real fazenda d'aquellas ilhas, da mesma maneira que ali são pagas todas as outras rendas reaes.

2.ª Que será perante aquella junta que todos os successores d'aquelle prazo deverão ir fazer na fórma do estylo o seu reconhecimento dentro do prefixo termo de seis mezes, contados do dia que n'elle succederem, com a costumada pena de commisso.

3.ª Que no caso de venda, ou de outra qualquer alienação do dito prazo, assim como tambem no caso de hypotheca, deverá preceder a competente licença da mencionada junta da fazenda, pagando-se no caso da venda laudemio de quarentena; com declaração, porém, que nem a junta da fazenda poderá no caso de venda negar a licença, uma vez que não haja dolo, nem malicia, nem a escriptura se poderá lavrar, sem que n'ella vá inserta a licença da junta, e o conhecimento do pagamento do laudemio, com a mesma costumada pena de commisso.

4.ª Que elle Joaquim Antonio de Mattos, primeiro emphyteuta, fica auctorisado em sua vida a fazer n'aquelle prazo as subemphyteuticações que julgar lhe convem, devendo, comtudo, preceder licença da junta da real fazenda das ilhas de Cabo Verde, a qual lhe não poderá ser negada, mas que deverá ir inserta na escriptura da subemphyteuticação, pena de commisso, ficando em todo o caso estas subemphyteuses sujeitas em caso de venda ao pagamento do mesmo laudemio de quarentena á real fazenda das ilhas de Cabo Verde, devendo tambem para estas vendas preceder a competente licença da referida junta da fazenda, tudo como fica dito a respeito das vendas, alienações ou hypothecas, da emphyteuse principal.

5.ª Que todas as culturas d'aquella ilha ficam isentas de pagar dizimos até o fim do anno de 1841, da mesma maneira que por cartas regias de 13 de maio de 1708, de 5 de setembro de 1811 e de 11 de agosto de 1813, se estabeleceu para os que fossem cultivar as margens do rio Doce, na capitania de Minas Geraes, e dos rios Tocantins, Maranhão e Grajaú, na capitania de Goiaz, ficando

as ditas culturas sujeitas aos outros direitos (inclusive os de exportação) que se pagarem em Bissau.

6.ª Finalmente que, acontecendo haver n'aquella ilha alguma producção, que seja objecto de contrato real, se procederá a seu respeito da mesma maneira por que se procede nas outras terras sujeitas a Bissau.

O que o conselho ultramarino manda publicar por ordem do mesmo augusto senhor. Lisboa, 26 de fevereiro de 1831.=*Antonio Nicolau de Moura Stockler.*

Memoria

Sobre a relação que as possessões têem com a sua metropole e sobre o degredar facinorosos para as colonias

Um estado, qualquer que seja a sua denominação, é sempre uma confederação de provincias, unidas territorial ou politicamente, que concorrem com dinheiro, meios e gente para a manutenção do mesmo estado.

As provincias a respeito de um estado são o mesmo que os socios de uma companhia commercial a respeito d'essa mesma; só tem direito em uma companhia quem é socio, isto é, quem se inscreveu primordialmente na sociedade, e tem concorrido com os meios que lhe pertenceram para o estabelecimento e trabalhos da mesma sociedade, ou quem debaixo de similhantes condições, que soffreram os socios, é admittido por elles na sua communidade.

O homem que, não sendo socio de uma companhia commercial, tentasse ter direitos n'essa sociedade, seria julgado como mentecapto, e a sua pretensão como uma parvoice; aquella logica ou politica, que se empregasse para estabelecer taes direitos, não poderia jamais ser julgada senão como uma recopilação de sandices.

O territorio pertencente a um estado, que longe de concorrer para a sua manutenção recebe d'elle, a fim de subsistir, dinheiro, meios e gente, ou sómente meios e gente, está no mesmo caso que o homem que não pertence a uma communidade e pretende ter direitos n'essa companhia.

Esta theoria, sendo evidente, segue-se que das possessões pertencentes a Portugal só podem ser provincias portuguezas aquellas que concorrem com dinheiro, meios e gente para a manutenção do estado portuguez.

Actualmente só estão n'este caso as ilhas dos Açores e Madeira, porque, concorrendo com todos os meios que lhe são possiveis, os seus habitantes guarnecem nossas fileiras, nossa marinha, e entram na commum despeza de gente necessaria ao estado, como todas as outras provincias continentaes.

As possessões africanas, tanto do occidente como do oriente, não estão n'este caso, porque sendo a maior parte d'ellas productivas de differentes especies de riquezas, o governo portuguez e a nação não tira d'ellas nem riquezas nem gente; pelo contrario, consome com ellas muita gente e meios de guerra.

Das ilhas de Cabo Verde tira-se alguma riqueza derivada da urzella, porém o numero de homens e o valor de outros meios que a mãe patria gasta annualmente com esta possessão equivalem bem aos seus productos.

As possessões asiaticas da costa do Indostão acham-se a este respeito em peiores circumstancias, porque estas, não só deixam de produzir especie alguma de riqueza conveniente a Portugal, porém nem promettem em algum tempo dar o equivalente á despeza contínua que se faz com ellas; Goa, capital d'estes pequenos estabelecimentos, gasta hoje a Portugal mui pouco, porém gasta sempre annualmente 300:000 cruzados em metal ou em tabaco, que para ali se manda em todos os mezes de março, e pelo menos duzentos homens; não se mette n'esta conta a despeza que se faz com a nau de viagem: até 1805 a despeza era muito mais forte; alem das munições de guerra e fardamentos, o dinheiro que para ali se remettia annualmente não era menos de 600:000 cruzados, geralmente subia acima d'esta somma; os homens que ali se consumiam em cada anno no hospital, e por effeito do clima e mau tratamento, a menor conta a que montava era a trezentos.

Se pelos registos da casa de India e Mina se tirasse um balanço da gente que ha cincoenta annos nos tem consumido este horrivel presidio, e se do erario se ex-

trahisse outro da somma do numerario, que ali se tem abysmado, nós nos horrorisariamos das despezas inuteis que se têem feito n'aquelle desgraçado paiz, da nossa deshonrosa ignorancia e da nossa incapacidade politica; esse oiro, que se tem mandado de Portugal para Goa, logo que lá chegou, passou ás mãos dos subditos inglezes, e quanto for, com a mesma velocidade lhes será entregue.

A possessão Macau, supposto que seja rica e util, comtudo não nos fornece especie alguma de riqueza, pela qual possa aspirar a ser considerada como provincia portugueza; o miseravel Timor e Solor é um onus que sobrecarrega as outras possessões asiaticas.

As côrtes de 1820, mais habeis em grammatica que em politica e geographia, consideraram estas possessões como provincias, porém de certo ellas não eram capazes de demonstrarem a rasão politica d'esta consideração; a aptidão geographica d'estas côrtes deduz-se bem do artigo 8.º da constituição d'aquelle anno.

A carta de 1826 a respeito das possessões portuguezas commette o mesmo erro.

Têem-se considerado legalmente as possessões portuguezas como provincias, e de facto têem sido tratadas como vis presidios de escravos e criminosos; a politica, a humanidade e a economia publica exigem o contrario; isto é, que se tratem como provincias continentaes portuguezas, sem, comtudo, as declarar provincias, emquanto ellas não concorrerem para a manutenção do estado, como as outras.

O degredar um malvado, assassino ou ladrão, ou uma e outra cousa juntamente, para uma possessão portugueza, é um erro grosseiro de economia publica, e uma perversidade que não cabe em nações barbaras.

Logo que um malvado é mettido a bordo para ser conduzido á colonia do seu destino, o estado toma conta d'elle, e principiando pelo vestir, calçar e nutrir, cura-o de todas as molestias que lhe sobrevem, umas incidentaes, outras resultadas dos seus vicios e mesmo dos seus crimes; assim, por meio dos crimes que um facinoroso commette, elle vem a constituir-se filho adoptivo do estado; entretanto o filho do bravo cidadão, que morreu em combate pela sua patria e governo, sem educação, nem industria, esfarrapado e nu, mendiga uma miseravel subsistencia, geralmente peior que aquella que um indigente dá ao seu cão.

Adopte-se uma colonia para servir a esta demonstração; seja esta Goa. Quando um degredado chega a Goa desembarca sem demora para o quartel que lhe é destinado; apresentando-se na sua companhia trata logo de examinar os seus contornos, e apesar das mais escrupulosas cautelas e reclusão dentro dos quarteis, elle tem no fim de quatro ou cinco dias todas as relações a seu modo, que lhe são necessarias para illudir a disciplina, e continuar em profissão similhante á que teve; feito o seu reconhecimento dá ao registo, que geralmente traz comsigo, e apparece com uma doença; passa ao hospital d'onde não sáe sem estar bem montado em todas as especies de conhecimentos que lhe são necessarios para se dirigir segundo seus fins sabia e impunemente; geralmente não se demora n'este estado menos de dois ou tres mezes; durante todo este tempo cura-se de todas as molestias imaginaveis por ordem successiva, até muitas vezes se cura de palpitações de coração e de ataques de imaginação.

Esta imposição de cura é sempre mui despendiosa, porque no hospital de Goa todos os medicamentos são mui bons e transportados da Europa; ordinariamente são inglezes, e não chegam áquelle hospital sem soffrer sobre o seu custo na primeira mão quatro ou cinco commissões e dois transportes, dos quaes um é da Inglaterra a Bombaim, e outro de Bombaim a Goa; estas commissões verificam-se pouco mais ou menos da maneira seguinte:

O governo de Goa, ou um encarregado, encommenda as drogas a um canarim de Bombaim, este encommenda-as ao seu gentio; o gentio vae ao agente inglez incumbido das drogas, e o agente recebe-as do seu consignatario de Inglaterra; muitas vezes ellas ainda soffrem mais commissões.

O degredado, julgando-se em estado de estar senhor de si e de poder dirigir-se, volta para o seu regimento; porém não se demora muito tempo, que não torne ao hospital; póde-se affirmar geralmente que um tal soldado tem em cada anno tantos mezes de hospital como de quartel; assim elle vem a ser o soldado mais dispendioso e menos util; pela maior parte os nossos degredados são bravos homens,

porém pessimos soldados, e apesar da disciplina ser a mais forte, não é possivel fazer d'elles um bom soldado.

Um degredado, depois que chega ao seu destino, não cessando de andar do quartel para o hospital e do hospital para o quartel, não dura geralmente mais de tres até cinco annos; em todo este tempo, não tendo feito serviço correspondente a 50$000 réis, tem gasto 1:000$000 réis, pouco mais ou menos.

Um governo que faz despezas para punir crimes, pune os crimes que commettem os facinorosos nos cidadãos contribuintes, porque essas despezas são á custa do pacifico cidadão, util productor.

A sabedoria de um governo, quando pune os crimes, consiste em tirar dos criminosos toda a especie de riqueza pessoal que elles podem produzir; esta riqueza pessoal tira-se applicando-os aos trabalhos publicos, porque o trabalho de um homem sadio e robusto, bem dirigido e bem aproveitado, é pelo menos de um valor triplo do necessario para o sustentar frugalmente e agasalhal-o; com os prisioneiros de todas as classes fizeram os romanos os maiores trabalhos publicos.

O degredar um facinoroso ou um ladrão é o mesmo que tirar um tigre sanguinario de uma povoação e soltal-o em outra; mandar um malvado para uma colonia é dizer a esse malvado: «Basta aqui de crimes, vá agora commettel-os a tal colonia».

Os habitantes das colonias têem tanto direito á sua vida, á sua propriedade e á sua segurança, como qualquer habitante de Lisboa; dizer que elles são portuguezes e livres, e soltar-lhes todos os annos uma quadrilha de salteadores e assassinos para os destruir e corromper é uma *miguelada;* isto é a mais grosseira de todas as perversidades e de todas as perfidias.

O governo de Lisboa, que, ralhando sempre dos erros dos seus predecessores, marcha constantemente pelas mesmas formulas e pelas mesmas sediças maximas politicas, suppõe que o degredar para as colonias facinorosos, sem educação, nem industria, é um meio de povoar e nacionalisar as mesmas colonias; tal supposição é a mais estupida de todas as supposições que se têem feito no mundo: trezentos annos de experiencia contínua não têem sido capazes de ensinar o governo de Portugal e corrigil-o de um erro tão vergonhoso!!!

A população das colonias portuguezas está reduzida ao seu minimo e perfeitamente miseravel; a causa d'esta assolação e desmoralidade insoffrivel que se observa em todas ellas, são os degredados, o despotismo, voracidade e incapacidade politica de todas as especies de auctoridades que Portugal lhe envia: a immoralidade dos padres, a sua grossa ignorancia e arbitrariedade acaba de destruir o que resta a essa immensidade de insectos de tyrannia, que por toda a parte aonde pousam, roem, mordem e empestam; é mais feliz o escravo mais desprezado do bey mais cruel de Argel, que um habitante de uma colonia portugueza; a rasão por que se vive ali é pela mesma que em alguns poços vulcanicos, cujo calor da agua mata qualquer animal, vivem peixes e propagam.

O mal pertence a quem o produz, pela mesma rasão que a riqueza ao seu productor; o malvado deve ser punido dos seus crimes na sua patria, para que a punição seja exacerbada pela vergonha propria, e para que a sua familia seja tambem punida pela deshonra publica, que lhe resulta da má educação que deu a esse malvado; é este o meio de estabelecer o exemplo e fazer ver ás familias pobres e ignorantes, que é absolutamente necessario cuidar na boa educação de seus filhos; a patria que teve a deshonra de produzir um infame, deve ser indemnisada com o trabalho d'esse mesmo infame.

O degredar um malvado não é punil-o, é dispensal-o do castigo ou adiar-lhe a punição.

Geralmente um malvado não tem propriedade, não tem amigos, nem aquellas relações que tornam nosso paiz preferivel a outro qualquer, ainda que melhor seja; sempre vagabundo por entre montanhas e despovoados, é para elle indifferente o estar n'este ou n'aquelle paiz; pelo contrario, quando o deportam, melhoram sua situação, porque lhe fazem perder o estado de susto em que anda sempre; dão-lhe socego, segurança pessoal e uma subsistencia certa para supprir as faltas, que os seus crimes muitas vezes não lhe subministravam.

O malvado, sendo geralmente da mais baixa ralé, homem sem educação, nem industria, para ter uma subsistencia miseravel, precisa um trabalho continuo e violento; passando a ser deportado, sem precisão d'esse trabalho violento, melhora de nutrição, de vestuario e de casa; logo o que senta praça augmenta em consideração; o trabalho a que elle fica sujeito é geralmente de cinco em cinco dias a uma guarda de estupida observação, e no bom tempo a duas vezes exercicio na semana.

Deportar malvados é pôr productores de crimes em conserva; a riqueza da maior parte dos magistrados são os crimes, e assim como os lavradores guardam as melhores sementes para ter mais valiosas colheitas, assim os magistrados guardam os criminosos para ter maior quantidade de officinas productivas [1].

Decreto

Attendendo á falta que ha de moedas pequenas de cobre para facilitar os trocos e pequenas transacções de commercio n'esta ilha, manda a regencia, em nome da rainha, que a commissão encarregada da administração da fazenda publica ponha em circulação a quantia de 4:000$000 réis, em moedas de cobre de 10 réis cada uma, e a quantia de 1:400$000 réis em moeda de cobre de 5 réis cada uma, as quaes existem nos cofres da fazenda publica, cunhadas com o nome da senhora D. Maria II; e manda, outrosim, que a mesma moeda corra n'esta ilha com o seu valor; e que todo aquelle que recusar acceital-a ou a falsificar, incorra nas penas dos que engeitam moeda de el-rei, ou a falsificam.

O secretario da regencia, encarregado da repartição dos negocios da fazenda, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 28 de fevereiro de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.*

Officio

(N.º 30 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Constando-me que o navio em que d'aqui partiu o capitão Hill arribára, vou aproveitar esta occasião para dirigir a v. ex.ª o presente officio.

Tendo chegado a esta cidade s. ex.ª o sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, e tendo-lhe communicado, como me foi ordenado, tudo quanto se havia passado a respeito dos obstaculos que inesperadamente sobrevieram á prompta execução do contrato do emprestimo, como igualmente já havia communicado a v. ex.ª em o meu officio n.º 28, cumpre-me agora dizer a v. ex.ª que, debaixo da direcção do referido senhor, e de accordo com o ministro de sua magestade fidelissima n'esta côrte, tratámos de remover os citados obstaculos, o que nos lisonjeâmos de poder conseguir particularmente, e a opinião de sir James Scablett, que haviamos consultado a tal respeito, foi, como esperavamos, favoravel, quer dizer, este letrado julga que, apesar da declaração do *stock exchange*, mr. Maberly está obrigado a cumprir as condições do contrato.

Tendo, no meu officio já citado, communicado a v. ex.ª que eu obraria com a maior circumspecção quando se desse occasião de chamar a juizo mr. Maberly, o que só teria logar quando se houvessem esgotado todos os meios brandos e amigaveis, agora de novo o repito a v. ex.ª, acrescentando que esta é igualmente a opinião de s. ex.ª o sr. Mousinho.

Desgraçadamente, não se podendo satisfazer a importancia dos *bonds* que eu havia dado em pagamento das letras sacadas por s. ex.ª o sr. conde de Villa Flor, julguei, de accordo com o sr. Mousinho e com o conselheiro Lima, enviar os portadores dos referidos *bonds* para mr. Maberly, o que effectivamente fiz, e ámanhã terá logar a entrevista d'este ultimo com os referidos portadores, esperando que esta medida, unica de que podia lançar mão, produzirá um bom effeito, e do seu resultado darei conta a v. ex.ª

[1] Publicou-se, sem assignatura, na *Chronica da Terceira*, n.º 40, de 27 de fevereiro.

S. ex.ª o sr. Mousinho, que igualmente escreve a v. ex.ª, por esta occasião, dará a v. ex.ª conta de tudo que tem occorrido depois da sua chegada a esta cidade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 28 de fevereiro de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Ficalho. = *D. Thomaz Mascarenhas* [1].

Nota

Lisbonne, le 28 février 1831. — Monsieur le vicomte: — Mr. Bonhomme vient de me prévenir par une lettre en date de ce jour, que la sentence prononcée contre lui venait d'être confirmée dans toutes les parties à la suite du second et dernier appel qu'il avait interjeté.

Sans renouveler les observations continues dans les nombreuses notes que j'ai eu l'honneur d'adresser à V. E., ou considérant principalement cette condamnation sous des rapports politiques, je me trouve aujourd'hui dans la pénible nécessité d'attaquer le fond même de la sentence et d'en faire ressortir aux yeux de V. E. la révoltante injustice.

Il résulte des termes de cette sentence: 1°, que mr. Bonhomme est condamné à une peine infamante et barbare sur la déposition de trois témoins qui ne déclarent pas l'avoir vu commettre le délit, mais affirment seulement qu'il était dans le lieu où le délit a été commis; 2°, que le moyen de défense de mr. Bonhomme fondé sur un *alibi* a été rejeté, non pas seulement pour le défaut de preuves, mais parce que dans le cas même où cet *alibi* eut été prouvé il *n'excluait pas la possibilité du délit;* 3°, que la défense de mr. Bonhomme ne saurait d'ailleurs être admise parce que «les actes du procès combinés avec les dépositions de témoins inculpent l'accusé comme *membre de la sacrilége association* formée pour outrager la majesté divine et son saint culte». La conséquence rigoureuse de cette dernière cause du rejet de la défense de mr. Bonhomme est qu'il pouvait

[1] No relatorio que José da Silva Carvalho, ministro dos negocios da fazenda, apresentou á camara dos deputados com a data de 30 de agosto de 1834, lê-se o seguinte sobre o referido assumpto:

«N'aquelle periodo de desgraças presentes e incertezas futuras se contratou com a casa de mr. Maberly, membro do parlamento e então mui respeitavel negociante da praça de Londres, um emprestimo que se mallogrou por dois fortissimos motivos: 1.°, porque as camaras do Brazil se negaram a afiançal-o, com o pretexto de que, não podendo prever qual das partes contendoras triumpharia em Portugal, não queriam tomar responsabilidades para com o governo que de facto ficasse subsistindo; 2.°, porque, sendo artigo regulamentar da praça dos fundos em Londres o não deixar correr emprestimo de nação alguma que tivesse faltado ao pagamento regular de seus juros e dividendos, não póde mr. Maberly fazer ali admittir o novo emprestimo portuguez, visto que estavam por pagar n'aquelle tempo os juros de tres annos do emprestimo creado em 1823 e suas competentes amortisações.

«No primeiro caso estava a rasão por parte do contratador, porquanto se lhe havia promettido, pela auctoridade do marquez de Santo Amaro, a fiança do governo brazileiro. Já não assim emquanto ao segundo, porque mr. Maberly, antigo negociante da praça de Londres, não devia ignorar o regulamento a que alludi.

«Como quer que fosse, o contratador havia já disposto de £ 105:600, por conta das quaes só tinha pago á regencia 12:600, e conservava em seu poder apolices pelo valor de £ 1.150:000, ciscumstancia esta que inspirava o maior cuidado.

«Tentados em vão os meios conciliatorios, força foi recorrer aos judiciaes; porém todas as diligencias se mallograram, porque o contratador deu sempre por causal da quebra do seu contrato, não a exclusão da praça dos fundos, mas sim a falta da promettida fiança. Em tal caso não restava outro recurso senão o de commetter o negocio (assim se fez por conselho dos mais distinctos advogados) á decisão de arbitros; e esta foi que, entregando Maberly £ 1.150:000 de apolices de que estava de posse, se lhe desse por saldada a conta emquanto ás £ 105:600 de que havia disposto.

«Nunca a regencia póde descobrir o fundamento de tal decisão; mas é certo que o ajuste d'este desgraçadissimo negocio urgia, e a fallencia da casa de Maberly, que pouco depois aconteceu, veiu provar com quanto acerto se procedeu por nossa parte apressando o arranjo d'esta conta.»

Poderiamos acrescentar mais peças elucidativas da deploravel transacção financeira feita com subditos britannicos, mostrando as intrigas, os pretextos e os sophismas empregados para illudir a boa fé dos portuguezes incumbidos de negocial-a, como quasi sempre succede quando os mutuantes pertencem a uma nação poderosa; mas por estas simples palavras do secretario de estado, e alguns trechos da correspondencia diplomatica, póde avaliar-se o incorrecto procedimento do chefe da casa bancaria e seus adherentes, que escriptores nacionaes e até mesmo estrangeiros censuraram em termos severos.

être condamné même sans avoir été entendu en vertu d'une jurisprudence qui est probablement admise en Portugal puisqu'elle est consignée dans un arrêt prononcé par l'un des premiers tribunaux du royaume, mais que le gouvernement de ce pays ne peut avoir la prétention d'appliquer à des étrangers, placés ici sous la protection des traités et celle des agents chargés de réclamer en faveur de leurs nationaux, l'observation des principes de l'équité naturelle aussi bien que les estipulations des conventions diplomatiques.

Convaincu par les motifs ci-dessus exprimés de l'injustice de la sentence prononcée contre mr. Bonhomme, je proteste formellement par la présente note contre son exécution et je demande de nouveau que, conformément aux traités et aux prérogatives énoncées dans les lettres de priviléges accordées jusqu'à ce jour à tous les français qui les ont réclamées, la cause de mr. Bonhomme soit portée en première instance devant *mr. le corregedor do civel da cidade, chargé de remplir les fonctions de juge conservateur des nations qui n'ont pas de juge particulier.* C'est ici le lieu de vous faire observer, mr. le vicomte, que l'exception relative aux cas de lèse-majesté divine mise en avant par mr. le ministre de la justice pour rejeter ma première protestation n'existe ni dans les traités ni dans les lettres de priviléges citées ci-dessus et n'est pas applicable aux étrangers; j'ajouterai que mr. le ministre de la justice n'est pas plus fondé à repousser la même protestation sous le prétexte qu'il n'existe pas de juge conservateur particulier de la nation française, puisque les lettres de priviléges délivrées aux français font mention expresse d'un magistrat spécialement nommé pour le suppléer à l'égard des français comme des allemands et autres nations privilégiées, qui se trouvent dans la même situation que les français, et je me flatte que V. E. voudra bien faire valoir ces nouveaux arguments à l'appui de ma demande.

J'aurais préféré dans des vues de conciliation qui m'ont constamment dirigé depuis que j'ai commencé à entretenir V. E. de cette affaire, que mr. Bonhomme peut être par une mesure spéciale et conforme à de hauts intérêts politiques, simplement renvoyé en France sur l'un des navires français qui vont partir dans quelques jours; mais je n'ai rien à ajouter aux démarches de tout genre que j'ai faites avec une infatigable persévérance pour amener le gouvernement portugais à déférer à cette demande. En la récommandant encore une fois à l'attention de V. E. je ne dois pas négliger de lui rappeler que je lui ai déclaré par ordre de mon gouvernement, dans ma note du 26 novembre dernier «qu'il ne souffrirait pas que des citoyens français fussent emprisonnés arbitrairement et pendant un temps illimité pour de prétendus délits de franc-maçonnerie». Ce même gouvernement souffrira encore bien moins qu'ils soient, pour la même cause, fouettés publiquement et condamnés à un exil, équivalant d'affirmer à V. E. que l'exécution de la sentence de mr. Bonhomme obligerait nécessairement le gouvernement français à renoncer à l'égard du Portugal aux intentions conciliantes et au système de modération qu'il a manifesté jusqu'à ce jour.

J'ai l'honneur de renouveler à V. E. les assurances de la haute considération avec laquelle je suis son très-humble et très-obéissant serviteur. = *L. Cassas.* = A. S. E. mr. le vicomte de Santarem, ministre des affaires étrangères.

Officio

(N.° 18 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Bem inteirado da materia de que trata a copia que acompanhava o despacho de v. ex.ª n.° 326 reservado, e para regular os termos em que me devia explicar com este ministro dos negocios estrangeiros, esperava que elle me puxasse á questão na primeira conferencia que tivessemos. Com effeito, no dia 27 do proximo passado tive a conferencia com o ministro Salmon; começou este queixando-se do procedimento do ministerio de sua magestade fidelissima em não responder el-rei nosso senhor á carta de sua magestade catholica, carta dictada pela amisade e interesse não equivoco que sempre seu augusto tio tem mostrado pela consolidação da monarchia portugueza, e ver a sua magestade fidelissima gosando de uma tranquillidade inalteravel, unico meio de poderem os

dois soberanos resistir ás perversas idéas desorganisadoras que assolam parte da Europa; porém via com lastima que, não só o governo portuguez nada queria adiantar no ponto principal e o mais interessante, como era o reconhecimento, cedendo, ou fazendo conhecer os motivos pelos quaes não podia annuir em tudo ou em parte ao desejo de todas as potencias, mas até se negava a responder a uma carta escripta por sua magestade catholica. Continuou Salmon: «Quero conceder que sua magestade fidelissima tem demorado a resposta a seu augusto tio, esperando dar-lhe uma agradavel noticia; mas ha quatro para cinco mezes que a carta foi entregue, nem ao menos confia a sua magestade os motivos que tem embaraçado a sua magestade fidelissima a não acceder aos conselhos do seu augusto tio, pois com essa communicação daria ao governo hespanhol mais força para instar com o gabinete inglez a ultimar o reconhecimento».

Disse-me depois que tinham ido ordens ao conde de Montealegre para instar pela resposta, que pela demora já compromettia a dignidade de el-rei catholico. Tratei de o calmar, fazendo-lhe ver que el-rei, meu augusto amo, tinha estado fóra de Lisboa, e que tendo havido varias conferencias entre v. ex.ª e o agente inglez ultimamente chegado a Lisboa sobre a principal questão, que deu logar a escrever a carta sua magestade catholica, era de esperar que qualquer determinação que o governo portuguez adoptasse faria a materia da resposta a sua magestade.

Achei o unico meio de calmar o ministro Salmon, não tanto por elle como por me constar que sua magestade está sentido da demora, muito mais tendo eu recebido ordem para fazer a communicação official, como fiz ha dois mezes, que sua magestade fidelissima ía responder. Emquanto aos motivos que o gabinete portuguez tem tido de não ceder até agora ás differentes instancias da Inglaterra, deve-se suppor mais á pertinacia do partido revolucionario e ás differentes revoluções a que tem dado logar, a receiar tomar n'este momento uma marcha differente á que se tem seguido, tendo os exemplos que são publicos em parte da Europa. Então fiz-lhe um resumo abreviado, fundado nas solidas rasões de que v. ex.ª se serve na supracitada copia do despacho ao ministro de sua magestade em Londres.

Depois de me ouvir com toda a attenção, disse-me: «Que difficuldade póde ter o governo portuguez em patentear o que v. me diz? Conviria muito que o gabinete inglez se penetrasse bem da falsidade com que o partido da opposição tem conseguido desacreditar o governo de sua magestade fidelissima; isso mesmo que v. me diz por escripto é uma resposta».

Continuou fallando-me de varios hespanhoes que obtiveram passaportes do governo portuguez para a costa de Africa, os quaes foram engrossar o partido de Torijos em Gibraltar, dizendo-me Salmon que seria bom que eu dissesse a v. ex.ª que seria conveniente para os dois paizes que similhante gente não obtivesse passaportes para o Mediterraneo, que era o mesmo que permittir-lhe entrarem em Hespanha; fiquei de communicar a v. ex.ª isto mesmo para os fins que v. ex.ª julgar conveniente.

Tenho a honra de remetter um officio do consul portuguez em Bayonna; julgo que dentro irá outro do conde da Ponte.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 1 de março de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Officio

(N.º 83 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Depois de um encerro em casa, de pouco mais ou menos seis semanas, por motivo de molestia, saí hontem pela primeira vez. Dirigi-me a casa de lord Heytesbury, para saber d'elle se do novo ministerio britannico tinha recebido alguma communicação ácerca dos negocios de Portugal. Depois de se mostrar cabalmente informado do que se passou durante a ultima negociação entre o precedente ministerio e o nosso governo, leu-me, como para completar a informação, as instrucções que o seu novo consul levou para Lisboa. Como a lei-

tura foi rapida não poderei seguir a letra d'estas instrucções; mas v. ex.ª póde estar certo que é exacta a conta que passo a dar do espirito d'ellas.

Lord Palmerston diz ao consul que a sua nomeação é provisoria e emquanto mr. Mackenzie estiver ausente; que, portanto, não leva patente regia, mas será portador de uma carta sua para s. ex.ª o ministro dos negocios estrangeiros. Que instrucções geraes as achará no archivo do consulado, e que no desempenho das suas funcções será coadjuvado pelo vice-consul, cuja experiencia e luzes deverá consultar. Que, todavia, julga necessario recommendar-lhe muito expressamente de observar bem á risca os dois principios que têem sempre regulado a politica do gabinete britannico a respeito de Portugal: «neutralidade e não intervenção»; que haja, portanto, de abster-se escrupulosamente de toda e qualquer ingerencia nas nossas relações com outros governos, bem como na lucta de partidos que possa haver n'aquelle reino; que um dos seus maiores cuidados será de intimar e muito recommendar aos subditos britannicos estabelecidos em Portugal, de respeitarem e por modo algum quebrantarem as leis do paiz, ou faltarem ao que se acha estipulado nos tratados entre os dois paizes; mas que ao mesmo tempo os informe e segure, que se as estipulações dos tratados forem violadas da nossa parte, ou as nossas leis não forem observadas a seu respeito, elle consul está completa e expressamente auctorisado de os proteger e de lhes fazer render justiça, recorrendo para esse fim, se necessario for, ás embarcações de guerra britannicas estacionadas nos portos de Portugal, cujos commandantes têem instrucções para assim obrar; e na falta d'estas aos commandantes de quaesquer embarcações da mesma marinha real, que por acaso entrarem nos mesmos portos, dos quaes commandantes, em tal caso, requererá auxilio e protecção, communicando-lhes, para os determinar, estas mesmas instrucções.

Isto dito, passa lord Palmerston a fallar do restabelecimento das relações diplomaticas entre os dois governos, auctorisando-o (o consul) a declarar que elle dependerá inteiramente dos principios de justiça e moderação, pelos quaes o governo de Portugal houver de guiar-se em futuro; que não obstante não dever ser considerada a amnistia, que sempre se espera, como uma condição que põe a Inglaterra no restabelecimento d'aquellas relações, ella não póde prescindir d'aquelle acto, que considera como um preliminar indispensavel para aquelle reconhecimento; que ao mesmo tempo deverá ser acompanhado da permissão a todos os desterrados de poderem regressar a Portugal, bem como da restituição de todos os seus bens, quer confiscados, quer sequestrados.

Depois de acabada esta leitura accrescentou lord Heytesbury que elle tinha communicado estas instrucções a este governo imperial, para que visse, como veriam os mais governos alliados que receberam a mesma communicação, que não tinha dependido da Gran-Bretanha, nem dependia d'ella, o acabar-se o negocio de Portugal. «V. m.ce bem vê (concluiu mylord) confirmado pelo que acaba de ouvir, o que desde principio lhe disse, que o reconhecimento que v. m.ces solicitam com tanto empenho, sempre dependeu, e dependerá sempre, da amnistia que tanto contra os seus verdadeiros interesses o governo portuguez tem até agora differido de conceder».

Não sei até que ponto o ministerio britannico é sincero nas disposições favoraveis que a nosso respeito elle pretende manifestar n'estas instrucções; o que claramente se vê é que, por meio da communicação d'ellas, elle obtem de inculcar a opinião, que elle não se recusa ao restabelecimento das suas relações diplomaticas com Portugal, e que este acto fica dependente do que nós fizermos, do que necessariamente ha de resultar que, prevenidas assim as grandes potencias contra nós, seguir-se-ha que fecharão os ouvidos a todas as instancias que os ministros de el-rei nosso senhor poderão dirigir-lhes para fazerem com que a Inglaterra não tarde em reconhecer sua magestade, ou, no caso de o achar renitente, para procederem na sua independencia natural a este justo e tão demorado reconhecimento, sem lhes importar mais o exemplo que esperavam de Inglaterra.

Queira v. ex.ª pôr esta exposição aos reaes pés de sua magestade, e representar-lhe a urgencia de tomar na sua mais séria consideração a complicação que ella apresenta e necessidade de adoptar, á vista d'ella, uma resolução pela qual

tanto estão clamando os seus interesses e os dos seus fieis vassallos no estado de crise em que se acha toda a Europa monarchica.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 19 de fevereiro (2 de março) de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

Decreto

Constando á regencia, pela informação do major José Maria de Sá Camello, encarregado por aviso de 12 de julho do anno proximo passado de apresentar um relatorio circumstanciado ácerca da instrucção publica d'esta ilha, que não existem na mesma ilha estabelecimentos de educação para a mocidade do sexo feminino, e desejando a regencia, independentemente do systema geral, que se ha de estabelecer para a educação publica, antepor alguma providencia para remediar a mencionada falta: ha por bem, em nome da rainha, crear n'esta cidade de Angra uma escola aonde se ensinem as primeiras letras e os lavores proprios do mesmo sexo, devendo a dita escola ser dirigida por uma mestra, que vencerá o ordenado de 90$000 réis, pago como os ordenados dos mestres de primeiras letras.

O secretario da regencia, encarregado da repartição dos negocios do reino, o tenha assim entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 5 de março de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.*

Officio

(N.º 31 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — No meu officio reservado n.º 30 tive a honra de informar a v. ex.ª de quanto havia occorrido relativamente aos embaraços inesperados que desgraçadamente sobrevieram á prompta execução do contrato de emprestimo, e hoje cumpre-me communicar a v. ex.ª quanto tem acontecido a tal respeito depois da data do meu citado officio [1].

Tendo sido apresentada a sir James Scablett e William Horme a exposição de cuja redacção eu havia encarregado o letrado da embaixada mr. Simpson, como já annunciei a v. ex.ª, e cuja copia não remetto a v. ex.ª, porque s. ex.ª o sr. Mousinho a envia directamente á regencia, juntando-lhe igualmente a opinião dos referidos letrados, que por igual motivo não remetto a v. ex.ª directamente: por estes dois referidos documentos terá v. ex.ª um perfeito conhecimento de qual é a justiça que nos assiste, e igualmente que, apesar d'aquella justiça, não nos será possivel encontrar apoio algum nos tribunaes inglezes, porque é pratica constante nos referidos tribunaes não apoiar causas de similhante natureza, porquanto, não havendo reciprocidade nas partes litigantes, pois que uma, sendo um governo estrangeiro, não póde ser compellido a cumprir qualquer contrato a que se haja

[1] O agente opposicionista H. Eyre dirigiu em 21 de fevereiro uma carta a Eustaquio Adolpho de Mello e Mattos, encarregado de negocios do Brazil junto á côrte de Londres, estranhando que este não admittisse a commissão dos mutuantes do emprestimo portuguez a uma conferencia; n'outra missiva, enviada ao marquez de Santo Amaro, com data de 9 de março, entre varias queixas ou censuras diz o seguinte: «Politica e justiça, não fallando já no que se chama honra e probidade, reclamam altamente prompto remedio ás injustiças e indignidades que se nos têem feito ha mais de tres annos. É impossivel que haja quem nos accuse de falta de paciencia ou de tolerancia. — A pretensão de um emprestimo a favor da Terceira, com a ostensiva hypotheca dos fundos que têem de receber-se do Brazil, e que são divida obrigada a nós, por sua propria natureza se demonstrou impraticavel: foi expulsa do *stock exchange* britannico; e o que eu sinto é que (sendo decisivos os votos do *comité* d'esta corporação, isto é 14 contra 6) não fossem unanimes. — Havendo a nação brazileira, pelo orgão de seus deputados, regularmente votado o pagamento do nosso dinheiro, tem mantido até agora a sua honra e credito sem macula; por isso confio muito em que pedirá rigorosas contas áquelles por quem foi compromettida a sua dignidade, e determinará que nos seja dada completa satisfação».

Ambas as cartas eram acompanhadas de exemplares do impresso que o signatario mandára affixar na praça commercial de Londres e distribuir profusamente sob o titulo de «Appellação e protesto dirigido ao publico e aos portadores estrangeiros de acções em geral e aos portuguezes e brazileiros em particular, contra qualquer futuro emprestimo a Portugal ou ao Brazil, sem que a sua honra e credito sejam rehabilitados pelo fiel desempenho de seus compromissos». Em 19 de fevereiro, officina de John Ruddiman; fol. de 8 paginas.

obrigado senão por meio da força; esta não se acha á disposição de nenhum tribunal, e portanto, não podendo uma das partes litigantes ser legalmente obrigada a cumprir o que haja promettido, esta responsabilidade não deve recaír exclusivamente sobre a outra, pois que do contrario se não guardaria a reciprocidade exigida entre partes que litigam e a quem a lei, para ser justa, deve prestar igual protecção.

Á vista, pois, do que acabo de expor a v. ex.ª, verá v. ex.ª que por agora me não é possivel obrigar mr. Maberly a cumprir o contrato, que elle recusou cumprir contra todas as leis da honra e da boa fé, e tão persuadido está mr. Maberly de que o seu comportamento não é qual devêra ser, que de modo algum me tem sido possivel obter resposta ás repetidas cartas que lhe tenho dirigido, rogando-lhe me haja de dizer, por escripto, quaes são os motivos que o embaraçam de dar a devida execução ao contrato por nós dois assignado, e só verbalmente me tem dado conhecimento d'aquelles motivos, para talvez, se assim lhe convier, poder negar que taes communicações me tinha feito.

Ainda que s. ex.ª o sr. Mousinho dá conta directamente á regencia da nova exposição, que apoiada de novos documentos julgámos dever submetter á opinião dos dois mencionados letrados, eu julgo do meu dever communicar a v. ex.ª tal decisão, de cujo resultado darei conta a v. ex.ª em tempo opportuno.

No meu officio reservado n.º 30 dei conta a v. ex.ª da resolução que havia tomado de referir para mr. Maberly os portadores das apolices *(bonds)*, que eu havia dado em pagamento das letras sacadas por s. ex.ª o sr. conde de Villa Flor, e agora cumpre-me dizer a v. ex.ª que mr. Maberly, a quem eu havia prevenido da resolução que havia tomado, se recusou a receber no dia em que as apolices deviam ser pagas aos portadores das mesmas, e sem d'isto me prevenir, o que deu logar a que os referidos portadores se dirigissem a minha casa, e de um certo modo escandalisados do procedimento de mr. Maberly, e com justa rasão, e eu, posto que de modo algum estivesse prevenido para uma tão inesperada visita, comtudo tratei do modo que me foi possivel desculpar-me e tranquillisal-os, offerecendo-lhes achar-me presente no dia seguinte em casa de mr. Maberly, para onde tinham sido convidados por um escripto, em penna de lapis e não assignado, da parte de mr. Maberly; e tendo effectivamente logar a reunião, mr. Maberly, de um modo vago e mui pouco attencioso, tratou de lhes expor os motivos por que lhe não tinha sido possivel habilitar-me a satisfazer a importancia das apolices no dia do seu vencimento, e não contentando as rasões expendidas por mr. Maberly, um dos portadores das apolices fez algumas observações que escandalisaram, posto que sem rasão, mr. Maberly; e este, dando por finda a conferencia, declarou que nada tinha mais a dizer, e que era eu quem devia responder a todas as observações dos portadores das apolices, e em consequencia os referidos portadores me perguntaram, que não lhe podendo eu satisfazer a importancia que lhes era devida, se eu ao menos lhes poderia segurar a epocha ou epochas em que elles poderiam ser pagos, e acrescentaram que, sendo conveniente que eu consultasse previamente mr. Maberly, elles se retiravam e me pediam lhes indicasse o dia em que lhes podia dar uma resposta, a que eu respondi que no dia seguinte consultaria mr. Maberly e igualmente o conselheiro Lima e o secretario da regencia, e que no dia depois lhes rogava se quizessem reunir na casa da legação para lhes communicar o que tivesse a dizer-lhes.

Roguei a mr. Maberly, em consequencia do que acabava de presenciar, quizesse ter a bondade de se achar em casa de Henrique José da Silva, onde se achariam igualmente o conselheiro Lima, o secretario da regencia e eu, para de accordo tratarmos do que se devia fazer, a fim de eu poder responder satisfactoriamente; e, reunindo-nos á hora indicada, foi-nos communicado por Henrique José da Silva que mr. Maberly ali se tinha achado, e que não podendo esperar cinco minutos, que tanto foi o que excedemos á hora indicada, se retirára, deixando dito que nada tinha a acrescentar ao que já me havia communicado ácerca do negocio de que se tratava. Muito nos admirou o procedimento de mr. Maberly, e julgámos que era mais uma prova de má fé com que mr. Maberly nos tratava, merecendo-lhe nós mais attenção pela boa fé com que o haviamos sempre tratado. Vendo

que mr. Maberly nos abandonava, tratámos de que se dissesse francamente aos portadores das apolices quaes eram os motivos que nos impediam de lhes pagar, e igualmente que nós tratavamos de os remover, e que logo que assim o houvessemos conseguido lhes pagariamos a importancia das apolices, o que eu lhes communiquei e me pareceu os satisfez, vendo elles mui claramente que todos os embaraços provinham de mr. Maberly e de modo algum dos agentes da regencia.

Desculpe v. ex.ª uma tão longa e desagradavel narração, e acredite v. ex.ª que os agentes da regencia farão tudo quanto couber em suas forças para evitar as terriveis consequencias que se devem seguir do extraordinario comportamento de mr. Maberly, até que se possa remediar o mal que elle procura fazer á causa em que nos achâmos empenhados.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 7 de março de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Documentos annexos

1.º

London, 20th February 1831. — Sir. — It being incumbent upon me to give to my Government an exact account of the actual state of the execution of the contract for the loan entered into between my Government and yourself, I must request you will have the goodness to communicate to me in writing, what you informed me verbally at the conference which took place at your house on the 13th instant when mr. Silva was present and which, if I remember right, was as follows: that, in consequence of the decision of the Stock Exchange committee, you could not fix a price for the bonds of the said loan, as they were excluded from the market of the Stock Exchange, and therefore no price could be determined, at which the instalments fixed by the contract must be paid, and which you are to satisfy at the period named in the said contract with the increase or diminution of the regulating price, according to the additional convention of the said contract.

That not being able to discharge, for the reasons alleged, the instalments fixed upon, you only considered yourself liable to deliver to me the produce of the bonds which could be sold, deducting the charge of commission, etc., until such time as the exclusion from the Stock Exchange may be removed.

I believe I have very nearly related what was mentioned at the conference, but if there is any mistake, I request you will have the goodness to correct it in your reply, which I request you to favour me with, as early as possible, that I may transmit it to my Government.

I have the honour to remain, etc. — To John Maberly, Esquire. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

2.º

4, Midlesex place, 5th March 1831. — John Maberly, Esquire. — Sir. — Having, in consequence of the signing of the contract between the Regency of Portugal and yourself, and in full reliance upon your verbal promises, and on your written declaration, that you would open a credit in favour of the Regency for the amount of the loan, accepted bills and engagements to a large amount, three thousand pounds of which become due in the present month of March, I am obliged to request that you will, in fulfilment of those promises, which caused my engagements, be pleased to furnish me with the means of discharge them.

Trusting that you will not refuse so reasonable a request, I beg the favour of an early answer, which is the invariable rule amongst people of credit and honour.

I likewise beg the favour of an answer to my former lettera as a vessel is on the point of sailing for Terceira. Meanwhile I have the honour to remain, sir, your most obodient servant. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

3.º

4, Midlesex place, New Road, 7th March 1831. — John Maberly, Esquire. — Sir. — As a ship bound for the Island of Terceira is to sail to-morrow the 8th

instant, I am under de necessity of applying to you again to request the favour of an answer to the letter I had the honour to address to you on the 5th instant, as well as other preceding ones, as it is a duty absolutely incumbent on me to communicate the same to my Government.

I have the honour to remain, sir, your most obedient servant. = *D. Thomaz Mascarenhas.*

Carta

Angra, 8 de março de 1831.—Illmo e ex.^mo sr.—Aproveito a partida do navio *Maria Luiza* para dar a v. ex.ª as poucas noticias que tenho a dar d'esta ilha, e para accusar a recepção da sua carta de 24 de janeiro. Estamos com a maior impaciencia esperando por noticias do que diz respeito aos nossos interesses n'esse paiz, e ainda ignorâmos o que poderá produzir o emprestimo; entretanto pela nossa parte vamos fazendo os preparativos que de nós dependem, e o recrutamento ha de dar pouco mais ou menos seiscentos recrutas, os quaes, uma vez que sáiam d'esta ilha, poderão servir utilmente. Com effeito parecem maravilhosos os recursos que se têem tirado d'este pequeno territorio, o qual está fornecendo, ha mais de dois annos, pão e carne para o sustento da guarnição e dos emigrados, e terá dado n'este decurso de tempo para cima de mil recrutas tirados de uma população que não chega a quarenta mil habitantes.

Os nossos dois pequenos vasos de guerra recolheram ambos com alguma avaria (de pouca monta) que soffreram por causa de um forte temporal. O seu cruzeiro não produziu até agora grande vantagem, e só trouxeram dois ou tres barcos grandes que podem servir para transportar tropa quando for preciso de umas ilhas para as outras; tambem trouxeram um sargento que se apanhou por estratagema na ilha Graciosa, e que nos dá informações circumstanciadas da guarnição d'aquella ilha, e não será impossivel, se o tempo der logar a uma tentativa, que nos resolvâmos a emprehendel-a para ir diminuindo em detalhe as forças do inimigo.

Supponho que o sr. Mousinho já lá não estará quando v. ex.ª receber esta carta, mas, no caso contrario, queira v. ex.ª dar-lhe muitos recados da minha parte, e dizer-lhe que toda a sua familia está em perfeita saude. Escrevendo a v. ex.ª abstenho-me de escrever hoje a T. Mascarenhas, reputando esta carta como dirigida a ambos.

V. ex.^as acham-se ahi collocados no centro da nossa esphera de acção, e por isso podem melhor calcular o tempo e a força de impulso que se deve dar-lhe. Entretanto, para não omittir de suggerir tambem todas as idéas que nos occorrem, direi que, de accordo com os meus collegas, julgo que o objecto de maior importancia que poderiamos ter em vista para operações futuras (havendo dinheiro e vindo navios), seria a possessão da praça de Peniche, e que se podérem d'ahi tentar alguma negociação a este respeito desde já os *auctorisâmos expressamente para isso, sem pôr limite algum ao preço da compra* até onde chegarem as nossas faculdades. Para esse fim conviria talvez empregar algum estrangeiro esperto, inglez ou francez, e lembra-me que o general Azeredo estava em correspondencia creio que com o tenente rei de Peniche, e póde suggerir alguma idéa a esse respeito. O governador creio que não é de um caracter incorruptivel. Este objecto é da maior monta eventualmente para nós.

O sr. Guerreiro escreve ao sr. Mousinho e a v. ex.ª ácerca de um credito de £ 1:000, que deve abrir-se em Lisboa a favor de Lefèvre, e sobre isso tambem concordo com elle, pois me parece essencial o começar negociações e intrigas internas que coadjuvem o exito dos nossos planos.

Muito desejo que se leve a effeito o projecto da legião estrangeira, porque a nossa força numerica é tão diminuta para começar, que qualquer revez parcial a arruinaria irremediavelmente, e é preciso ao menos que o primeiro golpe que tentarmos, seja bem succedido.

Pelo Mousinho escrevi a lord Palmerston e lord Holland, e fica assim preenchida a indicação de v. ex.ª Não o fiz logo porque estava em duvida se iria eu mesmo a Inglaterra, e então era inutil escrever.

Acerca da commissão das £ 600 a F. Rebello, acho mui judiciosas as obser-

vações de v. ex.ª; o caso é que se possa ainda acudir com novas ordens, as quaes irão pela secretaria de estado, assim como as que dizem respeito á ajuda de custo que v. ex.ª tem rasão de esperar.

Muito sinto que se não verifique a noticia ácerca de seu irmão, e que a sua liberdade ainda dependa do successo das nossas emprezas.

Acabo esta longa epistola, assegurando a v. ex.ª que n'esta ilha os emigrados e tropa estão agora quietos e animados de bom espirito, não obstante as intrigas da Europa, e parece-me que vão fazendo quasi todos justiça ás nossas boas intenções.

Devem-se quatro prets aos soldados e cinco mezes aos officiaes, mas todos mostram a maior resignação a esse respeito.

Acceite v. ex.ª a certeza dos sentimentos de affecto e consideração com que sou, etc.=*Marquez de Palmella.*=Illmo e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

(N.º 38 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.—A abertura que tomei sobre mim de fazer, no dia 25 do passado, de um dos tres maços vindos de Lisboa com direcção ao antigo consul geral Sampaio, e que por acaso foram trazidos a esta casa, me impõem o dever de communicar a v. ex.ª uma transacção que tivera logar entre mim e o emigrado José Maria de Mendonça, á qual eu não prestei grande importancia, mas que parece agora tomar um caracter mais serio, segundo o que se colhe de um dos despachos dirigidos ao visconde de Asseca. José Maria de Mendonça veiu ter commigo e perguntou-me se não quereriamos nós assenhorear-nos da esquadra de D. Miguel? A minha resposta foi tal qual v. ex.ª bem póde imaginar, mas ao mesmo tempo exprimi duvidas sobre a execução de um tal projecto, e receio de que n'elle se não incluisse alguma traição contra nós. José Maria expoz-me que o projecto consistia em ir o individuo que se encarregava de o executar a essa ilha, munido de ordens do visconde de Asseca e do governo de D. Miguel para a esquadra do bloqueio; que este individuo faria crer aos ditos visconde e governo que elle era capaz de provocar a revolta d'essa guarnição a favor do usurpador, e que conviria de um signal para dar parte á esquadra da revolução effeituada; que para enganar a esquadra bastariam alguns exercicios de fogo n'essa ilha, seguidos da arvoração da bandeira antiga; que o signal convencionado faria entrar a esquadra n'essa angra, e que então, dominada pelas baterias, ou deveria render-se ou seria destruida.

Depois de eu ter combatido o projecto, e mostrado desconfiança quanto ao seu auctor e ao seu verdadeiro fim, José Maria, abandonando o tom mysterioso com que até então me havia fallado, me declarou ser elle o individuo que estava prompto a render-nos aquelle grande serviço. Para de algum modo se habilitar perante mim, José Maria me apresentou o original do documento junto por copia (A), pedindo-me de o guardar em meu poder, passando depois a dizer-me, que a unica condição que exigia era o mandarmos nós saír de Lisboa seu pae, sua mulher e seus filhos, quando elle houvesse de partir para essa ilha.

Para melhor illudir o visconde de Asseca, José Maria me communicou haver-lhe insinuado que grande descontentamento existia entre os emigrados e na guarnição da Terceira, e que todos desejavam saír da triste e insupportavel situação em que se achavam; que o seu projecto era passar ao continente e aos differentes depositos, para ali se concertar com os descontentes que o deviam coadjuvar na execução do seu plano de reunir essa ilha aos outros dominios de D. Miguel. José Maria assegurou-me que o visconde de Asseca acreditára tudo o que elle lhe dissera, e que o tinha recommendado ao conde da Ponte.

Pela minha parte dirigi o dito sujeito ao conselheiro Candido José Xavier. De París e de Rennes recebi cartas de José Maria, communicando-me os passos que tinha dado, e assegurando-me que a illusão do conde da Ponte continuava a offuscar-lhe a mente com o desejo de ver emfim derribado esse unico obstaculo ao complemento e estabilidade da usurpação de D. Miguel. V. ex.ª achará junto

a lista dos officiaes que José Maria pretende fingir haver alliciado nos depositos de França para o coadjuvarem no seu supposto intento.

O caracter pouco seguro e algum tanto desprezivel de José Maria de Mendonça (o que bem se prova mesmo pelo facto de que se trata), me fazia dar pouca importancia ao seu projecto, considerando-o mesmo com uma certa desconfiança; mas o despacho do visconde de Santarem ao de Asseca, em que lhe diz que o governo approva plenamente o seu plano para restituir essa ilha ao imperio do usurpador, auctorisando-o a fazer todas as despezas necessarias para esse effeito, e mandando-lhe o decreto de amnistia junto por copia, para ser impresso e espalhado na mesma ilha, esta circumstancia, digo, me faz dar mais algum peso áquelle projecto, que, portanto, cumpre não desprezar inteiramente.

O sr. Mousinho de Albuquerque dará conta á regencia do conteúdo dos outros despachos interceptados.

V. ex.ª nas gazetas d'esta cidade verá a citação que Sampaio solicitou contra mim pelo facto da abertura do maço, citação que até agora me não tem chegado, talvez porque os privilegios diplomaticos concedidos pelo governo actual a esta casa o impeçam, ou porque, considerando talvez a cousa duvidosa, Sampaio se contente com o insulto que me fez nos papeis publicos. Como quer que seja, eu já me preparei consultando o nosso letrado Simpson, ao qual expuz que, tendo achado sobre a minha mesa de trabalho aquelles maços, abrira um por engano e logo o fechára, reconhecendo que não era para mim, sellando-o mesmo com o sêllo d'esta legação mui de proposito para mostrar a minha boa fé. Simpson julga que este negocio não terá sérias consequencias.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de março de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos annexos

A

O sr. José Maria de Mendonça, tendo-me communicado o plano de poder submetter á auctoridade de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel a tropa actualmente existente na ilha Terceira, precisando para isso convocar algumas outras pessoas, poderá segurar-lhes, que devem contar (aquelles que effectivamente trabalham para este fim) com a sua segurança individual, alem da remuneração devida a um tão relevante serviço, e tão digno dos que verdadeiramente se interessam pelo bem da sua patria.

Londres, 12 de janeiro de 1831.=*Visconde de Asseca.*=(L. S.)

B

Relação dos officiaes

Simão da Costa Pessoa, capitão de cavallaria n.º 12; Manuel da Costa Pessoa, capitão de cavallaria n.º 12; Theotonio Claudio de Mello, tenente de infanteria n.º 10; Luiz Maximo Sobral, tenente de caçadores n.º 2; Joaquim Rodrigues da Costa Simões, tenente de caçadores n.º 10; João Antonio Lobão, tenente de artilheria; Alexandre José de Faria, alferes de caçadores n.º 2; Manuel José Duque, alferes de caçadores n.º 12; Francisco de Mello Vaz Pinto, alferes de caçadores n.º 11; João Alves, alferes de caçadores n.º 12; José Maria Bettencourt, alferes de infanteria n.º 23; José da Orta, alferes de infanteria n.º 16.

C

Decreto inedito para passar á Terceira

Querendo dar mais uma demonstração da minha real clemencia, hei por bem conceder indulto geral a todos os officiaes inferiores e soldados que, illudidos e arrastados pelas suggestões dos rebeldes, se acham actualmente formando a guarnição da ilha Terceira.

Só gosarão d'este indulto:

1.º Aquelles que se submetterem á minha real auctoridade, abandonando as bandeiras dos rebeldes, passando para a esquadra do bloqueio da mesma ilha ou para qualquer outra parte dos territorios e dominios da minha real corôa, ou

mesmo para qualquer territorio estrangeiro, apresentando-se ás minhas auctoridades n'aquellas localidades.

2.º Todos aquelles dos referidos officiaes inferiores e soldados que persuadirem os outros seus camaradas a entrarem nos seus deveres de obediencia ao seu soberano. Sou, outrosim, servido que a todos os mencionados officiaes inferiores e soldados que se acharem assim comprehendidos nas disposições do presente indulto seja permittido regressarem livremente e em plena segurança a estes reinos, podendo restituir-se a suas casas e familias.

As auctoridades a quem compete a execução do presente decreto o tenham assim entendido e o façam cumprir e executar, expedindo para esse effeito as participações convenientes.

Salvaterra de Magos, 4 de fevereiro de 1831.=*(Com a rubrica de sua magestade el-rei o senhor D. Miguel I.)*=Na ausencia do official maior, *Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.*

Officio

(N.º 39 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.—Tive a honra de receber os despachos reservados de n.ºs 1 a 3 do presente anno, e o ostensivo de n.º 1, posteriormente chegado.

Ao facto de que o sr. Mousinho de Albuquerque escreve á regencia sobre a materia d'aquelles despachos, é inutil cansar a v. ex.ª com repetições que aliás não poderiam apresentar um quadro mais exacto da nossa situação actual.

Pelo mesmo motivo nada digo a v. ex.ª sobre o começo de revolução supposta ou verdadeira, que se passou em Lisboa no dia 7 do passado, que serviu de pretexto a novas prisões, á creação de duas commissões mixtas, para em Lisboa e no Porto julgarem militar e summariamente os infelizes portuguezes accusados de desaffeição á barbara tyrannia de D. Miguel. Não posso, porém, passar em silencio o conteúdo do despacho reservado n.º 2, que vivamente me penalisou. Devo, portanto, entrar em algumas explicações para rectificar as interpretações forçadas que não poderam ter logar sem a persuasão simultanea de falta de senso commum da minha parte, reputação que me persuado não merecer, posto que aliás nenhuma pretensão tenho a ser reputado homem mais que ordinario.

O plano que haviamos concebido era de comprar e armar uma fragata e tres navios da India, os quaes ao mesmo tempo que nos ministravam uma força maritima respeitavel, tornavam desnecessarios outros transportes, dando estes quatro vasos facil passagem a cinco mil homens ou mais. O commandante maritimo, pensando que a fragata se poderia apromptar com mais brevidade, julgava conveniente mostrar-se no Tejo para animar em Portugal o nosso partido, e ir depois a essa ilha receber as ordens da regencia. Eis o que parece ter dado logar ao receio não fundado de que nós tinhamos tenção de dividir as forças e de não ordenar ao commandante de ir a essa ilha para combinar as operações.

Quando eu representei a conveniencia de irem com a expedição o maior numero de emigrados bons que se acham dispersos pela Europa, bem podia pensar-se que eu não me illudia com a extravagante idéa de que homens idosos e de profissões tão contrarias á da guerra, poderiam empregar-se com vantagem nas fileiras dos combatentes! Julgava eu, comtudo, que esta massa de gente poderia convir para, ou conter n'essa ilha o espirito publico na ausencia da tropa, ou para d'ella se levarem individuos aptos a ser empregados civil ou militarmente á medida que progredissem as nossas operações em Portugal. Esta idéa não me parece inteiramente absurda.

Chego finalmente ao ponto capital do despacho de n.º 2, em que se me estranha uma idéa supposta e derivada com a maior violencia do meu officio n.º 27. Li novamente aquelle officio, e confesso a v. ex.ª que não pude descobrir como d'elle podesse deduzir-se a minha intenção de publicar e communicar geralmente a todos os emigrados os nossos planos e as nossas operações! Similhante extravagancia não se compadeceria com um cerebro em estado de saude, e foi certamente necessario suppor-me em estado de demencia para me julgarem capaz de tal disparate. João Carlos de Saldanha póde bem, sem que nós lh'o digamos, conhe-

cer os nossos preparativos, porque estes não se podem fazer debaixo de uma redoma de vidro, e necessariamente hão de ser conhecidos de muita gente, a despeito das nossas diligencias para os encobrir.

Relevo v. ex.ª esta minha justificação, aliás tambem necessaria á perfeita intelligencia do meu citado officio n.º 27.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 8 de março de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(Extracto do n.º 93)

Illmo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de annunciar a v. ex.ª a importante noticia da entrada das tropas austriacas no estado pontificio e outros pontos de Italia.

De entre os estrangeiros que aqui se acham, se têem offerecido, segundo me consta, varios francezes e alguns inglezes para coadjuvar a boa causa, e, portanto, hoje, que hei de ter uma audiencia do papa, na qual tenho de lhe communicar cousas importantes, faço tenção de me offerecer a mim e aos portuguezes fieis a el-rei meu senhor, que aqui se acham, não duvidando que este passo ha de merecer a approvação de sua magestade.

Chegou já de volta o correio que foi a Londres levar a noticia da eleição de Gregorio XVI, e creio que monsenhor Cappaccini, que ali se acha, mandára dizer a este governo que o actual ministerio britannico se conserva na maxima opposição ao reconhecimento de sua magestade fidelissima. Eu, comtudo, quasi não posso duvidar de que a boa intelligencia entre aquelle gabinete e o do Palais Royal não podem subsistir por longo tempo, e então, mudado o ministerio, não haverá demora no reconhecimento.

Hontem recebi gazetas e, por uma d'ellas, e uma carta particular, me tranquillisei a respeito dos acontecimentos de Lisboa, que tiveram logar no dia 8 do proximo passado, que tanto exageraram os papeis publicos. Espero que ámanhã sejam desmentidas taes exagerações pelo *Diario* d'esta cidade.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, aos 8 de março de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

P. S.—Venho n'este momento de estar com sua santidade, sendo tratado com o maximo acolhimento, como sempre, annunciando-lhe que, em poucos dias, lhe apresentaria, por parte de sua magestade fidelissima, as felicitações pela sua exaltação ao throno pontificio logo que chegasse o correio de volta, ao que annuiu o mesmo santo padre.

Com effeito offereci a sua santidade os portuguezes que aqui se acham do bom partido para pegarem em armas, tendo preferencia a quaesquer outros estrangeiros, no caso que sua santidade se dignasse acceitar o offerecimento d'esta qualidade.

Officio

(N.º 84 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Assim que pude saír de casa pedi uma conferencia ao conde de Nesselrode para saber d'elle o effeito que podia ter produzido a ultima carta que lhe dirigi. Disse-me o que eu tinha antecipado «que do governo de sua magestade imperial não dependia o andamento da nossa questão», porque, tendo a iniciativa d'ella sido deixada, como de rasão, e era nosso interesse deixar ao governo britannico, este se escandalisaria se outros governos seus alliados, e sem nenhum motivo, se afastassem repentinamente d'esta convenção tacita, do que nos resultaria talvez mais prejuizo do que vantagem; que de resto esta decisão, que desejavamos, tinha dependido e continuava a depender de nós; que a mudança do ministerio em Inglaterra a tinha, ao que parecia, sómente retardado; porque, segundo as instrucções que o seu novo consul tinha levado para Lisboa e que foram aqui communicadas, o governo inglez se não recusava ao restabelecimento das relações diplomaticas entre os dois paizes, antes mostrava estar disposto a restabele-

cel as quando da nossa parte fosse concedida a amnistia e suas consequencias; que não obstante não fazer d'este acto uma condição, não podia o governo britannico prescindir d'elle, porque lhe era necessario para satisfazer a opposição quando lhe pedisse contas. E concluiu dizendo-me que de resto nada se podia fazer até ver o effeito que produziria em Lisboa a communicação que ali tinha a estas horas feito o novo consul britannico das precitadas instrucções. Aqui observei-lhe que não me parecia que nos deviamos fiar na sinceridade das disposições favoraveis que ellas mostravam, porque o seu objecto parecia, ou podia ser unicamente de persuadir ás potencias alliadas, que o governo britannico se não recusava ao reconhecimento de sua magestade, mas que este dependia inteiramente de nós. «Pois façam v. m.ces (replicou o conde) o que a Inglaterra e as mais potencias tambem esperam do nosso governo, e então poderão avaliar a sinceridade d'aquelle gabinete, que, em tal caso, não terá nenhum pretexto para procrastinar uma decisão que v. m.ces e todos nós desejâmos».

A vista d'isto creio ter provado hoje ainda mais o que tantas vezes julguei na minha consciencia dever dizer: «que o reconhecimento de el-rei nosso senhor depende inteiramente da publicação da amnistia». Praza a Deus que eu seja por fim acreditado.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, 26 de fevereiro (10 de março) de 1831.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem. = *Raphael da Cruz Guerreiro.*

Memorial

Sobre a necessidade e meios de destruir promptamente o tyranno de Portugal e restabelecer o throno da senhora D. Maria II e a carta de 1826

O calar e o fallar têem seu tempo, e nós entendemos que esta não é a estação do silencio, pelo que alevantaremos nossa voz com honesta liberdade para dar nosso parecer áquelles mesmos que o não pedem, que o não querem e que o rejeitam (que são esses por o commum os que o mais hão mister); mas triste e ruim officio o nosso então fôra, se outras orelhas mais desacostumadas da lisonja se fechassem por não escutar a voz sincera da liberdade.

A regencia provisoria da Terceira contrahiu um emprestimo de um milhão esterlino com a casa de Maberly & C.ª, em Londres, sob a fiança e especial hypotheca do governo do Brazil, como devedor que é á senhora D. Maria II; e assim póde ella dar salto em Portugal para d'ahi expulsar o tyranno e restaurar a liberdade antiga; diremos antes regenerar e consummar a gloriosa revolução de 24 de agosto de 1820, que seus illustres auctores não poderam acabar por falta de uma energica resolução, que pozesse o velho e gothico edificio de nossas instituições no estado em que o povo de Paris deixou os paços do arcebispo, porque a missão da revolução era destruir e não conservar, era, digâmol-o sem medo, continuar em toda a extensão do imperio o terremoto de 1755, porque no meio das ruinas apparecesse depois o grande genio de Pombal edificando e alevantando; nem ha por que se offender d'esta imagem, que os terremotos e as revoluções vem da mão do Senhor, nem é bom pincel o que não copia as feições do original por não afeiar o retrato.

Alguem nos perguntará se não temos sobeja confiança nos homens a quem está entregue o acabamento de tão alta empreza, e se n'elles faltam as virtudes, saber, resolução e o mais que para tal se faz mister; e nós, sem que nossa humilde opinião tire nada a seus merecimentos, ousaremos francamente responder, que embora fosse a regencia composta de Sully, de Colbert, de Pitt, Pombal, Canning, ou de outros móres homens de estado (se os ha), embora o fosse de Washington, de Franklin, de Fox, de Fernandes Thomaz, de Constant, Lafayette, ou Bolivar (e aqui fallâmos dos grandes homens da liberdade), nem por isso tiveramos mais confiança n'elles que na virtude e na illustração publica, no juizo e senso commum (permitta-se-nos a phrase, em que não tenha fôro de cidade); que ninguem ha melhor que a opinião, nem infallivel senão ella, como o só verdadeiro concilio ecumenico formado de todas as opiniões livres e independentes, e a nossa ao menos n'essa conta é tida.

Um governo como o da Terceira, que está bloqueado de trevas, e onde quatro mil cidadãos livres não podem escrever uma só linha; e por guia não têem mais que a luz da *Chronica* (nem para mais ha imprensa nem liberdade), bem ha mister esse governo, que de longe amigos ou inimigos lhe accendâmos um archote, não (que fôra caso de devassa), mas uma tocha (antes mil que é essa a luz da discussão), e lhe mostremos o caminho da patria e da liberdade, e no fim d'elle o da vera gloria. Assim diremos nosso parecer, não para que seja seguido, se não discutido; e para fazer dirigir sobre estes artigos tão principaes a attenção e discurso de nossos homens letrados para darem seu alvitre, não como favor, senão como tributo que pagam á patria.

I. Entendemos que uma expedição poderosa e tal que de uma vez acabe com o tyranno se faça prestes, e que de permeio se não mettam muitas delongas nem vagares, porque uma hora que cheguemos mais tarde é bastante para deixar degolar nossos infelizes e queridos amigos, que de lá estão suspirando por nós, como estendendo-nos os braços. O *cunctador* immoral (não dizemos o Fabio) que fosse causa de se lhes não acudir a tempo, deve responder á nação por o sangue de seus filhos como solidario com os algozes na sua morte. E sobre isto entendemos que os dinheiros publicos deverão ser administrados por pessoas de boa consciencia e limpas mãos, ricos proprietarios ou capitalistas (podendo ser) ou então pessoas taes, que sua honra fosse um penhor. Quanto ao capitão da empreza, por vida nossa, que não seja estrangeiro; e n'isto sequer não fiquemos atraz d'esse malvado que está devorando Portugal; que o brio e decoro nacional não quebre por nós: terra que produziu um Viriato, um Albuquerque, um condestavel, escusa um preboste estrangeiro para mandar seus exercitos, nem devemos riscar da lembrança as fogueiras do campo de Sant'Anna, e requeremos que aos antigos aggravos de Camões se faça justiça, nem é facil conceber como seja mister revocar Napoleão do sepulchro para vir combater os Rodomontes de uma legitimidade bastarda. Isto só pedimos a nossos regentes, que a mais não ousâmos levantar nossos desejos, esperando, comtudo, que a más querenças e particulares antojos se não sacrificará a grande causa da patria, pondo os Fabios de parte para elevar os Minucios; e tambem que por mexericos e anzonices de olheiros se não deixarão por França, Belgica e Inglaterra tantos e tão nobres portuguezes, uns que desejam tomar as armas e medir-se com os contrarios, e outros que por velhos ou achacosos o não podem ou não ousam; mas que por seu bom nome, serviços, e por a roda que têem, seriam de muito prestimo no alevantamento das provincias; aquelles sobretudo que se atrevem a mandar corpos francos, pois a prudencia nos aconselha a contar antes com a resistencia e opposição armada, do que não com o apoio dos nossos, que estão agachados e dispersos, nem com a espontanea cooperação dos soldados que ora servem D. Miguel; e aqui um erro não póde ter emenda, nem basta o arrependimento futuro, antes merece pagar com a vida o imprudente que perder tão grande facção, e por desculpa disser: «eu não cuidei!» Desar fôra, por não dizer crime imperdoavel, metter braços de estrangeiros na obra de alibertar o reino, emquanto se deixassem no exilio desoccupados os d'aquelles que, por só premio de tantos serviços, não querem nem pedem mais do que uma arma, e que os deixem ir com seus amigos vencer ou morrer na terra da patria; isto vimos n'uma representação dos nossos que estão em Rennes; gloria seja ao menos á sua lealdade!

II. Entendemos que derrubado o Caligula, nem por isso teremos patria nem liberdade, se não fizermos pol-as ganhar. Se Roma estiver destinada a ser escrava, embora proscrevereis Mario, e Sylla abdicará; embora Catilina será condemnado ou assassinado por Cicero, e Cesar apunhalado por mãos do ultimo Bruto, que a republica viuva dos grandes varões e despojada dos antigos costumes corre á escravidão, quer um senhor (ella o ha mister), e por desgraça o encontrará: esta profunda observação de Montesquieu é verdadeira, e depois sob os imperadores se viu a tyrannia ardendo sem se apagar como o fogo de Vesta, e que só os tyrannos passavam como as sacerdotisas. Hoje, porém, os destinos da humanidade são outros, mui outros; que uma força irresistivel a puxa e arrasta para a liberdade e civilisação, e nem por isso devemos deixar o barco navegando sem

leme ao grado e discrição da corrente; antes nosso mister (nós homens nascidos em tempo de revolução) não é por isso menos afanoso, porque temos de fundar a liberdade, que seja riqueza e patrimonio dos netos e não presente envenenado, que estrague e corrompa as fontes da felicidade. Em França e na Belgica vimos serem os combatentes mais azados para destruir tyrannos, que os deliberantes (sabedores e homens de estado) o não eram para estabelecer e pôr casa á liberdade, e isto é por cá entre nações illustradas; mas alguem escreveu que uma barbaridade ha que antecede e outra que segue a civilisação, e tal é a dos chamados doutrinarios ou homens de resistencia (philosophos). Assim necessario é combater por essa liberdade grande e generosa, progressiva como o espirito humano, verdadeira e pura, sem mescla de legitimidade e sem nodoa de anarchia ou despotismo; e ousâmos nós de por ella alevantar nossa voz e dar nosso parecer, errado talvez, mas livre e independente; tributo digno da patria, que os erros mesmos o são, quando partem de uma bôca fiel e de um coração sincero.

Em consequencia declarâmos:

1.° Que somos partidistas obstinados do principio da soberania popular (velhos democratas[1] incorregiveis, que n'este ponto nada aprendemos nem esquecemos, como disse o sr. Chateaubriand em agosto de 1830); principio grande, generoso e protector, que a nossos paes guiou como uma estrella no campo de Ourique e na sala de Almacave; principio que atravessou intacto com duas dynastias os melhores seculos de nossa gloria e depois os sessenta annos da escravidão da patria; principio que derrubou os despotas estrangeiros do throno portuguez para ahi collocar o duque de Bragança, ao depois reivindicado por a nação em 1820, proclamado por el-rei em Villa Franca (proclamação de 2 de junho) e sanccionado no artigo 12.° da carta de 1826, e assim todos os partidos em Portugal o podem professar com orgulho, porque todos lhe foram fieis, ainda que nas suas consequencias e na sua applicação por vezes vimos separadas a penna e a espada dos amigos; mas ao nome da liberdade e soberania popular todos nos achâmos reunidos em volta da patria e nos reconhecemos por filhos, amigos e soldados da mesma causa e bandeira.

2.° Que reconhecemos a legalidade da revolução de 1820 e a carta de 1826 como a sua continuação e cumprimento das promessas de Villa Franca, e que o governo de Portugal, desde essa epocha até á publicação da nova carta, temos por constitucional de direito e só absoluto de facto.

3.° Que as constituições de 1822 e 1826, marcando para a sua reformação periodos arbitrarios, fóra dos quaes não é permittido á nação alterar nem melhorar suas instituições constitucionaes senão por o caminho mal seguro e sempre aventurado da resistencia armada e da insurreição, têem em si mesmas o germen de sua destruição, uma doutrina arbitraria opposta aos progressos e melhoramentos, e um attentado abominoso contra os direitos incontestaveis das gerações futuras. O principio da omnipotencia parlamentar legislativa, constantemente professado por os publicistas e estadistas inglezes, e ultimamente perfilhado por a revolução de 1830, nos parece, pois, que devia enxertar-se na arvore de nossas constituições.

E dos principios que deixâmos expostos segue-se:

1.° Que queremos a carta de 1826, mas reformada[2], já por o principio da

[1] Não é expressão que possamos desapprovar, antes esse titulo é cabido aos bons e leaes deputados, aos escriptores publicos independentes, aos eleitores, aos vereadores, jurados, juizes de paz e guarda nacional, que taes são os elementos democraticos que entram na constituição, e sem os quaes não houvera senão despotismo, pelo que esse titulo não o podemos renegar sem faltar a nossos primeiros deveres e desconhecermos as condições do systema representativo. Em Roma os Valerios e os Grachos eram igualmente democratas ainda que pertencendo a ordens differentes. A republica e a monarchia constitucional, diz Constant, differem nas fórmas, e as duas monarchias constitucional e absoluta differem na essencia! Nós queremos a monarchia por causa da liberdade.

[2] Este nosso arbitrio nos parece conciliar todas as opiniões e reunir todos os partidos; nem ha por que revocar os mortos do sepulchro; a constituição de Cadiz, proclamada de novo em 1820, renasceu debilitada e sem as forças vitaes necessarias para resistir ás facções, á guerra civil, á invasão estrangeira, e caiu de novo no sepulchro de fraca e desfallecida; e de todas quantas publicaram francezes só a carta de Luiz XVIII resuscitou depois dos cem dias; mas

omnipotencia parlamentar, já porque o periodo marcado para a sua reforma está completo, e na verdade a carta tal como está, bastante para 1826 e para outorgada por um rei, é muito pouco para 1831 e para decretada por a nação; cartas de outra natureza e teor não são d'esta data!

2.º (Publicar-se-ha em Portugal.)

3.º Que as leis promulgadas pelas côrtes de 1821 até 1823 não podiam ser revogadas senão parlamentarmente, e de nenhuma maneira por actos de um ministerio que, falseando a palavra real, governou o estado com poder absoluto e livre arbitrio, e como se o governo da terra não fosse constitucional por direito; e assim taes actos e decretos temos em conta de *coups d'état*, a que se não deve culpada obediencia senão resistencia legitima e briosa, e todo o que lhe obedecer é um ruim cidadão, digno do publico desprezo e castigo legal, como cumplice na servidão commum e fautor de tyrannos. Estas leis estão, pois, em vigor em tudo quanto se não oppozer á carta de 1826 [1], e nem os ministros que serviram por esses tempos podem temer reacções, como as não quebrantem de novo; pois

foi isso por virtude da legitimidade, e ainda appareceu de novo entre elles escoltada das reacções, pedindo a cabeça de Drouot e Cambrone, e devorando as entranhas de Ney e Labedoyère. A revolução é do presente, e se olha para o futuro é com o fim de o melhorar, e para o passado com o fim de o destruir. É ella a primeira legitimidade, porque o povo sem representantes falla então por sua propria bôca; e tudo o que elle diz é sublime, tudo o que elle quer é legitimo. Póde ser mãe como Medéa, mas não é uma esposa infecunda; destroe, mas alevanta, e a grandeza de suas obras excede a de seus estragos. Quando tudo caminha não devemos ficar estacionarios, ou seremos esmagados pelo movimento.

[1] E nem se ha mister para isso acto ou decreto da regencia (ainda que esse meio fosse mais suave e menos aventurado), pois entendemos que a magistratura portugueza terá forças sobejas para manter a auctoridade da lei, e que esses poucos julgadores, homens de bem, que seguiram a causa nacional, buscarão por suas luzes e independencia grangear para a sua ordem o respeito que tão necessario é para o bem da justiça e mantença da liberdade. Mas se elles não acceitarem essa missão, nem prencherem com dignidade o logar que lhes é marcado no systema representativo, e optarem por a infamia de Mangin antes que por a gloria de Séguier ou de Dupont de l'Eure (que não tem par), então esse mister toca á nobre profissão dos advogados. Candidatos necessarios para quasi todos os empregos da administração (como diz Béranger) é tambem sobre seus hombros que deve carregar o maior peso na defensão da liberdade. Em França os vimos dirigir a imprensa na carreira da opposição e defendel-a diante dos tribunaes, por modo que a côrte (como o confessou Chantelauze no relatorio de 25 de julho) tinha por mór escandalo a defeza que o delicto. Foram elles quem organisou as associações contra os impostos illegaes, e quem defendeu com viva eloquencia esse direito sagrado nas côrtes do desembargo; foram elles quem ordenou a batalha eleitoral, e quem, em nome da lei, entregou as armas nas mãos do povo e deu cabo da dynastia perjura. Na Inglaterra os móres caracteres sairam do banco dos advogados, e por não fallar em lord Hale, lord Bacon e Blackstone, são de nossos dias Erskines, Romily e Brougham; e o fôro portuguez, a quem o systema representativo chama a cumprir tão altos destinos, tem de começar a sua gloria talvez por uma batalha temerosa; depositarios das leis, defensores natos da liberdade, protectores do cidadão, independentes como são (ou devem de ser), a elles toca ter sempre sua artilheria assestada contra as secretarias de estado, se de lá sairem decretos contrarios ás leis e á liberdade. É á sua illustrada independencia que incumbe defender os principios de nossa gloriosa revolução (que um diplomata chamou a revolução dos bachareis), e as leis promulgadas parlamentarmente e abrogadas pelo poder absoluto dos ministros da corôa. Em differentes epochas de nossa gloria parlamentar brilharam grandes caracteres, e os maiores sairam tambem de entre os letrados, como João das Regras, Diogo Affonso Mangaancha e Phebo Moniz, os quaes todos appareceram em tempos de regencias, e quem sabe se um dia nossos letrados não serão chamados a combater por esses principios e a appellidar-se com orgulho seus discipulos! Democratas venerandos fizeram muito por a liberdade todos tres, porém nenhum mais que esse João das Regras. O braço do povo foi pela primeira vez e por sua influencia dividido em duas ordens, povo e letrados; e esta innovação das côrtes de Coimbra creou sob a dynastia de Aviz um throno cercado de instituições republicanas, como sabem os homens vistos na historia d'esses tempos gloriosos. Quando vemos até os padres catholicos procurarem a sua independencia, seguindo a bandeira de Lamennais, confiâmos que o fôro portuguez saberá tambem fundar e manter a sua, em que vae tanto aos grandes interesses da sociedade e da civilisação. Os advogados são os conselheiros da magistratura, e não é bom conselheiro o que não é independente. A tribuna forense tem de crear um genero de eloquencia que falta em nossa litteratura, tem de fazer mais, que é fundar a liberdade. O artigo 44.º do decreto de 30 de junho de 1830 offende o direito sacratissimo da defeza e a liberdade absoluta que os advogados têem de replicar, treplicar nos allegados finaes, como se usa em França e Inglaterra; mas parece que a regencia não está vista nos estylos forenses d'estas duas nações, nem nos principios professados pelos publicistas modernos (Fritot, *Science du publiciste;* Malepeyre aîné, *Des institutions politiques, canoniques et juridiques des peuples).* Vergonha áquelles que estabelecem por direito o que D. Miguel só faz por tyrannia!

quanto ao passado a generosa amnistia de D. Pedro IV os põe a coberto de toda a responsabilidade.

Temos, por consequencia, afóra muitas instituições e melhoramentos, a guarda nacional, liberdade de imprensa, com jury (e sem cauções), e camaras municipaes igualmente electivas e annuaes, pelo que o decreto por que a regencia manda que sejam triennaes [1], contra os costumes coevos com a monarchia e contra a lei do reino, temos similhantemente em conta de *coup d'état*, por o que o secretario de estado responderá provavelmente em tempo e logar competente. A guarda nacional e as municipalidades constitucionaes de 1823 têem estreita obrigação de se estabelecerem de novo, e todo o que reconhecer a censura é um indigno do nome portuguez e de se chamar livre. Parece que nossos jurisconsultos se occuparão quanto antes da organisação dos novos codigos, segundo o programma das côrtes, e lhes aconselhâmos que molhem a penna no coração; pois a humanidade é uma grande luz e um como sexto sentido, e tambem Draco foi legislador; nada de penas perpetuas, mas se por seus codigos tem ainda de ficar o carrasco, ao menos lhes pedimos que o não deixem uma das principaes personagens do governo.

III. É mister dizer uma palavra ácerca da revolução de 1820; nós a temos por tacanha, e nos preparâmos para a ver continuada com mais fogo, rapidez e movimento, que isso lhe faltou; generosa como era, acabou por debil e fraca, mas nem por isso entenda alguem que formâmos menos elevado conceito dos homens que então brilharam, Fernandes Thomaz, Margiochi, Xavier Monteiro, Moura, os dois Borges, Castello Branco, Barreto Feio, S. Luiz e outros não menos illustres, que depois não foram excedidos nem igualados, e aos quaes temos feita justiça em nossos caracteres ou costumes do seculo XIX. O sr. Sarmento, que passou com menos creditos na primeira revolução, appareceu de novo na camara de 1826 como

[1] O decreto de 27 de novembro é inexequivel, e sirva de exemplo a cidade do Porto, que fica com treze vereadores, pois se lhe aggregam as camaras de Bouças, Maia, Aguiar, Baião, etc. (e só a da Maia tem sessenta freguezias). Ora, em 1826, para se elegerem cinco eleitores na freguezia de Santo Ildefonso gastou a mesa quasi uma semana, e para eleger treze vereadores não o poderá fazer em menos de duas; contando então as outras freguezias, veremos como é impossivel a eleição acabar-se em menos de seis mezes continuos, pois que pelo artigo 8.º não ha mais que uma assembléa eleitoral nos paços do concelho, onde têem de vir pessoas de 4, 6 e 8 leguas! Parece-nos, pois, que a regencia está fazendo epigrammas contra o systema electivo; mas como a eleição substituiu a legitimidade, entendemos que a das municipalidades se ha de fazer em menos de seis mezes, e sem obrigar os eleitores a vir a mais de 6 leguas dar o seu voto. Por aqui se conhecerá que para bem legislar e bem reger, tanto monta a chimica como a theologia. Daremos, comtudo, louvores á regencia por o decreto de 26 de novembro de 1830, por o qual reformou e baptisou as nossas antigas juntas de parochia, ainda que sentimos que, copiando as idéas do *Correio interceptado*, n.º 8, pag. 254, se esquecesse do que lembra o sr. Ferreira Borges, tocante aos mendigos, que essa é uma de suas principaes attribuições na Inglaterra, onde alem dos *church's wardens* ha em cada freguezia dois inspectores de pobres. Tambem nada se providenciou a respeito da estatistica das parochias que as juntas deviam fazer, segundo o plano adoptado pelo governo, para o que se podiam servir dos trabalhos de Chabrol; e, deixando outros defeitos d'esse decreto, lembraremos que no de 30 de junho do mesmo anno houve o mesmo descuido tocante a estatistica criminal, quando em França vemos o ministro das justiças desde 1819 apresental-a todos os annos, com o que se têem dissipado muitos preconceitos e illustrado as camaras e o governo sobre o caminho que devem seguir na reformação das leis penaes. A falta d'estes conhecimentos tem feito com que a regencia, pouco versada nos livros modernos, apresente leis ferocissimas, que disseramos escriptas com a penna de Farinacio. O auctor de um artigo communicado, que vem na *Chronica da Terceira*, diz que as côrtes de 1821 não adivinharam a instituição das juntas de parochia, e ainda que esse homem não mereça attenção nem resposta, comtudo, por ser a *Chronica* papel do governo, diremos de passagem que esta instituição existia ha seculos em Portugal, com o nome de juiz da freguezia, thesoureiro, escrivão e homens de accordo, e por isso disse muito bem o sr. Borges, que não havia senão fazel-a reviver. Se o escrevinhador do artigo tivesse aberto qualquer livro que trate do governo e cousas inglezas, não acharia novidade n'aquillo que em Portugal nenhum homem de letras ignorava, como era a necessidade de avivar e vestir á ingleza esse instituto patrio, que estava como amortecido. Tambem é erro, se não calumnia, dizer que as côrtes constituintes não pozeram a publicidade dos processos, antes isso fizeram no artigo 201.º da constituição, muito melhor do que a carta de 1826 e do que a regencia, que essa publicidade offendeu já com o artigo 18.º do decreto de 30 de junho. Grande é a penuria da regencia se não tem melhores campeadores do que esse quasi analphabeto, que impunha a lança de D. Quixote para a defender, como se fosse a del Tuboso, e combater as sombras dos veneraveis fundadores da nossa liberdade!

um prodigio parlamentar, e quasi que ousava pleitear as palmas que ornavam a cabeça gloriosa do nosso Borges Carneiro, o homem poderoso pela palavra; mas não podemos negar que ficou muito áquem do leão da democracia e dos outros varões excellentes das côrtes constituintes. A tribuna, viuva de Fernandez Thomaz, Xavier Monteiro e Moura, não podia consolar-se da sua perda e recebia como forçada os beijos de um novo esposo. Fernandes Thomaz, sem ter a logica irresistivel de Monteiro, nem as graças de Moura, nem o fogo vulcanico de Borges Carneiro, era tal que a nação longo tempo chorará debalde a sua morte. Sua voz tinha alguma cousa de santo, resoava como um trovão pelos angulos da sala, parecia que o Eterno fallava por sua bôca, o cahos parava, as trevas desappareciam, brilhava a luz, e a nação adorava prostrada a face do seu libertador. Esses nomes ficarão longo tempo entre nós como pyramides do Egypto, objecto de pasmo e admiração que nada póde igualar, e nem por isso deveis, mancebos, de esmorecer, que ainda em nossos dias se viram do alto d'essas pyramides quarenta seculos saudar um homem tão grande como ellas! Tanto vos póde engrandecer o amor da patria e da gloria, e ainda ha móres grandezas do que essas, a humanidade as chora, Constant e Bolivar. Imitae-os.

IV. Os actos da regencia da Terceira parece que devem um dia suscitar accusação, ou pelo menos uma censura parlamentar, se esses senhores não tomarem outra vereda que nos faça esquecer de suas faltas, e assim temos por cumpridouro alevantar uma questão de responsabilidade, que não será talvez sem vantagem para o futuro; quem são os responsaveis, os regentes ou o secretario de estado ou todos collectiva e solidariamente?

D. Pedro, como tutor e protector de sua augusta filha, rainha constitucional (nos parece a nós), não podia delegar mais que o poder executivo e moderador (e aqui passâmos por alto a questão das regencias, que está decidida por lei do tempo de Affonso legislador); e quando o fizesse, que era isso seguir as doutrinas do poder constituinte, que pozeram Carlos X no caminho de Cherbourg, não deviam nem podiam os regentes, cidadãos de um estado livre, acceitar uma tal delegação; e por estes principios ficam os regentes impeccaveis e inviolaveis (salvo a responsabilidade em que tenham incorrido anteriormente como ministros da corôa ou como officiaes do poder executivo), e lá vae cair todo esse peso e montão de responsabilidade sobre o sr. Mousinho de Albuquerque; mas por outro lado a regencia tem exercido o poder legislativo, que lhe não podia vir de el-rei, que já o não tinha e a nação não lh'o deu (pelo menos não será facil apresentar o titulo); logo quebrou ella as condições do pacto social, e por consequencia perdeu a inviolabilidade legal. E perguntâmos aos regentes se gostariam de ser processados com as ruins leis que têem feitas, e se julgam essas boas e sufficientes garantias? Pois esse dia póde chegar, e diz o carrasco Samson (que está sendo um dos mais philanthropos criminalistas de França) que se Luiz XVI tivesse abolido a pena de morte, como fizera com a tortura, nunca elle seria degolado, como não foi mettido a tormento. E não cuide a regencia que pedimos aqui a abolição da pena de morte, porque sabemos que entre nós o carrasco é popular; mas ao menos aprendâmos da bôca de um algoz lições de humanidade. A regencia passou o Rubicon, e visto que se achou com forças, com apoio e valor sufficiente para reunir em si todos os poderes, ao menos lhe daremos de conselho, que tome outra vereda e ande mais apressada; pois entendemos que com municipalidades triennaes e com o livro V das ordenações (que a regencia mandou pôr em execução sem o saber talvez), e sobretudo com leis tristemente originaes por modo de tragedia de *Rum Rum*, sem gravidade nem sisudeza [1], e sobre isso apartadas das idéas vencidas em parlamento, se não poderá apresentar diante de uma camara eleita livremente pela nação e livremente ha de ella ser eleita. Somos um pouco

[1] As leis da regencia têem esse defeito notado por Bentham, de serem antes doutrinarias que imperativas. O legislador não argumenta, nem ora, nem ensina, manda; e por isso as rasões são mal cabidas no texto da lei: *legem oportet esse jubentem, non docentem;* as doutrinas de Bentham envelheceram na Europa, e não sabemos que outro legislo d'aquelle feitio senão é D. Miguel, Fernando VII e os inglezes nos seus estatutos sem fim; e a regencia, comtudo, ignora as theorias que hoje são conhecidas dos escolares principiantes; e comtudo, para quebrar o artigo 126.º da carta, aprenderam bem as doutrinas de Bentham ou Dupin ainé!

partidistas do poder dictatorio em tempos e occasiões difficeis; mas não é a dictadura do artigo 14.º da carta de Luiz XVIII, nem a do poder constituinte, é a dictadura que só uma nação inteira póde dar e os grandes homens exercer. Quer ou póde a regencia exercer este poder tão necessario para fundar a liberdade e estabelecer seguramente o throno de sua magestade a senhora D. Maria II, a quem nós adorâmos? Acha-se ella disposta a reconhecer o titulo da sua eleição? Se o ousar tambem nós vamos com o nosso requerimento pedir-lhe algumas cousas de publico interesse, e não tudo o que se ha mister; mas emfim alguma cousa que possa satisfazer a anciedade publica.

1.º Publicação de todas as leis organicas da carta sob o plano mais liberal, adoptando-se em quanto possivel for as idéas vencidas em parlamento, para que a regencia póde aproveitar os excellentes trabalhos de nossas tres assembléas legislativas ou encarregar a sua redacção a commissões de homens especiaes, como se usa em França, onde ministros tão esclarecidos como o sr. Guizot o fazem sem pejo, sem que se deixem vencer da vaidade que enfatuou Trigoso; e sobretudo recommendâmos que não plantem o systema municipal, administrativo e judiciario sem terem estabelecida a divisão do territorio, e n'isso adoptem já como lei o projecto da ultima camara, porque só o tempo o póde aperfeiçoar, e nas secretarias de estado não ha mais esclarecimentos que os que foram presentes á commissão.

2.º Reforma radical de todos os abusos que abafam a nossa agricultura, de que por sabidos aqui não fazemos especial menção, e não negaremos á regencia os gabos que merece por o que legislou a favor das pescarias, ainda que o novo tributo não temos por bem repartido; assim deve ella ousar de fazer algo a pró da lavoura, mórmente porque o serviço da guarda nacional é novo cargo e pesado tributo que deve ser indemnisado; queremos que se removam todos os tropeços que embaraçam a industria e commercio interno, e do externo fallaremos depois, limitando-nos por agora a pedir o prompto reconhecimento dos novos estados da America do sul e Grecia (os primeiros já o deviam estar desde 1826); e isto é tanto mais urgente, quanto felizmente a administração *whig* acaba de lançar por terra o ominoso tratado de 1810, pelo que havemos mister buscar novos mercados para nossos vinhos, seja na America, seja na Russia e Allemanha.

3.º Extincção das milicias, que devem ser convertidas em guarda nacional mobil, pois a sedentaria substituiu a ordenança, e n'isto não fazemos mais do que remoçar instituições antigas, que isso tudo foi a ordenança nos tempos de Affonso V, D. Manuel e D. Sebastião, e aqui lembraremos os serviços distinctos que á causa publica têem feito os illustres officiaes d'aquellas duas linhas, que tão nobremente seguiram a causa da patria, serviços que não devem ficar olvidados ou desagradecidos.

4.º A immediata extincção de todos os tribunaes incompativeis com a carta, e, quando mais não possa ser, modificação provisoria no codigo criminal, jury e publicidade em todas as causas civeis e crimes, sem as excepções da nova e antiga carta franceza, que n'isto andou D. Pedro mais avisado que elles.

5.º Extincção de todos os empregos inuteis, gratuitos os que o podérem ser, e os mais bem pagos, provendo-se tambem com generosidade e justiça para o caso da velhice ou outra impossibilidade provada dos bons servidores do estado; a mais severa economia em todos os ramos do serviço publico, pois é mister considerar o *deficit* prodigioso que apresenta o orçamento, e que novos emprestimos nem tributos não são possiveis, nem hão de ser votados nem consentidos, pelo que não fica senão o meio das economias.

6.º Reforma no corpo diplomatico com encarregados de negocios, e bem pagos, para que se não vendam; e não se espantem que ahi está J. B. Say, o qual, nas notas a Storck, diz que tal corpo diplomatico não deve existir; para casamentos e em occasiões de apparato imitemos os inglezes mandando os nossos Northumberlands, e quando muito gaste o governo uma folha de papel para lhes dar um prato de estanho. E seja dito de passagem e em boa paz que para representar o grande imperio da Terceira escusam-se tres ministros plenipotenciarios, um em Paris e dois em Londres; é necessario que o governo seja *à bon marché*, e tambem considerar o abandono em que estão os emigrados.

7.° Que se conceda um perdão aos rebeldes, perdão dizemos, que é palavra indigena portugueza, porque desde o momento em que a regencia fallar grego, não se entenderá facilmente com a nação, e a rasão podem os curiosos vel-a no memorial que o general Carnot escreveu a Luiz XVIII; quanto ás excepções pessoaes não as diremos nós, que não somos como Labourdonnaye, homem de categorias, pois esse doloroso officio toca aos conselheiros de estado; mas quanto ao mais parece que se deve marcar o principio da indemnisação passiva, perda de todos os bens da corôa e ordens e inhabilidade perpetua para todos os empregos publicos. Os titulos não ha difficuldade em que se deixem, menos os de pares, ou passem aos immediatos herdeiros que tiverem seguido a nossa bandeira. Quanto aos bens da corôa a legislação actual provê sobejamente, e não ha mais que applical-a, que n'isso não fazemos ainda tanto como João I e II, D. Duarte e D. José. A regencia não lh'os póde deixar, mas se com a quebra da lei o fizer, toca aos deputados fechar os cordões á bolsa, que então um governo compadre de traidores cairá de maduro e se lhe tomará a responsabilidade.

8.° Que se legisle alguma cousa a favor do exercito constitucional, que tanto ha feito por a liberdade publica; os dezeseis milhões da receita devora-os o exercito e a marinha, e comtudo em nenhum paiz os soldados e officiaes têem menos segura na velhice a sua existencia e a de suas familias, porque commissariados, arsenaes e obras militares devoram tudo, e assim nada fica para o militar estropiado, nem para suas viuvas e filhos, se os deixa em tenra orphandade; e nem sabemos como possa haver valor para morrer por uma patria madrasta, nem prazer em a bem servir, e sem embargo obraram elles prodigios na guerra da independencia nas margens do Prata e em nossas dissensões civis; dae um obolo a Belizario.

9.° A regencia legislou sobre as provanças de nobreza para admissão de cadetes, e esperâmos que emendará n'isso a mão, e que não exigirá outras provanças senão as de nobreza de alma e de illustração, que é isso o que a nação quer n'aquelles que um dia hão de mandar seus exercitos. Os grandes capitães da India tinham essa nobreza e essa illustração, Castro e Albuquerque sabiam dar e escrever grandes batalhas. Falta ao exercito portuguez a gloria de Lamarque e Foy; no ministerio ao menos tivemos o conde de Saldanha, que póde emparelhar com o marechal Soult.

10.° Queremos indemnisações aos presos, emigrados e homisiados por fieis á causa da liberdade, annullação de todas as sentenças civeis e crimes (sem excepção) dadas contra elles por juizes incompetentes, inimigos capitaes e réus de lesa-magestade (que nem essa tyrannia faltou); e quanto aos dezesete pares que se conservaram fieis, queremos que os bens da corôa e ordens que elles possuem lhes fiquem como propriedade particular e sejam indemnisados das perdas que soffrerem com as novas reformas que hão de ter logar em nosso systema foraleiro e emphyteutico, etc. Pares, havendo-os, devem ser independentes da corôa, e que se não veja de novo um conde fazer discursos a meia moeda.

11.° Uma dotação ás viuvas, filhos e paes dos martyres da patria que pereceram nos cadafalsos, sobre as honras que aos defuntos se devem, e comprehendemos ahi os infelizes do campo de Sant'Anna, que é tempo de não sermos ingratos; a lei a favor dos que morrerem na guerra contra os facciosos queremos applicada ás familias d'aquelles que morreram nas cadeias, no desterro, emigração ou homisiados. O decreto a favor da viuva e filhos do sr. Fernandes Thomaz, nosso illustre libertador, está em pé, e não ha senão satisfazer o atrazado; e sobre isso queremos ainda honras e distincções para os vencedores do dia 11 de agosto e um leito (que não seja o de Pacheco) onde possam descansar na sua gloriosa velhice.

12.° E, finalmente, que não esqueça a illustre cidade regeneradora, a quem a patria deve a independencia e a liberdade, e ousâmos pedir para ella uma bibliotheca publica, casas de praça e alfandega, mudança e estabelecimento da ponte sobre o Douro, mercados e passeio publico, e que se lhe restituam os 3 por cento das guardas costas, que o governo lá lhe traz roubados ha tantos annos; reunião do collegio cirurgico e escolas maiores á academia de marinha, a creação de uma

escola normal de ensino mutuo, de physica e chimica applicada ás artes, economia politica, diplomatica e direito patrio, ficando como uma universidade de segunda ordem, onde façam seus estudos os tabelliães e procuradores, que devem ter mais illustração que não têem, os primeiros sobretudo, que á mingua de saber dão causa a muitas demandas. E aqui pararemos por não estender muito papel, mas certo de que ainda nos ficam muitas mais a requerer tanto ás côrtes como ao governo; porém não deixaremos de lembrar que desejâmos nossa universidade reformada por modo que fique sem propriedade particular, antes se encorpore na do estado e que entre a sua despeza no orçamento; extincção da faculdade de theologia, reunião das duas de direito, mudança da de medicina para Lisboa, ficando acolá apenas um collegio cirurgico; instituição de novas aulas que faltam com grande augmento de tempo nos estudos; que o reitor possa ser um pae de familias, sem por isso entendermos excluir os celibatarios; que essa reforma se faça por uma commissão dos móres homens de dentro e fóra da universidade, como são os srs. Margiochi, Constancio, Barreto Feio, os dois Barjonas, S. Luiz, Camello, Annes, Ferreira Borges, Pestana, João Bernardo da Rocha, Serpa, Aguiar e outros, e que no despachar para a universidade por esta vez sómente se não guarde a ordem da antiguidade, mas se busquem de entre os lentes e oppositores que seguiram a causa nacional os mais patriotas e os mais illustrados. *L'éducation avance et la liberté recule,* escrevia de Pradt em 1829; mas os annos de 1830 e 1831 mostraram quanto se enganou o arcebispo de Malines.

V. Como a regencia póde talvez indeferir nossos requerimentos, e então só temos a appellar para a nova camara dos deputados, aqui apresentâmos aos eleitores o quadro da ultima dissolvida por D. Miguel, que esta estatistica é muito proveitosa, e não fazemos n'isto senão seguir o trilho do sr. Charles Dupin.

1.° Lista civil para o reinado da senhora D. Maria II, quando então o rei de Portugal era o senhor D. Pedro IV (violação do artigo 80.° da carta);

2.° Rejeição de uma proposta de mensagem ao throno, supplicando a destituição de um ministerio inepto ou traidor como theoria anti-constitucional;

3.° Connivencia ou tolerancia de todos os ministros incapazes, fracos ou traidores, sem que usasse do direito de accusação, como lhe cabia, sobre o que tinhamos leis e os precedentes de Pero de Alcaçova, Lucena, Silva e Pombal, aos quaes todos se pedíra responsabilidade;

4.° Lei do sêllo;

5.° Silencio culpado sobre os protocollos de Vienna;

6.° Projecto de guardas de segurança com officiaes nomeados pela corôa;

7.° Acceitação de um novo regente, sem se lhe mostrar o titulo de sua nomeação;

8.° O pedimento d'esse titulo illegal depois do acto e crime consummado, e o falso regente empossado dos poderes moderador e executivo;

9.° Acceitação de uma dissolução illegal na materia e na fórma.

Taes são os actos de uma camara eleita sob a influencia estrangeira, e onde as tres mais populosas provincias do reino foram como *rotten boroughs* de sir William A'Court, nos quaes se viram as comesanas e eucharistia dos *hustings* inglezes, e por isso n'ella não havia assento para os srs. Margiochi, Moura, Constancio, Rocha, Ferreira Borges, Castro Pereira, Liberato, Rebello Leitão e Monteiro, e outros igualmente independentes e illustrados, ainda que alguns nomes sobejamente nacionaes escaparam da urna a despeito dos *watchmen* inglezes. Effeito inevitavel do systema indirecto de eleições, ficção desnecessaria em nossa legislação, e que desejáramos ver tirada da carta, seguindo antes a França e Inglaterra, nações classicas da liberdade, que o exemplo do Brazil; pois sua posição topographica e o estado de inculto e selvagem tornam indispensavel a ficção, quando nós podemos ter a realidade. O systema indirecto é da santa alliança e condemna o povo a uma perpetua minoridade. Tambem quizeramos o systema das candidaturas, como em 1826 o lembrou o sr. Garrett e se usa em França e Inglaterra, pois a lei actual das eleições, mais philosophica do que muitos pensam, acabou com o phantastico crime de suborno, e essa trama com as devassas e querelas deixou para as côrtes de D. Miguel, pelo que nada obsta agora ao systema

das candidaturas quando antigamente era impossivel por criminoso, segundo nossa lei absurda. Esperâmos então que os patriotas trabalhem na obra de uma galeria independente e no escrever a vida publica dos candidatos, como aqui está fazendo a sociedade *Aide-toi, le ciel t'aidera.*

O quadro que apresentâmos dos trabalhos da camara não tem no reverso senão a lei da liberdade de imprensa, obra primorosa quanto á organisação do jury (que se podia applicar já a todo o processo civel e crime), pelo que a camara, e sobretudo a commissão e seu illustre relator o sr. Sarmento são dignos de muitos louvores. Merece-os tambem essa minoria, que com pouca propriedade se chamou *montanha;* merece-os a parte da commissão que assignou o voto em separado na indicação do dr. Magalhães, de que o sr. Gerardo foi relator e os que votaram por ella; e finalmente merece-os a commissão de infracções na sessão de 1827, sobretudo o sr. Leonel, que lavrou o parecer de accusação contra José Freire de Andrade, um dos melhores que n'essa camara se viu.

E aqui diremos os principaes defeitos que achâmos na carta, e que são:

1.° O conselho de estado;

2.° As eleições indirectas;

3.° O attentado contra a liberdade de consciencia e tolerancia evangelica;

4.° As legislaturas quadriennaes;

5.° A deficiencia no direito de convocar as côrtes á falta do poder moderador.

E fique em lembrança que o infante D. Henrique, que ninguem ousará notar de revolucionario, por occasião da regencia de D. Leonor de Aragão, deu voto em conselho que o infante D. Pedro (então particular) assignasse as cartas convocatorias para côrtes, independente da rainha regente por testamento de el-rei D. Duarte *(Chronica* de Nunes de Leão).

Outros defeitos tem a carta, que não ousâmos apontar sem ver o estado das luzes e necessidades publicas em Portugal; mas diremos que Luiz XVIII mesmo, na ordenação de 15 de julho de 1815, reconheceu a necessidade de emendar a carta de 1814, e não quererá Deus que sejamos nós menos liberaes do que esse Bourbon.

VI. Assaz moderados temos sido em nossos pedidos, porque nos não sejam negados; e nenhum motivo particular nos conduz a escrever estas linhas, que o são em boa e limpa consciencia, sem darmos orelhas mais que á verdade, pois ninguem nos encommendou o sermão (nem seguramente o ousaria), sobre que não queremos nós por uma opposição prematura embaraçar o governo e tirar-lhe a pouca ou nenhuma força que tem, porque acabe de fraqueza e desfallecimento; e o estado da regencia é tal que nem seus apologistas ganham na defeza, nem seus adversarios se acreditam na opposição; e entendemos tambem que, debilitados como estamos o partido liberal, divididos, dilacerados e trabalhados por intrigas, lembranças e odios antigos, pouco podemos se não nos unirmos e não lançarmos um balsamo consolador sobre feridas que ainda gotejam, e nos parece que mais convem a fusão que a opposição [1]; mas aqui é mister que nossas idéas triumphem,

[1] E ainda que não pertencemos á opposição, pois, como se vê, somos do systema de fusão e conciliação, não podemos deixar de confessar que não é ella tanto para desprezar, como querem os senhores do *Paquete de Portugal;* pois n'ella parece estar o sr. Borges, a quem por certo esses senhores não quererão que façamos a grande injustiça de o pôr com elles em parallelo como escriptor e sabedor; e essa carta d'elle sobre os juramentos mereceu os gabos independentes do *National,* talvez o melhor diario que em Paris se publica. Outro papel periodico de Londres não se dedignou responder ao coronel Pizarro, de quem combateu as doutrinas e confessou os talentos; e por não alargarmos nossa escriptura, diremos só que ahi está o sr. Seabra, que é um mancebo e não se tem em conta dos primeiros da opposição, o qual em nosso humilde entender tem melhores talentos e penna mais bem aparada, que os senhores que o julgaram com tão pouco favor e justiça, e ainda, diremos francamente, que todos os escriptores do governo reunidos; pelo que nos parece que o desprezo dos senhores do *Paquete* não tem nada que os deshonre a elles (que desprezam em boa fé), nem aos escriptores da opposição, que em todo o tribunal onde levem seu aggravo de tão justa sentença estão seguros de obter provimento. E comtudo confessaremos que temos muito respeito aos redactores do *Paquete* (ainda que suas opiniões estão quasi sempre em opposição com as nossas), pois seus artigos, aquelles, dizemos, que trazem em face uma proposição para demonstral-a, são escriptos com muita decencia e dignidade, cheios de rasão e bom amor da patria; e por isso doe-nos vel-os na mesma lauda recommendar a união e logo ás mãos cheias lançar injurias e improperios sobre os que

e de bom grado consentiremos então combater sob as ordens de Wellington, como elle peleje por a liberdade da Irlanda.

A regencia acaba de dar um passo que mostra querer ella seguir o systema de fusão, chamando para coadjuval-a homens de todas as opiniões e partidos (pois que a liberdade não póde existir sem partidos, nem é isso crime nem desar, como bem o nota lord J. Russell, *On the english G. and Const.)*; mas infelizmente a maioria não quiz ou não póde dar-lhe o apoio de suas luzes e de seus nomes, ou porque effectivamente estivessem impossibilitados, ou porque vissem que de fóra ficavam muitos veteranos da liberdade, taes como os srs. Margiochi, Borges e Macedo, e que esses nomes serviriam de bandeira na opposição, que cedo ou tarde ganharia a victoria; e tambem, digâmol-o com franqueza, o systema de fusão não é tão facil de estabelecer, e não sabemos de outro que nos tempos modernos o conseguisse, se não foi Napoleão; mas quem ousará emparelhar com o gigante dos seculos?

Parece tambem que a politica da regencia é dirigida menos por odio da tyrannia e de D. Miguel, que por o que dizem professa a um grande cidadão como se fôra um Catilina (e não falta quem o tenha em conta de Robespierre), e a regencia como que está disposta a fazer tudo sem elle, ou deixar de o fazer se for mister convidal-o ao banquete, como receiosos de o ver acrescentar nova gloria á que já tem ganha, que da popularidade sabem ser isso impossivel; porque não é facil que a nação tão depressa se esquecesse que sem o conde de Saldanha não haveria carta em Portugal, elle o primeiro que a proclamou no Porto, elle o só ministro (excepto Pedro de Mello) que a defendeu com energia e dignidade no conselho, e cuja destituição foi chorada por a nação, como os filhos chorariam a morte de um pae. Grande e bom siso tem o povo, nem é possivel enganar uma nação inteira, e assim foi em Portugal. Era mister metter ahi D. Miguel como rei ou como regente, e porque não poderam dobrar nem corromper a lealdade do general Saldanha, que sobre isso tinha feito tal opposição diplomatica e tal metamorphose no exercito que todos os caminhos eram fechados ao intruso, resolveram de quebrar o homem que não poderam torcer, e que o coche de Tarquinio passasse por cima do corpo de Servio Tullio; e d'ahi os gemidos e prantos da nação, que viu na ruina de um homem a perda da liberdade; e não se enganou,

têem a desgraça de não pensarem como elles, ou entendem que as municipalidades triennaes (cuja lei os senhores do *Paquete* altamente applaudiram) não podem satisfazer um publico sequioso de liberdade. As injurias são armas de fracos e de quem não sabe empunhar a do raciocinio; ora, os senhores do *Paquete* não estão na necessidade de recorrer a meios tão improprios de homens de letras e de bem, sobre que injurias ferem e não convencem; e em verdade nossas opiniões podem separar-se e combater-se, mas o que não podemos é suspeitar reciprocamente a pureza de nossas intenções, pelo que devemos discutir sem mutuamente nos perdermos o respeito e amisade. O que dizemos das injurias, dizemos tambem das allusões, que a vida publica dos homens está sujeita á censura, como n'isso não quebremos as regras da decencia; porém censurar sem dizermos o nome de quem accusâmos é combater com menos nobreza e lealdade! Assim parece-nos ver no seu n.º 13, tomo VI, uma allusão ao conde de Saldanha, e aqui o defenderemos dizendo que, se houve imprudencia n'esses escriptos, esteve toda da parte dos senhores do *Paquete*, lançando uma luva na estacada, e assim não podem accusar a quem lh'a levantou; ainda que entendemos que o offendido era menos o conde de Saldanha do que o exercito, a cidade do Porto e a nação inteira. Sabemos que, quando esse papel se publicou, o marquez de Palmella, que estava em Paris, fechou as mãos na cabeça, como presago dos males que se seguiriam e que felizmente não foram muito longe; mas a respeito de imprudencias todos temos commettido sobejas, e o sr. marquez de Palmella, mesmo por se justificar das cousas do Porto, disse que a nação não queria liberdade; e com esse testemunho (que lord Wellington em parlamento chamou irrefragavel) vimos o lord apoiar a tyrannia de D. Miguel como governo legal e popular; e sem embargo as circumstancias do marquez eram tão afflictivas que não nos atrevemos a levantar a voz para o accusar, antes nos sentimos propensos á desculpa. Tambem lemos no *Paquete* palavras ameaçadoras, sobre a força que dizem tem e ha de mostrar a regencia no reprimir excessos de liberdade, e até fallam em nos degolarmos uns aos outros, isto é que é imprudencia; e em verdade nós como que vemos n'essas palavras o espirito de José Freire de Andrade e tenção de sustentar as camaras triennaes por força de bayonetas, parece-nos, comtudo, que não é bom dar graças a Deus antes de jantar; e aqui terminâmos esta nota, que vae longa, pedindo aos senhores do *Paquete*, que ao menos com seus escriptos não chamem tão alto a guerra civil, pois somos irmãos e soldados da mesma bandeira; sobre que, como diz o nosso Arraes, para palavras altas e descentoadas tivemos sempre, os portuguezes, apparelhado o ferro da resistencia.

que, expulso o libertador do senado, as fasces consulares caíram nas mãos dos Aquilios. Sem duvida que uma nuvem escureceu a gloria de Saldanha; mas se não foi o general Pizarro e seu illustre irmão, qual outro saíu melhor livrado d'esse lance e crise lastimosa? E ainda assim os offendidos calam-se e os culpados accusam.

E quem se não lembra do feito brilhante do porto da Praia, onde os nossos, desprecatados e sem armas, foram assaltados por os piratas que se chamavam alliados? Seiscentos homens de bem ahi estão para dar testemunho da coragem, valor e gentileza do moço capitão. E sabemos que esses officios e protesto foram escriptos da mão do general, n'uma lingua estranha, entre o fogo da artilheria ingleza n'um dos bordos do *Suzana,* e qual outro ousaria de os lançar melhor e de os escrever com mais fogo, mais enthusiasmo, mais uncção, mais d'aquelle amor da patria á antiga? Inimigos amoucos, reconhecei n'aquelles caracteres de fogo os talentos que não tendes e a copia de uma alma nobre, apaixonada e virtuosa, e confessae depois que o homem que uma nação inteira idolatra não é um malvado; que o nosso amor tem um grande motivo e é sincero e justificado. E então o tornar sobre a Europa e o buscar esta França, que aos nossos recebeu com os braços abertos, com hymnos de jubilo, com flores e applausos? Não foi melhor que irem morrer á mingua sob as columnadas do Rio de Janeiro, terra inhospita e desagradecida? E não sabemos tambem o que houvera sido, se o navio carregado de armas e munições não fôra retido em Falmouth; era pelo tempo em que D. Miguel estava de cama com opinião de morto, e a nação impaciente pelo acabar, se ainda tivesse espiritos de vida, como tinha o mofino.

E ousâmos com afouteza asseverar que a instancias e pedimento do general Saldanha, e por sua muita valia, concedeu o ministerio de mr. Hyde de Neuville soccorros aos emigrados portuguezes, despeza que montava a 30:000 francos mensaes; e esse temos por bom serviço, mórmente porque não sabemos se n'isso houve opposição de portuguezes, e o general outro diploma nem carta de crença tinha mais que o de seu bom nome; ora aquelles que o general assim conduziu com tanta dignidade e depois salvou das garras da fome (e todos quantos têem um coração portuguez) não nos parece que façam muito se esses serviços pagarem com gratidão, que é dever de homens honrados.

Estamos mui longe de fallar do merecimento do conde de Saldanha como cabo do exercito, que aos homens de guerra toca julgal-o e discutil-o; esses dizemos que com elle serviram na Europa e na America e o viram no campo; mas como homem de governo por o conhecimento que d'elle temos, sem que em nosso juizo influa a muita amisade que lhe consagrâmos (e que é contagio universal), e muito menos a lisonja, que são artes de nós ignoradas (nem nos ía muito em sermos o aulico da desgraça e de homem como condemnado ao ostracismo, nós que lhe não entrámos o limiar da porta, nem sequer o saudámos nos dias da sua grandeza) podemos com afouteza affirmar em nossa consciencia, que poucos tem o reino de melhor cabeça e mais capacidade para os negocios, ainda que este nosso juizo pese na alma a uns poucos de vaidosos; pois que no sr. Saldanha, alem da probidade, franqueza, bom amor da patria e a santidade dos costumes domesticos, quantos de perto o tratarem conhecerão um espirito mui cultivado, sobeja illustração, grandes e mui brilhantes talentos praticos e administrativos, que tudo isso produziu os maravilhosos effeitos do seu ministerio; a tão altas qualidades é que a nação deve ter em menos de um mez um exercito patriota, puro e são, de eivado que estava, ou antes corrompido e gangrenado de despotismo; e d'ahi veiu a politica delicada e generosa que usou com hespanhoes, d'ahi a opposição leal e resoluta ás intrigas estranhas e caseiras a favor de D. Miguel, e d'ahi finalmente a dignidade nacional mantida por elle, sob os olhos de sir William A'Court, que nada obtinha dos outros ministros sem, de enjoado com tanta baixeza, gritar como Tiberio: *O homines ad servitutem paratos!*

Não estamos similhantemente em circumstancias de avaliar o merecimento de nossos diplomaticos; dizem por ahi, e não temos difficuldade em o crer, que o sr. marquez de Palmella é um dos mais habeis e talvez o mais capaz da profissão (o que não é grande elogio, que ahi estão Ambrosio dos Reis, lord Aberdeen e

lord Wellington, que tambem são diplomaticos); e sem embargo a politica do marquez, pois o temos por leal, não foi longe, porque não viu que, mettendo o infante D. Miguel dentro do reino sem guarda nacional, nem liberdade de imprensa, sem camaras electivas, nem jury, nem publicidade, não podia haver no meio da nação forças que desfizessem uma conspiração tramada dentro das portas do governo, e que cedo ou tarde com elle se haviam de perder o throno e a liberdade. «Venha tenente, que nós o faremos capitão», diziam seus partidarios, e assim o fizeram. E já não queremos fallar no quebrantamento de nossas novas e antigas leis e venerandas instituições constitucionaes, nem isto dizemos por descredito do marquez, que vimos arrependido de sua errada politica; mas só por mostrar que a seguida por o sr. conde de Saldanha é mais fina, mais portugueza e mais azada para segurar a liberdade, e que assim o temos por melhor homem de governo. E como documentos litterarios, parece-nos que a correspondencia do general Saldanha com o Walpole não tem que invejar á do sr. Palmella com lord Wellington, escripta com sobeja dignidade, e que muito applaudimos quando se ella publicou em parlamento.

Alem de que no ministerio estiveram homens a quem, sem flagrante injustiça, não podemos negar as muitas luzes, taes como os srs. Trigoso e Xavier [1], e outros menos illustrados por certo, mas igualmente conhecidos por seu amor ao systema representativo, como os srs. Cabral, Guerreiro, Almeida e Sobral, e nem elles, nem os mais que os seguiram, fizeram cousa em que não fossem excedidos por o sr. Saldanha. E na verdade não sabemos como um mancebo creado nos arraiaes entre o estrepito das armas, possa encetar com tanto brilho a carreira ministerial sem um grande caracter e brilhantes talentos; pelo que aqui lhe diremos que não recue com a força dos obstaculos que n'essa estrada se encontram, e que se lembre sempre de quão grande é a gloria de Marlborough, Foy, Soult, Lafayette, Lamarque e outros soldados, grandes homens do gabinete e tribuna.

E é este o homem que a regencia deixa de fóra na organisação do conselho de estado! Verdade que nos consolâmos de ver ahi, entre outros patriotas, os nomes dos srs. general Pizarro e Filippe Ferreira [2], mas essa não é uma vassalla-

[1] O sr. Xavier seguiu em parte a politica do conde de Saldanha quanto a hespanhoes, e assim debaixo de rubricas diversas metteu no orçamento verbas que importavam na quantia de 60:000$000 réis para sustentar os illustres refugiados hespanhoes; idolatras como somos d'essa grande nação, soldados da mesma causa, perseguidos e exilados como elles, não podemos deixar de elogiar este lance de engenhosa humanidade. Dizer bem é nosso maior prazer, dêem-nos materia, e nossa bôca não se tapará.

[2] Sentimos que os senhores do conselho de estado não acceitassem o cargo para que foram nomeados, como o fizeram os srs. Pizarro e Miranda, e sobretudo temos a deplorar a falta que no conselho faz o sr. Filippe Ferreira, como tendo bem acabados trabalhos sobre as leis organicas da carta. E sem embargo os senhores que rejeitaram, usaram do seu direito constitucional, porque ninguem póde ser constrangido a tomar carrego de responsabilidade, nem a fazer parte de uma administração em desaccordo com suas opiniões, ou onde não póde fazer todo o bem que medita. Temos sob os olhos um folheto por titulo o *Memorando*, escripto com muito fogo, e no qual se propõem duas commissões eleitas pela guarnição da Terceira, uma diplomatica, outra militar. Não seremos nós os que a esta proposta poremos a pecha de revolucionaria; antes nos parece que nada d'isso tem, nem de menos legal, pois no estado de excepção em que nos achâmos, todas as medidas que têem por fundamento a eleição têem a primeira legalidade, sobre que a urna eleitoral é a legitimidade d'este seculo. Mas diremos tambem que temos tal antojo a todo o genero de diplomacia, que só o nome nos faz horror, pelo que não queremos nenhuma, e essa temos pela melhor; alem de que diplomacia é para as nações grandes, e nem temos outros *infrascriptos* a mandar a D. Miguel, senão são de bala e boa metralha. A commissão diplomatica da Belgica foi causa de se aquelle reino não ter ainda definitivamente constituido, e a diplomacia que nos perdeu em 1827 não nos salvou em 1828, 1829 e 1830, pelo que basta já de tristes experiencias; o mesmo dizemos da commissão militar, porque juntas e commissões não provam bem em operações de guerra, embaraçam, discutem e não obram; foi ainda em 1828 que um conselho militar do Porto esteve quatro dias para estabelecer um governo descommunal que Fernandes Thomaz creou em duas horas, e, o que foi peior, para proclamar regente o infante D. Miguel! O club militar, que estava no seio da junta do Porto e que dirigia as operações da guerra, e o conselho dos generaes do *Belfast* em 2 de julho perderam ambos a causa publica; é por isso que quando o general Saldanha começava a ordenar a empreza de Bayonna, quasi todos os officiaes superiores lhe disseram: «Nada de commissões, nada de juntas». Pelo que queremos a organisação de um ministerio patriota sob a presidencia de um chefe responsavel, um conselho liberal e homogeneo e um general em chefe com poderes dictatorios; e para administrar e correr com os dinheiros publicos uma com-

gem sincera feita á virtude e ao merecimento (mais se havia mister); sobre que a regencia sabe que em outubro passado o conde se offereceu a servir em toda a empreza sobre Portugal, até como soldado, e quando aquelle que de bom grado tomára a patrona rejeitasse a carta do conselho, assaz desculpada ficava a regencia para com o publico, nem a politica se rege por odios ou bemquerenças, que o homem de estado não ama nem aborrece; o odio já foi causa de que a regencia obrasse com injustiça, e um de seus membros com menos dignidade para com o sr. Rocha, chronista do reino e um de nossos melhores escriptores.

Achâmos ainda desculpa á regencia em não dar entrada no conselho ao general Saldanha, pois na verdade ahi nos parece que pouco podia fazer por ser esse conselho dividido por odios, opiniões e interesses, nem em Portugal se fará nunca obra que seja de ver, emquanto se não tomar o estylo de Inglaterra, dando a um primeiro ministro o carrego e direcção dos negocios e a escolha do gabinete, pois nomear a regencia um presidente do conselho e os ministros que com elle hão de servir, fôra destruir a força e união do ministerio e metter-lhe no seio o elemento de sua dissolução e o germen de morte. Assim, emquanto se não reformar a carta (e n'este ponto a queremos reformada), fique o conselho de estado, mas na certeza de que é planta exotica e que não póde dar fructos de liberdade; porque ou elle não deve existir n'um systema legal de governo, ou por o menos devem seus membros ser amoviveis e formar como uma parte secundaria da administração. De outra maneira nem o ministerio nem a realeza têem força. E deve haver conselho de estado? Perguntava com muito juizo o sr. Margiochi; não é isso folar de afilhados ou pão para a velhice? E o certo é que duas palavras do sr. Margiochi escusam longos volumes.

E tambem diremos que a regencia não andou bem em publicar na *Chronica da Terceira* que o governo francez concedêra soccorros aos nossos emigrados a

missão tal, que possa dar penhor com sua honra e um dia responder com seus bens, porque depois de mal gastos de que nos serviria pedir a responsabilidade e ainda tomal-a? Um enforcado, como diz Voltaire, não serve de nada. Ora, as côrtes de Coimbra de 1385, sobre muitas restricções que pozeram á prerogativa real, foram tanto ávante, que ousaram nomear o conselho de estado a D. João I, composto de dois prelados, quatro fidalgos e oito populares, e esse conselho tinha onze membros nomeados sem accôrdo do rei e tres propostos em lista triplice; fizeram mais aquelles republicos, porque limitaram a escolha do secretario dos sellos publicos, e iam tão soltos que por pouco não obtinham o mesmo ácerca do secretario da puridade. Quem quizer ver quão livres procediam esses deputados, póde ler Fernão Lopes, *Chronica de D. João I*, parte II, cap. I, e deixará de chamar democraticas as côrtes de 1821 e de estranhar o dizermos nós que o bacharel João das Regras creou sob a dynastia de Aviz um throno cercado de instituições republicanas. Mas não é isso o que nós propomos (nem o que propõe tambem o illustrado auctor do *Memorando*), antes dizemos que a guarnição da Terceira, tomando a liberdade dos conselheiros de Affonso IV, deve ousar de fallar á regencia com honesta soltura, e representar-lhe como o estado vae a pique se se lhe não acode; que é mister nomear um ministro popular e mesmo apontar o que a guarnição quer e deseja, que tome a seu cargo organisar o gabinete, que essa é uma das nossas mais antigas liberdades; e se o secretario actual não é bom digam á regencia, como o trovador F. Garcia dizia a D. Sancho II: «Estamos promptos eu e os mais senhores de Trancoso a reconhecer-vos com tal preito, que largueis vosso primeiro ministro Martim Gil, que tem muito mal regido vossa terra». E quanto á commissão de fazenda ousâmos lembrar que seja de bons proprietarios, como os srs. Macedo, Carvalhal, Rebello, Gerardo, Mimoso, Sauvedra; de homens de bem, como os srs. Margiochi, Fernandes Thomaz, Neves Barbosa e Liberato; capitalistas honrados, como os srs. Castro Pereira e Campos; militares, como os srs. Cabreira, Henrique da Silva, conde de Lumiares, Gaspar Pizarro, Canavarro, Andrade, Pacheco e Raivoso, e não fallaremos dos illustres negociantes de Londres, porque seus nomes são sobejamente conhecidos, e receiâmos que algum, por acaso não lembrado, se possa d'isso offender, ainda que estes nomes só os trazemos para exemplo, porque outros ha se não melhores ao menos tão dignos. O *Morning Herald* disse que a empreza seria confiada a um official estrangeiro, e soa-nos que entendem chamar sir John Doyle; mas julgâmos que são rumores sem fundamento, e que a regencia não será tão desattentada que vá assim offender o decoro e melindre nacional, tendo de fresco o exemplo do marquez de Valença no caso de lord Beresford, que a nação toda applaudiu, pois se por agastada com o conde de Saldanha o não quer, ahi estão os dois Cabreiras, os dois Pizarros, conde de Lumiares, marquez de Valença, e os coroneis Henrique da Silva, Biquer, Canavarro, Zagallo, e outros muitos, aos quaes não excede em nada sir John Doyle, quaesquer que sejam seus merecimentos. Mas, como diz de Pradt, a questão não é de pessoas senão de principios; assim como são suissos se fossem turcos não os queriamos tambem, porque são estrangeiros armados dentro de nosso territorio; assim fosse Marlborough nunca lhe nós deramos e mando de quatro soldados nossos por ser estrangeiro.

instancias do ministro portuguez em França; que se isso é serviço e algum credito d'ahi póde vir, justiça então seja feita ao conde de Saldanha, e tome a regencia cobro em que d'ella não se possa dizer que dá a outrem os premios de Ajace merecidos; pois sabemos que sob o ministerio de Guizot o sr. Saldanha, por si e por seu amigo o illustre general Lafayette, obteve d'aquelle ministro o fazer decretar por lei os soccorros aos refugiados, como com effeito fez no capitulo IV do orçamento supplementar de 1830; e sob o ministerio do sr. Laffitte alcançou tambem de mr. de Montalivet que soccorresse por todos quinhentos dos nossos portuguezes, que o nosso governo tinha deixado como abandonados com onze e treze mezes de atrazo, e não foi senão depois que se a resolução do conselho fez publica, que o sr. Almeida fez a sua requisição, que já não era necessaria. A *Chronica da Terceira,* pois, entendemos que tomou a peito offender com amarga ironia a conhecida modestia do sr. Almeida, ou injuriar os emigrados que por este serviço se reconhecem unicamente devedores ao conde de Saldanha.

Nem quando os portuguezes estavam dispostos a reunir-se em Bayonna (para onde foram e se acham ainda alguns) sob o mando dos generaes Saldanha, Pizarro e Cabreira obtiveram soccorro ou apoio valioso dos agentes da senhora D. Maria II na Europa; que o dinheiro necessario para transporte, armamento, munições e soldo devia saír todo do emprestimo contrahido pura e exclusivamente por o general Saldanha, sem outros penhores ou hypothecas mais que sua honra e pundonor, e assim vimos em nossos dias e em um dos nossos o que Jacinto Freire, com tanta pompa, luxo e riqueza de expressão, historía do seu *João de Castro,* sem que por isso o vissemos estender serviços nem lealdade [1]. E aqui pedimos ao general que esses documentos publique um dia para desaggavo de sua honra e confusão de presumidos.

Dissemos com franqueza o que para a causa da patria tinhamos por mais cumpridouro n'esta hora sacramental, como alguem a chamou, e fizemos justiça a um grande cidadão sem causa opprimido, quando outros vemos sem justiça levantados, pelo que emudeceremos e repousaremos com os applausos de nossa consciencia.

Censurámos actos de pessoas a quem muito respeitâmos talvez com nimia severidade, com injustiça e com azedume talvez (ainda que não costumâmos molhar em fel os bicos da penna); se isto fizemos foi contra nossas intenções, trahidos pelo fogo da discussão, mas no fundo de nosso coração não fica nada que saiba a antojo ou menospreço, antes a estes senhores desejâmos ver obrar grandes cousas em favor da patria e com grandes acrescentamentos de bom nome e merecidas grandezas.

A regencia amostrámos a grande estrada da gloria e da liberdade, e confiâmos que ella se dará pressa a derrubar o tyranno, e que sobre as ruinas d'esse throno arruinado plantará as ricas e viçosas instituições constitucionaes; se o conseguem ver-nos-hão todos no dia do seu triumpho com o chapéu nas mãos, e voz de estentor gritar: «Ao capitolio, ao capitolio, são os salvadores da patria». O que em poucas palavras pedimos é o throno da senhora D. Maria II com os principios de 1791, e que da primeira revolução franceza copiem tudo, menos a republica e a guilhotina; da segunda nada, menos os tres dias e os estylos da casa real.

Mas se por desgraça formos apostolos no deserto, não nos fica senão mandar o fecial da liberdade lançar a hasta sanguinha ao campo inimigo e entrar na opposição, ou emprehender a resistencia legal deitando mão da tribuna, do rostro popular, da imprensa e dos direitos de petição e associação publica, porque é nas ruas e praças que devemos conspirar; e esperâmos que os mancebos serão n'isso ajudados com os conselhos e prudencia dos que encaneceram na pratica dos negocios e virtudes (cans não deshonradas), na certeza de que nos mancebos estão a dedicação, generosidade e sincero amor da patria (e salvo o respeito ás velhas popularidades justamente adquiridas) as sós luzes que podem guiar a nação no caminho da liberdade. Nem será difficil acabar com reputações usurpadas ou popu-

[1] Todas as transacções financeiras em que entraram chefes portuguezes e hespanhoes ficaram sem effeito depois dos desastres dos Pyrenéus e das ordens do ministerio Laffitte.

laridades ephemeras de homens, escuma de revoluções e restaurações, e tudo nos parece agourar um glorioso vencimento. *Patriæ impendere vitam.*

Paris, 13 de março de 1831 [1].

Decreto

Illmo e ex.^mo sr. — Muito á pressa tenho a honra de accusar a recepção dos despachos reservados de n.ºs 5 e 6, do reservadissimo sem numero, e do ostensivo n.° 2, faltando-me na serie dos primeiros o n.° 4.

É desgraça minha não exprimir-me de modo que não possam meus officios deixar de induzir em erro a quem os lê e interpreta. O convenio com o marquez de Santo Amaro não tem a natureza de uma convenção formal, que careça de ratificação, e cujas estipulações sejam rigorosamente obrigatorias. É um mero ajuste entre a pessoa do marquez, na sua qualidade de embaixador do Brazil, e nós, D. Thomaz Mascarenhas e eu. Santo Amaro, tendo sido chamado ao Rio, e devendo d'aqui partir em abril proximo, ficará *ipso facto* annullado o convenio. Assignámos o dito convenio *sub spe rati*, o que, vista a fórma e a natureza d'aquelle acto, não queria dizer que nós pensassemos trocar as suas ratificações, mas que assim mesmo sujeitavamos as nossas assignaturas d'este accordo meramente pessoal a serem ou não approvadas pelo nosso governo. Quanto ás estipulações que pareceram onerosas, consultei sobre ellas pessoas intelligentes, e todas as ditas estipulações poderiam sempre ser illudidas sob pretexto de que os nossos fundos se achavam empregados.

A estipulação relativa aos emigrados tinha por objecto, segundo creio, acabar com os depositos, os quaes pela miseria em que se acham, são um labéu permanente contra o imperador D. Pedro. Esta estipulação, porém, bem como as outras todas, alem de poder ser illudida com rasões tiradas mesmo do convenio, não era obrigatoria, vista a natureza d'aquelle acto, que só constitue obrigações pessoaes aos seus signatarios.

Lamentâmos infinito que a regencia não expedisse por esta occasião a mr. Maberly o pleno poder de que trata o contrato do emprestimo, o que desvaneceria o pretexto que elle agora allega para não pagar as prestações. Trataremos de tranquillisar de algum modo aquelle contratador até que nos chegue aquelle papel.

Acaba de chegar o paquete de Lisboa, partido d'ali em 27 ou 28 do passado. Veiu n'elle o segundo sargento do n.° 13, José Antonio de Mendonça, compromettido no dia 7, e que pôde conseguir escapar-se. Este sargento irá para essa ilha no *Jack Lantern*. Cinco dos presos d'aquelle dia ficavam dizendo de facto e de direito, e era voz constante que seriam enforcados. Os francezes e inglezes presos n'aquella occasião já ficaram soltos. Um brigue, uma corveta e uma charrua estavam quasi em estado de navegar, e diziam-se com destino para as ilhas.

Do Rio tambem chegou uma mala com cartas de 12 de janeiro, mas nada recebemos por aquella occasião, o que talvez deva attribuir-se a achar-se proximo a partir por aquelles tres ou quatro dias o paquete de Buenos Ayres. Tinham ali chegado seis dos degredados politicos de Angola, entre elles meu irmão Francisco Antonio, que conseguiram escapar-se de um modo milagroso [2]. O imperador tinha

[1] Saíu anonymo, mas diz-se geralmente que foi escripto pelo bacharel Manuel da Silva Passos, tendo por collaborador seu irmão José. Ha ainda segunda *Memoria*, que publicaremos no logar competente. Ambos os opusculos, cujos exemplares são já muito raros, imprimiram-se em Paris, typographia de Augusto Mie. As notas que acompanham o texto, desde pag. 125 até 137, pertencem a quem redigiu tão curioso escripto, como facilmente se deprehende, mas precisa ficar bem expresso.

[2] Documento comprovativo da sobredita noticia, enviado pelo consul geral portuguez na côrte do Brazil:

«Illmo e ex.^mo sr. — Tenho o gosto de participar a v. ex.ª que hontem entrou n'este porto, vinda de Angola, a galera portugueza *Maria Izabel*, capitão Antonio Monteiro, conduzindo a seu bordo, na qualidade de passageiros, que se evadiram do degredo, as illustres victimas de fidelidade: dr. José Ferreira Pestana e sua mulher, Francisco Antonio de Abreu e Lima, José das Neves Mascarenhas e Mello, José Maria Moreira de Bregara e Antonio José Torres, que, conseguindo escapar-se á vigilancia do governador de Angola, chegaram finalmente a esta ci-

comprado um navio para transportar os emigrados portuguezes para essa ilha, ou para Brest em caso de risco de bloqueio.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 9 de março[1] de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. conde de Ficalho.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Decreto

Sendo necessario fazer extensivas ás ordenanças as disposições dos decretos de 5 e 18 de fevereiro passado, manda a regencia, em nome da rainha, o seguinte:

1.º O inspector geral das ordenanças d'esta ilha procederá sem perda de tempo ao alistamento e recrutamento de todos os mancebos que tiverem dezoito annos cumpridos e não excederem vinte e cinco annos de idade, e que tiverem cincoenta e sete pollegadas e meia de altura ao menos. Os recrutas, á proporção que se forem apurando, serão enviados ao deposito estabelecido no castello de S. João Baptista d'esta cidade.

2.º São exceptuados d'este recrutamento todos os mancebos que pelas disposições do artigo 5.º, capitulo «Das obrigações dos capitães móres» de 21 de fevereiro de 1816, pela lei de 8 de março de 1827 e pelo artigo 13.º do decreto de 6 de novembro de 1830, são isentos do serviço de primeira linha, com declaração, porém, que todos os casados serão isentos de qualquer idade que sejam, comtanto que não tenham casado depois do dia 5 de fevereiro proximo passado.

3.º Será tambem exceptuado do presente recrutamento todo aquelle que tiver outro irmão, que actualmente esteja no serviço de primeira linha (não sendo por substituição), ou que d'elle tenha saído por feridas ou molestias ganhas em acto de serviço, sendo isentos tantos irmãos quantos estiverem no mencionado caso.

4.º O marechal de campo, commandante das forças, fará remetter sem perda de tempo ao inspector geral das ordenanças um mappa de todos os milicianos que já foram isentos do serviço de primeira linha, por serem comprehendidos em algumas das isenções mencionadas no decreto de 18 de fevereiro passado, para que se não dupliquem as isenções pelas mesmas causas que já uma vez foram attendidas.

5.º São comprehendidos nas disposições do artigo 1.º do presente decreto, tanto os mancebos naturaes d'esta ilha, como aquelles que n'ella se acham, por qualquer causa permanente ou transitoria, posto que sejam naturaes ou tenham domicilio em qualquer outro logar dos dominios portuguezes, e ainda que nas de outros tenham já praça no corpo de ordenanças a cavallo ou de artilheria da costa.

6.º Juntando-se no deposito tantos mancebos que excedam o numero de quatrocentos, que não estejam comprehendidos em nenhuma das excepções ordenadas nos artigos 2.º e 3.º do presente decreto, tirarão á sorte entre si os que devam saír, para que o recrutamento fique reduzido precisamente ao numero de quatrocentos individuos. Se, porém, o numero de recrutas não chegar a quatrocentos, os que faltarem serão tirados de entre os que tiverem vinte e cinco annos

dade, aonde, depois de tantos padecimentos, conseguiram respirar um ar de liberdade. Cumpri com o meu dever, offerecendo a todos elles os soccorros de que necessitassem em um paiz estranho; porém, como todas as pessoas sympathisaram com tão illustres cidadãos, têem achado muitos amigos e outras pessoas que lhes facilitam tudo o necessario.

«Deus guarde a v. ex.ª Consulado geral de Portugal no Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.=*João Baptista Moreira.*»

Alguns d'estes individuos exerceram, depois da restauração do governo liberal, funcções importantes, nos conselhos da corôa, camaras legislativas, magistratura, etc.

[1] Nas duas edições da *Correspondencia official* do signatario, impressas em 1871 e 1875, este officio tem a data de 9 de maio, e assim o coordenámos; mas depois, examinando-o melhor e recorrendo ao respectivo registo, que nos ha servido de seguro guia, conhecemos o grave erro, isto quando o resto do capitulo ia entrar no prelo e a mudança por causa da ordem chronologica importaria repaginação.

cumpridos e não excederem trinta e cinco annos da idade, guardadas em tudo as disposições do presente decreto.

O secretario da regencia, encarregado da repartição dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do governo em Angra, 14 de março de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *João Ferreira Sarmento.*

III

Sentença da commissão mixta, condemnando sete pessoas a pena ultima, cinco a degredo e uma a ser expulsa dos dominios portuguezes; exame critico da imprensa periodica.— Correspondencia entre o conde da Figueira e D. Manuel Gonzalez Salmon relativamente aos alliciadores constitucionaes proximo da fronteira.— Mau effeito que produzem no estrangeiro alguns actos do governo absolutista.— O consul francez reclama peremptoria satisfação pelas offensas que receberam subditos da França, e estipula o *quantum* das indemnisações; analyse da respectiva nota. — Castigo infligido a Edmundo Poteneiano Bonhomme por accordão de 11 de dezembro de 1830. — Emprestimo de réis 40:000$000 para occorrer ao pagamento dos soldos e prets da guarnição da ilha Terceira.— D. Miguel manda recrutar individuos de dezesete a trinta annos de idade, a fim de servirem na primeira linha, e estabelece outras disposições militares; vencimento das praças de veteranos.— Carta de Cassas a Hoppner, pedindo que proteja seus compatriotas, a quem circumstancias ponderosas obrigarem a residir em Portugal depois de ausentar-se d'este reino; resposta do destinatario, que, sem ordem expressa do seu governo, receia a inefficacia de similhante intervenção, mas prestará asylo a bordo dos navios britannicos, até receber instrucções de Londres, a quaesquer francezes expostos aos vexames.— Notas diplomaticas escriptas em Madrid sobre refugiados; D. Francisco Tadeu de Calomarde promette auxilio da Hespanha.—Despacho de lord Palmerston ao consul inglez em Lisboa, com exposição dos casos de aggravo contra o gabinete miguelista. — Decreto indicando as novas designações dos corpos do exercito e os locaes dos quarteis permanentes.—O visconde de Asseca solicita immediata resolução sobre pontos graves.

Quando se reuniu a commissão mixta para julgar os indiciados réus da verdadeira ou supposta tentativa de sublevação, ninguem que tivesse opiniões liberaes podia considerar-se em segurança, temendo ser victima de odios e vinganças, visto como a policia estava sempre prompta a admittir denuncias, embora muitas fossem inverosimeis. Com o decorrer dos dias a anciedade redobrou, e apoz pouco mais de um mez appareceu a seguinte

Sentença

Vendo-se n'esta cidade de Lisboa, pela commissão creada pelo real decreto de 9 de fevereiro antecedente, reunida na sala das sessões do real conselho da marinha, o processo verbal dos réus Antonio Germano de Brito Correia, caixeiro de fanqueiro, de idade de vinte annos, natural de Alcochete; Joaquim José Pedreira, negociante, de idade de quarenta e quatro annos, natural de Lisboa; Manuel Luiz da Silva, official da conducção do terreiro e capitão reformado do extincto batalhão de atiradores, de idade de cincoenta e quatro annos, natural da mesma cidade; José de Magalhães, creado de servir, de idade de quarenta e um annos, natural de Villa Real; Antonio Diniz do Couto Valente, fazendeiro, de idade de quarenta e nove annos, natural do Pará; Jeronymo Pinto Pereira, tenente caserneiro da torre de S. Julião da Barra, de idade de quarenta e quatro annos, natural do Peso da Regua; Antonio Manuel Gonçalves, que foi guarda da alfandega do numero, de idade de quarenta e um annos, natural de Belem; Maria do Carmo, viuva, de idade de quarenta e nove annos, natural da freguezia da Ajuda; João Francisco Xavier, calafate, de idade de vinte annos, natural de Caparica; Carlos Antonio Alves, soldado da terceira companhia do regimento de infanteria n.° 13, de idade de vinte e seis annos, natural do Poço do Bispo; Duarte José Ventura, administrador da mesa da fructa, de idade de vinte e seis annos, natural de Lisboa; João Duarte Correia, feitor das avenças do contrato da fructa, de idade de quarenta e cinco annos, natural da mesma cidade; Raphael Possollo Nunes, feitor das sizas da praça da Figueira, de idade de vinte e oito annos, natural de Portalegre; Vicente Ferreira Rodrigues de Sousa, cirurgião, de idade de sessenta e oito annos, natural de Lisboa, todos presos até o dia 8 de fevereiro ultimo e considerados pela intendencia geral da policia como em flagrante no officio de fl. 7, para serem julgados na mesma commissão na fórma do referido decreto; e bem assim os réus Vicente Dias de Campos, sargento do regimento de infanteria n.° 16, de idade de vinte e dois annos, natural de Pedrogão; Florencio Pereira da Costa, fabricante e soldado da primeira companhia de granadeiros do regimento de in-

fanteria n.º 7, de idade de vinte e sete annos, natural do Porto; Joaquim Lopes Martins, cabo de esquadra do regimento de infanteria n.º 13, de idade de trinta e tres annos, natural de Grijó; Claudio Sauvinet, negociante e proprietario de uma fabrica de cerveja e distillações, natural de Bayonna de França, de idade de sessenta e nove annos; Maximo Joaquim Lopes, soldado da quinta companhia do regimento de infanteria n.º 16, de idade de vinte e tres annos, natural de Lisboa, e João dos Santos Oliveira, soldado do mesmo regimento, de idade de trinta e quatro annos, natural da mesma cidade, aos quaes a commissão tambem julgou comprehendidos na disposição do mesmo decreto, segundo os esclarecimentos que durante os seus trabalhos continuou a receber da mesma intendencia, todos presos nas cadeias d'esta côrte; uns por alliciadores de soldados á revolta, outros por agentes dos principaes conspiradores, que poderam evadir-se, outros por instrumentos de que os mesmos se serviram para annunciar o rompimento da revolução por meio de girandolas de foguetes, na madrugada do dia 8 de fevereiro antecedente, e todos por mais ou menos sabedores d'ella sem a delatarem; auto de corpo de delicto, fundado na dita participação da policia a fl. 7 e nos documentos a ella juntos; testemunhas inquiridas sobre elle, interrogatorios e acareações auctorisadas pelo doutor curador, quanto aos réus que eram menores, processos, averiguações e mais diligencias constantes dos appensos 1.º até 10.º e o mais dos autos.

Mostra-se com a maior evidencia pela referida participação da policia e documentos e processos que a acompanharam, corroborados pelas explicitas confissões de alguns réus, que, não podendo desenganar-se o espirito revolucionario de alguns occultos malvados, indignos do nome portuguez, de que n'este reino não é possivel corromper os corações de seus naturaes contra o augusto e legitimo soberano que os governa, invejosos da tranquillidade da sua patria no meio da combustão quasi geral da Europa, sequiosos do derramamento de sangue para melhor poderem acabar de exhaurir a substancia do estado, unico objecto de suas perversas e tenebrosas machinações, sem advertirem que ninguem, que não seja de seu detestavel partido, deixa já hoje de conhecer seus criminosos e abjectos fins, conceberam desde o principio de janeiro d'este anno o horroroso projecto de fazerem uma revolução n'esta capital, a favor de seus sequazes e contra o suave e feliz governo do mesmo senhor; e persuadidos de que attrahindo a seu perfido e aleivoso partido a força militar de alguns soldados poderiam conseguir o resultado de seus fins, conceberam tambem em sua escandecida phantasia que lhes seria facil obtel-o, inspirando aos mesmos soldados e sargentos as noticias publicas mais absurdas e aterradoras que poderam inventar, para depois os acharem mais dispostos a serem corrompidos por dinheiro: e então, alem dos agentes que traziam pelas ruas para esse fim, procuraram tambem alguns quartos de casas aonde ao principio da noite podessem fazer concorrer esses sargentos e soldados, sem o perigo de serem por elles conhecidos, para ahi lhes poderem inspirar mysteriosamente o veneno revolucionario, que consistia nas expressões seguintes: que da ilha Terceira estava a chegar a este reino uma expedição composta de tres divisões, que desembarcariam em tres differentes portos do reino; que na Inglaterra se tinha concluido o emprestimo de dezeseis milhões de cruzados para favorecer os seus designios; que em Lisboa tinham já muitos regimentos decididos a auxiliar a sua causa; que seu projecto era protegido e sustentado por grandes personagens d'esta côrte; que quando no momento da revolução alguns commandantes e officiaes os não seguissem, lhes appareceriam logo ali outros que os commandassem; que sua magestade el-rei nosso senhor não era rei, nem o seria nunca; que brevemente o veriam ir dando á véla pela barra fóra; e que, emfim, todo aquelle que, no momento designado para a revolução, levantasse o grito d'ella, seria feliz; e distribuindo no dia 7 de fevereiro á noite pelos ditos soldados e sargentos algum dinheiro em meias peças de oiro de 3$750 réis, para melhor se fazerem acreditar e mais facilmente os poderem illudir, prevenindo-os ao mesmo tempo de que a revolução se annunciaria na madrugada seguinte por meio de girandolas de foguetes, lançadas nas immediações de todos os quarteis, conseguiram arrastar desgraçadamente á sua total ruina dois sargentos e alguns mui poucos sol-

dados, já ha muito conhecidos pelos seus proprios commandantes pela escoria de seus regimentos; resultando apenas de todo este tão ridiculo, quanto detestavel trama, seguido ha muito tempo pela vigilancia da policia, o não acudirem ao chamamento dos malvados, quando fizeram arder differentes girandolas de foguetes na madrugada do dia 8 de fevereiro, senão as patrulhas, ministros e officiaes de justiça para os prenderem, como prenderam, em flagrante, bem como já haviam prendido dias antes alguns alliciadores e seductores no mesmo acto de suas alliciações, escapando-se os principaes directores, que sempre trabalham de longe e occultamente, emquanto vão achando desgraçados e abjectos agentes que sejam victimas da sua perversidade; e então dando tudo isto logar ás sabias e energicas providencias ordenadas no real decreto, fl. 2 v., se reuniu esta commissão, aonde, apurando-se as culpas dos referidos réus com a miudeza e circumspecção que exigia a sua gravidade, se manifestaram as mesmas de cada um d'elles com a clareza e evidencia juridica que passa a referir-se, porquanto:

Prova-se quanto aos réus Antonio Germano de Brito Correia e Joaquim José Pedreira, pelos depoimentos contestes de tres testemunhas presenciaes e de facto proprio, a fl. 12 até fl. 14 do appenso 1.º, sustentadas e confirmadas com a maior energia nas acareações de fl. 133, fl. 134, fl. 138 e fl. 139, que associados ambos na noite de 27 de janeiro d'este anno, entraram em uma loja de capella na rua do Limoeiro, aonde viram tres sargentos do regimento de infanteria n.º 5, com o fim de entreterem com elles conversação em que podessem communicar-lhes o veneno revolucionario que levavam no coração, e conseguindo com effeito introduzir-se com elles por meio de offerecimento de aguardente, que na dita loja se vendia, passaram a perguntar-lhes de que regimento eram e se d'elle tinham sido sempre, passando logo depois, a instancias dos sargentos, que logo sondaram os perversos sentimentos de que taes réus estavam animados, a fazerem a narração seguinte: que o ultimo paquete trouxera a noticia de haverem dezeseis milhões prestados de Inglaterra para os bons amigos da ilha Terceira regressarem a Portugal em tres divisões, que deviam atacar este reino; a primeira pelo Porto, commandada pelo Stubbs; a segunda pela Figueira, commandada pelo Villa Flor; e a terceira pelo Saldanha, a esta capital, sendo composta de quatro mil suissos; que em Lisboa tinham tambem alguns regimentos a favor dos mesmos amigos, pois que podiam contar com quasi todo o regimento n.º 13, e com mais efficacia com o de n.º 4 de infanteria; e que quando alguns officiaes não quizessem annuir, a maior parte eram de confiança a favor da ilha Terceira e dos suissos; e porque os ditos sargentos n'esta occasião lhes fallassem na chegada de el-rei nosso senhor o senhor D. Miguel I, lhes responderam os mesmos réus que elle existiria emquanto quizessem; servindo-se a este respeito de expressões tão infames e sacrilegas, que a decencia pede que se occultem para não maguar os corações dos bons portuguezes; acrescentando n'esta occasião o réu Pedreira, que brevemente o veriam ir dando á véla, e concluindo ambos esta aleivosa conversação com o offerecimento de suas casas aos sargentos, dizendo-lhes que n'ellas achariam dinheiro e tudo quanto quizessem, e que tinham pertencido ao corpo do commercio, cujas fardas ainda conservavam para servirem quando fossem necessarias, o que tudo então deu logar á sua prisão, verificada por aquelles leaes e honrados militares; e ainda que esta prova não precisava de ser corroborada para tornar evidentes n'estes réus o horroroso crime de alliciação que commetteram, acresce contra o réu Germano a achada em sua casa, na rua dos Fanqueiros n.º 24, de muitos papeis sediciosos, cheios de noticias apocryphas, escriptas n'aquelle mesmo sentido acima referido, e a propria confissão do mesmo réu em seus interrogatorios a fl. 132 v., assim como acresce contra o réu Pedreira a plena prova de sua associação com o co-réu Campos, sargento de infanteria n.º 16, de que abaixo se ha de tratar, verificada nos depoimentos de fl. 22 e fl. 25 do appenso 1.º e sustentada nas acareações de fl. 139 e fl. 140. Reduzem estes réus a sua defeza a negarem o facto da alliciação e o terem proferido palavras contra a augusta pessoa de sua magestade, negando tambem absolutamente o réu Pedreira que tivesse assistido a similhante conversa, por ter estado entretido a conversar com a dona da dita loja de capella emquanto o co-réu Germano esteve fallando com os sar-

gentos; mas estas negativas absolutas não o relevam de seu crime, porque se acham desmentidas nos autos pelas acareações dos sargentos, com a maior firmeza, debaixo de juramento, e pela declaração que a este respeito fez em seu depoimento a capellista, testemunha a fl. 15 do appenso 1.º

Prova-se quanto ao réu José de Magalhães, pelas testemunhas de fl. 21 até fl. 33 do appenso 3.º, que fôra elle o que lançára na madrugada do dia 8 de fevereiro antecedente as girandolas de foguetes que se incendiaram á esquina da rua de S. Caetano, perto do largo da Paschoa, conduzindo-os para aquelle logar de uma casa fronteira, aonde foram achados os fragmentos d'este preparativo; confirma-se esta prova com o juramento da testemunha fl. 29 do mesmo appenso, que jura ter alugado aquella casa dias antes a um homem desconhecido, pela renda de 1$000 réis por mez; confirma-se mais com a achada da chave da dita casa na algibeira do réu depois que foi mettido na cadeia, como se vê a fl. 47 do mesmo appenso, e com a confrontação que d'ella se fez com a fechadura da porta a fl. 54; e confirma-se, emfim, pela propria confissão do mesmo réu em seus interrogatorios a fl. 147 v., feita mui explicitamente, de que é convencido pelas provas sobreditas. Nega o réu que soubesse o fim para que eram deitados taes foguetes, de que se encarregára a instancias de um amigo; mas esta negativa não o póde relevar da culpa, antes lh'a aggrava mais, pela plena prova que resultou das declarações juradas de duas creadas da casa aonde o réu servia, constantes do appenso 4.º, que bem verificam as idéas revolucionarias que o réu tinha quando, fallando com ellas sobre certos serviços que tinha de seu pae, declarou que não pedia a remuneração d'elles, porque o senhor D. Miguel não era rei, e nada podia dar; concluindo, quando ellas lhe argumentaram com o reconhecimento de toda a nação, que ellas veriam em pouco tempo se elle era rei de Portugal.

Prova-se contra o réu Manuel Luiz da Silva, pelos depoimentos dos soldados que o prenderam e que se acham a fl. 21 até fl. 33 do appenso 3.º, e pelas acareações d'estes com o réu a fl. 145, que o mesmo fôra encontrado na madrugada do dia 8 de fevereiro muito perto do logar aonde o réu antecedente tinha deitado a girandola de foguetes, completamente fardado e armado de florete e canana, como se estivesse em serviço, com todos os uniformes de capitão do extincto batalhão de atiradores, trazendo um lenço preto por cima da barretina para se lhe não verem as chapas; que n'este estado fôra preso coberto com um capote, dizendo aos soldados que o prenderam, que elle era pertencente ao regimento de infanteria n.º 4; que sendo por isso levado á porta d'aquelle quartel dissera ahi em voz baixa aos soldados que ali estavam, que dissessem que elle era de lá, e que n'essa occasião lançára para dentro do mesmo quartel um florete que levava, para que os soldados que o prenderam lh'o não achassem quando a manhã aclarasse de todo; o que tudo mostra claramente que o fim que conduzíra este réu áquelle logar a similhantes horas, tão distante de sua casa, sendo morador na rua da Caridade, a S. José, não podia ser outro senão o de pôr-se á testa de qualquer grupo de soldados d'aquelle regimento que se pozesse em agitação a favor da rebellião; accrescendo mais contra este réu o reconhecimento que d'elle fez a testemunha fl. 3 do appenso 8.º de o ter encontrado n'um armazem n.º 5 da rua Nova da Alegria, aonde se faziam reuniões relativas á mesma revolução, e a achada em sua casa de um punhal mui bem afiado, e de uma grande quantidade de impressos cheios de doutrinas as mais sanguinarias e absurdas, bem como a nota de um requerimento feito por sua propria letra para ser admittido, no tempo da constituição, a servir no exercito contra aquelles que defendiam os inauferiveis direitos do mesmo senhor, como se vê a fl. 5 do appenso 2.º e se confirma nos interrogatorios de fl. 143 e seguintes. O réu não se atreveu a negar o que dissera aos soldados do regimento n.º 4 á porta do seu quartel, nem o facto de atirar para dentro o florete, mas accrescenta que não soube o que fez, nem o que disse, por ficar inteiramente desorientado com pancadas; e, pretendendo desculpar-se, diz que se preparára de todos os seus uniformes, porque ía para Belem, para d'ali partir para Porto Brandão a passar o dia com um amigo e comprar um pouco de vinho; mas tudo isto não passa de um enredo pueril, porque nem aquelle é o caminho proprio para Belem a quem mora a S. José, nem para comprar vinho e

visitar um amigo a Porto Brandão era preciso ir tão paramentado e armado de florete e de canana.

Contra Antonio Manuel Gonçalves ha as mais vehementes suspeitas de ter sido elle o que lançára a girandola de foguetes na loja n.º 26 da rua das Salesias, no bairro de Belem, na madrugada do mesmo dia 8 de fevereiro, não só pela achada dos instrumentos proprios para o preparo dos foguetes e de uma véla accesa na dita loja, sendo a mesma pertencente ás casas aonde elle foi encontrado e preso, quando aliás era morador em Lisboa, na rua Direita de S. Paulo, como verifica o appenso 5.º a fl. 8 e os interrogatorios de fl. 151; mas tambem porque a testemunha de fl. 108 affirmou com a maior afouteza na presença do réu tel-o visto á noitinha do dia antecedente entrar e saír para a dita loja, ao mesmo tempo que este diz que a referida loja tinha sido alugada por sua madrasta no domingo antecedente a um homem desconhecido, a quem entregára as chaves; corroborando-se a grande disposição do réu a favor da revolução premeditada, com a circumstancia de ser o mesmo muito mal reputado n'aquelle bairro, e de ter sido já expulso de guarda da alfandega do numero, por desaffecto á pessoa de el-rei nosso senhor, como juram as testemunhas de fl. 111 v., e o réu o confessa em seus interrogatorios, attribuindo essa expulsão a intriga de alguns seus companheiros.

Prova-se contra o réu Jeronymo Pinto Pereira, pela declaração jurada de fl. 26 d'estes autos, que fôra elle o que seduzíra e alliciára o sargento de caçadores da Beira Alta, João de Almeida de Carvalho, para ir fallar com o co-réu Antonio Diniz do Couto Valente a Carcavellos, para um fim que, supposto não chegasse a manifestar-se, não póde deixar de ser considerado muito criminoso, tanto pelo facto de dar o dito réu Diniz ao mesmo sargento duas moedas de oiro para o deixar quando lhe deu a voz de preso, como pelo outro de vir o réu dizendo ao sargento no caminho de Carcavellos para a torre de S. Julião, que lhe valesse, porque elle tambem n'outra occasião lhe valeria; acrescendo a isto o juramento das testemunhas de fl. 118 a 120, que attestam a desaffeição d'este réu á pessoa de el-rei, pelo terem ouvido cantar o hymno constitucional, e dizer que o actual governo do mesmo senhor pouco havia durar, bem como o ter affirmado ter carregada uma espingarda para atirar aos realistas. Attribue o réu todas estas culpas a uma intriga e malevolencia de uns homens chamados Guardados, que ha na torre de S. Julião, aonde têem uma tenda, pelo facto de elle réu não ser preferido em certo pagamento, que lhe estava incumbido como caserneiro; queixando-se tambem de alguma indisposição do governador, em rasão de umas participações que fizera á inspecção dos quarteis, que encontravam a sua vontade; mas esta defeza é manifestamente futil e contraproducente, não só porque os taes Guardados foram as testemunhas mais favoraveis que o réu teve contra si, pelo que menos disseram, mas tambem porque acareadas as testemunhas com este réu debaixo de juramento, encarregando-se-lhes muito expressamente que declarassem se haviam sido induzidas por algum superior para assim jurarem contra elle, clamaram com a maior espontaneidade e firmeza que nenhuma inducção lhes tinha sido feita, e que era verdade o que tinham jurado contra o réu, como se vê a fl. 157.

Prova-se contra o réu Antonio Diniz do Couto Valente, pela mesma declaração jurada do sargento de caçadores, a fl. 26, que fôra elle o que lhe dera as taes duas moedas de oiro para o deixar quando este o prendeu em Carcavellos, pelo facto de o mandar chamar a sua casa, aonde elle não quizera entrar por se temer de alguma traição, pelo não conhecer, o que indica bem a intenção criminosa com que pretendia fallar ao mesmo sargento; corrobora-se a dita declaração com a achada em sua casa de alguns impressos oppostos ao actual systema de governo, e escriptos no mesmo sentido, como consta a fl. 6 do appenso 7.º; acrescendo a tudo isto o dizer que podia fallar livremente em materias politicas por ser brazileiro, e como tal estrangeiro, como juram as testemunhas fl. 118 v. e seguintes. Nega o réu todas estas imputações, defendendo-se quanto ao facto da alliciação do sargento: que no dia 25 de janeiro d'este anno, estando em sua casa, tinha recebido um recado verbal do coronel Antonio Pereira de Brito, dado por um soldado alguma cousa embriagado, para abonar a um sargento de caçadores que se

achava na torre, 100 ou 120 réis diarios, que a este respeito se lhe escreveria do Porto, e que o sargento era natural da Covilhã, filho de Fulano, e se chamava Sicrano, que por isso mandára chamar o dito sargento, que conhecêra não ser o mesmo quando lhe perguntára o seu nome, naturalidade e filiação; mas tudo isto não serve senão de aggravar mais o abominavel delicto d'este réu, porque se elle diz que recebêra este recado verbal e dado por um soldado embriagado, como póde acreditar-se que fosse tão prompto em fazer ao tal sargento similhante abono? Como era possivel que no Porto se soubesse que n'aquelle tempo havia de ir um destacamento de caçadores para a torre? E como póde acreditar-se que elle conservasse de memoria de um dia para o outro o nome, naturalidade e filiação do tal supposto sargento?

Prova-se contra o réu Vicente Dias de Campos, sargento do regimento de infanteria n.º 16, pelo depoimento da testemunha fl. 104 e declarações juradas dos co-réus Florencio Pereira da Costa a fl. 168 e Joaquim Lopes Martins a fl. 173, que elle fôra um dos principaes agentes da projectada revolução, não só seduzindo e alliciando a dita testemunha, fl. 104, mas outro de que se não trata e que não acceitára, bem como ao soldado Maximo Joaquim Lopes, da quinta companhia, como o proprio réu confessou a fl. 163, provando-se mais pela sua plena confissão a fl. 162, que sendo procurado nos fins de janeiro d'este anno pelo soldado Florencio, do regimento de infanteria n.º 7, para entrar em uma revolução, em que tambem entravam os regimentos de infanteria n.ºs 4 e 13 e os de cavallaria, elle réu acceitára este convite, promptificando-se para ir logo n'esse dia, como foi, fallar a certos paizanos do conhecimento do mesmo soldado Florencio, um dos quaes se lhe apresentou na praça da Alegria, e lhe esteve perguntando se já tinha fallado com o dito soldado e se se atreveria a entrar na dita revolução e a convidar alguns sargentos e soldados do seu regimento para ella; encontrando-se depois com outro n'esse mesmo dia na praça do Rocio, com o qual andou passeando n'essa tarde pela rua Augusta e rua da Prata, fallando-lhe no mesmo assumpto da revolução em que o primeiro paizano lhe havia fallado, respondendo elle réu a ambos estes paizanos affirmativamente, quanto a promptificar-se para entrar na dita revolução e a fallar aos mais sargentos e soldados que podesse. Confessou mais o dito réu em seus interrogatorios, que, passados dois dias depois do dito encontro com aquelles paizanos, fôra com o mesmo soldado Florencio á rua do Arco do Bandeira a um armazem de cerveja de Claudio Sauvinet, aonde se encontrára com aquelle mesmo paizano com quem fallára na praça da Alegria sobre a revolução, e que ali estivera tomando cerveja e bolacha gratuitamente; que d'ahi a dois ou tres dias tornára a ir á dita loja com o sargento por elle alliciado, chamado José Vicente, que d'ali passára a um quarto andar fronteiro, aonde encontrára o mesmo paizano que lhe fallára na praça da Alegria e mais dois, um dos quaes estivera a perguntar-lhe pela força do seu regimento, e, discorrendo pelas companhias, esteve dizendo quaes eram os realistas e quaes não, persuadindo-os a que fizessem todas as diligencias por attrahirem ao partido revolucionario o maior numero de gente que podessem, acrescentando que a revolução estava para breve e que n'ella entravam grandes personagens; que depois d'isto continuára a frequentar o dito armazem de cerveja da rua do Arco e quarto andar fronteiro, em que sempre se fallára no mesmo assumpto da revolução, encontrando lá o tal soldado do regimento n.º 7, o cabo do regimento n.º 13, Joaquim Lopes Martins, e um porta-machado do mesmo regimento, cujo nome ignorava; e que emfim no dia 7 de fevereiro á tardinha tinha tornado a ir procural-o o soldado Florencio, para com elle ir fallar n'essa noite aos mesmos paizanos, não á dita rua do Arco, mas sim á rua da Saudade; que elle réu fôra com effeito, e que lá encontrára os mesmos paizanos do costume; que ali recebêra uma peça e meia em oiro, recebendo tambem dinheiro n'essa occasião uns quatro ou cinco soldados do regimento n.º 13, dizendo-lhe os paizanos então que a revolução havia de rebentar na madrugada do dia seguinte, e que seria annunciada por girandolas de foguetes, lançadas nas immediações dos quarteis dos regimentos; acrescem a tudo isto os juramentos das testemunhas acareadas a fl. 166 e fl. 167, que affirmam que o réu fôra visto associado com o co-réu Joaquim José Pedreira, em uma

tarde do mez de janeiro, no largo do Pelourinho, indo com elle tomar café á loja de Marcos Filippe, por occasião de estar o réu de guarda no banco n'esse dia; bem como os outros juramentos de fl. 116 e fl. 116 v., que verificam ter este réu, pelas dez horas da noite do dia 7 de fevereiro, mandado pedir ao quarteleiro a chave da casa das armas do seu regimento. Não allegou o réu a seu favor outra defeza mais do que a de não ter tenção de dar algum impulso á revolução, e tanto que nem sentíra os foguetes, nem acordára senão quando lhe bateram á porta para o prenderem; mas isto não é defeza que se allegue em um delicto de tanta gravidade, que para o ser basta deixar de delatar-se.

Iguaes provas de alliciadores de soldados á revolta resultam contra o réu Florencio Pereira da Costa, soldado do regimento de infanteria n.° 7, porque não só o affirma assim a mesma testemunha a fl. 104 e a declaração jurada do co-réu Campos, a fl. 162; mas elle mesmo o confessa com a maior franqueza e espontaneidade a fl. 168, em seus interrogatorios, declarando que já desde o dia de Anno Bom lhe haviam fallado n'esta revolução; que elle então se não promptificára para ella por estar destacado na Torre Velha, mas que depois, quando voltára, se lhe tornára a fallar e elle acceitára o convite; que depois, sendo instado para fallar a alguns soldados e sargentos que conhecesse, se resolvêra a convidar o sargento Campos do regimento n.° 16, que apresentára aos paizanos que n'isso lhe haviam fallado; que era verdade tel-o tambem levado ao armazem de cerveja da rua do Arco do Bandeira e a um quarto andar fronteiro, aonde se faziam as reuniões dos revolucionarios, bem como ter ido no dia 7 de fevereiro á noite a um segundo andar de uma propriedade da rua da Saudade para receber, como recebêra, seis meias peças em oiro, que conservava e apresentou espontaneamente no acto de seus interrogatorios, servindo este dinheiro para elle e para mais cinco soldados do seu regimento que se compromettêra a alliciar, mas a quem nunca fallára; que era igualmente verdade ter-se compromettido na tal reunião da rua do Arco do Bandeira a tirar as bandeiras do seu regimento na occasião da revolução, conforme tinham declarado a testemunha fl. 104 v., e o co-réu Campos a fl. 163 v., debaixo da promessa de quarenta moedas e de o promoverem ao posto de porta-bandeira, com 480 réis diarios; mas que nunca tivera tenção de executar similhante cousa, nem mesmo fallára a um só soldado do seu regimento em tal revolução; concluindo que os paizanos que figuravam n'este aleivoso projecto eram tres, um dos quaes parecia o seu principal director, e que estes homens é que o tinham seduzido, dizendo-lhe que os seus amigos da ilha Terceira vinham brevemente fazer um desembarque em Portugal, em tres divisões; que já contavam com varios corpos d'esta capital; que n'este projecto entravam grandes personagens, que tinham muito dinheiro á sua disposição; dando-lhe outras muitas noticias similhantes e mostrando-lhe decretos dos revolucionarios da dita ilha Terceira. Allega o réu em sua defeza, que nunca tivera em vista em todos estes acontecimentos senão enganar os revolucionarios, e tanto que não convidára para tal revolução nem um só soldado do regimento, cujas bandeiras nem elle sabia aonde estavam; mas esta defeza, alem de o não poder relevar em um delicto de tanta gravidade, é desmentida pelo proprio réu emquanto confessa que alliciára e convidára para a projectada revolução ao co-réu Vicente Dias de Campos. Similhantemente se prova contra o réu Joaquim Lopes Martins, cabo do regimento de infanteria n.° 13, pela testemunha de fl. 104 e juramentos dos co-réus Campos e Florencio e suas respectivas acareações, bem como tambem pela propria confissão do mesmo réu a fl. 173, que elle entrára n'esta criminosa associação, indo receber dinheiro tambem no dia 7 de fevereiro á noite á tal casa da rua da Saudade acima mencionada, tanto para si como para repartir por alguns soldados; que era verdade ter ido tambem ao tal armazem de cerveja da rua do Arco do Bandeira e a um quarto andar fronteiro, mas que quem ahi o levára fôra um porta-machado do seu regimento, que fôra da policia, chamado Antonio Luiz, e que quem depois mais influia para a dita revolução era um soldado da primeira de granadeiros, chamado Bernardino, concluindo que se não lembrava de se haver compromettido perante os taes revolucionarios da rua do Arco do Bandeira a tirar as bandeiras do seu regimento na occasião da revolução, como contra elle affirmaram a testemunha

sobredita e os co-réus Campos e Florencio, limitando este réu toda a sua defeza a dizer que quem o havia perdido fôra o coronel Carriço quando elle fôra soldado do regimento de infanteria n.º 6.

Contra os réus Maximo Joaquim Lopes e João dos Santos e Oliveira, ambos soldados do regimento de infanteria n.º 16, resulta a culpa de terem sido sabedores da projectada revolução sem a delatarem, porque assim o jura a testemunha fl. 106 v., e particularmente a respeito do réu Maximo, o co-réu Campos, que diz debaixo de juramento que lhe fallára com effeito para a dita revolução; os réus negam absolutamente que tivessem noticia d'ella, arguindo muito fortemente de mau caracter a dita testemunha fl. 106, Antonio Vicente Marques, e acrescentando que, supposto tivessem fallado com ella em senhas uma vez á porta do Passeio, não eram taes senhas para revolução, como affirmava a dita testemunha, mas sim para entrarem no theatro da rua dos Condes, depois de findo o primeiro acto.

Prova-se contra o réu Claudio Sauvinet, pelas declarações juradas dos co-réus Campos, Florencio e cabo Martins, e da testemunha fl. 104 v., que no seu armazem de cerveja da rua do Arco do Bandeira n.º 78, se reuniram alguns dos agentes da revolução de que se trata; que a elle eram logo levados os soldados alliciados; que ali se lhes dava franca e gratuitamente a cerveja e bolacha que pediam; que d'ali saiam para defronte para um quarto andar, aonde se faziam as reuniões dos revolucionarios de que acima se tem fallado, indo tambem para lá cerveja e bolacha do referido armazem; e supposto que o réu negue que para similhantes cousas tivesse auctorisado o seu caixeiro, nem d'ellas soubesse, por morar muito distante, na rua do Abarracamento de Valle de Pereiro, não o releva comtudo de imputação uma similhante negativa, não só porque elle é responsavel em um delicto de similhante qualidade pelo que se fazia no tal armazem, como dono d'elle, mas tambem porque confessou em seus interrogatorios ter sido avisado duas vezes pelo seu caixeiro no dia 7 de fevereiro antecedente para fugir, o que não aconteceria se a consciencia do caixeiro não arguisse tambem a d'elle réu; o que se corrobora com o facto de ter sido preso escondido em um forro das aguas-furtadas, como se prova do auto fl. 5 do appenso 9.º, o que não faz nenhum homem innocente, bem como se corrobora tambem pelas idéas liberaes a que é affeiçoado, como verificam os papeis que lhe foram apprehendidos. Não se prova, porém, claramente, que de casa d'este réu se lançassem os foguetes, nem que entre os papeis que se acharam houvesse alguns tendentes á premeditada revolução, pois que, examinados aquelles que pela intendencia foram remettidos a esta commissão, e que são constantes do appenso 9.º, alem de uma grande quantidade de gazetas, não appareceram senão escriptos que indicam as suas idéas e principios republicanos.

Contra os réus João Francisco Xavier, Maria do Carmo (viuva), Carlos Antonio Alves, Duarte José Ventura, João Duarte Correia, Raphael Possollo Nunes e Vicente Ferreira Rodrigues de Sousa, não se prova a menor culpa dos delictos para que foi creada esta commissão pelo real decreto fl. 2, apesar das suspeitas por que foram presos. Resultando, pois, da exposição das culpas dos réus acima declarados o pleno convencimento de um plano revolucionario concebido n'esta capital por varios homens degenerados e sobrecarregados de crimes e auxiliados por alguns soldados, que devia executar-se na madrugada do dia 8 de fevereiro proximo passado, exige a boa administração da justiça, o exemplo publico, a fidelidade dos corpos militares tão aleivosamente infamada, a estabilidade da monarchia, a legitimidade de el-rei nosso senhor e a conservação da santa religião que professâmos, que réus de tão enorme crime sejam punidos com a severidade que as leis impreterivelmente ordenam, dando a cada um a pena correspondente á sua culpa.

Portanto e o mais dos autos julgam incursos nas penas da ordenação, livro v, titulo vi, §§ 5.º e 9.º, e no artigo 15.º dos de guerra, aos réus Antonio Germano de Brito Correia, Joaquim José Pedreira, José de Magalhães, Manuel Luiz da Silva, Joaquim Lopes Martins, Vicente Dias de Campos e Florencio Pereira da Costa, e havendo por desautorados os militares e a todos por desnaturalisados,

os condemnam pela ordem por que vão enunciados, a que com baraço e pregão sejam levados pelas ruas publicas d'esta cidade até á praça do Caes do Sodré, aonde em cadafalso levantado padeçam morte natural de garrote para sempre, e depois de decepadas as cabeças, sejam com seus corpos tudo pelo fogo reduzido a cinzas, que serão lançadas ao mar para que d'elles não fique mais memoria; e outrosim os condemnam em confiscação e perdimento de todos os seus bens para o fisco e camara real, com effectiva reversão e encorporação na corôa dos de morgado, feudo ou fôro constituidos em bens que saíssem da mesma corôa, no caso de os terem, na fórma da dita ordenação, livro v, titulo vi, §§ 9.º e 16.º e do alvará de 17 de janeiro de 1759. Condemnam mais aos réus Maximo Joaquim Lopes, por toda a vida em degredo para o presidio de S. José de Encoge, com a confiscação e perdimento de seus bens, na fórma da sobredita, indo assistir á execução dos réus acima referidos; a João dos Santos e Oliveira, Jeronymo Pinto Pereira, Antonio Manuel Gonçalves, em dez annos de degredo a cada um, o primeiro para Moçambique, o segundo para Rios de Senna e o terceiro para o presidio de Pedras Negras; a Claudio Sauvinet, naturalisado portuguez, em dez annos de degredo para o presidio de Massangano; e a Antonio Diniz do Couto Valente, a que seja expulso d'estes reinos e conquistas, saíndo da cadeia preso para bordo da embarcação que o transportar, em termo breve, com a comminação de ser degredado por toda a vida para um logar de Africa, no caso de contravir este julgado. Absolvem, porém, os réus João Francisco Xavier, Maria do Carmo, Carlos Antonio Alves, Duarte José Ventura, João Duarte Correia, Raphael Possollo Nunes e Vicente Ferreira Rodrigues de Sousa, por falta de culpa, para que, soltos por esta commissão, fiquem á disposição da policia, e condemnam aquelles nas custas dos autos.

Lisboa, sala do real conselho da marinha, 14 de março de 1831. = Como regedor presidente, *Dr. Guião* = *Barbosa* = *Nunes*, coronel = *Silva Belforte* = *Rosa*, coronel = *Maciel Monteiro* = *Araujo Carneiro*, coronel.

•

A decisão dos juizes cumpriu-se sem delongas. No dia 16 foram conduzidos ao patibulo, com o lugubre acompanhamento do costume e por entre alas da populaça, os infelizes condemnados a pena ultima: Joaquim José Pedreira, Vicente Dias de Campos, Florencio Pereira da Costa, Joaquim Lopes Martins, José de Magalhães, Manuel Luiz da Silva e Antonio Germano de Freitas. Em o n.º 65 da folha official saíu uma noticia do teor seguinte:

«Lisboa, 16 de março.— Hoje soffreram a pena de garrote, em que foram sentenciados, sete réus do attentado horrivel que esta capital testemunhou na madrugada de 8 de fevereiro ultimo, que deu motivo á promulgação do decreto publicado na *Gazeta de Lisboa* n.º 36 d'este anno. Fizeram-se as execuções no Caes do Sodré com aquelle socego que se observa em toda a parte onde é devidamente respeitada a ordem legal. Foi grande sobremaneira a concorrencia dos espectadores, e posto que sempre em similhantes actos a natureza excite a compaixão, n'este caso fallava mais alto a todos os corações a voz da justiça offendida, e ninguem desconhecia a urgente necessidade de ver punidos réus de tão enorme delicto. Oxalá que este exemplo aproveite, e que a *philanthropia* liberal cesse de sacrificar mais victimas ao inexoravel rigor das leis.»

Seguiam-se os nomes e profissões dos individuos, já indicados.

A redacção do *Paquete de Portugal* fez poucos dias depois largos commentarios, de que extrahimos alguns trechos:

«O derramamento de sangue portuguez, que houve em o dia 16 de março, em Lisboa, é obra dos traidores que hoje governam o reino; obra digna d'elles, a que unicamente se póde esperar do caracter de tal gente; porém, o que não parece possivel, o que excede todos os limites de probabilidade, o que custa a crer, ainda vendo-se, é que os assassinios de que fallâmos fossem commettidos por effeito de um accordão de algozes, de que temos diante um exemplar impresso, denominado sentença!

«Julgámos que havia um plano combinado, que abrangia algumas pessoas de

consideração, fallados e dispostas para metterem hombros á gloriosa empreza de salvar a patria do tyranno que a opprime. Por esta rasão, ainda que nos pareceu estranho o pavor que se apoderára da maior parte dos cumplices da usurpação e mandatarios de D. Miguel, nunca tivemos para nós que a causa fosse tão insignificante, tão *ridicula* (para usarmos do adjectivo por que a propria sentença designa a projectada revolução) como agora sabemos que realmente era.

«Aonde se viu uma revolução, que se planisa, se prepara e se leva a ponto de soar a hora de pôr-se em effeito, tudo isto entre meia duzia de soldados e sargentos, a quem tres paizanos seduzem com cerveja e bolacha? Na verdade tal revolução bem se póde chamar *ridicula;* nem o plano d'ella jamais produziria effeito algum que causasse receio aos tyrannos; nem os seus agentes, ainda quando se provasse tudo quanto lhes é imputado, deviam, a não ser nas mãos dos assassinos a quem foram entregues, ser sentenciados á morte.

«Os chamados réus foram condemnados por fazerem a revolução; esta não sómente se não fez, mas, apesar das hyperboles da sentença, bem se vê que nem podia effeituar-se: foram condemnados por fallarem em uma revolução que breve rebentaria, que seria guiada por grandes personagens, que teria o auxilio de tropas, que estas tropas viriam de fóra do reino, que tres chefes as commandariam. N'isto fallavam, não só os réus, mas toda a gente de Lisboa, e falla a gente de toda a parte aonde a tyrannia opprime o povo. Este povo pratica sobre a probabilidade de ser libertado do seu captiveiro, e quando não ha ostensivas causas para verdes esperanças inventam-se prophecias. Estas mantêem o sentimento do prazer que vem da confiança no futuro resgate. Eis-aqui o estado de Lisboa e o estado do reino. A revolução não era obra d'esses desgraçados, nem de individuos alguns determinadamente. Elles, e todos os demais que a desejam, que hão de cooperar para ella, apesar da barbaridade do usurpador, são victimas da usurpação e de seus delictos; participam da desgraça geral em que está o reino; vêem e sentem a miseria publica, os delirios de um feroz e demente tyranno, os desperdicios e roubos da fazenda do estado, a corrupção da justiça, e os destinos dos cidadãos mais dignos e probos entregues a sicarios de profissão, como um José Verissimo, um sota Leonardo e outros individuos do mesmo jaez, homens que apenas poderiam ter logar distincto nas companhias de salteadores do Alemtejo, em que ambos fizeram seu primeiro tirocinio de moral e politica.

«Vê-se, pois, pelos depoimentos dos delatores, que serviram de testemunhas e ao mesmo tempo de aguazis, prendendo os *revolucionarios,* faltando apenas para tudo fazerem, o julgal-os tambem; vê-se que a chamada revolução, em que toda a gente fallava, se dispunha para quando chegassem as promettidas tropas. Esta é uma ou antes a principal circumstancia com que se procura chamar a attenção ao turgido cabeçalho da sentença que os sete algozes assignaram «que da ilha Terceira «estava a chegar a este reino uma expedição composta de tres divisões», etc.; e logo mais abaixo se diz que a dita revolução, «que estava preparada para quando des«embarcassem as tres divisões», rebentaria na madrugada do dia seguinte ao som de *girandolas de foguetes!* E quem eram os homens de bastante influxo em a nação, que faziam correr essas novas *absurdas* e *aterradoras?* (Pela primeira vez achâmos que estas duas qualificações se podem simultaneamente dar em uma noticia.) Eram «agentes que traziam pelas ruas para esse fim!» e outros que occupavam «alguns quartos de casas aonde a principio da noite faziam concorrer sar«gentos e soldados para lhes poderem inspirar mysteriosamente o veneno revolu«cionario». Que vergonha, que infamia! E taes são os fundamentos em que se firma a sentença de morte de sete desgraçados, os quaes, repetimos, ainda provando-se quanto lhes foi imputado, nunca seriam punidos de morte, excepto nos governos de Miguel ou Fernando.

«Os dois primeiros réus, de que na horrivel sentença se faz menção, foram presos por tres sargentos, e estes tres sargentos, que os prenderam, os denunciaram e juraram como testemunhas no processo, declaram haver sido tentados pelas suas victimas, que pretendiam communicar-lhes o *veneno revolucionario que levavam nos corações!*

«Este veneno naturalmente foi infundido nos copos de aguardente que os de-

nunciantes beberam á custa dos seductores, a quem recompensaram prendendo-os e levando-os ao patibulo! Consistiu todo este envenenamento em a narração de noticias chegadas pelo ultimo paquete, e em *expressões sacrilegas* contra a pessoa do tyranno coroado!

«Ambos os réus negaram o facto da alliciação, e allegaram a falsidade das demais imputações: debalde! Veja-se como o tribunal discorreu para achal-os culpados e merecedores de pena ultima: «Reduzem estes réus a sua defeza a nega«rem o facto da alliciação e o terem proferido palavras contra a «augusta pessoa «de sua magestade, negando tambem absolutamente o réu Pedreira que tivesse as«sistido a similhante conversa, por ter estado entretido a conversar, etc., em«quanto o co-réu Germano estava fallando com os sargentos; mas estas negativas «absolutas não o relevam do seu crime, porque se acham desmentidas nos autos «pelas acareações dos sargentos, com a maior firmeza, debaixo de juramento, e «pela declaração que a este respeito fez a capellista testemunha, a folhas», etc. Quando se escreveu absurdo tão atroz como este, a não serem os outros processos assassinos, por obra dos quaes D. Miguel o *sanguinario,* tem levado ao patibulo tantos cidadãos innocentes? Tres denunciantes, que prenderam dois homens, são reputados testemunhas; e porque, acareados com elles, sustentam a denuncia, constituem prova clara contra os infelizes! Corrobora-se esta prova pelo depoimento de um cumplice, qual a capellista: esta, se é crime a conversação denunciada, em tal crime foi comprehendida tambem, porque tomou parte n'ella, e a não ser denunciante, como os sargentos, ha de ser ré como os denunciados!...

«O réu José de Magalhães, que lançára os foguetes, negou que esta acção tivesse o fim arguido: nenhuma testemunha houve que jurasse do facto; mas os juizes, não obstante isto, o condemnaram á morte pelos depoimentos de duas «crea«das de servir, que bem verificam as idéas revolucionarias que o réu tinha quando, «fallando com ellas sobre certos serviços que tinha de seu pae, declarou que não «pediria remuneração d'elles, porque o senhor D. Miguel não era rei». Quem viu jamais, desde os processos da inquisição até o dia 16 de março de 1831, monstruosidade judicial tão horrorosa como esta? Gela-se o sangue nas veias, perturbam-se, perdem-se as faculdades mentaes quando se quer fazer parar a reflexão sobre tão extraordinarios delictos contra as leis do reino, contra as leis da humanidade, contra todos os principios da religião e da moral, contra o senso commum dos povos menos civilisados! E houve homens assaz infames e assaz barbaros que ousaram subscrever tal sentença!

«O réu Vicente Dias de Campos, sargento do regimento de infanteria n.º 16, apparece na sentença representando o papel de «um dos principaes agentes da re«volução!» E crel-o-heis, vindouros? Veja-se aqui a força de tal revolução: um sargento é um de seus principaes agentes! Esta gratuita declaração, depois do epitheto de *ridicula,* que os algozes do tribunal deram á mesma revolução, bem claro mostra que sete homens justiçados e mais seis desterrados por serem accusados de annunciar uma ridicula revolução, serviram só para figurar em uma representação theatral, disposta com o fim de incutir fortes sentimentos de terror no povo de Lisboa; porque este, mal soffrido da continuação e augmento da tyrannia de D. Miguel, começava a apresentar symptomas de sublevação. Nada mais. O réu, um dos principaes agentes da revolução, estava tão longe de tratar d'ella, que nem sentíra os foguetes, nem acordára senão quando lhe bateram á porta para o prenderem; «mas isto (dizem os juizes) não é defeza que se allegue em um delicto «de tanta gravidade!» E como isto não é defeza que allegue, como um homem não prova estar fóra da combinação da revolução, mostrando que á hora dada (segundo se affirma) para ella romper, nem appareceu, nem ouviu o signal, e foi acordado para ser preso, como nada d'isto é defeza em delicto de tanta gravidade, foi o réu condemnado á morte! Que fundamento, que rasão juridica, que evidencia de prova! *Isto não é defeza que se allegue!...* Aonde se viu, a não ser em Portugal, apresentarem-se os juizes em manifesta opposição aos réus e favorecendo abertamente o partido da accusação? Aonde se viu serem réus, contra os quaes não ha testemunhas, condemnados porque os juizes se deram por sabedores da biographia das suas opiniões, digâmos assim, na successão das diversas mudanças

politicas do reino, reputando crime em um homem o haver combatido a favor do governo que regeu de 1826 até 1828 contra os rebeldes que tomaram as armas contra elle?

«É tempo de terminar a enumeração dos absurdos abominaveis de que está cheia a sentença. Esta resenha nos levaria tantas paginas como a dita sentença contém de linhas; poremos fim a ella, mencionando a accusação do réu Claudio Sauvinet. Prova-se contra elle que, «no seu armazem de cerveja, na rua do Arco «do Bandeira, se reuniram alguns dos agentes da revolução de que se trata», etc., etc., «e supposto que o réu negue que para similhantes cousas tivesse auctorisado «o seu caixeiro, nem d'ellas soubesse, por morar muito distante, na rua do Abar«racamento de Valle de Pereiro, não o releva comtudo da imputação uma simi«lhante negativa, não só porque elle é responsavel em um delicto de similhante «qualidade pelo que se fazia no tal armazem, como dono d'elle, mas tambem por«que confessou em seus interrogatorios ter sido avisado duas vezes pelo seu cai«xeiro no dia 7 de fevereiro antecedente para fugir, o que não aconteceria se a «consciencia do caixeiro não arguisse tambem a d'elle réu; o que se corrobora com «o facto de ter sido preso escondido em um forro das aguas-furtadas... o que «não faz nenhum homem innocente, bem como se corrobora tambem pelas idéas «liberaes a que é affeiçoado!» Basta! É impossivel que á vista de tantos horrores não estremeça o coração do mais frio, mais insensivel de todos os homens, se elle não estiver afogado em o veneno do despotismo, o verdadeiro veneno que destroe os homens e as nações.

«Desafiâmos a apresentação de instrumento mais atroz como a sentença de 14 de março, assignada na sala do real conselho da marinha na cidade de Lisboa, e estamos promptos a soffrer o parallelo entre os escandalosissimos processos do cavalheiro La Barre em Abbeville e do desgraçado Sirven, que tanto se distinguem pela ferocidade e demencia dos juizes, em o numero das causas celebres! O processo que condemnou por feiticeira a virtuosa esposa do marechal de Ancre, o que levou ao patibulo o visionario Malagrida, são nada; são actos de justiça, comparados com a sentença da commissão de D. Miguel. Aqui os réus são arguidos pelos denunciantes e aguazis ou patrulhas que os prenderam; defendem-se de graves imputações, que nenhum testemunho corrobora, e os juizes os condemnam, dizendo que a defeza não é sufficiente, porque os ditos réus têem idéas *liberaes, republicanas, revolucionarias!...*

. . . . . .

«Uma circumstancia se deve mencionar na versão e publicação da atroz sentença, porque esta circumstancia acaba de patentear os absurdos monstruosos que se praticaram em todo o curso do processo dos desgraçados. Sempre que na sentença se falla dos processos verbaes dos réus, que a elles se allude, bem como ás suppostas confissões de pontos indifferentes que ali se mencionam, e que se dizem appensos, deve entender-se que estes processos summarios foram feitos aos réus, já em separado, um a um, já collectivamente dois ou mais de dois, por José Verissimo e pelo sota Leonardo. Estes dois homens, quando lhes parecia, íam a qualquer das prisões com um malvado escrivão da sua escolha; perguntavam *ex propria auctoritate* os desgraçados, traziam testemunhas, acareavam, davam pancadas, mandavam escrever os depoimentos e declarações que queriam, e remettiam estes autos, assim feitos, á commissão para servir-se d'elles no processo, como de facto aconteceu!... Bem sabemos quanto custará a crer similhante procedimento. Os mais encarniçados absolutistas o negarão; mas é conforme ao caracter de D. Miguel e dos seus. Diga-se quem é José Verissimo e Leonardo, diga-se de que hão servido ao infante D. Miguel e em que elle os occupa, e tornar-se-ha o facto menos improvavel; ajunte-se a isto o testemunho universal de uma capital, no meio da qual os dois malvados se esforçam por mostrar o poder que têem, e crer-se-ha tudo quanto deixâmos dito e que nos é transmittido por pessoa que perfeitamente sabe a verdade, e é incapaz de alteral-a para denegrir o nome de ninguem. Ainda mais: para tornar abominaveis os assassinos do marquez de Loulé não eram precisos os interrogatorios e processos verbaes feitos por elles nas cadeias de Lisboa!...

«O processo que os malvados formaram não foi só para condemnar os infelizes, que já não existem, e que cheios de valor inimitavel (e que não devia esperar-se em homens quaes pela maior parte eram os justiçados) subiram ao cadafalso; não, este processo tem mais réus, que por elle são condemnados; e a sentença sobre que, por triste dever nosso, passâmos os olhos, condemna em primeiro logar os infames que a assignaram. Chegará o dia suspirado, o dia da salvação da patria; sim, barbaros, chegará; e quem haverá que não corra a executar em vós a sentença que destes contra esses innocentes, cujo só crime, segundo confessastes, era não amar o usurpador e desejar a sua expulsão?»

*

O sacrificio de muitas vidas nos patibulos, degredos e carceres, incutindo grande terror, não conseguiu que o partido liberal desistisse do seu plano aggressivo e procurasse interessar os gabinetes estrangeiros na causa da rainha D. Maria II, como adiante se provará.

Officio

(N.º 25 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr.—Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª marcado com o n.º 152, que acompanhava a copia de um officio do sr. ministro da justiça, referindo acharem-se ainda na fronteira os rebeldes portuguezes alliciando gente para entrarem em Portugal a inquietar os pacificos habitantes d'aquelles paizes da vizinhança dos pontos aonde elles se acham.

Esta communicação deu logar á nota que tenho a honra de levar ao conhecimento de v. ex.ª, n.º 2, tendo em data de 14 do corrente passado outra, que igualmente vae marcada com o n.º 1, da qual vae a resposta na copia n.º 3. Lisonjeio-me que d'esta vez sejam executadas as ordens de sua magestade, por tantas vezes illudidas, sobre este assumpto.

Igualmente junto aqui por copia a nota confidencial que dirigi ao ministro de estado de sua magestade catholica, sobre ver se se póde interceptar a correspondencia revolucionaria que existe entre os liberaes de Lisboa com os refugiados portuguezes em Bayona, assim como a resposta á antecedente, marcada com o n.º 5.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 25 de março de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Notas a que se refere o officio anterior

N.º 1

Exmo sr.—Muito meu senhor: Quando recebi a nota de v. ex.ª de 9 do presente mez, relativa ao mesmo objecto com que tenho a honra de dirigir-lhe esta, na mesma occasião recebi do meu governo a copia inclusa, pela qual v. ex.ª verá o desenvolvimento do perverso espirito de que se acham animados os refugiados portuguezes nos povos da fronteira de Hespanha. Não é sem fundamento que tenho repetido as minhas instancias contra elles para a sua internação, pois que pela dita copia estão bem claras as suas vistas, assim como as consequencias funestas que devem chamar a attenção do governo de sua magestade catholica para se lhe fazer presente os seus resultados, que me lisonjeio se evitarão com providencias opportunas.

Aproveito, etc.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 14 de março de 1831.—Exmo sr. D. Manuel Gonzalez Salmon.=*Conde da Figueira.*

N.º 2

Exmo sr.—Muito meu senhor: Com data de 16 e 18 d'este mez recebi do meu governo a copia inclusa, que com toda a urgencia me remette e me ordena reclame o mais positivamente do de sua magestade catholica, não só a internação dos refugiados portuguezes nos povos da raia d'este reino, como a entrega dos chefes revolucionarios Francisco Romão de Goes, que se acha em Almendro; a do ex-juiz dos orphãos de Beja, que se acha na villa do Sanco, assim como a do

ex-major Francisco José de Araujo Lacerda, que reside em Calañas ou Cabeza Rubia. O que faço por esta nota, bem persuadido da muita necessidade que ha de assim o exigir o socego de ambas as monarchias.

E não tivera chegado ao ponto que indica a dita copia, se as auctoridades subalternas tivessem cumprido a real ordem de sua magestade catholica, relativa á internação. Mas vendo o prejuizo e funestos resultados que traz a permanencia dos ditos chefes revolucionarios nos sobreditos pontos, os reclamo na conformidade do tratado de 1778, para que sejam presos e entregues a Portugal; e tambem reclamo positivamente a internação dos mais refugiados na mesma conformidade e em seguida das relações que felizmente existem entre ambas as corôas.

Espero de v. ex.ª se sirva levar ao alto conhecimento de sua magestade catholica esta minha reclamação, a fim de que se digne mandar se dêem as opportunas providencias a este respeito.

Aproveito, etc.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 24 de março de 1831.—Ex.mo sr. D. Manuel Gonzalez Salmon.=*Conde da Figueira.*

N.º 3

Excmo. sr.—Mui señor mio: Su majestad el rey mi augusto amo, se ha enterado detenidamente de cuanto v. ex.ª me dice en su nota de 14 del corriente sobre que continuan permaneciendo en las inmediaciones de la frontera de Portugal varios revolucionarios portugueses, apesar de las gestiones que v. ex.ª tiene hecho repetidas veces para que se les interne, por los muchos males y transtornos que pueden ocasionar si lograsen con sus maquinaciones alterar la tranquilidad de su patria; y en consecuencia se ha dignado su majestad ordenarme pase la órden correspondiente á los srs. secretarios del despacho de la guerra, y de gracia y justicia, como así mismo al superintendente general interino de policia para que inmediatamente se expidan las providencias más terminantes á fin de que no se tolere de ninguna manera, por más tiempo en las fronteras de Portugal la permanencia de los refugiados, pués son sospechosos al gobierno de v. ex.ª según así lo tiene repetidas veces manifestado en las notas que se ha servido dirijirme ácerca de este asunto.

Espero que esta vez en vista de los datos que v. ex.ª ha suministrado, se descubrirán las aldeas, ó puntos donde pueden ocultarse los refugiados y que se internarán á los que ya consta á v. ex.ª están designados en el interior para su permanencia. Lo que me apresuro á poner en noticia de v. ex.ª por mandato del rey mi señor, y aprovecho con sumo gusto mio esta ocasion para reiterar á v. ex.ª las seguridades de la distinguida consideracion que le profeso y mis deseos de complacerle.

Dios guarde á v. ex.ª muchos años. Palacio, 22 de marzo de 1831.—Excmo. sr.—B. S. M. de v. ex.ª su más atento seguro servidor.—Sr. conde da Figueira.=*Manuel Gonzalez Salmon.*

N.º 4

Ex.mo sr.—Muito meu senhor: Constando ao governo de sua magestade fidelissima que existe uma correspondencia entre os revolucionarios de Lisboa e os rebeldes que existem em Bayona, sendo as cartas dirigidas d'esta ultima cidade com o sobre a «Verdier», e de Lisboa com o supposto nome de «Jean Laplanqui», me ordena que instrua a v. ex.ª d'esta occorrencia, como tenho a honra de o fazer, a fim de ver se se póde interceptar a referida correspondencia, ou no correio de Bilbau ou no d'esta capital, pelo interesse que resulta ao socego de ambas as monarchias, para se cortarem todos os meios tendentes a perturbar a sua tranquillidade, pois que no correio de Lisboa se farão iguaes diligencias para embaraçar a continuação de tal correspondencia.

Aproveito, etc.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 14 de março de 1831.—Ex.mo sr. D. Manuel Gonzalez Salmon.=*Conde da Figueira.*

N.º 5

Excmo. sr.—Muy señor mio: En vista de cuanto v. ex.ª se sirve decirme en su papel confidencial de 14 del corriente, relativamente á la correspondencia que

parece siguen los revolucionarios de Lisboa con los rebeldes que se hallan en Bayona, y de los deseos de su gobierno, de que sea interceptada dicha correspondencia, he tomado las órdenes de su majestad el rey mi augusto amo, y en consecuencia prevengo con esta misma fecha á la direccion general de correos tome todas las disposiciones necesarias para que tenga efecto la disposicion que v. ex.ª reclama. Tan luego como me comunique algun resultado me apresurarê á ponerlo en noticia de v. ex.ª, y entretanto aprovecho con mucho gusto mio esta ocasion para reiterarle las seguridades de la consideracion que le profeso.

Dios guarde á v. ex.ª Palacio, 19 de marzo de 1831.—Excmo. sr.—B. S. M. de v. ex.ª su atento seguro servidor.—Sr. conde da Figueira.=*Manuel Gonzalez Salmon.*

Officio

(N.º 85 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi o despacho reservado n.º 56, acompanhando copia de outro, tambem reservado, que, com o n.º 355, v. ex.ª tinha dirigido ao visconde de Asseca para o instruir e instruir-me a mim dos acontecimentos que occorreram ultimamente n'essa capital. V. ex.ª póde dar a el-rei nosso senhor a segurança que eu continuarei a empregar todos os meus esforços para fazer conhecer as circumstancias que opportunamente me são fornecidas no precitado despacho n.º 355, a fim de justificar, como já tinha começado a fazer, as medidas que foram consequencia forçada dos mesmos acontecimentos.

Ao mesmo tempo que deploro similhantes acontecimentos, que nenhuma admiração devem causar nos desgraçados tempos em que vivemos, e tanto mais faceis de receiar no estado de incerteza em que consideram Portugal, não posso, por outra parte, deixar de sentir no fundo da minha alma de se haver recorrido, por esse motivo, ás medidas que foram decretadas. Estas medidas, como v. ex.ª logo previu, produziram uma desagradavel impressão em toda a parte, como fazem fé todos os jornaes hoje considerados como a expressão do publico, impressão que se estendeu até aqui, porque se olham aquellas medidas como um obstaculo mais á conclusão da nossa questão, em rasão de serem consideradas como trazendo comsigo complicações que desgraçadamente devem afastar cada vez mais, ou, ao menos, demorar o reconhecimento de el-rei nosso senhor pela Inglaterra, que o fazia depender de um systema inteiramente opposto áquelle que acaba de ser adoptado.

Ás rasões que eu dou para justificar as medidas que o governo adoptou para a sua segurança, evidentemente ameaçada, oppõe-se-me constantemente o argumento, a que não parecia indispensavel recorrer, como tinhamos feito, ás medidas extraordinarias, quando bastavam as leis existentes; e que sobretudo era inopportuno e impolitico n'este momento reforçar com mais rigor um systema que era accusado já de excessivo, e de cuja moderação dependia, como nos tinha sido declarado, o restabelecimento das nossas relações diplomaticas com a Inglaterra, e, por consequencia, com as mais potencias.

Depois de ter feito assim conhecer a v. ex.ª, como era do dever de um fiel servidor de el-rei nosso senhor, o effeito immediato que produziram aqui e em outras partes as providencias dadas n'essa côrte em consequencia dos ultimos acontecimentos, julgo tambem do meu dever, á vista do embaraço em que, segundo ouço, se acha o governo de sua magestade, pelas prisões de alguns francezes e inglezes implicados na projectada conspiração, repetir o que já em outras occasiões tomei a liberdade de lembrar a v. ex.ª; vem a ser, de mandar para fóra do reino, por bom modo e sem os molestar, todos os estrangeiros que, esquecendo-se do que devem ao governo debaixo da protecção do qual se acham, conspirarem contra elle, e mesmo se se fizerem suspeitos. Se este suggerimento *(sic)* merecer a real approvação e houver de ser posto em pratica, cumprirá que o seu primeiro effeito seja de fazer declarar pelos agentes de sua magestade nas côrtes aonde se acham, que tal é a tenção e determinação do mesmo augusto senhor, e que o faz unicamente para assim evitar de se comprometter com estes mesmos governos, ou dar-lhes o mais leve motivo de queixa.

Resta-me agora accusar a recepção dos outros dois despachos reservados

n.os 57 e 58, que recebi com o antecedente, n.º 56. Pela copia inclusa de uma carta que dirigi ao conde de Nesselrode verá v. ex.ª qual foi a execução que dei ás ordens contidas no precitado despacho.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{13}{25}$ de março de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Raphael da Cruz Guerreiro.*

Nota

Lisbonne, 28 mars 1831.—Monsieur le vicomte:—Le gouvernement de sa majesté le roi des français, prenant en sérieuse considération ses nombreux griefs contre le gouvernement portugais, m'a ordonné d'en réclamer la réparation immédiate et conformément aux instructions que viennent de m'être transmises par le brig de l'état l'*Endymion* actuellement mouillé dans le Tage; je dois adresser au gouvernement portugais, par intermédiaire de V. E. les demandes suivantes:

1° La mise en liberté de mr. Bonhomme et l'annulation (par mode spécial de réhabilitation) de la sentence rendue contre lui, dont j'ai suffisamment démontré à V. E. l'iniquité et la barbarité dans ma note du 28 février dernier, sentence dont la partie ignominieuse a été exécutée avant hier matin au mépris des protestations que j'avais adressés à V. E. et des nombreuses notes dans lesquelles je lui avais déclaré que je considérerais cette exécution «comme un outrage fait à la nation française dans la personne d'un de ses membres».

2° La destitution des juges qui ont prononcé la dite sentence et la publication officielle de l'acte de réhabilitation qui l'aura annulé.

3° Une indemnité de 20:000 francs en faveur de mr. Bonhomme.

4° Le sursis que j'ai réclamé, par ma note du 26 de ce mois, en faveur de mr. Claude de Sauvinet, déclaré naturalisé portugais en opposition avec les lois du royaume et condamné par la commission extraordinaire de Lisbonne, dont V. E. avait formellement reconnue l'incompétence, à dix ans de déportation en Afrique, en vertue d'une sentence dont les termes même constatent qu'aucune des charges élevées contre lui n'a pu être prouvée.

5° Une satisfation de la part de V. E. pour les expressions offensantes et les insinuations injurieuses à mon égard contenues dans sa note du 12 février, relative aux observations que je lui avais adressé la vieille, concernant la commission extraordinaire de Lisbonne.

6° La défense, sous les peines les plus sévères, à tout ecclésiastique de mêler à ses prédications des déclamations politiques contre les français.

7° L'engagement formel de ne plus permettre à l'avenir, dans les écrits périodiques soumis à la censure du gouvernement portugais, l'insertion de diatribes contre la France et son gouvernement, de nature à mettre en péril les français établis en Portugal, en déchaînant contre eux les passions et les haines populaires.

8° La stricte observation du privilége des français de ne pouvoir être arrêtés qu'en vertu d'un ordre du juge conservateur des nations privilégiées qui n'en ont pas un particulier.

9° Une indemnité de 6:000 francs pour chacun deux, aux sieurs Gambey et Vallon, détenus arbitrairement à Oporto pendant plus de deux ans, et une de 3:000 francs au sieur Dupont, détenu en Lisbonne pendant un an, tous trois finalement expulsés du royaume en vertu de sentences dont il ne résulte aucune charge contre eux.

10° L'indemnité de 10:000 francs, que j'ai réclamé en faveur du sieur Dubois, graveur, pour les motifs énoncés dans ma note en date du 27 novembre dernier.

Je dois ajouter, mr. le vicomte, que ce n'est que en adhérant aux conditions ci-dessus que le gouvernement portugais pourra éviter les conséquences de justes sujets de plaintes et des témoignages multipliés de malveillance et d'hostilité qu'il a donné à la France et j'ai l'honneur de déclarer à V. E. que, dans le cas où il ne serait pas fait droit aux présentes réclamations, mon gouvernement se réservant d'aviser à d'autres moyens pour obtenir satisfation, m'a ordonné de quitter Lisbonne le plus promptement possible avec les français qui s'y trouvent.

Je saisis cette occasion pour renouveler à V. E. les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être son très-humble et très-obéissant serviteur.=*L. Cassas.*

Ácerca da referida nota diplomatica publicou-se em Londres uma curiosa analyse, cuja traducção para francez, impressa na mesma cidade, é como segue:

Opinion légale et observations

Sur une correspondance dernièrement adressée par le consul français gérant de Lisbonne au gouvernement portugais

Les différentes demandes, contenues dans la note de mr. Cassas, datée de Lisbonne, le 28 mars 1831, se réduisent à la question suivante.

Une cour de justice qui fait ses fonctions dans un royaume souverain et indépendante, peut-elle punir un étranger domicilié sur son territoire, après qu'il a été convaincu d'y avoir commis quelque délit contre les lois établies et reconnues de l'état?

Un étranger qui s'établit dans un autre pays, s'assujettit à ses lois et à ses usages, et, s'il y contrevient, il est absolument dans la même position qu'un natif, à moins que quelques privilégès particuliers ne le mettent à l'abri. Quelques que soient ces lois, de quelque manière qu'elles soient administrées, il s'est engagé volontairement à les observer, et il n'a aucun droit de se plaindre des peines qu'elles infligent, lorsqu'elles sont prononcées légalement. Il est censé qu'avant de faire choix de son pays adoptif, il savait tout ce que les lois y défendent, et on présume par conséquent qu'il n'ignore pas quelles sont les suites d'une désobéissance volontaire à ces lois. On ne peut dans ces cas s'excuser sur son ignorance.

L'exécution des lois se déduit de leur promulgation; mais plusieurs des principes sur lesquels elles sont fondées, étant gravés par la nature dans le cœur des hommes et appuyées par les préceptes de la religion, como devant servir de règle à notre conduite, il n'est pas nécessaire de les particulariser pour qu'on les connaisse et qu'on les apprécie. La voix de la conscience suffit donc pour empêcher les hommes de faire le mal. Cependant, comme il se rencontre bien des cas où la justice naturelle n'aurait toute seule aucune efficacité, on a jugé qu'il fallait substituer le devoir à l'instinct, en faisant intervenir des obligations à l'aide des sentiments naturels. Il s'ensuit de là qu'il y a une différence manifeste entre la morale et la loi de l'état. Cette dernière demande seulement que la promulgation soit de rigueur; et à cet égard les lois du Portugal ne diffèrent en rien de celles des autres nations de l'Europe.

La promulgation est donc la voie adoptée pour prouver l'existence d'une loi et obliger le peuple à l'observer. Le premier devoir d'un souverain étant de rendre la justice; lorsqu'il ne peut le faire en personne, des tribunaux sont établis pour agir en son nom. C'est par conséquent du pouvoir exécutif ou souverain qu'émane le pouvoir judiciaire, dont l'administration est distincte et à part en Portugal aussi bien qu'en Angleterre. En Portugal aussi les lois criminelles sont basées sur des principes permanents et uniformes, les peines qu'elles infligent étant proportionnées à la nature et à la grandeur des délits prévus. Ces lois peuvent différer sous quelques rapports des nôtres, ou de celles de France; mais elles proviennent de la même source, et elles ont été également portées dans la vue de prévenir, ou de punir la violation des règles que le souverain a jugé à propos d'établir pour le bien de la société.

Le droit de punir les délits ayant été conféré par l'ordre du souverain et d'un commun consentement aux magistrats qui sont armés du glaive de la justice, afin d'empêcher les hommes d'être juges dans leur propre cause (ce qui est un des grands maux auxquels le gouvernement civil apporte un remède), la légalité de leur autorité et conséquemment leur droit de punir ne sauraient être révoqués en doute.

Les procédures en Portugal sont, il est vrai, différentes de celles qui sont en usage en Angleterre et en France; mais les lois portugaises ne doivent pas, à

cause de cela, être condamnés comme injustes. On y est parfaitement au fait de tout ce qui est requis pour les dépositions, et les formalités tardives qu'il y a à remplir donnant à l'accusé l'avantage de pouvoir réclamer, et aux juges un temps suffisant pour faire une recherche exacte. La présomption est rejetée dans tout cas pénal, et, s'il s'élève quelque doute, on a recours aux consultations. On a ainsi tous les moyens qu'il faut pour s'assurer que le délit a été commis, et s'il se trouve la moindre erreur dans les dépositions, l'accusé en profite.

En Portugal de même qu'en Angleterre, l'ubiquité légale du roi forme une partie essentielle de la prérogative royale. Aux yeux de la loi, le roi y préside dans toutes les cours de judicature, et les juges qui reçoivent de lui leur autorité et le représentent, peuvent prononcer l'arrêt contre ceux dont le procès a été instruit et qui on été convaincus; mais dans tous les cas, excepté les capitaux, il est expressément défendu de mettre la loi à exécution qu'il ne se soit passé vingt jours depuis que l'arrêt a été prononcé, afin que le prisonnier puisse examiner les pièces du procès et protester contre ce qui ne touche point le fond de la question. On pourrait peut-être trouver à redire à la lenteur avec laquelle la loi criminelle s'administre en Portugal, car on est quelquefois longtemps en prison avant que le procès s'instruise; mais ce délai est généralement à l'avantage de l'accusé et augmente les chances qu'il a de se justifier. Il est aussi en son pouvoir d'accourcir ce délai, à moins qu'il ne provienne de causes inévitables, et dans ce cas, quand l'arrêt est rendu, on a toujours égard à l'espace de temps qu'il est resté en prison.

Les étrangers se plaignent de ce que chez les portugais le rapport ne se fait pas à l'audience. Ceci provient de ce que la marche des procès est différente; mais quand même ce serait, au sentiment d'un anglais, un défaut, ce défaut ne saurait avoir l'application dans le cas actuel. D'après nos lois, dans toutes les poursuites qui entraînent la peine capitale, ou la punition corporelle, le rapport ne peut se faire à huis clos, parce que le jury, en faisant son rapport, est tenu de regarder le prisonnier. Mais pour les délits moins graves, lorsqu'il n'est pas de rigueur que l'accusé se trouve présent, il suffit d'une déclaration faite en particulier. Nous ne manquons pas d'autorités qui prouvent que faire un rapport, n'est pas, à proprement parler, un acte judiciaire; mais lorsqu'il s'agit de porter l'arrêt de condamnation et de remplir les formalités les plus imposantes, les magistrats portugais sont fort exacts et fort scrupuleux.

Vu l'importance de la loi criminelle, on a eu soin de la régler et de la faire valoir par des moyens conformes à la justice, à l'humanité et au droit des gens. Les crimes y sont définis en termes exactes et le genre, sinon le degré de punition y est déterminé pour chaque délit. Les peines sont de cette manière moins incertaines et moins arbitraires, et comme elles sont égales por tout le monde, la cour n'exerce aucun pouvoir. Des règles fixes et des jugements dispositifs font voir quels sont les cas où l'on doit sévir. Après que la sentence a été prononcée, la loi s'exécute, à moins que le roi n'accorde au coupable son pardon. La peine doit être infligée par un officier de loi, muni d'un ordre conçu dans les termes de l'arrêt, qu'il lit en public avant que le bourreau remplisse sa fonction.

C'est d'après ces données que nous devons juger de l'affaire de mr. Bonhomme. Si aucune des formalités prescriptes par la loi a été omise, le plaignant individuellement, ou par l'entremise officielle de la nation à laquelle il appartient, peut assurément, par une réquisition formelle et faite à temps, demander la révision de la procédure instruite contre lui, selon les formes ordinaires; mais c'est un des actes les plus injustes et les plus outrageants dont on ait jamais ouï parler, que le représentatif s'addresse au pouvoir exécutif, pour demander absolument que la sentence qui a été prononcée légalement soit abrogée incontinent; que les juges qui l'ont prononcée soient renvoyés et dégradés; qu'une indemnité, prescrite à volonté, soit accordée à la partie qu'on prétend être lésée, et que le refus d'acquiescer à des conditions si extravagantes soit dénoncé comme un motif suffisant pour suspendre toute communication amicale! Un tel principe attaque l'indépendance des états, est contraire aux droits des nations, tend à détruire l'ordre public, et porte directement atteinte aux lois qui retiennent le genre humain dans les liens

de la société civile. Une telle conduite équivaut à une attaque faite sans aucun prétexte, à une violation ouverte de tous les traités, à une déclaration de guerre sans qu'il y ait eu provocation. Elle annonce le désir d'avoir recours à la violence, ou à l'intrigue, pour renverser les institutions sociales, et étendre jusque dans les autres pays de l'Europe la confusion qui a déjà causé tant de misère en France.

Il n'y a pas d'exemple, au moins récemment, d'une déclaration pareille à celle du consul français gérant. Pendant le règne de la reine Anne (A. D. 1708) l'ambassadeur de Pierre le Grand, czar de Moscovie, fut arrêté à Londres pour dette et on le fit sortir de son carrosse, malgré le respect qui lui était dû et en contravention des priviléges dont jouissent les personnes de son rang. Les personnes impliquées dans cette arrestation furent poursuivies et convaincues par le procureur général; mais la question de droit ne fut ni discutée ni décidée. Le czar ne tarda pas à se récrier et à exiger que l'échevin et autres qui avaient eu part à l'arrestation de l'ambassadeur (ce qui cependant ne lui avait causé qu'un court embarras) fussent punis de mort immédiatement. La reine fit réponse «qu'elle ne pouvait punir aucun de ses sujets, pas même le dernier d'entre eux, à moins d'y être autorisée par les lois du pays, et qu'elle était persuadée que sa majesté n'exigerait pas d'elle l'impossible». Cependant, pour satisfaire le czar et apaiser les mécontentements des cours étrangères, la reine fit passer un *bill* dans la vue de remédier à ce défaut de la loi, et en envoya, par un ambassadeur extraordinaire, une copie élégamment grossoyée et enluminée avec une lettre de sa part. Lorsqu'il fut présenté à la cour du czar, le porteur déclara que, «quoique sa majesté ne put pas infliger une peine proportionnée au délit à cause des anciennes lois établies dans son royaume, cependant, avec le consentement unanime du parlement, elle avait fait passer un acte qui aurait dans la suite force de loi».

Le souverain de Portugal pourrait avec tout autant de raison répartir que ce serait non seulement agir illégalement, mais ce serait abuser étrangement de la justice que de punir les juges d'une cour qui aurait administré la loi d'une manière convenable, et de la conduite de laquelle il serait parfaitement satisfait. Un acquiescement à la demande de l'employé français, qui faisait la fonction de consul, aurait été non seulement humiliant, mais aussi d'un très mauvais exemple, en ce que ce aurait été admettre un principe inconnu dans les annales d'aucune nation indépendante.

La dernière demande déclare en termes formels que «ce n'est qu'en acquiesçant à ses conditions et à d'autres énumérées ci-dessus, que le gouvernement portugais peut éviter les suites des justes sujets de plainte et des nombreuses preuves qu'il a données de sa mauvaise volonté et de son hostilité contre la France». Ce qui équivaut à une menace directe et à une déclaration d'une intention préméditée de venger un tort supposé, faite sans qu'il y ait eu aucun éclaircissement et prouvant évidemment une grande malveillance. Il s'agit ici d'accusations que ne sont pas de la compétence d'un agent commercial. Une telle conduite est donc une violation manifeste du droit des gens, et devient par conséquence une offense directe contre le souverain régnant, aggravée par le ton et les termes des demandes. C'est donc un acte de mépris impardonnable de la part d'un individu, et même d'un fonctionaire public, d'appeler le décret d'une cour de justice injuste et barbare. C'est non seulement insulter ouvertement et résister au pouvoir des juges qui la président; c'est encourager les moyens violents pour obtenir justice. Il est, cependant, à propos de considérer la chose plus minutieusement.

Dans l'examen du cas de mr. Claude Sauvinet, sa naturalisation devient une affaire de discussion. Qu'il ait des lettres de naturalité, cette circonstance n'augmente pas le pouvoir, ou l'autorité d'une cour de justice dans la poursuite des crimes qui sont de son ressort; de même que le manque d'une telle formalité n'opère pas non plus en faveur de l'accusé. Mr. Bonhomme et mr. Sauvinet avaient des établissements et étaient domiciliés en Portugal; ils étaient donc tous deux responsables aux lois de ce royaume; ils l'auraient été également, quand même il n'y seraient pas restés à demeure. La question du droit d'intervention de la part du pays natal, serait cependant bien changée à l'égard des sujets na-

turalisés du roi de Portugal; dans le cas même où ils ne seraient pas naturalisés, comme le code français porte que «les lois de police et de sûreté obligent tous ceux qui habitent le territoire»; et aussi que «le maintien de l'ordre public dans une société est la loi suprême», ils ne peuvent trouver mauvais qu'on observe la même règle dans d'autres pays. D'ailleurs une nation n'a pas le droit de s'ingérer des arrangements particuliers d'une autre, maxime qui néanmoins est sujette à exception; car quand c'est l'arrangement particulier d'une nation d'en subjuguer ou d'en troubler d'autres, celles qui sont menacées ont le droit de s'y opposer, et c'est même leur devoir; mais nous présumons que la France n'impute rien de pareil au Portugal.

Selon les lois anglaises, l'allégiance naturelle d'un natif du pays ne peut être forfaite, annullée ou altérée, par aucun changement que ce soit de temps, de lieu, ou de circonstances. Dans quelque pays qu'il réside, il doit à son premier souverain une obéissance dont il ne peut se dévêtir, quelque chose qu'il fasse. Pendant la dernière guerre continentale, l'application de ce principe fut entièrement développée dans nos divers démêlés avec les États Unis.

Nos contestations à ce sujet amenèrent la discussion des deux questions suivantes: 1° L'Angleterre a-t-elle le droit d'obliger ses sujets nés sur son territoire de servir dans la marine? 2° Si elle a ce droit, peut-elle légitimement exercer ce droit sur ceux qui se trouvent dans les vaisseaux d'un autre pays? Il n'y a cependant dans nos annales aucun exemple de l'entremise du gouvernement britannique en faveur d'un sujet natif, condamné pour des crimes commis dans un pays qu'il avait adopté pour le sien. L'Angleterre a toujours prétendu qu'elle avait droit au service militaire de ceux qui étaient nés sur son territoire, tandis que les États Unis, toujours appuyés par la France, ont soutenu qu'on devait faire une exception en faveur de ceux qui quittent un état et prêtent le serment d'allégiance à un autre. Il est certain que le traité fait avec les États Unis en 1806, fut renvoyé sans avoir été ratifié, parce qu'il ne contenait pas une rénonciation de la part du roi d'Angleterre au droit de réclamer les marins anglais qui se trouvaient dans les vaisseaux marchands des États Unis; mais il faut se souvenir que l'Angleterre n'a jamais prétendu au droit d'allégiance de la part de sujets absents que dans les cas de guerre, parce qu'il n'est pas juste que son gouvernement empêche ce qui n'est pas défendu par la loi. Le gouvernement anglais met seulement en principe que nul homme ne peut se décharger de ce qu'il doit à sa patrie, et c'est sur ce principe qu'est évidemment fondée la condition qui a si souvent lieu dans les traités, que les sujets de l'une des parties contractantes ne s'engageront pas au service militaire des ennemis de l'autre.

Les États Unis et la France ont toujours prononcé en faveur de la liberté d'expatriation, alléguant qu'un homme a le droit naturel de changer de pays, ainsi que son allégiance, et certainement l'Angleterre n'a jamais réclamé le privilége de décider quelles lois ces pays devaient porter touchant leurs propres sujets. «L'homme est né libre; le premier usage qu'il a droit de faire de sa liberté, c'est de quitter le gouvernement sous lequel il vit, s'il le gêne dans l'exercice de ses droits. L'émigration est donc de droit naturel; des lois qui la défendraient, ne feraient que la rendre légitime», etc. C'est là un axiome de la jurisprudence française, et ce sujet n'a peut-être jamais été discuté dans aucun pays, autant qu'en France, depuis la révolution.

L'assemblée nationale voulant porter un statu pénal contre les absents volontaires, fit les distinctions les plus soigneuses entre eux et les émigrés. Les peines contre les premiers furent regardées comme justes, parce que le pays était en danger; mais on déclara en même temps qu'il était injuste et arbitraire de molester les derniers. «L'émigration diffère (disait-on alors) de l'absence, en ce que celui qui émigre, sort d'un pays avec sa personne et ses biens, et dans l'intention d'aller s'établir ailleurs; au lieu que l'absent conserve toujours l'idée de revenir dans sa patrie, et n'emporte pas avec lui sa fortune. Les portes de l'empire doivent être ouvertes à tout homme qui déclare qu'il veut aller vivre sous d'autres lois; car par cette renonciation, il devient étranger, et les étrangers ont le droit de sortir».

Le code civil français fait encore cette déclaration (chapitre II, section I, article 17°): «La qualité de français se perdra: 1°, par la naturalisation acquise en pays étranger; 2°, par l'acceptation, non autorisée par le gouvernement, de fonctions publiques conférées par un gouvernement étranger; 3°, par l'affiliation à toute corporation étrangère qui exigera des distinctions de naissance; 4°, enfin par tout établissement fait en pays étranger, sans espoir de retour». Article 18°: «Le français qui aura perdu sa qualité de français, pourra toujours la recouvrer, en entrant en France avec l'autorisation du gouvernement, et en déclarant qu'il veut s'y fixer, et qu'il renonce à toute distinction contraire à la loi française».

Si donc un sujet français s'est soustrait à sa première allégiance; s'il a renoncé à son pays natal et a dissous de son propre gré le contrat qui l'y unissait; s'il s'est fait naturaliser en pays étranger, ce qui a été cause qu'il a perdu son droit de naissance et qu'il y est resté à demeure sans songer à retourner, comment, peut-on dire qu'il est sous la protection du pavillon français, ou des autorités françaises? S'il était en France même, il serait privé de la jouissance des droits civils qui apartiennent aux français, jusqu'à ce qu'il les eut recouvrés de la manière prescrite par la loi. Les personnes qui se sont expatriées peuvent en avoir du repentir, elles peuvent dans la suite regretter le lieu de leur naissance, elles peuvent souhaiter d'y retourner. Ce cas a été prévu par la loi française. Néanmoins le legislateur craignant les abus a établi des sages précautions. «Cependant (voici la maxime reconnue) l'indulgence ne doit pas être aveugle et imprudente. Le retour de ces français ne doit être, ni un moyen de trouble dans l'état, ni un signal de discorde dans leurs familles. Il faut que leur rentrée soit autorisée par le gouvernement qui peut connaître leur conduite passée et leurs sentiments secrets, et ils ne doivent acquérir que l'exercice des droits ouverts à leur profit, depuis leur réintégration».

Mr. Cassas a même assuré que mr. Claude Sauvinet avait été déclaré sujet naturalisé du roi de Portugal en contravention des lois du royaume. Il paraît qu'il fut naturalisé légalement du temps des cortès en 1821, et quoique dans la suite, les lois et les règlements faits par eux aient été annullés, comme la nouvelle mesure ne devait avoir force de loi que postérieurement, elle ne pouvait regarder les arrêts et autres actes touchant des individus, lesquelles restaient tonjours en force. Telle fut l'opinion des jurisconsultes de la couronne dans le cas de Sauvinet, et il s'en trouve de nombreux exemples. Ce point n'avait jamais été débattu, et pendant tout l'intervalle, Sauvinet a joui de tous les priviléges de son nouveau droit de citoyen. Qu'on s'assure encore si son nom se trouve dans les régistes du consulat français comme sujet de sa majesté très-chrétienne. Il est à présumer aussi que mr. Bonhomme se regardait comme un sujet portugais, ou bien il n'aurait pas été immatriculée à l'université de Coimbre qui n'admet pas d'étrangers. Dans tous les cas, il était tenu aux règlements de cette université, et ce fut par d'ordre de ses supérieurs que la poursuite contre lui commença.

C'est certainement une maxime de la jurisprudence française que la loi nationale suit partout celui qui a droit à sa protection. «Ainsi la loi française, avec des yeux de mère, suit les français jusque dans les régions les plus éloignées; elle les suit jusqu'aux extrémités du globe». Ceci est assurément vrai à l'égard de ceux qui n'ont pas renoncé à leur droit de naissance. Le souverain leur doit protection comme un retour de l'obéissance qu'il requiert de leur part. S'il en était autrement, on serait tenté de révoquer en doute, si non la légalité, du moins la bonté d'un gouvernement sous lequel les obligations d'obéissance et de protection ne seraient pas réciproques; mais cet avantage ne s'étend pas aux personnes qui se sont soustraites à son autorité. Si les sujets fidèles du souverain sont dépouillés par force de leurs biens, s'ils sont maltraités en contravention de lois existantes ou du droit des gens, il est tenu de leur donner sa protection. Cependant cette obligation cesse du moment qu'ils ont violé les lois d'un autre pays.

Il y a des lois sans lesquelles un état ne peut exister, surtout dans le siècle où nous sommes; on peut dire en toute confiance que de ce genre sont les lois de police. Les français eux-mêmes ont uniformément proclamé «qu'un étranger

devient le sujet casuel de la loi du pays dans lequel il passe, ou dans lequel il réside. Dans le cours de son voyage ou pendant le temps plus ou moins long de sa résidence, il est protégé par cette loi; il doit donc la respecter à son tour. L'hospitalité qu'on lui donne appelle et force sa reconnaissance».

Chaque état a d'ailleurs le droit de veiller à sa propre conservation, et c'est de l'exercice de ce droit que dépend essentiellement sa souveraineté. Comment donc un état pourrait-il subsister et se conserver, si dans son sein même il existait une classe de personnes qui pourraient impunément braver ses lois, fouler aux pieds les règlements de sa police et troubler sa tranquillité? Le pouvoir souverain ne pourrait plus s'acquitter des devoirs importants pour lesquelles il fut établi, si les étrangers, ou les natifs, devenaient indépendants de son autorité. Cette souveraineté ne peut non plus être limité à l'égard des personnes ou des choses. Il faut qu'elle soit toute-puissante dans tout ce qui est permis par la loi. La simple qualité d'étranger ne peut donc former une exception. Résider dans un pays, c'est se soumettre à sa souveraineté et par conséquent à ses lois. Quand donc un étranger viole ces lois, il est traduit devant les tribunaux auxquels l'administration en est confiée, et, comme nous l'avons dit ci-dessus, la loi est absolument la même pour eux que pour un natif. Cette règle est sans doute sujette à des modifications; mais ces modifications ne peuvent être que le résultat de stipulations faites entre des états indépendants.

Examinons à présent les cas de mrs. Bonhomme et Sauvinet, auxquels mr. Cassas attache tant d'importance.

Quant à E. Potentim Bonhomme, il est déclaré dans l'arrêt qu'il fut d'abord accusé au tribunal de Coimbre, le 28 avril 1828; que cette accusation fut renouvelée par ordre du roi devant un tribunal supérieur, le 5 juin 1828, portant qu'il était coupable d'irrévérences scandaleuses, d'outrages et de sacriléges commis contre la majesté divine dans la cathédrale de la dite ville de Coimbre, le jeudi saint, de la dite année 1828, pendant la célébration des rites les plus solennels; qu'il y avait des preuves convaincantes que dans l'après-midi et la soirée du dit jour, les profanations les plus sacriléges y furent commises, surtout dans la chapelle du Saint Sacrement, vis-à-vis de celle dans laquelle se fait l'exposition du Saint Sacrement, le jeudi saint; dans laquelle chapelle entrèrent plusieurs étudiants qui, avec l'irrévérance la plus scandaleuse, jetèrent des dragées dans le sein de quelques femmes publiques jusqu'à ce qu'ils les atteignirent dans la chapelle, étendirent les châles et les manteaux de ces femmes et les manteaux des étudiants (dont plusieurs étaient en manches de chemises) sur les degrés de l'autel et sur l'autel même, et s'étant mis par terre, commirent les irrévérences et les indécences les plus grossières, étant cachés par les rideaux de la chapelle qui, ce jour-là, sont fermés, etc. L'arrêt déclare en outre qu'ils furent découverts dans ces actes par un ecclésiastique, et que le bailli de université et sa police armée ayant été appelés, ce ne fut que par la force qu'on pût chasser de la chapelle les étudiants et leurs compagnons. Le dit Bonhomme, étudiant en droit, fut alors vu et reconnu comme un des acteurs des dites offenses. Il fut aussi prouvé qu'il était membre d'une association qui avait pour but d'outrager et d'insulter la religion établie, afin de la faire tomber dans le mépris, etc. Ce procès fut jugé en dernier ressort par la cour supérieure de Lisbonne, et l'arrêt, en date du 11 décembre 1830, ordonne que «le délinquant soit fouetté dans les rues, déporté à Angola et condamné à payer les frais de la procédure [1]».

[1] O auctor transcreve a traducção litteral da sentença, mas preferimos mencional-a em portuguez, que é do teor seguinte:

«Accordam em relação, etc. Vistos estes autos, que na conformidade do decreto do dito senhor com data de 29 de julho proximo passado, se fizeram summarios pelo accordão pag. 45 ao réu preso Edmundo Potenciano Bonhomme, professor de lingua franceza, solteiro, filho de Potenciano Bonhomme e de Felicidade Bordaz, natural de França, de idade de trinta e dois annos, morador na calçada da Estrella, e preso na cadeia da cidade aos 18 de setembro proximo passado, pronunciado no summario a que o juiz de fóra do crime da cidade de Coimbra procedeu em 21 de abril de 1828, e de novo instaurou por ordem do mesmo senhor em 5 de junho proximo passado pelas escandalosas irreverencias e sacrilegos ultrages praticados contra a magestade divina na igreja cathedral d'aquella cidade em os dias de quinta e sexta feira maior do referido anno de 1828.

Ce délit est un des plus atroces qui puissent se commettre dans un pays catholique, et la commission d'un tel délit, étant tout à la fois une infraction de la loi civile et une violation des préceptes de la religion, établit une coulpe qui est du ressort des tribunaux humains. L'athéisme, l'apostasie et l'immoralité, tant qu'ils sont secrets, demeurent inconnus aux autorités terrestres et sont par conséquent hors de leur juridiction; mais s'ils deviennent publics, le délinquent est pour l'exemple sujet aux peines temporelles. Le premier statut d'Edward VI, chapitre 12e, section 10e, établit que le vol dans une église est une félonie qui ôte le droit du privilége du clergé; mais la loi portugaise, appelant à son secours les canons, donne une signification plus étendue au terme profanation des églises. C'est pourquoi on y punit sévèrement *omnis violatio, invasio, vexatio, atque detentio rerum, personarum, juriumve sacrorum.* Les lois anglaises punissent d'une amende et d'emprisonnement ceux qui décrient les ordonnances de l'église, parce que dans une telle offense sont comprises «l'indécence, l'arrogance et l'ingratitude». Blackstone dit qu'on punit le blasphême de la même manière, ou par quelque autre peine corporelle infamante; car, ajoute-t-il, «le christianisme fait partie des lois anglaises». Nos lois parlementaires contiennent plusieurs autres peines sévères contre ceux qui décrient la religion de l'état, et sous ce rapport, les français doivent être à peu-près sur le même pied que les portugais. Souvenons-nous que du temps de Charles X, une loi fut portée à la pluralité d'une voix, enjoignant la peine de mort contre les vols faits dans les églises; et même depuis que le nouvel ordre de choses subsiste, un journal de Paris a été poursuivi pour avoir dit, en parlant avec admiration d'un tableau qui représentait Notre Sauveur à une époque de ses souffrances, «qu'il durerait, lorsque la religion même aurait cessé d'exister».

«Pelos summarios prova-se que na dita igreja, e em as tardes e noites dos dias declarados, se commetteram as maiores profanações, e muito principalmente na capella do Santissimo Sacramento, que é fronteira a outra onde em quinta feira de endoenças se faz o sagrado deposito do mesmo Santissimo Sacramento, na qual entraram muitos estudantes, que com a maior desenvoltura e escandalo estavam atirando com amendoas aos peitos de umas mulheres prostitutas, até que estas tambem entraram para dentro, e pondo as capas e mantilhas que levavam no supedaneo do altar, e em cima d'este e da credencia juntamente com as capas das batinas dos estudantes, dos quaes um estava em mangas de camisa, e então ahi com a maior irreverencia e indecencia se deitaram, estando encobertos com as cortinas que n'esse dia estão corridas.

«Como de vista e facto proprio com elle acontecido, jura o padre thesoureiro da sé, testemunha n.º 6 do primeiro summario, quando em a tarde de quinta feira santa entrou na dita capella, e viu aquelle ajuntamento ao clarão das luzes do throno (que estava fronteiro), tendo primeiro corrido e aberto uma das cortinas da dita capella, e o mesmo assim o affirmam as testemunhas n.os 1 e 3 do segundo summario. E porque a todos causasse escandalo similhantes posições e factos, veiu o meirinho da conservatoria com os verdiaes para expulsar d'aquelle logar os impios malvados, o que logo não conseguiram por opposição d'elles; porém vindo o auxilio dos soldados de caçadores foram obrigados a sair, sendo n'esta occasião que entre os outros estudantes foi visto e conhecido o réu, que então frequentava o primeiro anno juridico, ser um d'aquelles perversos que conjunctamente praticou tão detestaveis irreverencias e sacrilegos ultrages contra a magestade divina, e com opprobrio de nossa santa religião e desprezo do logar sagrado, e geral escandalo d'aquella cidade, como de o terem presenciado juram as testemunhas n.os 1 e 15 do primeiro summario, com as quaes concorda pelo ter ouvido a de n.º 12 do segundo summario.

«Sendo proximamente interrogado o réu sobre estes abominaveis factos, responde que na tarde e noite do dia quinta feira santa não fôra á sé, porque em todo esse tempo estivera em casa de uns brazileiros a jogar o voltarete. Esta coarctada, na conformidade da ordenação (ainda que estivesse provada), não excluia a possibilidade da commissão do delicto; o mesmo conceito merece a sua allegação, posto que fundada nas disposições geraes do direito civil e patrio, porque ella comtudo não destroe a prova resultante dos summarios vistos e combinados os depoimentos das testemunhas que fazem culpa ao réu como socio da nefanda associação colligada a ultrajar a magestade divina e o seu santo culto. Crime abominavel, porque, atacando e insultando a sociedade christã no que ella tem mais respeitavel, o seu perpetrador mostra bem que nada respeitará e que até ousará violar todas as leis, pois que foi capaz de desprezar o objecto da sua maior veneração com geral escandalo d'este reino, e no qual o réu se achava benignamente acolhido e protegido debaixo das leis da hospitalidade.

«Portanto condemnam o réu Edmundo Potenciano Bonhomme a que seja açoutado pelas ruas publicas d'esta cidade, e que depois vá degredado por dez annos para Angola, em 50$000 réis para as despezas da relação e nas custas.

«Lisboa, 11 de dezembro de 1830.= *Castro = Barbosa = Carneiro Vieira = Duarte = Monteiro = Pinto Coelho.*»

Il est encore à remarquer que Bonhomme n'était pas un jeune homme ignorant et sans expérience. Il avait trente deux ans, avait beaucoup voyagé, et quoique ses compagnons et ses complices dans l'acte honteux fussent beaucoup plus jeunes que lui et tous natifs du Portugal, la procédure fut instruite contre eux et ils furent punis de la même manière. Il était en effet nécessaire de sévir pour l'exemple. Les étudiants de Coimbre avaient pris part avec beaucoup de chaleur dans plusieurs des dernières scènes turbulentes et révolutionnaires. L'année précédente même, quelques uns d'entre eux avaient tendu des embûches à deux de leurs professeurs, lorsqu'ils allaient présenter une addresse au roi à Lisbonne et les avaient assassinés. De laisser une telle offense impunie, aurait fait commettre de nouveaux crimes. L'université était donc tenue de poursuivre un délit si honteux et si atroce, commis par ses propres membres; délit auquel on peut à peine comparer aucun des excès de la première révolution française. Il faut aussi se souvenir que la flagellation qui formait une partie de sa punition, n'est pas pareille en Portugal à ce que nous avons ordinairement vu dans nos casernes. On fait marcher le prisonnier le dos nu, l'officier qui est chargé de l'exécution lit son arrêt, et le bourreau lui donne quelques coups de courroie. On observe la même formalité dans l'une des places publiques et à la rentrée du coupable dans la prison; mais cette punition ne saurait blesser le corps. Il est vrai qu'elle est infamante; on en peut dire autant du crime pour lequel elle fut infligée en cette occasion.

Quant à Claude Sauvinet, d'après les dépositions des témoins qui parurent, il paraît que quelques agents de la révolution avaient coutume de s'assembler dans un cabaret tenu par lui; qu'on conduisait chez lui les soldats qui s'étaient rangés sous ses drapeaux, et qu'on leur y donnait gratuitement de la bière et des biscuits; que de là on les conduisait à une autre maison où les révolutionnaires tenaient leurs assemblées et où on leur apportait de la bière et des biscuits du même cabaret. Lorsqu'il fut interrogé, il avoua que son propre commis lui avait, deux fois conseillé de s'évader, et il avait été découvert dans le toit d'un grenier. Pour cette offense il fut condamné à être déportée pour l'espace de dix ans, et sept boutefeux de la révolution projectée furent mis à mort [1].

Il fut clairement prouvé devant la commission que le plan des conspirateurs de février dernier était de causer du trouble et du mécontentement dans le pays, ainsi que d'exciter les habitants paisibles à des actes de tumulte et de violence, ce qui seul constitue un crime aux yeux de la loi. Pour parvenir à leur fin, les chefs de la conspiration répandirent des calomnies perfides et atroces contre le gouvernement établi et firent courir les bruits les plus alarmants. Les sergents et les simples soldats de plusieurs régiments furent gagnés à force d'argent, et on leur enjoignit de faire des prosélytes parmi leurs camarades, l'intention étant d'aider les mouvements révolutionnaires par la plus grande force armée possible. Les principaux agents distribuaient à ceux qui avaient été enrôlés des liqueurs et de l'argent, et louaient des maisons qui leur servaient de rendez-vous, et où on les instruisait de tous les mystères du complot. On les assura aussi qu'il arrivait des escadres de Terceira à leur secours, et qu'on les attendait de jour en jour à la côte; qu'un emprunt avait été obtenu en Angleterre pour payer tous les frais; qu'à Lisbonne plusieurs régiments s'étaient déjà joints à leur parti; que le projet été appuyé de personnes qui jouissaient d'une grande considération dans la capitale, et qu'enfin tous ceux qui s'enrôleraient de suite seraient avancés et amplement pourvus de tout ce qu'il leur fallait. En effet tout était concerté pour faire réussir le projet de révolution. Le signal même en fut donné, comme on s'en souvient, dans plusieurs parties de la ville, au moyen de fusées, le matin du 8, jour où la plupart des condamnés furent pris en flagrant délit.

On pourrait répondre que la peine portée contre les deux français mentionnés ci-dessus était trop sévère et desproportionnée à l'injure faite à la société. On ne peut en venir à cette conclusion sans une connaissance parfaite de toutes les circonstances et de tous les faits. Les délits qu'on leur impute sont différents quant à leur nature relative; mais on ne peut disconvenir qu'ils étaient tous deux atro-

[1] Vide a parte respectiva da sentença na pag. 148 d'este tomo.

ces. Un de ces accusés fut puni avec raison plus sévèrement que l'autre, et cependant ils furent traités, l'un et l'autre, avec plus de douceur que les natifs. Dans les deux cas les preuves étaient trop convaincantes pour qu'on pût élever le moindre doute sur les faits. Quant au sacrilége, on trouve dans l'histoire peu d'exemples d'une dépravation aussi révoltante; et quant à la conspiration, elle avait été évidemment tramée dans la vue de renverser le gouvernement, de détrôner et d'assassiner le roi, et d'introduire dans l'état un nouvel ordre de choses.

Rien ne peut mieux mettre les desseins des conjurés dans leur vrai jour, que de se rappeler la nature de leurs plans qui fut prouvée par le témoignage unanime des parties impliquées; on peut même se souvenir que les partisans de la révolution à Londres se flattaient que le projet réussirait longtemps avant qu'il éclatât. Les aventuriers portugais étaient en effet si remuants que les plus grands revers ne pouvaient réprimer leur ambition. Ils étaient à peine frustrés dans un complot, qu'ils en ourdissaient un autre. Les ennemis déclarés de la tranquillité nationale poursuivaient sans relâche leurs plans destructeurs, et l'esprit d'innovation, se répandant avec une rapidité désolante dans les autres parties de l'Europe, rendait effrayant en Portugal l'exemple alarmant d'un heureux soulèvement.

Les conjurés avaient adopté le système le plus dangereux pour toutes les institutions sociales qu'une malice ingénieuse ait jamais inventé. Ils mettaient les troupes dans leur intérêt à prix d'argent, et en répandant dans leurs esprits le venin de leurs pernicieuses doctrines. Ils introduisaient parmi les soldats l'insubordination, en leur inculquant les principes les plus dangereux, et en leur enjoignant de les communiquer à leurs camarades avec circonspection. Dans leurs retraites secrètes, le roi et le gouvernement étaient les sujets de leurs propos injurieux, et on leur y prodiguait les épithètes les plus grossières que puisse suggérer l'esprit de parti. On y inventaient les faussetés les plus noires, et chaque évenement était dénaturé par toutes les passions monstrueuses qui peuvent corrompre et dégrader le cœur humain.

Et quel était l'objet de cette révolution ainsi que de celles qui l'ont précédée? C'était manifestement, comme nous l'avons dit ci-dessus, de détroner et d'assassiner le roi, afin que les conspirateurs pussent établir un gouvernement à leur volonté. Devait-on tolérer ce qui était d'un si dangereux exemple? Si on l'eût toléré et que les coupables eussent été épargnés, on en aurait conclu que le bras de la justice était trop faible pour écarter le danger que menaçait l'état. L'unanimité des classes supérieures qui étaient secondées de la saine portion du peuple; leur bon sens et la droiture de leurs intentions jointe à la fidélité des troupes, avaient jusqu'alors heureusement fait avorter tous les projets du même parti et soutenu la cause de la légitimité contre tant d'attaques hardies et astucieuses. Les fidèles portugais étaient ainsi engagés dans une querelle où il s'agissait de tout ce que les hommes ont de plus cher. En un mot, le moment était arrivé où les conspirateurs attendaient l'accomplissement de leurs vœux; la mine allait sauter.

Etait-ce le moment d'agir avec douceur, alors qu'il était clair que les factieux s'étaient trop avancés pour pouvoir être arrêtés par des craintes imaginaires? Si le roi eût pardonné les crimes dont nous avons fait mention ci-dessus, un tel événement aurait été sans exemple dans l'histoire. La bienséance et la sûreté du royaume ne permettaient pas qu'il souffrît de telles insultes de la part d'hommes dont il pouvait noter d'infamie les chefs comme rebelles et coupables d'avoir tâché de ruiner sa réputation. D'ailleurs son trône et sa vie étaient en danger. On devait lui porter le premier coup. Le chevalier Mathieu Hales, un de ceux qui ont fait le plus d'honneur à la judicature anglaise, prétend que «quand les délits deviennent énormes, fréquents et dangereux à un royaume ou à un état; destructifs ou extrêmement pernicieux à la société civile, au point de mettre le royaume ou ses habitants en danger, il est nécessaire de renforcer la loi par des punitions sévères, et même par la peine de mort, dans des cas où le délit, considéré isolément, mérite une peine plus légère; les legislateurs décidant dans leur sagesse quels sont ces cas».

Si ce principe est sanctionné chez nous, pourquoi les portugais ne l'introduiraient-ils pas chez eux? N'ont-ils pas le même droit d'adopter les mesures qui peuvent seules les mettre en sûreté? Des hommes perdus de réputation avaient profité chez eux de toutes les occasions qui pouvaient se présenter d'insulter ce qui était l'objet de leur vénération, et avaient eu recours aux sacriléges et aux profanations, tant pour se jouer de la religion, que pour mettre à exécution leurs projets politiques. Ils avaient semé des doctrines dont le but était de renverser l'ordre établi, et depuis longtemps le gouvernement s'occupait sans cesse de faire échouer les entreprises des traîtres qui sont dans l'intérieur, et de résister aux attaques ouvertes de ceux de ses ennemis qui sont chez l'étranger. Des crimes de la plus grande atrocité se commettaient sans cesse; l'esprit de révolution se répandait; si on n'y eût pris garde, il aurait continué à étendre son influence pernicieuse dans tout le pays; il était donc nécessaire que le gouvernement s'opposât à son progrès destructeur. C'était le seul moyen qui restât de prévenir l'orage qui allait fondre sur l'état. Le peuple qui combat pour l'honneur, l'indépendance et les lois, remplit un devoir sacré. Dans tous les démêlés qui ont eu lieu ensuite, les fidèles portugais ont remporté de nouveaux triomphes; mais si le gouvernement eût manqué de seconder leurs efforts, comment pourrait-on s'attendre qu'ils demeurassent attachés à la bonne cause? L'indignation publique s'était dans le moment prononcée trop fortement pour qu'on n'y eût pas égard. La répétition de tant d'insultes et de tant d'outrages, avait irrité tous les ordres de l'état. Il n'y avait pas un seul cœur qui n'en eût du ressentiment, pas une seule voix qui ne se joignît au cri général. Le roi et ses ministres se trouvaient ainsi dans une situation très-embarrassante, et ils n'hésitèrent pas à agir d'une manière conforme à leur devoir. Il y a des cas auxquels la loi ne peut s'appliquer, si on la prend au pied de la lettre, mais dans ceux dont nous avons parlé, la loi portugaise est claire et décisive. On jugea donc à propos de punir les coupables avec toute la sévérité que permet le code criminel, et les punitions tombèrent également sur les natifs. Pour montrer que cette rigueur était juste, il suffirait de prouver qu'elle était autorisée par la loi et indispensable.

On a trouvé à redire que la procédure contre Claude Sauvinet eût été instruite devant une commission spéciale. Le premier acte de mr. Cassas, dont le gouvernement portugais ait eu sujet de se plaindre, eut lieu le 11 février, c'est-à-dire trois jours après que le projet de révolution dont nous avons parlé ci-dessus eût échoué. Il présenta alors une protestation remplie d'accusations contre la nomination et la compétence de la commission haute et extraordinaire, autorisée à instruire les procès qui étaient les suites de cet événement. Outre qu'il s'ingéra mal à propos de ce qui ne le regardait pas, le langage qu'il tint à cette occasion était insultant au dernier point et plein de menaces. Son but était sans doute de sauver quelques français, qu'il s'attendait à voir impliqués dans le complot révolutionnaire, du châtiment qui les attendait, s'ils étaient convaincus d'y avoir pris part; mais la déclaration emportée et téméraire qu'il fit, suffisait pour effacer tous les sentiments de respect et de bon accord, qui avaient jusqu'alors subsisté entre les deux nations.

Quoi! est-ce une nouveauté pour les nations de l'Europe, que le procès de quelques coupables mis tout-à-coup en prison par un événement inattendu? Nous du moins, nous n'avons pu oublier qu'à une époque peu éloignée, en 1820, il y eut une commission spéciale à Stirling, à Glasgow, à Dumbarton, à Paisley et à Ayr pour faire le procès à des personnes accusées de haute trahison, et que dans les quatre comtés on trouva qu'il y avait matière d'accusation contre quatre-vingt dix-huit personnes, dont cinquante deux, qui, comme il fut prouvé, avaient été les chefs et les instigateurs de la populace déçue, manquèrent de comparaître. La plupart d'entre eux s'étaient réfugiés dans des pays étrangers, et le juge avocat déclara que si leur attente était, que quand les travaux de la commission seraient terminés, on leur permettrait de retourner aux lieux où ils avaient demeuré, ils se trompaient grossièrement; car il serait de son devoir de rapporter l'affaire à la cour du justicier, comme l'y autorisait la loi, et de faire porter la sentence de proscription contre ceux qui avaient manqué de comparaître, ce qui équivaut à

un arrêt de condamnation». Le nombre de ceux qui furent condamnés à la peine capitale à la suite de leur conviction, se monta à vingt-quatre, et l'arrêt porta «qu'ils seraient traînés sur des claies jusqu'au lieu de l'exécution, qu'ils y seraient pendus par le cou jusqu'à ce qu'ils fussent morts, et qu'ensuite leurs têtes seraient tranchées et leurs corps coupés en quatre».

Il fut aussi déclaré par les juges que la conspiration qui menaçait la tranquillité de l'Écosse «était le résultat d'unions et d'associations secrètes, formées dans les districts manufacturiers, sous prétexte d'obtenir une réforme et un remède aux abus, mais en effet pour détruire la forme et la constitution du gouvernement établi par la loi». Après avoir averti les habitants de tous les rangs d'observer les démarches des conspirateurs, le juge continua à parler en ces termes: «Il ne faut user d'aucun ménagement, lorsqu'il s'agit de réprimer ces troubles, et surtout je vous recommande à tous en général et à chacun en particulier, de faire tous vos efforts pour empêcher la dissémination d'ouvrages séditieux et irréligieux qui souillent depuis si longtemps ce district, je puis même dire, tout le royaume; publications, qui en attaquant la morale et mettant, je crois, en décri les lois divines et humaines, mènent nécessairement et inévitablement à la révolte et à tous les crimes punissables par la loi».

Le but des conspirateurs écossais était manifestement de renverser le gouvernement établi et d'assassiner le roi; il en était sans doute de même en Portugal. Foster, la meilleure autorité qu'on puisse citer à ce sujet, dit que «la loi porte à la sûreté du roi un intérêt qui va jusqu'à la jalousie. Elle considère à cet égard la pensée comme étant aussi criminelle que l'acte même, du moment qu'il paraît qu'on a pris des mesures pour la réaliser». Le plan adopté à Lisbonne pour rendre «efficaces les mesures qu'on avait prises», fut de gagner les sergents et les simples soldats de plusieurs régiments, en leur donnant de l'argent et de la boisson, de les conduire ensuite à certains rendez-vous pour les mettre dans le secret, de leur expliquer la nature et l'objet de la conspiration, et de leur enseigner les rôles qu'ils devaient prendre pour la faire réussir. Tout cela fut prouvé pas des témoignages irrécusables, et mr. Sauvinet convaincu d'avoir pris part à ces complots.

Comme c'est un crime de haute trahison en Angleterre et dans tous les pays civilisés, de «causer et d'imaginer la mort du roi», il s'ensuit que tout acte public que indique cette intention, quelqu'éloignés qu'en soient les effets, suffit pour rendre le coupable responsable à la loi. En Angleterre il a toujours suffit «de prouver l'intention de haute trahison», parce qu'il est évident que les actes publics peuvent varier à proportion de l'adresse des coupables, et doivent certainement varier selon la nature de chaque complot et de chaque conspiration dont ils sont le résultat. C'est évidemment un crime de haute trahison de délibérer et de prendre des mesures pour causer une insurrection, si on le fait en opposition à l'autorité royale, ou pour obliger le roi à changer ses mesures, à renvoyer ses conseillers, à acquiescer aux demandes qu'on peut lui faire d'une réforme, ou en général à le forcer, ou à l'empêcher d'adopter aucune mesure qu'il a le droit d'adopter ou de rejeter. Hale a fait cette remarque judicieuse, «qu'on doit naturellement et nécessairement conclure que celui qui tâche de soumettre, ou de vaincre le roi, ne peut qu'avoir l'intention de le mettre à mort».

Dans les cas même où l'insurrection n'a pas éclaté, on regarde comme un acte public qui prouve que l'étendard a été levé, celui de gagner des partisans par des récompenses, des menaces, des promesses, ou quelque moyen comminatoire que ce soit. On range dans la même classe l'élargissement des prisonniers. En matière de lèse-majesté encore, il n'y a point d'accessoires. Tous ceux qui ont eu part à la trahison, soit de bonne heure, soi tard; soit comme chefs, soit comme de simples individus; ceux qui ont agi dans tout le cours de la conspiration, et ceux qui n'ont agi qu'en certaines occasions, sont coupables de lèse-majesté, pourvu que ce que ces derniers entreprennent ait absolument rapport à l'accomplissement de l'objet que les autres conspirateurs ont en vue. En Angleterre, il est enjoint en outre par la loi que nul homme ne soit poursuivi en justice, à moins que ce ne soit sur le serment de deux témoins. Il paraît qu'il en est de même en

Portugal, puisque d'après un examen de la procédure dont il s'agit ici, aucun accusé ne fut condamné en vertu du pouvoir de la dernière haute commission sans le témoignage de deux personnes au moins.

A l'égard d'autres délits, la complicité est selon nos lois une preuve valable contre l'accusé. Blackstone prétend que «celui qui engage, force, ou ordonne à un autre de commettre un crime est complice avant le fait». M. le juge Park, en s'adressant au grand jury à la clôture des procédures de la commission spéciale, établie pour juger les délits commis pendant les derniers troubles qui eurent lieu dans le comté de Berks, remarqua que «dans ces scènes tumultueuses, la violence et le brigandage avaient été portés à un tel excès, la tranquillité des habitants paisibles et industrieux troublée d'une manière si alarmante, que c'était le devoir du gouvernement de s'opposer au torrent. «On ne doit souffrir (dit-il), on ne doit permettre dans aucun pays qui est gouverné par des lois, qu'une assemblée illégale et tumultueuse déclare à un homme qui se conduit paisiblement, comment il doit cultiver sa terre ou gérer son bien, tant qu'il ne contrevient ni au droit coutumier ni aux lois parlamentaires. Avant que d'achever mon discours sur la peine capitale (ajouta-t-il), je désire faire mention d'un sujet qui est de la plus grande importance pour tous ceux qui prennent part à ces actes de violence. Il y en a beaucoup qui croient qu'il n'y a que celui qui met le feu à une maison, ou à une meule de foin, qui puisse être puni de mort; et que ceux qui se trouvent auprès aidant et encourageant les malfaiteurs et leur donnant des instruments, sont bien moins coupables. Que ces malheureux donc ne se fassent pas illusion au point de courir à leur perte. Je leur déclare qu'ils sont parties principales au second degré, et sujets à la même punition que ceux qui allument le flambeau et par les mains desquels le mal est immédiatement commis. Ces derniers sont parties principales au premier degré».

Si l'on fait attention à tout ce qui s'est passé dans cette affaire, on verra que le crime de haute trahison fut commis même avant la rencontre qui eut lieu le matin du 8, entre les troupes du roi et les conspirateurs, lorsque ceux-ci furent surpris et beaucoup d'entre eux faits prisonniers, les uns après les autres. Plusieurs des principaux furent trouvés armés et équipés; quelques uns avaient l'uniforme d'un corps de volontaires qui fut supprimé, il y a quelques années, et qu'il entrait dans leur plan de remettre sur pied. Le soir précédent, chacun des complices qui étaient en activité avait reçu une pièce d'or de la valeur de 3:750 réis, et on leur avait dit à tous que le signal d'une insurrection générale, le lendemain matin, serait une fusée lâchée près des casernes, et qu'un grand nombre de soldats prendraient les armes comme on en était convenu. On leur enjoignit aussi de répandre le bruit que les escadrons qui venaient à leur secours, étaient commandés par les généraux Stubbs, Villa Flor et Saldanha, bien connus des soldats et qu'ils amenaient avec eux un corps nombreux de suisses; on leur dit aussi que le projet était appuyé par des personnes de la plus haute considération en Angleterre et en France et approuvé de l'empereur du Brésil. On trouva aussi chez plusieurs des chefs des papiers seditieux, de différents genres, les uns en manuscrit, les autres imprimés en Angleterre. On découvrit encore que l'intention des conspirateurs, dès qu'ils se seraient assemblés et rangés en ordre, était d'ouvrir toutes les prisons et de mettre tout à feu et à sang, comme ils en étaient convenus, avec les auxiliaires qu'ils auraient ainsi obtenus.

Nous avons donné une relation succinte du plan de la révolution qui devait éclater à Lisbonne le 8 février dernier, et qui avait évidemment des partisans ailleurs. Il était notoire qu'on devait employer tous les moyens que peuvent suggérer la ruse et la violence. Le complot n'avait donc pas été formé par des vues particulières, mais il avait rapport à l'état général du pays, selon l'explication donnée aux divers prosélytes, dès qu'on avait cru pouvoir leur confier le secret en sûreté. C'était par implication un soulèvement, c'est-à-dire, un complot formé dans la vue de renverser les lois fondamentales du royaume, de s'emparer des rênes du gouvernement, et de se défaire du souverain après l'avoir détrôné. De toutes les conspirations qui ont échoué, il n'y en eut jamais une de plus atroce et plus alarmante que celle-ci, et tous ceux qui y eurent directement part sont

indubitablement sujets aux peines de leur crime. Des faits et des arguments tels que ceux que nous avons détaillés sont à la portée des moins intelligents; et si on les examine comme il faut, on trouvera étrange qu'une réclamation ait pu être faite en faveur de Claude Sauvinet, ou qu'un fonctionnaire français ait osé compromettre la réputation de son gouvernement, en protestant dans un pays étranger contre la nomination et la compétence d'une haute commission, établie expressément selon les formes légales pour prendre connaissance des délits ci-dessus mentionnés, laquelle protestation fut faite avant même que la cour n'ouvrit sa séance.

On ne peut non plus objecter à la procédure. Les lois criminelles du Portugal sont basées sur les mêmes principes que les nôtres et celles de France, quoique distinguées par certaines nuances qui cependant n'en altèrent pas le fond. En Portugal, les examens préliminaires, qu'on appelle en Ecosse *precognition*, sont soumis à un juge supérieur qui décide s'il y a matière d'accusation. On ne peut pas faire d'objections raisonnables à cette procédure, puisque le juge agit indépendamment selon les dépositions des témoins, on ne peut supposer non plus que le gouvernement ait d'autre intérêt que celui de conserver la vie et le bien de ses sujets. Cette manière de procéder ne peut faire aucun tort à l'individu, tandis qu'au contraire, il lui est fort avantageux que le procès soit intenté par un ministre public. Dans les cas même de haute trahison, cette méthode était suivie en Ecosse jusqu'au temps de l'union. Depuis cette époque on présente au grand jury des actes d'accusation selon la coutume anglaise. Il faut encore se souvenir que dans le cas de Sauvinet, il y eut, outre les preuves accessoires, quatre témoins qui déposèrent contre lui.

Il est donc difficile de concevoir comment l'agent français pouvait régarder l'exécution d'une sentence légale contre Bonhomme ou Sauvinet, «comme un outrage commis contre la nation française dans la personne d'un de ses membres»; mais quand une telle dénonciation est suivie d'une demande «qu'on fasse défense, sous les peines les plus sévères, à tout ecclésiastique de mêler à ses prédications politiques contre les français» et qu'on défend aux ouvrages périodiques de publier aucune censure contre eux, on voit clairement quels ont été le ton et l'humeur avec laquelle la correspondance avec le gouvernement portugais fut d'abord entamée et a été ensuite continuée.

De telles demandes ne peuvent donc qu'être regardées comme un insulte de la part de l'individu qui les a faites, et il n'y a aucun état de la société où des actes si illicites puissent manquer d'exciter l'indignation, tel est le ressentiment que cause un affront prémédité. L'agent français, comme s'il eût encore voulu aggraver l'insulte, demanda ensuite au ministre des affaires étrangères «raison de certaines expressions offensantes et d'insinuations injurieuses sur son compte», contenues dans la note du dit ministre en date du 12 février, écrite en réponse à la protestation de l'agent français contre la formation de la commission extraordinaire dont il a été parlé. Et quelle était la substance de cette note? Le ministre y témoignait sa juste surprise de ce que mr. Cassas lui eût adressé une dépêche «si extraordinaire, si contraire à toute bienséance et si peu d'accord avec la déclaration distincte qu'avait fait sa nation de ne pas se mêler des affaires intérieures d'aucune autre puissance». Le ministre des affaires étrangères, sensible à l'affront qu'on faisait au gouvernement dont il était l'organe, ainsi qu'à son roi et à ses collègues, renvoya la dépêche de l'agent, ajoutant «qu'il était extraordinaire qu'un fonctionnaire étranger osât donner à entendre que les juges, nommés membres de la commission extraordinaire par l'autorité du souverain d'un pays qui ne reconnaît pas de supérieur et tenus de décider selon les lois du pays, seraient influencés dans leur jugement par des considérations politiques et des sentiments de haine contre une autre nation». Le ministre lui reproche son intervention illicite qui était d'autant plus extraordinaire, qu'aucun français n'avait été pris en flagrant délit lorsque la commission fut nommée, mr. Sauvinet n'ayant été détenu que postérieurement. Le ministre mande ensuite à mr. Cassas qu'il peut compter que «tous les sujets français qui n'enfreindront pas la loi du pays, jouiront d'une entière et parfaite sûreté, ainsi que du juste avantage de toutes

garanties». Il ajoute néanmoins que «mr. Cassas ne peut pas ignorer le principe fondé sur la loi naturelle, selon lequel on ne peut s'attendre qu'aucun gouvernement permette qu'on conspire pour son renversement, sans employer énergiquement les moyens que lui a donnés la providence pour sa conservation».

Telle est la note dont l'agent commercial français demande raison à un ministre du Portugal, dont il avait accablé le souverain et les collègues d'invectives que la rancune des discordes civiles a seule coutume d'inspirer. Quoi, un monarque, revêtu d'une autorité légale, doit-il se tenir tranquille au milieu d'émeutes populaires jusqu'à ce que son trône croule? Ne lui sera-t-il pas permis de s'opposer à la turbulence des factions et de contenir ses sujets dans le devoir? Ses ministres doivent-ils être insultés, parce qu'ils sont trop fermes et trop courageux pour céder lâchement aux mandats et aux menaces de l'agent non autorisé d'une puissance étrangère? Nous voyons à la tête des affaires du Portugal des hommes d'un nom illustre, d'un grand talent, dont l'honneur est intact, qui ont appris à leurs concitoyens, par leur propre exemple, qu'un attachement zélé aux lois et aux institutions nationales est le plus sacré de tous les devoirs, ainsi que le plus sûr moyen de s'attirer du respect. Faut-il que de tels hommes soient exposés aux insultes et aux outrages, parce qu'ils ont marché sans broncher dans le sentier de la loyauté et de l'honneur? Tandis que leur agresseur n'était guidé que par la violence et l'orgueil, ils ont continué à agir avec la modération et la circonspection qui ont, depuis le commencement de cette querelle, caractérisé des hommes résolus de ne jamais compromettre leur dignité non plus que l'honneur et les intérêts du royaume.

L'agent commercial de France demanda ensuite «l'observation rigide du privilége accordé aux français de n'être arrêtés qu'en vertu d'un ordre du juge conservateur des nations privilégiées qui n'en ont point un en propre», dans le temps même où il savait qu'il n'existait pas de traité entre la France et le Portugal, les anciens ayant été rompus par la guerre qui fut suivie d'une invasion et n'ayant jamais été renouvelés depuis. D'ailleurs la France n'avait point encore reconnu le souverain qui était sur le trône, ni admis les agents consulaires portugais à l'exercice de leurs fonctions. Pour mettre le comble à cette application monstrueuse et révoltante, mr. Cassas conclut sa dépêche par la demande arbitraire de gros dédommagements pour trois autres français qui avaient été arrêtés à Oporto et renvoyés du pays à sa requête et par son moyen, avant d'être examinés, circonstance sur laquelle on prétend que les autorités locales fermèrent les yeux, afin de ne pas être exposées à la nécessité désagréable de les poursuivre en justice.

On ne peut entendre sans indignation les prétentions extravagantes de l'agent français, conçues en termes de la dernière arrogance et adressées à un gouvernement déjà irrité par un renouvellement d'hostilités et de trahisons. Les partisans les plus zélés de la révolution auront de la peine à excuser, ou à pallier de tels excès, et c'est dans une occasion comme celle-ci, qu'une nation outragée peut en appeler avec confiance aux tribunaux de la terre pour obtenir ses droits les plus précieux. Les autorités françaises ne sauraient approuver une telle conduite; elles ne peuvent accorder leur appui à des hommes qui bravent les lois, ou permettre à leur représentatifs de répandre dans les pays étrangers les principes politiques qui dominent dans le leur. Elles ne peuvent s'imaginer qu'un gouvernement étranger se dégrade au point de se soumettre aux conditions qu'il plaît à leurs agents consulaires d'imposer.

Cependant pour placer l'inconduite de l'agent français dans tout son jour, il est à propos de passer en revue quelques-uns des événements qui précédèrent la correspondance dont il est ici question.

Après les changements qui eurent lieu à Paris au mois de juillet dernier, le gouvernement portugais décida que ses relations commerciales avec la France continueraient sans altération, et donna ordre en conséquence qu'on admettrait le nouveau pavillon. Le gouvernement portugais alla jusqu'à permettre la présence d'un fonctionnaire français, quoiqu'il n'eut pas ses lettres de créance, lors même que ses propres employés n'étaient reconnus dans aucune partie du territoire fran-

çais. Une telle conduite annonçait les intentions les plus pacifiques aussi bien qu'une ferme résolution d'agir selon les règles de la prudence.

Cependant le gouvernement portugais ne pouvait ignorer que les mécontents et les factieux qui avaient quitté le royaume et cherché un asile dans les pays étrangers, se flattaient toujours de pouvoir réaliser leurs projets chimériques et ambitieux, et tâchaient de parvenir à leur but par les calomnies et les mensonges les plus atroces. Il était non moins évident qu'ils étaient aidés et protégés par ceux des membres du gouvernement français qui avaient le plus d'influence, et que ceux-ci, emportés par la passion dominante du jour, ou égarés par de fausses impressions, appuyaient les projets les plus destructeurs par leur influence, leur argent et leurs conseils.

Ces faits furent bientôt prouvés par l'arrivée au pied des Pyrénées d'une armée hostile, dont les vues s'étendaient indubitablement sur toute la péninsule. Si elle eut réussi, le Portugal aurait été sans cesse exposé aux incursions de troupes, dont les chefs auraient levé des contributions, avec la rapacité de gens auxquels l'habitude de verser le sang et le besoin d'argent on fait perdre tout sentiment d'humanité, des gens qui avaient hypothéqué toute le butin qu'ils s'attendaient à remporter, pour l'équipage dont ils avaient été obligés de se pourvoir pour arriver au théâtre de leurs exploits.

Sur ces entrefaites, plusieurs vaisseaux français parurent sur le Tage. On ne pouvait se méprendre sur le but de cet armement; mais ils n'y demeurèrent pas longtemps pour plusieurs raisons: 1°, parce qu'ils n'aperçurent dans les portugais aucune disposition à entrer dans les sentiments que le drapeau tricolore a inspiré dans d'autres pays; 2°, parce que le gouvernement britannique s'est récrié sur ce qu'ils ne devaient rester où ils étaient; et 3°, parce que le gouvernement portugais déclara distinctement que, comme il n'y avait pas entre le Portugal et la France de traité qui permît à une armée navale française l'entrée du Tage, celle qui y était ne pouvait y rester sans être censée faire une violation du territoire.

Depuis les discordes civiles qui ont eu lieu successivement en Portugal à la suite des contestations touchant la succession, il a été remarqué que tandis que la majeure partie des français domiciliés demeuraient parfaitement tranquilles et poursuivaient leurs occupations, un petit nombre d'entre eux qui ont un esprit remuant et révolutionnaire, ont cherché à rallumer le flambeau de la discorde, ayant manifestement en vue d'aider les projets de ceux des natifs dont la désobéissance aux lois établies avait causé la malheureuse guerre qui désole le pays depuis près de trois ans. Si l'on peut juger des sentiments des hommes par leurs paroles et par leurs actions, il est manifeste que ce petit nombre d'esprits turbulents désiraient introduire en Portugal toutes les horreurs de la révolution française; et s'ils eussent pu joindre leurs efforts à ceux des factieux et de mécontents, le gouvernement se serait vu exposé de tous côtés au danger, soit par des actes d'agression publique, soit par des manœuvres secrètes.

Heureusement l'attachement d'un peuple fidèle à son gouvernement légitime fut à l'épreuve de toutes les séductions, et on vit dans la suite que l'indépendance des portugais était établie sur une base, trop solide pour que les tempêtes des factions ou les artifices des conspirateurs pussent y porter atteinte. De ce que leurs projets ont échoué, il ne s'ensuit pas qu'ils soient moins criminels. Quant à la part qu'y a pu prendre le gouvernement français, l'examen d'une telle question n'entre pas dans notre plan.

Il est à présent prouvé, à n'en pouvoir douter, que l'intention des conspirateurs était de porter le grand coup le 8 février dernier; c'était à ce but que visaient tous leurs efforts. L'entreprise échoua, bien des personnes furent prises en flagrant délit et on s'assura de l'étendue de leurs projets. Le jour suivant, une commission spéciale ayant été nommée de la manière ordinaire et avec toutes les formalités légales pour instruire le procès des coupables, l'agent français commença par protester, comme nous l'avons dit ci-dessus, et le même esprit de rancune qui a paru dans sa première communication avec le gouvernement portugais s'est montré dans toutes celles qui ont suivi. On peut aisément concevoir que l'in-

dignation du gouvernement a été trop vivement excitée, pour qu'on puisse espérer une juste exposition de l'affaire de la part de l'individu qui a été l'agresseur, surtout lorsque l'on considère les concessions humiliantes auxquelles on voulait obliger le souverain du Portugal.

Le gouvernement a adopté le seul moyen qui lui restat de mettre fin à une contestation désagréable, dans laquelle l'agent français a montré toute la violence que peut inspirer l'animosité personnelle ou l'orgueil piqué; et le ministre des affaires étrangères, après avoir répondu à sa première communication du 9 avril, lui manda finalement que «comme sa dépêche contenait des matières de diplomatie et que l'agent français n'avait pas les pouvoirs requis par le droit des nations pour traiter un tel sujet, ces pouvoirs étant distincts de la prérogative consulaire, le gouvernement de sa majesté très-fidèle était fâché de ne pouvoir y répondre».

Il paraît à présent que mr. Cassas, qui fait la fonction de consul français, ne reçut jamais une autorisation plénière; qu'il n'était qu'un substitut, laissé par l'employé qui l'avait précédé, annoncé comme tel, avant le départ de celui-ci, au gouvernement portugais, et toléré par le gouvernement seulement pour les affaires de commerce.

La conduite de l'agent français doit paraître à celui qui examine bien l'affaire un étrange et ridicule abus du pouvoir qui lui était confié, et il est difficile de décider si c'est son injustice ou son effronterie qui mérite le plus de blâme. Le politique peut faire des conjectures, le philosophe peut raisonner; mais on ne doit pas s'en rapporter sur les affaires du Portugal à la correspondence de l'agent commercial français de Lisbonne, ni aux invectives grossières des membres emportés des chambres de Paris. La prévention a empêché jusqu'ici de juger sainement de ce qui se passe dans ce pays, et tous les événements qui y ont eu lieu ont été montrés sous de faux jours. Voici cependant un cas qui doit faire une vive impression sur toutes les nations indépendantes et exciter leur indignation. Nous voyons ici un souverain à qui il ne manque aucun titre, soit divin, soit humain, pour assurer son autorité, insulté par l'agent commercial d'un gouvernement qui cherche en même temps à donner au monde une idée favorable de sa justice et de sa modération.

Il reste à present à savoir quelle satisfaction on peut attendre de l'affront qui a été commis, ou si la haine qui y a donné occasion est trop violente pour qu'on en vienne à un accommodement. Dans tous les cas, ceux qui sont au-dessus de la prévention, conviendront que la saine politique ne permettait pas au gouvernement portugais d'acquiescer à des conditions, aussi peu raisonables que celles que nous avons détaillées, et que le parti qu'il a pris est conforme aux principes reconnus de la justice, de la prudence et de l'intérêt. Toute autre démarche aurait été déshonorant pour la nation, ce dont tout homme, exempt de passion et de préjugés, n'aura pas de peine à convenir.

Officio

(N.° 26 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Pelo correio extraordinario hespanhol tive a honra de receber os despachos de v. ex.ª n.ºs 337, 338, 339 e 340 da serie reservada; em o primeiro d'estes despachos me dirige v. ex.ª a carta de gabinete que el-rei nosso senhor escreveu a sua magestade catholica em resposta á que este soberano enviou a sua magestade [1].

Tratei logo de pedir dia e hora para fazer a devida entrega, e sua magestade se dignou receber-me hoje pelo meio dia, para fazer a referida entrega na fórma do costume, cingindo-me em tudo ás instrucções que para este effeito recebi de v. ex.ª

Posto que a partida do correio de hoje não me dá tempo para referir a v. ex.ª extensamente tudo que tive a honra de dizer a sua magestade n'esta occasião, comtudo posso lisonjear-me que cumpri exactamente com o que se me ordenava, e a resposta d'aquelle soberano foi mui conforme aos nossos desejos.

[1] Vide tomo VII, pag. 689.

Depois passei a fallar ao ministro D. Manuel Gonzalez Salmon, o qual na audiencia de domingo, por se achar summamente occupado, me tinha aprazado para lhe fazer hoje leitura do despacho n.º 338. Depois de inteirado do seu conteúdo, me propoz, que eu preparasse as minhas notas para serem apresentadas no conselho de ministros, que só teria logar no real sitio de Aranjuez, para onde sua magestade partirá no dia 7 do proximo mez de abril, acrescentando Salmon que, por ser a semana em que estamos, não havia já aqui conselho de ministros, e só se tratava de preparar para a jornada por ser elle e o ministro de graça e justiça os dois nomeados para acompanhar a sua magestade catholica.

Não faltei, comtudo, a comprimentar a suas altezas reaes pelo plausivel motivo de ser hoje os annos do serenissimo senhor infante D. Carlos Maria Izidoro, tendo eu sido recebido por suas altezas com aquella bondade com que tanto me distinguem.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 29 de março de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Officio

(Extracto do n.º 97)

Illmo e ex.^mo sr.—Tenho a honra de accusar a v. ex.ª a recepção de dois officios de v. ex.ª da serie ostensiva, marcados com os n.ºs 16 e 17, o primeiro em data de 2 e o segundo de 5, ambos de março; por um e outro vejo que ha completo socego no reino, á excepção das pequenas cousas que nota o mesmo intendente.

Tenho fundamentos solidos para esperar que sua santidade reconheça, dentro em muito pouco tempo, o governo e direitos de sua magestade fidelissima, pelo acto de acceitar as minhas credenciaes.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 31 de março de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.=*Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

(N.º 7 reservado[1])

Illmo sr.—Este despacho será entregue a v. s.ª pelo alferes Allen, que a regencia determinou mandar como expresso a Inglaterra, a fim de levar com segurança a procuração exigida por mr. Maberly, e de lhe tirar o futil pretexto que cavillosamente funda na falta d'ella. Como o navio em que vae este expresso não teve aqui a demora que eu suppunha, no despacho que hontem escrevi a D. Thomaz Mascarenhas, nada mais posso acrescentar ácerca da possibilidade de tirar algum partido do credito de £ 4:000 aberto por mr. Maberly, e reservo-me a responder a este, em nome da regencia, pelo primeiro navio que saír depois de se haverem esgotado todas as tentativas para negociar as letras do governo.

Recebi por mão do capitão Hill o officio de v. s.ª, n.º 16, que levei ao conhecimento da regencia, ficando ella na intelligencia do seu conteúdo. Nada mais me resta por agora a acrescentar senão que esperâmos, como v. s.ª bem póde suppor, com a mais anciosa impaciencia pela chegada do *Jack Lantern,* ou de algum outro navio que nos traga noticias decisivas do que se póde obter em ultimo resultado de mr. Maberly, e tambem noticias dos acontecimentos politicos da Europa, que, segundo todas as apparencias, annunciavam o rompimento proximo da guerra.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 3 de abril de 1831.—Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Conde de Ficalho.*

[1] Notam-se erros de numeração; por exemplo, falta o n.º 4 e ha dois officios com o n.º 7; mais adiante apparece lacuna de n.ºs 10 e 11 dos reservados, na edição publicada pela viuva do conde da Carreira, e inscripto n'essa mesma serie um officio que está incluido nos ostensivos, sob n.º 10, do volume feito a expensas do governo.

Decreto

Tendo sido presente á regencia que os fundos provenientes do emprestimo contratado em Londres para o serviço da rainha fidelissima não podem ali ser recebidos emquanto não chegar a ratificação do mesmo contrato feito pela regencia, e já enviado, e sendo de absoluta necessidade prover entretanto ao pagamento de prets e soldos da fiel guarnição d'esta ilha: manda a mesma regencia, em nome da rainha, que para esse fim se abra um emprestimo da quantia de 40:000$000 réis, repartidos pelos principaes capitalistas e pessoas mais abastadas d'esta cidade, para ser pago pelos fundos provenientes do supra mencionado contrato. O rateio das quantias com que cada um deve concorrer será feito de accordo com os contribuintes, que para esse fim serão convocados á secretaria de estado.

O secretario da repartição dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar com toda a urgencia. Palacio do governo em Angra, 7 de abril de 1831. = *Marquez de Palmella* = *Conde de Villa Flor* = *José Antonio Guerreiro* = *Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.*

Bilhete

O visconde de Santarem faz os seus comprimentos ao sr. Cassas, e o previne de que o seu officio datado de 28 de março ultimo, envolvendo assumpto diplomatico, e não se achando s. m.ce revestido da capacidade estabelecida pelo direito das gentes para fazer communicações de similhante natureza, fóra inteiramente das faculdades consulares, o governo de sua magestade fidelissima sente summamente achar-se na impossibilidade de lhe responder.

O visconde aproveita, etc. Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 9 de abril de 1831.

Alvará

Eu el-rei faço saber aos que este alvará virem que, convindo marcar o tempo que devem servir os individuos que forem recrutados para os corpos de linha do meu exercito de terra, ou que n'elles se alistarem voluntariamente, de modo que, regulando este importante objecto com attenção ao progresso da agricultura, das artes e dos mais ramos uteis e indispensaveis, que para prosperidade d'estes reinos desejo promover, animar e proteger, afiance por um lado aos sobreditos individuos a sua prompta baixa logo que tenham completado o praso respectivo, e pelo outro lhes proporcione correspondentes distinctivos quando, desistindo da referida baixa, queiram permanecer no honroso serviço militar até chegarem a merecer as recompensas que pelas leis se acham estabelecidas; sou servido por todos estes motivos determinar o seguinte:

1.º Serão sujeitos ao recrutamento para a tropa de linha todos os individuos de dezesete até trinta annos, que forem solteiros ou tiverem casado antes dos vinte annos, ou já depois de sorteados para o recrutamento, e que pela sua altura, constituição physica e mais circumstancias se acharem aptos para o serviço militar, preferindo os que tiverem menos idade, quando o numero de recrutas que se exigir for menor que o dos sorteados.

2.º Todo o individuo que da data d'este em diante for recrutado para os corpos de linha do exercito será obrigado a servir, sem differença de arma, por tempo de dez annos, e por tempo de sete annos sómente o que se alistar voluntariamente.

3.º No principio de cada semestre terão baixa, por ordem do general da provincia em que o corpo se achar, as praças que houverem completado o tempo de serviço acima marcado, sendo primeiro substituidas por novas recrutas.

4.º Para que as baixas possam conferir-se prompta e regularmente ás praças que estiverem nas circumstancias de as obter, os commandantes dos corpos enviarão ao general da provincia em que os mesmos corpos se acharem, precisamente até ao ultimo dia dos mezes de março e setembro de cada anno, em duplicado, relações nominaes das praças que até ao ultimo dia dos mezes de junho e

dezembro, que se seguirem, houverem de completar o tempo de serviço a que são obrigadas e quizerem as suas baixas. Recebendo o general da provincia estas relações, e ficando com uma collecção d'ellas em seu poder, remetterá sem demora a outra ao commandante em chefe do exercito, e segundo as ordens que este lhe mandar expedir para o recrutamento que considerar necessario, tanto para substituir os individuos que devem ter baixa, como para preencher as vacaturas motivadas por deserção, obito ou outra causa, procederá logo a elle de modo que no indicado dia ultimo dos mezes de junho e dezembro as novas recrutas estejam impreterivelmente nos corpos a que tiverem sido destinadas.

5.º Quando um corpo marchar por qualquer motivo de uma para outra provincia, depois de ter o commandante effeituado a remessa das relações que se prescreve no § 4.º, o general da provincia de onde o corpo saír enviará ás da provincia aonde o mesmo corpo for estacionar-se aquellas das ditas relações existentes em seu poder relativas ao semestre que correr, a fim de que o ultimo dos referidos generaes possa achar-se habilitado no tempo proprio a cumprir o que fica determinado nos §§ 3.º e 4.º

6.º Todo o individuo que desde a data do presente alvará em diante completar dez annos de serviço sendo recrutado, ou sete annos sendo voluntario, e preferir continuar o serviço á baixa que lhe compete, usará de uma divisa de distincção, a qual consistirá em uma listra de panno escarlate da largura de 1 pollegada, posta em diagonal no braço esquerdo por cima do cotovêlo. Se completar mais cinco annos de serviço depois do praso a que estava obrigado pela lei e preferir continuar a servir, usará de duas das referidas listras de distincção, e assim successivamente com o augmento de mais uma listra por cada cinco annos que mais servir activamente; bem entendido que em rasão do uso dos sobreditos distinctivos não perderá praça alguma o direito ás demais recompensas que ao diante lhe forem concedidas, ou que já lhe competirem por lei, segundo o seu tempo de serviço, nem ficará inhibida de requerer a sua baixa em qualquer tempo que a pretenda; antes, dado esse caso, o general da provincia lh'a mandará expedir logo, sem dependencia das regras prescriptas nos paragraphos antecedentes, e o participará depois ao commandante em chefe do exercito, para se preencherem estas vacaturas quando se mandar proceder ao recrutamento.

7.º As praças que completarem quinze annos de serviço, quer tenham sido recrutadas ou voluntarias, e estiverem absolutamente incapazes de continuarem no serviço, serão admittidas em uma companhia de veteranos, com a denominação propriamente de «veteranos», e o vencimento designado na regulação, que baixa com o presente alvará, assignada pelo conde de S. Lourenço, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, e terão as mais vantagens de pão, fardamento, hospital e quartel, que lhes foram concedidas no plano geral para a creação das companhias de veteranos, auctorisado por decreto de 30 de dezembro de 1806. Os que completarem vinte annos de serviço perceberão, emquanto continuarem a servir activamente, uma gratificação de 20 réis diarios, alem do seu soldo; e quando estiverem impossibilitados para o serviço activo serão admittidos nas companhias de veteranos com o vencimento já marcado na sobredita regulação e as mais vantagens concedidas ás praças das mesmas companhias de veteranos. Os que preferirem continuar o serviço depois de completarem n'elle vinte e cinco annos, terão, alem da gratificação de 20 réis diarios, direito a passar para as companhias de veteranos, quando assim lhes convier, seja qual for o seu estado physico, vencendo, alem das vantagens já estabelecidas para as praças das companhias de veteranos, o soldo que designa a supra mencionada regulação. Os que chegarem a servir trinta annos passarão, quando lhes convier, para as companhias de veteranos, seja qual for o seu estado physico, e conservarão a gratificação de 20 réis diarios, alem do soldo marcado na já referida regulação, e das outras vantagens que lhes competirem como praças das companhias de veteranos. As praças que passarem a veteranos em consequencia de mutilação, ferimento, cegueira completa e aleijão por occasião de guerra, terão a denominação de «veteranos reformados», e só os que estiverem comprehendidos em algum dos ditos casos gosarão da maioria do soldo e das mais vantagens estabelecidas

para esta classe de veteranos pelas portarias de 30 de abril e de 13 de setembro de 1814; e se algumas d'estas praças já vencessem nos corpos de linha a gratificação de 20 réis diarios (por terem servido mais de vinte annos) continuarão a perceber esta mesma gratificação quando passarem á classe de veteranos reformados, ainda mesmo que não tenham completado os trinta annos de serviço em primeira linha, como antecedentemente fica estabelecido.

8.º Denominar-se-hão «reformados unidos» aquellas praças das companhias de veteranos que do estado effectivo passaram á classe de reformados, sendo necessario, para terem direito a esta reforma, acharem-se absolutamente impossibilitadas e haverem completado pelo menos trinta annos de serviço, parte nos corpos do exercito e o resto nas companhias de veteranos. Os que servirem trinta annos e mais, como antecedentemente se prescreve, gosarão da reforma com o mesmo soldo que percebiam como praças effectivas das companhias de veteranos. Os que tiverem servido pelo mesmo modo trinta e cinco annos e mais vencerão na reforma o seu soldo e pão. Os que completarem da mesma maneira quarenta annos e mais de serviço gosarão como reformados o seu soldo, pão e fardamento. Os que chegarem a servir quarenta e cinco annos pela fórma acima prescripta vencerão, quando passarem a reformados, soldo e meio da sua praça, pão e fardamento. E os que passarem para veteranos com a gratificação de 20 réis diarios e chegarem a completar quarenta e cinco annos de serviço pelo modo já estabelecido, gosarão, quando forem reformados, o seu soldo, pão e fardamento. Os que chegarem a servir quarenta e cinco annos pela fórma acima prescripta vencerão, quando passarem a reformados, soldo e meio da sua praça, pão e fardamento. E os que passarem para veteranos com a gratificação de 20 réis diarios e chegarem a completar quarenta e cinco annos de serviço pelo modo já estabelecido, gosarão, quando forem reformados, alem das vantagens correspondentes a este tempo de serviço, a dita gratificação de 20 réis que venciam em praças effectivas das companhias de veteranos. A todas as praças de veteranos que por esta fórma passarem á classe de «reformados unidos» se dará quartel e hospital quando o pretenderem.

9.º Emquanto ás praças que actualmente existem nos corpos do exercito regulará, para se lhes darem as suas baixas, o tempo de serviço que foi estabelecido nas leis, por virtude das quaes começaram a servir, e á proporção do numero de recrutas que se forem apurando se irá dando baixa áquellas das sobreditas praças que tenham completado o tempo de serviço a que estavam obrigadas. Se, porém, algumas d'estas praças preferirem continuar a servir e completarem dez annos de serviço sendo recrutadas, e sete annos sendo voluntarias, passarão a usar, uma vez que continuem a servir, da primeira divisa de distincção designada no § 6.º, e terão jus, conforme o tempo de serviço que decorrer, a todas as mais vantagens, sem excepção alguma, que se contêem n'este alvará. As praças que ora se acham nas companhias de veteranos gosarão igualmente das vantagens que por este alvará sou servido conceder-lhes, só para o caso de passarem á classe de reformados unidos.

E este se cumprirá tão inteiramente como n'elle se contém, sem embargo de quaesquer leis, regimentos, resoluções, decretos ou ordens em contrario, porque todos e todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se d'elles e d'ellas fizesse expressa e especial menção, ficando aliás em seu inteiro vigor; e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar um e muitos annos, sem embargo das ordenações em contrario.

Pelo que mando ás auctoridades a quem o conhecimento d'este possa pertencer, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar sem duvida alguma. Dado no palacio de Queluz, em 11 de abril de 1831. = EL-REI, com guarda. = *Conde de S. Lourenço.*

Regulação dos soldos, que hão de competir ás praças effectivas das companhias de veteranos em virtude do alvará de 11 de abril de 1831

Classes e soldo por dia:

Primeiro sargento de qualquer arma com praça em veteranos, 160 réis; segundo sargento, idem, 120 réis; furriel, idem, 100 réis; cabo de esquadra, idem,

80 réis; anspeçada, idem, 65 réis; soldado, idem, 60 réis; cabo de tambores, 80 réis; tambores, 80 réis.

Os sargentos ajudantes e os sargentos quarteis mestres de qualquer arma, os clarins móres e tambores móres vencerão nas companhias de veteranos o soldo de primeiro sargento d'estas companhias. Os artifices de qualquer arma, ferradores, clarins, cornetas e pifanos vencerão, quando passarem ás companhias de veteranos, o soldo como soldados d'estas companhias.

Palacio de Queluz, em 11 de abril de 1831. = *Conde de S. Lourenço.*

Officio

(N.º 41 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr. — O sr. Mousinho escrevendo hoje á regencia sobre o estado dos nossos negocios, escuso de cansar a v. ex.ª com a repetição das mesmas communicações, e por isso me limitarei a referir a v. ex.ª algumas das particularidades e algumas noticias politicas de maior peso.

Na ultima conferencia que o sr. Mousinho e eu tivemos com lord Palmerston, declarou-nos aquelle ministro abertamente aquillo que eu já suspeitava, e que consta do ultimo paragrapho do meu officio reservado n.º 34, isto é, que este ministerio, duvidoso de qual poderá ser o resultado das nossas tentativas, evitará cuidadosamente tudo o que poderia compromettel-o no caso de mau successo, e embaraçal-o nas suas negociações futuras com D. Miguel. Tal foi a declaração de lord Palmerston, a qual, combinada com as instrucções passadas a mr. Hoppner (officio reservado n.º 30), me faz crer que este governo não teria grande difficuldade em reconhecer D. Miguel, uma vez que sua alteza abandonasse o regimen barbaro que o desacredita e torna odioso o seu nome á Europa civilisada, fazendo ao mesmo tempo á nação algumas concessões liberaes.

Outro motivo póde haver para que este governo queira ainda por sua politica prolongar a duração do absolutismo em Hespanha e Portugal. A França tem evidentemente seguido uma linha de conducta cavillosa nos negocios da Belgica, tomando parte nas negociações de Londres, e ao mesmo tempo lisonjeando os revolucionarios belgas, e admittindo a audiencias publicas e formaes os agentes de um estado ainda não reconhecido independente, mas tão sómente separado da Hollanda; e, finalmente, intrigando contra a casa de Orange, cujo reinado desejam os nove decimos da população dos Paizes Baixos. É claro que a França, vendo que no momento actual lhe não seria possivel tomar e reunir a si aquelles paizes, trata de impedir a restauração da casa de Orange, unico meio de prevenir para o futuro aquella reunião. A Inglaterra não póde deixar de reconhecer a tendencia e os fins da politica franceza e quanto elles são oppostos aos seus interesses, e por isso, prevendo a possibilidade de entrar em guerra com a França para obstar á conquista ou reunião da Belgica áquella potencia, e bem certa das disposições hostis dos dois governos actuaes da peninsula contra Luiz Filippe, quer conservar para aquelle caso os dois alliados, que perderia pelo estabelecimento do regimen constitucional em Hespanha e Portugal.

Suspeito que estas vistas do governo britannico são tambem a causa das difficuldades suscitadas por mr. Maberly, as quaes não podem ser ignoradas por lord Palmerston, que com aquelle banqueiro conserva intimas relações, e se teriam removido se o immediato e natural resultado d'essa remoção entrasse nos calculos politicos d'este governo.

A Europa continúa a apresentar o mesmo aspecto de incerteza e agitação geral produzido pelo combate dos novos e antigos systemas de governo, que de um e outro lado produz excessos deploraveis, que impedem e retardam o estabelecimento de uma ordem de cousas permanente e definitiva n'esta parte do mundo.

Em França os partidistas exaltados das novas doutrinas pretendem exagerar as suas consequencias e forçar o governo francez a entrar em uma guerra de propaganda contra todos os governos monarchicos e não representativos. O novo ministerio francez tem até agora conseguido demorar aquelles fanaticos liberaes, porém é duvidoso se Casimir Perrier poderá sustentar o seu systema de modera-

ção e esclarecida politica contra os ataques violentos dos seus antagonistas. Se o ministerio caír, será substituido por outro do partido incendiario, chamado do movimento, e então parece inevitavel a guerra de propaganda, cujo resultado provavel será a guerra civil em França, a quéda de Luiz Filippe, e mais tarde a restauração de Henrique V, mediante a conservação das conquistas liberaes da revolução de julho. Se o ministerio podér sustentar-se, n'esse caso será conservada a paz da Europa, e a marcha da liberdade, posto que em apparencia mais lenta, será, todavia, mais apressada e mais segura.

A Austria parece ter concluido com a santa sé um tratado de occupação dos estados do papa, porém é natural que ceda ás representações da França contra aquella occupação, e que retire as suas tropas d'aquelles estados, depois de haver conseguido o grande objecto da sua interferencia, comprimindo ali as idéas de liberdade politica e de independencia italiana, que ameaçavam as suas possessões n'aquelle continente. O fallecimento proximo de el-rei de Sardenha póde ser da maior transcendencia para os negocios da Italia, abrindo ao principe de Carignan uma grande e gloriosa carreira.

A Polonia vae resistindo com heroico valor e decidida vantagem contra as forças colóssaes da Russia, e se conseguir prolongar a peleja, talvez que novas combinações e novos acontecimentos venham favorecer os seus nobres esforços para recuperar a sua antiga independencia nacional. Se é certa a revolução intentada pelo celebre general Jermoloff para obter do imperador Nicolau instituições constitucionaes, poderá porventura isso servir de util diversão á Polonia. Jermoloff é um homem dotado de um caracter summamente ardente, de grandissima coragem, e que sobre a tropa exerce uma temivel influencia; porém os seus projectos constitucionaes serão impraticaveis e inuteis, a não serem mui diversos dos principios theoricos que hoje vogam na Europa sobre aquellas materias.

Em Hespanha parece-me divisar os mesmos symptomas que precederam a revolução de 1820, e é provavel que em breve haja ali uma commoção geral a favor da liberdade. Alem dos motivos que para isso concorrem, provenientes da miseria publica e do odio que inspira um governo sanguinario e brutal, os interesses da França actual são de ali operar uma similhante commoção, que em Portugal produziria infallivelmente um acontecimento analogo. Torrijos ainda se conserva no interior com dois mil homens, e em Portugal se diz que uma guerrilha existe tambem na provincia do Minho, a qual tinha entrado na Povoa de Lanhoso e em Guimarães, e posto em liberdade os presos que se achavam n'aquellas duas terras.

V. ex.ª saberá sem duvida da horrivel execução das novas victimas da tyrannia de D. Miguel, em numero de sete, que padeceram martyrio de garrote, e cujos cadaveres foram depois queimados e lançados ao mar meio consumidos pelo fogo! A narração d'aquella execução feroz indignou o publico da Europa civilisada, que difficilmente se capacita de que no seculo em que vivemos podesse ter logar um supplicio que nos transporta ás epochas medonhas e nojentas da barbaridade. Pelo ultimo paquete que largou do Tejo em 28 do passado consta que o consul inglez havia tambem protestado contra a violação do domicilio de um subdito britannico, cuja casa fôra arrombada por um magistrado assistido de quarenta soldados para ser esquadrinhada. O francez Bonhomme tinha já sido açoutado pelas ruas publicas por mão do carrasco. Veremos se os dois governos francez e inglez procuram ou não desaggravar-se d'aquelles insultos, o primeiro dos quaes foi uma infracção directa dos tratados.

Na Belgica os revolucionarios têem recorrido a medidas extremas para se salvarem, impedindo a restauração que occasionaria a sua perda. Sabendo que o interesse do paiz e a opinião geral eram a favor d'aquella restauração, excitaram a populaça a novos roubos, novos incendios, novas devastações, fazendo do nome de orangista um titulo odioso e um crime que merece ser immediata e directamente punido pelo povo soberano. Este delirio, porém, não póde durar muito, e é natural que o verdadeiro povo, tornando a si, se vingará d'aquelles que o illudiram e o sacrificaram a seus interesses particulares.

N'este paiz a reforma, cujo *bill* passou á segunda leitura pela maioria de um

só voto, ganha todos os dias novos partidistas, mas ao mesmo tempo a materia se discute, e segundo me parece a pluralidade d'aquelles partidistas não deseja que a reforma seja tão ampla como os ministros a propozeram. O bom senso e o admiravel instincto d'esta nação lhe faz receiar o grande risco que correrão nas suas antigas e venerandas instituições, não pelo effeito immediato da reforma, mas porque ella facilitará outras mais radicaes, que poderão a final produzir a completa ruina d'aquellas instituições e a perda do estado. Julgo, portanto, que o *bill* não passará sem ser modificado. O ministerio actual, todavia, firmou-se com o pequeno triumpho obtido a favor da reforma.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de abril de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Carta

Lisbonne, le 11 avril 1831. — Monsieur et cher collègue: — La réponse du vicomte de Santarem, que je vous ai communiquée hier, me mettant dans le cas de quitter Lisbonne aussi promptement que possible, je m'empresse de vous renouveler la demande que j'ai déjà eu l'honneur de vous faire verbalement, de vouloir bien prendre officieusement sous votre protection, les français que leurs affaires forceront de rester en Portugal après mon départ. L'union intime qui règne entre les cabinets anglais et français, leur concours probable pour obtenir du gouvernement portugais la réparation de nombreux griefs, et les sentiments personnels dont vous êtes animé, me sont un sûr garant des efforts que vous voudrez bien faire pour donner toute efficacité possible à votre intervention en faveur de mes compatriotes, et en me rendant dès à présent auprès de vous l'interprète de la reconnaissance du gouvernement français, je me félicite particulièrement de pouvoir vous offrir l'expression des sentiments de haute estime et de sincère affection avec lesquels j'ai l'honneur d'être, etc. = *L. Cassas.* = A mr. Hoppner.

Carta

Lisbonne, le 11 avril 1831. — Monsieur le consul: — Je viens de recevoir la lettre que vous m'avez adressée, pour m'annoncer votre prochain départ de Lisbonne, et me prier de prendre sous ma protection les nationaux français, qui, par suite de leurs affaires, ne seront pas dans le cas de vous accompagner.

Sans un ordre exprès de mon gouvernement, à qui j'ai déjà communiqué la demande verbale que vous m'avez faite au même sujet, je crains que mon intervention ne leur sera que de très peu de profit, et pourrait même m'attirer de la part du gouvernement portugais l'observation offensante, que je me mêlais d'affaires que ne me regardent pas; cependant, vous pouvez être sûr que je me prêterai volontiers au service de vos compatriotes dans le cas où je croirai pouvoir le faire avantageusement pour eux; et que s'ils se trouvent exposés à des vexations provenantes de mesures prises contre eux par des agents portugais, après le départ de la corvette française, et pendant mon séjour ici, je prendrai sur moi de leur offrir un asile à bord les bâtiments de sa majesté britannique, qui pourront se trouver alors dans le Tage, jusqu'à ce que je reçoive les instructions de mon gouvernement à cet égard.

Je vous prie, mon cher monsieur, d'être, etc. = *R. B. Hoppner.* = A mr. Cassas, consul général de France à Lisbonne.

Officio

(N.° 30 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Tenho a honra de levar ás mãos de v. ex.ª as adjuntas copias das notas que passei ao governo de sua magestade catholica em 24 de março ultimo e em 4 do presente mez, e da resposta que d'esta ultima recebi, relativas á permanencia dos refugiados portuguezes nos povos das fronteiras ao nosso reino, a qual vae marcada com o n.° 1.

E, para os fins convenientes, vae outra com o n.º 2, pela qual verá v. ex.ª as providencias que sua magestade catholica determinou se tomassem, relativamente ás embarcações e pessoas que cheguem por mar a Cadiz.

Pelo correio de hoje remetto igualmente copia das ditas providencias ao consul de sua magestade em Cadiz para que lhe dê toda a maior publicidade, a fim de se evitarem contrariedades na sua execução.

Hontem soffreu a pena capital n'esta côrte um livreiro rico chamado D. Antonio Myar, por revolucionario, e hoje se diz que se matou com veneno um negociante millionario d'aqui, appellidado Bringas, que se achava preso em uma das cadeias d'esta côrte, cooperador da mesma conspiração que o réu morto, achando-se em correspondencia com Mina, e tambem se diz que o carcereiro da mesma cadeia estava mancommunado com elle.

Apesar de tudo quanto inventam os revolucionarios, e mesmo aqui intentam, destroe a sagacidade e grandes diligencias d'este governo, que se não poupa para conseguir a tranquillidade e o socego de todos.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 12 de abril de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Conde da Figueira.*

Notas juntas por copia

N.º 1

Exmo sr. — Muito meu senhor: Com data de 24 de março ultimo, por nota que tive a honra de passar ao companheiro de v. ex.ª o ex.^mo sr. D. Manuel Gonzalez Salmon, lhe fiz presente que por participação do meu governo de 16 e 18 se achavam combinados os chefes revolucionarios portuguezes existentes nos povos de Hespanha, no reino de Andaluzia, fronteiros a Portugal, reunindo gente hespanhola, com quem já estavam ajustados para com os mais portuguezes refugiados attentarem contra o socego publico, confirmando isto mesmo a copia que lhe inclui na nota de 14, pela qual seria o intento para que então estavam fabricando cartuchame, resultando d'aqui males que podem ser bem funestos a ambas as monarchias, porque em similhantes circumstancias é necessario evitar incidentes que trazem factos d'esta natureza. Invidava ao mesmo tempo a s. ex.ª se dignasse de o fazer presente a sua magestade catholica, a fim de que fossem presos os ditos chefes revolucionarios, e entregues a Portugal na conformidade do tratado de 1778, os quaes são Francisco Romão de Goes, que se acha no Almendro; o ex-juiz dos orphãos de Beja, que se acha na Villa de Sanco; e o ex-major Francisco José de Araujo Lacerda, que existe ou em Calañas ou em Cabeza Rubia; e os mais refugiados internados, na conformidade da real ordem de sua magestade catholica a este respeito.

Como pelo ministerio de v. ex.ª podem apressar-se mais as ordens para o fim que tenho indicado, ou ao menos para que os ditos tres chefes sejam expulsos d'estes reinos, e os mais refugiados aos destinos determinados na citada real ordem, rogo muito a v. ex.ª se digne pela sua parte concorrer a estes fins, de que tantos beneficios podem resultar ás duas corôas.

Aproveito, etc.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 4 de abril de 1831. — Exmo sr. D. Francisco Tadeo de Calomarde. = *Conde da Figueira* [1].

N.º 3

Excmo. sr. — Muy señor mio: He hecho presente al rey mi señor el contenido de la nota que se ha servido V. E. pasarme con fecha 4 de este mes, relativa á la que ha remitido tambien el sr. secretario de estado em 24 de marzo ultimo, comunicando al mismo haberle participado su gobierno, que los gefes revolucionarios portugueses existentes todavia en los pueblos de Andalucia fronteros á Portugal, contra lo mandado por repetidas reales órdenes, reunen gente española que tienen ya ajustada, para atentar con los demás refugiados portugueses contra el sociego público de su nacion; lo que se sirve manifestarme V. E. afin de que por el ministerio de mi cargo se espidan con urgencia las oportunas

[1] Segue n.º 2, copia identica da nota de 24 março, a pag. 153.

órdenes para que sean presos y entregados á las auctoridades portuguesas los gefes revolucionarios que se espresan en dicha nota, ó almenos espelidos de estos reinos, é internados tambien los demás refugiados á los distritos señalados. Enterado pués su majestad de la referida nota, se ha dignado mandarme manifiesto á V. E., como lo hago, que en esta misma fecha lo comunico de su real órden al superintendente general interino de policia, afin de que en su vista pueda hacer esecutar con mayor conocimiento la real resolucion que á consecuencia de dos oficios comunicados á este ministerio por el de estado en 21 y 29 de marzo ultimo, relativos á las reclamaciones de V. E. sobre este propio objeto, habia ya tomado, y se comunica tambien con esta propia fecha á dicho superintendente, cuya parte dispositiva se reduce á lo que copio en seguida. Y habiendo dado cuenta á su majestad de los preinsertos oficios, se ha servido mandar lo comunique á V. E. como lo esecuto, y al mismo tiempo que le diga no esperaba estas nuevas reclamaciones de parte del gobierno portugués de lo que se mandó por reales órdenes de 29 de octubre y 25 de noviembre últimos en órden á la internacion de los emigrados portugueses, y que para evitar se repitan en adelante estas reclamaciones tan poco favorables á la opinion del gobierno español, y á la sinceridad y buena fé con que el rey nuestro señor quiere satisfacer los justos deseos de su majestad fidelísima, es su soberana voluntad disponga V. E. enviar á la frontera un comisionado dotado de probidad, energia y de conocidos sentimientos realistas con las oportunas instrucciones, el cual poniendose previamente de acuerdo con las autoridades portuguesas averigue escrupulosamente el paradero de los emigrados portugueses que en contravencion á lo terminante mandado en las citadas órdenes, y por otras resoluciones anteriores permanecian todavia en los pueblos inmediatos á la linea fronteriza de Portugal bien sea por ocultacion, ó bien por efecto de un indevido y culpable desimulo de las autoridades españolas y los que fueren hallados haga sean conducidos presos á los puntos señalados, exigiendo los gastos de la comision por via de multa de las justicias que los hubiesen tolerado, sin perjuicio de las demás providencias que su majestad tenga á bien acordar en vista de lo que resulte de las diligencias que pratique dicho comisionado. Todo lo qual me apresuro á poner en conocimiento de V. E. en contestacion á su citada nota; reinterandole con este motivo las seguridades de mi mas alta y distinguida consideracion á su persona.

Dios guarde á V. E. muchos años. Aranjuez, 10 de abril de 1831. — B. L. M. de V. E. su muy atento y seguro servidor. = *Francisco Tadeo de Calomarde.* = Excmo. sr. conde de la Figueira.

Officio

(N.º 220 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Pelo paquete chegado sabbado recebi os officios reservados n.ºs 372 e 373, com a data de 26 de março, e pelo chegado hontem os da mesma serie n.ºs 374, 375 e 376, e como só muito tarde recebi os n.ºs 374 e 376, não pude tratar com o ministro de sua magestade catholica sobre a materia d'elles; estou certo que elle não perderá tempo em informar lord Palmerston e fazer-lhe ver de que importancia é um tal acontecimento; espero que, apesar das indisposições d'este ministro contra nós, e particularmente no momento actual em que o seu natural azedume foi augmentado pelos procedimentos contra os inglezes em Lisboa, apesar d'isto espero que a presença das forças navaes francezas no Tejo não façam pôr de parte n'este governo o effeito natural; é bem de receiar que o remedio não seja tão prompto como em outra qualquer occasião, pelo desejo geral de evitar quaesquer desintelligencias entre este governo e o francez, e a disposição que este ultimo tem actualmente de se pôr de accordo com as potencias alliadas e comprimir o espirito revolucionario, disposição que faz com que os outros o pretendam apoiar.

Estes mesmos motivos fazem com que as potencias alliadas não tratassem, nem tratem, da questão em geral, digo do reconhecimento de el-rei nosso senhor; conhecendo que importa conservarem-se em boa harmonia com este governo, não tratam de um assumpto que, não sendo do seu gosto, porque não é popular, e não

o podendo levar á conclusão, só poderia produzir respostas que difficultassem mais a sua terminação; quando chegarem á occasião de poderem tratar francamente d'elle, esta occasião será quando a consolidação ou a declaração de guerra acontecer, e para o que o procedimento da França contribuirá e decidirá.

.....

Seguram-me que a busca que se deu á casa de um inglez em Lisboa, e a maneira por que foi feita, escandalisou muito lord Grey, cousa aliás bem extraordinaria, porque não costuma este ministro occupar-se muito de negocios estrangeiros.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 13 de abril de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Despacho

(Traducção)

Foreign Office, 15 de abril de 1831.— Senhor: — O governo de sua magestade tomou em séria consideração todos os insultos que o governo portuguez tem feito á nação britannica, as violencias que tem praticado contra as pessoas e propriedades dos subditos britannicos, e por cujas violações é culpado segundo os tratados existentes entre os dois paizes; e o governo de sua magestade sente que é do seu dever para com o seu soberano por um lado, e para com os subditos de sua magestade por outro, dar-vos instrucções para exigirdes peremptoriamente do governo portuguez uma immediata e completa reparação.

Portanto ireis, sem demora, ter com o visconde de Santarem, para lhe recapitular as bases da reclamação, cujos detalhes estão indicados na nota junta, e sobre as quaes o governo de sua magestade funda a actual exigencia.

Dir-lhe-heis que o governo de sua magestade não póde consentir que os direitos e privilegios dos subditos de sua magestade sejam violados impunemente, nem que a honra da bandeira britannica seja insultada sem reparação.

Que, portanto, exige:

1.º Que o capitão da *Diana* seja demittido immediatamente do serviço portuguez, e que o facto e a causa da sua demissão sejam publicamente declarados no primeiro numero da *Gazeta official* publicada em Lisboa.

2.º Que os magistrados ou outras auctoridades que ordenaram ou executaram os ultrajes feitos aos srs. Roberts, Caffary's foreman e O'Neill sejam immediatamente demittidos dos seus cargos, expondo-se igualmente no primeiro numero da *Gazeta official* que se publica em Lisboa a causa da sua demissão.

3.º Que a indemnisação devida aos proprietarios dos navios illegalmente capturados na Terceira, pelas perdas e damnos por elles soffridos com relação aos seus navios e suas cargas, será paga dentro de um mez depois da recepção d'este despacho.

4.º Que o empregado que intentou lançar sobre mr. Judah Levy uma taxa de que estava isento, como a sua carta de privilegios especificadamente indicava, seja reprehendido severa e publicamente.

5.º Que sejam dadas ordens para se proteger efficazmente os subditos britannicos, que viajam em Portugal, para que se não repita o vexame que soffreu mr. Hockly, quando, vindo de Badajoz, entrou em territorio portuguez.

6.º Que sejam dadas compensações adequadas aos diversos cidadãos britannicos a que se refere o *memorandum* junto, pelas injurias pessoaes a que têem estado expostos, com violação dos tratados existentes entre os dois paizes.

7.º Que o juiz conservador Carneiro e Sá seja immediatamente transferido, acquiescendo ás requisições dos subditos britannicos no Porto.

Explicareis claramente ao visconde de Santarem, que estas exigencias não admittem nenhuma modificação ou negociação, e exigireis uma resposta categorica, affirmativa ou negativa, dentro de dez dias; e informareis mr. de Santarem de quaes são as represalias que o commandante das forças navaes de sua magestade no Tejo e no Douro tem ordem de fazer no caso de uma recusa, ou que nenhuma resposta seja dada no praso acima mencionado.

No caso de não receberdes uma resposta affirmativa no fim de tres dias, communicareis o facto ao official commandante da esquadra de sua magestade no Tejo, para que este execute as ordens que lhe foram dadas pelos lords do almirantado, e vós ao mesmo tempo deixareis Lisboa, retirando-vos para bordo do navio de sua magestade *The Briton,* dando ao capitão Markland noticia da vossa partida tres dias antes de irdes para bordo.

Depois da recepção d'este despacho, communicareis immediatamente aos residentes britannicos em Lisboa o conteúdo d'estas instrucções e as ordens dadas ao capitão Markland, a fim de que possam adoptar as medidas que julguem necessarias para sua propria segurança, qualquer que seja o resultado do vossa entrevista com o visconde de Santarem.

Tenho a honra de ser, etc. = *Palmerston.*

Exposição dos casos de aggravo contra Portugal a que se não fez justiça

Antes de entrar na exposição acima mencionada, é justo chamar a attenção para algumas clausulas do tratado de 1810.

No artigo 7.º estipula-se que os vassallos de cada uma das altas partes contratantes terá livre e inquestionavel direito de viajar e de residir dentro dos territorios da outra, de occupar casas e de dispor da propriedade pessoal de toda a especie, sem o mais leve impedimento. Não serão forçados a pagar maiores taxas do que os naturaes, e serão isentos do serviço militar obrigatorio. Serão respeitadas as suas habitações, armazens e todas as suas partes e dependencias. Não serão sujeitos a qualquer visita vexatoria, nem a pesquizas, nem será feito nenhum exame ou inspecção arbitraria de seus livros, papeis ou contas sob o pretexto da suprema auctoridade do estado. Entender-se-ha, todavia, que nos casos de crime grave, de negocio de contrabando, e de outros delictos, para cuja descoberta existem disposições nas leis do paiz, essas leis têem de ser observadas, declarando-se mutuamente que não se devem admittir accusações falsas e maliciosas como pretextos ou desculpas para visitas vexatorias e buscas, ou para exames de livros commerciaes, papeis ou contas, não podendo essas visitas ou exames jamais effeituar-se, a não ser sob a sancção do competente magistrado, e em presença do consul da nação a que pertença a parte accusada, ou do seu delegado ou representante.

Pelo artigo 10.º sua alteza real o principe regente de Portugal concede aos subditos da Gran-Bretanha o privilegio de nomearem magistrados especiaes para exercerem para com elles o officio de juiz conservador nos portos e cidades dos seus dominios onde existam tribunaes de justiça. Serão escolhidos pela pluralidade dos subditos britannicos residentes n'aquelle logar, e, feita a escolha, será participada ao embaixador de sua magestade britannica para ser levada por elle á presença de sua alteza real o principe regente de Portugal, a fim de ser confirmada.

A transferencia do juiz conservador nos casos de falta no cumprimento dos seus deveres ou de delicto, tambem deverá ser effectuada por um recurso a sua alteza real por intermedio do embaixador ou ministro britannico na côrte de sua alteza real. As estipulações do artigo 15.º dispõem, que todas as fazendas, mercadorias e quaesquer artigos, producção, manufactura, industria ou invenção dos dominios e subditos de sua magestade britannica serão admittidos nos dominios de sua alteza real o principe regente de Portugal, na Europa, bem como na America, Africa e Asia, consignados a subditos britannicos ou a portuguezes, pagando em geral e sómente direitos na somma total de 15 por cento, segundo o seu valor, que será feito por uma tarifa, cuja base principal será o custo da factura das sobreditas fazendas, mercadorias e artigos.

A tarifa será organisada por um numero igual de negociantes britannicos e portuguezes, pelo consul de sua magestade britannica, e pelo administrador geral das alfandegas.

Estas são as clausulas do tratado de 1810, que se oppõem aos aggravos, cujo detalhe é o seguinte:

Caso 1.º Durante os mezes de junho e julho, a esquadra que estava bloqueando a ilha Terceira, por ordem do governo portuguez, capturou illegalmente, e sob

varios pretextos sem fundamento, quatro navios britannicos, e mandou-os primeiro para a ilha de S. Miguel e depois para Lisboa para serem condemnados.

Por estas capturas foi exigida reparação, n'um despacho datado de 3 de agosto, e enviado para Lisboa pelo navio de sua magestade *Galatéa,* exigindo-se que os navios fossem restituidos, sendo indemnisados os donos pelas perdas e damnos soffridos pela sua captura. Os navios foram immediatamente restituidos depois da chegada do *Galatéa,* isto é, a 18 e a 19 de agosto, mas ainda não foi satisfeita a indemnisação pedida. Um dos navios assim capturados foi o *Santa Helena,* a respeito do qual se levantou uma questão mais grave, em consequencia de um insulto feito ás forças navaes da Inglaterra.

Esta escuna tinha sido conduzida á Serra Leôa pelos sobreviventes de um massacre commettido por piratas, e o capitão Gordon do navio de sua magestade *Athol,* chefe de esquadra n'aquella estação africana, deu ao tenente Warren, official a meio soldo da armada de sua magestade, uma ordem por escripto para reparar o *Santa Helena* e proseguir para Inglaterra com despachos, e com os officiaes invalidos e soldados da esquadra de Africa.

A 16 de julho, a cerca de 16 milhas da ilha Terceira, a escuna foi abordada por um escaler armado da *Diana.* O tenente Warren mostrou a ordem do capitão Gordon e os papeis do navio ao commandante da fragata portugueza, mas sem effeito, porque depois de ter sido indignamente tratado e insultado, elle, juntamente com os invalidos e o cirurgião do navio de sua magestade *Primrose,* encarregado dos doentes, foi transportado para bordo da *Diana.*

O consul de sua magestade nos Açores, tendo representado ao capitão general em S. Miguel, foi informado de que o *Santa Helena* era suspeito de corsario, porque estava armado com quatro peças de calibre 12, e o commandante não tinha a sua nomeação ou uniforme.

Estas circumstancias foram plenamente explicadas; mas, não obstante as explicações dadas, o *Santa Helena* foi mandado para Lisboa, accusado de pirataria.

Ao receber noticia d'estes acontecimentos, lord Aberdeen escreveu a mr. Mackenzie, expondo-lhe em termos energicos a injustificavel natureza d'este procedimento, e declarou-lhe que, fosse qual fosse a causa que tivesse dado origem á affronta, não se podia tolerar, por isso que era inteiramente incompativel com a honra e com a dignidade de sua magestade. Mr. Mackenzie foi então encarregado de exigir de mr. de Santarem a restituição immediata dos navios, uma indemnisação por quaesquer perdas ou prejuizo que tivessem soffrido, e a demissão do official commandante da fragata portugueza *Diana,* como um castigo justo pelo modo cruel e deshumano com que tratou os individuos que estavam a bordo do *Santa Helena,* e pela audacia de considerar como *piratas* officiaes e marinheiros invalidos ao serviço de sua magestade.

Por ultimo, mr. Mackenzie foi encarregado de informar mr. de Santarem, que no caso de em tres dias não receber a certeza official de que estas exigencias seriam satisfeitas, a consequencia immediata seria que uma força adequada se dirigiria aos Açores, para ali obter satisfação pelas offensas já commettidas, e para efficazmente impedir a sua repetição.

Mr. Mackenzie leu este despacho a mr. de Santarem n'uma conferencia particular, entregando ao mesmo tempo ao visconde a sua propria representação sobre o assumpto, como consul geral. Emquanto á communicação pessoal mr. de Santarem replicou, que accedia de bom grado a todas as exigencias feitas pelo seu governo, e que o official commandante da fragata portugueza seria demittido do serviço; com respeito á nota de mr. Mackenzie, a sua resposta foi «que D. Miguel tinha resolvido acceder ao pedido relativo á libertação dos navios, dando as necessarias ordens para a sua immediata execução», mas mr. de Santarem nada dizia a respeito do capitão da *Diana.*

Não tendo mr. Mackenzie considerado satisfactoria esta resposta, dirigiu-se de ovo ao visconde de Santarem sobre este assumpto, declarando-lhe que se deprehendia das expressões da sua nota que a demissão não era completa, e insistiu a sua execução.

Não tendo sido dada resposta a esta nova exigencia, foi mr. Mackenzie en-

carregado a 8 de setembro, de pedir outra vez a demissão do capitão da *Diana*, exigindo mais, que tanto a demissão como a causa d'ella, fosse notificada pelo governo portuguez da maneira a mais publica.

Em conformidade com esta instrucção, mr. Mackenzie, a 27 de outubro, dirigiu uma communicação detalhada ao visconde de Santarem, em que recapitulava todos os detalhes da conducta cruel do capitão da *Diana* para com os officiaes do *Santa Helena*, detendo o navio sob tão futil pretexto, como o de ser *pirata*, quando o official commandante lhe mostrou a sua nomeação, sendo tanto a tripulação como os passageiros todos subditos britannicos; referiu-se á sua obstinada incredulidade em presença de tal prova, que não só era sufficiente para um homem de bom senso, mas que até seria convincente para qualquer pessoa inexperiente em assumptos maritimos; ao seu audacioso e mau procedimento, tirando violentamente a espada a um official inglez; á sua linguagem injuriosa e grosseira para com homens de caracter honrado, sobre quem só tinha n'aquella occasião a illegal superioridade da força armada; ao mau tratamento que deu a passageiros invalidos, separando-os do medico militar que tinha sido mandado a bordo do *Santa Helena* para cuidar d'elles; á injustificavel detenção de tres outros navios britannicos, que nem podiam mesmo ser suspeitos de irem para a ilha Terceira, e concluiu por assegurar a mr. de Santarem que a promettida demissão do serviço era *absolutamente* indispensavel.

Nenhuma resposta parece ter sido dada a esta communicação, e n'um despacho datado de 23 de dezembro, mr. de Mackenzie informa o governo de sua magestade que o visconde de Santarem continúa a tratar com a mesma indecisão e indifferença as suas repetidas instancias para a demissão do official commandante da *Diana*, a qual fôra promettida na carta de s. ex.ª

Até ao presente, aquelle official continúa ao serviço portuguez.

Caso 2.º A 10 de fevereiro mr. O'Neill, subdito britannico, e cavalheiro da maior consideração em Lisboa, foi a casa de seus vizinhos, os srs. José Marques da Costa, Soares & C.ª, negociantes brazileiros, que residem no 3.º andar da sua casa, com o fim de comprar uma partida de assucar de Pernambuco.

Quando ía a entrar notou que estava ali um cabo do corpo de policia e outra pessoa á paizana, que lhe pareceu ser um official de justiça, e ía para se retirar, quando o informaram de que não podia saír da casa e que tinha de ficar até que chegasse a auctoridade superior. Depois de ter estado detido perto de quatro horas, ordenando-se que durante todo este tempo se guardasse o maior silencio, appareceu essa auctoridade superior, que provou ser o bem conhecido beleguim José Verissimo, que immediatamente tratou de inquirir quem era mr. O'Neill, e qual era o fim da sua ida áquella casa. Mr. O'Neill respondeu a esta pergunta, que era cidadão britannico, e que se o acompanhasse ao 1.º andar, mostrar-lhe-ía a sua carta de privilegio e a prova de ser o consul dinamarquez em Lisboa. Verissimo recusou, e, não tendo em attenção as supplicas de mr. O'Neill, entregou-o debaixo de custodia ao official de justiça, e disse que devia ir á presença do intendente de policia, para onde mr. O'Neill foi levado. O intendente deu-lhe a liberdade.

Caso 3.º A 11 de fevereiro ultimo tres soldados da policia, armados, entraram na cordoaria de mr. Caffary, em Pedrouços, proximo de Lisboa, e prenderam o contramestre da cordoaria. Depois entraram em um dos armazens, e, sob o pretexto de que ali estavam escondidas armas e munições, andaram sobre uma porção de canhamo e de muitas outras fazendas, arrombaram as escrevaninhas que continham papeis e livros, que foram minuciosamente examinados, e tambem uma caixa em que estava depositado dinheiro para pagamento dos salarios dos operarios, e espalharam pelo chão o que estava dentro d'ella. Por fim, como não achassem nada que podesse justificar qualquer suspeita ácerca do contramestre, praticaram contra elle actos de violencia. Finalmente, foi escoltado de uma maneira ignominiosa para uma casa de guarda a 1 milha de distancia da fabrica, de onde foi transferido para a torre de S. Julião e mettido n'uma prisão subterranea.

O consul britannico, mr. Hoppner, apenas teve conhecimento d'esta affronta, reclamou e exigiu a soltura do homem; mas só depois de segunda reclamação, em que mr. Hoppner ameaçava saír de Lisboa se a sua exigencia não fosse atten-

dida, e depois d'esse subdito britannico ter estado preso dez dias na torre de S. Julião, sem crime ou accusação, é que foi por fim posto em liberdade.

Todavia ainda não foi dada reparação nenhuma a este homem pelos seus soffrimentos, nem ao governo britannico pela flagrante violação dos direitos garantidos aos seus subditos pelos tratados existentes entre os dois paizes.

Caso 4.º A 22 de março, mr. Roberts, um respeitavel negociante inglez, residente nos arrabaldes de Lisboa, dirigiu a mr. Hoppner uma carta, cujo extracto é o seguinte:

«Resido em Valle de Pereiro, n'uma quinta chamada quinta da Torrinha. Pelas duas horas da madrugada de hoje fui acordado por uma violenta pancada dada na porta da minha casa, e tendo-me levantado immediatamente e dirigido a ella, perguntei: «Quem está ahi», e fui intimado a abrir a porta. Respondi que era inglez, e que a não abriria sem saber em nome de que auctoridade.

«Abra a porta em nome do rei», foi a resposta que deram de fóra.

Eu então disse: «Quem sois?»

«Ministro, escrivão e tropa.»

«Traz alguma ordem do juiz conservador?»

«Abra a porta.»

«Começaram logo a partir os vidros da porta exterior, e quando exclamei que era contra os privilegios de um subdito britannico, responderam: «Não importa».

«Como era evidente que estavam determinados a forçar a casa e a sr.ª Roberts e os meus dois filhos estavam muito atemorisados, consenti por fim em abrir a porta interior, notando que a porta de vidraça exterior tinha sido arrombada. Appareceu-me um individuo de capote que se intitulou ministro, acompanhado por tres pessoas que se intitulavam escrivães e alcaides. Com elles entraram uns doze soldados. O ministro então disse-me que tinha ordens para fazer uma busca em minha casa, para ver se ali estava alguma pessoa escondida, e começou com toda a comitiva a fazer busca em todos os quartos da casa, na estrebaria, etc. Antes de a fazerem, declarei ao ministro, que protestava solemnemente contra tal procedimento, por ser contra o tratado, e que só abria a porta obrigado pela força; elle respondeu, que, se eu não tivesse aberto a porta, me tornaria *réu* e ficaria preso, e que os inglezes não tinham privilegios que os isentasse do direito de pesquiza; um beleguim disse mais, que no caso de resistencia seria mettido no castello. Repliquei que nós tinhamos esses privilegios, e que só por ordem directa do nosso conservador se podia considerar legal tal busca.

«Então perguntei ao ministro o seu nome e a que bairro pertencia, elle respondeu-me que se o quizesse saber o fosse perguntar ao intendente da policia. Eu disse então que no dia seguinte se veria por cuja ordem e com que direito a minha casa tinha sido insultada.

«Tendo ficado satisfeitos com a busca, sairam da minha casa, deixando á porta uma sentinella armada de espingarda, que me não quiz deixar fechar as portas, mas passada uma hora, disse: «Vou-me embora, agora póde fechar a porta».

«Fechei a porta, mas até ás quatro horas ficou um soldado no terraço, ao nivel da porta, a que tinha sido collocada a sentinella anterior. Tambem havia varios soldados collocados á porta exterior do jardim. A comitiva que tinha entrado, a fim de ter mais prompto accesso para o interior da casa, tinha quebrado a fechadura de uma pequena porta que vae dar ao terraço a que já alludi. Apenas o despontar do dia me deixou ver distinctamente, abri a minha janella, e descobri que os meus visitantes, que então se retiravam, consistiam em approximadamente quarenta soldados.

«Os soldados, como pude distinguir quando estavam na quinta e em redor de mim, pertenciam ao regimento n.º 16; não vi soldados da policia.»

Esta affronta produziu tanto alarme e indignação entre os subditos britannicos residentes em Lisboa, que elles dirigiram immediatamente a mr. Hoppner um memorial, cuja copia é a seguinte:

«Lisboa, 26 de março de 1831.—Senhor:—Nós os abaixo assignados, residentes britannicos em Lisboa, profundamente maguados pelo ultimo ultrage commettido sob a auctoridade de um magistrado publico, na casa do nosso concida-

dão mr. Roberts, entre a uma e as duas horas a. m., por uma força civil e militar, armada, estamos finalmente reduzidos á necessidade de representar a v. ex.ª sobre a nossa total falta de confiança (que este e os outros ultimos actos têem causado) nos tratados existentes, e a respeito dos perigos a que considerâmos expostas as nossas pessoas e propriedades.

«Nós, portanto, ardentemente vos pedimos, senhor, que façaes o favor de expor a nossa apprehensão ao governo de sua magestade, na firme confiança que elle conheça a verdadeira situação em que estamos, a fim de que adopte as medidas que forem conformes com a honra e com o sentimento britannico.

«Temos a honra de ser, etc. = *F. F. Shore* = *Francis Roughton* = *Thomas O'Keefe* = E mais vinte e cinco assignaturas.»

Não foi dada nenhuma reparação.

Caso 5.º Têem sido lançados no Porto excessivos direitos sobre artigos de manufactura britannica, assim como se lançou um direito de 30 por cento sobre o carvão inglez importado em navios estrangeiros, em contravenção com o tratado de 1810.

Fez-se um pedido para acabar este vexame, mas essa extorsão ainda continúa.

Caso 6.º A 30 de março, mr. Hockly, negociante britannico, ha pouco chegado a Lisboa, dirigiu uma carta a mr. Hoppner, consul geral britannico, cujo conteúdo é o seguinte:

Havia dois annos que andava occupado em negocios mercantis em diversas partes de Hespanha, viajando com um passaporte que lhe tinha sido fornecido pelo ministro britannico em Madrid, em novembro de 1828; os negocios da sua casa chamando-o a Lisboa, deixou Cordova a 28 de fevereiro, com um passaporte rubricado pelas auctoridades hespanholas, para Badajoz, o qual passaporte foi outra vez ali rubricado pelo sub-delegado de policia para Lisboa. Sabendo que estava estabelecido em Elvas um consul hespanhol, esperava encontrar um consul portuguez em Badajoz, mas foi-lhe declarado que não existia nenhum, e que a assignatura do sub-delegado hespanhol era apenas o que se exigia.

Chegou a Elvas a 8 de março, e ao apresentar o seu passaporte ao corregedor, este perguntou-lhe porque não estava assignado por um consul portuguez; a resposta foi que não existia tal auctoridade em Cordova ou Badajoz. Então disseram a mr. Hockly que se podia retirar para a sua hospedaria, para onde foi acompanhado por tres officiaes de policia, que fizeram com que abrisse as suas malas e mostrasse todos os seus papeis, que eram puramente de natureza mercantil, e que soffreram um minucioso exame. Depois d'esta operação, recebeu uma mensagem do juiz de fóra, declarando que não podia proseguir para a capital, e que o seu passaporte ía ser enviado para ordens ao intendente. Elle immediatamente dirigiu uma carta ao seu amigo, mr. Goodair, negociante em Lisboa, que lhe respondeu que se tinha dado conhecimento do facto na secretaria a mr. Hoppner, que mr. Meagher, o vice-consul, tinha sido encarregado de procurar o intendente da policia para remover a difficuldade.

Este official assegurou a mr. Meagher, que o passaporte de mr. Hockly estava em poder do visconde de Santarem, e que elle, intendente, esperava que fossem dadas ordens immediatas para lhe permittir continuar a sua viagem. Mas longe de assim succeder, hora e meia depois da recepção da carta de mr. Goodair, mr. Hockly foi mandado chamar pelo juiz de fóra, que lhe disse que tinha recebido ordens de Lisboa para o mandar immediatamente para fóra de Portugal, avisando-o, sob pena de prisão rigorosa, de que não se apresentasse outra vez no paiz sem um passaporte devidamente assignado por alguma auctoridade portugueza. Todas as queixas foram em vão, posto que o juiz admittiu que d'elle não havia a menor suspeita, sendo a unica objecção a allegada falta de formalidade. Foi immediatamente conduzido para fóra da cidade por uma escolta de cavallaria, exposto á admiração da populaça, que fazia conjecturas sobre a natureza do crime. N'estas circumstancias, não teve remedio senão proseguir para Sevilha, para rubricar o seu passaporte, com o qual voltou a Elvas, que fica a distancia de perto de 80 leguas.

Caso 7.º No mez de março de 1831, o cobrador do imposto chamado maneio, avisou mr. Judah Levy, subdito britannico, para o pagamento de 49$440 réis, em que tinha sido collectado, e posto que residisse em Lisboa ha mais de quarenta e dois annos, nunca lhe tinha sido exigida tal contribuição, nem mesmo lhe podia ser applicada, porque não tinha nenhum commercio nem negocio, alem de ter alcançado no anno de 1795 a sua carta de privilegios, que o isentava do imposto de maneio, bem como de outras decimas ou impostos. Mas alem d'isso, em 1812, quando aos estrangeiros residentes n'este paiz se exigiu o pagamento da contribuição extraordinaria de defeza, foi publicado um decreto pelos governadores do reino, que tem a data de 2 de julho de 1812, cujo artigo 5.º isenta os subditos britannicos d'este imposto de maneio; e por ultimo, um aviso, assignado pelos governadores do reino, datado de 18 de julho de 1814, estabelece que os negociantes britannicos, por grosso, são isentos do pagamento d'este imposto.

Apesar de todas estas circumstancias e das suas proprias representações, mr. Levy foi obrigado a pagar este imposto, contra o qual mr. Hoppner tem fortemente appellado.

Caso 8.º Em 30 de setembro de 1830, os negociantes britannicos do Porto, tendo rasão para estar descontentes com o sr. A. M. Carneiro de Sá, juiz conservador n'aquella cidade, recorreram, como tinham poderes para o fazer pelo artigo 10.º do tratado de 1810, ao consul geral em Lisboa, para obter do governo de Portugal a demissão do sr. Carneiro de Sá do seu emprego, sendo nomeado em seu logar mr. de Oliveira. Por consequencia mr. Mackenzie, n'aquelle tempo consul geral de sua magestade em Lisboa, teve uma conferencia com o visconde de Santarem, exigindo a demissão de mr. Carneiro de Sá e a nomeação de mr. Oliveira. Mr. de Santarem assegurou-lhe verbalmente que o pedido seria satisfeito.

Depois de algum tempo, vendo mr. Mackenzie que mr. Carneiro de Sá não era demittido, renovou o seu pedido a mr. de Santarem; porém s. ex.ª, aproveitando-se da falta de formalidades com que o primeiro pedido tinha sido feito, negou que a sua anterior promessa fosse obrigatoria, recusando o seu consentimento.

Mr. Hoppner, encontrando n'este estado a questão quando chegou a Lisboa, dirigiu immediatamente uma carta a 15 de fevereiro de 1831 a mr. de Santarem, na qual, em nome dos negociantes britannicos do Porto, exigia outra vez a demissão de mr. Carneiro e a nomeação de mr. Oliveira para o seu logar.

Nenhuma resposta foi dada a este pedido, que foi renovado por mr. Hoppner a 25 de março, acompanhado de uma intimação em que declarava que, se se demorasse mais a satisfação do pedido, ver-se-ia na necessidade de referir o facto ao governo de sua magestade; até ao presente ha todos os motivos para acreditar que ainda se não fez a nova nomeação, continuando o nefasto juiz na sua situação.

Decreto

Tendo determinado pelo meu real decreto de 9 de julho de 1829, que os corpos de artilheria, cavallaria, infanteria e caçadores do meu exercito de Portugal deixassem de ser designados por numeros e tomassem os nomes das terras em que fossem os seus quarteis permanentes, e tornando-se indispensavel a designação dos ditos quarteis para o importante objecto do recrutamento, a fim de que possam em consequencia marcar-se os districtos que hão de para o futuro pertencer a cada um dos mesmos corpos: hei por bem approvar a indicação dos quarteis permanentes para os corpos do exercito, que baixa com este, assignada pelo conde de S. Lourenço, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra; e sou outrosim servido ordenar, que quando os corpos de uma mesma arma concorrerem na linha, deverão tomar o seu logar segundo a ordem da numeração que tinham antes da actual denominação, por que passam a ser designados em virtude do sobredito decreto de 9 de julho de 1829.

O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em 15 de abril de 1831. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Indicação dos quarteis permanentes para os corpos do exercito, approvada por decreto da data d'esta

Denominação dos corpos antes do decreto de 9 de julho de 1829	Localidades em que hão de ser os quarteis permanentes	Nova denominação dos corpos em consequencia da designação dos respectivos quarteis permanentes
Regimento de cavallaria n.º 1	Lisboa.....	1.º Regimento de cavallaria de Lisboa.
Regimento de cavallaria n.º 2	Villa Viçosa...	Regim. de cavallaria de Villa Viçosa.
Regimento de cavallaria n.º 3	Elvas.....	Regimento de cavallaria de Elvas.
Regimento de cavallaria n.º 4	Lisboa.....	2.º Regimento de cavallaria de Lisboa.
Regimento de cavallaria n.º 5	Evora	Regimento de cavallaria de Evora.
Regimento de cavallaria n.º 7	Lisboa.....	3.º Regimento de cavallaria de Lisboa.
Regimento de cavallaria n.º 8	Fundão.....	Regimento de cavallaria do Fundão.
Regimentos de cavall. n.os 6 e 12	Chaves	Regimento de cavallaria de Chaves.
Regimento de infanteria n.º 1	Lisboa.....	1.º Regimento de infanteria de Lisboa.
Regimento de infanteria n.º 2	Lagos	Regimento de infanteria de Lagos.
Regimento de infanteria n.º 4	Lisboa.....	2.º Regimento de infanteria de Lisboa.
Regimento de infanteria n.º 5	Elvas.....	1.º Regimento de infanteria de Elvas.
Regimento de infanteria n.º 7	Lisboa.....	3.º Regimento de infanteria de Lisboa.
Regimento de infanteria n.º 8	Extremoz	Regimento de infanteria de Extremoz.
Regimento de infanteria n.º 11	Almeida	Regimento de infanteria de Almeida.
Regimento de infanteria n.º 12	Chaves	Regimento de infanteria de Chaves.
Regimento de infanteria n.º 13	Leiria	Regimento de infanteria de Leiria.
Regimento de infanteria n.º 14	Tavira.....	Regimento de infanteria de Tavira.
Regimento de infanteria n.º 16	Lisboa.....	4.º Regimento de infanteria de Lisboa.
Regimento de infanteria n.º 17	Elvas.....	2.º Regimento de infanteria de Elvas.
Regimento de infanteria n.º 19	Cascaes.....	Regimento de infanteria de Cascaes.
Regimento de infanteria n.º 20	Abrantes.....	Regimento de infanteria de Abrantes.
Regimento de infanteria n.º 22	Valença.....	Regimento de infanteria de Valença.
Regimento de infanteria n.º 24	Bragança	Regimento de infanteria de Bragança.
Batalhão de caçadores n.º 1...	Campo Maior..	Regimento de caçadores do Alemtejo.
Batalhão de caçadores n.º 4...	Vizeu.....	Regimento de caçadores da Beira Alta.
Batalhão de caçadores n.º 7...	Guimarães	Regimento de caçadores do Minho.
Batalhão de caçadores n.º 8...	Castello Branco	Regimento de caçadores da Beira Baixa.
Regimento de artilheria n.º 1	Lisboa.... ...	Regimento de artilheria da côrte.
Regimento de artilheria n.º 2	Faro.....	Regimento de artilheria de Faro.
Regimento de artilheria n.º 3	Elvas.....	Regimento de artilheria de Elvas.
Batalhão de artifices engenheiros.....	Lisboa.....	Batalhão de artifices engenheiros e companhia telegraphica annexa.

Palacio de Queluz, em 15 de abril de 1831. = *Conde de S. Lourenço.*

Officio

(N.º 221 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.— Pela correspondencia que remetto, v. ex.a verá o motivo da demora do paquete; os ultimos acontecimentos com alguns inglezes deram logar a renovar, e com mais exaltação de que em outra qualquer occasião, os antigos escandalos que este governo pretende ter por motivos de que já dei conhecimento a v. ex.a em outra occasião, ainda que não detalhadamente, pela mesma causa por que agora o não faço; não vi lord Palmerston, mas sei com exactidão qual é a sua exaltação sobre este objecto, e sei mais que lord Grey está na mesma disposição; não é, portanto, de admirar que adoptasse as medidas cujas ordens vão por este paquete, nem é de esperar que as possâmos evitar como o foi n'um caso quasi similhante no tempo da administração que acabou; os elementos são inteiramente oppostos.

Conhecendo o mal que produz qualquer acto hostil que este governo agora nos faça, pelo apoio moral que os nossos inimigos vão ter, e mesmo pela exasperação talvez no partido exaltado, não poderei empregar demasiados meios para pedir que o governo de sua magestade desvie tão imminente damno, supplica que me atrevo a fazer, por conhecer que não é possivel impedir que este governo deixe de pôr em pratica os actos de que ameaça, um dos quaes será a tomada das embarcações que formam o bloqueio da Terceira; não tenho conhecimento litteral dos artigos e dos termos das reclamações, mas pela sua substancia julgo que al-

guma parte d'ellas é possivel executar-se; não me compete dar sobre isto conselho, mas devo dizer que outro meio algum desvia o procedimento determinado; escusado será dizer que se têem empregado os que poderiam produzir effeito. O calor com que o ministro de sua magestade catholica tem tratado este incidente é o mais digno de elogio; o resultado não tem correspondido; elle escreve ao seu collega, e como repete o que elle mesmo leu, a sua participação deve merecer mais credito.

O governo francez tinha proposto a este governo obrarem collectivamente para exigirem de Portugal as satisfações a que dizem ter direito, mas d'esta pretensão declinou lord Palmerston; mas impedir que aquelle governo o faça, não é possivel, nem mesmo por conselho, pois que este governo vae obrar no mesmo sentido.

Peço a v. ex.ª instrucções para qualquer dos casos, tanto de se acceder ás reclamações, como da recusa, para determinar ao consul o que deve fazer; o curto espaço de tempo que mr. Hoppner tem para esperar a decisão faz-me receiar o resultado.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 16 de abril de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

IV

Organisa-se em Angra uma pequena expedição sob o commando do conde de Villa Flor, que proclama á tropa.— L. Cassas faz responsavel o governo absolutista pelas offensas e prejuizos que soffreram subditos da França; o intendente da policia manda distribuir e affixar editaes assegurando protecção a todos os individuos d'aquella nacionalidade.— Conselhos do visconde de Assecá.— Proclamações aos açorianos e militares na ilha do Pico.— O consul Hoppner exige peremptoria satisfação dos insultos feitos a inglezes.— Noticias politicas de Roma.— Regulamento policial do porto de Lisboa.— Resposta do ministro dos negocios estrangeiros ás reclamações britannicas, o que ainda suscita replica.— Decretos e outras ordens demissionarias.— Correspondencia entre Luiz Antonio de Abreu e Lima e lord Palmerston sobre franquias e immunidades diplomaticas.— Carta ao marquez de Santo Amaro.— Mappa das forças navaes portuguezas em 22 de abril.— Continuam os embaraços ácerca do reconhecimento de D. Miguel.— Extracto de um artigo liturgico impresso na *Chronica da Terceira*, que deu motivo a reparos na curia.— Ataque e tomada da ilha de S. Jorge.— Despachos procedentes de Madrid, Roma, Londres e S. Petersburgo.— Audiencia concedida por Gregorio XVI a João Pedro Migueis de Carvalho; juizo que este forma das intenções do papa.—*Ultimatum* do capitão de mar e guerra Rabaudy, em nome da França, contra Portugal.— Embargos postos á saida da escuna ingleza *Coquette;* instancias para que o gabinete de S. James não reconheça o bloqueio da ilha onde domina o regimen liberal.— O major José Quintino Dias é exonerado do serviço e recebe ordem de partir para Londres.— Nota do visconde de Santarem ao commandante da esquadra franceza.— Supplicas dos miguelistas perante o ministerio presidido por lord Grey, a fim de auxilial-os.— Opinião do duque de Wellington relativamente a um plano de defeza do Tejo.— Nomes dos emigrados que chegaram a Brest, vindos do Rio de Janeiro com José Victorino Barreto Feio.— Conducta hostil de Ricardo Dart.— Novo projecto artilhoso de Albergaria Freire.— Conluios na côrte pontificia.— A junta do commercio publica um aviso em que se trata do conflicto franco-portuguez.

Tendo a regencia da Terceira vencido os obstaculos que, segundo consta da carta do marquez de Palmella impressa no principio d'este tomo, se oppunham ao seu projecto de enviar uma expedição contra as ilhas de oeste, e dispondo já de dinheiro para as indispensaveis despezas, pois o ultimo emprestimo fôra realisado promptamente, fretou algumas embarcações mercantes, resolveu que o pequeno brigue-escuna *Liberal* servisse de navio chefe, e fez escolha dos militares que deviam seguir viagem. O supremo commando foi confiado ao conde de Villa Flor, a força naval ao segundo tenente Francisco Xavier Auffdiener, a de desembarque ao major José Joaquim Pacheco.

Pelas seis horas da manhã de 17 de abril formou no largo de S. Francisco a tropa, composta de contingentes de todos os corpos da guarnição. Passou-se revista, leu-se uma proclamação, e depois os expedicionarios desfilaram para o caes, onde estavam numerosos espectadores, assim como em todas as eminencias que dominam a bahia. Quando no brigue appareceu signal de levantar ferro, proromperam enthusiasticos vivas, e a musica de caçadores n.º 5 tocou o hymno da carta; de bordo correspondia-se por fórma identica até que de todo se sumiram no horisonte aos olhos dos habitantes de Angra.

A flotilha desembarcou a 21 na ilha do Pico, sem nenhuma resistencia, e demorada ali por causa dos temporaes, só em 9 do mez seguinte partiu para a de S. Jorge. O resultado das operações ver-se-ha no logar proprio.

Ordem do dia

Repartição do ajudante general em Angra, 16 de abril de 1831.—O ill.^mo^ e ex.^mo^ sr. marechal de campo conde de Villa Flor annuncia ás forças do seu commando que vae entrar em operações activas fóra d'esta ilha com um destacamento das mesmas forças, e que durante a sua ausencia, em virtude de ordem da regencia em nome da rainha, fica interinamente encarregado do commando n'esta ilha o ex.^mo^ sr. brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.

S. ex.ª aproveita esta occasião para manifestar ás forças do seu commando quanto se gloria de ser o chefe de tropas tão distinctas, e que se separa temporariamente d'ellas com a certeza de que no seu regresso as achará com a mesma disciplina e com os mesmos sentimentos, que até agora lhes tem adquirido tanta gloria e tanta reputação, sobretudo ficando commandadas por um general tão benemerito.= *Mendes,* major.

Proclamação

Soldados! Chegou emfim o momento que nós todos anciosamente desejavamos. Uma parte da briosa guarnição da Terceira vae de novo medir as suas armas com as dos satellites do usurpador do throno da senhora D. Maria II, e pugnar pelo restabelecimento da carta constitucional.

O exito de uma empreza confiada a soldados, cuja honra e valor eu mesmo tive a fortuna de presenciar em tantos gloriosos combates, não póde ser duvidoso.

Soldados de Coruche e da Villa da Praia! Lembrae-vos sempre que a disciplina é tão necessaria como o valor para se alcançar a victoria. Lembrae-vos de que não ides satisfazer vinganças, nem para tirar desaggravos de offensas particulares, porque isso só á lei pertence, e a nós a honrosa tarefa de libertar os portuguezes, que gemem debaixo do jugo da mais àtroz tyrannia.

Viva a senhora D. Maria II! Viva a carta constitucional!

Nota

Lisbonne, 18 avril 1831.—Monsieur le vicomte:—J'ai l'honneur d'accuser réception à V. E. de sa note en date du 9 de ce mois, dont l'objet est de informer que le gouvernement portugais, ne me reconnaissant pas la faculté de lui faire des communications d'une nature diplomatique, se croit dans l'impossibilité de répondre à la note du 28 mars dernier que le gouvernement français m'avait spécialement chargé de lui transmettre.

Une pareille notification équivalant à un refus formel d'accorder des satisfactions à la France, tant qu'elle n'aura pas établi de relations diplomatiques avec le gouvernement actuel du Portugal, me met dans la nécessité d'exécuter l'ordre que j'ai reçu de quitter Lisbonne si mes demandes n'étaient pas accueillies, et, au moment de m'y conformer, je remplis un des derniers devoirs qui m'ont été prescrits en transmettant ci-après à V. E. la récapitulation des griefs de mon gouvernement.

Par suite de la répugnance et de la lenteur que le gouvernement portugais a mises à expédier les ordres relatifs à l'admission du pavillon tricolore dans les ports du Portugal, le pavillon national français a été publiquement insulté à Setubal le 2 septembre dernier par le gouverneur de cette ville.

Deux mois après, le brig de guerre français la *Bressane* a failli périr corps et biens à l'entrée du port de Vianna par suite de la négligence des autorités à faire connaître aux pilots de ce port l'ordre d'admettre le pavillon tricolore.

Plusieurs français, emprisonnés arbitrairement et sans aucune des formes déterminées par les traités, ont subi des détentions de six mois, d'un an et même de deux années entières, après lesquelles ils ont été expulsés du royaume en vertu des sentences ou de décisions spéciales qui ne motivaient pas un pareil châtiment.

La plupart des français venus à Lisbonne par mer ont été détenus à leur arrivée à Belem sous les pretextes les plus futiles, traités par la police, malgré mes nombreuses réclamations, avec une rigueur impossible à justifier et un employé du consulat général a été soumis à ce genre de vexations.

Des diatribes violentes contre la France et le gouvernement de son choix, d'odieuses provocations contre les français établis à Lisbonne ont été insérées dans des pamphlets, dont l'un, intitulé *O desengano,* a paru par ordre supérieur, et un autre, intitulé *Carta de não sei quem,* a paru sous la protection spéciale du chef du gouvernement portugais, protection que l'auteur a révélée au public en termes clairs et précis à la première page de son numéro 14.

Des ecclésiastiques se sont dernièrement livrés en chaire à des déclamations politiques contre les français, et mes réclamations à cet égard sont demeurées sans réponse ainsi que celles que j'avais adressées à plusieurs réprises à V. E., au sujet des pamphlets ci-dessus mentionnés.

En me renvoyant ma note du 11 février dernier, dans laquelle j'exprimais sur l'impartialité de la commission extraordinaire instituée à Lisbonne, des doutes et

des craintes qui n'ont été que trop justifiées par la condamnation d'un français illégalement déclaré naturalisé portugais, V. E. ne se bornant pas à ce procédé offensant m'a accusé dans sa note du 12 février «d'avoir supposé *contre la vérité* l'existence d'écrits influencés par le gouvernement pour exprimer des sentiments hostiles contre la France», et elle n'a pas craint d'insinuer qu'une démarche en faveur de mes compatriotes fondée sur des faits incontestables et des circonstances de notoriété publique, indiquait de ma part l'intention de fomenter des désordres en Portugal.

En ordonnant, le 26 du mois passé, l'exécution de la partie ignominieuse de la sentence inique rendue contre mr. Bonhomme, le gouvernement portugais s'est évidemment proposé de manifester par le plus scandaleux éclat, son profond dédain pour les propositions conciliantes, les protestations formelles et les représentations énergiques au moyen desquelles j'ai vainement tenté, pendant quatre mois, de lui démontrer l'injustice et la cruauté d'une semblable exécution et de lui en faire pressentir les funestes conséquences.

Finalement, en élevant à l'égard des satisfactions que j'ai été chargé de réclamer une prétention que les circonstances particulières où le Portugal se trouve placé rends complètement inadmissible et une difficulté de forme que V. E. n'avait pas jugé à propos de m'opposer précédemment dans les rapports d'une nature toute diplomatique que j'entretenais avec elle depuis un an, ainsi que les autres agents consulaires accrédités à Lisbonne, le gouvernement portugais, prévenu dans la forme qui m'a été prescrite par mon gouvernement, des suites de son refus d'accéder à mes desmandes, vient de manifester hautement qu'il n'en appréciait pas la justice de la modération et qu'il ne tenait pas à conserver de relations avec la France.

En conséquence, j'ai l'honneur de prevenir V. E. que je m'embarquerai aujourd'hui sur le brig de l'état l'*Endymion* avec ceux de mes compatriotes qui pourront profiter de cette première occasion pour retourner en France.

Conformément aux ordres qui m'ont été transmis par le gouvernement de sa majesté le roi des français, je rends le gouvernement portugais responsable de toutes les conséquences de sa conduite envers la France, et prévoyant le cas où beaucoup de français seraient forcés, pour la suite de leurs affaires, de prolonger leur séjour en Portugal, je proteste d'avance expressément contre toute atteinte qui serait portée à leur sûreté, à leurs propriétés et à celles qu'auraient laissées en Portugal les français qui rentreront dans leur patrie.

Je saisis cette dernière occasion, mr. le vicomte, pour renouveler à V. E. les assurances de ma haute considération. = *L. Cassas.*

Edital

Antonio Germano da Veiga, do conselho de sua magestade, fidalgo cavalleiro da sua real casa, professo na ordem de Christo, deputado do conselho da real casa e estado das senhoras rainhas, juiz executor dos feitos da serenissima casa e estado do infantado, intendente geral da policia da côrte e reino, etc., etc., etc.

Faço saber que, constando n'esta intendencia terem alguns mal intencionados espalhado por occasião de se haver annunciado a saída de mr. Cassas, encarregado do consulado geral de França, que os subditos francezes não continuarão a gosar n'este reino do agasalho e hospitalidade com que elles e todos os estrangeiros são acolhidos em Portugal, emquanto se conformam com as determinações das leis; e devendo similhantes boatos, posto que destituidos de fundamento, ser desmentidos de um modo authentico, estou auctorisado para declarar o seguinte:

1.° Que os ditos subditos francezes, não só hão de gosar da protecção e segurança que as leis lhes concedem, pois serão guardadas com a mesma franqueza e lealdade com que até aqui se pozeram em pratica, mas que haverá por parte d'esta intendencia, se é possivel, maior empenho em lhes defender suas pessoas e bens.

2.° Que se algum inimigo do socego publico, ou do numero dos ditos espalhadores de boatos falsos, attentar contra qualquer subdito francez, em contraven-

ção ás leis em vigor, se prestará para o desaggravar prompto auxilio por esta intendencia e pelos magistrados seus subalternos, a quem mui positivamente se recommenda a fiel execução das ordens sobre este assumpto.

E para que chegue á noticia de todos, mandei publicar o presente edital, que será affixado n'esta capital e mais terras do reino. Lisboa, 18 de abril de 1831.= *Antonio Germano da Veiga.*

Officio

(N.º 222 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Depois que partiu o ultimo paquete, teve o ministro de sua magestade catholica occasião de ver a lord Palmerston, e tendo empregado os mais sabios e eloquentes, assim como justos argumentos, obteve respostas as quaes nos devem persuadir que a precipitada medida que este governo acaba de tomar relativamente a nós, não tem segunda tenção, nem a de ser de accordo com o governo francez, em quaesquer outras vistas que elle possa ter, nem a de atacar ou a de alterar a ordem existente em Portugal; é o seu unico objecto satisfazer o clamor publico, que se exalta com qualquer procedimento que elle julgue injusto contra algum subdito britannico; apesar da pouca affeição que tenho ao ministerio actual, não posso deixar de convir que qualquer que seja a composição d'esta administração, precisa preencher as vistas com que o publico a deseja manter, e muito mais a actual, que unicamente tem apoio no partido liberal; é-lhe, portanto, necessario pôr-se em posição de responder a um e outro, com a publicidade com que por elles é atacado.

A representação que ultimamente fizeram alguns negociantes inglezes, em consequencia da busca que se deu á casa de Roberts, dirigiu-se a pedir ao ministro inglez medidas de segurança para elles, pois que todos se viam expostos aos mesmos acontecimentos; foi este o motivo, e com os outros que existiam, que impelliu o ministerio a obrar n'este sentido, cujas fórmas se não podem desculpar; cumpre-me, porém, dizer que, tendo em vista a dignidade de sua magestade e do seu governo, não posso deixar de dizer que me parece necessario, para a conservação d'estes mesmos principios e segurança do paiz tão atacado n'este momento, que a sabedoria do governo de sua magestade achará um meio de manter intacto um principio que faz o objecto do mais caro voto e interesse de todos os portuguezes, com o de conciliar a boa disposição d'este governo. Obriga-me a fazer esta reflexão o conhecimento que tenho de que todas as grandes potencias n'esta occasião fazem diligencia para que este governo se não separe d'ellas, tudo em vista de evitar os males de que a França ameaça, males que cada uma d'ellas podia ser bastante para se oppor, mas que por circumstancias não o suppõem assim. Parece-me, portanto, que, precisando para nós o mesmo fim, será conveniente empregar os mesmos meios; seja-me licito dizer que se for necessario usar de alguma concessão sem a estabelecer como principio que para o futuro possa trazer consequencias, parece-me ser esta a occasião mais urgente, pois que se nos podessemos collocar na mesma posição para com este governo em que nos achavamos antes d'estes ultimos acontecimentos, ainda que ella não fosse tão favoravel como podiamos desejar, era comtudo sufficiente para nos servirmos da mesma occasião que elle nos offerece quando invoca aquelles mesmos tratados, pelos quaes nos garantirá dos desvairados projectos da França, que se nos achar abandonados a nós mesmos, terá um campo vasto para poder agradar ao partido revolucionario, já que o não póde fazer em outra parte por ter encontrado em todos resistencia, não propria do local, mas das grandes potencias.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 20 de abril de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Portaria

A regencia, querendo occorrer á falta de meios de subsistencia, em que poderão achar-se as familias de todas as praças de pret, pertencentes á expedição que saíu d'esta ilha, que não recebem subsidio, dando-lhes assim uma prova do

muito que aprecia o bom serviço d'estes bravos defensores da sagrada causa em que se acham empenhados todos os bons portuguezes: manda, em nome da rainha, que, desde o dia em que a referida expedição saíu d'este porto, se lhes abone uma ração diaria de pão e etape.

Palacio do governo em Angra, 21 de abril de 1831.=*João Ferreira Sarmento.*

Proclamação[1]

Açorianos! É chegado o tempo de sacudirdes o vergonhoso e pesado jugo, que ha tanto tempo vos opprime. Vossos irmãos, os bravos e briosos portuguezes, que depois das mais terriveis catastrophes, e á custa de toda a sorte de riscos e de soffrimentos, tiveram a constancia de não desesperar da salvação da patria e souberam manter-se firmes e invenciveis na ilha Terceira, vem agora quebrar os ferros, com que uma facção impia vos maniata os braços.

Açorianos! Nós não vimos fazer-vos a guerra; sabemos perfeitamente que, se a violencia pôde suffocar a manifestação da vossa honra e lealdade, estes sentimentos existem em vossos corações, tão puros como convem a peitos portuguezes. A regencia, em nome da nossa graciosa rainha a senhora D. Maria II, manda-nos para vos livrar de vossos oppressores, para plantar entre vós o regimen das leis, para vos reunir debaixo de um sceptro bemfazejo, a cuja sombra gosaremos todos dos bens de uma justa e regrada liberdade; e finalmente para desaffrontar a nação portugueza do eterno opprobrio, que lhe resultaria á face das nações civilisadas se permanecesse por mais tempo sujeita á brutal tyrannia que a degrada aos olhos do mundo inteiro.

A triste experiencia de tres annos de tyrannia e de oppressão tem desvanecido de todo as illusões, que os perfidos fautores da usurpação tinham conseguido espalhar. Já todos conhecem que a hypocrisia se revestiu do manto da religião, para encher as masmorras de desgraçados, para povoar de victimas os desertos mortiferos de Africa, e para derramar nos cadafalsos o generoso sangue d'aquelles que recusaram violar seus juramentos. Erigiu-se o perjurio em virtude, a fidelidade foi chamada traição, e assim se confundiram todas as idéas do justo e do injusto.

Todas as nações da Europa se horrorisaram á vista de tantos crimes, e os governos indignados têem-se recusado constantemente a reconhecer o usurpador da corôa portugueza. A Europa espera que os portuguezes acordem finalmente do lethargo em que têem jazido, e, acclamando espontaneamente a rainha legitima, se colloquem de novo no glorioso logar que lhes pertenceu sempre entre as nações.

Eia, pois, açorianos! É chegado o momento, que vós e nós desejavamos; acclamae espontaneamente a nossa legitima rainha, restabelecei a carta constitucional, entrae de novo no goso das liberdades patrias, de que gosaram nossos maiores e que nos foram restituidas pelo augusto pae e tutor de sua magestade; e assim dareis a todos os portuguezes o mais glorioso exemplo.

Viva a senhora D. Maria II! Viva a carta constitucional!

Proclamação

Uma divisão da leal guarnição da Terceira vem desembarcar n'esta ilha, para a restituir á obediencia da soberana legitima. Serão baldados quaesquer esforços que queiram tentar-se para resistir-lhe, e aquelles que, louca e obstinadamente os praticarem, ficarão sujeitos ás mais terriveis consequencias.

Militares, officiaes ou soldados, que tendes a desgraça de servir debaixo das bandeiras do usurpador, aproveitae esta ultima opportunidade, que agora se vos offerece, para lavar uma tal mancha. Mostrae que, se a illusão, a violencia ou circumstancias involuntarias vos afastaram do vosso dever, estaes anciosos de merecer ainda o nome de portuguezes, correndo a unir-vos ás bandeiras da senhora D. Maria II, a tempo de participar da gloria da restauração do throno e das liberdades patrias.

[1] Dirigida, assim como a seguinte, pelo conde de Villa Flor aos habitantes do Pico.

No memoravel dia 11 de agosto vos levaram os vossos perfidos chefes, munidos de decretos sanguinarios, e acompanhados de algozes, a acommetter a ilha Terceira. N'aquelle dia o valor natural aos portuguezes se patenteou igualmente de ambas as partes; mas, felizmente para a patria, e para vós mesmos, permittiu a Divina Providencia que triumphasse a causa da justiça e da honra, e que ficassem vencedoras as tropas, que, logo depois da victoria, escutaram sómente a voz da humanidade, e vem agora chamar os portuguezes á união.

A regencia em nome da rainha a senhora D. Maria II afiança, em nome da mesma senhora, a todos os militares, que voluntariamente passarem para as fileiras leaes, o serem tratados como irmãos.

Officio

(N.º 7 reservado)

Illmo sr. — No dia 5 do corrente entrou n'este porto a escuna *Rosa*, a cujo bordo vinha o capitão Athaide, portador dos officios que constam da lista junta, os quaes immediatamente levei ao conhecimento da regencia, e posto que a occasião presente não permitte responder circumstanciadamente á grave materia que elles contêem, aproveito, comtudo, a partida da galera *Virginie et Gabrielle*, que na sua viagem para o Havre de Grace arribou a este porto, a fim de por ella dar a v. s.ª noticias da nossa actual situação.

A falta absoluta de meios pecuniarios para sustentar esta fiel guarnição, e as poucas esperanças da prompta realisação do emprestimo, que nos deixaram os officios de que o capitão Athaide foi portador, pozeram-nos na dura necessidade de emprehender uma tentativa desesperada, a qual, posto que mui superior aos nossos meios, pareceu ser o unico caminho para alargar os nossos recursos, excitar na Europa a sympathia dos nossos amigos, e animar a nossa gente a continuar a levar com exemplar constancia as grandes privações que estão soffrendo. Em consequencia d'isto resolveu a regencia mandar uma expedição contra a ilha do Faial, a qual partiu com effeito d'este porto no dia 17 do corrente mez; porém os ventos rijos que sobrevieram a obrigaram a desembarcar no dia de hontem na ilha do Pico, aonde estão esperando occasião opportuna de consummar a empreza. O ex.^mo^ conde de Villa Flor, a impulsos do seu zêlo, e movido pelo desejo de dar exemplo á tropa da expedição, pediu á regencia o ser encarregado do commando d'ella; e a confiança que temos n'este illustre general e na intrepidez e decidido animo de todos os que o acompanham, nos faz esperar um feliz resultado, se circumstancias imprevistas não offerecerem algum obstaculo invencivel.

Para prevenir a correspondencia com as ilhas que estão occupadas pelas tropas do usurpador, mandou a regencia pôr embargo em todos os navios que se achavam n'este porto, e pela primeira occasião informarei a v. s.ª das reclamações que houve a este respeito da parte do vice-consul inglez.

No dia 3 do corrente foi expedido d'aqui o alferes Allen, levando a procuração exigida por mr. Maberly, cuja demora não póde ser attribuida á regencia, porque só ultimamente chegou a minuta d'ella, e pelo primeiro navio irá outra para servir de segunda via, esperando a regencia que assim fique removido o unico pretexto que mr. Maberly tomou para recusar a entrega dos fundos do emprestimo. Este despacho deve ser considerado como dirigido em commum a v. s.ª, ao sr. D. Thomaz e ao sr. Mousinho, e a este ultimo manda a regencia certificar que, á vista do seu officio n.º 6, suspendeu immediatamente as diligencias que já estavam começadas para realisar as £ 4:000 do credito aberto por mr. Maberly, devendo ficar na certeza de que até novo aviso não se sacarão d'aqui letras sobre o sr. D. Thomaz, nem sobre o mesmo Maberly, á excepção de algumas poucas que já estavam promettidas, e cuja importancia não chega a 4:000$000 réis. D'isto mesmo convem prevenir a mr. Maberly, do qual a regencia espera não recusará acceitar um saque tão diminuto. Escuso repetir que todos os meios pecuniarios se acham esgotados, assim como todos os expedientes de que era possivel lançar mão na situação em que nos achâmos, e se este estado de cousas se prolongar por mais algum tempo, só um milagre da Providencia nos poderá salvar da crise que está imminente.

Não tem apparecido navio algum do bloqueio, nem ha noticia de que ás outras ilhas tenha chegado alguma embarcação de guerra do governo de Lisboa, mas devemos suppor que não tardarão muito tempo sem apparecer.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 22 de abril de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Conde de Ficalho.*

Nota

(Traducção do inglez)

O abaixo assignado, consul geral de sua magestade britannica em Portugal, recebeu instrucções do seu governo determinando-lhe que declarasse a s. ex.ª o sr. visconde de Santarem que, tendo o governo de sua magestade tomado na mais séria consideração todos os recentes insultos que o governo portuguez perpetrára para com a nação britannica e os ultrajes que commettêra contra as pessoas e propriedades dos subditos da Gran-Bretanha, tornando-se criminoso pela violação dos tratados subsistentes entre os dois paizes, ordenára ao abaixo assignado fizesse ao governo portuguez, por intermedio de s. ex.ª, uma peremptoria reclamação para que immediata e plenamente se desse satisfação pelos mesmos.

Muitos dos fundamentos dos aggravos apresentados pelo governo de sua magestade são de recente occorrencia; outros, comprehendendo a repetida e até agora desprezada reclamação de compensações pelos damnos soffridos pelo commercio britannico e pela injusta apprehensão de navios britannicos, e a não observancia da parte do governo portuguez das clausulas dos tratados existentes entre os dois paizes, tudo isto tem dado materia a grande e acalorada correspondencia do abaixo assignado. Tendo por tantas vezes representado contra estas infracções de solemnes tratados, exigindo reiterada e até proximamente do governo portuguez a indemnisação a que tinham direito os subditos de sua magestade pelo detrimento que haviam supportado, julga o abaixo assignado agora desnecessario fazer mais do que chamar a attenção de s. ex.ª para as diversas notas que o seu predecessor e elle mesmo tiveram a honra de dirigir a s. ex.ª sobre estes pontos, expondo e particularisando as offensas de que se queixava, appellando para os differentes artigos dos tratados que serviam de base a estas queixas, e avisando antecipadamente s. ex.ª das provaveis consequencias que traria o desattendel-as.

A nota que o abaixo assignado teve a honra de receber de s. ex.ª o sr. visconde de Santarem em data de 23 inclue a promessa de que a indemnisação que o governo ha tanto tempo reconhecêra ser devida aos proprietarios dos navios britannicos, injustamente capturados pela esquadra nas aguas da Terceira, seria finalmente satisfeita, e acrescentando a este tardio acto de justiça, que tambem seria demittido o commandante da fragata *Diana*. Achando-se ajustados estes dois artigos, lisonjeia-se o abaixo assignado que, convencido o governo portuguez da justiça dos outros pedidos feitos pelo governo de sua magestade britannica, não hesitará em acceder a elles.

Impoz-se-lhe, por conseguinte, o dever de positiva e explicitamente declarar a s. ex.ª o sr. visconde de Santarem, que todos estes pontos e cada um de per si não admittem a mais leve modificação ou negociação, e de exigir uma resposta categorica, affirmativa ou negativa, dentro de dez dias, repetindo ao mesmo tempo a s. ex.ª que o governo de sua magestade não consentirá que os direitos e privilegios dos subditos britannicos sejam violados, ou que se insulte impunemente a honra da bandeira britannica.

Em obediencia ás instrucções que recebeu, o abaixo assignado, em nome do governo de sua magestade britannica, exige do de Portugal a immediata e publica demissão do commandante da fragata *Diana*, do serviço naval portuguez, e que se publique na *Gazeta de Lisboa*, acompanhada pelo relatorio de que fôra punido em consequencia do insulto que fizera á nação britannica, pela maneira inhumana e procedimento indigno do seu caracter para com o tenente Warren, que commandava o paquete *Santa Helena*, por elle illegalmente detido, e pela crueldade com que tratou os officiaes invalidos e marinheiros que vinham n'aquelle navio na qualidade de passageiros.

A publicação immediata de ordens e sua communicação ao governo de sua magestade para serem indemnisados os proprietarios de quatro navios capturados pela divisão naval portugueza perto da Terceira, e restituidos depois da chegada a Lisboa da fragata de sua magestade, a *Galatéa;* o prompto pagamento ao mestre e proprietario do *Ninus,* da somma por elle reclamada como compensação pelos damnos e injurias que recebêra da mesma divisão naval, e tambem a somma devida pela sustentação dos marinheiros britannicos arbitrariamente desembarcados em Lisboa de bordo da fragata *Diana* e mantidos á custa do consulado britannico, assim como uma indemnisação pelas perdas que soffreram os officiaes do paquete *Santa Helena.* Estas reclamações serão definitivamente satisfeitas dentro de um mez contado da data da presente nota.

Uma satisfação e compensação a mr. O'Neill pelo insulto que lhe fôra feito em 10 de fevereiro ultimo, por sua violenta detenção em casa do sr. Costa Soares durante quatro horas, sendo levado de uma maneira ignominiosa e á força á secretaria da intendencia geral da policia, com a publica demissão do magistrado que a ordenára e dirigíra, especialmente o celebre José Verissimo, de toda a auctoridade, de qualquer natureza de que estivesse revestido, e por cujas ordens mr. O'Neill fôra conduzido pelas ruas, similhante a um criminoso, á intendencia, apesar de suas supplicas e instancias e do seu offerecimento de mostrar a sua carta de privilegios como subdito britannico. A demissão d'estes individuos será acompanhada, em o numero immediato da *Gazeta de Lisboa,* do relatorio das causas que a occasionou, e a segurança de que jamais serão de novo empregados de nenhum modo ou sob qualquer pretexto.

Desapprovar publicamente o procedimento do individuo chamado Leonardo, e demittil-o por ter violentamente entrado em 11 de fevereiro na cordoaria de mr. Caffari, em Pedrouços, maltratando cruelmente o chefe d'aquelle estabelecimento. Uma compensação de 200$000 réis (20$000 réis por dia) pelos dez dias que esteve preso, e o castigo dos soldados que n'esta occasião auxiliaram Leonardo, sendo este caso igualmente annunciado na *Gazeta de Lisboa.*

Dar uma publica satisfação pelo insulto que soffreu mr. Roberts, com a reparação do ultraje e damno que recebeu quando a sua casa foi assaltada em a noite de 21 para 22 de março, e a demissão do magistrado que esteve presente e a dirigiu. O relatorio do facto, a citada satisfação e a demissão do magistrado serão igualmente publicados na *Gazeta de Lisboa.*

A immediata transmissão de ordens á alfandega do Porto para desistir de impor illegalmente direitos excessivos sobre os artigos de manufactura britannica, e á de Lisboa principalmente emquanto á sua pretensão de receber um direito de 30 por cento de uma carga de carvão britannica importada em um navio sueco.

Indemnisar mr. Hockley pela injuria e prejuizo que recebêra, pela maneira arbitraria e illegal com que fôra levado, no mez de março ultimo, através da fronteira portugueza junto de Elvas, e constrangido a ir a Sevilha, percorrendo na ida e volta 80 leguas, a fim de arranjar uma assignatura de auctoridade portugueza para o seu passaporte, com immediata publicação de ordens positivas e terminantes a todos os magistrados e auctoridades do paiz para impedir que se repita similhante tratamento com os subditos britannicos.

Uma severa e publica reprehensão ao official que intentára receber de mr. Judah Levy e de outros subditos de sua magestade o direito chamado *maneio,* apesar de provarem ser d'elle isentos pelo direito de sua carta de privilegios.

A demissão immediata do sr. Carneiro de Sá do cargo de juiz conservador, substituindo-o o sr. João Manuel de Oliveira, que fôra legalmente escolhido pelos negociantes britannicos no Porto.

A mais positiva e ampla promessa da parte do governo portuguez, de que os direitos e privilegios concedidos aos subditos britannicos em Portugal serão d'aqui em diante observados á risca, sem que para o futuro sejam expostos a nenhum d'aquelles damnos que provocaram o descontentamento do governo de sua magestade.

O abaixo assignado tem ainda a honra de informar a s. ex.ª o sr. visconde de Santarem da chegada á costa de Portugal de uma divisão naval composta de

seis navios de guerra, a que immediatamente se juntarão os navios de sua magestade *Briton* e *Childers*, agora surtos no Tejo. Se no praso de dez dias, a contar d'esta data, todas estas reclamações não forem pontual e estrictamente cumpridas, tem ordem do governo de sua magestade para communicar este facto ao official commandante da mesma, a fim de pôr em execução as instrucções de que o muniram os lords do almirantado, e fazer represalias, detendo e enviando para Inglaterra todos os navios com bandeira portugueza; ordenando-se-lhe tambem que, não se satisfazendo a suas reclamações, deixasse Lisboa e embarcasse a bordo do navio de sua magestade *Briton*.

O abaixo assignado aproveita, etc. Lisboa, 25 de abril de 1831.=*R. B. Hoppner.*=A s. ex.ª o sr. visconde de Santarem.

Decreto

Tendo representado a commissão encarregada da administração da fazenda publica o quanto será conveniente ampliar-se o praso marcado nos artigos 2.º e 4.º do decreto de 22 de dezembro de 1830, para se poderem terminar as diligencias que muitas pessoas interessadas não têem podido concluir para verificarem o pagamento de dividas, ou a compra de bens pertencentes á fazenda publica, pela fórma no mesmo decreto ordenada: a regencia ha por bem, em nome da rainha, ampliar até o dia 31 de agosto proximo futuro o praso marcado n'aquelle decreto, reservando-se para então o disposto no artigo 9.º do mesmo.

O secretario encarregado da repartição de fazenda assim o tenha entendido e passe para a sua execução as ordens necessarias. Palacio do governo em Angra, 29 de abril de 1831.=*Marquez de Palmella*=*José Antonio Guerreiro*=*Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.*

Officio

(N.º 100)

Illmo e ex.^mo sr.—Chegaram finalmente os tres officios de v. ex.ª, que deviamos já suppor perdidos, a saber: os n.ºs 57 e 58 da serie reservada e o n.º 15 ostensivo. Em referencia ao segundo paragrapho do citado n.º 57, tenho a dizer a v. ex.ª que, nem o conde da Figueira, nem o marquez de Labrador me communicaram cousa alguma sobre a intervenção da côrte de Madrid nos negocios de Portugal, que eu trato n'esta côrte.

Continua a estar em Roma mr. B. Taylor, e posto não explicar um caracter diplomatico, ninguem duvida a sua influencia para com este corpo diplomatico.

Quanto ao negocio principal direi a v. ex.ª o seguinte:

Na data de 21 de março dirigi ao cardeal Bernetti uma nota bastantemente forte, não saindo dos limites da decencia e respeito devido á santa sé. Em logar de desgostar, esta minha nota agradou ao governo por ter um meio mais efficaz para o apresentar ao gabinete austriaco e movel-o assim a deixar este governo em completa liberdade. Houve sua demora na resposta do nuncio de Vienna, a quem se tinha communicado que o papa se achava decidido a fazer o reconhecimento de el-rei o senhor D. Miguel I, por isso que a sua consciencia o obrigava a dar este passo. Entretanto não se me respondia á minha nota, porque o papa queria sempre esperar uma resposta do seu nuncio de Vienna. Chegou ultimamente esta, concebida como direi.

O principe de Metternich, por parte de sua magestade (se entende), assegura ao papa de que o governo austriaco conhece a independencia de sua santidade; alem d'isso, acrescentou o principe, que aquelle governo não só queria reconhecer o governo de Portugal, mas que julgava mesmo necessaria esta medida, e, portanto, que tanto d'ali como de Berlim se tinha representado ao governo britannico esta medida. Diz que sua santidade póde fazer o que lhe parecer, mas que não póde deixar de aconselhar que, na presente conjunctura, poderá indispor-se talvez para com o governo britannico, e, portanto, que será bom estar de intelligencia com mr. B. Taylor a este respeito. O conde de Lutzow foi informado pelo seu governo, e, portanto, disse ao cardeal Bernetti o mesmo, instando muito

sobre a intelligencia com o governo britannico. Esta manhã recebi um recado do papa para lhe ir fallar esta noite, para conferenciarmos. Pareceu-me opportuno fallar primeiro com o cardeal Bernetti, com quem estive, e a quem disse tudo, e parece-me satisfazer em modo a não me poder dar coarctadas, antes me disse, «faça v. m.ce da sua parte o que podér para com o papa, que eu farei outro tanto por minha parte». Já depois de voltar para minha casa escrevi ao dito cardeal, para elle prevenir o papa de quanto eu lhe havia dito, antes que eu vá á noite, pedindo-lhe tambem para elle assistir á conferencia, por me parecer conveniente a sua assistencia áquelle acto. Direi a v. ex.a o que occorrer, e portanto ponho aqui ponto.

Venho do Quirinal, onde estive com sua santidade, talvez uma hora. Fiz a exposição do estado espiritual de Portugal, e fiz-lhe ver o risco de demorar por mais tempo o reconhecimento. Não deixei, por minha parte, de fallar com o maximo calor e energia. Notei a sua santidade a impressão que este meu officio havia de fazer por não ir uma resolução, como se deseja, e tendo levado commigo as credenciaes, pretendi deixal-as, ainda que por alguns dias se não publicasse o reconhecimento. O papa estava por ultimo mortificado sem se saber decidir, e eu pedi-lhe que chamasse á conferencia o cardeal Bernetti, o qual veiu, e o papa expoz-lhe o caso: houve quasi uma decisão de se me acceitarem as credenciaes, mas, por ultimo, o papa disse-me que escrevesse, que elle se ía occupar d'este negocio, apesar de se ver tão opprimido com os actuaes que lhe diziam respeito. Creio que o cardeal ha de fallar com Taylor, para ver se por essa parte se vence; mas o grande susto é de que possam deitar fóra do Brazil o nuncio, e que d'ahi venham grandes males á religião. Pedi a benção para el-rei e para a real familia, que o papa lançou com muito gosto. Desejarei dentro em poucos dias poder concluir este negocio como se deseja; mas, haja o que houver, póde v. ex.a estar certo que não se póde fazer mais do que o que eu tenho feito.

Deus guarde a v. ex.a Roma, aos 30 de abril de 1831.— Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.= *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Decreto

Ampliando a portaria de 7 de junho de 1811 sobre a policia do porto de Lisboa: hei por bem que se observe o regulamento que com este decreto baixa assignado pelo duque de Cadaval, do conselho de estado, ministro assistente ao despacho do meu real gabinete e extraordinariamente encarregado da repartição da marinha e ultramar.

O mesmo duque o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, 2 de maio de 1831.= *(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Regulamento para a policia do porto de Lisboa que se manda observar por decreto d'esta data

I. Ao official encarregado da policia do porto de Lisboa compete designar o sitio em que devem fundear as embarcações que entrarem no mesmo porto, segundo as regras abaixo prescriptas.

II. O dito official dará instrucções ao commandante do registo do porto, conforme as mencionadas regras, para que os navios, apenas desimpedidos pela saude, sejam avisados do sitio em que devem fundear.

III. Os navios de guerra estrangeiros pertencentes a nações que não tenham tratados com Portugal, em virtude dos quaes devam ser admittidos, fundearão em frente do sitio da Junqueira, e o official encarregado da policia do porto perguntará qual é o motivo da sua entrada, e o communicará á secretaria de estado dos negocios da marinha, para em vista d'elle se lhe marcar o praso que podem demorar-se no Tejo.

IV. Todo o navio mercante nacional, ou estrangeiro, que entrar no rio de Lisboa, por motivo de arribada, sem destino de descarregar e só com o fim de se reparar das faltas que tiver, fundeará no sitio da Junqueira para baixo. Se, porém, tiver necessidade de descarregar, para melhor fazer qualquer fabrico, irá fundear defronte do estaleiro em que pretender concertar-se, e não molestará os

que ali se acharem, nem mesmo exigirá que estes se retirem para obter melhor ancoradouro. Tanto, porém, que estiver reparado, irá dar fundo do sobredito sitio da Junqueira para baixo, ou no logar dos navios que estão em franquia para saírem de barra em fóra, para o que o official encarregado da policia do porto lhe marcará praso.

V. Todo o navio que trouxer carga, cuja entrada pertença á alfandega, casa da India, ou Terreiro, fundeará defronte dos respectivos edificios.

VI. Todo o navio portuguez, logo que tiver feito a sua descarga, irá fundear defronte da Boa Vista nos sitios em que estão nos seus estaleiros, bem como todo o navio estrangeiro; concluida a sua descarga, fundeará do caes da Ribeira Nova para baixo, ou junto aos estaleiros em que costumam reparar-se.

VII. Navio algum poderá, por qualquer pretexto que seja, amarrar-se de modo que venha a incommodar aquelles que já estiverem fundeados; todos, porém, deverão segurar-se ao correr do rio, a que vulgarmente chamam agua-arriba, agua-abaixo, com amarras e ferros bons, tendo sempre um ferro e amarra capazes talingado á bóça, não só para sua propria segurança, senão tambem para evitar o prejuizo que resultaria de chocarem uns com outros.

VIII. Não é permittido a navio algum o fundear junto das embarcações de sua magestade, bem como o não é fundear entre o caes das Columnas e o da Ribeira Nova, por ser este o sitio destinado para os navios da real corôa.

IX. Fica prohibido a todos os navios, de qualquer nação que sejam, o querenar, queimar, dar lados, ou fabricar defronte da alfandega, ou entre embarcações fundeadas, o que sómente se consentirá no sitio da Ribeira Nova para baixo, e defronte dos estaleiros por onde recebem concertos e fabricos.

X. Todo o navio que estiver á descarga, logo que não tenha lastro sufficiente para se poder conservar á cunha, deverá arriar mastaréus de gavea e de joanetes, para evitar a repetição do infeliz successo, acontecido ha poucos annos no rio de Lisboa com o bergantim *Aviso*, e ultimamente com a galeota hollandeza *De Jonge Arie*.

XI. Não poderá navio algum, que estiver fundeado, recusar acceitar uma espia que lhe for dada por algum dos escaleres do arsenal; pois sendo este trabalho sempre feito por pessoas intelligentes, jamais lhes será dada a tal espia em occasião impropria e de que possa seguir-se prejuizo ao mesmo navio.

XII. Todo o capitão ou mestre de navio nacional e estrangeiro, que contravier a disposição dos precedentes artigos, e que não obedecer promptamente ás ordens que lhe forem intimadas por parte do official encarregado da policia do porto, para se preencher a mesma disposição, ficará sujeito a uma condemnação pecuniaria que o referido official lhe imporá, segundo a gravidade da contravenção, e que nunca excederá a 40$000 réis, que serão applicados ás despezas do arsenal e entregues para esse fim no cofre da marinha. E para segurança da satisfação d'esta pena pecuniaria, o sobredito official fará tirar e recolher no arsenal o panno do navio, até que a mesma quantia seja paga.

XIII. Se um navio fizer avaria a outro, e as partes interessadas se não compozerem amigavelmente, o inspector do arsenal, a requisição do official encarregado da policia do porto, a mandará avaliar pela mestrança do arsenal; e se depois d'esta avaliação, ouvidas as partes e feitas as mais indagações precisas, se vier no conhecimento que a mesma avaria não excede o valor de 50$000 réis, o referido inspector fará que o culpado pague ao navio prejudicado o damno que lhe causou, e na conformidade do artigo antecedente mandará recolher no arsenal o panno da embarcação que motivou a avaria, até que esteja satisfeito o valor do mesmo damno.

XIV. Quando, porém, o valor da avaria que um navio fez a outro, exceder a quantia de 50$000 réis, e as partes interessadas se não compozerem amigavelmente, o inspector do arsenal remetterá á real junta do commercio o termo de avaliação da mesma avaria com as mais indagações a que deve ter procedido n'esta materia, para que o dito tribunal, com audiencia das partes, possa decidir como for de justiça.

XV. Todo o mestre ou capitão que perder algum ferro do seu navio, dará

d'isto parte ao inspector do arsenal, declarando o seu peso, marca e contramarca, assim como a grossura e comprimento da amarra que ficou presa ao dito ferro, e o inspector, dando licença por escripto ao referido mestre ou capitão para fazerem a rocéga dos ferros perdidos, sem o que nenhum commandante de navio nacional e estrangeiro a poderá fazer, mandará lançar em um livro a sobredita declaração para se proceder ás confrontações necessarias, depois que o ferro estiver suspendido.

XVI. O mestre ou capitão que tiver rocegado e suspendido o ferro que declarou ter perdido, será obrigado a leval-o ao logar designado pelo inspector do arsenal, para se cotejar com os signaes que deu; e conhecendo-se que é o mesmo do seu navio, se lhe entregará immediatamente. Se, porém, o ferro achado for pertencente á fazenda real, se entregará ao almoxarife do arsenal; e depois de se proceder á sua avaliação e se depositar no competente logar, o inspector fará constar á secretaria de estado dos negocios da marinha o termo da dita avaliação e satisfazer á pessoa que rocegou o dito ferro a oitava parte da mesma avaliação.

XVII. Se o ferro, ou qualquer outro objecto achado, não for de quem o rocegou, nem de particular que tivesse feito as declarações requeridas, ficará impreterivelmente pertencendo á fazenda real, e na conformidade do artigo antecedente se pagará a quarta parte de sua avaliação á pessoa que achasse algum dos ditos objectos.

XVIII. Quando succeda que o ferro rocegado seja de algum particular, que tivesse declarado na fórma prescripta os seus competentes signaes, elle lhe será entregue, depois de se proceder á sua avaliação pela mestrança do arsenal, sendo obrigado o dono do dito ferro, antes de o receber, a pagar o trabalho da avaliação, o qual arbitrará o inspector do arsenal, e a satisfazer á pessoa que achou o dito ferro a terça parte do seu valor.

XIX. Se alguma pessoa sonegar ferros achados, ou depois de os suspender não cumprir o que se acha determinado, ficará sujeita á condemnação da oitava parte do valor dos referidos ferros a favor do denunciante; e os mesmos ferros, e quaesquer outros objectos, sendo mandados buscar pelo inspector do arsenal, ficarão pertencendo á fazenda real. Se, porém, os ditos ferros sonegados forem de particulares que d'elles hajam feito a devida declaração, ser-lhes-hão entregues, pagando o sonegador á fazenda real uma quarta parte da sua avaliação e ao denunciante a condemnação da oitava parte do seu valor.

XX. Se a lancha da rocéga do arsenal achar algum ferro perdido, amarra, ou qualquer outro objecto, não pertencente á fazenda real, e de que não haja a competente e ordenada declaração, ficará qualquer d'este effeitos pertencendo á fazenda real, e o inspector do arsenal mandará dar de gratificação á referida lancha e escaleres empregados n'este serviço uma oitava parte da sua avaliação.

XXI. O official encarregado da policia do porto mandará todos os dias á secretaria de estado dos negocios da marinha uma parte das novidades occorridas.

XXII. Todos os consules, vice-consules, proprietarios, capitães e mestres dos navios, de qualquer nação que forem, ficarão obrigados á exacta observancia d'este regulamento.

Palacio de Queluz, em 2 de maio de 1831.=*Duque de Cadaval.*

Nota[1]

Palace of Queluz, 2nd May, 1831.—Having conveyed to the knowledge of His Majesty's government the note which you addressed to me by order of your court, under date of the 25th of April last past, demanding an immediate and plenary satisfaction for the facts of which that note treats, I have, in consequence, the honour to communicate to you, that His Majesty at the same time that he deeply laments those occurrences, feels a satisfaction in being able to give, as he

[1] Não encontrámos o original, mas para supprir essa sensivel falta, transcrevemos a traducção junta ao officio do consul britannico em Lisboa, com data de 4 do mesmo mez e adiante mencionado, conforme se lê no livro que o governo de Inglaterra mandou publicar sob o titulo *Papers relative to Portugal: correspondence with R. B. Hopper, esq.; 1831.*

does, to the british government every mark of his most complete reprobation of them.

With regard to the first demand, of the dismissal of the captain of the *Diana* frigate, His Majesty had already dismissed that officer by a decree of the 23rd April last, according to what I announced to you in my note of that date; and the motives for his dismissal shall be immediately published in the gazette of to-morrow; full satisfaction being by this means given to this first demand.

With respect to the second demand, I have also the pleasure of communicating to you that it remains fully satisfied by the expedition of orders for compensation to the owners of the four vessels captured by the portuguese squadron at Terceira, and subsequently restored, which shall be punctually delivered to them within the specified term; as also to the captain and owner of the *Ninus*, the sum claimed by him (the captain) and likewise the sum due for the support of the british seamen who were landed from the *Diana* frigate, and the indemnification to the officers of the packet *St. Helena*; the amount for the vessels which were restored, to be paid by the agents of Portugal in London; and that for the *Ninus*, the seamen landed from the *Diana* and the officers of the *St. Helena*, in Lisbon.

I should this very day have transmitted to you, together with this note, copies of those orders, had I known the person or persons duly authorized to receive the sums in question; this circumstance being essential to that regularity which in such transactions it is the established custom to observe, and it not having been stated in your note.

As soon, therefore, as you shall have made known to His Majesty's government the names of those individuals, I will send you a copy of the above mentioned orders.

With regard to the third demand, by which you require that a satisfaction and compensation be given to J. M. O'Neill for the insults offered to him on the 10th February last, I must declare to you that that act not having been authorized by any magistrate, and having been committed by the Standard-bearer of the royal guard of police, José Verissimo, that individual has been dismissed from the royal service, and that his dismissal will be published in the Lisbon gazette, together with the motives which led to it, as well as a declaration that he is never again to be employed; and I have also to state to you, that the compensation demanded shall be made good as soon as its amount shall have been specified.

The public censure and dismissal of the individual, who on the 11th February violently entered the establishment of Mr. Caffary, being required by the fourth demand, as well as a compensation of 200$000 réis to the foreman of that establishment, and the chastisement of the soldiers who assisted, I must apprise you, that the individual in question had been dismissed by the master of the horse from the service of the royal mews where he was employed, as will be published in the Lisbon gazette; and, with respect to the compensation, orders have already been issued to the intendant-general of police for it to be given to the foreman of that establishment as soon as he shall present himself to him with some voucher from His Britannic Majesty's consulate-general; and as regards the soldiers, they shall be duly punished.

The fifth demand, relating to what occurred with respect to Mr. Roberts during the night of the 21st (22nd) of March, is fully satisfied by the public dismissal as required, of the magistrate who executed the commission, as you will see by the decree which will be published in to-morrow's gazette; and the compensation required shall in like manner be made good as soon as specified.

To the sixth demand, His Majesty's government accede, and have consequently issued the proper orders.

In regard of the seventh demand, orders have been issued for the observance of the VIIth article of the treaty of the 19th February, 1810, which orders are likewise to be published: the indemnification shall be given as soon as its amount shall have been specified.

In reply to the eighth demand, I beg to apprise you, that under this day's date, an order has been issued, through the office of the minister of finance to the

proper tribunal, to reprimand the officer who exacted from a subject of His Britannic Majesty, the impost called mancio; and the same tribunal has been ordered to observe the privilege of exemption from that impost, which the Sovereigns of these kindgoms have granted to british subjects; which order is to be immediately published in the Lisbon gazette.

The immediate dismissal of the magistrate Carneiro, from the situation of judge conservator at Oporto, and the confirmation in that office of the magistrate João Manuel de Oliveira, who was elected by the british merchants of that city, being required by the ninth demand, His Majesty fully accedes to that demand; having dismissed the magistrate, Carneiro e Sá, for having evinced a want of zeal for british interests; and His Majesty has already caused to be forwarded to the court of desembargo do paço, the decree by which the election of the magistrate, João Manuel de Oliveira, is confirmed.

This perfect compliance with every demand will afford to the government of His Britannic Majesty a striking proof that His Majesty's government are always ready to maintain strictly, on their part, the rights and privileges of british subjects in Portugal; and I can assure you, that His Majesty's government will employ all possible means to preclude the repetition of acts which might disturb the good understanding that for so many centuries has, without an example in the history of nations, subsisted between the two countries.

I hope that this positive and explicit declaration may fully satisfy the concluding demand contained in your note.

God preserve you.=*Viscount de Santarem.*=To R. B. Hoppner, Esq.

Decreto

Tendo Francisco Ignacio de Miranda Everard, chefe de divisão graduado da minha real armada, quando se achava commandando a fragata *Diana* no bloqueio da ilha Terceira, capturado indevidamente o paquete inglez *Santa Helena,* que conduzia para Inglaterra soldados invalidos do exercito britannico e as malas com os despachos para o ministerio das colonias; tendo-se alem d'isso comportado violentamente com o capitão Warren e mais guarnição do dito paquete; e querendo eu por estes factos dar a sua magestade britannica uma demonstração de quanto me foram desagradaveis, e a condigna satisfação que merecem; e desejando outrosim corresponder ao que se praticou em Inglaterra com o capitão do brigue de guerra inglez *Vigilant,* sendo demittido do seu posto: hei por bem demittir do meu real serviço o referido chefe de divisão graduado.

O real conselho da marinha o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em 23 de abril de 1831.=*(Com a rubrica de sua magestade*[1]*.)*

Aviso

Illmo e ex.^mo^ sr.—El-rei nosso senhor ordena que v. ex.ª mande dar baixa do real serviço ao porta-estandarte da guarda real da policia, José Verissimo, por ter prendido o subdito inglez José Maria O'Neill, no dia 10 de fevereiro ultimo, violando as leis estabelecidas e o disposto e estipulado nos tratados com a Gran-Bretanha.

Deus guarde a v. ex.ª Paço de Queluz, em 30 de abril de 1831.=*Conde de S. Lourenço.*=Illmo e ex.^mo^ sr. conde de Barbacena.

Decreto

Sendo-me presente que o bacharel Filippe Marques da Silva e Sousa Belfort, juiz do crime do bairro da Ribeira, praticando uma diligencia durante a noite de 21 para 22 de março proximo passado na casa do negociante inglez Roberts, não se conformou com as minhas reaes ordens, pelas quaes têem sido mandados guar-

[1] Foi publicado só dez dias depois na folha official do governo de 3 de maio, juntamente com outras peças relativas ás reclamações britannicas, e por isso o inserimos n'este logar.

dar exactamente os privilegios de que gosam n'estes reinos os subditos britannicos: sou servido demittil-o do referido logar que occupava no meu real serviço.

O senado da camara o tenha assim entendido e execute. Palacio de Queluz, em 30 de abril de 1831.=*(Com a rubrica de el-rei nosso senhor.)*

Circular

Por aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em data de hoje, é el-rei nosso senhor servido ordenar que expeça as convenientes ordens aos magistrados territoriaes para que observem a respeito dos subditos britannicos o disposto no artigo 7.º do tratado de 19 de fevereiro de 1810. O que lhe participo para sua intelligencia e devida execução pela parte que lhe toca, recommendando-lhe muito a execução d'esta real ordem, para o que lhe envio a inclusa copia do citado artigo d'aquelle tratado[1].

Deus guarde a v. m.cê Lisboa, em 2 de maio de 1831.=*Antonio Germano da Veiga.*=Sr. dr. juiz de ...

Aviso

Havendo el-rei nosso senhor ordenado, por aviso de 13 de abril proximo passado, que ao subdito de sua magestade britannica Judah Levy se guardassem os privilegios que justa e devidamente lhe pertencessem e houvessem sido concedidos pelas leis existentes, e isto pelo motivo da indevida exigencia ao mesmo feita do tributo do mancio, de que pela carta de privilegios é isento; e querendo o mesmo augusto senhor que tenham seu pleno effeito, sem quebra ou offensa alguma, as leis que regem sobre a garantia de simillhantes antigos privilegios concedidos pelos senhores reis d'estes reinos: é servido ordenar que o conselho da fazenda, mandando chamar ao tribunal o official que contra a lei assim procedeu, o reprehenda da sua irregular exigencia, a fim de que de futuro mais se não repitam taes procedimentos contrarios á mesma lei. O que v. ex.ª fará presente no conselho da fazenda para que assim se execute.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio de Queluz, em 2 de maio de 1831.=*Conde da Louzã.*=Sr. conde armeiro mór.

Ordem

Quartel general na rua do Paraizo, 3 de maio de 1831.—S. ex.ª o sr. tenente general visconde de Veiros manda transcrever n'esta ordem, em consequencia das que acaba de receber de sua magestade el-rei nosso senhor, o officio que o ill.mo e ex.mo sr. ajudante general do exercito lhe dirigiu com data de hontem, para que os corpos da guarnição de Lisboa e Belem tenham conhecimento da real determinação do mesmo augusto senhor.

[1] Não foi transcripto na *Gazeta*, mas é do teor seguinte:

«Artigo 7.º As duas altas partes contratantes resolveram, a respeito dos privilegios que devem gosar os vassallos de cada uma d'ellas nos territorios ou dominios da outra, que se observasse de ambas as partes a mais perfeita reciprocidade. E os vassallos de cada uma das altas partes contratantes terão livre e inquestionavel direito de viajar e de residir nos territorios ou dominios da outra, de occupar casas e armazens, e de dispor da propriedade pessoal, de qualquer qualidade ou denominação, por venda, doação, troca ou testamento, ou por outro qualquer modo, sem que se lhe ponha o mais leve impedimento ou obstaculo. Elles não serão obrigados a pagar tributos ou impostos alguns, debaixo de qualquer pretexto que seja, maiores do que aquelles que pagam ou possam ser pagos pelos proprios vassallos do soberano em cujos dominios elles residirem. Não serão obrigados a servir forçadamente como militares, quer por mar, quer por terra. As suas casas de habitação, armazens e todas as partes e dependencias d'elles, tanto pertencentes ao seu commercio como á sua residencia, serão respeitadas. Elles não serão sujeitos a visitas e buscas vexatorias, nem se lhes farão exames e inspecções arbitrarias dos seus livros, papeis ou contas, debaixo do pretexto de ser de auctoridade suprema do estado.

«Deve, porém, ficar entendido que, nos casos de traição, commercio de contrabando e de outros crimes, para cuja achada ha regras estabelecidas pelas leis do paiz, esta lei será executada, sendo mutuamente declarado que não se admittirão falsas e maliciosas accusações, como pretextos ou escusas para visitas e buscas vexatorias, ou para o exame de livros, papeis ou contas commerciaes, as quaes visitas ou exames jamais terão logar, excepto com a sancção do competente magistrado, e na presença do consul da nação a que pertence a parte accusada, ou do seu deputado ou representante.»

Copia do officio

Estado maior general — Repartição do ajudante general.— El-rei nosso senhor, como commandante em chefe do exercito, determina que v. ex.ª mande dar baixa do real serviço ao porta-estandarte da guarda real de policia, José Verissimo, para não ser mais empregado de maneira alguma, nem sob qualquer pretexto, pelos motivos declarados no aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios da guerra de 30 de abril proximo passado, publicado na ordem do dia de hoje.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general no paço de Queluz, 2 de maio de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Veiros. = *Marquez de Tancos,* ajudante general.

Decreto

Sendo servido demittir do meu real serviço a Francisco Ignacio de Miranda Everard, chefe de divisão graduado da minha real armada, em satisfação a sua magestade britannica, pelo procedimento de haver capturado, quando se achava commandando a fragata *Diana* no bloqueio da ilha Terceira, o paquete inglez *Santa Helena,* que conduzia para Inglaterra soldados invalidos do exercito britannico e as malas com despachos para o ministerio das colonias, tendo-se alem d'isso comportado violentamente com o capitão Warren e mais guarnição do dito paquete: hei por bem que assim se declare, pondo-se as verbas necessarias.

O real conselho da marinha o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em 3 de maio de 1831. = *(Com a rubrica de sua magestade.)*

Noticia da Gazeta de Lisboa

Lisboa, 3 de maio.— Tendo o sota das reaes cavallariças, Leonardo, entrado á força no dia 11 de fevereiro passado na cordoaria do subdito britannico Caffary, prendendo e maltratando o mestre d'aquelle estabelecimento: foi sua magestade servido mandar demittir o referido individuo, e castigar os soldados que com elle commetteram aquella violencia.

Officio

Lisbon, 4th May 1831.— Mylord: — In my despatch of the 30th ultimo, I had the honour to submit to your Lordship a copy of the note which I addressed to M. de Santarem in pursuance of the instructions conveyed to me by your Lordship, under date of the 15th ultimo, setting forth the different claims advanced by His Majesty's government against that of Portugal, and demanding satisfaction for the insults offered by them to Great Britain, and indemnification for the injuries they had inflicted upon the persons and property of His Majesty's subjects, I have now the honour to transmit for your Lordship's information, the copy and translation of a note which I have received from M. de Santarem in reply, together with copies and translations of the Lisbon gazettes containing the several articles therein referred to, and I trust that the satisfaction now afforded by the portuguese government, will be deemed sufficient by your Lordship, and will prove a guarantee against a recurrence of those grievances which recently we have had such frequent cause to complain of.

In the note as originally transmitted to me by Viscount de Santarem, there were some passages to which I objected; the publications in the gazette were also incomplete: the two articles respecting Verissimo and Leonardo were omitted altogether, and the dismissal of the captain of the *Diana* was accompanied by an offensive allusion to that of lieutenant Jones of the *Vigilant,* which gave it the appearance of an act of condescension on the part of D. Miguel to the british government, in consequence of a similar favour conferred by the latter upon him.

M. de Santarem having at the same time as he transmitted this note to me, expressed a wish to see me on very urgent business, I waited upon him at the appointed hour, taking with me the Lisbon gazette, his note, and the observations herewith enclosed, which I had drawn up in an unofficial form upon it. I pointed out to him the omission in the first, telling him that until the insertion

of these articles, I could not consider the satisfaction required by my government as complete: he answered that his object in requesting my visit was to explain the cause of this omission, and to assure me that they would appear on the following day; I gave him nevertheless to understand that I must actually see the articles before I could consider the business as settled: I insisted on the omission of the passages in his note to which my observations refer, enlarging upon my reasons for doing so, namely, in the first clause, that it never had been hitherto a disputed point between the two governments, whether articles of british produce and manufacture were liable to a higher duty than 15 per cent, whatever future determination they might come to on this point; and with regard to the latter, that although I did not dispute the correctness of his doctrine, respecting the necessity of a compliance on the part of british subjects, with the laws and police regulations of the country, in which they resided, such observations had nothing to do with the present case, as there had been no wish on the part of Mr. Hockly to evade them, who on the contrary had strictly conformed with them as far as he was able to do so, while the conduct of the portuguese government with regard to him was most scandalous and injustifiable.

The ill treatment of Mr. Hockly having originated in an order emanating from Viscount Santarem himself, it was natural that he should wish to justify it by the present observations: but besides my objection to admit the passage on this very account, the tendency of this as well as of the other which I complained of, was to shew that the portuguese government had only yielded to our demands from necessity and compulsion, and not from a sense of their justice: that the british government had in fact, employed force to obtain that which they were not strictly entitle to. As they stood, I could not therefore consider these passages as satisfactory: for a similar reason I also insisted on the omission of the passage in the decree respecting the dismissal of the captain of the *Diana* which refers to the commander of the *Vigilant*, Ketch. I explained to M. de Santarem that there was no analogy between the two cases: that the dismissal of lieutenant Jones was the voluntary act of the english government, on complaint being made to them of his misconduct: and that the captain of the *Diana* was not dismissed because Mr. Jones had been, as was the natural inference to be drawn from the manner in which his case had unnecessarily been dragged forward, but because the english government insisted upon it as an atonement for his own shameful conduct. M. de Santarem did not think this point would be conceded, and attempted to defend the decree as it stood. I replied that it must be done: and that I insisted on its republication omitting the obnoxious passage. There was no use I said in wasting any words about it: my instructions were peremptory to insist on such satisfaction as it consisted with the honour of Great Britain to receive; and that unless I obtained what I required I must consider my mission as at an end.

To impress this more fully upon him and leave him no possibility of further evasion, I addressed to him the letter of which the enclosed is a copy, insisting upon this point.

Should your Lordship think that I was unnecessarily strict upon these points, I take the liberty to observe, that with a government so practised in chicane as this is, it is impossible to be too much on one's guard. Advantage is immediately taken of every little concession; every attempt was in the present case resorted to, to lessen the stigma of the punishment inflicted upon them; and had I allowed the passage respecting lieutenant Jones to stand, not only did it remove from that decree the character of a satisfaction, but the captain of the *Diana* would have been immediately reinstated on the plea, that the same had been done with regard to lieutenant Jones. I could not permit the portuguese government to save their own honour at the expence of ours, nor allow it to go forth to the world that they had granted us satisfaction because we had done the same by them. In this light the publication of the decree was viewed, not only by all the british residents here, who considered it rather as an insult than an apology, but even by the portuguese themselves. Lieutenant Jones's case is also not stated, and not

being generally known, any one might suppose that it was similar to that of the captain of the *Diana,* which it is not, nor is there the slightest analogy between them. His dismissal was the immediate and spontaneous act of the english government, who were only called upon to punish him, which they might have done by merely reprimanding him; but the positive and public dismissal of the captain of the *Diana* was insisted upon by the british government, and it was not until after repeated threats of their severe displeasure, that it is at length, after several months, tardily and reluctantly complied with. It cannot therefore be permitted to appear as the uncontroled act of the portuguese government in consequence of a similar act of condescension on our part: this would be now no satisfaction for the insult offered by him to the british navy, in the person of the one of its officers; and however anxious the portuguese government may be to spare the feelings of this individual and their own honour, I conceive that it was not for me to allow this to be done at the expence of that of a british officer, and in a manner that should leave us the laughing-stock of the whole country, as was evident would be the case from the impression made on every one by the publication of this decree in the form in which it first appeared.

The portuguese government having now complied with all our demands, I sent immediate notice of the same to captain Markland, in order that he should return to the Tagus with his squadron, which I knew he was very desirous of doing, as several of the vessels had suffered severely during the heavy gales which have prevailed since their arrival off this coast. And in answer to the passage in M. de Santarem's note respecting the payment of the sum due to the owners of the four british vessels captured off Terceira, I propose writing to him to desire that the order may be made payable to His Majesty's secretary of state for foreign affairs in London, which I conceive will be the best way of avoiding any further delay, or any fresh negotiations on this subject.

By the present measure, the privileges of the british residents in Portugal are placed on a surer and firmer footing than they have been for a very considerable time past, and though their interest must suffer from the distracted state of this country, and their feelings may be harrassed by the sight of the distress and misery that surrounds them, they will at least live henceforth in the enjoyment of personal security, and be able to attend to their avocations without fear of individual molestation.

If in the arrangement of this affair I shall have been found deserving of the approbation of your Lordship, and of His Majesty's government, I shall have obtained the height of my wishes; having no other object so much at heart as to perform my duty in such a manner as to uphold the character of the british nation, and secure to myself the continuance of your Lordship's confidence and support.

I have the honour to be, etc.=*R. B. Hoppner.*=To Viscount Palmerston.

Officio

(N.° 42 reservado)

Illmo e ex.^{mo} sr.—Partindo para essa ilha o sr. Mousinho, e estando elle perfeitamente aõ facto do estado actual dos nossos negocios, escuso referir a v. ex.^{a} o que elle melhor fará verbalmente, e portanto limitar-me-hei hoje a remetter a v. ex.^{a} os seguintes documentos:

1.° (A) Copia da correspondencia que teve logar entre mim e lord Palmerston, relativamente a franquias e immunidades diplomaticas;

2.° (B) Copia da requisição que fiz perante o mesmo lord a favor dos emigrados portuguezes em Gibraltar, e da resposta negativa;

3.° (C) Copia de uma carta que ultimamente dirigi ao dito lord, de que ainda não recebi resposta;

4.° (D) Copia de um officio do marquez de Santo Amaro, e da minha resposta, faltando n'esta os documentos competentes que mr. Manders não pôde apromptar, e que irão pela primeira occasião;

5.° (E) A copia da resposta que julguei dever dar á representação do José da

Silva Carvalho e Manuel Gonçalves de Miranda, que o sr. Mousinho de Albuquerque se encarregou de levar á presença da regencia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de maio de 1831.— Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Documentos a que se refere o officio supra

A

Nota verbal a lord Palmerston

Le chevalier d'Abreu e Lima, envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de sa majesté la reine très-fidèle près sa majesté le roi des Pays-Bas, ayant été nommé par son gouvernement pour remplir les mêmes fonctions près sa majesté britannique, vient de fixer sa résidence à Londres.

Quoique le chevalier n'ait pas le bonheur d'être reconnu dans sa qualité pour le gouvernement de sa majesté britannique, il désirait cependant pouvoir mériter de la magnanimité de sa majesté la grâce des franchises qu'elle accorde au corps diplomatique, afin de faire venir des Pays-Bas, où il a résidé pendant six ans comme ministre du Portugal, son mobilier, ses livres et son train de maison, dont l'état de troubles et d'incertitude des dits Pays ne lui a pas permis de disposer.

Si les circonstances particulières de sa position vis-à-vis du gouvernement de sa majesté britannique ne donnent aucun droit au chevalier pour obtenir la grâce qu'il implore, cependant sa qualité reconnue et effective de ministre de sa majesté très-fidèle près du gouvernement des Pays-Bas pourrait en quelque sorte excuser, si non faire agréer sa demande.

Appelé à continuer la mission du marquis de Palmella à Londres, le chevalier d'Abreu e Lima a sous ce rapport l'honneur de s'adresser avec confiance à S. E. mylord Palmerston, pour le prier de vouloir bien lui prêter l'appui de sa protection auprès de sa majesté britannique, afin qu'il obtienne de sa généreuse munificence la jouissance des mêmes franchises et immunités qu'elle avait depuis peu accordées au chevalier de Barbosa.—Londres, le 1er février 1831.

Resposta de sir George Shee

Foreign Office, March 12th 1831.—Sir George Shee presents his compliments to M. de Lima, and having been informed by Lord Palmerston that he is desirous to be allowed to import certain articles from Holland into the country, free of duty, he requests he will have the goodness to make an official application to His Lordship describing the articles and the cases in which they are contained, with the name of the vessel by which they are coming, and the port at which they are expected to arrive, in order that an application may be made to the Lords commissioners of His Majesty's Treasury upon the subjet.

Resposta a sir George Shee

Londres, 13 de março de 1831.—A substancia d'esta resposta, de que não ficou copia, foi declarar que os effeitos que eu desejava importar, viriam de Bruxellas e de Rotterdam em direitura a Londres; mandar uma lista dos mesmos effeitos e dizer que eu procederia a dar o passo official indicado, logo que soubesse o nome dos navios e o numero de caixas ou fardos, etc.

Contra resposta de sir George Shee

Foreign Office, March 24th 1831.—Sir George Shee presents his compliments to the Chevalier de Lima, and in reference to his note of the 14th instant, has the honour to acquaint him that his request, for the free importation of certain effects coming from the Netherlands, has been communicated to the lords commissioners of His Majesty's Treasury, and that he is directed by Viscount Palmerston to transmit to the Chevalier de Lima a copy of the answer which has been received from that departement upon the subject.

Documento annexo

Treasury Chamber, 24th March 1831.—Sir:—Having laid before the Lords commissioners of His Majesty's Treasury your letter of the 15th instant transmit-

ting copy of a note received from the Chevalier d'Abreu e Lima, designating himself Her Most Faithful Majesty's Minister to His Majesty the King of the Netherlands, and requesting permission to import free of duty certain effects, which he expect will arrive in London from the Netherlands, I have it in command to acquaint you, for the information of secretary Viscount Palmerston that my Lords do not conceive that an individual designating himself as the Minister of Her Most Faithful Majesty, and not accredited at this court, comes within the rules which entitles parties exercising diplomatic functions to exemption from the custom laws.

I am, etc. = *Spring Rise.* = Sir George Shee, baronet, etc., etc., etc.

Replica a lord Palmerston

Mylord: — Sir George Shee m'a fait l'honneur de me adresser la réponse que les lords du trésor ont cru devoir faire à la partie de ma note verbale à V. E., du 1er février, qui regardait la faculté de faire venir, par mon usage, quelques uns des objects appartenant à mon établissement à la cour des Pays-Bas.

Sans insister aucunement sur une demande, que je ne puis que regretter d'avoir faite, je ne saurais cependant, sans manquer à moi-même, passer sous silence les expressions injurieuses de la susdite réponse, qui m'ont vivement affligé et étonné.

En lisant la note des lords du trésor on doit penser que je suis un imposteur, qui ai voulu me prévaloir d'un faux titre pour extorquer du gouvernement britannique des concessions auxquelles je n'ai aucun droit. Celui-ci est le sens évident des expressions de la réponse des lords du trésor, et cependant ma note verbale du 1er février prouve tout le contraire. J'ajoute ici une copie de ma dite note. Je n'y demandais point la jouissance d'un droit, mais simplement la concession d'une grâce. Je n'y prenais pas un faux titre; le gouvernement anglais ne peut l'ignorer; cependant je prendrai la liberté d'envoyer ci-joints à V. E.: 1°, un exemplaire de la note que j'adressai au ministre des affaires étrangères du roi des Pays-Bas lors de l'usurpation de D. Miguel; 2°, une copie de la dernière lettre que j'ai reçue à Londres du dit ministre. La première preuve l'invariabilité de mes principes; la seconde que, cela non obstant, ou plutôt à cause de cela, sa majesté le roi des Pays-Bas a cru devoir continuer à me regarder comme le ministre du souverain légitime du Portugal, en ordonnant que les rapports officiels entre moi et son gouvernement et ceux de politesse dus à mon rang restassent inaltérables, malgré ma rupture avec le gouvernement de fait de Lisbonne.

Si dans ma note verbale à V. E. je n'ai pas pris le titre de ministre de la reine très-fidèle près de sa majesté britannique, c'est que sa majesté britannique n'a pas encore jugé à propos de m'accorder l'honneur de lui présenter mes lettres de créance. Je n'ignore pas que l'acte de la présentation des lettres de créance ne confère pas le caractère, qu'il ne fait que reconnaître; mais je sais aussi que je ne dois pas prendre le titre de ministre vis-à-vis du gouvernement qui ne reconnaît pas publiquement ma qualité. Je croyais cependant que le caractère de ministre, quoique près une cour étrangère, était sinon un droit, au moins un titre à des égards, car l'histoire m'avait appris qu'il en avait été ainsi de tous temps, et chez tous les peuples de la terre. Je n'avais pas besoin toutefois de la leçon des lords du trésor pour savoir que ma qualité diplomatique près une autre cour ne me conférait aucun droit aux franchises de douane en Angleterre; aussi, je dois le répéter, je priai une grâce, et ne demandai pas un droit.

On m'avait dit, peut-être à tort, que le gouvernement anglais avait accordé les priviléges et franchises diplomatiques aux agents des nouveaux états d'Amérique, même avant la reconnaissance de ces états, et j'ai pensé que, ministre d'une souveraine légitime, je pouvais bien aspirer aux mêmes égards que les représentants des peuples insurgés; il paraît cependant qu'on m'avait trompé, ou que je m'étais trompé.

Ma demande, mylord, était tellement insignifiante à mes propres yeux, que j'ai dû la croire de nulle valeur en présence de la libéralité britannique. Comment pouvais-je donc m'attendre à ce qui, pour la première fois depuis que je remplis des fonctions diplomatiques, elle m'attirerait des expressions injurieuses de la part d'un gouvernement libéral? Tous les souverains, tous les gouvernements près les-

quels depuis si longtemps j'ai eu l'honneur d'être accrédité, ont daigné me combler de leurs égards et leur bienveillance, c'est peut-être ce qui me rend plus sensible à des traitements contraires.

J'ai exprimé mes justes regrets avec la franchise qui convient à mon caractère, et à l'idée que je me fais de la justice et de la noblesse des sentiments du ministère actuel de sa majesté britannique. Je dois me persuader que V. E. en particulier saura comprendre et apprécier les motifs de ma démarche.

Maintenant, mylord, permettez que je vous prie de me donner une réponse à la seconde demande de ma note verbale, en ce qui regarde la continuation ou le retrait dans ma personne, des franchises que V. E. avait fait restituer à cette légation dans celle du chevalier Barbosa; cette réponse m'étant nécessaire pour en donner avis à mon gouvernement.

Daignez, mylord, accueillir les sentiments de très-haute considération, etc. — *Chevalier d'Abreu e Lima.* = Londres, 25 mars 1831.

Resposta de sir George Shee

Foreign Office, March 26th 1831.— Sir George Shee presents his compliments to the Chevalier Abreu e Lima. He is directed by lord Palmerston to acknowledge the receipt of the Chevalier's letter of the 25th instant, and to state in reply that the Chevalier d'Abreu e Lima appears to have completely misconceived the letter of the Lords of the Treasury to which he adverts. The Lords of the Treasury intended no disrespect to the Chevalier, but they have no official knowledge of him as a public funccionary of any description whatever. Their Lordships could not therefore themselves give to the Chevalier de Lima a designation of which they had no means of knowing the correctness, and under these circumstances they had no alternative but to adopt the form of expression which they used.

B

A lord Palmerston

Londres, le 24 mars 1831.— Les émigrés portugais réfugiés à Gibraltar ayant été sommés par les autorités de quitter cette place, viennent de s'adresser à moi pour que je sollicite du gouvernement de sa majesté britannique la révocation d'un ordre, qui ne semble pas devoir les comprendre. C'est dans ce but que j'ai l'honneur de m'adresser à V. E., dans la juste attente que les vœux de mes malheureux compatriotes trouveront chez elle un accueil favorable.

Les émigrés portugais, mylord, ne sont pas, comme les espagnols ou les italiens, condamnés à acheter les libertés politiques aux prix de la révolte. Les portugais en se vouant à la défense des franchises nationales qu'un roi généreux leur avait restituées, ont aussi pour eux la légitimité de leur reine; leur cause est celle du droit contre l'usurpation; du maintien de l'ordre contre la révolution, de la liberté contre l'esclavage, de la civilisation contre la barbarie. Les émigrés portugais se croyent donc avec des droits à la bienveillance des souverains et des gouvernements établis; et si malgré les traités, malgré les protocoles, les serments, la parole des rois, ils n'ont point obtenu le moindre appui à leurs efforts, ils ne peuvent pas cependant s'attendre à être traités de pair avec la généralité des expatriées européens. Le nombre de ceux qui se trouvent à Gibraltar est d'ailleurs trop peu considérable pour donner de l'ombrage à D. Miguel, et leur expulsion n'est pas certainement un de ces sacrifices douloureux que la morale fait quelquefois à la politique.

M'adressant à V. E., et par elle à un gouvernement si juste, si éclairé, et si libéral, tel que celui que la Grande-Bretagne a le bonheur de posséder actuellement, je n'ai besoin d'insister plus sur des idées, qui ne peuvent qu'être celles de sa majesté britannique et des illustres membres de son ministère.

Veuillez, mylord, agréer les assurances de la très-haute considération, etc. = *Chevalier d'Abreu e Lima.*

Resposta

Foreign Office, March 30th 1831.— I am directed by Viscount Palmerston to acknowledge the receipt of your letter of 24th instant, and to acquaint you in

reply, that the governor of Gibraltar in ordering the removal of the portuguese emigrants from that fortress, acted in conformity with the positive instructions which he had received on no account whatever to allow any foreigners to remain permanently within its walls.

The governor is at liberty to give temporary licences to persons arriving upon business, or seeking a momentary asylum there under the pressure of immediate danger, but His Majesty's government have deemed it expedient that no foreigner should be permitted to reside within the fortress.

Lord Palmerston desires me to express to you his regret that he cannot comply with the request contained in your letter to make an exception to the general rule.

I have the honour to be, sir, your most obedient humble servant = *G. Shee.* = The Chevalier de Lima.

C

A lord Palmerston

Londres, le 23 avril 1831.—Mylord:—Je m'empresse de profiter de la permission que V. E. a daigné m'accorder pour son obligeant billet en date d'hier, afin de lui en présenter mes plus sincères remerciments, et de lui exposer par écrit les objets qui m'ont fait désirer l'honneur d'avoir une entrevue avec V. E. Convaincu de mon insuffisance, et reconnaissant avec regret que je ne possède aucun titre à vos bontés, je me bornerai à solliciter votre indulgence et c'est dans l'espoir de l'obtenir que je hasarderai de vous faire connaître mes désirs et mes prières concernant les objets suivants:

Les armements maritimes de la France et d'Angleterre destinés pour le Tage ont nécessairement éveillé mon attention et ma curiosité!

Vacillant entre la crainte et l'espérance, je me flattais, mylord, que dans l'entretien que je sollicitai l'autre jour, les principes hautement proclamés pour les gouvernements actuels de la France et de l'Angleterre, et les opinions connues et généreuses des deux cabinets, doivent me faire croire que ces expéditions maritimes n'ont pas pour but de consolider l'usurpation et la tyrannie brutale, qui dégradent et oppriment la nation portugaise, qui s'établirent en Portugal à l'aide de circonstances déplorables, et qui ne s'y maintiennent que par la force compressive d'un régime de terreur et de violence, qui fait la honte et l'opprobre du siècle où nous vivons, qui est une preuve irrésistible et permanente contre la prétendue volonté nationale, seul titre sur lequel s'appuye le trône sinistre et ensanglanté de D. Miguel. Je suis persuadé que les deux nations les plus puissantes et les plus civilisées de la terre, et les deux gouvernements éclairés qui président à leurs glorieuses destinées, ne peuvent qu'être unanimes dans les sentiments de juste indignation qu'inspire aux âmes généreuses l'odieuse et dégoutante conduite de D. Miguel et de son féroce ministère, et ces sentiments auront, selon toute vraisemblance, présidé aux armements en question; toutefois je serais heureux de pouvoir convertir ma persuasion en certitude, et c'est dans ce but important que j'adresse à V. E. mes fervents prières afin d'obtenir d'elle les renseignements que je désire à cet égard.

Je voulais aussi vous parler, mylord, au sujet de la démarche faite par le gouvernement prussien en faveur de la reconnaissance de D. Miguel, et sur la part qu'y a prise mr. Chad, en remerciant V. E. vos ordres, qu'elle a bien voulu expédier à la suite de ces communications. Il me serait bien agréable de pouvoir en rendre compte à mon gouvernement avec plus de détail.

Je suis informé que des communications ont eu lieu entre les *bondholders* de l'emprunt portugais, et le foreign office, et je voulais prier V. E. de nous être favorable dans ces communications, ce qui me semblerait facile et nullement compromettant.

Finalement mon intention était de solliciter de V. E. une réponse verbale ou écrite au sujet de ma prétention d'être substitué à mr. de Barbosa Araujo dans la jouissance des immunités que V. E. lors de son entrée au ministère lui a benignement accordées.

Les immunités, il est vrai, se réduisent à bien peu de chose; cependant j'y attache une grande importance en ce que leur refus prouverait que V. E. ne

m'accorderait pas la même bienveillance qu'à mr. de Barbosa, et dans ce cas mon devoir sera d'en rendre compte à mon gouvernement, afin que ses affaires ne souffrent pas de ma présence à Londres.

Voici, mylord, à peu près tout ce que j'avais à vous dire, et la substance de mes vœux et de mes prières. Daignez en prendre connaissance, et me faire savoir vos décisions là-dessus.

Je demanderai encore une fois pardon à V. E. de mes importunités, et finirai cette longue lettre en lui offrant l'aveu des sentiments de la très-haute considération, etc.=*Chevalier d'Abreu e Lima.*

D

Officio do marquez de Santo Amaro

Illmo e ex.^mo sr.—Pedi que d'essa legação se me desse uma conta em balanço de todos os dinheiros por ella recebidos da parte do governo de sua magestade o imperador, meu augusto amo, e havendo demora n'essa remessa insisti, e hoje recebo em resposta a carta que ajunto por copia, que me dirigiu s. ex.ª o sr. D. Thomaz Mascarenhas.

Não me faço cargo de analysar essa resposta; vejo que s. ex.ª não me entendeu, e reconheço que elle não podia satisfazer plenamente o meu pedido, uma vez que julgou responder sómente pelo que lhe dizia respeito.

É por essa rasão que tenho a honra de me dirigir a v. ex.ª, e vou pedir-lhe queira enviar-me a dita conta e balanço, que espero receber, para com ella executar as ordens do meu governo.

Devendo deixar esta côrte em poucos dias, far-me-ha v. ex.ª o favor de quanto antes me enviar o dito balanço.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 6 de abril de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Marquez de Santo Amaro.*

Carta de Abreu e Lima

Illmo e ex.^mo sr.—Em conformidade dos desejos que v. ex.ª me exprimiu na sua carta de 6 do corrente, tenho a honra de lhe remetter os quatro documentos juntos, assignados por Jorge Manders, contador d'esta legação, extrahidos dos archivos da mesma, pelos quaes v. ex.ª conhecerá quaes têem sido as sommas recebidas por conta da divida do imperio do Brazil á corôa portugueza, e quaes as sommas provenientes de outra origem que têem entrado nos cofres da regencia, quaes as sommas despendidas para sustentar a causa da rainha fidelissima, e quaes, finalmente, as sommas que a regencia deve no momento actual, tanto aos empregados publicos e aos emigrados, como a outros individuos seus credores, que o são por fornecimento que fizeram em moeda ou em effeitos.

Estou certo que v. ex.ª verá n'este meu acto confidencial uma prova dos desejos que me animam de lhe patentear a confiança que v. ex.ª me inspira, e de comprazer com a sua vontade em tudo quanto de mim dependa. Confio tambem que a regencia approvará a minha resolução de a v. ex.ª dar conhecimento dos objectos da sua exclusiva competencia, pois que n'isso julgo conformar-me com as suas instrucções, que me prescrevem de cultivar e manter zelosamente relações de intimidade e illimitada franqueza com os agentes de sua magestade imperial, o augusto pae e tutor de sua magestade fidelissima, taes como convem existir entre dois governos que unem laços tão sagrados e tão numerosos.

Se ha mais tempo v. ex.ª me tivesse feito constar os seus desejos relativamente aos inclusos documentos, eu me teria apressado em satisfazel-os, pois que n'isso teria sempre o maior gosto.

Aproveito esta occasião para renovar a v. ex.ª os protestos de alta consideração com que tenho a honra de ser—De v. ex.ª, etc.—Illmo e ex.^mo sr. marquez de Santo Amaro.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*=Londres, em 13 de abril de 1831.

E

Officio de Abreu e Lima

Ill.^mos e ex.^mos srs.—Tive a honra de receber a importante representação que v. ex.^as me dirigiram em data de hontem, á qual prestei a mais séria attenção.

Não me julgo auctorisado a convocar n'esta côrte a commissão dos pares, deputados, ministros, conselheiros, generaes, magistrados, capitalistas e negociantes, cujas attribuições seriam em parte consultivas e em parte deliberativas; e não me suppondo tambem apto para avaliar as capacidades dos empregados d'aquellas classes, que, segundo o parecer de v. ex.as, deveriam formar aquella commissão, remetti hoje á regencia do reino em nome da rainha a representação de v. ex.as, solicitando as ordens da mesma regencia sobre o projecto importante que a v. ex.as inspiraram os seus talentos e o seu ardente patriotismo.

Deus guarde a v. ex.as Londres, 9 de março de 1831.—Ill.mos e ex.mos srs. José da Silva Carvalho e Manuel Gonçalves de Miranda.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Officio

(N.º 224 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Recebi pelo paquete chegado hontem os officios da serie reservada n.os 384, 385 e 386, e da serie ostensiva n.º 31.

A resolução de sua magestade, de satisfazer as reclamações d'este governo, é o que melhor póde occorrer para pôr o reino ao abrigo de qualquer desvario da rasão que o governo francez possa intentar; a posição em que este governo se achava para comnosco na presença das reclamações, não permittia que elle obrasse de uma maneira decidida como agora póde e deve fazer, e para o que será obrigado pelas circumstancias, porque, interessando a todas as potencias o socego da Europa no estado actual, não deixarão as alliadas de instar para que a Inglaterra, pelas suas ligações com Portugal, seja a medianeira n'esta causa; e por isso mesmo que este ministerio nos não é affecto, por isso é de necessidade pol-o em tal posição que não possa deixar de nos ser util, quando mesmo sejam necessarios alguns sacrificios, que em outra circumstancia se poderiam dispensar.

Cumpre-me dizer a v. ex.ª que lord Palmerston e o principe de Esterhazy, assim como mais algumas pessoas interessadas em evitar algum abrimento do governo francez, são de opinião de que teria convindo muito que o governo de sua magestade tivesse feito constar áquelle governo as rasões do seu procedimento para com mr. Cassas, ou ajuntando-as ao mesmo bilhete, ou por algum outro meio, para tirar toda a idéa de que é por falta de rasões bem fundadas que obrou d'aquella maneira.

Não tem sido possivel fallar a lord Palmerston estes dias, nem será por mais alguns, pelo muito que elle está occupado em se fazer eleger novamente pela universidade de Cambridge, por onde era deputado e no que tem encontrado a maior difficuldade; está actualmente n'aquella cidade, onde tem ido frequentemente; este negocio é para elle de maior monta, expressando-se n'estes termos: «Il y va de mon existence politique»; logo que elle volte, a actividade, zêlo e meios do ministro de sua magestade catholica fazem-me esperar um feliz resultado de saber a resolução do governo de sua magestade, que v. ex.ª me communica no despacho n.º 386, cuja declaração, tendo sido feita ao consul inglez antes d'elle ter recebido as ultimas ordens expedidas pelo paquete de 19 e talvez pelo barco de vapor, é incomparavelmente de maior valor.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de maio de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(N.º 43 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber o despacho reservado de n.º 7, que v. ex.ª me dirigiu em data de 3 do passado, e cuja resposta é desnecessaria, visto partir para essa ilha o sr. Mousinho de Albuquerque, o qual dará á regencia conta exacta das transacções que têem tido logar com mr. Maberly e com outros individuos.

Tendo v. ex.ª dirigido os tres ultimos maços de despachos, não á legação da sua magestade em Londres, como parecia natural, mas sim a outros agentes de regencia, e vendo eu por este indicio, e pela nenhuma auctoridade nem impor-

tancia que a regencia me concede, que, longe de ser util, é, pelo contrario, muito prejudicial a minha permanencia n'esta côrte, pois que a falta de consideração e de confiança pessoal com que sou tratado me priva até d'aquellas que derivava de uma conducta de que nenhum receio tenho de gloriar-me e das lisonjeiras contemplações que sempre mereci de meus superiores, sem o que são inuteis todos os desejos e esforços individuaes a bem do serviço; cumpre-me rogar submissamente a v. ex.ª a graça de ponderar isto mesmo á regencia, para que ella haja de tomar as resoluções que julgar convenientes sobre esta materia.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 4 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho. = *Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

P. S.—Junto achará v. ex.ª um mappa das forças navaes portuguezas, cuja exactidão me é afiançada por pessoa de confiança.

Mappa das forças navaes portuguezas em 22 de abril de 1831, a que se refere o officio supra

Numeros	Qualidade e nomes das embarcações	Força em peças	Tripulação		Missão
			Estado actual	Estado completo	
1	Fragata *Perola*[1]	48	375	364	No Tejo.
2	Fragata *Diana*[2]	50	277	400	No Tejo.
3	Corveta *Lealdade*	26	180	180	Cruzando na Terceira.
4	Corveta *Urania*	24	180	180	Cruzando na Terceira.
5	Corveta *Izabel Maria*[3]	26	180	180	No Algarve.
6	Brigue *D. Pedro*[4]	20	114	110	No Tejo.
7	Brigue *Tejo*[5]	22	130	130	Em Angola.
8	Brigue-escuna *Memoria*[6]	4	49	49	No Tejo.
9	Brigue *Infante D. Sebastião*[7]	–	47	47	No Tejo.
10	Charrua *Princeza da Beira*[8]	–	68	68	No Tejo.
11	Charrua *Maia Cardoso*[9]	28	195	195	Para a India.
12	Charrua *Principe*[10]	–	68	68	No Tejo.
13	Charrua *S. João Magnanimo*[11]	18	220	220	Asia.
14	Charrua *Galatéa*[12]	–	80	80	Moçambique.
15	Corveta *D. João I*[13]	26	–	–	No Tejo.
16	Corveta *Principe Real*	22	–	–	Na Madeira.
17	Brigue *Audaz*[14]	22	–	–	No Tejo.
18	Brigue *Vinte e dois de Fevereiro*[15]	–	–	–	No Tejo.
19	Brigue *Constança*[16]	–	–	–	No Tejo.
20	Brigue *S. Boaventura*[17]	–	–	–	No Tejo.
21	Brigue *Gloria*[18]	–	–	–	No Tejo.
22	Charrua *Oceano*[19]	–	–	–	No Tejo.
23	Escuna *Triumpho da Inveja*[20]	–	–	–	No Tejo.

N. B. Os navios de n.ºs 1 a 14 são armados e os restantes desarmados.

[1] Falta-lhe mantimentos, sobresalentes e panno; está alguma cousa arruinada.— [2] Está em meio armamento, sem mantimentos nem sobresalentes.— [3] Dizem com probabilidade que foi ordem por terra para ir para a Terceira.— [4] Prompta para sair.— [5] Espera-se por ella este verão.— [6] Entrado novamente do Algarve com avaria no mastro do traquete.— [7] Para sair em correio.— [8] Destina-se a levar degredados para Angola.— [9] Saiu no dia 20 do corrente com degredados para Cabo Verde, Moçambique e Goa.— [10] A descarregar os generos que trouxe de Angola.— [11] Saiu d'este porto em 18 de maio de 1829.— [12] Está a chegar.— [13] Preparando com ordem de armar.— [14] Em bom estado.— [15] Em bom estado.— [16] Arruinada.— [17] Em bom estado.— [18] Muito arruinado.— [19] Em bom estado.— [20] Em bom estado.

Officio

(N.º 31 confidencial)

Illmo e ex.^mo sr.—Tendo chegado a Londres, julgo dever participar a v. ex.ª o que passei com o embaixador de Hespanha antes de partir de Paris.

O embaixador havia visto o nuncio e o embaixador da Russia, os quaes, ambos tinham escripto para Hespanha aos seus collegas, assim como tambem se escreveu ao nuncio em Lisboa para amigavelmente aconselharem o nosso governo sobre o negocio occorrido com o consul francez.

O embaixador da Russia, principalmente, se achava muito assustado com o apoio, como se espalhou em Paris, que os francezes iam dar aos refugiados portuguezes e aos da ilha Terceira, a fim de formar uma expedição contra nós.

Não posso deixar de dizer a v. ex.ª, com aquella franqueza e interesse que tenho pela pessoa de sua magestade e pela nação, que este incidente com o consul francez nos abre a porta para nos ligar mais com o gabinete britannico.

Uma linguagem franca com o governo inglez o porá na precisão de reconhecer que o governo actual portuguez deseja conservar a harmonia com a Inglaterra, e d'este modo lord Palmerston, por mais indisposto que estivesse contra nós, se veria, por interesses racionaes, obrigado a reconhecer a nossa politica franca e leal para com o seu paiz, e ha de por força esquecer a sua particular indisposição, antepondo a ella os interesses reaes da Inglaterra. Eu estou persuadido que este acontecimento do consul francez póde trazer comsigo uma mudança politica e uma harmonia entre os gabinetes portuguez e inglez, harmonia da qual póde seguir-se o reconhecimento.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, em 4 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

Officio

(N.º 44 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—A demora da partida do sr. Mousinho de Albuquerque deu logar a poderem apromptar-se os documentos mencionados no meu officio n.º 42, juntos aos da letra D, que agora tenho a honra de remetter a v. ex.ª

As noticias chegadas hoje do Rio de Janeiro dão esperanças de que a declaração do marquez de Santo Amaro terá feliz resultado. Não remetto a v. ex.ª o officio que recebi do sr. conde de Sabugal, porque o seu conteúdo é em tudo conforme ao officio que o dito conde dirigiu ao sr. Mousinho de Albuquerque. Veremos agora se mr. Maberly, de posse da procuração da regencia, se resolverá, á vista das noticias do Rio, a executar o contrato do emprestimo, para o que empregarei todos os meus esforços.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 5 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho.=*Luiz Antonio de Abreu e Lima.*

Aviso

Tendo levado á presença da regencia o seu officio de 24 de março passado, que acompanhou a remessa de uma representação que a v. s.ª dirigiu o procurador regio, ácerca de alguns requerimentos por elle feitos na junta de justiça, e por ella desattendidos, sobre o objecto dos quaes julga necessaria superior providencia: a mesma regencia manda, em nome da rainha, dizer a v. s.ª, para sua intelligencia, que, sendo o ministerio do procurador regio uma commissão do poder executivo, essencialmente dependente, e immediatamente sujeita a elle, é do mesmo poder executivo que o procurador regio deve receber, e a quem deve pedir as instrucções e providencias que os casos occorrentes mostrarem ser necessarias, dirigindo-se para esse fim directamente pela secretaria de estado e repartição dos negocios de justiça, sem intervenção do presidente da junta, o qual, por pertencer a um poder de diversa natureza, não póde ser intermedio entre o governo e os seus agentes.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 5 de maio de 1831.=*Antonio Cesar de Vasconcellos Correia.*=Sr. João José da Cunha Ferraz.

Officio

(N.º 16)

Illmo e ex.^mo sr.—A falta de segurança na correspondencia, ao menos pelo que toca á saída de Roma, me tem feito differir a communicação que hoje levo ao conhecimento da regencia, aproveitando a partida para Florença do emigrado Thomaz Pinto Saavedra, que se encarrega da entrega d'este officio a s. ex.ª o sr. embaixador, para d'ali o fazer seguir para o seu destino.

Como s. ex.ª terá lido no meu officio n.º 6, a eleição do actual pontifice, como

pessoa geralmente considerada de muito saber e outras boas qualidades, não podia deixar de se nos representar favoravel á nossa causa; e certamente eu não conheço entre os individuos que compõem o sacro collegio um só cuja elevação ao pontificado nos devesse causar menos inquietação que o cardeal Mauro Cappellari.

O sr. embaixador, que perfeitamente o conhece, concordava commigo n'esta opinião, a qual lhe suscitou a idéa de fazer o sacrificio, grande na actual extrema escassez dos nossos meios, de vir pessoalmente comprimentar sua santidade, passo este que, se fosse dado como cumpria ao caracter de s. ex.ª, certamente faria grande vantagem á nossa causa, ao menos na opinião publica.

Para este effeito escreveu s. ex.ª ao secretario do conclave, monsenhor Polidori, a quem sua santidade por alguns dias encarregou das funcções de secretario de estado; mas infelizmente no dia em que a carta do sr. embaixador aqui chegou e em que eu fui pessoalmente entregal-a, havia o santo padre nomeado em a noite antecedente pro-secretario de estado o cardeal Bernetti.

Esta nomeação me fez logo agourar mal do resultado de uma tão bem imaginada tentativa, pois que, como v. ex.ª não ignorará, aquelle cardeal é um nosso inimigo declarado, e foi com elle, quando secretario de estado do papa Leão XII, que começou a questão ácerca do reconhecimento do caracter do sr. embaixador.

Não obstante isso entreguei-lhe a mencionada carta, e depois que elle a leu, com o fim de explorar a sua intenção relativamente ao modo por que o sr. embaixador seria recebido no caso que se resolvesse a vir a Roma, deixei cair algumas palavras soltas, de que o cardeal, não se dando por entendido, julguei, para não deixar em duvida um ponto para o nosso negocio e para mim em particular de tanta monta, qual era o de não ser no referido caso s. ex.ª recebido como convinha, julguei, digo, interrogar sem rebuço o cardeal sobre o assumpto; e então me deu elle a costumada resposta, que o sr. conde do Funchal seria recebido aqui com todas as attenções devidas á sua alta jerarchia e mais qualidades pessoaes, mas não como embaixador, ao que repliquei, que, não havendo até hoje s. ex.ª sido chamado pelo soberano que o constituiu, me admirava que se lhe quizesse negar aquella consideração, ao menos para corresponder ao acto de civilidade que s. ex.ª se propunha a fazer. «Sim (me disse o cardeal), s. ex.ª foi chamado».—«Por quem? (perguntei eu). «Pelo rei de Portugal» (respondeu elle). «Não me consta (lhe disse então) que a santa sé haja ainda honrado com similhante titulo o senhor infante D. Miguel». E com isto puz termo ao dialogo.

S. em.ª prometteu de levar ao conhecimento do santo padre a carta do sr. conde do Funchal, e que depois responderia a s. ex.ª, como fez com expressões mui polidas.

Direi aqui de passagem a v. ex.ª que julguei decoroso pedir ao secretario de estado n'esta occasião que fizesse presente ao santo padre os meus desejos de ir pessoalmente, no dia e hora que menos incommodo causasse a sua santidade, apresentar-lhe os meus respeitosos comprimentos pela sua exaltação, do que s. em.ª se encarregou, assim como de me annunciar a audiencia que pelo santo padre me fosse concedida para aquelle fim; mas até hoje não recebi communicação alguma do cardeal a similhante respeito, talvez porque os acontecimentos de alta importancia, que então tinham logar n'este paiz, fossem causa de elle se esquecer d'aquelle pequeno objecto.

Terminada a entrevista com o cardeal, que acabo de referir, procurei o embaixador de Austria, a quem dei conta de parte do que n'ella se havia passado, e elle me disse que, ainda que se achava disposto, como sempre, para advogar com toda a sua auctoridade e influencia a causa do sr. conde do Funchal, comtudo lhe parecia mais acertado que, para não renovar agora uma questão desagradavel, s. ex.ª se não movesse de Liorne, visto que este governo mostrava difficuldade em o receber como lhe competia na sua qualidade de decano do corpo diplomatico, não só de Roma, mas de toda a Europa.

De tudo dei conta ao sr. embaixador, como era do meu dever.

A nomeação de um secretario de estado, como o cardeal Bernetti, que me acabava de dar uma prova tão manifesta de que não havia mudado a sua primeira opi-

nião exaltada a nosso respeito; diversos boatos igualmente a nós desfavoraveis, que de quando em quando corriam; e alem d'isto o conhecimento de que o actual pontifice, quando cardeal, foi um dos que aconselharam ao papa Leão XII o prover de motu proprio os bispados vagos da America hespanhola; tudo isto reunido me fazia crer a possibilidade de algum desgosto, principalmente a este ultimo respeito.

Em taes circumstancias procurei por todos os modos descobrir alguma cousa, mas debalde.

Constou-me n'este tempo que o santo padre havia recebido o marquez de Lavradio, e como o cardeal Bernetti me não tivesse dado resposta á minha petição sobre similhante objecto, como já referi acima, escrevi ao *maestro di camara*, pedindo-lhe dia e hora, para comprimentar sua santidade pela sua exaltação.

Poucas horas depois de haver expedido a minha nota recebi resposta de s. ex.ª, assignando-me o dia seguinte, pelas dez horas da manhã, para aquelle comprimento; e só estes me foi possivel fazer a sua santidade n'aquella audiencia, porquanto na unica occasião que se me offereceu para fallar em os nossos negocios, que foi quando o santo padre me perguntou se eu exercia as funcções de encarregado de negocios na ausencia do sr. conde do Funchal, e (o que grande admiração me causou) se eu era pago dos meus ordenados, e por quem, me foi possivel responder á ultima parte d'esta pergunta, dizendo-lhe que pela senhora D. Maria II, pois que sua santidade logo mudou para o assumpto das desordens no seu estado.

Saí, portanto, d'esta audiencia com as minhas desconfianças mais profundamente arraigadas, e logo concebi a idéa de solicitar, passado algum tempo, outra audiencia, unicamente destinada para obter de sua santidade, se me fosse possivel, as mesmas seguranças que me haviam sido dadas pelo seu antecessor Pio VIII relativamente á nossa questão.

Communiquei esta minha idéa e as suspeitas que a motivavam ao embaixador de Austria, o qual me disse que, antes que eu a pozesse em execução, elle fallaria ao cardeal secretario de estado para descobrir se as minhas desconfianças tinham algum fundamento, e assim eu me podesse melhor regular.

Acceitei bem voluntariamente a offerta, e passados tres ou quatro dias voltei ao embaixador, que me communicou que eram falsos os boatos espalhados do reconhecimento do senhor infante D. Miguel pela santa sé; mas quanto ao provimento dos bispados vagos, que o cardeal lhe dissera que era urgente, pelo seu grande numero, tomar alguma medida, e que para este effeito elle mesmo cardeal havia já consultado a côrte de Vienna.

Vi, portanto, confirmadas n'esta parte as minhas desconfianças; e de accordo com o embaixador fiquei ainda na resolução de esperar a resposta da côrte de Vienna, que o mesmo embaixador me disse não deixaria de lhe ser tambem annunciada pelo seu governo.

Adoeci n'este tempo, e logo que me foi possivel saír de casa procurei o embaixador, que me participou que a resposta da sua côrte fôra aconselhando a esta que sobre o objecto de que se trata o melhor era esperar, vista a indisposição actual das côrtes de França e Inglaterra para com o senhor D. Miguel.

Havendo eu depois recebido o despacho de v. ex.ª n.º 1, com data de 8 de março ultimo, procurei antes de hontem, quarta feira, o cardeal secretario de estado, a quem fiz leitura de alguns dos artigos do mesmo despacho.

O que se passou n'esta audiencia, que durou mais de uma hora, v. ex.ª me poupará o desgosto de o referir, porque de certo eu poupo a v. ex.ª o que teria de o ler.

Não posso, porém, deixar de dizer a v. ex.ª que, fazendo eu a exposição do prudente e sabio systema adoptado por Pio VIII a nosso respeito, e referindo as proprias palavras d'aquelle santo pontifice a mim mesmo ditas, e isto tudo porque assim o permittia o 3.º artigo do citado despacho de v. ex.ª, o cardeal me replicou que, respeitando a memoria de Pio VIII, a opinião d'elle cardeal era inteiramente contraria á d'aquelle pontifice; que elle, cardeal, não poderia aconselhar ao santo padre, se o seu conselho fosse pedido, senão que exercesse, sem contem-

plação alguma com os outros soberanos ou com quem quer que fosse, os deveres que lhe incumbiam como chefe da igreja. «Que quer dizer (continuou o cardeal) estarem em Portugal e seus dominios vagos actualmente dezeseis bispados, e o supremo pastor, por humanos respeitos deixar de prover a esta necessidade das suas ovelhas? Leão XII (proseguiu) tomou a resolução, em que eu tive parte, de prover os bispados vagos na America hespanhola. A côrte de Madrid inquietou-se ao principio com este passo, mas hoje não póde deixar de approvar uma tal providencia».

Não pense v. ex.ª que eu deixei de rebater um similhante discurso com todos os argumentos que o meu zêlo me pôde subministrar, não omittindo a allegação da pratica contraria seguida pela côrte de Roma, tanto na questão com a Hespanha em 1640, como na ultima com o Brazil; assim como não deixei de lhe mostrar que era exagerado o numero de bispados vagos. E posto que eu não saiba ao certo quantos estes são, entretanto fundei a minha asserção principalmente em que o arcebispado de Evora se não podia considerar vago, tendo um bispo coadjutor. Fiz-lhe tambem ver a grande differença entre as circumstancias da America hespanhola e as de Portugal, aonde os cabidos ou os vigarios capitulares têem toda a jurisdicção necessaria para supprir a temporaria falta dos bispos, etc. Porém a nada d'isto o cardeal se movia.

O que, pois, coroou o meu dissabor n'esta entrevista foi o grande embaraço em que me achei quando o cardeal por fim me disse:

«Com que na Terceira querem substituir na liturgia a lingua portugueza á latina?»

Confesso a v. ex.ª que foi extremo o embaraço em que me vi para repellir um ataque para que não estava prevenido, ignorando que fundamento podesse ter uma tal imputação. Limitei-me, portanto, a responder que eu ignorava inteiramente o que s. em.ª me dizia. Então o cardeal pediu da secretaria a *Gazeta da Terceira*.

Que juizo poderia eu naturalmente formar, ouvindo pedir aquelle papel, quando o nosso ministro em París me tem annunciado duas remessas de gazetas, e eu não tenho recebido nem sequer uma!

Passemos á narração. Pede o cardeal a *Gazeta da Terceira*, «que tinha vindo de Londres». Apparece com difficuldade a mesma gazeta, depois de responderem da secretaria que a tinha o santo padre, e de haver o cardeal replicado que levára a sua santidade a traducção e não a gazeta.

N'ella vejo (se me não engano em o supplemento ao n.º 37 de 1831)[1] o ar-

[1] Está impresso na *Chronica da Terceira*, de 23 de janeiro, mas não em supplemento, como suppunha Miguels de Carvalho. Começa por assumptos economicos ou administrativos, e tratando depois de legislação disciplinar religiosa, que diz servir de base á civil entre as nações bem organisadas, o articulista reflexiona nos seguintes termos:

«A linguagem portugueza, a cujo som em outro tempo os reis do oriente se derrubavam, nunca teve a honra de poder ser entoada, ainda no mais mediocre templo, em hymnos solemnes ao Altissimo.

«Nossa lingua, como vergonhosa e mal formada, tem sido até agora julgada pelo sacerdocio portuguez como indigna para ser a linguagem do culto do nosso Deus e da nossa sacrosanta religião.

«Não ha rasão alguma justa pela qual a lingua dos antigos romanos seja preferivel para o culto divino á linguagem dos conquistadores da Asia, dos descobridores do Brazil e dos heroicos vencedores da Africa.

«Os romanos nunca fizeram serviço algum á religião catholica; pelo contrario a perseguiram sempre: os portuguezes levaram seus apostolos e suas armas a toda a parte do mundo aonde julgaram que se podia estabelecer o catholicismo; á sua custa, e por meio de grandes trabalhos e perigos estabeleceram a religião catholica em todo o Brazil; na Asia fizeram estabelecimentos catholicos desde a Persia até á China; a costa de Africa foi plantada toda em volta de catholicos; nação alguma jamais fez tantos serviços á religião dos apostolos.

«Jesus Christo não nasceu de latinos, nem os apostolos eram filhos d'esta nação; por conseguinte a preferencia dada á lingua latina para o culto divino não póde ser em attenção á linguagem primitiva de nossos sagrados instituidores, nem a serviços que os romanos fizessem a favor da religião; é uma preferencia dada por simples capricho ou por interesses pessoaes e mui particulares d'esses que sustentam essa preferencia; entretanto é uma injuria que se faz á linguagem dos soldados mais bellicosos que teve a religião catholica.

«Fallar a Deus sómente em latim e pelo estylo latino é suppor a Deus um velho centurião

tigo a que o cardeal alludia; e logo fiz observar a s. em.ª que aquelle era um artigo communicado ao redactor, como manifestamente indicava o titulo debaixo do qual vinha inserido; que não se achava na parte official da gazeta, e que assim por nenhum modo se podia imputar ao governo, como as palavras de s. em.ª me deram a entender.

«Mas para que deram um supplemento (disse o cardeal) para publicar similhante artigo?» — «Não foi para este só (respondi eu), porque o supplemento contém outros, como v. em.ª vê; e alem d'isto tudo são actos do redactor, e não do governo».

Emfim, a esperança de obter do papa mais consoladoras respostas que as do cardeal, e sobretudo a urgente necessidade de procurar destruir a nova intriga que é de suppor tenham formado, apregoando aquelle artigo como emanado do governo, me induziram, no acto de me despedir do cardeal, a solicitar por intervenção d'elle (para não o indispor mais se novamente recorresse ao *maestro di camara)* uma audiencia de sua santidade. O cardeal me prometteu resposta; veremos se se esquece, como da primeira vez; mas n'este caso eu não me esquecerei de repetir as minhas instancias, porque assim me pareceu necessario.

Terminarei esta relação, já bastantemente longa, assegurando a v. ex.ª que fico certo de tudo o que contém o mencionado despacho de v. ex.ª, e que darei a devida publicidade ao decreto de 23 de agosto, como v. ex.ª me ordena, quando as circumstancias o permittirem.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Roma, em 6 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

romano que entende sómente os seus legionarios pelo jargão e fórma que a disciplina dos quarteis lhes ensinou.

«Deus é pae de todas as nações e todo o pae entende a linguagem natural de seus filhos; quando um filho ora a seu pae nada mais digno e ingenuo que orar sem esforço na linguagem do seu coração: o artificio não é natural, é sempre forçado, é uma aberração de ingenuidade; dirigir canticos a Deus forçando nossos sentimentos e nosso coração para os traduzir em uma linguagem de defuntos, velhos soldados gentios, não é nem apostolico, nem virtuoso, é uma italianada que se introduziu no santuario.

«Os apostolos quando formavam igreja com os christãos seus discipulos não obrigavam a esses christãos a celebrarem o simples culto, que então exerciam, em rito e lingua latina; fallavam todos e exerciam as palestras divinas na linguagem natural d'aquelles christãos que constituiam a igreja.

«Serão, porventura, os sacerdotes romanos mais christãos e mais virtuosos que os apostolos? Serão os catholicos de hoje menos dignos do que eram os d'aquelle tempo de dirigirem a Deus seus votos, suas orações e seus hymnos na linguagem que o mesmo Deus lhes destinou?

«Os apostolos fallavam e entendiam bem todas as linguas, os sacerdotes romanos não fallam nem entendem bem latim; póde-se affirmar, geralmente, que elles não entendem o que dizem; então não é uma pura hypocrisia dirigir a Deus canticos que não se entendem?

«Igreja não é o edificio de architectura especial, e escolhida a gosto e capricho dos padres; é uma reunião de catholicos; forma-se igreja quando muitos catholicos se unem e exercem o culto ou palestra divina; se esses catholicos por inhabilidade ou outro qualquer incidente não exercem culto ou palestra divina, então a igreja é muda, isto é, esses catholicos não constituem igreja.

«E como é possivel que catholicos constituam igreja quando elles não entendem nem fallam a linguagem do culto?

«Uns poucos de padres celebrando o rito latino na linguagem das guardas pretorianas não é a igreja dos apostolos, nem a religião de Jesus Christo, são mercenarios festejando em grupo e em lingua estrangeira os contribuintes que lhes pagam.

«A religião de Jesus Christo é divina, não admitte bellezas theatraes, com que os italianos têem desconfigurado nosso celeste rito.

«Os representantes de um povo fallam a linguagem d'esse povo, nem devem fallar diversa, porque se tornam suspeitos aos seus delegantes; os sacerdotes do templo são os representantes dos catholicos que formam essa igreja para dirigir em nome de todos hymnos sagrados ao Altissimo; assim elles devem entoar a linguagem propria da mesma igreja, e não uma linguagem gentilica estrangeira.

«Os latinos eram gentios e os inimigos mais encarniçados contra a religião catholica; por que se toma para o culto catholico a linguagem dos seus maiores inimigos gentilicos?

«Os argumentos expendidos parecem sufficientes para demonstrar que nosso culto deve ser em portuguez; quando estes não bastem, apresentar-se-hão muitos mais, e mais fortes, que o comprovem: o governo que determinar a celebração do culto divino em linguagem vulgar, fará um grande serviço á nação, e terá um logar distincto na posteridade.»

Aviso

Em resposta á sua nota, datada de hontem, tenho a honra de prevenir que ao sr. ministro da fazenda fica indicada a circumstancia de que as indemnisações pertencentes ao navio *Ninus*, officiaes do paquete *Santa Helena* e aos marinheiros desembarcados da *Diana* devem ser entregues em Lisboa á pessoa devidamente auctorisada por esse consulado, e de que especialmente aos interessados nos ditos navios deverão ser entregues em Londres ás pessoas para isso auctorisadas pelo secretario de estado de sua magestade britannica.

Pelo que pertence ás outras indemnisações aos subditos britannicos O'Neill, Roberts e Hockley, estando já expedidas as convenientes ordens ao intendente geral da policia para a entrega d'ellas, esta se verificará logo que na mesma intendencia se apresente pessoa devidamente auctorisada por esse consulado para as receber.

Deus guarde a v. m.ce Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 6 de maio de 1831.=*Visconde de Santarem.*=Sr. R. B. Hoppner.

Officio

(N.º 38 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª n.º 366, reservado; pelo meu anterior officio v. ex.ª veria, que eu tinha tido conhecimento da chegada aqui de um correio extraordinario ao ministro de Inglaterra: hoje me acho no caso de poder levar ao alto conhecimento de sua magestade el-rei nosso senhor o que passei hontem na conferencia com o ministro de estado Salmon relativamente aos despachos que trouxe o supracitado correio inglez.

Mr. Addington communicou a Salmon ter recebido do seu governo copia das instrucções enviadas ao agente inglez em Lisboa, para fazer as reclamações de que v. ex.ª tem conhecimento, persistindo sempre sobre as bases dos tratados entre as duas potencias; porém o que é mais singular, é que este agente, na conferencia que teve com Salmon, deixou conhecer, que o seu governo via differentemente as exigencias feitas pelos francezes, pois que por vezes disse, que a França, nem pelos seus tratados com Portugal, nem pela qualidade do seu agente ali, tinha os mesmos motivos que a Inglaterra.

Levando este antecedente ao conhecimento de v. ex.ª devo prevenil-o que o ministro de sua magestade catholica em Londres fez todas as diligencias para ter conhecimento das instrucções enviadas a mr. Hoppner, o que não pôde obter: seria mui vantajoso para se conhecer em que ponto dos tratados se funda Inglaterra para simillhantes exigencias, a fim de podermos com delicadeza procurar tirar algumas vantagens, mesmo no estado de apuro em que nos achâmos.

A communicação que fiz ao ministro de estado de sua magestade catholica foi, que as principaes difficuldades, que offerecia a nota do agente inglez, já mesmo antes de ter sido recebida, estavam removidas em consequencia das deliberações que sua magestade tinha tomado, as quaes foram communicadas a mr. Hoppner, antes da partida do paquete, por isso que aquellas reclamações são de diversa natureza da dos francezes.

Salmon não tinha conhecimento d'este ultimo passo dado pelo governo portuguez; e é de opinião que o mesmo governo inglez servirá de medianeiro para se arranjar qualquer questão com a França.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 6 de maio de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*.

Officio

(Extracto do n.º 43 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Acabo de receber uma nota do ministro Salmon em resposta á que lhe passei em 8 do mez passado, pela copia da qual v. ex.ª verá o

seu conteúdo, que tenho a honra de levar ás mãos de v. ex.ª para conhecimento dos fins a que tenha logar.

Deus guarde a v. ex.ª Madrid, 7 de maio de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Figueira.*

Nota a que se refere o officio supra

Excmo. sr.—Muy sr. mio: Habiendo elevado al superior conocimiento de su majestad el rey mi augusto amo, el contenido de los diferentes documentos, que V. E. se sirvió acompañarme con su nota de 8 del mes proximo pasado, y de los que me entregó después, relativamente á las amenazas que ha hecho á su gobierno el encargado del consulado general de Francia en Lisboa, y pediendo la cooperacion de la España para impedir cualquiera tentativa de parte del gobierno francés, se ha dignado el rey mi señor mandarme remita copia de todo á sus representantes en las principales côrtes, á fin de que poniendo tan desagradables acontecimientos en noticia de los gobiernos respectivos les insten al mismo tiempo á que procuren impedir y atajar cualquier funesta consecuencia que pudiera seguirse. Lo que comunico á V. E. en repuesta á su citada nota, aprovechando esta ocasion para reiterarle las seguridades de consideracion particular que le profeso y mis deseos de complacerle.

Dios guarde a V. E. muchos años.—Aranjuez, 4 de maio de 1831.—Excmo. sr. B. L. M. de V. E. su mas atento segurado servidor.=*Manuel Gonzalez Salmon.*=Sr. conde da Figueira.

Officio

Ill.mo sr.—Havendo achado impraticavel até ao dia de hontem, por causa do mau tempo, effeituar o embarque das tropas do meu commando, aproveitei o primeiro momento favoravel que se offereceu no dito dia, ás quatro horas da tarde, mettendo toda a divisão nos navios, e levando as lanchas a reboque, com destino de ir atacar a ilha do Faial, ou de S. Jorge, conforme o vento permittisse.

Hoje ao amanhecer achei-me defronte da villa das Vélas, da ilha de S. Jorge, e decidindo-me a effeituar immediatamente o desembarque, mandei proceder a um reconhecimento da costa pelo capitão tenente Hills, e pelo major Pacheco, official este a quem eu rendo elogios pelo muito zêlo e pericia que desenvolveu para o bom resultado da expedição, e a um signal feito do seu escaler saltou a tropa que pôde para as lanchas, e se dirigiram para terra a um pequeno porto chamado a Ribeira do Nabo, guarnecido com cento e cincoenta homens de ordenanças, alguns soldados de linha e uma peça de artilheria: ao meio dia o major Bernardo de Sá Nogueira, meu primeiro ajudante de ordens, saltou em terra com trinta homens do regimento de infanteria n.º 18, e o major José Joaquim Pacheco com vinte homens do mesmo regimento foi saltar um pouco mais para o sueste, junto a uma rocha de altura consideravel, cortada quasi verticalmente, para subir a qual foram necessarias escadas de mão, que eu de prevenção tinha mandado trazer; por este mesmo logar saltei eu, e o meu estado maior, e successivamente foi desembarcando a divisão toda.

Logo que a sobredita força se achou em terra mandei os dois majores pelo caminho d'esta villa, mandando ao mesmo tempo occupar sobre a minha direita a freguezia de Ursulina, por um destacamento de cincoenta homens commandado pelo capitão de caçadores n.º 2, Joaquim José Nogueira, e coadjuvado pelo capitão do meu estado maior, Balthazar de Almeida Pimentel, os quaes se encontraram com uma força do inimigo de setenta homens de linha, e cento e cincoenta milicianos, que foram completamente derrotados, deixando em nosso poder uma peça de calibre 6, grande numero de mortos e feridos, e alguns prisioneiros, e ao mesmo tempo nos apossámos de tres fortes artilhados, que guarneciam aquella costa.

A columna da esquerda, que seguiu a direcção da villa das Vélas, encontrou a pequena distancia o inimigo em numero de trezentos homens de linha, e milicias collocados em posições vantajosas, e defendidos por um parque de artilheria de campanha. O enthusiasmo, que desenvolveram todos os corpos logo que rompeu o fogo, é superior a toda a expressão. Duas peças de campanha foram imme-

diatamente tomadas, e o inimigo posto em completa derrota, deixando muitos mortos, feridos e prisioneiros.

Foi tal a rapidez com que avançámos, que ás duas horas da tarde já me achava n'esta villa com a maior parte da divisão, senhor de toda a artilheria e munições que existiam n'ella. Os restos da força inimiga se retiraram para o norte da ilha, assim como o governador, e mandei-os immediatamente perseguir por uma columna commandada pelo capitão do batalhão de caçadores n.º 12 João Antonio Rebocho, lisonjeando-me que no corrente do dia de ámanhã estarão todos em nosso poder.

Não posso explicar a v. s.ª a exaltação que toda a tropa, que tenho a honra de commandar, manifestou na occasião do combate, em que resoavam incessantemente os vivas á nossa augusta soberana e á carta constitucional, e vejo-me obrigado a dar geralmente os maiores agradecimentos aos officiaes, cadetes, officiaes inferiores e soldados de todos os corpos, sendo difficil fazer distincções, quando todos, e cada um em particular, se portaram com valor no combate, e nobremente com os habitantes d'esta ilha. Todavia cumpre-me fazer a devida justiça ás acertadas medidas tomadas pelo major José Joaquim Pacheco e pelo major Bernardo de Sá Nogueira, logo no primeiro momento do desembarque, assim como á distincta bravura com que se comportaram.

O capitão tenente da marinha Roberto Hills tem mostrado em todas as occasiões a sua actividade, e particularmente na direcção do desembarque; o commandante do brigue *Liberal*, Francisco Xavier Auffdiener, tem constantemente manifestado a sua pericia, zêlo e actividade.

Remetto este officio pelo coronel Theotonio de Ornellas, o qual poderá informar mais extensamente a v. s.ª dos acontecimentos do dia de hoje, e tomo a liberdade de recommendar este official á regencia.

A promptidão das operações, a boa escolha do logar do desembarque e o ardor que as tropas d'esta divisão desenvolveram, contribuiu felizmente, e mediante o auxilio de Deus, não só para o completo e feliz resultado d'esta operação, mas tambem para ella se poder concluir com uma perda tão pouco consideravel da nossa parte, como v. s.ª conhecerá da relação, que terei a honra de remetter-lhe, logo que receba as necessarias participações dos commandantes dos corpos.

Deus guarde a v. s.ª Quartel general da villa das Vélas, na ilha de S. Jorge, 9 de maio de 1831.—Ill.mo sr. João Ferreira Sarmento.=*Conde de Villa Flor.*

Portaria

Tendo constado á regencia, por officio do marechal de campo, commandante das forças existentes n'esta ilha, que no conselho de justiça, por despacho de 30 de abril proximo passado, se concedêra a José da Rocha Coelho, soldado que foi do primeiro batalhão de milicias d'esta cidade, vista e tempo para formar embargos á sentença do mesmo conselho por que foi condemnado em degredo perpetuo para Angola: a regencia, em nome da rainha, manda declarar ao conselho de justiça, que o decreto de 5 de outubro de 1778, em que se permittiram em tempo de paz uns embargos oppostos ás sentenças do tribunal do conselho de justiça, não sendo ao tempo da sua publicação applicavel senão unica e exclusivamente áquellas sentenças, em que tinha havido condemnação em pena capital, a estas mesmas deixou de ser applicavel, logo que para a sua publicação e execução preceda confirmação regia, para alterar ou revogar a qual o conselho de justiça não tem jurisdicção nem competencia. O que de ordem da regencia communico a v. s.ª para o fazer presente ao mesmo conselho.

Deus guarde a v. s.ª Palacio em Angra, 10 de maio de 1831.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 101)

Ill.mo e ex.mo sr.—Depois que tive a honra de enviar a v. ex.ª o meu officio n.º 100, em data de 30 de abril proximo passado, pelo costumado correio de Hes-

panha, dirigi ao cardeal Bernetti uma nota e juntamente uma carta confidencial com uma relação dos bispos que se devem nomear.

O papa convocou uma congregação de varios cardeaes para se tratar este negocio importantissimo, o que teve logar na noite de 3 do corrente. No dia 4 fui visitar o cardeal Pacca, que tinha feito parte da congregação, e me disse que se tinha encaminhado bem o negocio. Hontem, finalmente, me resolvi a ir ao secretario de estado, o qual me declarou que se tinha decidido a fazer uma declaração ás potencias, por parte do papa, sobre a independencia d'este soberano no reconhecimento dos governos, por isso que podia o contrario produzir grandes inconvenientes á religião. Eu perguntei se depois d'esse passo me receberiam as minhas credenciaes, ao que me respondeu o cardeal que era uma consequencia. Perguntei mais se podia communicar esta resolução ao meu governo, respondeu-me que sim. Espero, portanto, todos os dias concluir o reconhecimento de sua magestade fidelissima. Á vista d'isto é claro que esse governo se póde occupar da nomeação dos bispos, devendo eu confidencialmente dizer a v. ex.ª que seria muito desagradavel ao papa que a nomeação dos ultramarinos recaísse sobre individuos que não houvessem de solicitar a partida para os seus bispados.

Sinto muito não poder dizer a v. ex.ª n'esta occasião que a tranquillidade verdadeira e solida está estabelecida nos estados pontificios, pois que, debaixo de cinzas, existem ainda grandes fezes revolucionarias, que sempre me fazem receiar. Mr. B. Taylor conserva-se em Roma, e portanto parece que continuam sempre as negociações.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 10 de maio de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. = *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

Officio

(N.º 226 reservado)

Illmo e ex.^mo sr. — Apesar de me ter parecido mais conforme á dignidade do governo de el-rei nosso senhor não tornar a ver lord Palmerston, depois dos desabridos termos de que se tinha servido na ultima entrevista que tinhamos tido, de que já tive a honra de tratar nos meus precedentes officios, julguei indispensavel tornar a procurar a este ministro, á vista das instrucções que v. ex.ª me mandou relativamente ao procedimento de mr. Cassas, e não o tendo achado por estar tratando da sua reeleição em Cambridge, escrevi-lhe a carta de que remetto copia; não me respondeu por alguns dias, o que fez com que o procurasse, até para não augmentar as difficuldades de tratar com elle. Encontrando-o finalmente em casa, disse-me ter achado uma carta minha á sua volta de Cambridge; tratando do que ella continha, disse que o ter o governo de el-rei nosso senhor accedido ao que este lhe tinha reclamado, não era um acto que lhe fizesse ter uma disposição amigavel, pois que só o governo de Portugal o tinha feito quando se viu ameaçado pela França, e que emquanto ao que eu pretendia na minha carta da parte d'este governo para com a França, o que elle podia fazer era dar um conselho a Portugal, e é que satisfaça o governo francez nas justas reclamações que mr. Cassas fez em seu nome. Discutimos as reclamações que tinha presentes, e apesar de não poder provar a justiça d'ellas, fugindo para pontos geraes, tornou a repetir que era aquelle o unico conselho que tinha a dar, depois de longas dissenções, em que não póde deixar de convir no interesse que este governo deve ter por Portugal; respondi-lhe que o conselho que vinha de me dar era de natureza tal que eu o não podia nem repetir ao meu governo, que eu sabia estava decidido a conservar a dignidade, emquanto existir como governo; a nação independente que poderia soffrer os revezes da fortuna, mas que todos os portuguezes se sujeitariam ou se exporiam a soffrer de preferencia a ser aviltados pelos caprichos revolucionarios; que se estava disposto em Portugal a ficar nas ruinas de Lisboa mais depressa do que abandonar a dignidade do governo; a isto respondeu: *Tant mieux pour D. Maria,* ao que repliquei que nunca reinaria ali senão sobre ruinas. Não refiro o resto da discussão, porque não foi senão uma repetição do desenvolvimento das suas opiniões, que tantas vezes tenho dito.

Devo, comtudo, dizer a v. ex.ª que por isso mesmo que este ministro tem uma disposição nada favoravel para com o governo de el-rei nosso senhor, por isso devemos evitar-lhe todas as occasiões de motivar essa má vontade, e pormo-nos em posição de o forçar a obrar como os nossos interesses o exigem, tendo em vista que elle tem que responder pela sua conducta ao parlamento, que ainda que não está hoje reunido, e que tenha o grande objecto da reforma que absorve todos os sentidos, comtudo os interesses reaes da Inglaterra nunca são abandonados, e que a alliança de Portugal faz uma parte d'estes interesses. A necessidade de ser a conducta do governo de el-rei nosso senhor de natureza tal, que claramente se mostre a todo o mundo a justiça do seu procedimento, existe sempre e muito mais em circumstancias taes, em que é indispensavel evitar a esta administração qualquer pretexto de nos procurar algum embaraço que para o futuro seja difficultoso destruir; por este motivo é que tenho pedido sempre que se satisfaça ás reclamações d'este governo na parte que é compativel com a dignidade do governo, e n'aquella que o não é produzir logo os verdadeiros motivos de o não fazer.

As noticias que tenho de França, e que a v. ex.ª constam, não me fazem suppor que aquelle governo comece as hostilidades ostensivamente, caso este que, apesar de tudo, este governo ha de pensar mais seriamente na sua conducta para comnosco; e como esta circumstancia não se dê ainda, não julguei prudente tocar a este ministro na sua obrigação, em virtude do tratado de 1645.

O ministro de sua magestade catholica viu hontem lord Palmerston, de quem ouviu a repetição do que me tinha dito. As objecções que D. Francisco Zea lhe fez, sobretudo em relação á posição da Hespanha, são dignas da maior attenção; não as repito, porque elle as manda ao seu collega conde de Montealegre com mais precisão do que eu o posso fazer.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 11 de maio de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem. = *Visconde de Asseca.*

Nota annexa

Monsieur le vicomte: — J'ai eu l'honneur de passer chez V. E. pour lui donner connaissance des instructions que j'avais reçues de mon gouvernement par le dernier paquebot qui était arrivé.

Craignant que les affaires dont vous êtes occupé dans ce moment m'empêchent d'avoir l'honneur de vous rencontrer pour quelques jours, et voyant combien il est urgent de porter à votre connaissance les événements qui ont eu lieu à Lisbonne à la suite de la conduite de mr. Cassas, chargé du consulat français, je m'empresse de vous transmettre les réclamations qu'il a faites et la traduction des instructions que mon gouvernement a envoyées à son ministre à Madrid, et dont il m'enjoint de faire usage auprès du gouvernement de sa majesté britannique, tant pour lui donner une preuve du prix qu'il attache à son alliance, que pour soliciter ses bons offices auprès du gouvernement français, afin d'éviter les suites facheuses que cette affaire peut entraîner.

La teneur de ces instructions me dispense de dire à V. E. que la communication que je lui en donne n'est que très confidentielle.

J'ose demander à V. E. l'examen attentif de ces instructions, et je me flatte de pouvoir appeler à la candeur et justice de V. E., pour qu'elle décide sur la conduite de l'agent français. Je confie également que V. E. trouvera complète la justification de mon gouvernement. La loyauté du gouvernement de sa majesté britannique et la votre personnellement me rassurent complètement sur l'usage que vous ferez de cette pièce.

Mr. Cassas s'étant conduit d'une manière à ne pas permettre au gouvernement portugais d'avoir plus de communication avec lui, et le gouvernement portugais n'ayant pas d'autre voie pour faire entendre sa raison au gouvernement français, il ne peut que recourrir à ses alliés, dont l'honneur, les intérêts d'accord avec ceux de la tranquillité de l'Europe, lui font espérer les meilleurs résultats dans cette démarche.

Je m'acquite de cette commission avec d'autant plus de confiance que je viens de recevoir des dépêches par le paquebot arrivé hier, par lesquelles j'ap-

prends que les réclamations que mr. Hoppner avait faites à mon gouvernement avaient été satisfaites, et l'ont été même avant que vos derniers ordres sur cet objet à mr. Hoppner lui soient parvenus.

Le gouvernement de sa majesté britannique ne peut pas être indifférent sur le sort du Portugal, et mon gouvernement en résistant à des demandes aussi manifestement injustes, que celles du chargé du consulat de France, je suis persuadé qu'il peut compter avec confiance sur les traités d'ancienne et intime alliance existant entre les deux pays.

Je ne puis pas douter que le Portugal en cette occasion recevra du gouvernement britannique le secours puissant et amicale, dont il a besoin pour se tirer d'une position difficile qu'il a si peu méritée, et dans laquelle il n'a été placé que par les desseins hostiles du gouvernement français.

Je saisis, mr. le vicomte, cette occasion, etc. Londres, ce 4 mai 1831. = *Vicomte d'Asseca.* = A S. E. mr. le vicomte de Palmerston.

Officio

(Extracto do n.º 26)

Illmo e ex.^mo sr. — Tive a honra de receber o despacho de v. ex.ª de 8 de março proximo passado, e apresso-me de agradecer-lhe as lisonjeiras expressões que n'elle se dignou empregar, accusando a recepção dos meus officios desde n.º 12 até 17, á excepção de n.º 16, que ainda faltava.

Desejando responder á confiança que a regencia, em nome da rainha, foi servida pôr nos meus fracos meios, continuarei a dar a v. ex.ª todas as informações que podér colligir relativamente aos interesses da sagrada causa que defendemos, bem como das novidades que occorrerem n'este imperio, devendo, todavia, as informações que dirigir a v. ex.ª ácerca d'estas ultimas serem restrictas emquanto durarem as circumstancias em que nos achâmos, pois tenho-me visto forçado de limitar as minhas relações unicamente ás pessoas das quaes posso ser informado do que n'esta carta se trata ácerca da questão portugueza. Esta questão, que parecia absorta por outras de maior interesse para as grandes potencias da Europa, vae novamente ser objecto da sua attenção.

O embaixador de Inglaterra n'esta côrte acaba de communicar ao vice-chanceller conde de Nesselrode um despacho que recebeu do seu governo com data de 19 de abril proximo passado, participando-lhe que a Inglaterra, attendendo ás frequentes queixas dos insultos feitos a subditos britannicos pelas auctoridades de D. Miguel, e considerando a honra da Gran-Bretanha compromettida pela falta da satisfação que havia exigido, e que o governo do usurpador tinha até agora recusado, mandára uma esquadra ao Tejo pedir uma satisfação immediata, e a qual empregaria meios coercivos caso fossem necessarios. Não me consta que o governo imperial tenha até hoje respondido a esta communicação.

Cumpre-me igualmente participar a v. ex.ª que o governo do usurpador deu ordem ao seu agente n'esta côrte de empregar todos os meios possiveis para que o vice-consul da Russia em Lisboa, mr. Razewick, fosse removido d'aquelle posto, em rasão da sua linguagem exaltada e opposta aos principios do governo estabelecido. Ás informações que a este respeito o agente do usurpador fez ao conde de Nesselrode respondeu este secretario de estado «que o imperador estava muito satisfeito da conducta do seu agente consular em Lisboa, e que, por conseguinte, não tinha a intenção de o mudar.

Deus guarde a v. ex.ª S. Petersburgo, $\frac{13}{1}$ de maio de 1831. — Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho. = *José Mauricio Correia.*

Ordem do dia

Quartel nas Vélas, 14 de maio de 1831. — O major commandante da tropa expedicionaria teve a maior satisfação por ter visto a presença de espirito e ordem que os contingentes tiveram e guardaram na occasião de tomarem esta ilha.

A intrepidez e denodo que todos mostraram nos ataques executados nas altu-

ras denominadas o Lombo do Gato, Ursulina e Manadas dão bem a conhecer os desejos que todos têem de prestar serviços á causa da legitimidade, da liberdade e da patria.

O major commandante dá os seus agradecimentos a todos os officiaes, officiaes inferiores e soldados pela bravura que desenvolveram, e menciona com especialidade o sr. capitão Nogueira, que, destacado da força geral, bateu completamente o inimigo na Ursulina e Manadas, e o sr. capitão Rebocho, a quem a sorte collocou em posição de mais se distinguir.

O major commandante tem o maior sentimento em ter perdido um bravo do distincto corpo de cadetes, o cadete Severiano José Ramos, assim como sente que o serviço seja privado por algum tempo dos dois cadetes Osorio e Pereira, que bravamente foram feridos no conflicto; mas resta aos seus companheiros a gloria de que souberam vingar os seus collegas, o que sempre farão com aquelle valor que caracterisa tão distincto corpo. = *José Joaquim Pacheco,* major commandante da tropa expedicionaria.

Officio

(N.º 17)

Illmo e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de informar a v. ex.ª do que se tem passado n'esta côrte relativamente aos nossos negocios depois do dia 6 do corrente, em que dirigi a v. ex.ª o meu officio n.º 16, tambem destinado unicamente ao mesmo assumpto.

Constou-me no dia 7 á noite que o marquez de Lavradio fazia pintar as armas de Portugal para as collocar na casa em que reside; o que sendo indicio manifesto da esperança em que elle estava de ser proximamente reconhecido pela santa sé, occorreu-me, para obstar a este passo fatal, solicitar a intervenção do embaixador de França e de mr. Brook Taylor, agente inglez que se acha actualmente aqui para os negocios de Italia, como já annunciei a v. ex.ª em um dos meus precedentes officios.

Procurei, portanto, logo no dia 8 pôr em pratica este meio de opposição; mas debalde, porque não encontrei o embaixador de França, que eu desejava primeiro assegurar.

Por felicidade recebi no mesmo dia 8 um bilhete do cardeal secretario de estado, em que me assignava o dia seguinte 9, pelo meio dia, para a audiencia de sua santidade, que eu havia solicitado, como v. ex.ª lerá no meu citado officio n.º 16.

N'aquelle dia 9, antes da audiencia, passei por casa do embaixador de França, a quem expuz o meu negocio, e s. ex.ª me deu as maiores seguranças de que se opporia com todas as suas forças a um passo que elle julgava tão inconsiderado no momento actual, como o do reconhecimento do senhor D. Miguel; e chegou-me s. ex.ª a dizer que elle não era pago pelo seu governo para outra cousa.

Animado com esta promessa apresentei-me á hora competente no palacio de Monte Cavallo, e fui recebido por sua santidade com todas as demonstrações de bom acolhimento, e depois dos comprimentos reciprocos comecei por apresentar ao santo padre copia da carta de sua magestade o imperador do Brazil, que o anno passado fui encarregado por D. Thomaz Mascarenhas de entregar a Pio VIII.

Sua santidade leu immediatamente uma parte da mesma carta, e disse que com mais commodidade leria depois o resto.

Continuei eu então referindo a sua santidade as proprias palavras que da bôca de Pio VIII tinha ouvido quando tive a honra de entregar-lhe aquella carta, e acrescentei que me reputaria muito feliz se sua santidade se dignasse dar-me agora as mesmas seguranças.

Sua santidade esteve por alguns momentos sem dar-me resposta, e eu tomei a liberdade de instar por ella, dizendo que estimaria muito que sua santidade me auctorisasse a escrever ao meu governo que a opinião de sua santidade sobre a nossa questão era a mesma que a de seu antecessor.

Então respondeu o santo padre, que sentia não poder dizer o mesmo, porquanto as necessidades da igreja, assim em Portugal como nos seus dominios ul-

tramarinos, eram immensas por causa da falta de bispos. Continuou fazendo uma longa descripção do deploravel estado em que se achava a igreja nos dominios portuguezes, e das representações que d'ali lhe haviam dirigido sobre este assumpto ainda quando elle presidia á propaganda, e terminou dizendo que elle era obrigado em tão desgraçadas circumstancias a prover a tantos males, e em consequencia a não esperar pela decisão dos outros soberanos, que não tinham perante Deus a mesma responsabilidade que elle.

Quando o santo padre acabou de fallar, continuei eu, dizendo que a ninguem sua santidade podia fazer a exposição dos males que soffria actualmente a igreja portugueza que os sentisse mais, e que mais se atemorisasse á vista da grandeza da responsabilidade que pesava sobre sua santidade por um tal motivo que eu; mas que ao mesmo tempo não podia nem devia censurar a conducta dos seus predecessores em circumstancias analogas. «Porque rasão (continuei) deixaram os augustos predecessores de vossa santidade, Urbano VIII, Innocencio XI e Alexandre VII, reduzir a igreja portugueza a não ter mais que um só bispo? Acaso não era esta desolação em que se achava a igreja motivo mais que sufficiente para que a santa sé reconhecesse o senhor D. João IV, que legitimamente occupava o throno portuguez?»

A isto respondeu sua santidade que n'aquella epocha a impiedade e a irreligião era menos universal; que os povos de então, porque eram mais religiosos, estavam em menor abandono com um unico bispo, que no dia de hoje, em que são tantos os impios que não reconhecem a auctoridade da igreja, e que machinam quanto podem para que não haja bispos, e assim mais livremente poderem seduzir os povos.

«Santo padre (exclamei eu com respeitoso enthusiasmo), ouça a voz de um homem honrado, como tal conhecido em Roma ha sete annos, que não é impio e que por misericordia de Deus tem a religião catholica arraigada no coração. Se os impios abundam na presente idade, por esse mesmo motivo vossa santidade não deve dar um similhante passo de reconhecer o senhor D. Miguel, que tão injustamente occupa o throno de sua sobrinha. Que poderosas armas contra a santa sé lhes não metteria vossa santidade nas mãos, e de que elles se serviriam com toda a dextridade? Que triumpho para os protestantes, que não querem relações com a santa sé, em prejuizo dos catholicos a elles sujeitos, porque dizem que ella se não limita aos negocios da religião e se entremette com os politicos? Santo padre, pelas entranhas de Jesus Christo, peço a vossa santidade que não dê um similhante passo, que eu julgo na epocha presente muito prejudicial á religião catholica. A falta de bispos (continuei) não é tão extrema que não possa esperar pela decisão d'esta questão. O arcebispado de Evora tem um bispo suffraganeo, e nos outros bispados ha os vigarios capitulares, que podem supprir. Alem d'isto, santo padre, permitta-me que eu lhe faça uma reflexão. Outros thronos infinitamente mais solidos que o do senhor D. Miguel, que tem por base a mais manifesta injustiça, têem caído n'estes tempos. Se o senhor D. Miguel tiver a mesma sorte, a que estado ficarão reduzidos os bispos que agora vossa santidade nomear?» Aqui acudiu o santo padre: «Se o governo que se seguir tiver religião recebel-os-ha; se não declarar-se-ha irreligioso». — «O senhor D. João VI (continuei) bem religioso era, santo padre, entretanto poz de parte o bispo de Coimbra, frei Francisco de S. Luiz, nomeado no tempo das côrtes, e substituiu-lhe outro».

Esta minha firme linguagem perturbou um pouco sua santidade, que algum tanto abalado me disse que, se elle reconhecesse D. Miguel era unicamente para acudir á igreja, sem se entremetter na decisão de direito. «Vá lá fazer essa distincção (repliquei eu), e convencer d'ella ainda as pessoas mais bem intencionadas, quanto mais os inimigos da santa sé, que só considerarão o facto de se haver a mesma santa sé antecipado ás outras potencias no juizo de uma questão politica».

«Eu me vejo em um embaraço extremo (continuou o santo padre); a necessidade da igreja é muito grande, assim como a minha responsabilidade na presença de Deus. Eu recommendo com fervor este negocio nas minhas orações, e não poderei deixar de fazer o que Deus me inspirar». — «Sim, santo padre (lhe disse

eu), nem eu posso pretender outra cousa; mas ponha vossa santidade na presença de Deus os prós e os contras que n'este caso se offerecem e obre então segundo a luz que receber. Emfim, santo padre, supposta mesmo a extrema necessidade de prover os bispados vagos, como póde esta trazer comsigo a do reconhecimento do senhor D. Miguel? A santa sé acaba de dar um exemplo do contrario no provimento dos bispados vagos da America hespanhola. Eu não digo que se faça o mesmo em Portugal, porque isto teria tambem pessimas consequencias, mas allego este exemplo para persuadir a vossa santidade de que não ha a menor apparencia de necessidade do reconhecimento do senhor D. Miguel».

A esta reflexão respondeu sua santidade que se elle não recebesse aqui o marquez de Lavradio receiava que lhe fizessem saír o nuncio de Lisboa. «Esteja descansado, santo padre (lhe disse eu), que o seu nuncio não será lançado fóra de Lisboa, ainda mesmo que vossa santidade aqui injuriasse, se possivel fosse, o marquez de Lavradio, porque o seu nuncio em Lisboa dá uma côr ao senhor D. Miguel que elle não tem e que de certo não quer perder, nem lhe convem».

Depois d'isto disse-me sua santidade que havia uma grande differença entre as circumstancias da America hespanhola e de Portugal. «Certamente (acudi eu), e toda em nossa vantagem».

O que mais se passou n'esta audiencia omittil-o-hei por brevidade, como menos interessante, e terminarei esta relação com as ultimas palavras de sua santidade, que foram, que não sabia se o faria (reconhecer o senhor D. Miguel), nem quando o faria.

N'este ponto vieram annunciar ao santo padre a chegada de uma deputação, e eu pedi licença a sua santidade para lhe dizer mais duas palavras, que foram empregadas para o persuadir que o artigo da *Gazeta da Terceira* sobre a liturgia, de que fallei no meu antecedente officio, por modo nenhum se podia, nem devia attribuir ao governo.

Depois d'esta audiencia dirigi-me a casa de mr. Brook Taylor, o qual me respondeu que sentia muito não poder auxiliar-me, porquanto, tendo elle sido mandado aqui com uma determinada commissão, logo que elle se entremettesse em qualquer outro assumpto alheio d'ella, se constituia por este facto agente junto d'este governo, o que, segundo as leis inglezas, é absolutamente prohibido. A esta rasoavel resposta eu só repliquei que não solicitava intervenção official, mas particular; o que elle julgando tambem incompativel com as suas circumstancias, me reduzi a pedir-lhe o favor de informar o seu governo, tanto do estado da nossa questão aqui, como do passo que eu havia dado perante elle Taylor, solicitando o seu apoio. Mr. Taylor me prometteu que assim o passava a fazer, mas em carta particular.

Na manhã do dia 10 procurei o embaixador de França, que me disse ter já fallado ao cardeal com a maior energia possivel, e que elle lhe respondêra que não se tratava por ora do reconhecimento do senhor D. Miguel, mas que o grande numero de bispados vagos dava muito que pensar ao santo padre.

Sendo o dia 10 aquelle em que parte o correio pelas duas horas da tarde, não me pude entreter com o embaixador mais que por um momento, principalmente dizendo-me elle que ía immediatamente escrever para a sua côrte sobre este assumpto, como eu lhe requeria e era sua intenção.

Procurei, porém, informar-me mais miudamente áquelle respeito, e soube que o embaixador, entre outras cousas, dissera ao cardeal que por ora não tinha instrucções da sua côrte sobre este assumpto, mas que se elle fosse ministro dos negocios estrangeiros as instrucções que daria ao embaixador de França em Roma seriam para saír d'aqui, se a santa sé reconhecesse D. Miguel nas actuaes circumstancias.

Procuro interessar n'este negocio mais algum membro do corpo diplomatico; mas pouco conto com esta tentativa, e só o farei *pro forma*.

Terminarei este officio dizendo a v. ex.ª que, ainda que não considero a nossa causa aqui perdida, e antes melhorada pelo que tenho referido, comtudo temo muito os esforços do partido a nós contrario, porque sou testemunha da sua exaltação, e não conheço um só individuo dos que têem o poder que nos seja favora-

vel; e se por desgraça o senhor D. Miguel persistir no throno da senhora D. Maria II por mais alguns mezes, não occulto a v. ex.ª os meus grandes e bem fundados receios de que será inevitavel o golpe fatal por parte d'este governo.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Roma, em 14 de maio de 1831. — Ill.mo e ex.mo sr. conde de Ficalho. = *João Pedro Migueis de Carvalho.*

Ultimatum

A bord de la frégate de sa majesté, *La Melpomène,* le 15 mai 1831. — Monsieur e vicomte: — Le gouvernement portugais, en refusant de satisfaire aux justes réclamations que mr. Cassas avait reçu l'ordre de lui présenter, a mis dès à présent le gouvernement français en droit de ne plus écouter que sa dignité offensée, et de poursuivre, par tous les moyens en son pouvoir, la réparation de griefs qui intéressent à la fois l'honneur de la France et les intérêts de ses citoyens. Cependant, avant de recourir à l'emploi de semblables mesures, le gouvernement de sa majesté le roi des français a voulu donner une nouvelle preuve de la modération qui l'anime, en me chargeant de faire auprès de V. E. une dernière tentative, dans le but d'obtenir par les seules voies de la persuasion les satisfactions auxquelles il a droit. C'est pour me conformer à des intentions si loyales et si conciliantes, que j'ai l'honneur d'adresser à V. E. la présente communication.

Depuis plusieurs années le gouvernement portugais manifeste contre la France des sentiments de malveillance et d'inimitié que rien ne peut justifier; les témoignages en sont surtout devenus plus nombreux depuis les glorieux événements qui ont signalé la fin de juillet 1830. C'est surtout contre les français établis en Portugal, sous la foi des traités et même du simple droit des gents, qu'éclate un injuste esprit de haine et de persécution. Arrêtés sous de frivoles prétextes, sur de vagues dénonciations, ils languissent en prison sans jugement, ou ils sont condamnés sans motifs à des peines cruelles et infamantes, ou enfin, si après de longues souffrances quelques-uns sont déclarés innocents et recouvrent la liberté, c'est en vain qu'ils réclament les indemnités qui leur sont dues pour une détention dont l'injustice est reconnue.

Ceux des français, qui, depuis huit mois, se sont rendus à Lisbonne par mer, ont été détenus à leur arrivée à Belem, sous des prétextes également futiles, traités par la police avec une inconcevable rigueur, malgré les vives réclamations du consul de sa majesté, et ce genre de vexations n'a pas même été épargné à un employé du consulat.

Des diatribes violentes contre la France et son gouvernement, d'odieuses provocations contre les français établis en Portugal, ont été insérées dans les pamphlets, dont l'un a paru sous la protection spéciale du chef du gouvernement portugais.

Les mêmes déclamations, les mêmes excitations à la haine contre les étrangers paisibles et inoffensifs, ont retenti dans la chaire évangélique, et des ecclésiastiques se sont rendus coupables d'une pareille violation de tous les principes d'équité, de toutes les convenances, sans que le gouvernement portugais, sourd aux justes réclamations de notre consul, ait voulu leur imposer silence. Loin de là, ce gouvernement lui-même a donné un témoignage direct et non équivoque de ses dispositions malveillantes contre la France, d'abord en autorisant, malgré les pressantes réclamations de mr. Cassas, l'inique condamnation du sieur Bonhomme, puis en faisant exécuter contre ce français une ignominieuse et cruelle sentence, sans égard pour les instances et les protestations de notre consul.

Les mêmes sentiments d'inimitié, les mêmes passions haineuses contre la France, ont dicté la mise en accusation du sieur Sauvinet, et le jugement rendu contre lui, bien qu'il n'existe aucune preuve du délit qui lui est imputé.

Enfin, mr. le vicomte, le gouvernement portugais n'a pas crainte d'ajouter un nouveau grief à tant d'insultes, en refusant de répondre aux demandes en réparation qui lui ont été présentées par le consul de France à Lisbonne, refus motivé sur le prétexte frivole, et tout-à-fait inadmissible, que cet agent, n'ayant point un caractère diplomatique, n'avait pas qualité pour faire de semblables communications.

Dans cet état de choses, le gouvernement français m'a donné ordre d'adresser, ou plutôt de renouveler, à V. E. les demandes suivantes:

1° La mise en liberté du sieur Bonhomme et l'annulation (par un acte spécial de réhabilitation) de la sentence rendue contre lui, sentence dont la partie ignominieuse a été exécutée au mépris des protestations du consul de sa majesté à Lisbonne, et des notes nombreuses par lesquelles cet agent avait déclaré qu'il la considérerait comme un outrage fait à la France dans la personne d'un de ses citoyens;

2° La destitution des juges qui ont prononcé la sentence et la publication officielle de l'acte de réhabilitation qui l'aura annulée;

3° Une indemnité de 20:000 francs en faveur du sieur Bonhomme;

4° La mise en liberté du sieur Sauvinet, déclaré naturalisé portugais en opposition avec les lois du royaume, et condamné par la commission extraordinaire de Lisbonne, dont V. E. elle-même a formellement reconnu l'incompétence, à dix ans de déportation en Afrique, en vertu d'une sentence dont les termes même constatent qu'aucune des charges élevées contre lui n'a pu être prouvée;

5° Une indemnité de 6:000 francs pour chacun d'eux, au sieurs Gamby et Vallon, détenus arbitrairement à Porto, et une de 3:000 francs au sieur Dupont, détenu à Lisbonne, pendant un an, tous trois finalement expulsés de Portugal, en vertu d'une sentence dont il ne résulte aucune charge réelle contre eux;

6° L'indemnité de 10:000 francs précédemment réclamée par mr. Cassas en faveur du sieur Dubois, graveur, pour les préjudices que lui a causés une injuste détention dans les prisons de Lisbonne;

7° Une indemnité de 20:000 francs pour les français qui ont déjà quité Lisbonne, et pour l'affrétement des *Jumeaux* et une indemnité, dont la quotité sera fixée plus tard, pour les français restés à Lisbonne après le départ du consul, et qui depuis son départ auraient souffert des dommages;

8° La stricte observation à l'avenir du privilége des français, de ne pouvoir être arrêtés qu'en vertu d'un ordre du juge conservateur des nations privilégiées, que n'en ont pas en particulier.

Après avoir présenté, suivant mes instructions, cette énumération détaillée des griefs dont la France attend la complète réparation, je m'acquitte d'un autre devoir de ma mission, en déclarant à V. E. qu'un nouveau refus de faire droit à d'aussi légitimes réclamations entraînerait infailliblement pour le gouvernement portugais des conséquences, dont il ne devrait s'en prendre qu'à lui-même.

Je dois également ajouter ici, de la manière la plus expresse, que si, dans un délai de quarante-huit heures, les satisfactions dont il s'agit n'ont pas été formellement et complètement accordées, il ne me restera plus qu'à exécuter les ordres qui m'ont été donnés par mon gouvernement.

Agréez, mr. le vicomte, les assurances de ma haute considération. = Le capitaine de vaisseau, *De Rabaudy*. = A S. E. le vicomte de Santarem.

P. S. — Le brick l'*Endymion*, que je charge de porter cette dépêche, attendra dans le Tage les quarante-huit heures, pour recevoir la réponse; après ce délai il a l'ordre de me rejoindre.

Officio

(N.° 8 reservado)

Illmo sr. — Remetto inclusas a v. s.ª as copias da correspondencia que tenho tido com o vice-consul britannico n'este porto, ácerca do embargo posto na saída dos navios, do embargo para transporte de tropas que foi forçoso pôr na escuna ingleza *Coquette*, e finalmente do recrutamento de dois mancebos naturaes d'esta ilha, que se achavam ao serviço de subditos inglezes. Emquanto a este ultimo ponto julga a regencia não ter violado nem uma estipulação, nem privilegios concedidos aos inglezes, não se achando lei alguma que isente os individuos portuguezes de serem recrutados por um similhante motivo. Emquanto aos embargos tambem a regencia está convencida de haver seguido uma pratica auctorisada pelo direito das gentes e por innumeraveis exemplos, e justificada pela mais absoluta necessidade. V. s.ª, portanto, munido d'estes documentos, poderá satisfazer

quaesquer quesitos que lhe sejam dirigidos a este respeito pelo ministerio britannico, e desfazer as calumnias que os nossos inimigos queiram espalhar pela imprensa, e a regencia está bem certa que lord Palmerston e seus collegas não acolherão, nem por um só momento, a suspeita, aliás absurda, de que este governo possa accintemente faltar á consideração devida a sua magestade britannica, e ainda menos afastar-se da religiosa observação dos tratados que existem com Inglaterra.

V. s.ª não perderá esta occasião de mostrar a lord Palmerston quaes sejam os esforços de devoção e constancia, e qual a heroicidade que se exige d'este leal guarnição, para tentar, no abandono em que se tem achado, as operações atrevidas que se emprehenderam, as quaes já produziram um brilhante successo e estariam por certo terminadas, ao menos com a posse das cinco ilhas de que se forma o grupo da Terceira, se os elementos contra os quaes ainda continuâmos a luctar nos tivessem sido menos desfavoraveis. Seria esta, por certo, a occasião para que a generosa nação britannica nos manifestasse pelo orgão do seu actual e illustrado ministerio a sympathia que lhe deve inspirar uma lucta em que a honra, os sentimentos de humanidade e de justiça todos se encontram pela nossa parte, e não deixa a regencia de se lisonjear de que o assalto glorioso da ilha de S. Jorge, as proclamações do conde de Villa Flor, e o tratamento feito aos officiaes e soldados prisioneiros, de que esta ilha já se acha entulhada, contrastando com as execuções sanguinarias do infante D. Miguel e com o tratamento horroroso que estes mesmos seus satellites nos preparavam, se tivessem ficado vencedores no dia 11 de agosto, produzirá alguma sensação favoravel no publico inglez, sobretudo se houver periodicos que o estimulem, e persuadirá a todos. Na verdade só nos faltam poucos vasos de guerra para fazer pender a balança a favor da nossa causa.

Em todo o caso julga a regencia muito util que o ministerio britannico declare não reconhecer já o bloqueio d'esta ilha, o qual de facto não existe ha oito mezes, e que, no caso de renovar-se, o não reconheça sem nova intimação, não dando valor á objecção que lord Palmerston fez a este respeito, porquanto o infante D. Miguel tem sobejos motivos para manter o bloqueio, independentemente d'este que de novo se lhe acrescentaria.

Cumpre-me accusar a recepção do officio de v. s.ª de 11 de abril, cujo interessante conteúdo foi presente á regencia, e aproveito esta occasião para, em nome da mesma regencia, assim como no meu proprio, lhe manifestar a viva satisfação que nos causou a todos a noticia de se haver seu irmão salvado do horrendo desterro em que se achava, satisfação motivada, não só pela intima relação que existe entre elle e v. s.ª, mas tambem pelo conhecimento que tem o governo das optimas qualidades d'aquelle benemerito portuguez.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 16 de maio de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima. = *Conde de Ficalho.*

Officio

(N.º 9 reservado)

Ill.mo sr. — Não sendo possivel prolongar mais o embargo que a regencia havia mandado pôr quando saíu a expedição para deter os navios surtos n'este porto, aproveito a occasião do navio *Joseph & Williams,* que vae em direitura a Londres, para remetter a v. s.ª os maços dirigidos a differentes legações.

Refiro-me, pelo que toca aos assumptos mais importantes do real serviço, ao conteúdo no despacho que, em data de hoje, dirigi, de ordem da regencia, ao sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, o qual deverá ser aberto por v. s.ª, na ausencia do dito ministro, e quando elle ahi se encontre será tambem considerado como commum para v. s.ª e para D. Thomaz Mascarenhas.

No navio *Alexandre,* que d'aqui parte ámanhã, vae o major José Quintino Dias, o qual teve ordem de se apresentar em Londres a v. s.ª, para receber ahi as instrucções que exigisse o real serviço. Cumpre, portanto, que v. s.ª seja informado confidencialmente de que este official, que commandou por dois annos o batalhão de caçadores n.º 5, e prestou então serviços relevantes á nossa causa, ou fosse movido pelos seus proprios sentimentos ou impellido por circumstancias d'elle in-

dependentes, como a maior parte da gente pensa, deu logar posteriormente, pela indisciplina em que deixou caír o batalhão, a ser tirado do commando d'elle, e tem desde então manifestado uma attitude duvidosa, a ponto de ser elle o que os soldados conspiradores tinham em vista para o convidar para seu chefe na projectada sedição. Não appareceu, porém, no conselho de guerra prova alguma sufficiente para culpal-o directamente, mas sim bastantes indicios para tornar indispensavel a sua remoção d'esta ilha, o que a regencia se resolveu a effeituar, mandando-o embarcar debaixo do pretexto acima indicado. V. s.ª, portanto, se limitará a indicar-lhe que por agora não tem ordem para o encarregar de commissão alguma, mas sómente para o incluir a elle e á sua familia, se a levar, na lista dos subsidios, podendo residir entretanto onde mais lhe convier.

Não devo deixar de manifestar a v. s.ª que, desde o momento em que se preparou a expedição, a maior parte dos inglezes aqui residentes e muitos dos capitães dos navios embargados têem por todos os meios manifestado ao governo o maior interesse pela nossa causa, e muitos d'elles têem feito serviços utilissimos, ainda mesmo com lesão de seus proprios interesses, como v. s.ª reconhecerá da cópia inclusa da carta que escrevi a alguns d'elles, por occasião de haverem salvado uma escuna naufragada pertencente ao governo.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 16 de maio de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.= *Conde de Ficalho.*

Aviso

Manda a regencia, em nome da rainha, que v. s.ª intime ao major José Quintino Dias, governador do castello de S. Sebastião, ordem para embarcar a bordo do brigue inglez *Alexander,* que está prompto a saír d'este porto, a fim de se transportar á cidade de Londres, aonde se apresentará ao ministro de sua magestade fidelissima, Luiz Antonio de Abreu e Lima, de quem receberá as instrucções que exige o bem do real serviço, podendo v. s.ª prevenil-o de que para esse fim está já tomado um logar para a sua passagem a bordo do mencionado navio.

Palacio do governo em Angra, 16 de maio de 1831.— Sr. Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira.=*João Ferreira Sarmento.*

Está conforme. Repartição do ajudante general em Angra, 16 de maio de 1831.=Manuel Pinto Chaves, tenente do regimento n.º 6 de cavallaria, empregado na repartição do ajudante general.

Está conforme. Secretaria do castello de S. João Baptista, 16 de maio de 1831.=*Joaquim Paulo Arrobas,* servindo de major da praça.

Officio

Illmo sr.—Em consequencia do determinado no aviso incluso, que por copia acaba de me ser enviado por ordem de s. ex.ª o sr. brigadeiro Cabreira, commandante interino das forças n'esta ilha, pela repartição do ajudante general, v. s.ª entregará o commando d'esse castello ao capitão commandante da artilheria do mesmo castello, José Luiz Villarinho, ficando v. s.ª na intelligencia que as determinações da regencia, em nome da rainha, exaradas no referido aviso, devem ficar hoje mesmo cumpridas; communicando igualmente a v. s.ª que tenho expedido ordem ao dito capitão José Luiz Villarinho para ir tomar immediatamente o commando do expressado castello de S. Sebastião.

Deus guarde a v. s.ª Quartel no castello de S. João Baptista, 16 de maio de 1831.=*José Antonio da Silva Torres,* coronel de cavallaria, governador do castello de S. João Baptista e suas dependencias.—Illmo sr. José Quintino Dias.

Officio
(N.º 10)

Illmo sr.—Depois de escripta toda a correspondencia que hoje vae remettida a v. s.ª, chegou hontem á noite mesmo o *Jack Lantern,* e recebeu a regencia das

mãos do sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque os maços das diversas legações, de que elle era portador. Não sendo, porém, possivel demorar por mais tempo os navios aos quaes se levantou o embargo, faço estas duas regras para provenir a v. s.ª de que responderei ao seu conteúdo pela primeira occasião que se offerecer, ou talvez mesmo pelo navio *Joseph & Williams,* que leva o presente despacho, se em rasão do tempo, que hoje é muito tempestuoso, tiver maior demora n'este porto.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 17 de maio de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=(Sem assignatura.)

P. S.—Occorrendo alguma difficuldade em remetter a presente correspondencia pelo navio *Joseph & Williams,* resolvi-me a remettel-a pelo brigue *Alexander,* que toca em Dower.

Carta

Angra, 17 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo^ sr.—Tendo tido immenso que fazer estes dias, e chegando o Thornton hontem á noite para me tirar o tempo que eu tinha destinado a escrever, só posso fazer duas regras á pressa para não deixar de dar a v. ex.ª os parabens, e de lh'os pedir pelo glorioso successo das armas da senhora D. Maria II.

O desembarque na ilha de S. Jorge é um dos mais bellos brazões do conde de Villa Flor, e será seguido (se os elementos que até agora nos têem sido contrarios não oppozerem obstaculos invenciveis) de outros iguaes successos nas demais ilhas. Refiro-me aos impressos inclusos e ao que o conde de Ficalho lhe escreve de officio. O peior é que por agora a nossa situação pecuniaria não melhorou, e temos os soldados com tres mezes atrazados. Se tomarmos o Faial, veremos se o governo resolve a minha ida a Inglaterra, aonde irei attrahir-me mais odios e injurias com esperança de pouco resultado; mas estou disposto a tudo.

Deixe-me dar-lhe pela segunda vez, e esta vez com certeza, os meus muito cordiaes parabens pela feliz libertação de seu mano.

Muito sinto que v. ex.ª levasse a mal qualquer engano ou omissão involuntaria d'estes novatos da nossa secretaria, e ainda mais que supponha que não gosa de toda a consideração do governo, quando este o collocou no centro e na plena confidencia de todos os negocios. Deixe-me dizer-lhe francamente e em amisade que não convem desconfiar com desgraçados como nós, que estamos fazendo com a melhor fé possivel tudo quanto podemos a bem da causa, collocados no logar do perigo, assaltados pelas injurias e calumnias dos malevolos, e que ao menos temos direito a contar com a indulgencia, se não com o applauso dos bons portuguezes.

Perdoe este desabafo, e acceite a certeza do sincero affecto, estima e consideração com que sou, etc., etc.=*Marquez de Palmella.*=Illmo e ex.^mo^ sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.

Officio

Tenho a honra de accusar a recepção da communicação que v. s.ª me dirigiu em data de 15 do corrente, e que me foi entregue no dia 16, pelas seis horas da tarde, por um official do brigue de guerra *Endymião;* tenho ao mesmo tempo a de lhe responder que, não tendo o governo portuguez tido em Paris pessoa auctorisada para tratar negocio de tão alta importancia politica como o que faz o objecto da sua communicação, nem tendo mr. Cassas sido auctorisado por diploma algum do seu governo, que fosse communicado ao governo portuguez, nem mesmo para exercer as funcções consulares, como era indispensavel, se achou o governo portuguez na impossibilidade de se entender e conciliar por qualquer dos referidos meios com o governo francez em um assumpto de tanta gravidade; mas, desejando concluil-o de maneira que se concilie o decoro de Portugal com a justa consideração devida á França, resolveu desde logo tratar d'elle pela mediação dos seus alliados, e especialmente na côrte de Londres pela do governo de sua magestade britannica.

Estando, pois, o importante assumpto de que trata na sua referida communi

cação dependente dos accordos que se tomarem, não seria compativel, nem com as rasões da delicadeza, nem com a natureza de tal transacção, dar a resposta categorica que s. s.ª exige, que podesse prejudicar os referidos accordos.

O governo portuguez espera que v. s.ª haja de communicar quanto antes esta minha resposta ao seu governo, e de suspender qualquer procedimento opposto ao espirito conciliador adoptado, porque o contrario não poderá deixar de ser considerado por todas as nações senão como um acto de aggressão não provocada.

Aproveito esta occasião para expressar a v. s.ª os sentimentos da minha consideração.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 18 de maio de 1831.= *Visconde de Santarem.* = Sr. de Rabaudy.

Officio

(N.º 228 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.— Recebi no dia 14 os despachos da serie reservada n.ºs 388, 389 e 390, datados de 30 de abril. Procurei lord Palmerston no dia immediato, e como me constasse que elle estava plenamente satisfeito, não tratei de justificar o governo de sua magestade sobre os dois objectos de que v. ex.ª tratava no seu officio n.º 388, relativamente á publicação da demissão do sota Leonardo, e a ordem á alfandega do Porto de não se augmentar os direitos sobre as manufacturas inglezas; julguei que, ou teria recebido a noticia pelo barco de vapor de uma nova resolução de sua magestade sobre estes assumptos, ou não se occupava d'elles; em um ou outro caso pareceu-me melhor não levantar novas difficuldades. Limitei-me a repetir-lhe o quanto o governo de sua magestade desejava mostrar ao de sua magestade britannica o apreço que faz da sua alliança e amisade, e perguntar-lhe mais de uma vez se estava satisfeito, respondeu-me affirmativamente nos termos mais positivos, dizendo-me que estavamos como antes de começarem estes acontecimentos desagradaveis.

Tratando do caso de mr. Cassas, repetiu-me que na sessão antecedente me tinha dito o que deviamos fazer: é satisfazer o governo francez, fazendo justiça ás suas reclamações; mostrei-lhe que a verdadeira justiça é não acceder a ellas, porque envolvem a mais manifesta injustiça, como a de castigar juizes por fazerem seu dever; e instando eu pela sua mediação para com o governo francez, que não lhe era absolutamente possivel, porque a França lhe perguntaria por que motivo se mettia n'isso; tanto mais, continuou, que o seu governo tem culpa para com o governo francez por não lhe ter respondido de maneira alguma; aquelle procedimento equivale a uma *ruptura*. Respondi-lhe que a rasão por que elle se devia metter n'esta negociação era a mesma por que á Europa se commetteu a iniciativa d'este governo sobre a chamada questão portugueza, pelas suas relações directas de alliança comnosco, e que emquanto á culpa do meu governo não assentava tal, porque tendo-se posto mr. Cassas em uma posição que não permittia á dignidade do governo de tratar com elle, não havia canal algum para o governo francez, pois que nem consul portuguez havia em París; que eu esperava que elle, lord Palmerston, acharia um meio de arranjar o negocio, pois que o meu governo não tinha duvida de dar as bem fundadas rasões do seu procedimento, ao que me respondeu que lhe era impossivel, ainda que em outras occasiões tinha fallado ao governo francez de uma maneira muito positiva, e que estavam em caso de defender o que pretendiam, comtudo agora não o podiam fazer, porque aquelle governo tinha rasão; que se lembrava de um meio, que é que, quando se apresentar a esquadra franceza na embocadura do Tejo, o commandante apresentará alguma intimação, e que então é occasião de se responder os motivos por que se não póde acceder ás pretensões injustas, e accedendo ao que for possivel.

Continuando sobre o que fariam as forças francezas, disse-me que farão algumas represalias, tomando os navios do bloqueio da Terceira e outros, que poderão bloquear o Tejo; a isto respondi-lhe que a segunda parte me parecia mais séria, que era preciso que fosse precedida de uma declaração de guerra, e que n'este caso não somos só nós os interessados; ao que logo replicou, que não ti-

nham obrigação (como alliado) em uma guerra injusta; respondi-lhe que assim o declarava o direito das nações, mas que não é este o caso, porque a justiça é toda da nossa parte.

Depois de alguma discussão sobre este objecto, terminou dizendo: ponham-se bem com a França; ao que lhe disse que não via para isso meio se elle se recusasse a ser medianeiro: isso é que não é possivel, replicou-me, só se me quer fazer arbitro; respondi-lhe que não, lembrando-me da maneira por que elle vê o caso; é verdade que se tal se fizesse a sua decisão não seria dada com a mesma precipitação, e conhecendo a sua responsabilidade pesaria mais as circumstancias; lembro-me que tem havido mais de um exemplo de se commetter a decisão da differença entre duas nações a uma terceira, sem que d'aqui resulte humilhação a alguma d'ellas; mas, não sabendo as intenções do governo de sua magestade, não me adiantei mais.

As informações que tem este ministro são as mais infundadas e as mais oppostas mesmo ao senso commum; revivendo sobre as crueldades do governo de sua magestade, fallou-me no mau tratamento que se dá aos dois francezes presos, sobretudo ao Sauvinet, que lhe dão de comer no chão, em uma casa muito má, etc.; que o objecto d'este tratamento era fazerem confessar alguma cousa dos tramas em que estava mettido, sobretudo quem eram os cumplices.

Apesar de lord Palmerston se ter recusado constantemente a fallar ao governo francez sobre os acontecimentos ultimos com o governo de sua magestade, não só a mim, mas ao ministro de sua magestade catholica, por quem tem sido fortemente atacado, e quasi todos os dias com os mais fortes argumentos, sei com certeza que tratou d'este objecto, e que o governo francez já respondeu que não intentava ataque contra Portugal, nem admittiria que refugiados portuguezes fossem a bordo das embarcações que vão repetir as reclamações.

Pela resposta de lord Palmerston ás minhas observações sobre o caso do bloqueio, como digo no segundo paragrapho, tenho cumprido com o que v. ex.ª me diz no officio n.º 390 sobre a obrigação d'este governo de defender Portugal em caso de aggressão, e ajuntarei que no estado actual do paiz, ainda que o governo convenha no principio da obrigação de facto, não poderá dispor de um só soldado.

Não me parece que este ministerio seja mudado pela difficuldade que têem os membros da opposição de entrar para os logares, no estado em que se acha o paiz, mórmente emquanto não terminar a questão da reforma.

Resta-me pedir a v. ex.ª o favor de por mim beijar a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Officio

(Confidencial)

Illmo e ex.^mo sr.—O motivo por que me decidi a enviar hoje o addido d'esta legação Manuel Correia de Sá com estes despachos, foi o de remetter com toda a cautela debaixo do maior segredo a opinião do duque de Wellington sobre os negocios actualmente pendentes com a França.

Tenho sempre procurado conservar-me em relação com o partido do duque, tanto em vistas de que d'elle sáia um novo ministerio, como para que na opposição sirvam a causa de el-rei nosso senhor, e assim tenho-o informado do estado dos negocios e por terceira pessoa tive a opinião do duque; e é partindo do principio de termos toda a justiça n'este caso com a França, que se não deve consentir a entrada da esquadra franceza no Tejo, depois das ameaças de mr. Cassas e da França. Que logo que ella se apresente, deve mandar-se ao seu encontro, dizendo ao commandante que o governo portuguez está prompto a entrar em negociação. Que elle commandante, ou quem for encarregado d'isso, póde livremente entrar e negociar; e que fazendo-se o que for justo se deve dispor a defeza do modo por que vae detalhada na carta que o duque escreveu a lord Beresford, que

estava em Irlanda, e por isso me foi confiada, e de que tenho a honra de remetter a copia. Deve sobretudo o governo portuguez evitar ser quem dê o primeiro tiro, ou não deve por caso algum ser elle quem o dê; e que no emtanto devo eu aqui escrever a lord Palmerston, dizendo o conselho que mandei ao governo, e prevenindo-o para o caso de um rompimento, apoiando-me sobre os tratados.

Foi unicamente no caso de eu mandar algum expresso que o duque me confiou esta opinião.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 18 de maio de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca* [1].

Documento annexo

(Private & Confidential)

Strathfield Say, May 13th 1831.—My dear Beresford.—I conclude that you have heard of what is passing between the French government and Portugal; and of what has passed between the latter country and our revolutionary gentlemen here. That affair being settled as I understand, it appears that we ought to give the portuguese government some advice how to proceed in order to defend themselves which they may do without much loss of time and little expense.

The great point of all is the Tagus, and if I recollect right fort St. Julian is not a place to be taken by a *coup de main*. There is no doing against shipping excepting by powerful batteries of very heavy guns, and the use of red-hot shot. I dont recollect enough of fort St. Julian to be certain whether in the body of the place or its outworks such batteries could be constructed as to bring and bear upon a fleet thirty or forty pieces of heavy artillery. If not, it is not difficult to construct such batteries outside taking care to place them, as that they shall be defended by light artillery, grape and musketry from the body of the place.

I forget likewise whether the Bugio crosses its fire with fort St. Julian. But whether it does or not, its means of giving fire ought to be augmented to the greatest possible extent; and furnaces erected within it as well as within fort St. Julian to heat shot in sufficient quantities for the largest possible demands.

The next point for consideration would be the defence of the bay of Cascaes, or whatever it is called below St. Julian, in order to prevent the enemy from landing there to attack that fort. This, to be sure, is not easy, but at this season of the year may at times be practicable.

They ought to construct capacious batteries for heavy guns with furnaces at every favourable spot, and cover each battery in its rear with a good redoubt for its protection.

By the adoption of these means the portuguese may laugh at this French invasion. An attack upon Oporto is quite out of the question. With common care they cannot enter the Douro. They are not likely to follow my example and invade the country by the Mondego. This is too long and would besides bring them in contact with our old works. The great point is the Tagus; and very little expense and activity will put that point out of danger. I shall be delighted to see this done.=*Wellington*.

There were several batteries in both banks of the Tagus upon the Bugio which ought to be enlarged and supplied with furnaces, and the tower of Belem which if I recollect commands a very long reach of the river.

[1] O ministro dos negocios estrangeiros respondeu em 4 de junho com o seguinte despacho confidencial:

«Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo levado ao conhecimento de sua magestade o importantissimo confidencial que v. ex.ª me dirigiu em data de 18 do corrente e que acompanhava um plano de defeza do Tejo e opinião do duque de Wellington, foi sua magestade servido ordenar-me que indicasse a v. ex.ª que fizesse constar ao mesmo duque os seus reaes agradecimentos, pelo modo que lhe parecesse mais opportuno, pelo nobre interesse que toma por estes reinos.

«Não se demora o governo de sua magestade em pôr em pratica todas as medidas que o illustre general aconselha.

«Deus guarde a v. ex.ª, etc.»

Houve sem duvida pouca attenção com referencia á data do officio, que é de maio, e por isso deveria dizer-se «proximo passado» em vez «do corrente».

Officio

(N.º 18)

Illmo e ex.^mo sr.—Em seguimento do que communiquei a v. ex.ª nos meus dois precedentes officios n.ºs 16 e 17, tenho a honra de levar á presença da regencia que me parece haver conseguido empenhar em nosso favor os ministros de Baviera, Russia e Prussia, e o encarregado de Hanover.

Aos outros membros do corpo diplomatico, aqui residente, reputo inutil qualquer recurso n'esta materia, e por isso o omitto por ora, e só aproveitarei a occasião de os informar.

Não tenho feito menção nos meus officios do ministro do Brazil, por isso que v. ex.ª póde suppor que elle tem obrado n'este caso com a energia propria do seu caracter.

Para não deixar em materia de tanta transcendencia de tentar todos os meios que a imaginação póde suggerir, tenho-me dirigido tambem aos cardeaes mais influentes, De Gregorio, Penitenziere, Maggiore e Zurla, vigario, com quem tive longas conferencias, nas quaes ouvi as mesmas rasões allegadas por sua santidade, que foram por mim rebatidas com as mesmas respostas a elle dadas, mais ampliadas, comtudo, e mais energicas, como permittia a differença das pessoas.

Falta-me ainda fallar com o cardeal Pacca, decano do sacro collegio, que actualmente se acha no seu bispado de Valletri, de onde se diz que voltará brevemente.

Espero que com elle passarei o mesmo que com os dois nomeados cardeaes, e que, como a estes, o farei vacillar sobre a conveniencia, mesmo para a religião, do reconhecimento do senhor D. Miguel.

Parece-me poder assegurar a v. ex.ª que algum fructo colhi d'este passo, e d'isto tenho alguns indicios, entre os quaes referirei, que tanto De Gregorio como Zurla me agradeceram os esclarecimentos que lhes subministrei, e me aconselharam que não deixasse de fallar aos dois cardeaes dos tres que nomeio, como aquelles que sua santidade ouve com mais frequencia.

Parece-me mais poder tambem assegurar a v. ex.ª que a tempestade não descarregará por ora sobre nós, porquanto o cardeal secretario de estado se queixou ultimamente de que a santa sé se achava com as mãos ligadas para o reconhecimento do senhor D. Miguel, a que elle cardeal era de opinião que a mesma santa sé devia proceder.

Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Roma, em 20 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho.=*João Pedro Migueis de Carvalho.*

Officio

(N.º 32 confidencial)

Illmo e ex.^mo sr.—O secretario da legação de París remetteu a sêllo volante ao visconde de Asseca uns officios que dirige a v. ex.ª, e, emittindo n'elles a sua opinião sobre o estado das cousas entre Portugal e França, conclue que o governo francez não tratará mais de enviar força naval a Portugal, nem de continuar a exigir indemnisações.

Esta opinião dada por individuo que se acha na localidade, podendo dar ao governo de sua magestade uma segurança que não deve ter, e estando ao contrario eu aqui informado de que o governo francez manda uma esquadra á barra de Lisboa para exigir, a exemplo da Inglaterra, uma satisfação do nosso governo, apresso-me em communicar a v. ex.ª, passando a dar-lhe os detalhes do que se tem passado sobre tão importante assumpto.

O governo francez antes de mandar forças a Lisboa pediu ao governo inglez que obrasse de commum accordo com elle.

O governo britannico respondeu que passava a fazer a Portugal as suas reclamações, mas isoladamente, e que o governo francez podia fazer o mesmo, mas que não podia obrar conjunctamente.

O visconde de Asseca, logo que recebeu a noticia de ter o governo de sua ma-

gestade annuido ás reclamações do governo inglez, pediu a lord Palmerston o apoio das forças inglezas contra as francezas no caso de necessidade, e segundo os nossos tratados com Inglaterra. Lord Palmerston recusou, dizendo que nada podia fazer, por isso que as reclamações do governo francez pareciam justas, e disse por fim ao visconde que o nosso governo deveria dar uma tal ou qual satisfação por menos em París. O visconde disse-lhe que eu desde a revolução não havia tratado mais com o governo francez. N'este caso, disse lord Palmerston, que devendo naturalmente chegar em pouco á entrada de Lisboa a esquadra franceza, e mandando provavelmente entrar no porto alguma fragata com as propostas, que n'essa occasião devia o governo portuguez demonstrar que não havia tido desejo de romper com a França, dando logo as satisfações pedidas.

Não obstante ter dito lord Palmerston que nada diria ao gabinete francez sobre este assumpto, sabemos, comtudo, que elle exigiu do governo francez: 1.°, que nenhum refugiado portuguez fosse admittido na esquadra franceza; 2.°, que a esquadra não fizesse ataque algum sobre a cidade de Lisboa, nem sobre qualquer porto portuguez.

Consta que o governo francez adherira a isto, e que se limitará, no caso do nosso governo não lhe dar satisfação, a bloquear Lisboa, tomando todas as embarcações portuguezas que lhe sejam precisas para indemnisação do que exigem. O visconde de Asseca melhor do que eu informará a v. ex.ª de tudo, e Manuel Correia, que elle hoje manda partir, dirá o mais que depois se passou sobre este importante assumpto.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 21 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde da Ponte.*

P. S.—Peço a v. ex.ª queira por mim ter a honra de beijar a mão de sua magestade.

Officio

(N.° 506 reservado)

Illmo e ex.^mo sr.—Mr. Ancillon acaba de prevenir-me, por um bilhete mui amigavel, que lord Palmerston havia obtido do gabinete francez a promessa de que elle não emprehenderia desembarque algum de tropas em Portugal.

Póde ser que já v. ex.ª tenha d'isto conhecimento, mas em todo o caso é do meu dever fazer-lhe sem demora esta participação.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 22 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.° 11)

Illmo sr.—No dia 16 do corrente cheguei a esta ilha, porém doente e com febres intermittentes, de que felizmente começo a achar-me desembaraçado. Na vespera da minha chegada, isto é, no dia 15, tinha partido novamente para a ilha de S. Jorge o ex.^mo conde de Villa Flor, com um reforço de tropas, para d'aquella ilha marchar sobre a do Faial, objecto primeiro da expedição intentada, e já tivemos noticia da chegada de s. ex.ª á villa das Vélas, na ilha de S. Jorge; porém a obstinação dos ventos rijos de oeste e noroeste, que ainda continuam, tem embaraçado o general de embarcar as suas forças e de tentar a empreza do Faial, o que fará, porém, logo que o tempo o permitta, e com um successo quasi infallivel, á vista das noticias que recebemos ultimamente d'aquella ilha, pela correspondencia de que era portador um ajudante do general Prego, que foi feito prisioneiro na passagem do Faial para S. Miguel a bordo de uma escuna portugueza, apresada por um dos nossos navios de guerra. Por esta correspondencia sabemos que a guarnição do Faial não excede a duzentas e trinta bayonetas, e que o receio de serem vencidos no ataque é em extremo consideravel.

V. s.ª póde bem imaginar com quanta impaciencia esperâmos ver cessar esta contrariedade do tempo, que obriga a ter em suspenso esta interessante empreza, sempre no risco de ver apparecer n'estes mares algum navio de guerra inimigo, o que seria para nós de muito transtorno.

O estado de penuria de meios a que nos achâmos reduzidos é o maior, e por isso incessantemente anhelo por que v. s.ª e o sr. D. Thomaz possam ter conseguido alguma cousa de favoravel sobre os negocios vitaes que ficaram ahi pendentes; mas, mais costumado n'este genero a revezes que a favores da fortuna, confesso a v. s.ª que receio mais do que espero.

O meu estado ainda fraco de saude e a natureza d'esta via de correspondencia, faz com que eu reserve para a partida do *Jack Lantern* o transmittir a v. s.ª com mais latitude e desenvolvimento, tanto as noticias d'esta ilha como as ordens da regencia.

Deus guarde á v. s.ª Palacio do governo em Angra, 23 de maio de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 64 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Pela lista inclusa conhecerá v. ex.ª os homens e profissões de cento e vinte emigrados portuguezes, chegados ao porto de Brest, no dia 5 do corrente, tendo saído do Rio de Janeiro no dia 16 de janeiro do presente anno. Estes cento e vinte portuguezes, aos quaes se uniram quarenta e sete hespanhoes, elegeram no Rio de Janeiro para seu chefe a José Victorino Barreto Feio, o qual, apenas chegou a Brest, me participou a sua chegada e a das mais pessoas que vinham debaixo do seu commando, pedindo-me fizesse a diligencia para lhes ministrar os soccorros de que todos elles careciam, o que não é para admirar, visto a pouca hospitalidade que encontraram na côrte do augusto pae da rainha.

Conhecendo que os agentes da regencia em Londres nenhuns meios pecuniarios tinham á sua disposição para poderem soccorrer os nossos desgraçados compatriotas, pareceu-me dever recorrer á generosidade do governo francez, pedindo-lhe algum soccorro para os infelizes portuguezes ultimamente chegados, e tenho quasi a certeza de que lhes serão dados alguns soccorros. Porém, tanto os soccorros que vão ser dados a estes portuguezes ultimamente chegados, como as pensões que haviam sido concedidas a outros muitos, são, alem de escassos, muito precarios, e ainda ha poucos dias me disse o ministro do interior que elles não poderiam durar muito, e que era, portanto, necessario que nós tomassemos algumas medidas, e, segundo informações que tenho, creio que não haverá meio de os continuar por mais de tres mezes. Se até então a nossa sorte não for melhorada, veremos muitos centos de honrados portuguezes morrerem de fome; mas para que isto não aconteça, o que acabaria de todo a nossa causa, convem fazer todo o esforço possivel; lembrarei, portanto, a v. ex.ª o seguinte remedio, rogando a v. ex.ª queira, com a possivel brevidade, communicar-me as ordens da regencia a similhante respeito.

No caso dos Açores se haverem declarado pela rainha (como se tem espalhado), parecia-me conveniente, e sobretudo justo, fazer transportar quanto antes todos os emigrados para as differentes ilhas, aonde poderiam ser empregados, uns na defeza, outros poderiam exercer sua industria, ficando tão sómente a cargo do governo aquelles que por sua velhice ou enfermidade não podessem trabalhar. Estou persuadido que este governo nos daria os meios necessarios para o transporte, pois se via livre de um grande e desagradavel peso.

Este é, quanto a mim, o unico meio de salvar os desgraçados emigrados da ultima desgraça; mas, a este respeito, nada posso fazer sem instrucções da regencia, as quaes, se me não chegarem em tempo competente, de nada me servirão nem aos desgraçados portuguezes.

Na crítica situação em que nos achâmos, a tanta distancia e falta de communicações com a regencia, seria de absoluta necessidade que os seus agentes tivessem instrucções e plenos poderes para tomarem sobre si quaesquer resoluções que lhes parecessem convenientes; mas tal não acontece, o que, quanto a mim (apesar de differentes vezes ter saído dos limites da minha auctoridade) tem causado grande detrimento ao serviço da rainha. Conheço que amplos poderes só podem ser dados á pessoa na qual a regencia tenha plena confiança, não só na honra, mas

tambem no discernimento; portanto não é para mim que eu peço os plenos poderes, pois não sei se tenho a honra de gosar da confiança da regencia, mas sim para aquelle que houvesse de me succeder no logar que presentemente occupo, e no qual, na minha situação actual, nenhum serviço posso fazer. O unico objecto para que tenho instrucções e poderes é para o reconhecimento da regencia, o qual tenho a certeza de não poder obter emquanto o usurpador occupar o throno de Portugal, visto os principios d'este governo, que não reconhece *legitimidade*, mas sim *o facto;* torna-se, portanto, nullo o objecto da minha missão, pois cessando em Portugal a usurpação, cessa inteiramente a auctoridade da regencia actual com o immediato estabelecimento da regencia legal decretada no artigo 92.º da carta constitucional.

Este governo parece estar disposto a mandar uma força naval consideravel ao Tejo para exigir que plena satisfação lhe seja dada dos attentados commettidos contra a França e alguns subditos francezes. Já partiram duas fragatas, e estas vão ser promptamente seguidas (segundo me affirmam) por uma nau e outras embarcações de guerra. A satisfação deve ser dada em quarenta e oito horas depois da intimação do *ultimatum*, e, sendo recusada, começarão immediatamente as hostilidades. É natural, vistas as promptas satisfações dadas ao governo inglez, que o usurpador se preste a dar, no tempo marcado, todas as satisfações pedidas pelo governo francez, e que a fatua arrogancia será bem depressa trocada em baixeza. Estou convencido que este governo estimará muito que o infante D. Miguel cáia do seu ensanguentado throno; porém, póde v. ex.ª estar certo que o fim do governo francez é vingar as injurias que lhe foram feitas e não ajudar-nos em nossa justa empreza. Só o governo inglez poderá, sem obstaculos, ajudar-nos; mas esse, por principios ou por mal entendidos interesses, limita-se a fazer estereis votos, esquecidos os membros da actual administração de tudo quanto disseram e prometteram, quando se serviam da nossa causa como meio para sua elevação.

Tenho a honra de remetter a v. ex.ª um officio do encarregado de negocios de sua magestade junto á côrte de Roma. Por este officio v. ex.ª verá o embaraço que causou ao dito encarregado de negocios, um artigo publicado no supplemento ao n.º 37 da *Chronica* da ilha [1]. Sabendo-se que este jornal é official, convem muito que n'elle não sejam inscriptos artigos que possam comprometter a causa da rainha, causa á qual muitos governos pretendem fazer a guerra, e que nenhum quer defender.

Espera-se que a dissolução da camara dos deputados terá logar antes do fim do mez.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 23 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. conde de Ficalho.=*D. Francisco de Almeida.*

Lista nominal dos emigrados portuguezes chegados a Brest a 5 de maio de 1831 a bordo da galera «Fluminense»

José Victorino Barreto Feio.
Francisco Correia Mello Osorio, coronel de milicias.
Joaquim Gomes da Silva Villas, capitão de fragata.
Manuel José Pereira Marinho, tenente coronel de milicias.
Manuel Ferreira Aranha, major.
José Luiz de Oliveira Pimentel, major (com um filho menor).
Joaquim Miguel de Andrade, major.
Joaquim Antonio de Carvalho, major (desembarcou em S. Ives para se reunir a seus camaradas em França).
José Joaquim Semblano, major de milicias.
João Antonio Giraldes de Mello, capitão.
Manuel Ferreira de Almeida, capitão.
José Maria Guedes Trinité, capitão (com sua mulher).
José Maria Bragança, capitão.
Paulo José da Silva, capitão.
José Martins Taveira, capitão (desembarcou em S. Ives para se reunir em França).
Manuel dos Santos Cabral, capitão.
José Carneiro Vaz de Carvalho, capitão.
José Antonio Ribeiro, capitão de voluntarios.
Manuel Antonio de Barros Ribeiro, capitão de voluntarios.
Thomaz de Seixas e Brito, capitão de artilheria.
João de Almeida, capitão do ultramar.
José Joaquim de Abreu Cardoso, capitão de milicias.
Francisco Cardoso Montenegro, tenente.
João Teixeira de Sousa, tenente.
José Joaquim de Gouveia, tenente.
Manuel da Silva Magalhães, tenente.
José Peixoto Guimarães, tenente.

[1] Vide officio de 6 de maio e correspondente nota a pag. 216.

Gonçalo José de Brito, tenente.
Manuel Quaresma da Silva, tenente (desembarcou em S. Ives para se reunir em França).
Neutel Magalhães e Noronha, tenente.
Manuel Martins Taveira, tenente.
Pedro Folque, tenente.
Manuel Antonio da Fonseca, tenente.
Antonio José dos Santos, tenente ajudante.
Diogo José da Cruz, tenente.
José Antonio Silvano, tenente.
José Filippe Jacome, tenente.
Antonio Casimiro Judice, tenente (desembarcou em S. Ives para se reunir em França).
Jacinto de Sant'Anna e Villas, tenente.
José Brandão de Castro e Silva, tenente.
Diogo Dionysio Cardoso, tenente (desembarcou em S. Ives para se reunir em França).
Fernando da Fonseca e Solla, tenente.
Antonio José Alves, alferes (com sua mulher).
Bertoldo Francisco Gomes, alferes.
Manuel Correia da Costa, alferes.
José Joaquim Pereira, alferes.
Manuel Saavedra, alferes.
Joaquim de Sant'Anna Vinagre, alferes.
Rodrigo Manuel de Amorim, alferes.
Joaquim Correia Florim, alferes.
João Antonio Damasio, alferes (desembarcou em S. Ives para se reunir em França).
Francisco Duarte de Oliveira Rego, alferes.
Adrião Alves de Araujo, alferes.
Francisco Luiz Barbosa, alferes.
Constantino de Bessa, alferes.
Sabino José de Oliveira, alferes.
José Joaquim Ilharco, alferes.
João Leite Ferreira da Costa, alferes.
João Dias de Carvalho, alferes.
João Antonio Cardoso da Silva, alferes.
Henrique Peixoto Pinto da Silva, alferes.
Eduardo de Azevedo, alferes de milicias (com sua mulher).
Antonio da Gama Araujo, alferes do exercito.
Marcolino Manuel do Amaral, alferes do exercito.
Arnaldo de Azevedo Brandão, alferes do exercito.
João Diogo da Costa, alferes do exercito.
João Gomes da Silva Talaya, alferes do exercito.
João Caetano Alexandrino, alferes do exercito.
Francisco Manuel Pereira de Castro, alferes do exercito.
José Leandro de Magalhães, alferes do exercito.
Antonio de Moraes Sarmento, alferes do exercito.
Francisco José Vieira, alferes do exercito.
José de Brito Seixas, alferes do exercito.
Pedro Silvestre da Silva, commissario.
Anselmo Ferreira Condé, commissario.
José Moreira de Carvalho, cirurgião civil.
Candido Narciso Lobo, capellão do exercito.
José Joaquim de Mello, capellão civil.
Carlos Brandão de Castro, porta-bandeira.
José Matheus Fuschini, cadete.
Manuel Cardoso Ferreira, cadete.
José Narciso Correia de Castro, cadete.
José Antonio Camacho, cadete.
Fernando da Camara Leme, cadete.
Candido Augusto de Oliveira Pimentel, cadete.
Manuel José da Silveira, boticario.
José Maria de Seixas, boticario.
João Centeno Mexia, tabellião (com sua mulher).
Manuel Antonio da Rocha Loureiro, voluntario (desembarcou em S. Ives para se reunir em França).
Francisco Correia Heredia, voluntario.
Guilherme Antonio de Carvalho, voluntario.
Ignacio Antonio de Oliveira, voluntario (desembarcou em S. Ives para se reunir em França).
Vicente Ignacio de Matos, voluntario.
José Salgado da Cruz, voluntario.
Manuel Candido de Almeida, voluntario.
Antonio de Castro da Silva, voluntario.
Antonio Lopes Esteves, voluntario.
Joaquim de Araujo, voluntario.
Victorio da Silva Magalhães, voluntario.
Francisco Marques, voluntario.
Fortunato Antonio, voluntario.
Manuel José Teixeira Guimarães, voluntario.
José Francisco, sargento.
Manuel Francisco de Almeida, sargento.
Antonio José da Silva Vieira, sargento.
Joaquim José de Sant'Anna, sargento.
João Monteiro Soares, furriel.
Francisco da Silva, cabo.
Manuel Teixeira, cabo.
João Gonçalves Pinto, cabo.
Manuel João, cabo.
Antonio Ferreira, soldado.
José Jeronymo, soldado.
José Manuel Barbosa, soldado.
João Nogueira, soldado.
Simão Ribeiro, soldado.
Silvestre José de Carvalho, proprietario.

Brest, 17 de maio de 1831.=*José Victorino Barreto Feio.*

Officio

(N.º 12)

Illmo sr.—Tem este despacho por objecto expor a v. s.ª que, tendo nós já um certo numero de pequenos navios, experimentâmos, comtudo, a falta a mais sensivel de marinheiros capazes para os tripular. Não só os pescadores d'estas ilhas, que formam a guarnição d'elles, é pouco apta para a manobra dos navios armados, mas é inteiramente inapta para qualquer ataque ou abordagem, quando a occasião se offerecesse de podermos tentar alguma cousa contra algum navio de guerra isolado. É, portanto, do maior interesse que possâmos ter aqui vinte ou trinta marinheiros inglezes de toda a capacidade para taes objectos, e julgo que o digno Sartorius nos poderá arranjar e enviar este numero de homens escolhidos

e capazes, e por preço que não seja mui excessivo. No caso de poderem arranjar isto, que a regencia manda muito expressamente recommendar, será bom que venha com elles um official capaz, de pequena patente, da escolha do mesmo capitão Sartorius, e cujas condições de serviço v. s.ª e D. Thomaz ajustarão e regularão de accordo com o mesmo Sartorius. Escusado é dizer a v. s.ª, que esta commissão exige por sua natureza uma solução rapida, e portanto não é necessario recommendar a brevidade.

O melhor estado da minha saude com a falta de tres crescimentos successivos me anima a ir tomar parte nos esforços do general conde de Villa Flor, e ámanhã ou depois de ámanhã conto partir para a ilha de S. Jorge, onde o mau tempo, como já disse a v. s.ª, tem demorado o general.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 24 de maio de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 13)

Ill.mo sr.—Ha poucos dias saíu d'este porto clandestinamente e sem passaporte Ricardo Dart, negociante inglez aqui estabelecido e proprietario da escuna *Coquette,* que tinha sido embargada como transporte para serviço da rainha nossa senhora. O procedimento que este negociante tem tido contra as leis d'este reino e contra o real serviço fazem receiar que elle não vá ahi publicar, ácerca do embargo da sua escuna, factos menos verdadeiros, com que pretenda excitar uma opinião desfavoravel, e por isso a regencia manda dar a v. s.ª alguns esclarecimentos, tanto sobre o caracter pessoal d'aquelle Dart, como sobre o que se passou com o embargo da sua escuna.

Ricardo Dart tem ganho n'esta ilha avultados cabedaes depois que começou a contenda sobre os direitos da senhora D. Maria II, tirando não pequenos interesses de differentes transacções que teve com o governo; porém, desde que a escassez dos nossos meios fez cessar o lucro que d'aqui tirava, tornou-se-nos inteiramente hostil. Com o pretexto de exportação de trigos que a regencia permittiu, fez-se atravessador d'este genero, comprando todo o trigo que pôde encontrar na ilha para produzir uma escassez artificial e vendel-o por mais do dobro do primitivo preço, como começou a praticar, e teria continuado, se lhe não constasse que os magistrados tratavam de lhe applicar as disposições das leis contra atravessadores e monopolistas.

Quando o governo precisou de transportes para conduzir tropas no mez de março passado, mandou fretar os que lhe eram necessarios, mas, faltando ainda um transporte para fretar, e sendo o unico que estava nas circumstancias d'isso a escuna *Coquette,* pertencente ao sobredito Dart, este não sómente se recusou pertinazmente a fretal-a, mas sendo-lhe embargada, conforme os principios do direito das gentes, admittidos por todas as nações, não sómente a abandonou pela sua parte aos seguradores, mas fez que o mestre e tripulação a abandonassem tambem. N'estes termos mandou o governo proceder á avaliação da escuna por dois capitães inglezes, imparciaes e desinteressados, os quaes a avaliaram em £ 396 esterlinas, com todos os seus apparelhos e pertences. Aconteceu, porém, que na volta da primeira viagem, tendo soffrido grandes avarias dos temporaes, o commandante, para salvar as vidas da tripulação, foi obrigado a varal-a em uma praia chamada Porto Judeu, de onde com grande custo e trabalho se pôde tirar e conduzir ao porto d'esta cidade, depois de lhe tirarem os mastros.

O governo, querendo satisfazer todo o prejuizo causado, mandou convidar o proprietario para vir á secretaria de estado conferir sobre o modo de pagamento; porém recebeu d'elle em resposta «que tendo feito abandono da embarcação, nada tinha que ver com similhante materia». Mandou depois o governo escrever ao vice-consul inglez, como agente dos seguradores, para que declarasse se queria receber o integral pagamento do valor da escuna, ou acceitar o casco no estado em que se acha e a differença do valor actual para o que tinha ao tempo do embargo. O vice-consul respondeu, referindo-se ao que o proprietario dissesse, e como

ainda dura esta correspondencia com o vice-consul, ignora o governo ainda por qual dos dois methodos ha de fazer o pagamento, estando prompto a fazel-o por aquelle que as partes interessadas escolherem.

Emquanto se não remettem a v. s.ª copias de toda a correspondencia que houve a este respeito, v. s.ª fará d'estes esclarecimentos o uso conveniente, tanto para inteirar o governo inglez da verdade dos factos, como para rebater nos papeis publicos qualquer calumniosa imputação que Ricardo Dart nos pretenda fazer.

Deus guarde a v. s.ª Palacio do governo em Angra, 24 de maio de 1831.— Sr. Luiz Antonio de Abreu e Lima.=*Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

Officio

(N.º 307 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Sobre o que no meu numero precedente tive a honra de dizer a v. ex.ª, emquanto á promessa do governo francez, nem por isso devo inculcar este facto como garantindo a sua execução, antes me parece que nos devemos pôr sempre em guarda contra o possivel quebrantamento d'ella.

O que n'aquella noticia julgo de importancia maior é que fosse a Inglaterra quem diligenciasse obter a sobredita promessa, se bem que por ella a França se não obrigue a deixar de fazer-nos todo o mal que lhe for possivel, a menos de tentar um desembarque sobre as nossas costas.

N'este instante acaba de vir aqui um moço do correio com duas cartas debaixo de sobrescripto, uma de João Carlos de Saldanha e Daun, deputado da nação portugueza, e outra de conde de Saldanha. Ambas estas cartas haviam sido dirigidas a París, e lá riscado o nome París e posto em seu logar Berlim. Eu conto de immediatamente prevenir d'isto a mr. Ancillon, a fim de por sua via fazer aqui a policia attentiva sobre este individuo, logo que elle aqui chegue. Lembra-me que talvez o seu intento seja o passar á Polonia, porquanto aqui perderia o seu tempo, e mui provavelmente só uma curta residencia faria. Talvez que por via da policia eu possa vir no conhecimento do conteúdo das sobreditas cartas, o que, obtido, eu não deixarei de dar a v. ex.ª a devida informação.

Sirva-se v. ex.ª de beijar humildemente, em meu nome e no do secretario d'esta legação, a augusta mão de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Berlim, 24 de maio de 1831.—Ill.mo e ex.mo sr. visconde de Santarem.=*Conde de Oriola.*

Officio

(N.º 232 reservado)

Ill.mo e ex.mo sr.—Pelo paquete chegado a 21 recebi os despachos da serie reservada n.os 391, 392 e 393, e pela *Stammer,* chegada no dia 23, os n.os 394, 395, 396, 397, 398, 399 e 400, com os documentos que os acompanham.

Pelos meus officios antecedentes v. ex.ª já terá conhecimento do que se tem podido obter d'este governo para obstar ás tentativas do governo francez contra Portugal, e talvez seja possivel obter ainda mais debaixo da hypothese de que o governo de sua magestade está prompto a entrar em explicações com o governo francez, e que não é para offender que obrou d'aquella maneira. O estado d'aquelle paiz tem merecido a mais séria attenção a todos os governos, não por lhe agradar, mas para evitar os males que podem porvir á Europa de uma potencia d'aquella força com as relações que tem com os revolucionarios do mundo, protegendo ensejo á rebellião em toda a parte; têem trabalhado constantemente todos os governos para evitarem um rompimento, emquanto não estão certos do seu estado interno de cada um d'elles, e por isso usam para com aquelle governo de todos os meios para evitar que possa tornar suspeita de vistas hostis, e por isso julgo não será contra a dignidade do governo de sua magestade obrar no mesmo sentido.

As rasões que o governo de el-rei nosso senhor teve para obrar n'aquelle sentido com mr. Cassas estão perfeitamente desenvolvidas nas instrucções mandadas

ao ministro de sua magestade em Madrid, de que recebi copia; as reflexões do principe de Esterhazy e de lord Palmerston, em que fallei a v. ex.ª, eram relativas a uma demonstração da parte do governo de sua magestade de se querer explicar com o governo francez, e não constava qual fosse o meio que o governo tinha adoptado, pois que as mencionadas explicações pareciam unicamente instructivas.

Não tendo permittido o meu estado de saude procurar meios de tratar sobre este objecto com alguns dos ministros diplomaticos com quem estou em relações, nem mesmo com lord Palmerston, nada mais posso dizer de positivo.

Entreguei a carta de ordens á casa de Burn & C.ª; annunciei a lord Palmerston que os fundos para os pagamentos dos presos que v. ex.ª menciona estavam á disposição das pessoas auctorisadas por elle para os receberem. Os negocios de tão grande importancia, que occupam actualmente o governo de sua magestade, devendo absorver o tempo dos seus ministros, atrevo-me a lembrar novamente a graça que solicitei de seis mezes de licença; o estado da minha saude e a grande precisão de tratar de negocios pessoaes, obrigam-me a implorar do magnanimo coração de el-rei nosso senhor este acto de benevolencia; pedindo a v. ex.ª que leve ao reaes pés esta minha supplica, com as protestações dos desejos que me animam a empregar-me no serviço do mesmo augusto senhor, e que só as circumstancias tão urgentes me fazem desejar esta suspensão momentanea, acontecendo que na actual occasião a minha presença nada adianta a negociação de que sua magestade se dignou encarregar-me.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 25 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Carta[1]

Excmo. sr.—Muy sr. mio, y de mi mayor aprecio: En una comunicacion reservada dirijida a este ministerio de mi cargo desde Paris con fecha de 9 de este mez se dice entre otras cosas lo que sigue.

En mi ultima carta hablaba a V. E. de los temores que inspirava el porvenir de Portugal por las medidas simultanias que tomaban la Francia y la Inglaterra para conseguir la satisfacion que exigian de el rey fidelísimo. Después se ha sabido que su majestad se presta a darla. Me aseguran que así lo ha declarado a esta côrte, lo cual ha incomodado bastante a mr. Perrier. Sin embargo como non se puede impedir á la Francia que inste para obtener igual reparacion y así se lo ha dicho antes de ayer en el consejo de ministros debia examinarse esta cuestion y decidirse las medidas que debian emplearse. No sé aun la decision, pero si fuese violenta, es de esperar que la Inglaterra influa en Lisboa, pues no puede convenirla que la Francia vaya á exercer un acto de tanta supremacía en los dominios de un antiguo aliado. Sé que uno de estos ministros se habia esplicado con un amigo suyo en términos muy duros contra D. Miguel, otro de sus colegas habia consultado á un francés que ha residido muchos años en Portugal, preguntandole cuales eran los puntos mas vulnerables y pediendole una lista tambien de franceses que conoscan aquel país y saben el idioma sin duda para enviarles á examinar el estado del espíritu publico y acaso para entablar intrigas peligrosas. Como este sugeto le contestase que podria conseguir datos mas exactos consultando á los portugueses refugiados y empleados de D. Maria que se hallan aquí, este ministro le contestó que no queria hacer esto de manera ninguna. Acaso piensan así, para alejar toda sospecha de propaganda, y para proceder en términos que no sean susceptibles de censura. Sin embargo añadió: que en caso necesario se haria venir á los de la isla Tercera, cuya venida no puede interpretarse como un paso revolucionario, puesto que aquellas tropas son fieles á la legitima soberana D. Maria. Devo prevenir á V. E. que todas estas preguntas fueran anteriores á la noticia de que la Inglaterra habia conseguido la satisfaccion apetecida, y así en el momento actual la cuestion puede variar mucho de aspecto.

[1] Remettida, por copia, ao visconde de Santarem no officio n.º 49, reservado, de 30 de maio, do conde da Figueira.

Me consta igualmente que mr. Casimir Perrier habia indicado á los periódicos partidarios del ministerio, que podian y debian hacer reflexiones sobre las relaciones con el Portugal en la inteligencia de que se meditaba atacar á este, y como noto que hasta ahora no lo han hecho, me imagino que acaso se ha determinado seguir una marcha menos hostil.

Mr. Casas, que era consul en Lisboa, ha chegado á Paris, y ha dicho á un pariente de mr. Sauvinet, que nunca tubo órdens de este ministerio para se clamar las personas, ni del dicho mr. Sauvinet, ni de mr. Bonhomme, los cuales son sin embargo el principal motivo de las quejas, por las tropelias ejercidas contra elles; algunas interpretan esta omision como un argumento que patentiza el deseo de no arreglar prontamente el negocio, y de buscar en ella el pretesto para un rompimiento.

Los emigrados portugueses continuan siempre muy alegres y persuadidos de que sus planos se realisarán dentro de poco. Uno de ellos, que está en Londres, les escribe contandoles que fueran a preguntar á lord Palmerston si podian contar siempre con los mismos sentimientos de parte de la Inglaterra, según referi á V. E. en mi anterior, dice que les contestó que si.

Lo que me apresuro á transladar á V. E. para su conocimiento, y por si las noticias que contiene lo inserto pueden ser de alguna utilidad al gobierno de su majestad fidelísima, reiterando á V. E. con esta ocasion las seguridades de mi mayor respecto y distinguida consideracion á su persona.

Dios guarde á V. E. muchos años. Aranjuez, 26 de maio de 1831.—Excmo. sr. B. L. M. de V. E. su muy atento y seguro servidor.=*Francisco Tudeo de Calomarde.*=Sr. conde da Figueira, ministro plenipotenciario de su majestad fidelísima.

Officio

(N.º 28 confidencial)

Illmo e ex.^mo sr.—Ainda que v. ex.ª me ordenou da parte de sua magestade que sustasse qualquer andamento que se devesse dar ao projecto da redição da ilha Terceira, e que, mesmo na privação de meios pecuniarios, não fosse possivel fazer cousa alguma, comtudo não pude deixar de me prestar a acolher e remetter um novo plano que me apresenta Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire, mas mais bem combinado do que o anterior que tive a honra de tratar, e dirigido por quem me deve, e a todos, o melhor conceito em todo o partido. A mesma opinião por tão differentes pessoas faz conhecer o descontentamento geral e a posição accessivel da ilha a um tal movimento; seria occasião de dizer a v. ex.ª que não dei a conhecer as antecedentes determinações de sua magestade sobre este objecto. A redição d'aquelle ponto é do maior interesse para a causa de el-rei nosso senhor; porém, depois das ultimas ordens que sobre isto recebi, nada posso adiantar.

Espero a resolução do governo de sua magestade.

Deus guarde a v. ex.ª Londres, 28 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem.=*Visconde de Asseca.*

Plano annexo

Illmo e ex.^mo sr.—Fazer caír a Terceira é, a meu ver, um dos maiores feitos que, na presente epocha, póde emprehender um portuguez amigo do seu rei; é por isto que, depois de haver pensado n'este negocio e no resultado provavel dos meios que vou transcrever, me animo a propor a sua magestade, por intermedio de v. ex.ª, o seguinte plano:

A guarnição da Terceira não está paga ha nove mezes, os soldados foram, pela maior parte, illudidos pelos chefes, estes hoje estão, pela maior parte, desanimados: o soldado deseja voltar para Portugal onde tem familia e affeições. Reina entre a guarnição a maior intriga, resultado necessario das privações que soffrem e que os partidos attribuem uns aos outros.

O conhecimento que tive dos liberaes formado em tempo, em que por desvario de mocidade segui suas doutrinas acercas, deu-me a vantagem de os conhecer a

fundo, e de poder, com mais certeza que outros, acertar com o lado vulneravel dos homens que entre elles gosam credito. Dar á intriga que reina na Terceira tal direcção, que o seu resultado seja abrirem-se as portas do castello de Angra ás tropas de sua magestade, eis aqui, senhor, o meu fim, para o qual julgo necessarios os seguintes meios:

1.° Amnistia a todos os soldados, voluntarios, anspeçadas, cabos, furrieis e sargentos. O seu destino declarado no decreto em taes termos que não sejam susceptiveis de interpretações ou ambiguidades.

Esta disposição deve ser o mais clemente possivel, sem embargo das muitas rasões em contrario; a rasão publica deve prevalecer a todas as outras.

2.° Igual graça do artigo 1.° deve ser ampliada a seis, oito ou dez officiaes (até tenente coronel), que forem julgados necessarios para se cumprir a empreza. E bem assim se ampliará a dita graça a alguns empregados civis de pequena categoria, a quem o encarregado do negocio o tiver promettido. Esta providencia basta que baixe em um dos artigos das instrucções confidenciaes que ao mesmo devem ser expedidas.

3.° A nomeação de corregedor de Angra, conferida por decreto ao abaixo assignado, o bacharel Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire, ultimamente corregedor de Villa Real, quando se debellou a facção do Porto (junho 1828).

Instrucções identicas para que o mesmo possa regular a sua conducta nas crises diversas que se poderem apresentar.

4.° Instrucções ao mesmo capitão general dos Açores, para que haja de reconhecer por tal o dito corregedor, ajudal-o com o serviço da esquadra em tudo quanto este serviço for compativel com a segurança e bom resguardo da mesma.

5.° Alguns meios pecuniarios postos á disposição do dito empregado para despezas de impressos, correspondencias, passadores, pequenos brindes, etc.

Esta somma basta que seja de £ 2:000 esterlinas, das quaes se darão contas.

Com estas medidas parece-me que se poderá obter um resultado feliz para a causa de el-rei e glorioso para este que tem a honra de ser de v. ex.ª servo humilde. = *Manuel Maria Coutinho de Albergaria Freire.* = Londres, 25 de maio de 1831. — Illmo e ex.^mo^ sr. visconde de Asseca.

Officio

(N.° 65 reservado)

Illmo e ex.^mo^ sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de v. ex.ª um importante officio de João Pedro Migueis, que elle me enviou, pedindo-me o expedisse com a maior brevidade possivel.

Desejando secundar os muito acertados passos dados pelo encarregado de negocios de sua magestade, roguei ao ministro do Brazil que fosse procurar o nuncio junto a esta côrte, e lhe ponderasse os inconvenientes que se poderiam seguir para os interesses da santa sé, se sua santidade se resolvesse a reconhecer o infante D. Miguel, ou mesmo a confirmar os bispos nomeados pelo usurpador.

O ministro do Brazil encarregou-se de communicar as minhas idéas ao nuncio, as quaes elle não deixará de transmittir á sua côrte, aonde poderão fazer alguma impressão, vista a influencia que n'ella tem este nuncio.

Ainda não foram concedidos soccorros aos emigrados ultimamente chegados a Brest, e temo mesmo que elles sejam mandados sair. Tambem se não deve contar com a duração dos soccorros que a outros haviam sido concedidos; tudo isto me collocará muito brevemente em uma posição summamente difficil; rogo, portanto, a v. ex.ª me queira communicar as ordens da regencia a este respeito com a possivel brevidade, para que eu possa, em tempo competente, fazer saber aos nossos desgraçados compatriotas o que elles devem fazer. Fazel-os passar ao territorio portuguez aonde a auctoridade da regencia é reconhecida, parece-me o unico meio de os salvar, e talvez me seja possivel obter a somma necessaria para o transporte.

Deus guarde a v. ex.ª Paris, 31 de maio de 1831. — Illmo e ex.^mo^ sr. conde de Ficalho. = *D. Francisco de Almeida.*

Officio

(N.º 102)

Ill.mo e ex.mo sr.—Tenho a honra de accusar a v. ex.ª a recepção das duas circulares de 13 e 23 de abril, assim como o officio reservado n.º 65 em data de 20 do mesmo abril. Julgo do meu dever n'esta occasião fazer a v. ex.ª uma narração exacta do que tem occorrido ácerca da negociação principal, tratada por mim n'esta côrte com Gregorio XVI, desde fevereiro do corrente anno. Logo no dia 2 d'aquelle mez, dia da eleição d'este summo pontifice, referi a v. ex.ª o acolhimento com que por elle fui admittido.

Pouco depois, apresentando-se-lhe o cavalheiro de Rossi, teve sua santidade a dignação de lhe dizer, que passados alguns dias me queria ver; mas entretanto chegaram as noticias da revolução de Modena, Bolonha, etc., e não era prudente então incommodar um soberano tão angustiado. No dia 12 de fevereiro, comtudo, resolvi-me a ir ao cardeal Bernetti, para me avisar do dia em que o papa me poderia receber, e consequentemente recebi no dia 18 do mesmo mez uma participação de que sua santidade me receberia n'aquella noite, em que fui, achando a mesma benevolencia que sempre encontrei. N'essa occasião introduzi logo a nossa negociação principal, e, não obstante achar boa disposição, ainda encontrei difficuldades. N'essa mesma noite fallei com Bernetti, ficando ajustado de se escrever para Vienna a este respeito, como se fez; confirmando-me este facto o cardeal duque de Rohan Chabot poucos dias depois. Tambem notei em um dos meus officios a maneira por que o papa se tinha explicado commigo ácerca dos bispos, fallando-me do modo por que se poderiam eleger, ao que eu repliquei com argumentos que sua santidade não contrariou. No dia 8 de março tornei a ter a honra de estar com o papa, annunciando-lhe que dentro em poucos dias esperava apresentar-me a sua santidade, para lhe fazer, por parte de sua magestade fidelissima, os comprimentos devidos pela sua exaltação ao throno pontificio; e, com effeito, chegando-me os officios de v. ex.ª, um dos quaes vinha em resposta á minha participação do novo summo pontifice, pedi nova audiencia, que me foi concedida na noite de 14 do mesmo março. Tornei a tratar o principal negocio, e sua santidade mostrou fazerem-lhe bastante impressão as necessidades da igreja; e de mais sei, por outras vias, quanto fallava a este respeito frequentemente. N'essa mesma noite estive com Bernetti, o qual me deu a entender quanto desejava acabar com este negocio e mostrar a independencia do papa, dizendo-me que desejava ser excitado com força para poder mostrar assim o aperto em que se viu esta côrte, e a necessidade em que se achava de fazer o reconhecimento de sua magestade fidelissima. N'estes termos, a 21 de março, dirigi uma nota (n.º 1) ao cardeal, bastante forte, como elle mesmo desejava, para por esse modo haver um meio de se dizer ao principe de Metternich, que o papa se via na necessidade de reconhecer o nosso governo. Foi então que se escreveu mais decididamente para Vienna, do que se tinha feito até ali. Devo, comtudo, advertir a v. ex.ª que, apesar da proposição que avancei na dita minha nota, de que o governo portuguez se veria na triste circumstancia de pedir ao papa que retirasse de Lisboa o seu nuncio, não poderá convir este passo, sejam quaes forem as occorrencias para o futuro, porque d'elle não nos resultaria bem algum e talvez nos viessem bastantes embaraços; comtudo, n'aquelle momento quiz dar um impulso ao negocio, sem ao mesmo tempo comprometter o meu governo, por isso que era eu quem fallava do que poderia acontecer.

A estas instancias, feitas por parte do papa ao governo austriaco, não resistiu o principe de Metternich, limitando-se a algumas reflexões, ou ao menos aconselhando o papa a não dar este passo sem prevenir d'elle primeiro o agente britannico mr. Brook Taylor, que aqui se acha por parte do seu governo, acrescentando que, tanto por parte da Austria quanto da Prussia, se havia escripto para Londres ácerca do reconhecimento de sua magestade fidelissima, o qual a mesma Austria achava necessario.

A reclamação por parte da Prussia parece que foi fortissima n'essa occasião. Por esse tempo, pouco mais ou menos, chegou aos ouvidos do papa, que eu fallava em querer sair de Roma, e então mandou-me dizer que queria conferenciar

commigo, o que teve logar na noite de 30 do mez passado, começando por me fallar na minha saída, como mostrando que não lhe seria agradavel. Eu aproveitei o momento e passei ao que mais importava. Esta conferencia foi longa e renhida, porque eu puz em pratica todos os argumentos possiveis, e servi-me das communicações particulares que tinha, de maneira que o papa estava afflicto, não sabendo como havia de saír bem da questão. Eu então lembrei-lhe que, querendo sua santidade ouvir alguem, poderia mandar chamar o cardeal secretario de estado, o qual habita no paço, ao que o papa annuiu, tocando a campainha para o mandar chamar. É de advertir que eu tinha prevenido o mesmo cardeal antes, de que me parecia conveniente assistir áquella minha conferencia, mas elle tinha-se escusado, desculpando-se com o que tinha que escrever n'aquella noite para o correio. Veiu o cardeal, a quem sua santidade fez um relatorio do que tinhamos passado até ali n'aquella conferencia. Eu propuz deixar as credenciaes, que de prevenção tinha levado. Fizeram-se reflexões sobre isto, e não estive longe de alcançar o que pretendia, mas por ultimo não foi possivel conseguir mais do que dizer-me o papa, que ía occupar-se d'aquelle negocio. Em consequencia d'esta conferencia escrevi a v. ex.ª o meu officio n.º 100, em o qual lhe participava o que n'ella se havia passado; na noite de 2 d'este mez passei a Bernetti uma nota (n.º 2), juntamente com um bilhete confidencial, onde de novo expunha em uma e outro as circumstancias de Portugal, incluindo tambem uma relação das mitras vagas no reino e dominios d'aquella corôa.

D'aqui resultou o seguinte:

Na noite de 3 d'este mez se reuniu, presidida pelo papa, uma congregação de estado, na qual entrou Pacca, de Gregorio, Zurla, Bernetti, e não sei se mais algum purpurado. Propoz-se a questão, indicando-se a maneira de poder concluil-a com segurança, assentando-se em fazer uma bulla, na qual o papa declarasse a necessidade de tratar com os governos estabelecidos, sendo catholicos; eximindo-se de entrar nos direitos com que foram estabelecidos, fundando-se em exemplos dos seus antecessores, que, em pró da religião, haviam praticado similhantemente. Tive, depois, por noticias particulares, conhecimento de que se havia participado esta resolução ao nuncio em Paris e a monsenhor Cappaccini em Londres, para communical-a áquelles governos, e julgo que outro tanto se faria ás outras côrtes, exceptuando naturalmente a Hespanha, em rasão do Mexico e Columbia, etc.

Não havendo toda a cautela no segredo necessario, espalhou-se esta noticia, e, portanto, o corpo diplomatico a soube. Eu, que conheço bem o que o tempo influe nos negocios, tive uma conferencia com monsenhor Polidori, a quem observei que, apesar da decisão do papa, uma delonga podia trazer comsigo novos embaraços, e confirmei-lhe a minha opinião com um exemplo forte acontecido em Portugal, no tempo da regencia de el-rei D. João VI, que, nomeando D. Alexandre de Sousa ajudante do marquez de Ponte de Lima, então ministro assistente ao despacho, pela demora do correio em levar o diploma, se mandou sustar essa nomeação, a qual nunca foi confirmada. Este monsenhor Polidori é o secretario do consistorio, e actualmente tambem o é da cifra; faz como de ajudante de Bernetti, e vê o papa frequentemente. Elle foi o encarregado de lançar a bulla em questão. Passando depois ao cardeal Bernetti, lhe fiz reflexões similhantes a este respeito, como tive a honra de notar a v. ex.ª no meu officio n.º 101, ao que elle me respondeu, que o papa estava decidido, e qualquer objecção possivel não destruiria esta resolução. Perguntei-lhe se, feitas as participações ás côrtes, me receberiam as mesmas credenciaes, ao que me respondeu que era uma consequencia. Perguntei lhe mais, se poderia escrever isto para o meu governo, auctorisou-me a fazel-o, como fiz com data de 10 d'este mez no meu citado officio n.º 101. Finalmente, no dia 21 do corrente, tive uma audiencia de Bernetti para concluir a questão, e elle me fez ver que a bulla estava escripta, mas observou-me que o corpo diplomatico estava (servindo-me da sua phrase) *scatenato*. Mr. de Saint-Aulaire disse que o papa podia fazer o que quizesse, mas que seria melhor esperar alguns dias, porque dar um passo d'estes, no momento em que a França pede a Portugal uma satisfação, parecia um insulto d'este governo ao da França. O conde

de Lutzow não se oppõe, mas tambem lhe parece mais prudente ainda esperar. É claro que monsenhor Vidigal se ha de ter opposto naturalmente. Não fallo de Migueis porque presentemente esse não é de alguma importancia para este governo. Á vista d'esta confissão do cardeal, o qual não me fallando do citado Vidigal, mas sim do que antes digo, lhe respondi, que me não tinha escapado advertil-o dos embaraços que se podiam apresentar, demorando a execução do projecto decidido, e que s. ex.ª me havia dito que cousa alguma poderia embaraçar esta resolução tomada; disse-lhe mais, que eu era responsavel ao meu governo por tudo quanto fizesse e que lhe devia participar o que se passasse, e, conseguintemente, ia dirigir a s. em.ª uma nota, na qual pediria uma resposta, que, sendo negativa, me veria nas circumstancias de pedir os meus passaportes. Na noite de 23 do corrente veiu a minha casa o cardeal Macchi, que se interessa muito pela nossa causa, e me disse ter fallado com Bernetti, o qual lhe fez ver que a resolução do papa subsistia, mas que não era este o momento pela rasão sabida. No dia 25 dirigi ao cardeal a nota em questão (n.º 3), á qual até hoje não tive resposta. Se esta vier antes que feche o officio, farei um *post-scriptum* ou, aliás, darei parte immediatamente do seu conteúdo. O papa acha-se presentemente na maior atrapalhação pela difficuldade que encontra em arranjar os seus negocios caseiros, sem se comprometter com as potencias.

As cinco, Austria, França, Inglaterra, Russia e Prussia, parece terem, por meio dos seus representantes n'esta côrte, apresentado um *memorandum*, pelo qual se pretende que o papa faça reformar ou annullar algumas leis; que certos empregos, que até aqui se confiavam a ecclesiasticos, se confiem d'aqui por diante aos que o não são; que se façam publicar as contas das despezas do governo, e que as provincias possam mandar examinal-as por meio de deputados.

Eis-aqui, pouco mais ou menos, o que se pretende. V. ex.ª não ignorará que Carlos Felix, da Sardenha, estava a ponto de fazer isoladamente o reconhecimento dos direitos de sua magestade fidelissima, e que, dando um certo praso para se concluir este negocio, se devia justamente tratar na audiencia, que já não pôde dar por se sentir mal, passando a regencia para a rainha até ao fallecimento de seu augusto esposo.

Posso informar v. ex.ª dos optimos sentimentos do actual soberano d'aquelles estados, podendo mesmo justificar a sua conducta no tempo que era tão increpada, talvez pelo conhecimento da sua historia. Este principe, apesar de ficar com a regencia que lhe confiou el-rei Carlos Manuel, sabendo das ordens do seu novo soberano Carlos Felix, para que as pessoas que se achavam em más circumstancias se apresentassem no quartel general, que julgo estava em Novara, partiu para se apresentar ao general Latour (me parece), de quem já não foi recebido, tendo a mesma sorte em Modena e em Parma. N'estes termos decidiu-se a ir para Florença, onde foi recebido pelo grão duque, e ahi se demorou, conduzindo-se optimamente até á campanha do Trocadero, na qual mereceu todo o elogio.

Acabo de ser informado de que se espalharam varios laços tricolores em Roma com legendas revolucionarias.

Apesar de não ser informado por v. ex.ª d'estas ultimas e graves occorrencias de Lisboa, em consequencia das esquadras inglezas e francezas se terem ahi dirigido com reclamações, tendo sabido cousas importantes por cartas particulares de Lisboa, tenho posto este governo ao facto de algumas cousas, posto que o nuncio não deixe tambem de escrever.

Amanhã apparecerá n'esta *Gazeta* ou *Diario* um artigo a esse respeito, que me pareceu conveniente.

Rogo, portanto, a v. ex.ª, que me haja de informar officialmente n'estas occasiões, para que eu possa, com documentos authenticos, desmentir os boatos aterradores que se espalham.

Deus guarde a v. ex.ª Roma, 31 de maio de 1831.—Illmo e ex.^mo sr. visconde de Santarem, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.— *Marquez de Lavradio, D. Antonio.*

P. S.—Em Modena foram já justiçados dois; um certo Menotti e um advogado.

Nota junta

Rome, le 19 avril 1831.—Le soussigné, ambassadeur de France, a reçu avec reconnaissance la communication que son éminence monseigneur le cardinal Bernetti, pro-sécrétaire d'état de sa sainteté, a bien voulu faire d'un document imprimé à Ancone le 26 du mois dernier, et du quel il résulterait «que les promoteurs et les partisans de la rébellion dans les états du pape ont osé chercher une excuse et une justification de leur conduite dans des prétendues promesses de protection à eux faites par le gouvernement français». Le soussigné n'a pu voir sans un vif ressentiment les auteurs d'une telle assertion aggraver ainsi leur faute par des calomnies aussi contraires à l'évidence des faits, que offensantes pour la France. Il sait qu'elles sont justement appréciées par les hommes éclairés de tous les pays, et le sentiment d'une juste dignité lui interdirait à cet égard toute espèce d'apologie. Il se plaît cependant à rappeler les preuves d'intérêt et de sollicitude que le gouvernement du roi très-chrétien a données au saint père de l'instant qu'il fut informé du soulèvement de la ville de Bologne, et de sa volonté plusieurs fois exprimée de rester fidèle aux traités garants de la souveraineté temporelle du saint siége. Ces intentions et ces sentiments si hautement manifestés, confirmés encore récemment par les explications loyales que le ministère français vient de donner en présence des députés de la nation, suffiraient sans doute pour ôter tout crédit à la nouvelle répandue aujourd'hui de l'arrivée prochaine d'une armée française en Italie destinée à soutenir une nouvelle tentative de révolution. Le soussigné s'empresse au reste de donner sur ce point, comme sur le précédent, les assurances les plus complètes, les plus explicites: le gouvernement français ne veut point, ni voudra jamais protéger dans les états du pape des entreprises aussi coupables qu'insensées, dont l'effet serait infailliblement d'arriver sur les peuples des nouveaux désastres, et de rétarder l'exécution des projets généreux, que le saint père a conçu pour leur bonheur.

Plein de confiance dans ses intentions, le soussigné s'estimera toujours heureux d'y concourir par les moyens en son pouvoir. Il prie son éminence, monseigneur le cardinal Bernetti, d'en agréer l'assurance avec l'hommage de sa considération respectueuse.=*De Saint-Aulaire.*

Edital

Á real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação d'estes reinos e seus dominios, baixou o seguinte

Aviso

Illmo e ex.^mo^ sr.—Tendo mr. Cassas, encarregado do consulado de França, que ultimamente residiu n'esta côrte, dirigido ao governo de sua magestade reclamações, que ao mesmo tempo que não cabiam nas suas faculdades, eram contrarias inteiramente ás mais patentes e repetidas declarações do seu governo, de não intervir nos negocios internos dos outros paizes, e para as quaes o direito das gentes e o uso commum jamais auctorisou taes empregados, se lhe contestou, que não tendo elle a capacidade estabelecida pelo direito das gentes, para fazer communicações de similhante natureza, que excediam as suas ditas funcções consulares, o governo de sua magestade se achava por esses respeitos impossibilitado de lhe responder. Sem embargo d'esta resposta, fundada em principios, que até agora não foram controvertidos em paiz algum, tomou o sobredito encarregado do consulado a deliberação de se ausentar, e partir para França, convocando os francezes residentes n'este reino para que o acompanhassem, ao que poucos annuiram, ficando os mais tranquillos ao abrigo das leis e das auctoridades, que jamais deixam de proteger os estrangeiros, que pacificos grangeiam os meios da sua subsistencia. Tendo-se apresentado na costa d'estes reinos duas fragatas, duas corvetas e um brigue de guerra francezes, dirigiu o commandante d'aquella esquadra ao governo de sua magestade um officio, no qual fez as seguintes reclamações:

1.ª Que fosse posto em liberdade Edmundo Potenciano Bonhomme, annullando-se a sentença que contra elle foi proferida, por se considerar como um ultraje feito á França a applicação das penalidades da dita sentença.

2.ª A demissão dos juizes que pronunciaram a sentença, e a publicação official do acto de rehabilitação que a annullar.

3.ª Uma indemnisação de 20:000 francos para o dito Bonhomme.

4.ª Que fosse posto em liberdade Claudio Sauvinet, declarado naturalisado portuguez, em opposição ás leis do reino, e condemnado a desterro para a Africa em dez annos, por uma commissão extraordinaria.

5.ª Uma indemnisação de 6:000 francos para cada um dos francezes Gambey e Vallon, presos arbitrariamente no Porto; e uma de 3:000 francos a outro francez Dupont, que esteve preso em Lisboa durante um anno, e todos tres expulsos de Portugal, em virtude de uma sentença, da qual lhes não resultou culpabilidade alguma.

6.ª A indemnisação de 10:000 francos precedentemente reclamada por mr. Cassas, a favor do gravador Dubois, pelos prejuizos que se lhe causaram durante a sua prisão.

7.ª Uma indemnisação de 20:000 francos para os francezes que já deixaram Lisboa; e pelo afretamento do navio *Jumeaux,* e uma indemnisação, cuja quota será fixada ulteriormente para aquelles que, tendo ficado em Lisboa depois da partida do consul, soffressem algum prejuizo.

8.ª A restricta observancia no futuro do privilegio dos francezes, de não poderem ser presos senão por ordem do juiz conservador das nações privilegiadas, que não têem um privativo.

O governo de sua magestade tinha, desde o momento em que o encarregado do consulado de França havia feito incompetentemente as suas reclamações, recorrido aos alliados da corôa de Portugal, com os quaes existem disposições do direito convencional e tratados solemnes, para se tratar d'este negocio como convinha ao decoro d'estes reinos, transacção admittida pelo direito das gentes em casos taes. N'esta conformidade respondeu-se ao referido commandante, que não tendo o governo portuguez pessoa auctorisada para tratar em París de um negocio tal, nem o sendo mr. Cassas por diploma algum, que fosse communicado ao governo portuguez, se achou o governo de sua magestade na impossibilidade de se entender por qualquer dos referidos expedientes com o governo francez; mas que desejando, todavia, terminal-o, se resolveu tratar desde logo d'elle por meio dos alliados da corôa de Portugal; e que n'estas circumstancias não seria conforme, nem com as rasões da delicadeza, nem com a natureza de tal transacção, dar a resposta categorica que se pedia. Que o governo de sua magestade esperava que elle communicasse quanto antes ao seu governo esta resposta, e que qualquer procedimento violento que empregasse, opposto ao espirito do que lhe referia, não deixaria de ser considerado por todas as nações como um acto de aggressão não provocado. Apesar d'esta communicação passaram as embarcações de guerra francezas a capturar o bergantim portuguez *Constante,* que vinha do Pará. N'estas desagradaveis circumstancias foi el-rei nosso senhor servido ordenar que se communicasse o referido á real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação, a fim de o fazer publicar para os effeitos convenientes, esperando sua magestade que em breve haverão de cessar taes occorrencias, pelas medidas já adoptadas, e por outras que ao mesmo augusto senhor parecerem opportunas. O que tudo v. ex.ª fará constar n'esse tribunal.

Deus guarde a v. ex.ª Paço de Queluz, em 30 de maio de 1831. = *Visconde de Santarem.* = Sr. marquez mordomo mór.

O que a mesma real junta manda fazer publico pelo presente. Lisboa, 31 de maio de 1831. = *José Accursio das Neves.*

6091-19

3 2044 048 702 526